



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 62/2008 – São Paulo, quinta-feira, 03 de abril de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Dr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1754

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0038383-3 - ADINE BEIJO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 691-692: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos à Contadoria Judicial.Int.

95.0007722-1 - HELENA COSTA BARONI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS PALUMBO NETO)

Fls. 661-662: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

95.0011292-2 - BENEDITO ULISSES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 580-587: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

95.0013614-7 - GLAUBER JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 514 no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.Int.

95.0026220-7 - EDSON DE SOUZA MARINHO E OUTROS (ADV. SP034061 JOSE CARLOS BERTOLANI E ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.339 nos termos requerido na

petição de fls.342. Liquidado, e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

96.0017251-0 - MAURO MARTINS BENGOCHEA - ESPOLIO (CLELIA MARTINS BENGOCHEA) (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Dê-se ciência ao co-autor José Bengochea Goni da resposta do ofício enviado ao Banco Bradesco às fls.302/305. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

96.0023651-8 - ROMILDO FRANCO E OUTROS (ADV. SP088436 FABIO LUIZ BALDASSIN E ADV. SP077767 JOSE MARCONI CASTELO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) Requeira a parte ré o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

96.0040164-0 - ANTONIO EUSTAQUIO DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP031021 JOSE CHIARELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 368, 390-391: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à parte autora das petições de fls. 369-389 e 393-394.Int.

97.0015913-2 - ADENOR BONIFACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 495: Requeira a parte autora o que entender de direito, fornecendo o nome do advogado e seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

97.0016536-1 - IVO APARECIDO MONTANARI E OUTROS (ADV. SP082611 ZILMA FRANCISCA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 285 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

97.0016591-4 - IVETE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 294-296: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0016617-1 - MESSIAS BATISTA SANTOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora dos créditos feitos para o co-autor Messsias Batista dos Santos às fls.243/251.Prazo:10(dez)dias. Fls.257:Defiro o prazo de 20(vinte)dias para que a CEF cumpra a obrigação de fazer em relação as outros autores.

97.0028407-7 - JOSE ADELMO ALVES TIBURCIO (ADV. SP101972 JOANA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 254 no prazo de 10 (dez) dias.Após, manifeste-se sobre a petição de fls. 262.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

97.0028866-8 - JOAO JOAQUIM CHAVES NETO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Cumppra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 364 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.

97.0036051-2 - JOSE BALLESTERO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fls. 282-285: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/ré para o pagamento do valor de R\$ 8.455,26 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), com data de abril/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de

execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)s, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

97.0044634-4 - ADERALDO DA PURIFICACAO BRITO E OUTROS (ADV. SP116806 OLGA DE ARAUJO CARNIMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido.Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos no prazo de 10 (dez) dias.Silente, cumpra a parte final do despacho de fls. 452.Int.

98.0015593-7 - VILMA DOS SANTOS ROSSI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0032152-7 - PAULO SERGIO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 419-423, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo.Fls. 424-456: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 457-459.Sem prejuízo, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 417.Int.

98.0035132-9 - AGUSTIN RIPOLL BATALLER E OUTROS (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS E ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 498 e 503: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 499.Int.

98.0046278-3 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 215 no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 215: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.Int.

98.0049786-2 - CARLOS PELEGRINI NETO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 161 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

1999.03.99.103724-2 - ANTONIO DONIZETI GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078744 MEIRE DE OLIVEIRA SANTANA E ADV. SP088674 ANTONIO DONIZETI GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 327: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.00.023822-0 - MARIA CREUSA DE SOUSA MELO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora da guia de depósito juntada aos autos às fls. 210 para que requeira o que entender de direito. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

1999.61.00.055097-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031902-0) ANDREAS SCHULZ E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os créditos feitos pela CEF às fls.527/555, para que requeira o que entendewr de direito Satisfeita a execução e nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.016098-3 - OSNIR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 383: Cumpra a parte ré o item 2 do despacho de fls. 381 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2001.61.00.002575-0 - LUCILA TOSONE ATTICCIATI E OUTROS (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 179-186: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 177.

2003.61.00.025972-1 - RONALDO RIBEIRO (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 1781

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.008496-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X MARCELO MAIORINO (ADV. SP154283 MARTHA MARIA DE CARVALHO LOSSURDO) X LUIS FABIO MING DE CAMARGO (ADV. SP176587 ANA CAROLINA LOUVATTO)

Fls. 2750, penúltimo parágrafo: manifestem-se os Réus. Prazo: 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0008250-9 - MONDIAL DO BRASIL EXP/ LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora do depósito judicial de fls. 645 para que requeira o que entender de direito. Consigno que ao requerer a expedição do alvará de levantamento, deverá trazer aos autos CPF, RG e OAB do seu advogado. Prazo: 05 (cinco) dias. Se em termos, dê-se vista à União Federal. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, expeça-se o alvará de levantamento. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

94.0030074-3 - ORIENTE TEXTEIS E VESTUARIO LTDA (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da disponibilização do depósito judicial de fls. 227 para que requeira o que entender de direito, consignando que deverá trazer aos autos a regularização do seu CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Intime-se.

95.0045035-6 - VILA NOVA ACOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP049800 CLAUDIO GHIRARDELO GONZAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Fls. 337: Expeça-se o alvará de levantamento do depósito judicial de fls. 335, no valor parcial de R\$ 4.130,31 (quatro mil, cento e trinta reais e trinta e um centavos), equivalente a 10% (dez por cento) de honorários advocatícios. Após, manifeste-se a União Federal se concorda com a solicitação de fls. 338, do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Santo André, de transferência dos valores remanescentes, que se encontram depositados nos presentes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, oficie-se à Caixa Econômica Federal-CEF para que realize a transferência dos valores que se encontram depositados judicialmente, como solicitado às fls. 338. Intimem-se.

97.0030440-0 - DIAS PASTORINHO S/A COM/ E IND/ (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ELIANA A. ALMEIDA SARTORI)

Tendo em vista o ofício juntado às fls. 2253/2257, dê-se vista ao INSS, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.084606-9 - ARMIDA POTIENS BALDOINI E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV.

SP052909 NICE NICOLAI X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Defiro o pedido de fls. 385/394, por tratar-se de habilitação de herdeiros necessários do co-autor Roberto Palmeira, nos termos do art. 1.060, inc. I, do CPC. Assim, encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo ativo, fazendo constar: Roberto Palmeira - espólio, Inez Palmeira, CPF 036.466.498-36, José Roberto Palmeira, CPF 011.270.138-82, mantendo-se os demais co-autores. Após, cumpra-se a decisão de fls. 384, observando-se que o valor final cabível ao falecido beneficiário Roberto Palmeira (fls. 363) deverá ser rateado entre os dois herdeiros acima indicados, na proporção de 50% (cinquenta por cento). Sem prejuízo, manifeste-se a co-autora Tereza de Oliveira Costa sobre as alegações de fls. 366/383, da União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2004.61.00.014983-0 - JORGE JOSE DA COSTA (ADV. SP026335 DEODATO SAHD JUNIOR E ADV. SP192518 VALÉRIA MATOS SAHD) X UNIAO FEDERAL/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.00.016833-5 - WAGNER RODRIGUES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela constante do item d) da inicial para o fim de, até decisão final de mérito, autorizar o depósito das prestações vencidas e vincendas no valor que os autores entendem devido (R\$421,14), diretamente na instituição financeira. Até o final da demanda as prestações não pagas após o ajuizamento da ação ficam suspensas, devendo a requerida se abster de promover a execução extrajudicial ou determinar a inclusão do nome dos autores nos cadastros de serviços de proteção ao crédito. Intimem-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2005.61.00.024881-1 - ELIANA DE MOURA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a informação supra, intimem-se as partes para que apresentem cópia da petição supramencionada, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.017113-2 - VITTORIO CASSONE E OUTROS (ADV. SP242949 CAIO MARCO LAZZARINI E ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, recebo os embargos de declaração de fls. 968/969, por serem tempestivos, para declarar o recebimento do recurso de apelação de fls. 911/964, no efeito devolutivo quanto à parte da sentença, de fls. 818/822, integrada pela r. decisão de fls. 827, que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, concedida em Agravo de Instrumento. Quanto ao mais, recebo o apelo interposto em seus efeitos suspensivos e devolutivos. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 818/822, oficiando-se à Segunda Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para as providências cabíveis quanto ao Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.118172-5. Nada mais sendo requerido, subam os autos à Superior Instância, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

2007.61.00.020991-7 - CARLOS EDUARDO FERREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora das alegações da União às fls. 263/264. Sem prejuízo, comprove a União o fornecimento das informações requeridas através do ofício nº 0222/2008, juntado às fls. 265/266, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.022211-9 - FIAMETTA EMENDABILI BARROS CARVALHOSA (ADV. SP103380 PAULO ROBERTO MANCUSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o depósito, conforme requerido pelo autor. Com a juntada da contrafé necessária, cite-se nos termos do art. 285 do CPC. Sem prejuízo, efetuado o depósito, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030899-3 - ERACY DE LOURDES MINEIRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. RJ134301 VALDENIR IARA APRIGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Designo o dia 15/07/2008, às 14:00 hs, para oitiva de testemunhas. Intime-se a CEF para que apresente rol de testemunhas, no prazo

de 05 (cinco) dias. Se em termos, intímese, pessoalmente. Int.

2007.61.00.033713-0 - SCHAHIN ENGENHARIA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 871/891, no prazo legal.Int.

2008.61.00.004874-4 - JANETE MARIA ROZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.005958-4 - MARIA TERESA MANZIONE ZANZOTTI (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30/31: Intime-se o Ministério da Saúde - setor de fornecimento de medicação, na pessoa do seu responsável, com endereço indicado às fls. 29, da decisão de fls. 23/24, devendo trazer aos presentes notícia do seu urgente e integral cumprimento, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da intimação desta decisão.Silente, voltem os autos conclusos, com urgência.Intímese.

2008.61.00.006843-3 - EDUARDO DE MAGALHAES VENOSA (ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2900

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.050428-0 - BOEHLER THYSSEN TECNICA DE SOLDAGEM LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO quanto ao pedido de compensação de IPI relativo a eventuais débitos, por ser a autora parte ilegítima, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extingo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.61.00.021773-4 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a

verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios do Provimento COGE no 26/01, a partir da data desta decisão. Comunique-se a prolação desta sentença ao E. TRF da 3ª Região, em razão do agravo de instrumento interposto.P.R.I.

2002.61.00.029576-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028652-5) LUIZ CARLOS CASCALDI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

(...) Ante o exposto, quanto à ação cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para deferir o depósito judicial dos valores que seriam retidos na fonte pela PREVI-GM a título de IR sobre as parcelas de regate do fundo de previdência, suspendendo-se a exigibilidade tributária.CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil.Quanto à ação principal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue o autor ao pagamento de IR sobre os valores auferidos como resgate do plano de previdência privada PREVI-GM, relativamente aos valores já pagos sobre as contribuições do período de janeiro de 1989 e dezembro de 1995.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais serão rateadas meio a meio, assim como com os honorários advocatícios se seus procuradores serão arcados pela própria parte, com fulcro no artigo 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.00.020166-5 - ROBERIO VIANA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(...) Destarte, dado que o erro material a todo tempo pode ser corrigido e para que tal erronnia não venha a causar qualquer prejuízo processual às partes, corrijo o erro material contido às fls. 192, passando o dispositivo da r. sentença a vigorar com a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.P.R.I No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se a sentença de fls. 179/192 e o ora decidido. P.R.I.

2006.61.00.027021-3 - BELEM-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP184219 SEBASTIÃO CONTATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil.CONDENO, ainda, o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3o, a e c do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0019943-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X PAULO CANDIDO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do requerimento do(a) exequente de desistência do presente feito (fls. 41/42), HOMOLOGO-A, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTA a presente execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 569 c/c 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.001585-0 - MIRIAM FERREIRA PETRIAGGI (ADV. SP031452 JOSE BARBERINO RESENDE DA SILVA) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR - COMANDO MILITAR DO SUDESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de pensão por morte, requerido na exordial, eis que reconhecido o direito pela parte impetrada, e, determino como marco inicial do pagamento a data de 03/09/2003. Custas na forma da lei.Sem condenação em

honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2004.61.00.010340-3 - VOTORANTIM CIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em que pese a decisão ora atacada não ter se manifestado sobre o pedido sucessivo, o fato é que os fatos e fundamentos jurídicos referentes a esse pedido não constam na inicial. Todavia, a fim de evitar quaisquer dúvidas futuras, passo à análise do pedido subsidiário, devendo passar a constar da sentença de fls. 244/253 o seguinte trecho:Exige, o artigo 282 do Código de Processo Civil, como requisito da petição inicial, que o autor indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. À falta de qualquer um deles, dispõe, o artigo 295, do mesmo diploma legal: Art. 295. A petição inicial será indeferida: I - quando for inepta; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)(...)Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando:I - Ihe faltar pedido ou causa de pedir(...)Portanto, ao formular pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na inicial, de forma clara e coerente, permitindo a compreensão da pretensão deduzida. A fundamentação jurídica do pedido consiste em demonstrar como os fatos narrados justificam o que o autor pretende e a caracterização jurídica do acontecimento.No caso dos autos, verifica-se que não constam, da peça vestibular, os fatos pelos quais as impetrantes postularam o alegado direito, abstendo-se de mencionar e comprovar quais os custos e despesas financeiras de financiamento teriam obtido no exterior. Além disso, também não expuseram os fundamentos jurídicos desse pedido.Ademais, no mandado de segurança revela-se como condição elementar para a demonstração de liquidez e certeza do direito a prova documental que deve ser apresentada no ato da impetração, não se admitindo, salvo no caso de carência de requisitos supríveis, a emenda da inicial com juntada de documentos comprobatórios de seu pedido. O remédio, na falta de prova pré-constituída, será o indeferimento conforme dispõe o artigo 8º, da lei 1.533/1951.Assim, não resta outro caminho que não seja a declaração de inépcia da inicial, em relação ao pedido subsidiário formulado na inicial, com seu indeferimento.Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação ao pedido subsidiário, com fulcro nos artigos 267, XI; 282, III e 295, I e parágrafo único, I, do Código de Processo Civil.Isto posto, conheço dos embargos, dou-lhes provimento para que o trecho acima faça parte integrante da sentença de fls. 208/210, mantida, no mais, a sentença conforme proferida.P.R.I.

2006.61.00.003807-9 - ELIANE DE CARVALHO SANTANA DAVID (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus, reconhecendo o direito da impetrante de adquirir veículo com isenção de IPI, conforme disposto na Lei 8.989/95, sem as restrições constantes no mesmo diploma legal, haja vista ter sido a impetrante vítima de roubo.Custas ex lege.Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.Comunique-se o ora decidido ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento 2006.03.00.020955-7.P.R.I.O.

2007.61.00.026011-0 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Destarte, dado que o erro material a todo tempo pode ser corrigido e para que tal erronia não venha a causar qualquer prejuízo processual às partes, corrijo o erro material contido à fl. 986, retificando o primeiro parágrafo da sentença para que passe a constar:Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO, alegando, em síntese, que a autoridade impetrada teria cometido ato ilegal e abusivo, consistente na determinação de depósito prévio de 30% (trinta por cento) do valor do débito discutido, para fins de recurso administrativo.No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.P.R.I.C.

2007.61.00.028310-8 - UNITEC ABRASIVOS TECNICOS LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2007.61.00.032255-2 - JUSSARA CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X

DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo: A) **PROCEDENTE** o pedido e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para **DETERMINAR** à ré que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às férias mês 2 e sua gratificação, férias vencidas indenizadas, férias proporcionais sobre o aviso prévio e sua gratificação, tal qual requerido na inicial. Oportunamente, proceda-se ao levantamento, em favor da impetrante, do valor depositado nos autos. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.000001-2 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP022361 NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP150111 CELSO SOUZA)

(...) Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial, eis que a verba paga à título de gratificação especial não possui, no presente caso, natureza salarial. Portanto, legítima a incidência do imposto de renda. Oportunamente, os valores depositados, deverão ser convertidos em renda da União. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.002341-3 - PARAMETRO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP090741 ANARLETE MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos iniciais e **CONCEDO** a segurança no presente mandamus, para tornar definitiva a medida liminar deferida, ou seja, definitiva a validade da Certidão Negativa de débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, enquanto não ocorrer a baixa em definitiva dos débitos apontados na inicial. Custas ex lege. Deixo de condenar a autoridade impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula nº105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2008.61.00.002380-2 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER E ADV. SP158756 ANDREA BELLENTANI CASSEB) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos iniciais e **CONCEDO** a segurança no presente mandamus, para tornar definitiva a medida liminar deferida, ou seja, definitiva a validade da Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelas autoridades impetradas por força da ordem judicial, assim como para determinar que os débitos mencionados nos presentes autos não sejam óbice à obtenção de novas certidões, enquanto mantidas as circunstâncias atuais. Custas ex lege. Deixo de condenar a autoridade impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2008.61.02.000053-4 - JACKELINE POLIN (ADV. SP045388 CELSO JORGE DE CARVALHO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista o não cumprimento pelo impetrante do despacho proferido a fls. 29, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.028652-5 - LUIZ CARLOS CASCALDI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

(...) Ante o exposto, quanto à ação cautelar, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para deferir o depósito judicial dos valores que seriam retidos na fonte pela PREVI-GM a título de IR sobre as parcelas de regate do fundo de previdência, suspendendo-se a exigibilidade tributária. **CONDENO**, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Quanto à ação principal, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, e em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para

DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue o autor ao pagamento de IR sobre os valores auferidos como resgate do plano de previdência privada PREVI-GM, relativamente aos valores já pagos sobre as contribuições do período de janeiro de 1989 e dezembro de 1995. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais serão rateadas meio a meio, assim como com os honorários advocatícios se seus procuradores serão arcados pela própria parte, com fulcro no artigo 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.023514-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008360-3) GUIOMAR LEITE DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.003324-8 - RICARDO CAMPANHOLLI LOVERA (ADV. SP172954 PRISCILA SORDI) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, julgo procedente o pedido e homologo a opção definitiva da nacionalidade brasileira formulado pelo requerente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, providenciando a requerente o encaminhamento ao Cartório de Registro Civil, para os devidos fins. Custas ex legis. P.R.e I.

Expediente Nº 2911

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0010725-5 - CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

00.0675474-0 - FERMATA IND/ FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

00.0987458-5 - EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

88.0041759-0 - SQUISSATO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP036572 GERVASIO GANDARA E ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0665433-9 - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP185648 HEBERT LIMA ARAÚJO E ADV. SP200377 RAPHAEL PEREIRA WEITZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0670439-5 - ELIANE SE DIRANI E OUTROS (ADV. SP043744 AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0694433-7 - AUGUSTO TOLDO (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0708011-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693603-2) G P V COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0003240-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0720775-1) TIBERIO CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A (ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0011016-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716416-5) PANROTAS EDITORA LTDA (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0018043-4 - EMBALAGENS BAVI LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0021932-2 - CONFECÇOES LACY LTDA (ADV. SP157506 RODRIGO DALL ACQUA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0049265-7 - SHAUMTEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0063277-7 - COML/ DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS TIRRENO LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0067431-3 - FREE LINE DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0068595-1 - QUIMICA INDL/ UTINGA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

93.0010136-6 - DEMAG COML/ PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP034910 JOSE HLA VNICKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

93.0013936-3 - GRANATA COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

94.0019359-9 - PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 2912

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.035083-4 - MARILENA PEREIRA DE MELLO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Reconsidero a decisão de fls. 144. Entendo não ser necessária a produção de provas para a solução da controvérsia jurídica estabelecida, haja vista tratar-se de matéria eminentemente de direito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente N° 2914

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.006773-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP E OUTROS (ADV. SP093863 HELIO FABBRI JUNIOR) X JUIZO DA 4 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Designo o dia 05/05/2008, a partir das 14:30 horas, para 1o. leilão, que deverá alcançar lance superior a importância da avaliação e dia 19/05/2008, a partir das 15:00 horas para eventual realização de 2º leilão, a cargo de Oficial de Justiça Avaliador deste Fórum Cível. Expeça-se o competente mandado de constatação, reavaliação, intimação e, em caso de não localização do(s) bem(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) no prazo de 5 (cinco) dias, ou a depositar o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente N° 4706

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.009398-0 - ARMANDO MONTEIRO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente N° 4707

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0008758-8 - DEISE FREDIANI E OUTROS (ADV. SP021936 JOAO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se novo alvará e intime-se o procurador da partes autora para retirá-lo no prazo de dez dias. Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.(ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4708

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0007178-4 - ANTONIO SILVESTRE E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1921

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.003312-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD NAO CADASTRADO) X FEDERACAO BRASILEIRA DOS BANCOS (ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES E ADV. SP183217 RICARDO CHIAVEGATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em harmonia com o exposto,a) excludo a UNIÃO FEDERAL do pólo passivo da relação processual, por ilegitimidade passiva e, contra ela extingo o processo com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil;b) extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na presente Ação Civil Pública em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS - FEBRABAN.Sem honorários, nos termos do art. 18, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.Custas, em reembolso, nos termos da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as competentes baixas.PRIC

ACAO MONITORIA

2007.61.00.032711-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ELIANA MARIA PESSOA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo por sentença a transação efetuada entre as partes, tendo em vista a petição da parte autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, às fls. 33, para que se produzam os efeitos de direito, julgando extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados na inicial, tendo em vista a ausência de cópias autenticadas destes.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIC

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.016031-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006150-3) MARIA MADALENA SILVA TAVARES (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

2004.61.00.007815-9 - ANDRESSA LIMA FERREIRA (ADV. SP153892 CLAUDIA GEANFRANCISCO E ADV. SP192547 ANDRESSA LIMA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar à autora a

quantia de R\$ 962,78 (novecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) a título de danos morais, corrigidos monetariamente desde a data do dano, 18/10/2003, conforme o Provimento nº 26 da E. CJF da 3ª - Região. Incidirão sobre o valor da indenização devidamente corrigido, os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. PRIC

2004.61.00.029265-0 - DJAIR VICENTE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, observando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA no processo com litisconsorte da CEF. PRI

2005.61.00.016092-0 - MARCOS DONIZETE SEVERINO CORREA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extintos os processos com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2005.61.00.025153-6 - UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA (ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO E ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Revogo a liminar concedida no curso do processo. A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% do valor dado à causa, teor do disposto no CPC, art. 20, parágrafo 4º. PRIC

2006.61.00.015928-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO) X EDNILDA BANDEIRA LIMA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X TEREZINHA DO ROSARIO SOUZA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA)

Homologo por sentença a transação efetuada entre as partes, tendo em vista a petição da parte autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, às fls. 71, para que se produzam os efeitos de direito, julgando extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados na inicial, tendo em vista a ausência de cópias autenticadas destes. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.006778-3 - KERENCIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante disso, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. PRIC

2007.61.00.019370-3 - JOAO BRAIA NETO E OUTROS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

2007.61.05.002790-2 - MANOEL NEGRETE (ADV. SP113329 IARA MARIA ALENCAR DA SILVA E ADV. SP115959 MANOEL MARCULINO DA SILVA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, ficando suspensos por força do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as respectivas baixas. PRIC

2008.61.00.004363-1 - FLAVIO JORDAO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, reconheço a existência de litispendência e coisa julgada quando da propositura deste feito e, destarte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, c/c parágrafo 3º, e 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. PRIC

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.012466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024528-9) MECANICA THIENE LTDA (ADV. SP010149 LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração. PRIC

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.016997-6 - NAAN-DAN IRRIGAPLAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA E ADV. SP242686 RODRIGO BELEZA MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para reconhecer a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo da Cofins e Pis pela Lei 9718/98, e o direito da impetrante à compensação dos valores recolhidos até os advenços das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 nos termos da fundamentação acima. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. PRIC

2007.61.00.021020-8 - TEELEAP TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP143514 PAULO HENRIQUE ABUJABRA PEIXOTO E ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da impetrante, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo à impetrante o direito de não ser compelida ao pagamento dos valores referentes às inscrições em Dívida Ativa da União registradas sob os números 80.6.07.004892-47 e 80.7.07.001377-04, anulando as respectivas cobranças fiscais. Sem honorários. Custas ex lege. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região o teor da presente decisão. Sentença sujeita a reexame necessário. PRIO

2007.61.00.032582-6 - FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP137209 JOAQUIM FERREIRA NETO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Diante do exposto, acolho parcialmente o parecer ministerial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Comunique-se o teor da r. sentença ao d. Relator do Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.002899-0 - AM CONSULTORIA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que DENEGO A SEGURANÇA postulada no presente writ, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2008.61.00.003249-9 - LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI e 295, V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI

2008.61.00.004791-0 - LISOL ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA (ADV. SP185371 RONALDO DIAS LOPES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Dessa forma, em face da ausência de elementos que demonstrem a necessidade do provimento jurisdicional pleiteado, qual seja a adequação do procedimento escolhido pelo impetrante, a ação não pode prosseguir, nos termos Dessa forma, em face da ausência de elementos que demonstrem a necessidade do provimento jurisdicional pleiteado, qual seja a adequação do procedimento escolhido pelo impetrante, a ação não pode prosseguir, nos termos do art. 267 e 295, V, do Código de Processo Civil: Art. 267. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito: ...VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual; Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI e 295, V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.013563-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013456-8) BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Traslade-se cópia da presente para os autos do mandado de segurança nº 2005.61.00.013563-9. Os depósitos realizados nestes autos devem ser relacionados à ação principal e deverão permanecer em conta até o trânsito em julgado da ação principal. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. PRI

2008.61.00.006941-3 - SIMONE APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003619-1 - AWS IND/ E COM/ DE ELETRODOS LTDA (ADV. SP069831 GILBERTO PEREIRA GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, e declaro líquido para execução o valor apresentado pelo réu em abril/2007, R\$ 28.109,45. Condeno a embargante em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Sem reexame necessário. Após o trânsito em julgado, proceda a Secretaria a designação de data para leilão dos bens penhorados, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.007452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0030769-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X SULZER COML/ E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos, declaro líquido para execução os valores apresentados pelo Embargante, constante da conta juntada às fls. 04/07 destes autos, ou seja, R\$ 5.327,27, com atualização no mês 09/2005. Em decorrência da procedência, condeno o Embargado nas custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. PRIC

2007.61.00.019068-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034319-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) X PETT ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos apresentados desacolhendo-os, e declaro líquido para execução o valor constante da conta do Autor-embargado, juntada às fls.

276/300 dos autos da ação principal nº 94.0034319-1, ou seja, R\$ 79.915,15, com atualização no mês 08/2006.Em decorrência da procedência, condeno a Embargante no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).Sem reexame necessário.PRIC

2007.61.00.024287-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018194-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MALHARIA KARI LTDA (ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos, declaro líquido para execução os valores apresentados pelo Embargante, constante da conta juntada às fls. 05/10 destes autos, ou seja, R\$ 9.872,39, com atualização no mês 02/2007.Em decorrência da procedência, condeno o Embargado nas custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).Sem reexame necessário.PRIC

Expediente Nº 1922

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.002836-0 - TOV CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP172730 CRISTIANO ZANIN MARTINS) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS E OUTRO (ADV. SP015919 RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP127778 DANIEL DE CAMARGO JUREMA) X MULTIPLA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (ADV. SP083967 ALBERTO MAURICIO CALO) X EDEMIR PINTO (ADV. SP015919 RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP127778 DANIEL DE CAMARGO JUREMA) X MANOEL FELIX CINTRA NETO (ADV. SP083967 ALBERTO MAURICIO CALO)

Tendo em vista os termos do artigo 462 do Código de Processo Civil, diante da notícia amplamente divulgada pela imprensa da iminente fusão entre a Bolsa de Mercadorias e Futuros com a Bolsa de Valores de São Paulo, da qual já é sócia no exercício de operações regulares, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias se ainda possui interesse no presente feito, considerando inclusive a possibilidade de composição administrativa da questão em litígio nos autos.No silêncio, prossiga-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3026

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0022476-5 - JOAO GASQUE PEREZ E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

As contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS somente podem ser movimentadas nas situações definidas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Portanto, a procedência de pedido de diferença de correção monetária enseja obrigação de fazer com o correspondente crédito na conta vinculada, cuja movimentação subordina-se aos aludidos critérios legais. Assim sendo, deve a sucessora, caso se encontre em uma das situações que autorizam o saque, comparecer à uma das agências da Caixa Econômica Federal, para proceder diretamente o levantamento do que de direito.Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais.

97.0001957-8 - JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado a fls. 134.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

98.0044969-8 - ETIENE RODOLFO DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

Defiro vista dos autos à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 05 (cinco) dias.

1999.61.00.029450-8 - IEDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 219: Assiste razão à parte autora. Reconsidero, destarte, o despacho de fls. 216 e determino ao Réu que promova o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 215, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil. Int.

2000.03.99.002344-6 - LUIZ WALTER CAMPARA (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP132211 ROSELI MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Deste modo, procedeu corretamente a ré ao utilizar os critérios previstos no Provimento nº 26/01 da Corregedoria Geral do TRF da 3ª Região, vigente à época da elaboração dos cálculos, vez que a sentença, ao determinar que a correção monetária seguisse os termos da Lei nº 6.899/81, afastou tacitamente a aplicação da legislação regente do FGTS. Assim, corretos os valores depositados pela ré a fls. 367/378. Verifico também, que não procedem as alegações do autor no que tange aos honorários advocatícios, fixados no V. acórdão (fls. 123/133) em 10% (dez por cento) do valor da condenação, eis que os mesmos foram depositados a fls. 263 e levantados pelo patrono do autor (fls. 323 verso). Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.-se.

2000.61.00.002059-0 - JOZAFATTI QUINTINO DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Tendo a CEF efetuado o depósito da diferença apontada pela Contadoria do Juízo (fls. 321/327 e fls. 344/346) relativamente aos autores Jozafatti Quintino de Macedo e Ilton Xavier dos Santos, reputo cumprida a obrigação a que fora condenada a ré relativamente a estes autores. Int.-se.

2000.61.00.003847-8 - MARCELO ACERBI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 390/391: Nada a considerar face à sucumbência recíproca fixada no acórdão de fls. 145/149. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.008808-1 - ROSA SOARES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

HOMOLOGO os acordos firmados entre os exequentes EDEGAR SOUZA RIBEIRO, ADÃO SOARES DE QUEIROZ, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, ROSA SOARES DE SOUZA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Diante da notícia de pagamento, efetuado pela ré, em favor do exequente COSME MANOEL DE FREITAS, intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de que dê cumprimento à obrigação de fazer com relação ao co-autor JUCENI DOS SANTOS SOUZA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa diária. Intime-se.

2000.61.00.013886-2 - BRUNO ZACARIAS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor dos exequentes, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.025788-7 - GERALDO DE PAIVA MACIEL E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fls. 321. Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.00.023614-1 - ENOQUE SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.003677-4 - OSWALDO NESPATTI (ADV. SP017581 CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Deste modo, analisando os cálculos apresentados pela ré a fls. 91/94, conclui-se que os mesmos estão em consonância com o título exequendo e com os termos do Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

Expediente Nº 3027

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0014579-3 - CARLOS DAS NEVES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

91.0659217-1 - FRANCISCO PAULO URAS (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

91.0703528-4 - RUI VALDIR LEOTO (ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X MARIA CELINA GROSMAN (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X SHIGUEYOSHI YANAGUI (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

92.0041908-9 - MOTOVESA MOTO VEICULOS PENHENSE S/A (ADV. SP013200 HAYDEE MARIA ROVERATTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

95.0016396-9 - ANTONIO LUIZ SCHLEIER SACCO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

95.0018324-2 - FRANCO FRANCHINI E OUTRO (ADV. SP077227 MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP167900 RENATA SCABELLO MARTINELLI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

96.0004274-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042890-3) CHUBB DO BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO E ADV. SP093254 CLAUDIO MAURICIO BOSCHI PIGATTI E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

96.0017493-8 - EDESIO JOSE DE MELO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

97.0002296-0 - ORLANDO JOSE RODRIGUES (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

97.0047837-8 - MAURO CASTIGLIONE (ADV. SP022309 MITUYUKI KOKUBO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

98.0019516-5 - JOSE DELLACQUA (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.010873-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.052703-5) LUCIANE PESSOTO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON E ADV. SP158558 MARIA SOLANGE DE SOUZA DOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.038942-1 - ORBITAL DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (PROCURAD LEONARDO BLANCO REIS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.016773-8 - EVANS S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP107293 JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.026269-0 - GTECH BRASIL LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.032062-8 - SOARES E RAMIREZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/C (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.024352-7 - SEGIO VANETTI (ADV. SP181263 JÚLIA CÉLIA DA CRUZ VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.024860-4 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP073516 JORGE SATORU SHIGEMATSU E ADV. SP183249 SORAYA NAGAKO VILA ROSA ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3045

MANDADO DE SEGURANCA

97.0007724-1 - ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Fl. 153: Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a impetrante o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos sem manifestação, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.00.024332-0 - IVONE BELFORT DARANTES MEDEIROS (ADV. SP111811 MAGDA LEVORIN E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X DIRETORA GERAL DO TRT DA 2 REGIAO (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U.)

Trata-se de pedido de suspensão do processo em virtude da greve deflagrada pelos Advogados da União. Alega a AGU que a greve, por ser legítima, configuraria situação de força maior a ensejar a suspensão dos prazos processuais ou, ainda que superada tal alegação, pugna pela devolução do prazo para manifestação. Não há como deferir as medidas requeridas. A greve não pode ser classificada como motivo de força maior, que deve ser entendido como um fato sobre o qual não se tem controle, que não se pode evitar, na forma do parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil. Frise-se que o E. TRF da 3ª Região já houve por bem desclassificar a greve como motivo de força maior, conforme segue: AGRADO LEGAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. GREVE. SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS. INOCORRÊNCIA. MOTIVO DE FORÇA MAIOR NÃO CONFIGURADO. 1. A ocorrência de greve no funcionalismo público não configuram motivo de força maior, não tendo o condão de suspender o curso dos prazos processuais, mormente em se tratando de obstáculo criado pela parte contra quem está correndo o prazo para recurso. 2. Não havendo este Egrégio Tribunal Federal determinado, por ato normativo, a suspensão dos prazos processuais, não subsiste fundamento para tanto. 3. Agravo legal não provido (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 211044 Processo: 200403000364852 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 04/05/2005 Documento: TRF300092368 Fonte DJU DATA: 25/05/2005 PÁGINA: 209 Relator(a) JUIZA CECILIA MARCONDES) Quanto ao pedido de devolução de prazo, melhor sorte não assiste à União Federal, uma vez que tal providência acarretaria o favorecimento de uma das partes do processo em prejuízo da outra, o que é vedado pelo Sistema Processual Civil. Acerca do tema, vale trazer à colação a decisão proferida pela Segunda Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do AGRESP 701653, publicada no DJ de 28.06.2007, página 890, relatado pelo Exmo. Sr. Ministro Humberto Martins, conforme ementa que segue: PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES. 1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional. 2. A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. Em face do exposto, indefiro os pedidos de suspensão do processo e de devolução de prazo formulados a fls. 211/212. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para a manifestação das partes acerca

da decisão de fls. 206 e remetam-se os autos ao arquivo, conforme lá determinado. Intime-se. São Paulo, 12 de março de 2008.
DIANA BRUNSTEIN JUÍZA FEDERAL

2000.61.00.010542-0 - CNEC ENGENHARIA S/A (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP144895 ALEXANDRE CESAR FARIA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-STO AMARO (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.027431-6 - FATIMA REGINA DOMINGUES CORONA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Expeça-se o alvará de levantamento do valor depositado (guia de depósito à fl. 54), conforme requerido pela impetrante. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso, cumpra-se.

2006.61.00.000635-2 - DROGALIS NETUNO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Recebo a apelação da impetrante de fls. 233/244, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.00.007556-8 - LUIZ FERNANDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101 e 105: Expeçam-se alvará de levantamento do valor de R\$9.966,10 em favor do Impetrante e ofício para conversão do valor de R\$9.393,98 em renda da UF-PFN, relativos ao depósito de IR efetuado nestes autos (fl. 65). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso sem manifestação, cumpra-se.

2006.61.00.022481-1 - F MAIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante de fls. 418/449, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.000631-9 - MINERACAO TABOCA S/A (ADV. SP169035 JULIANA CORREA E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação dos impetrados de fls. 420/436, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.006631-6 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante de fls. 500/518, somente no efeito devolutivo. Contra-razões da impetrada às fls. 523/524. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.007518-4 - INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP174069 VIVIANE VERGAMINI TERNI E ADV. SP167325 SILVIA MARIA PORTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM

SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a medida liminar deferida, para determinar à autoridade impetrada que expeça a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em favor da impetrante, caso os únicos óbices sejam os débitos inscritos em Dívida Ativa da União sob os ns. 80.2.04.007458-42, 80.2.06.070034-03, 80.6.06.148845-32 e 80.7.06.035882-17. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.020651-5 - ALPHA CORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, informe a Impetrante se já hauriu efetividade na decisão da liminar. Caso negativo, esclareça se há a necessidade do preenchimento de outro requisito administrativo perante a Gerência de Patrimônio da União para unificação e desdobro dos lotes ora requeridos e a expedição de certidão de aforamento, além do pagamento do laudêmio, em especial se o pleito é admitido tão somente eletronicamente, e seus eventuais empecilhos para consecução da medida. Intime-se.

2007.61.00.021493-7 - FARMACIA DAS FABRICAS LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP236089 LIVIA BARDY DA CRUZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA almejada, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I. O.

2007.61.00.022913-8 - ANA CLAUDIA DE SOUZA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca das informações trazidas aos autos pela autoridade impetrada. Int.

2007.61.00.023259-9 - LUX SERVICE LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY E ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a informação, tendo em vista que a decisão agravada não foi apreciada até o presente momento, e para evitar maior prejuízo à parte, permaneçam os autos sobrestados em secretaria, até notícia dos efeitos em que o Agravo de Instrumento foi recebido. Int.

2007.61.00.025603-8 - AFONSO MELO ALVES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido formulado pela Advocacia-Geral da União, em que requer o reconhecimento, em face da greve da Advocacia Pública Federal, da existência de força maior e, assim, por consequência, a suspensão dos prazos processuais; bem como, a restituição dos prazos após o término da situação excepcional. Alega a requerente que o direito de greve é legítimo e constitucional e não se trata, no caso, de atividade tida como essencial ou urgente, não obstante assegurar o cumprimento das decisões judiciais de natureza mandamental. Tenho, entretanto, que a greve dos advogados da União não importa suspensão de prazos. Conforme decidido pela i. Juíza Titular desta Vara, Dra. Diana Brunstein, em questão semelhante, formulada no Processo n. 1999.61.00.024332-0:... A greve não pode ser classificada como motivo de força maior, que deve ser entendido como um fato sobre o qual não se tem controle, que não se pode evitar, na forma do parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil. Frise-se que o E. TRF da 3ª Região já houve por bem desclassificar a greve como motivo de força maior, conforme segue: AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. GREVE. SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS. INOCORRÊNCIA. MOTIVO DE FORÇA MAIOR NÃO CONFIGURADO. 1. A ocorrência de greve no funcionalismo público não configuram motivo de força maior, não tendo o condão de suspender o curso dos prazos processuais, mormente em se tratando de obstáculo criado pela parte contra quem está correndo o prazo para recurso. 2. Não havendo este Egrégio Tribunal Federal determinado, por ato normativo, a suspensão dos prazos processuais, não subsiste fundamento para tanto. 3. Agravo legal não provido. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG -

AGRAVO DE INSTRUMENTO - 211044 Processo: 200403000364852 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 04/05/2005 Documento: TRF300092368 Fonte DJU DATA:25/05/2005 PÁGINA: 209 Relator(a) JUIZA CECILIA MARCONDES) Quanto ao pedido de devolução de prazo, melhor sorte não assiste à União Federal, uma vez que tal providência acarretaria o favorecimento de uma das partes do processo em prejuízo da outra, o que é vedado pelo Sistema Processual Civil. Acerca do tema, vale trazer à colação a decisão proferida pela Segunda Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do AGRESP 701653, publicada no DJ de 28.06.2007, página 890, relatado pelo Exmo. Sr. Ministro Humberto Martins, conforme ementa que segue: **PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.** 1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional. 2. A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. ... Desta forma, de acordo com os fundamentos apontados na decisão supra citada, que ora adoto, não há que se falar em suspensão do processo e de devolução de prazo em face da greve da Advocacia Pública Federal. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 88/89, devendo os prazos fluírem normalmente. Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação da União, certifique-se. Intime-se. São Paulo, 13 de março de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

2007.61.00.026310-9 - WPS BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 184/213, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.027156-8 - ENGETERRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.033235-1 - ELVIRA BRANDINI ZANELLA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, ao SEDI para cumprimento da determinação contida à fl. 61 da competente decisão. Mantenho a decisão de fls. 58/61, por seus próprios fundamentos de direito. Anote-se a interposição do agravo de instrumento n. 2008.03.00.005980-5, noticiado às fls. 86/96. Manifeste-se a impetrante acerca do alegado na petição de fls. 98/101 da autoridade impetrada. Após, ao MPF. Int.

2007.61.24.001464-5 - ANA PAULA LACERDA - RACOES - ME E OUTRO (ADV. SP137452B PAULO COSTA CIABOTTI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Recebo a apelação do impetrado de fls. 83/96, somente no efeito devolutivo. Vista aos impetrantes para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com

nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.000673-7 - TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISAO POR ASSINATURA LTDA (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 280/281: Pedido prejudicado em razão da sentença de fl. 270.Dê-se vista ao MPF, nada sendo requerido, com o trânsito, ao arquivo.Int.

2008.61.00.002141-6 - EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. PR035181 RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO E ADV. PR035022 DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 161/163, por seus próprios fundamentos de direito.Anote-se a interposição do agravo de instrumento noticiado às fls. 200/252.Int.

2008.61.00.002776-5 - GUACICAL DISTRIBUIDORA DE MATEIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS E ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante de fls. 50/55, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.003271-2 - MARCIO ANDRADE SCHETTINI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44 e 47: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelos impetrantes.Int.

2008.61.00.005606-6 - TRIBUNAL DE ARBITRAGEM E MEDIACAO DA ZONA METROPOLITANA DO ESTADO DE SAO PAULO TRIZOMESP X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso I, c.c. o Artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Custas ex lege.Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.005684-4 - CIA/ CANAVIEIRA DE JACAREZINHO (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por CIA/ CANAVIEIRA DE JACAREZINHO em face do PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, pretendendo a Impetrante seja garantido o direito à imediata emissão da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Alega que o documento não lhe foi emitido em razão de uma única pendência existente em seu nome, relativa ao Processo Administrativo n 10880-546.612/2004-71, inscrito em Dívida Ativa sob o n 80.6.04.059110-73.Informa que referido óbice é indevido, uma vez que é objeto da Execução Fiscal n 2004.61.82.055278-7, a qual se encontra garantida e embargada.Sustenta que a certidão não foi expedida em razão do movimento grevista da Procuradoria da Fazenda Nacional.Juntou procuração e documentos (fls. 09/66).Vieram os autos à conclusão.É o breve relato.Decido.Verifico a presença do fumus boni juris necessário à concessão da medida.O documento de fls. 37/40 demonstra que a impetrante possui como restrição à emissão da certidão apenas o débito inscrito em Dívida Ativa da União Federal sob o n 80.6.04.059110-73, que é objeto da Execução Fiscal n 2004.61.82.055278-7, garantida por Carta de Fiança devidamente admitida pelo Juízo Fiscal (fls. 47), que declarou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do disposto no Artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional.Assim, ausente qualquer outro óbice à emissão do documento, não pode o contribuinte ver prejudicado seu direito de obter certidão, em razão de greve deflagrada no serviço público, sob pena de ofensa a garantia prevista no Artigo 5 da Constituição Federal.Nesse sentido, a decisão proferida pela Primeira Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Agravo de Instrumento n 2004.04.01.029299-2, publicado no DJ de 08.09.2004, página 385, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Wellington M. de Almeida, cuja ementa trago à colação:TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO QUANTO À SITUAÇÃO FISCAL. GARANTIA FUNDAMENTAL ASSEGURADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 5º, INCISOS XXXIII E XXXIV. GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO NÃO PODE OBSTACULIZAR O EXERCÍCIO DO DIREITO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO. INEXISTÊNCIA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DA GFIP. INSUFICIÊNCIA DA PENHORA. CONSTRICÇÃO REGULAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 206 DO CTN.1. O direito a todos assegurado de obter certidões em

repartições públicas para defesa de interesses e esclarecimento de situações pessoais não pode ser obstaculizado em virtude de greve dos servidores da autarquia previdenciária.(...)O periculum in mora também encontra-se presente, tendo em vista que a impetrante pretende aderir a programa de financiamento do BNDES.Dessa forma, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, determinando à autoridade impetrada que expeça a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em favor da impetrante, desde que o único óbice seja o débito inscrito em Dívida Ativa da União sob o n 80.6.04.059110-73.Oficie-se à autoridade impetrada cientificando-a do teor da presente decisão para pronto cumprimento, bem como para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para prolação da sentença.Intime-seSão Paulo, 07 de março de 2008.DIANA BRUNSTEIN JUÍZA FEDERAL

2008.61.00.006845-7 - ABZ DA COMUNICACAO LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, objetivando, a impetrante, ABZ da Comunicação Ltda., reconhecido o decurso de tempo superior a trinta dias do protocolo do processo administrativo n. 18186.001920/2007-64, no qual consulta sobre interpretação da legislação tributária, em razão da cisão parcial do ativo e passivo contábil da empresa TV Jovem Brasil - EPP, a autorização para seu funcionamento, independentemente do parecer da Receita Federal.Alega, ainda, a impetrante, que ante a inércia da autoridade impetrada para apreciar o pedido por ela protocolizado, vem sofrendo prejuízo, já que impedida de exercer seu comércio. Requer prazo para a apresentação de procuração.A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 14/35.Vieram os autos conclusos.É, em síntese, o relatório.Decido.No que toca ao pleito liminar, verifico a presença dos pressupostos legais necessários à sua concessão parcial.Os documentos juntados pela autora demonstram, em tese, a veracidade de suas alegações.De fato, o processo administrativo n. 18186.001920/2007-64, protocolizado em 29/08/2007, encontra-se sem andamento desde 09/11/2007 (fls. 31).Inicialmente, verifica-se que o contribuinte tem direito a um serviço público eficiente e contínuo, não podendo ter seu direito de resposta à consulta formulada indevidamente postergada ante a inércia da autoridade impetrada na apreciação do pedido.E, de acordo com o que consta da inicial, a Impetrante aguarda apreciação de seus pedidos administrativos, há mais de seis meses.Contudo, a responsabilidade pelo zelo e devida apreciação dos requerimentos formulados pela Impetrante no prazo legal compete à autoridade impetrada.De fato, não cabe ao Juízo substituir a autoridade administrativa no desempenho de suas funções, já que é o impetrado, na esfera administrativa, quem deve responder à consulta formulada, decorrente de sua atribuição consultiva.O periculum in mora exsurge do fato de que a referida omissão está a impedir que o impetrante possa exercer suas atividades, causando-lhe prejuízo.Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, determinando que as autoridades impetradas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação desta decisão, apresentem nos autos o resultado da consulta formulada pela impetrante no processo administrativo n. 18186.001920/2007-64, permitindo, assim, o exercício de sua atividade pela impetrante.Oficie-se para pronto cumprimento desta decisão, bem como para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, preste informação acerca da presente impetração.Concedo à impetrante o prazo de 15 (quinze) dias, para juntar a procuração nos autos, nos termos do artigo 37, caput, do Código de Processo Civil.Intime-se o representante judicial da União.Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para prolação da sentença.Int.

2008.61.00.006959-0 - DOMINAS FIEL ARCANJO NEVES (ADV. SP258618 ALEXSANDER LUIZ GUIMARAES) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.Considerando o princípio do contraditório e a possibilidade de irreversibilidade da medida, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das Informações, devendo a autoridade impetrada, expressamente, mencionar a existência de normas de transição entre os regimes celetista e estatutário, que se refiram ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.Oficie-se à autoridade impetrada para prestar as Informações, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.00.007131-6 - LENY CAVALCANTI DE OLIVEIRA (ADV. SP219255 CINTIA PUGLIESE DORNELES GONÇALVES) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em sede de liminar o deferimento da pretensão ora deduzida - implantação e pagamento na pensão recebida pela impetrante da rubrica complementação de soldo - encontra óbice nas disposições contidas no artigo 1º, 4º, da Lei 5.021/66 e artigo 1º da Lei n. 8.437/92. Nesse passo, por ser matéria de ordem orçamentária, deverá a impetrante aguardar o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida neste feito.Isto Posto, INDEFIRO o pedido de liminar.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para fornecer outra contrafé, necessária à intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 3º da Lei n. 4.348/64, com redação

dada pela Lei n. 10.910/2004.Cumprida a determinação supra, oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal.Intime-se o representante judicial da União.Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer, tornando, após, conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.007144-4 - MINERACAO BURITIRAMA S/A (ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que delimite seu pedido e qual o provimento judicial pretendido, uma vez que a ação mandamental não pode ter por finalidade exclusiva a realização de depósitos periódicos, sem qualquer outro requerimento, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.São Paulo, 27 de março de 2008. DIANA BRUNSTEIN JUÍZA FEDERAL

2008.61.00.007213-8 - SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a prova no Mandado de Segurança deve ser pré-constituída, junte a impetrante documento, no qual conste os valores que irá receber, com a discriminação das verbas e dos descontos que irão ser feitos a título de imposto de renda e contribuição social, bem como a data em que irá se realizar o recolhimento da exação, já que embora o desconto seja efetuado na fonte, o recolhimento se dá em momento diverso.Sem prejuízo do disposto acima, emende a impetrante a inicial, adequando o valor da causa ao pedido e recolhendo as custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.DOUGLAS CAMARINHA GONZALESJuiz Federal Substituto

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4068

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.009825-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009329-2) ELIZABETH MARIA DA SILVA DI SANTIS E OUTRO (PROCURAD SEBASTIAO MORAES DA CUNHA E PROCURAD ALEX COSTA ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 274/275: Defiro. Expeça-se alvará dos valores depositados a título de honorários de sucumbência em benefício da parte ré.Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Publicue-se.

2008.61.00.003890-8 - ZENILDA OLIVEIRA PORTO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual.Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Condeno a autora nas custas. A execução destas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950.Sem honorários advocatícios porque a ré não foi citada.Apresente a autora o instrumento de mandato original, pois o de fl. 06 constitui cópia simples.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067778-7 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP024215 ITALO ZACCARO JUNIOR) X ELVIRA FAVARO MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP120240 MARTA ARACI CORREIA PEREZ)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do edital para conhecimento de terceiros e interessados (art. 34, Decreto-Lei 3.365/41), devendo o expropriado promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

00.0937755-7 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X MASSAO TOKUNAGA (ADV. SP064293 JAIME BECK LANDAU E ADV. SP034253 JACQUES PRIPAS E ADV. SP130661 CLAUDIO IGNE)

1. Susto por ora a expedição da carta de adjudicação, em razão da existência de saldo credor devido ao expropriado, relativo aos

honorários advocatícios, conforme fundamentação que segue.2. Fls. 435/443: indefiro o requerimento de pagamento nos valores apontados pelo expropriado, com base nesta nova memória de cálculo (fls. 435/443), em razão da preclusão consumativa. Isso porque o expropriado já apresentou a petição inicial da execução e respectiva memória de cálculo (fls. 357/360), cujo valor foi liquidado integralmente pela expropriante, no valor atualizado, postulado por aquele (fls. 372 e 433). Não cabe mais o aditamento da petição inicial da execução para alterar os critérios jurídicos da conta anterior apresentada pelo expropriado e liquidada pela expropriante. A inclusão de índices relativos a expurgos inflacionários do IPC significa alteração do critério jurídico, incabível na espécie, especialmente quando postulada pelo expropriado com fundamento na Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, que nem sequer vigorava por ocasião da apresentação dos cálculos pelo expropriado, não podendo retroagir para incidir sobre conta já apresentada. Ocorrida a intimação da expropriada para os fins do artigo 475-J, do CPC, e liquidado integralmente o valor do cumprimento da sentença, discriminado na petição inicial da execução, há preclusão do direito ao aditamento desta para modificação dos critérios jurídicos do cálculo, salvo para retificar erro material, conceito este em que não se inclui a inclusão dos IPCs não postulados na petição inicial da execução.3. Cabe apenas o pagamento dos honorários advocatícios porque sua não-inclusão na primeira memória de cálculo do expropriado decorreu de erro material por parte dele. Assim, determino à expropriante que, no prazo de 15 dias, deposite os honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sobre o valor atualizado da diferença, com base na memória de cálculo de fls. 357/360.4. Realizado o depósito, diga o expropriado se concorda com os honorários advocatícios pagos pela expropriante.5. Não havendo impugnação do expropriado, abra-se conclusão para extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, e expeça-se alvará de levantamento em benefício do expropriado.6. Após decretada a extinção da execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, expeça-se carta de adjudicação em benefício da expropriante, intimando-a para retirá-la, e arquivem-se os autos. Publique-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.033585-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ANA LUCIA APARECIDA PERES DE MACEDO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA)
Diante do exposto, não conheço dos pedidos dos embargos e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, III e 1.º, combinado com os artigos 238 e 13, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil. Condeno a embargante a arcar com as custas judiciais e ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados, com a ressalva do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 11.232/05. Registre-se. Publique-se.

2005.61.00.028785-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RUBEN ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP169793 MAURÍCIO JOSÉ ALMEIDA)
Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fls. 100/103, relativamente à exclusão dos valores do IOF, da planilha de fls. 124/126, campos VALOR ENCARGOS JRS CONTR COR MONET I.O.F, ENC. ATR JRS. REM IOF ATR ATUALIZ MON. ATR e VALOR PARCELA / PRESTACAO / ENCARGOS / I.O.F, pois há valores iguais ao da primeira planilha apresentada, como as 4 primeiras linhas e as últimas. No mesmo prazo, esclareça a divergência de valores entre a planilha de fls. 15/16 e 124/126 nas demais colunas. Publique-se.

2007.61.00.022861-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDICLEIA PLACIDO SOARES (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X JOSE ROBERTO RIBEIRO JR (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, pois foram requeridos os benefícios da assistência judiciária, que ficam deferidos. Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), a ser dividido entre ambos, devidamente atualizados, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 20,3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 11.232/05. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.024053-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURA PEREIRA DE SOUZA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON FRANCISCO LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Determino que recolha o restante delas, uma vez que devidas no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fl. 35), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Sem condenação em honorários advocatícios porque os réus nem sequer constituíram advogado. Comprovado o recolhimento das custas ou extraída a certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.028397-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X TEREZINHA CORREIA DA COSTA PRADO (ADV. SP246374 WILQUEM PEREIRA DOS SANTOS) X DEBORAH RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA BETANIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOMINGOS GONCALVES DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO INACIO DA LUZ JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Determino que recolha o restante delas, uma vez que devidas no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fl. 47), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Honorários advocatícios indevidos pelos réus à CEF, nos termos do 1.º do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, com exceção do instrumento de mandato, mediante substituição por cópias simples, a serem fornecidas pela CEF. Comprovado o recolhimento das custas ou extraída a certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.029540-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TAUANE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP247558 ALEXANDRE PINTO LOUREIRO) X ELDA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente os embargos e constituir em face dos réus o crédito, com eficácia de título executivo judicial, nos termos dos artigos 269, inciso I e 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 23.103,03 (vinte e três mil cento e três reais e três centavos), atualizado até setembro de 2007, com correção monetária e juros moratórios nos termos previstos no contrato firmado entre as partes. Condene os réus a restituírem as custas despendidas pela Caixa Econômica Federal e a pagarem a esta os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado do crédito. Registre-se. Publique-se. Intime-se pessoalmente o defensor da embargante, devendo a Secretaria observar a norma do 5.º do artigo 5.º da Lei 1.060/1950 (intimação pessoal e prazo em dobro para recorrer).

2007.61.00.031622-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCELO PARISE CABRERA (ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente os embargos e constituir o crédito, com eficácia de título executivo judicial, nos termos dos artigos 269, inciso I e 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 33.424,68 (trinta e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), para 6.7.2007, com correção monetária e juros moratórios nos termos previstos no contrato firmado entre as partes. Condene o embargante a pagar à CEF as custas e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado do crédito. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.001078-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROBERTO SILVERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO SILVERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. Condene a autora ao pagamento das custas processuais. Determino que recolha o restante delas, uma vez que devidas no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fl. 49), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União,

conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que os réus nem sequer foram citados. Comprovado o recolhimento das custas ou expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.004048-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FRANCISCO AMARAL CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora a decisão de fl. 75, complementando o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, observando a tabela em vigor e a certidão de fl. 79. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.004159-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA CELIA VICENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, recolha a parte autora o valor das custas processuais devidas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, regularize sua representação processual, tendo em vista que o advogado que subscreve a petição inicial não possui instrumento de procuração nos autos. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.021303-9 - MORADA DAS FLORES (ADV. SP170803 CARLOS EDUARDO AMARAL MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1. Fls. 43/45: Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da parte autora, no valor de R\$ 5.435,78 (cinco mil, quatrocentos e tinta e cinco reais e setenta e oito centavos), atualizado para o mês de janeiro de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

2007.61.00.030677-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DE SIENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Retifico, de ofício, o erro material de digitação constante da sentença de fls. 90/96, para que conste a data correta em que foi proferida: 26 de fevereiro de 2008, e não como constou. Retifique-se o registro da sentença. Publique-se.

2008.61.00.004828-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA RAPOSO (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, afasto de plano a ocorrência de prevenção com os autos n.º 2003.61.00.024889-9 e 2008.61.00.004827-6, das 6.ª e 15.ª Varas Cíveis, respectivamente, bem como com os autos n.º 2004.61.00.005668-1 e 2007.61.00.029375-8, ambos da 7.ª Vara Cível, tendo em vista que, conforme quadro indicativo de possibilidade de prevenção encaminhado pelo SEDI (fls. 66/67), são diversas as causas de pedir (apartamentos diversos). Recolha a parte autora o valor das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.006273-0 - LIA MAURA AUGUSTA DE CAMARGO (ADV. SP069872 AVALDIR DALESSANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de procedimento indicado pela autora, a que denominou de alvará judicial, que não existe em nossa ordem jurídica, para a finalidade indicada na petição inicial. Tal procedimento é aplicável, apenas e tão somente, na hipótese descrita no inciso IV do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90: falecimento do trabalhador e pagamento dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS, de titularidade daquele, aos seus sucessores. Fora dessa hipótese, não há no Código de Processo Civil o procedimento de jurisdição voluntária para expedição de alvará, que se trata de providência administrativa, adotada pelo juiz no curso do processo em que se postula o levantamento de depósito que se encontra à ordem do Juízo. Daí porque, a fim de serem adequadamente observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, o instrumento processual adequado para formulação da providência ora postulada seria a ação de procedimento comum, ordinário ou sumário, dependendo do valor da causa. Considerando que neste caso o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos, o procedimento adequado é o sumário. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe processual deste feito, de alvará judicial para sumário. Após, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em São Paulo, tendo em vista que o valor atribuído à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerando que a matéria desta demanda - que versa sobre o levantamento de valor depositado em

conta vinculada ao FGTS e referente ao PIS/PASEP- não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001) e tendo presente ser autor pessoa física. As Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processar e julgar esta demanda. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028770-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010307-6) DIRLEI DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP228119 LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos e determinar o prosseguimento da execução pelos valores apontados pela embargada, na petição inicial da execução, atualizados nos termos do contrato. Não são exigíveis custas nos embargos. Os honorários advocatícios já foram arbitrados nos autos da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.033417-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027017-5) AMILTON APARECIDO BARBOSA (ADV. SP033287 WILFREDO RAPHAEL RONSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos e determinar o prosseguimento da execução pelos valores apontados pela embargada, na petição inicial da execução, atualizados nos termos do contrato. Não são exigíveis custas nos embargos. Os honorários advocatícios já foram arbitrados nos autos da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.001997-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022127-9) JUREMA DA SILVA LIMA (ADV. SP235573 JULIO CESAR DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos e determinar o prosseguimento da execução pelos valores apontados pela embargada, na petição inicial da execução, atualizados nos termos do contrato. Não são exigíveis custas nos embargos. Os honorários advocatícios já foram arbitrados nos autos da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0056428-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RAY RUIZ COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a exeqüente memória de cálculo discriminada e atualizada, no prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento da decisão de fl. 104. Após, expeça-se mandado. Publique-se.

2001.61.00.014604-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP036154 RENATO ALVES ROMANO) X BRAMBILLA S/A IND/ E COM/ MAQUINAS ACESSORIOS TEXTEIS (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI) X FABIO CASSIO DE CASTRO BRAMBILLA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 378/379: Preliminarmente, intime-se o advogado Toni Roberto Mendonça, inscrito na OAB/SP sob n.º 199.759, para que compareça em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de subscrever a petição, sob pena de não serem conhecidas suas razões. 2. No mesmo prazo, cumpra integralmente a exeqüente o item I da decisão de fl. 366, declarando expressamente que assume os riscos e os prejuízos que a execução poderá causar aos executados, tendo em vista a afirmação de que pretende que se iniciem os atos de expropriação do bem penhorado. 3. Cumpridas as determinações acima, expeça-se mandado de avaliação e constatação do bem, conforme requerido. Publique-se.

2001.61.00.022906-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CENTEL CENTRAIS TELEFONICAS EQUIPAMENTOS E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 409 e 418: Defiro. Expeça-se carta precatória para citação do executado Paulo Renato de Almeida Seelig no endereço indicado

pela exequente. Fls. 420/440: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução da carta precatória com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2005.61.00.013246-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/2003 - fl. 22, fica a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.00.009255-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68/69: Defiro. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2006.61.00.015523-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CAIO JORGE RUMAN E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. Condono a exequente ao pagamento das custas processuais. Determino que recolha o restante delas, uma vez que devidas no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fl. 38), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Sem condenação em honorários advocatícios porque os executados nem sequer constituíram advogado. Comprovado o recolhimento das custas ou extraída a certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.022127-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JUREMA DA SILVA LIMA (ADV. SP235573 JULIO CESAR DOS SANTOS)

Fls. 55/91 e 93/97: Dê-se ciência à exequente, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.00.022655-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X ARTHUR SARTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANTONIA BERTINI SARTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. Condono a exequente ao pagamento das custas processuais. Determino que recolha o restante delas, uma vez que devidas no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fl. 42), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Sem condenação em honorários advocatícios, porque os executados nem sequer constituíram advogado para atuar nos presentes autos. Comprovado o recolhimento das custas ou extraída a certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015499-0 - PAULA PEREIRA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

ACOES DIVERSAS

00.0226220-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ANTONIO ROBERTO MANSUR ABUD (ADV. SP032744 MURILO ORTIZ NEVES DE AZEREDO COUTINHO)

1. Fl. 278: O pedido de expedição de carta de adjudicação será apreciado após a sentença de extinção da execução. 2. Fl. 280: Defiro. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações, para elaboração da conta de liquidação. 3. Após, dê-se vista às partes sobre os cálculos, para manifestação no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros da expropriante. 4. Cumpridas as

determinações acima, abra-se conclusão. Publique-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.033241-2 - FERNANDO ENRIQUE BALASSANIAN E OUTROS (ADV. SP208188 ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO)

Nos termos do item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a interessada Dra. VIVIANE CASTILHO - OAB/SP 208.301, ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

Expediente Nº 4100

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0034003-9 - DIVA CORTELASO LUVIZETO E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP175724 SAMI STORCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os embargos de declaração opostos pelos autores às fls. 541/546, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

93.0024213-0 - LEONICE TOZZETTI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

94.0009655-0 - ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0019558-5 - EDISON OTERO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP100308 ENRIQUE NELSON DOS SANTOS E PROCURAD MARISTELA NOVAIS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0023424-6 - CLEUSA DE MELO GOMES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0025965-6 - PEDRO ROMAN LOPEZ E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0028881-1 - ABDIAS VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0048125-5 - ANTONIETA LAVECHIA MANCHINI E OUTRO (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0028448-6 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI E ADV. SP125816 RONALDO ORLANDI DA SILVA) X YORKER ENGENHARIA E REFRIGERACAO S/A (ADV. SP023461 EDMUNDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP165347 ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES)
Indefiro a nomeação dos bens oferecidos pela ré (fls. 1.550/1.551), tendo em vista a manifestação da autora (fls. 1.561/1.562), bem como que não foi observada a ordem prevista no artigo 655 do CPC.Intime-se a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora.Publique-se. Expeça-se mandado.

1999.03.99.032375-9 - JOSE LASTORIA E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.038916-7 - VALDOMIRO DA SILVA CABRAL (ADV. SP068418 LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.023585-5 - CICERA LOPES DA SILVA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.034849-2 - HELENA LUCIA PESSOA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.044563-1 - FERNANDO GASPAR DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.012500-8 - CONSTANTINO IGNACIO FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.014774-0 - SEBASTIAO LOPES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.00.023437-6 - BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União objeto da presente demanda, remanesce apenas o de n.º 80 2 04 036490-62, inscrito em 30.7.2004, retificado em dezembro de 2004 (fl. 305), de 34.003,45 UFIRs para 6.866,15 UFIRs (fl. 720).De acordo com o extrato mais recente constante dos autos, de 12.7.2006, os débitos que ainda compõem a inscrição são (fls. 664/666):- R\$ 63,70, com vencimento em 2.6.99 - aparentemente pago em 19.8.2004 (fl. 62);- R\$ 4.413,16, com vencimento em 28.7.99 - aparentemente pago em 30.7.99, mediante duas guias DARF, nos valores de R\$ 2.794,47 e R\$ 1.618,69, como informado em DCTF retificadora (fls. 64/66 e 67/68);- R\$ 1.020,27, com vencimento em 14.10.99 (cujo valor originalmente informado era de R\$ 4.759,12 - aparentemente pago em 14.10.99, mediante duas guias DARF, nos valores R\$ 2.965,39 e R\$ 1.793,73 - fls. 72/73);- R\$ 37,50, com vencimento em 27.10.99 - aparentemente pago em 19.8.2004 (fl. 74);- R\$ 37,50, com vencimento em 4.11.99 - aparentemente pago em 19.8.2004 (fl. 75) e- R\$ 18,12, com vencimento em 8.12.99 - aparentemente pago em 08.12.99 (fls. 77/79 e 80).Oficiada, a Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo esclareceu o débito inscrito na Dívida Ativa da União sob n.º 80 2 04 036490-62, objeto do processo administrativo n.º 10880.541002/2004-81, foi retificado e não cancelado porque parte dos pagamentos foi feita após a inscrição, sendo seu controle da competência administrativa da Procuradoria da Fazenda Nacional, e porque a autora não preencheu corretamente as DCTFs que deram origem à inscrição (fls. 615, 625 e 627/645). No entanto, a ré desta demanda é a União Federal, sendo tanto a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária quanto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional seus órgãos. A divisão de competências administrativas é interna e não pode prejudicar o contribuinte. Além disso, a autora apresentou DCTF retificadora, como consta do documento de fls. 64/66.Assim, determino, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária para que aprecie toda a documentação apresentada pela autora quanto ao débito inscrito em dívida ativa da União sob n.º 80 2 04 036490-62; decida se devem ser mantidos os débitos que o compõem e comunique o resultado do julgamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias. O ofício deve ser instruído com cópias de fls. 664/666, 64/66, 67/68, 72/73, 77/79 e 80, que aparentemente comprovam o pagamento integral das parcelas, antes da data da inscrição na Dívida Ativa da União.Determino, ainda, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que, após receber a comunicação do julgamento pela Receita Federal, no caso de ser pela retificação do débito, providencie a respectiva anotação; aprecie a documentação apresentada pela autora quanto às parcelas pagas após a inscrição do débito na Dívida Ativa da União (fls. 62, 74 e 75); decida se devem ser mantidos e, no caso de ser pelo cancelamento do débito, providencie a respectiva baixa da inscrição, também no prazo de 10 (dez) dias.Oficie-se. Publique-se.

2004.61.00.027535-4 - ARIEDALVO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 4127

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0014387-9 - ROSANE NAPOLITANO RADUAN E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 415 e 466), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 473: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 415 e 466), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

96.0025779-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0017916-4) MARIA NIEDJA LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP012464 FRANCISCO GIGLIOTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

A autora Maria Niedja Leite de Oliveira opõe embargos de declaração à decisão de fl. 262 (fls. 264/267). Conheço dos embargos de declaração porque tempestivos e fundamentados. No mérito, não houve a apontada omissão no que diz respeito à base de cálculo dos créditos dos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I (abril/90). A omissão apontada pelo advogado diz respeito à falta de aplicação do entendimento que reputa correto, o que não caracteriza a omissão que autoriza a oposição dos embargos de declaração. Caso contrário, a toda decisão ou sentença poderiam ser opostos embargos de declaração, porque, quanto à parte que sucumbiu, sempre haverá omissão na aplicação do entendimento que esta julga aplicável. Frise-se que o juiz está obrigado a julgar a questão, e não rebater, um a um, todos os argumentos expostos pela parte. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo este excerto da ementa do seguinte julgado: Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não ocorre omissão no acórdão recorrido quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, não estando o magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte. Ademais, não é possível, nos declaratórios, suscitar questão nova até então não debatida no processo (REsp 264.219/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 19.09.2005 p. 363). Por outro lado, equivoca-se o patrono da autora Maria Niedja Leite de Oliveira quanto aos créditos efetuados pela CEF (fls. 213/214 e 216/222), tendo em vista que a ré: 1) comprovou o crédito para a autora em relação ao vínculo com a Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM às fls. 216/218. O saldo base utilizado no cálculo confere com os extratos apresentados pela própria autora às fls. 14/16; 2) comprovou o crédito para a autora em relação ao vínculo com a PRODESP às fls. 219/222. Saliente-se que os extratos de fls. 14/16 demonstram que houve saque da conta vinculada da CEPAM, enquanto o saldo da conta vinculada da PRODESP manteve-se de forma integral, o que explica a diferença apontada pelo patrono da autora no tópico 3 da petição de fls. 264/267. Não existem diferenças quanto a estes vínculos. Não houve omissão na decisão embargada. Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração.

97.0034113-5 - ELCIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Everaldo Soares de Oliveira (fl. 291), Faustino Vieira da Silva (fl. 292), Francisco da Silva de Oliveira (fl. 293) e Heleno Silva Souza (fl. 294) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Elcio Marques (fls. 281/282), Francisco Costa (fls. 283/286) e Gilda Prado Santana (fls. 287/290). Arquivem-se os autos.

97.0060874-3 - JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Pinheiro da Silva (fls. 497/500). Arquivem-se os autos.

1999.61.00.020785-5 - EDISON GUTIERRES BABOLIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Edmilson Esquerdo Dolfini (fls. 291/298 e 403/405). Arquivem-se os autos.

1999.61.00.050112-5 - AMADOR RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe sobre a transferência, à sua agência deste fórum, dos valores penhorados conforme mandado de fls. 196/198. Após, cumpra-se os itens 3 e 4 da decisão de fl. 227. Publique-se.

2000.61.00.023471-1 - JOSE MARIA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Regularize o advogado, Francisco Carlos da Silva Chiquinho Neto, sua representação processual para a expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que o subscritor do substabelecimento de fl. 189 está com inscrição da OAB irregular (baixado). Após, cumpram-se os itens 5 e 6 da decisão de fl. 252. Publique-se.

2000.61.00.050598-6 - JOSE CARLOS PEREIRA (PROCURAD MANUEL NATIVIDADE E PROCURAD GLAUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fl. 164: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 156). Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

2001.61.00.002269-4 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 243, 342 e 397), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 404: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 243, 342 e 397). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.005550-0 - ESEQUIAS FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 162, 304, 359 e 389), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 398: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 162, 304, 359 e 389). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.007924-2 - JOSE BATISTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 304 e 334), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 342: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 334). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.015120-2 - RONALDO CEZAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 148, 267 e 311), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 318: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 148, 267 e 311). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.015349-1 - ROBERTO PANCEV E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 266, 276 e 310), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 318: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 266, 276 e 310). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.015642-0 - MARCOS OLIMPIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819

ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 241, 301 e 376), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 400: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 241, 301 e 376).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2002.61.00.018483-2 - GISLENE DA SILVA (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO E ADV. SP174968 ARIANE RITA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 183), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 187: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 183).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2003.61.00.027997-5 - EMERSON MACHADO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Branco Bezerra Netto (fls. 233/240, 274/281 e 293/300).Arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4134

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0225928-1 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X ITALO CARLOS FALBO E OUTRO (ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO E ADV. SP018412 ARMANDO CAVINATO FILHO E ADV. SP221867 MARCOS AURELIO DE SOUZA BARBOSA)

Cumpra a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias a decisão de fl. 471.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0059189-0 - MILTON ZAPPIA E OUTROS (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP035585 RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE E PROCURAD EDGAR SILVEIRA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Dê-se ciência à União do depósito de fls. 604/605.2. Fl. 607 - Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora.3. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se.

00.0658414-4 - SERTEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 414/415.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Com a juntada do alvará liquidado ou na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

00.0660887-6 - SAMA - MINERACAO DE AMIANTO LTDA (ADV. SP011120 FERNANDO RUDGE LEITE FILHO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Tendo em vista a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 552/553, cumpra-se o despacho de fl. 439, expedindo-se ofício precatório complementar no valor de R\$ 289.693,52, para outubro de 1999, com a observação de que os valores deverão permanecer à disposição do juízo. Após, dê-se vista às partes. Na ausência de impugnação, o ofício será encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF. Publique-se. Intime-se a União.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.015156-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X RENATA PEREIRA DE MARIZ (ADV. SP212677 THAIS REGINA DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.006940-0 - TRANSDEF TRANSPORTES DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

2006.61.00.006670-1 - ROSA AKEMI MAESAKA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

2006.61.00.021585-8 - BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTROS (ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

2006.61.00.028093-0 - MARCO ANTONIO SALOMAO (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

2006.61.83.007784-7 - JOAQUIM APPARECIDO VIEIRA (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

2007.61.00.001357-9 - ROMEU MARTINELLI (ADV. SP121412 JOSE MARIA GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

2007.61.00.017370-4 - ALBERTO CARDOSO BILHO (ADV. SP190483 PAULO ROGÉRIO MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

2007.61.00.025673-7 - MARY BAROUD DE ARRUDA MENDES (ADV. SP035542 ANTONIO ARY AVANCINI MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

2007.61.00.028685-7 - PADARIA E CONFEITARIA NOVA RECORD LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

2007.61.00.032921-2 - ISABEL HITOMI MIYAOKA (ADV. SP255419 FERNANDO GOMES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

2008.61.00.000525-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X ELEVADORES VILLARTA LTDA (ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 6147

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0724298-0 - R P CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP086114E ADRIANO TAVARES DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência do desarquivamento.Fls. 337/351 e 353/362: Remetam-se os autos ao SEDI para que seja procedida a retificação do nome da 3ª autora, para que passe a constar SUPERMERCADO BELOTO LTDA. Após, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que seja aditado o ofício precatório n.º 55/2002 (precatório n.º 2002.03.00.013972-0) para que passe a constar a correta denominação da referida autora/beneficiária.Cumprido, dê-se ciência às partes e retornem estes autos ao arquivo.Int.

93.0014619-0 - IVAN LATTUCA ROSADAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO BRADESCO S/A - AG CID DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE)

Fls. 648/651: A fim de evitar-se tumulto procesual, uma vez que estes autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para exame de recurso de apelação interposto às fls. 625/627, apreciarei o pedido formulado pela ré, de devolução de valores equivocadamente depositados após a decisão do recurso interposto.Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

96.0036151-7 - AUTO POSTO VILA MATILDE LTDA E OUTROS (ADV. SP065323 DANIEL SOUZA MATIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO ANTONIO MARIN)

Vistos. Intime-se AUTO POSTO PRESIDENTE JANIO QUADROS LTDA., na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela União à fl. 442, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a União, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Quanto aos co-autores AUTO POSTO MATILDE LTDA e AUTO POSTO MONTE ALEGRE LTDA., determino que apresentem por original ou cópia autenticada, os comprovantes de depósito dos valores a que foram condenados, mencionados respectivamente às fls. 349 e 354, sob pena de prosseguimento da execução.Tendo sido promovida a habilitação do crédito da União da falência do co-autor AUTO POSTO JANAINA, incumbe à ré o acompanhamento de tal processo. Int.

1999.61.00.054729-0 - NATANAEL PEREIRA E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Em face da manifestação de fls. 332, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2000.03.99.011830-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002321-0) BAURU PRODUTOS DE

PETROLEO LTDA (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos.Considerando que o advogado José Roberto Marcondes, fez juntar aos autos o substabelecimento sem reserva de poderes às fls. 297, qualquer retificação quanto ao patrono que citara nos autos deveria partir da advogada Claide Manoel Servilha, que foi substabelecida.Observo outrossim que o julgado não estabeleceu honorários advocatícios sucumbênciais, e por conseguinte, estes não são devidos. Nada mais requerido pela parte autora, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.023397-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCÃO SILVA CABEÇA) X VIMAR TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP108053 CRISTIANE FERNANDES PINELI)

Vistos. Embora o credor tenha requerido a penhora on line, verifica-se que até o momento não foram efetuadas as diligências judiciais previstas nos parágrafos 1º e 3º do art. 652 do C.P.C. Em face do exposto, resta prejudicado, por ora, o requerimento de penhora on line. Tendo em vista a informação de fls 119, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 91/98, para cumprimento no endereço indicado à fl. 101. Republique-se o despacho de fl. 111. Int.

2002.61.00.025979-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023470-7) OSMANDO ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 288/318 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.007962-0 - FLAVIO TAKEO OSHIRO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.276/292.Int.

2004.61.00.014503-3 - ADRIANA GONCALVES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fl. 169: Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.011143-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTO MARAJOARA (ADV. SP123622 HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio do credor, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.023409-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0016446-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X APARECIDA PEREIRA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI)

Fl. 89: Concedo o prazo requerido pela embargada. Silente arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.021603-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025856-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X MARCO ANTONIO VALEIRAS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Fls. 39/40 - Esclareça a CEF.Silente, apresentem os autores planilha do valor atualizado, acrescido da multa de 10% (dez por cento).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.007655-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X EMBRACELL - COML/ DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal ante a carta precatória devolvida às fls. 81/91. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.028159-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X SERGIO CATALDO ARRAES PINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente ante ao contido às fls. 32/34. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0002321-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016732-6) BAURU PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos nº 2000.03.99.011830-5. Int.

2002.61.00.023470-7 - OSMANDO ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 204/214 no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0763379-3 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD EDUARDO PIESCZYNSKI JUNIOR E PROCURAD MARIA IVETE PADOVESE E PROCURAD MARIA ELIZABET MERCALDO COELHO E PROCURAD MARIANGELA MASINI PIFAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em face da certidão de fl. 394, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 6148

ACAO MONITORIA

2006.61.00.008841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X WELBE BENEDICTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 105: Defiro à CEF o prazo suplementar requerido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0042890-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039385-5) AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Vistos. Embora o credor tenha requerido a penhora on line, verifica-se que até o momento não foram efetuadas as diligências judiciais previstas nos parágrafos 1º e 3º do art. 652 do C.P.C. Em face do exposto, resta prejudicado, por ora, o requerimento de penhora on line. Em face da certidão de fls. 564, informe a co-ré ELETROBRÁS o endereço atualizado da autora. Cumprido, expeça-se mandado para penhora de bens. Considerando os termos do art. 20, parágrafo 2º da lei n.º 10.522/2002 (redação dada pelo art. 21 da lei n.º 11.033/2004), diga a União Federal se possui interesse na execução da sucumbência. Nada requerido pelos réus, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

91.0700792-2 - SONIA OSTROVCKY (ADV. SP084100 JOSEMIR JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 93-v.º, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.

92.0001817-3 - RICARDO TOSCHI OGATA E OUTROS (ADV. SP062172 LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fl. 489 _ Prejudicado o requerido uma vez que não há depósito nos autos relativo a honorários advocatícios, que não foram

contemplados na conta de fl. 385.Nada mais requerido, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

92.0047573-6 - VALTER VITAL GARCIA E OUTROS (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Providenciem a parte autora a regularização do cadastro dos CPFs dos co-autores VALTER VITAL GARCIA e JOAQUIM PEREIRA AZEVEDO perante a Receita Federal, ou, se o caso, a habilitação de seus sucessores, antes da expedição do ofício requisitório.Após, considerando os termos da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2001.03.00.031763-0 (fls. 188/199), expeça-se ofício requisitório, atendo-se ao valor apurado Às fls. 128/137. Primeiramente à transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição.Após a transmissão do ofício requisitório, ou no silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

93.0001123-5 - FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Manifeste-se a ré sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 295/296.Silente, sobrestem-se os autos.Int.

97.0042471-5 - DARLENE GUIMARAES DE CENI E OUTROS (PROCURAD CRISTIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 363/364: Regularize o patrono de fls. 363 a representação processual, juntando aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação, bem como providencie a assinatura às fls. 363, vez que que apócrifa.Cumprido expeça-se alvará de levantamento, conforme já determinado no despacho de fls. 362.Int.

1999.03.99.084305-6 - YOSHIO MIAZAKI (ADV. SP158098 MARIA LUCIANA APARECIDA MANINO E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO MARIN)

Em face da certidão de decurso de prazo, sobrestem-se os autos no arquivo.Int.

1999.61.00.043058-1 - CARLOS ROBERTO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 193/194: Manifeste-se a parte autora.Indique nome, nº de OAB, CPF e RG do patrono habilitado a proceder ao levantamento do depósito de fls. 194.Cumprido, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 194, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.059480-2 - FERNANDO MACEDO DO COUTO E OUTROS (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 154. Defiro a devolução do prazo requerido pelos autores .Nada requerido, em 5 (cinco) dias, venham-me conclusos para extinção.Int.

1999.61.00.060507-1 - DEBORA LUCIA PAIUCA BUSCARINI (ADV. SP096294 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência do retorno dos autos.Sobrestem-se os autos no arquivo até julgamento final dos agravos de instrumento noticiados às fls. 494.Int

2000.03.99.023858-0 - ANNA MARIA ROCHA NUNES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fl. 429. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias requerido pelos autores.Silente, sobrestem-se os autos em arquivo.Int.

2000.61.00.009996-0 - FELIPE GUIZZARRO GOMES (ADV. SP022309 MITUYUKI KOKUBO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Vistos. Embora o credor tenha requerido a penhora on line, verifica-se que até o momento não foram efetuadas as diligências judiciais previstas nos parágrafos 1º e 3º do art. 652 do C.P.C. Em face do exposto, resta prejudicado, por ora, o requerimento de penhora on line. Prossiga-se, expedindo-se mandado para penhora de bens. Int.

2000.61.00.034319-6 - ALEXANDER ANTONIO MIOTTI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo de fls. 359, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da Caixa Econômica Federal, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.004575-0 - SEBASTIAO SOUSA NOBRE (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 72/78: Manifeste-se o autor. Nada requerido venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

2004.61.00.017267-0 - IRINEU MARTARELI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Esclareça a parte autora que cálculo, entre os elaborados às fls. 88 e 90, deve prevalecer para fins de execução do julgado. Cumprido, intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo(s) autor(es), devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) autor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2004.61.00.023404-2 - JOSE CARLOS PRADO OLIVERA (ADV. SP142989 RICARDO COSTA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 92/94: Manifeste-se a parte autora. Indique nome, nº de OAB, CPF e RG do patrono habilitado a proceder ao levantamento do depósito de fls. 94. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 94, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, nada requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.030366-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069790-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X AGROPECUARIA ROCHELE LTDA (ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO)

Fls. 85/86. Defiro a vista requerida pela embargada pelo prazo legal. Int.

2002.61.00.024829-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0744675-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X HILDA JUSTINA HEIDENREICH DE ALMEIDA (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK)

Fls. 102/103: O despacho de fl. 99 diz respeito tão somente à execução dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nestes embargos, qual seja a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), conforme consta da fl. 40. Assim, a execução do crédito principal deverá prosseguir nos autos principais (n.º 91.0744675-6). Desta forma, determino à parte embargada que adite sua petição de fls. 102/103, ou diga se possui interesse na execução da sucumbência. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.012447-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052277-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X WALDYR BAUER E OUTROS (PROCURAD ISMAEL VIEIRA DE CRISTO)

Fls. 75/76. Intimem-se os Embargados para apresentarem o original ou cópia autenticada da guia de depósito de fls. 71. Após

Expediente Nº 6149

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0661819-7 - VIDROLEX IND E COM DE VIDROS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Despacho de fl. 415: Publique-se o despacho de fl. 389. Fls. 390/402: Prejudicado o pedido formulado pela União Federal, em face das penhoras procedidas no rosto destes autos. Fls. 405/414: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência às partes acerca das penhoras procedidas no rosto destes autos. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Despacho de fl. 389: Fls. 365/367, 368/370, 371/373, 374/376, 377/379, 380/382, 383/385 e 386/388: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência às partes acerca das penhoras procedidas no rosto destes autos. Após arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado às fls. 363. Int.

90.0007668-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006304-3) FREIOS VARGA S/A (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 312: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela autora. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

90.0036778-6 - DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA S/A (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN E ADV. SP133507 ROGERIO ROMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 571/573. Manifestem-se as partes.

91.0020777-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0011557-6) REAL ONIBUS PAULISTA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 172/173: Manifeste-se a parte autora. Nada mais requerido, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0684501-0 - MILLA MODAS IND E COM LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em face da certidão de fl. 137, arquivem-se os autos. Int.

91.0714685-0 - JULIETA MARIA CARDOSO (ADV. SP076513 JOSE BENEDITO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Regularize o subscritor de fls. 97 sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0739399-7 - MARCOS EDUARDO BOMCHE E OUTROS (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Silentes, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

92.0034439-9 - ENNIO PESCE (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 188/194. Int.

92.0046900-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035443-2) COM/ DE DOCES E BISCOITOS MEL POPS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 232/239: Manifestem-se as partes. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0066963-8 - ECOMFRIO REFRIGERACAO COM/ DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP027708 JOSE

ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X CONDE COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Despacho de fl. 529: Publique-se o despacho de fl. 521. Fls. 523/528: Oficie-se ao juízo da 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais a fim de que informe sobre eventual deferimento do pedido de penhora no rosto destes autos, formulado pela União Federal na execução fiscal n.º 200.61.82.091352-3. Despacho de fl. 521: Fls. 516/517 e 519/520: Dê-se ciência às partes. Aguarde-se o cumprimento do ofício a 4ª Vara Federal, das Execuções Fiscais, conforme despacho de fls. 509. Int.

92.0084543-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069383-0) METALURGICA MILART LTDA (ADV. SP078506 EGIDIO CARLOS MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)
Fls. 446/449: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 451/478: Manifestem-se as partes. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

92.0084714-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081082-9) SINCO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

94.0010243-7 - P.S.I. PROJETOS E SERVICOS EM INFORMATICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Intime-se a autora (devedora), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial nos termos do art. 475-A, 1, a pagar a quantia relacionada às fls. 166/168, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, 3). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a União, nos termos do art. 475-J. Apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475 - J, 3º parágrafo, do CPC). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

1999.61.00.048399-8 - DR CARLOS TRINCADO SIMON INSTITUTO DE MOLESTIAS VASCULARES PERIFERICAS DO ABC S/C LTDA (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.022334-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.027140-5) ERIC BUENO FARIA SALGADO E OUTROS (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA E ADV. SP114675 MARIA ISABEL RIGHE DIAS CHIAVATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X JAWA IMOVEIS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAPORRINO, VIEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUFIX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CAPORRINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELENICE LOPES CAPORRINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSON PERY TARGA VIEIRA (ADV. SP035848 WAGNER GHERSEL) X MARIA ELENA MEREGE VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANO BRUNO TIBERIO JULIANO BENEDETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOBRINC-SOCIEDADE BRASILEIRA DE INCORPORACOES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARAN - ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a parte autora a fim de que dê andamento ao feito, no que tange às providências necessárias para a citação dos co-réus Jawa Imóveis S/A, SOBRINC - Sociedade Brasileira de Incorporações S/C LTDA e Centrufix Engenharia e Construções LTDA, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.031389-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070799-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X VALBEC S/A E OUTRO (ADV. SP027667 PAULO SCAVAZZA)
Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento,

manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2001.61.00.025272-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036578-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X RESTAURANTES INDUSTRIAIS MOREIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP117412 ZOE APARECIDA DOS REIS MOLINA)

Fl. 163: Ciência às partes. Após, venham-me conclusos para prolação de sentença. Int.

2001.61.00.031507-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028264-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X ARMAZENS GERAIS SANTA TEREZA LTDA E OUTROS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO)

Em face da manifestação da União de fls. 58/59. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.023787-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023595-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X RAPHAEL EMYGDIO PEREIRA FILHO (ADV. SP110685 PEDRO LOPES DA ROSA)

Fls. 51/52: Em face da manifestação da União arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.025490-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007815-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X FATIMA APARECIDA BIAGGIO (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA)

Requeira a embargada o quê de direito. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0040927-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X JOSE RODRIGUES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

Em face da certidão de decurso de prazo aposta à fl. 122, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.027140-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X JAWA IMOVEIS S/A E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUFIX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CAPORRINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELENICE LOPES CAPORRINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSON PERY TARGA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELENA MEREGE VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANO BRUNO TIBERIO JULIANO BENEDETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARAN - ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP092463 LUCINES SANTO CORREA E ADV. SP154307 JULIMAR DUQUE PINTO E ADV. SP136297 MARCIA MARIA PEDROSO)

Tendo em vista a certidão de fl. 134, apresente a Caixa Econômica Federal certidão atualizada do Registro de Imóveis ou outro documento que permita a identificação, principalmente quanto ao número ocupado pelo imóvel em pauta na rua em que é localizado. Expeçam-se mandado e edital conforme determinado à fl. 246 e primeiro parágrafo do despacho de fl. 257. Int.

Expediente Nº 6150

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0907308-6 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X ALDO YARID (ADV. SP036284 ROMEU GIORA JUNIOR E ADV. SP077673 MARIA MARTA DA CUNHA MARQUES)

Fls. 226/227: Anote-se. Fl. 229: Prejudicado o prazo requerido, tendo em vista o contido às fls. 230/234. Fls. 230/234: Intimem-se os réus para que cumpram o disposto no art. 34 do Decreto Lei nº 3.365/1941, apresentando as certidões solicitadas pela autora expropriante, sob pena de multa a ser estabelecida por este Juízo. Int.

88.0009899-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV.

SP147707 CESAR AUGUSTO NARDI POOR E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP147707 CESAR AUGUSTO NARDI POOR) X ISABEL FERREIRA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP147707 CESAR AUGUSTO NARDI POOR)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Silentes, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.005873-2 - JULIANA DE CARVALHO ORTOLANI (ADV. SP170063 JULIANA DE CARVALHO ORTOLANI) X PAULO SERGIO NEVES DE CARVALHO (ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Destarte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente causa, pelo que determino o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se e Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.901276-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X MARIA NOELI MIGOTO DE MOURA (ADV. SP137046 MADALENA DE LOURDES GUIMENTE MAYER)

Fl. 91: Manifeste-se a CEF. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0658577-9 - CATANZA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Fls. 353. Prejudicado em face de manifestação de fls. 354. Tendo em vista a concordância das partes com os cálculos da contadoria (fls. 349 e 354), expeça-se ofício precatório complementar observando-se cálculos de fls. 339/345. Anteriormente à sua remessa eletrônica ao E-TRF. 3ª Região dê-se vista às partes. Após arquivem-se os autos aguardando-se o pagamento. Int.

92.0006897-9 - YOSHIKAZU KATAYAMA E OUTROS (ADV. SP071687 BENEDITO GENTIL BELLUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Fls. 265/270: Tendo em vista que na informação de fls. 261/262 consta que os n.ºs de CPF dos autores aparecem como inválidos apenas no sistema processual, e não no cadastro da Receita Federal, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos CPFs dos autores e para retificação do nome do autor mencionado às fls. 261, devendo constar SEIJI KATO. Após, expeça-se ofício requisitório complementar, conforme determinado às fls. 258, dando-se vista às partes anteriormente ao seu encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumprido, aguarde-se comunicação de pagamento no arquivo. Int.

92.0013251-0 - ANTONIO BORRO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Silentes, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

92.0033568-3 - CIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE LATEX (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos em inspeção. Fls. 483/490: Considerando o requerimento formulado pela ELETROBRÁS, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que deposite o valor apurado às fl. 490. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o valor apurado à fl. 490. Int.

92.0036089-0 - WILSON BONANI RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP062972 MAURICIO MORAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Considerando os termos da decisão irrecorrida de fls. 174/176, que foi devidamente acatada nos cálculos de fls. 178/185, deverá prevalecer conta elaborada pela Contadoria Judicial. No silêncio da parte autora, remetam-se estes autos ao arquivo.

Int.

92.0050103-6 - MARISA ZAIA CORREA E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Silentes, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

92.0076984-5 - FARIA LIMA COM/ DE CARNES LTDA (ADV. SP054124 TADEU GIANNINI E ADV. SP201559 CRISTINA MABEL AREVALO E ADV. SP122582 FRANCISCO GIANNINI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Vistos em inspeção. Fl. 163: Defiro o prazo suplementar requerido pela autora. Silente, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

95.0029492-3 - IRINEU JOSE PASCHOAL E OUTRO (ADV. SP079184 ORLANDO MELLO E ADV. SP013312 NELSON SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 98/102. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. No silêncio da parte autora, arquivem-se os autos. Int.

96.0017111-4 - ANTONIO HORNINK E OUTROS (PROCURAD ADRIANA LARUCCIA) X PAULO DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Fl. 475: Concedo à parte autora o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

97.0060637-6 - CELIA REGINA NUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos em inspeção. Fls. 331/355: Defiro a vista dos autos à co-autora Maria Aparecida Gomes Jordão pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente e, em face da certidão de fls. 330, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.029146-6 - CARLOS MARQUES (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Providencie a autora cópia da sentença relatoria, voto, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos. Cumprido, cite-se. Silente, arquivem-se os autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.021329-4 - CONDOMINIO EDIFICIO FOREST PARK I (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Arquivem-se estes autos, sobrestando-os até decisão do conflito de incompetência nº 2004.03.00060091-2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.003220-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742756-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X GUIDO AMADEU (ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS)

Intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo embargado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a embargante, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). No silêncio da embargante, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2006.61.00.004809-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0667643-0) FRANCO SUISSA IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção.Fl. 59/67: Manifestem-se as partes.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0701874-6 - TORMEP TORNEARIA MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 72/74, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

ACOES DIVERSAS

87.0000546-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP026436 AFRAATES GONCALVES DE FREITAS JUNIOR) X JOSE ESTEVAM CEREZO E OUTRO (ADV. SP025381 JOSE CARLOS DE ARAUJO)

Fls. 215/216: Dê-se ciência aos réus, intimando-se para que cumpram o disposto no art. 34 do decreto-Lei 3365/1941, apresentando certidões comprobatórias da propriedade e da quitação de débitos fiscais que recaiam sobre o imóvel objeto da presente ação.Providencie a autora as peças autenticadas necessárias à expedição do mandado de averbação. Cumprido, expeça-se.Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

Expediente Nº 6151

ACAO MONITORIA

2007.61.00.021013-0 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP144435E THANISA QUIQUETO MARINELLI) X NECTAR IND/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON HUMBERTO LEDNIK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALKIRIA BISACCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora ante a certidão de fl. 82.Publique-se o despacho de fl. 80.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0663223-8 - NICANOR DONEGA (ADV. SP013240 LUIZ FABIANO CORREA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP122594 EDSON SPINARDI)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio dos réus, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

91.0679756-3 - IMACOLATINO ANTONIO LUCIANO BALISTRIERI (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 168/174: Providencie a autora, autenticação das peças.Após, dê-se vista à União.Int.

92.0037745-9 - JAIR NEI FERNANDES E OUTROS (ADV. SP104412 CLAYTON SCHMIDT DE SENA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor , cálculo fls. 104/106, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

92.0051092-2 - BRINQUEDOS MIMO S/A (ADV. SP006266 TALES GURGEL SEVERO BATISTA E ADV. SP093130

TERESA CRISTINA GARCIA SEVERO BATISTA E ADV. SP109146 LUIS FERNANDO GARCIA SEVERO BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

92.0076976-4 - VALTER RODRIGUES & ASSOCIADOS TREINAMENTOS E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 313/319: Manifestem-se as partes.Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0078986-2 - ANSON S/A ENGENHARIA DE FUNDACOES E RECUPERACOES (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 193/194, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

93.0009540-4 - PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP024416 BENEDITO VIEIRA MACHADO E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Fls. 327/329: Manifeste-se a parte autora.Int.

95.0043258-7 - ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TANIA NIGRI)

Fls. 161/163: Defiro a substituição dos documentos de fls. 16 e 18 pelas cópias autenticadas apresentadas pela parte autora, devendo os documentos originais serem retirados mediante recibo.Aguarde-se o decurso do prazo legal concedido ao Banco Central do Brasil.Nada requerido, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 154/1545, arquivando-se estes autos com baixa na distribuição.Int.

97.0059862-4 - CEUSA APARECIDA CHIAVOLELLA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Publique-se o despacho de fl. 329.Fls. 330/354: Anote-se. Defiro à co-autora Olarina Isabel Ferian vista dos autos pelo prazo requerido, após o decurso do prazo para manifestação dos demais autores acerca do despacho de fl. 329.Int. DESPACHO DE FLS. 329: Fls. 327: Ciência às partes. Nada requerido, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, observando-se a conta de fls. 304/309. Após, dê-se ciência às partes do teor da requisição e aguarde-se no arquivo o pagamento dos valores requisitados. Int.

2000.61.00.027088-0 - PERFECTA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL)

Vistos.Embora o co-réu Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC tenha requerido a penhora on line, verifica-se que até o momento não foram efetuadas as diligências judiciais previstas nos parágrafos 1º e 3º do art. 652 do C.P.C.Em face do exposto, resta prejudicado, por ora, o requerimento de penhora on line. Manifeste-se o Serviço Social do Comércio - SESC acerca da certidão de fls. 1.271, trazendo aos autos memória atualizada do cálculo acrescida da multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, podendo indicar os bens a serem penhorados, conforme determinado à fl. 1.241. Cumprido, prossiga-se, expedindo-se mandados para penhora de bens.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a substituição do Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS pela União Federal no pólo passivo da ação, nos termos da Lei n.º 11.457/07. Após, dê-se vista à União, para que requeira o quê de direito. Int.

2003.61.00.027839-9 - CLINICA MEDICA TRANS-ORT S/C LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo às fls. 233/238, apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0035771-7 - RAMIRO LOPES (ADV. SP063573 EDUARDO REZK E ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 161/163. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.000283-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033780-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X ELETRENTE ELETRICIDADE E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.004114-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021013-0) AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X NECTAR IND/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON HUMBERTO LEDNIK (ADV. SP134837 IEDA KIYONAGA MARCOS) X WALKIRIA BISACCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista à impugnada.

Expediente Nº 6153

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0742756-5 - GUIDO AMADEU (ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 171/174: Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nada mais requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0000245-5 - MINEROSUL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033236 MARIA DO CARMO WHITAKER E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE E PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Em face da certidão de fl. 166, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

92.0005212-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718922-2) MECANICA ALFA LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 302/308. Ciência às partes. Nada requerido, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

92.0042660-3 - CARMINE GUIDO CARNEVALLE (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

92.0056523-9 - ADELIA CUKAUSKAS E OUTROS (ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 179/182. Tendo em vista a manifestação da União, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

92.0084272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016020-4) JORGE HAYANA & CIA LTDA (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Retornem os autos ao arquivo.Int.

94.0033705-1 - TENDTUDO MAT/ P/ CONSTRUCAO LTDA (PROCURAD ARLETE INES AURELLI E ADV. SP108656 THELMA PEREZ SOARES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls 291/292 e 294/295: Nada mais requerido pelas partes arquivem-se estes autos, sobrestando-os até a nova manifestação do Juízo da 12ª Vara Federal de Goiás. Int.

96.0018538-7 - JORGE CHIKU E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face da certidão de decurso de prazo, sobrestem-se os autos no arquivo.Int.

2000.03.99.027926-0 - CIA/ FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

2000.61.00.020111-0 - VALER CITRON (ADV. SP159217 ROBERTA NEGRÃO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fl. 123, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2003.61.00.019929-3 - CARIM CARDOSO SAAD E OUTRO (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD E ADV. SP119232 DIANA JAEN SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ciência do retorno dos autos.Sobrestem-se os autos no arquivo até julgamento dos agravos noticiados às fls. 260. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.005634-7 - PARQUE RESIDENCIAL SAPOPEMBA - BLOCO 03 (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo(s) autor(es), devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art.475-J do CPC).PA 1,10 Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) autor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.010565-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741737-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ERNANI FERREIRA LIMA (ADV. SP105603 AFONSO BUENO DE OLIVEIRA)

Em face da manifestação da União de fls. 47/49, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.00.023620-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0549487-8) MARIA GRAZIA VERONESI E OUTROS (PROCURAD VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 160/178: Manifestem-se as partes.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.007893-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020515-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X PAULO DE SOUZA (ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA) (...) Assim, julgo procedente a presente exceção de incompetência e reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação principal.Remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Santo André/SP.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso, desapensem-se estes autos dos principais, remetendo-se ao arquivo.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0001351-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064302-7) TINTAS ANCORA LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 450/451: Dê-se ciência às partes. Arquivem-se estes autos, sobrestando-os até final decisão do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.091506-7.Int.

Expediente Nº 6154

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0655033-9 - FELIPPE DE MELLO - ESPOLIO (MARIA INES DE MELLO) (ADV. SP038402 WALTER FERRI) X CONDOMINIO RESERVATORIO PARAIBUNA - PARAITINGA (PROCURAD MARCELO LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (PROCURAD JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção.Fls. 642/644: Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora, inclusive para cumprimento do despacho de fl. 636, sob pena de extinção. Int.

91.0666586-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0054058-7) DINAFLON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Fls. 116/118: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.).Int.

91.0733933-0 - MARCOS ROMANO DI CREDDO (ADV. SP105113A CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção.Apresente o signatário da petição de fls. 172/174 cópia autenticada da certidão de óbito do autor, uma vez que a lei exige tal documento para esta finalidade.Cumprido, ficará suspenso o feito nos termos do art. 265, I, do CPC até a habilitação dos sucessores, bem assim expeça-se o ofício requisitório atinente aos honorários advocatícios sucumbenciais.Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado.Int.

92.0000075-4 - PATRICIA DAL FABBRO E OUTRO (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção.Considerando a qualidade dos sucessores noticiados às fls. 130/137, o valor pleiteado nestes autos, e mesmo o documento juntado à fl. 137, que atestava que a autora originária Maria Normelia Dal Fabbro não possuía outros bens, entendo que a sucessão no caso em pauta deve ser analisada à luz do art. 1.060, I, do CPC. Assim, defiro a sucessão requerida, devendo os autos serem encaminhados ao SEDI para inclusão de ATTILIO DAL FABBRO NETO e a exclusão de MARIA NORMELIA DAL FABBRO do pólo ativo. Intime-se a parte autora para que, considerando o montante apurado às fls. 110, inclusive o mesmo termo final da conta, informe o quinhão cabível a cada um dos herdeiros.Nada requerido, remetam-se estes autos ao arquivo. Cumprido,

expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 109/111. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int.

93.0005968-8 - CHRISTINA HELENA DE BARROS FANTINI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos em inspeção. Fls. 250/255: Intime(m)-se o(s) autor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.). Int.

96.0003992-5 - EDMUNDO CONCEICAO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Vistos em inspeção. Após intime(m)-se o(s) autor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.). No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.010226-7 - BRASIMAC S/A ELETRO-DOMESTICOS (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Fls. 308/309: Em face do tempo decorrido, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fls. 307. Cumprido, tornem-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.021140-1 - SIND DOS FISCAIS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE SAO PAULO - SINDIFISP (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 224/225: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.). Int.

2002.61.00.018188-0 - AUGUSTO ASSOCIADOS COMPUTACAO GRAFICA EDITORA SERVICOS E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

Vistos em inspeção. Fls. 410/412: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.). Int.

2003.61.00.017128-3 - ANTONIO SERGIO SECURATO E OUTROS (ADV. SP162268 ELOISA MARIA AGUERA CORTEZ DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos em inspeção. Fls. 170/177: Recebo a impugnação ao cumprimento da sentença em seus efeitos legais. Manifeste-se a parte autora. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0015928-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033990-5) COM/ DE CARNES VALE DO ARAGUAIA LTDA (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Fls. 94/95: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.). Int.

2005.61.00.017278-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040006-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X CESAR LUIZ CANATA E OUTRO (ADV. SP024577 MARIA KAZUE URUSHIMA)

Vistos em inspeção. Fls. 51/53: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.010316-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X SONIA MARIA MARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se estes autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.010582-8 - LASER TECH ASSISTENCIA TECNICA E COM/ LTDA - ME (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos em inspeção.Considerando a alteração da legislação pertinente à execução de título executivo judicial, recebo a petição de fls. 194/196 como impugnação à execução, nos seus efeitos legais. Intime-se a CEF para que manifeste-se sobre as fls. 194/196.Fls. 198/200: Dê-se ciência as partes.Int.

Expediente Nº 6155

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

89.0004605-5 - AGOSTINHO TADEU AURICCHIO (ADV. SP076083 BAMAM TORRES DA SILVA E ADV. SP109499 RENATA GAMBOA DESIE) X UNIBANCO SAO PAULO, CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP093624 ALEXANDRE CESAR PADUA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Manifeste(m)-se os réus nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC., instruindo o pedido de cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo.Após, intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio dos réus, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2000.61.00.019771-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP172840B MERCHED ALCÂNTARA DE CARVALHO) X MARIO AUGUSTO JORGE E OUTRO (ADV. SP012403 EDWILSON ALEXANDRE LOUREIRO E ADV. SP136763 RICARDO LUIS MAIA LOUREIRO E ADV. SP093724 ANDRE EDUARDO MAIA LOUREIRO)

Manifeste(m)-se os réus nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC., instruindo o pedido de cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo.Após, intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio dos réus, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.018267-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X BUG BUG LANCHES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP999999

SEM ADVOGADO)

Vistos. Embora o credor tenha requerido a penhora on line, verifica-se que até o momento não foram efetuadas as diligências judiciais previstas nos parágrafos 1º e 3º do art. 652 do C.P.C. Em face do exposto, resta prejudicado, por ora, o requerimento de penhora on line. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 164. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.00.014589-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X ESITEC - COM/ E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EIJI KATSUMATA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. RO000427 FRANCISCO CARLOS MELLO MEDRADO)

Intime-se o Espólio de Eiji Katsumata para que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.026725-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FAST VEST CONFECÇOES LTDA (ADV. SP059613 PAULO SÉRGIO DA SILVA) X NADIA RUBIO BACCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59/65: Providencie a requerida FAST VEST CONFECÇÕES LTDA cópia de seus atos constitutivos, comprovando que a subscritora da procuração de fls. 61 possui poderes de outorga, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0040430-0 - ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP098772 SONIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Providencie(m) o/a(s) autor(es/as) a regularização da representação processual, comprovando se o subscritor da procuração de fls. 274 possui poderes de outorga. Dê-se ciência à União do despacho de fls. 263. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

91.0685310-2 - GRAF TRANSPORTES LTDA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Desentranhe-se a procuração juntada à fl. 123, vez que subscrita por pessoa estranha ao feito, entregando-a mediante recibo a um dos advogados ali mencionados. Apresente a autora cópia atualizada de seus atos constitutivos de forma a comprovar que o signatário da procuração de fl. 124 pode fazê-lo isoladamente. Cumprido, expeça-se ofício precatório, conforme determinado à fl. 108 Silente, retornem estes autos ao arquivo. Int.

91.0695191-0 - MARIA APARECIDA FRANCO LOPES (ADV. SP106186 MARCIO LUIZ DA SILVA E ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Fl. 227: Dê-se ciência às partes. Considerando os termos da decisão irrecorrida de fls. 209/211, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

91.0726687-1 - ODILA FORMIGONI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP076337 JESUS MARTINS E ADV. SP123593 OSVALDO ANTONIO SENTANIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora a regularização da cópia de fl. 137, mediante a devida autenticação. Fls. 138/139: Expeça-se a certidão de objeto e pé requerida. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0017395-0 - EDISON THURLER (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Promova(m) o(a)s autor(a)(es) a execução nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, quais sejam da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado exarados nestes autos, bem como da conta de seu crédito. Após, cite-se nos termos do artigo supramencionado. Silente(s), arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

92.0081897-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055699-0) LUMINOSOS REAL NEON LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Fls. 230/235: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de

15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.).Int.

93.0001755-1 - FIGUEIREDO CONCRETO LTDA (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Fls. 80/82: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.).Int.

94.0027625-7 - CLEONICE LUCARELO MOLINA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E PROCURAD PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Vistos em inspeção. Intime(m)-se o(s) autor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.).Int.

96.0025157-6 - LAOR ANTONIO DE JULIO (ADV. SP038986 PEDRO CAJADO E ADV. SP055577 MARIO AMARAL E ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Vistos em inspeção. Fls. 345/350: Recebo a impugnação ao cumprimento da sentença em seus efeitos legais. Manifeste-se a parte autora. Fls. 351/352: Anote-se. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

97.0060003-3 - ANGELO COSSOTE E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

Vistos em inspeção. Fls. 330/350: Anote-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias ao co-autor JOÃO SEVERIANO DE SOUZA. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.042039-3 - ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIN LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos em inspeção. Fls. 1137/1139 e 1140/1142: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.).Int.

1999.61.00.059879-0 - VIRGINIA BARONE DE ALMEIDA NICOLAU PORTAS E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Vistos em inspeção. Fls. 231: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.).Int.

2001.61.00.021344-0 - AILTON GUIMARAES MAYER (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 105/106: Intime(m)-se o(s) autor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o

efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.03.99.044047-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0006399-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES) X METALAC S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP087232 PAULO MAURICIO BELINI)

Fls. 73/79: Manifestem-se os Embargados.Int.

2003.61.00.023793-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012436-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X AURELIO BAPTISTA RUELLAS E OUTRO (PROCURAD MAURO QUEREZA JANEIRO FILHO)

Vistos em inspeção.Fl. 83/84: Manifestem-se os Embargados.Após, dê-se vista à União e, nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os.Int.

2003.61.00.029288-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0034829-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X SERGIO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA)

Vistos em inspeção. Fls. 97/10: Dê-se ciência às partes. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0009315-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0987528-0) PNEUAC S/A COML/ E IMPORTADORA E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo até decisão final do agravo de instrumento nº 2007.03.00.018064-0 (fl. 117), após o que apreciarei petição de fls. 123/126.Int.

90.0010819-5 - PEGASO TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 361: Defiro o prazo suplementar requerido pela autora para cumprimento do despacho de fl. 360.Após dê-se ciência à União.Int.

90.0013231-2 - FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Ciência às partes interessadas do retorno dos autos.Arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o retorno dos autos principais (90.0029420-7), noticiados à fl. 79.Int.

92.0044794-5 - CITRO-PECTINA S/A EXPORTACAO, IND/ E COM/ (ADV. SP020915 MARIA HELENA DE SOUZA FREITAS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Vistos em inspeção.Ciência à parte interessada do retorno dos autos.Nada requerido, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 6156

ACAO DE DESAPROPRIACAO

94.0018354-2 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X ELEUD ZIOLKOWSSHI (ADV. SP066617 THAIS DE MORAES YARYD RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão de matrícula atualizada do imóvel objeto da presente ação.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0009708-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X ROBERTO TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP024208 FABIO MOURAO SANDOVAL)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a

quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, a fl. 131 devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da Caixa Econômica Federal, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.

91.0737928-5 - AMADEU BELARMINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086007 JOSE OLIVIO DE FREITAS PEREIRA E ADV. SP080915 MARILDA SANTIM BOER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 188/203. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado.No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0028174-5 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017129 EDSON VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 177/183: Manifeste-se a União Federal.Nada requerido, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do co-autor Laerte de Luca por Espólio de Laerte de Luca, representada por Dalila Barioni de Luca (CPF: 284.375.268-09).Regularize o co-autor Espólio de Laerte de Luca sua representação processual a teor do art. 12, V, do C.P.C.Cumprido, expeçam-se ofícios requisitórios relativamente ao crédito apurado às fls. 90/98, dando-se ciência às partes acerca do teor da requisição anteriormente ao seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região.Após arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado.Fl. 185: Defiro. Observe-se a prioridade na tramitação do presente feito.Int.

92.0044846-1 - REINOR BASTOS E OUTRO (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Considerando que os cálculos elaborados às fls. 205/211 está em consonância com os termos da decisão irrecorrida da fls. 200/202, deverá a execução prosseguir segundo o valor complementar ali apurado.Expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 205/211. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado.Int.

92.0072572-4 - ALAOR ROBERTO DE FIGUEIREDO VEIGA (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Manifeste(m)-se os autores nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC., instruindo o pedido de cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

93.0023524-9 - ELAN QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de documentação comprobatória dos recolhimentos do tributo objeto do pedido de restituição, devidamente autenticada, sob pena de extinção.Cumprido, dê-se vista à União e venham-me conclusos para sentença.Int.

95.0000084-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028010-6) GTO COML/ E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo fls. 357/358 apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento,

manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

95.0044200-0 - PORCELANA REX S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fl. 342: Prejudicado o pedido tendo em vista o despacho de fl. 314. Consoante esse despacho, ficou claro que não cabe expedição de alvará de levantamento, com base nos arts. 17 e 18 da Resolução 438/2005, revogado pela Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0050590-8 - DARCI DOS SANTOS HIRAIDE E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD CLAUDIA MARIA SILVEIRA E ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Vistos. Em face do contido às fls. 262/264, suspendo o feito nos termos do art. 265, I do CPC no que tange à co-autora Inez Santos da Silva até a habilitação de seus sucessores. Intime-se o patrono dos autores para que informe o endereço atualizado das co-autoras Darci dos Santos Hiraide, Gercila Tomé de Freitas e Leila Alexandre. Cumprido, cite-se a UNIFESP nos termos do art. 730 do CPC, observando os cálculos de fls. 282/588, exceto no que tange ao crédito de Inez Santos da Silva, cujo crédito somente será executada após a habilitação dos sucessores.

2002.61.00.012223-1 - CATRE ASSISTENCIA RADIOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, por meio de imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia fixada na sentença de fl. 254, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% (dez) do valor da condenação (art. 475 J CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.020297-8 - JUNQUEIRA LUCAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 194/196, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

2003.61.00.027117-4 - ADVOCACIA ALTEMANI S/C (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 162/164, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.009888-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0076639-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X PIRELLI CABOS S/A (ADV. SP105490 FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO)
Fls. 606: Defiro o prazo requerido pela parte embargada. Int.

2003.61.00.024721-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031367-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X MARLENE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES)

Fls. 93/94: Indefiro o prazo suplementar requerido. Face a certidão de fls. 95, manifestem-se os embargados nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio dos embargados, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.018350-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X CASA DE CARNES BRASILIA MARECHAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO ORLATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Para a apreciação do pedido efetuado pelo credor, deve ser considerado que a denominada penhora on line, prevista através do recurso ao sistema BACEN JUD que possibilita a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras do devedor, seu bloqueio e desbloqueio, por implicar em quebra de sigilo bancário, qualifica-se como medida de caráter excepcional, exigindo, para o deferimento de seu requerimento, a demonstração de que restaram inócuas as diligências judiciais (arts. 143, I e 659, C.P.C), e a prova cabal pelo credor, da inexistência de bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais, Detran e demais repartições públicas. Nesse sentido, os arestos que transcrevo:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR.1. Sendo a medida requerida de caráter excepcional, somente deverá ser deferida quando cabalmente demonstrada a inexistência de bens em nome do executado, o que não é a hipótese. Ademais, a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. 2. Agravo provido.(AG. 200501000011249 - Sexta Turma; Rel. Daniel Paes Ribeiro. TRF 1ª Região. 13.08.2007.)PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.I - Segundo consta do acórdão recorrido, convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando a localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registro de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo.II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF).III- Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta Colenda Corete, segundo a qual: Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ.IV - Agravo Regimental improvido.STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 947820/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 12.11.2007 p.

187(destaquei)PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL.1. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação aos artigo 535 do Código de Processo Civil.2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos.3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.4. Recurso especial improvido.STJ, 2ª Turma, REsp 824488 / RS, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 18.05.2006 p. 212.Verifica-se dos autos que o devedor, devidamente intimado deixou de efetuar o pagamento. As diligências judiciais resultaram negativas conforme certidão do oficial de justiça de fls. 35-vº. O credor requer a penhora on line, trazendo aos autos provas de diligências junto aos Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Jundiá. Constan ainda dos autos cópias das declarações de rendimentos do devedor e seu representante legal, enviadas a este juízo pela

Secretaria da Receita Federal. No entanto, tais documentos não são suficientes à demonstração cabal da inexistência de bens do devedor conforme entendimento dos arestos acima referidos. Em face do exposto, indefiro a penhora on line. Decorrido o prazo sem manifestação do credor, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 6157

MANDADO DE SEGURANCA

90.0005641-1 - MOACYR TORRES DUARTE (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO E ADV. SP180867 LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o impetrante intimado a se manifestar acerca da contestação apresentada as fls. 89/102 pela Fazenda do Estado de São Paulo, de conformidade com o item 1.2 da Portaria nº 007, de 1º/04/2008, deste Juízo.

90.0008383-4 - EDMILSON RAMOS (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM VIRACOPOS - CAMPINAS (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fica o impetrante intimado a se manifestar acerca da contestação apresentada as fls. 92/96 pela Fazenda do Estado de São Paulo, de conformidade com o item 1.2 da Portaria nº 007, de 1º/04/2008, deste Juízo.

Expediente Nº 6158

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.001612-3 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. MS007647 ENIVALDO PINTO POLVORA E ADV. SP230424 VANIZE COLUCI MILANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 272/276, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DE 26/03/2008: Tópico final da decisão de fls. 272/276: Assim, não demonstrada presença dos requisitos insertos no inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 1533/51, indefiro a liminar requerida. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Notifique-se a autoridade para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação de sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

Expediente Nº 6159

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.020124-9 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS (ADV. SP139143 ERICK MIYASAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ciência do retorno dos autos. Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário nº 2000.61.00.024063-2 cópias de fls. 90/100, 166, 171 e 175, desapesando-se estes autos. Após, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 6160

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0679684-2 - IRMAOS PAVAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP036247 NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Regularize a autora sua representação processual, comprovando que o signatário da procuração de fl. 20 tinha poderes para subscrevê-la isoladamente. Indique nome, nº OAB, CPF e RG do patrono habilitado a figurar no alvará de levantamento. Após, cumpra-se o penúltimo parágrafo, do despacho fl. 231.

Expediente Nº 6161

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0010891-5 - SONY COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP098618 LUCIANO GARCIA MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Desapensem-se estes autos. Intime-se a requerente, na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo de fl. 87, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena ser-lhe imposta multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a União nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada de cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar desde logo os bens a serem penhorados. Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Manifeste-se a requerente quanto ao requerimento de conversão dos depósitos em favor da União efetuado à fl. 92. Int.

Expediente Nº 6162

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.010477-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EDITORA EMPRESARIOS REVISTAS E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72/90: Manifeste-se a autora. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.004359-0 - LEONOR DIAS PALVO (ADV. SP140510 ALESSANDRA KAREN CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37/39: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls. 35, com a autenticação das cópias de fls. 26 e 28, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.004805-7 - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA NOVA ERA S/C LTDA - EPP (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor a ser atribuído à causa, a teor do art. 258 do CPC, em regra, deve corresponder ao benefício econômico pleiteado. Assim, providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa, com a respectiva complementação das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, venham-me os autos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

Expediente Nº 6163

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.017847-7 - CASSIO ABREU DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Converto o julgamento em diligência. Preliminarmente, deve ser acolhida a preliminar argüida pela ré de litisconsórcio ativo necessário da mutuária VANESSA PARADA TOTI. Prescreve o artigo 47 do Código de Processo Civil: Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes do processo. Depreende-se, portanto, que o litisconsórcio necessário pode decorrer da própria lei ou, ainda, da natureza jurídica da relação material discutida. No presente feito, o autor pleiteia revisão de cláusulas contratuais do contrato de mútuo assinado por ele e sua esposa à época. Sendo assim, tendo em vista que a sentença a ser proferida afetará diretamente a mutuária, acolho a preliminar aventada pela ré e determino a inclusão de VANESSA PARADA TOTI, na qualidade de litisconsorte ativo necessário, nos termos do artigo 47, parágrafo único do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 6164

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0031198-4 - SALUA ELIAS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 575 e 580/581: Intime-se a CEF para que cumpra o julgado em relação a co-autora SALUA ELIAS DE LIMA, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC. Fls. 577/579: Indefiro o pedido depósito da verba de sucumbência. Ao aderir aos termos da Lei Complementar n.º 110/01, os autores concordaram com as condições ali estipuladas, abrindo mão da via judicial, não podendo inovar sobre a matéria pactuada. Ao transigirem, compete às partes disciplinar a respeito dos respectivos honorários advocatícios. Trata-se da execução de contrato realizado fora destes autos, matéria diversa do objeto da lide. Deve o defensor entrar em contato com seus clientes estabelecendo a maneira e o modo de quitação do valor devido a título de honorários advocatícios. A assinatura do termo de adesão implica em alteração da execução, direito inerente à parte, de cunho disponível. Para fundamentar o que foi dito, cito o art. 7o, da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001: Art. 7o Ao titular da conta vinculada que se encontra em litígio judicial visando ao pagamento dos complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, é facultado receber, na forma do art. 4o, os créditos de que trata o art. 6o, firmando a transação a ser homologada no juízo competente. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4318

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000654-8 - JOSE ORTIZ SOBRINHO (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS E ADV. SP054986 MIGUEL LUIZ TEIXEIRA PINTO E ADV. SP070963 JOAO CARLOS LIMA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 161,81 (cento e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), válida para o mês de outubro de 2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 152/154, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, tornem os autos conclusos. Int.

00.0643190-9 - HOTEL KM 18 LTDA (ADV. SP082604 RITA DE FIGUEIREDO PEREIRA BOTTO DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 1.011,73 (hum mil, cento e onze reais e setenta e três centavos), válida para o mês janeiro/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 122/124, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, tornem os autos conclusos. Int.

00.0643196-8 - BTICINO EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento precatório de natureza alimentícia expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

00.0761458-6 - COOPERATIVA AGRO INDL/ HOLAMBRA E OUTROS (ADV. SP015417 NELSON GODOY BASSIL DOWER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 318,66 (trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), válida para o mês de outubro de 2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 515/518, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, tornem os autos conclusos. Int.

89.0012689-0 - ISA AVICOLA LTDA (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP149754 SOLANO DE

CAMARGO E ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 303,52 (trezentos e três reais e cinquenta e dois centavos), válida para o mês de outubro de 2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 160/162, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, tornem os autos conclusos.Int.

89.0028221-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0034733-9) NATALIA BRUSKE E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO E ADV. SP228388 MARIA LUISA BARBANTE CASELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento precatório de natureza alimentícia expedido nestes autos,para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

91.0744677-2 - APARECIDA ELIAS E OUTROS (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 661,06 (seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos), válida para o mês de janeiro de 2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 100/102, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, tornem os autos conclusos.Int.

92.0021829-6 - MILTON GROPPA E OUTROS (ADV. SP060234 CLAUDETE PANTOJO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 239,97 (duzentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), válida para o mês de setembro de 2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 105/108, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, tornem os autos conclusos.Int.

92.0023316-3 - SEBASTIANA CRISTOFANO GAIA (ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 546,29 (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), válida para o mês de setembro de 2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 149/152, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, tornem os autos conclusos.Int.

93.0016791-0 - ABRAO REZE VEICULOS LTDA (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 502,74 (quinhentos e dois reais e setenta e quatro centavos), válida para o mês de novembro de 2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 118/120, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, tornem os autos conclusos.Int.

95.0027435-3 - CECILIA DOS ANJOS RAMOS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP117777 ROSMARY DE MELLO PINHO VENCHIARUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 398,90 (trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos), válida para o mês de setembro de 2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 70/72, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC, bem como requeira o que de seu interesse. Após, tornem conclusos.Int.

96.0016524-6 - COOPERTEL ADMINISTRACAO E COM/ DE TELEFONES LTDA E OUTRO (ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO E ADV. SP096322 CARLOS ALBERTO TENORIO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento precatório de natureza alimentícia expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

96.0019282-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015687-5) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO MIGUEL PAULISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP075993 VALDETE APARECIDA MARINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 789,44 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), válida para o mês de setembro de 2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 161/171, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, tornem os autos conclusos. Int.

96.0021280-5 - NAISA ROSA REBOUCAS (ADV. SP109023 MONICA CAETANO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais), válida para o mês de outubro de 2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 59/62, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, tornem os autos conclusos. Int.

97.0056335-9 - WILSON DA SILVA MACIEL E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP102204 MARIA DAGMAR HENRIQUE DA SILVA E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento precatório de natureza alimentícia expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

98.0006462-1 - WOLFRAM KURT LANGENFELD (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento precatório de natureza alimentícia expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

98.0030815-6 - ELKA PLASTICOS LTDA (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP155552 REGIS JORGE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 631,35 (seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), válida para o mês fevereiro/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 149/151, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.052085-5 - CIA/ METALURGICA PRADA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 617,05 (seiscentos e dezessete reais e cinco centavos), válida para o mês de setembro de 2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 164/166, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.046908-8 - AUTO POSTO THABOR LTDA (PROCURAD GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 943,79 (novecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), válida para o mês de janeiro de 2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 313/317, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, tornem os autos conclusos.Int.

2002.61.00.004758-0 - FIRST POWERS AUTOMOVEIS LTDA (PROCURAD EDUARDO BROCK - OAB/SP 230.808 E ADV. SP133816 FABIANA FRANKEL GROSMAN E ADV. SP219694 EDILANNE MUNIZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 302,79 (trezentos e dois reais e setenta e nove centavos), válida para o mês janeiro/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 161/163, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, voltem os autos conclusos.Int.

2002.61.00.027445-6 - KANEKO & IMAI CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP115190 JOSE DE SOUZA PAIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 797,14 (setecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), válida para o mês de setembro de 2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 186/188, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, tornem os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.002859-1 - JONEIDA EULALIA DE ALMEIDA (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Proceda a Secretaria ao traslado das cópias de fls. 06, 49/50 e 56/56 verso para os autos da ação ordinária nº 2001.03.99.001937-0, desapensando-os.Após, tornem aqueles autos conclusos.Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$160,35 (cento e sessenta reais e trinta e cinco centavos), válida para o mês de janeiro de 2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 53/55, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, tornem os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0037372-0 - UNIDADE CORRETORA DE MERCADORIAS S/A (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 193,09, válida para o mês janeiro/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 110, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, tornem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 4375

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.033593-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0014452-8) CARLOS ALBERTO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários apresentados pelo perito judicial à fl. 556, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.029003-9 - DIVALDO ALLEGRO FILHO E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV.

SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos em inspeção. Considerando a recusa da União Federal, deixo de homologar o pedido de desistência formulado pela co-autora Dolores de Fátima dos Santos, nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a mencionada co-autora para que cumpra o determinado à fl. 124, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Tendo em vista que o co-autor Douglas Ansarah noticiou a realização de acordo nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, junte a ré, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do respectivo termo. Intimem-se.

2001.61.00.030834-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X INVESTICAP-ASSOCIACAO DOS INVESTIDORES PAULISTAS (ADV. SP181835B RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO E ADV. SP156299A MARCIO SOCORRO POLLET)

Tendo em vista a documentação carreada aos autos (fls.197/198), manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na realização de audiência preliminar, na forma do artigo 331 do CPC. Intime-se

2002.61.00.017403-6 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Considerando a recusa da União Federal, deixo de homologar o pedido de desistência formulado pela autora, nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, considerando que a autora noticiou que pretende aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que diga, expressamente, se renuncia ao direito sobre que se funda a presente ação, juntando procuração com poderes específicos para tanto. No silêncio ou em caso negativo, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.00.020262-0 - CARLOS NUNES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.00.036309-3 - ANTONIO AVELINO LEITE E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Observo que a parte autora requereu intempestivamente a produção de prova pericial contábil. Contudo, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial revela-se imprescindível, razão pela qual determino a sua produção de ofício. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. No mais, indefiro o pedido de designação de nova audiência de conciliação, eis que a parte autora não compareceu em ambas assentadas no presente feito. Ressalto, contudo, que nada obsta que se dirija pessoalmente às rés, para tentativa de acordo na esfera extrajudicial. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de

Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo ativo, com a exclusão de Raimundo Moreira da Silva, eis que foi incluído indevidamente, na medida em que é mero procurador do autor.

2004.61.00.000136-9 - WANDA DO CARMO BENEDETTI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Intimem-se.

2005.61.00.013179-8 - SUCCESSCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO NO RAMO GRAFICO (ADV. SP037359 IDA ELISA BREVIGLIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Vistos em inspeção. Considerando a recusa da União Federal, deixo de homologar o pedido de desistência formulado pela autora, nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, considerando que se trata de discussão tributária e havendo a possibilidade de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a autora diga, expressamente, se renuncia ao direito sobre que se funda a presente ação, juntando procuração com poderes específicos para tanto. No silêncio ou em caso negativo, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2005.61.00.018539-4 - SALVANDY SILVA SINDEAUX (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.00.022615-3 - ROSEMARY RAMOS MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega

do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.00.024016-2 - INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Compareça a parte autora à Secretaria desta Vara para agendar adata para a retirada da certidão pleiteada, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.005296-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027763-0) INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Compareça a parte autora à Secretaria desta Vara para agendar adata para a retirada da certidão pleiteada, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.007134-4 - BIGTREC COML/ LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Não obstante o teor da petição de fl. 159 e da certidão de fl. 172, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença no estado em que se encontram. Int.

2007.61.00.003808-4 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada (fls. 55/82), no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem-se as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias, após decurso do tempo supra. Int.

2007.61.00.008262-0 - FRANCISJAMES FERREIRA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo ativo, com a exclusão de Kelly Cristina Araujo de Andrade, consoante acima determinado. Intimem-se.

2007.61.00.028852-0 - APOLIANO SOUZA DA MOTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 4) As partes deverão

indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.027763-0 - INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Compareça a parte autora à Secretaria desta Vara para agendar adata para a retirada da certidão pleiteada, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 4376

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.028187-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016024-1) FABIANA MALAQUIAS (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)
Vistos em inspeção. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0040204-2 - CLELIA CORREA E SILVA PEDROSA E OUTROS (ADV. SP075157 TEODORA CARRILHO CORREA E ADV. SP117267 ERCILIA CORREA E SILVA E ADV. SP161170 TAÍSA PEDROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Vistos em inspeção. Mantenho a decisão agravada (fl. 278), por seus próprios fundamentos. Tendo em vista a certidão de fl. 416, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

95.0014398-4 - PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA E ADV. SP066509 IVAN CLEMENTINO E ADV. SP239722 PAULO HENRIQUE SANTOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão de fl. 140, intime-se pessoalmente as co-autoras Massa Falida de Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. a cumprirem a decisão de fl. 139, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

96.0019906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001963-0) AMERICO ROGERIO ZANIZZELO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo derradeiro e improrrogável de 5 (cinco) dias para que a parte autora dê integral cumprimento à decisão de fls. 522, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

98.0046817-0 - LUIZ CARLOS GUERREIRO (ADV. SP108493A MARIA VANIA CARNEIRO DE SANTANA E ADV. SP115570 VILANETE CARNEIRO FUZINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a ausência de impugnação pelas partes (fl. 288, in fine) e a moderação do valor estimado pelo perito judicial, fixo seus honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais). Promova o autor o depósito da quantia supra em conta judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Int.

1999.61.00.046666-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001963-0) AMERICO ROGERIO ZANIZELLO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 281 e 284/285: Nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, a renúncia ao mandato somente torna-se eficaz com a prova de que o mandante foi devidamente cientificado, inclusive para nomear substituto. No caso em

apreço, não foi comprovada tal cientificação, motivo pelo qual o subscritor da petição encartada à fl. 281 continua a representar a parte autora neste processo. Destarte, fixo o prazo derradeiro e improrrogável de 5 (cinco) dias para o cumprimento da decisão de fl. 282. Int.

2000.61.00.003253-1 - CASA VERRE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a parte autora a juntada de instrumento de procuração com poderes específicos para desistência e renúncia ao direito em que se funda a ação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.025658-5 - ARTUR JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a ausência de notícia de acordo entre as partes, bem como o descumprimento da decisão de fl. 192 no prazo fixado em audiência (fl. 199), declaro a preclusão da prova pericial e o encerramento da instrução probatória. Tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2000.61.00.050646-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X FRANCO & FRANCO PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fl. 185: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.024680-1 - ANTONIO GALDINO FILHO E OUTRO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos em inspeção. Fls. 170/173: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.029552-6 - MARIA DA GRACA FERNANDES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS/PASEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.021285-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X CASA FRETIN S/A COM/ E IND/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 100/116 e 128/130: Com razão a parte autora. De acordo com a ficha cadastral emitida pela Junta Comercial do estado de São Paulo (fls. 105/112), figura ainda como diretor presidente da ré François Jean Marie Fretin, que é o seu representante em juízo, de acordo com o artigo 12, inciso VI, do CPC. Portanto, reputo válida a citação efetivada. Tendo em vista a ausência de representação de resposta no prazo legal, declaro a revelia da ré. Certifique-se nos autos o decurso de prazo. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.019884-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014596-3) AZIZ BACHUR E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Especifique a parte ré eventuais provas que pretende produzir, justificando a pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

2004.61.00.027633-4 - MARCELO MARQUES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 144: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença no estado em que se encontram. Int.

2005.61.00.008177-1 - MARIA ELENA RODRIGUES NEVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, a prova pericial requerida pela parte autora revela-se desnecessária, razão pela qual indefiro a sua produção, nos termos do artigo 420, único, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste sentido, merece destaque o entendimento externado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 130 E 420 DO CPC. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES. 1. O arts. 130 e 420 do CPC delimitam uma faculdade, não uma obrigação, de o magistrado determinar a realização de provas a qualquer tempo e sob seu livre convencimento, podendo indeferir as diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias. 2. A questão relativa ao reajuste das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é por demais conhecida no Poder Judiciário, não demandando conhecimentos técnicos que justifiquem perícia contábil para a solução da lide. 3. O recurso especial não é via própria para o reexame de decisório que, com base nos elementos fáticos produzidos ao longo do feito, indeferiu a produção de prova pericial e, na seqüência, de forma antecipada, julgou procedente a ação. Inteligência do enunciado da Súmula n. 7/STJ. 4. Recurso especial conhecido e não-provido. (grifo meu) (STJ - 2ª Turma - RESP nº 215011/BA - Relator Min. João Otávio de Noronha - j. em 03/05/2005 - in DJ de 05/09/2005, pág. 330). Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de perícia técnica, porquanto a controvérsia pode ser dirimida apenas pela análise da prova documental. Destarte, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.00.023612-6 - JORGE EDUARDO DOS SANTOS MORAES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Abra-se vista à parte ré para oferecimento de contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 420/422, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.009209-1 - ARKEMA QUIMICA LTDA (ADV. SP187134 FAUSTO FERRARO JÚNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a ausência de impugnação pelas partes (fls. 289/299 e 301), defiro a intervenção do Conselho Regional de Química da IV Região como assistente simples da parte autora, na forma do artigo 51, caput, 1ª parte, do CPC. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para autuação determinada acima. Após, tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

2007.61.00.017519-1 - LUCIA MARIA PACHECO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. 1) Ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 309076 (processo nº 2007.03.00.085885-0). 2) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 3) Sem prejuízo, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.024100-0 - MARIA LUIZA APARECIDA DE ABREU SILVA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. 1) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2) Sem prejuízo, especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.024321-4 - ADILVA MARIA DE AZEVEDO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 192: Anote-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência,

no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.031678-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X WISA TRANSPORTES LOGISTICA E AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 67/verso: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0001963-0 - AMERICO ROGERIO ZANIZZELO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 1017 e 1020: Nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, a renúncia ao mandato somente torna-se eficaz com a prova de que o mandante foi devidamente cientificado, inclusive para nomear substituto. No caso em apreço, não foi comprovada tal cientificação, motivo pelo qual o subscritor da petição encartada à fl. 281 continua a representar a parte autora neste processo. Destarte, fixo o prazo derradeiro e improrrogável de 5 (cinco) dias para o cumprimento da decisão de fl. 1018. Int.

Expediente Nº 4423

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0007736-8 - INEZ JAMPAULO FLORINDO E OUTROS (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP144087 MARIA TERESA BIJOS FAIDIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

1 - Fl. 221 - Indefero o pedido de intimação da Fazenda Estadual, posto que não compete ao Poder Judiciário Federal tomar as providências referentes ao recolhimento de eventuais tributos estaduais, cabendo ao Ministério Público Federal, se assim entender, diligenciar nesse sentido. 2 - Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 211, expedindo os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 154, 197 e 201, conforme requerido (fl. 204). 3 - Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. 4 - Liquidados ou cancelados os alvarás, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal, e, após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0016279-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0031021-1) JORGE ALBERTO GUIASOLA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 236 a favor da parte ré. Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4424

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0947829-9 - ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP031075 SYMCHA BINEM BERENHOLC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeçam-se os alvarás parciais para levantamento do depósito de fl. 665, referentes ao crédito devido à parte autora e à parcela correspondente à condenação em honorários advocatícios, devendo incidir sobre esta a alíquota de 3% (três por cento) de Imposto de Renda, na forma do artigo 27 da Lei federal nº 10.833/2003. Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0678500-0 - LEON KASINSKY NETO (ADV. SP087034 THAYS REGINA MARTINS FONTES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0013955-0 - EMBANOR EMBALAGENS LTDA (ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA E ADV. SP061984 ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO ABRANDI ADAO)
Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

95.0000674-0 - IND/ E COM/ DE BEBIDAS AVESTRUZ LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 4425

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0660810-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

90.0009323-6 - COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS (ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0000060-6 - INDS/ QUIMICAS TAUBATE S/A - IQT (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0002822-5 - SALVE COM/ E IND/ LTDA E OUTRO (ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0024851-9 - CONSTRUTORA PASSARELLI S/A (ADV. SP071407 ELIANA MARTA KINCHIM MARTINS E ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0057869-1 - COTA TERRITORIAL S/A (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP119348 NELSON LUIZ COLANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0066727-9 - JUNTALIT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0083290-3 - L FERENCZI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4426

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0017642-6 - MODELACAO FORTE LTDA (ADV. SP028107 JOSE GABRIEL MOYSES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 150,00, válida para janeiro/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 115/117, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. Expeça-se o ofício requisitório, se em termos. Int.

Expediente Nº 4427

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0038511-9 - RIPRAUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO E ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Aguardem os autos, em Secretaria, a notícia do trânsito em julgado da r. decisão de fls. 203/205. Int.

Expediente Nº 4428

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009469-2 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP147136 NELSON BARRETO GOMYDE E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) X EDUARDO DA SILVA PRADO JUNIOR (ADV. SP014248 MARCELO FLORENCE LUSTOSA E PROCURAD UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR)

Ante a decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 460/469), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0020367-3 - OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLINET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório (RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

91.0672664-0 - LAURO KUESTER MARIN (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório (RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

91.0709020-0 - ANTONIA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

92.0026286-4 - MOACYR ANTONIO TORRES GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP095262 PERCIO FARINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

92.0027352-1 - OSMAR TOSELLI (ADV. SP127470 JOSE ROBERTO SAIE E ADV. SP120307 LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

98.0023236-2 - ISSAMU MATUI (ADV. SP125868 DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA E ADV. SP124259 ANA PAULA MAIDA FREIRE SPINELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 219 e 223: Indefiro, posto que não houve condenação da CEF em honorários. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.024220-0 - ETULAIN AMERICO CARTOLANO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

Expediente Nº 4432

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0049237-1 - CLINICA BACCHI S/C LTDA (ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 182: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, acompanhada de cópia do contrato social, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento do depósito efetuado (fl. 179). No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2996

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0660976-7 - RCA ELETRONICA LTDA (ADV. SP026546 AIRTON COELHO E ADV. SP026477 JOSE NORBERTO PASQUATTI E ADV. SP062304 MAURICIO BOTELHO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl.550: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Cumpra a parte autora o determinado à fl.517, 2º§, carregando aos autos cópia do contrato social e respectivas alterações, bem como nova procuração com poderes para receber e dar quitação, outorgado por quem de direito. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores indicados às fls.462, 467, 475, 489, 525, 530 e 550. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

92.0058225-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042550-0) FISCHER IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Trasladem-se cópias de fls.245 e 250/251, para os autos n.92.0042550-0. 2. O pedido formulado às fls.267/268, 270/280 e 282/286, se refere a levantamento de depósitos realizados nos autos da ação cautelar em apenso. Posto isso, desentranhem-se as referidas petições e proceda-se à juntada aos autos pertinentes. 3. Cumpra-se o determinado na decisão de fl.287, 2º§, expedindo-se alvará de levantamento em favor da ELETROBRÁS e ofício para conversão em renda da União. Noticiada a conversão, dê-se ciência à União Federal. Retornando liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

94.0020639-9 - McDONALDS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Fl.378: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.378. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

94.0031416-7 - ABILIO TEIXEIRA BACELAR VASCONCELOS (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fl.188: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.188. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

94.0034380-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022903-8) VERA LUCIA SERRA (ADV. SP020915 MARIA HELENA DE SOUZA FREITAS E ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO) X JOSE ANTONIO SILVA NEVES DA FONTOURA

Compulsando os autos, verifica-se que foi acolhida a preliminar de litisconsórcio passivo arguida pelo co-réu José Antônio Silva Neves da Fontoura e determinada a citação de Verônica Marta Mato Amorim Neves da Fontoura (fl. 185).Foram expedidos mandados de citação para todos os endereços constantes nos autos, em São Paulo, em São José dos Campos e em Brasília e em nenhum deles ela foi encontrada (fls. 193-194, 213-215 e 233-235). Por isso, determino dê-se vista à autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 235 para que forneça novo endereço, ou requeira a citação por edital, recolhendo desde já as custas devidas.Int.

95.0028947-4 - ITAPISERRA MINERACAO S/A (ADV. SP215912 RODRIGO MORENO PAZ BARRETO E ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO E ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl.182: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores indicados às fls.175 e 182. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

95.0035391-1 - WILSON TOMAO (ADV. SP067057 ELISEU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl.119: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e

números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.119. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

97.0002910-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030050-0) RICARDO SATYRO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Considerando a certidão de fls.421-verso, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 05(cinco) dias. No silêncio, ou não havendo interesse no prosseguimento da execução, cumpra-se o determinado na decisão de fl.343/347 (parte final) remetendo-se os autos à Justiça Estadual. Int.

2000.03.99.010493-8 - A REGHINE & RUDINE S/C LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2001.03.99.021746-4 - LUIZ ANTONIO ANDRADE MAIA (ADV. SP097954 ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI E ADV. SP122272 ROSIANE BARBOSA TAVEIRA QUEIROZ E ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.034535-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029537-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X JACI ANDRADE SAMPAIO (ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN E ADV. SP023213 WALTER REZENDE DE MELO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.013270-3 - ACOTECNICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP127715 PATRICIA BOVE GOMES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0032723-0 - PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

92.0042550-0 - FISCHER IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Suspendo o cumprimento da determinação de fl.276. Fls.299/318 : Manifeste-se a Centrais Elétricas Brasileiras S/A-ELETOBRAS, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

96.0030050-0 - RICARDO SATYRO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida à fl.422, nos autos da ação principal. Oportunamente, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Int.

PETICAO

1999.03.99.004879-7 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY) X BENEDITO LUIZ DA CUNHA (ADV. SP014280 ARLINDO DIAS E ADV. SP054780 RENATO HILSDORF DIAS)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

Expediente Nº 2998

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

00.0662741-2 - LAURINDO LEAL FILHO N (ADV. SP069747 SALO KIBRIT E ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar adquirido, por usucapião, o domínio do autor sobre a área de 306,53 m, correspondente à faixa de terras não pertencentes à União, do imóvel situado à Praia Grande do Bonete, Ubatuba, São Paulo, ainda não matriculado no Cartório Certidão do Cartório de Registro de Imóveis. Transitada em julgado, expeça-se mandado para transcrição da sentença no registro de imóveis. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Não submeto a sentença a reexame necessário, uma vez que apesar do pedido ter sido julgado parcialmente procedente, a sentença não foi proferida contra a União. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0047272-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042199-2) ARICANDUVA - PREVIDENCIA S/C (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP163107 VERIDIANA GARCIA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, os pedidos de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação formulados pela parte autora em ambos os processos (fls. 122 e 119), com concordância da ré (fls. 149 e 147). Julgo extintos os processos com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. [...] Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.997,95 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. À SEDI, para retificação do pólo ativo da ação, no qual deverá constar Fundação Itaúsa Industrial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

97.0012052-0 - MOAI IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP031303 BENEDITO ANTONIO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o

trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

97.0016329-6 - VANDERLEI CANDIDO DE ALCIDES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), mínimo previsto na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Expeça-se guia de levantamento dos honorários periciais referente à guia de fl. 221 em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

98.0008318-9 - FABIO MONTEIRO MANO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

98.0019584-0 - JULIO RAMOS DA CRUZ NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2000.61.00.046740-7 - EURICO DEGRESSI ACCORDI E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.009805-8 - JEAN SANTOS SANTANA (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os

honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.029472-1 - MARIA RITA MARQUES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.001571-0 - ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA (ADV. SP177375 RICARDO DURANTE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.017781-2 - PAULO PURKYT E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condene os autores a pagar a cada um dos réus as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.166,32 (um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), metade do valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 2ª Turma, Relator dos agravos de instrumento n. 2006.03.00.024490-9 e n. 2006.03.00.037300-0, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2005.61.00.001327-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001571-0) ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA (ADV. SP177375 RICARDO DURANTE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.025701-4 - ROSANGELA DA SILVA BRASILEIRO (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP206661 DANIELA RODRIGUES AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526

JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intímem-se.

2007.61.00.001261-7 - ADRIANO DA SILVA CAIRES E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intímem-se.

2007.61.00.010822-0 - SILVIA APARECIDA MACHADO BARBOSA CINTRA (ADV. SP149597 PAULO AILTON BARBOSA DE ALMEIDA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intímem-se.

2007.61.00.018483-0 - NILTON SANTO MALARA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intímem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.035079-1 - SEBASTIAO COSTA LEMES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 285-A combinado com artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que o ré não foi citado.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intímem-se.

2007.63.01.029296-2 - MANOELA DE FATIMA DAS NEVES ALENDOURO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 2ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2007.03.00.095148-5, o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intímem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.020454-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000758-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A E OUTRO (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 5.685,84 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente a data de 05/2006.A resolução do

mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desansem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intímese.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0042199-2 - ARICANDUVA PREVIDENCIA S/C (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP163107 VERIDIANA GARCIA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, os pedidos de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação formulados pela parte autora em ambos os processos (fls. 122 e 119), com concordância da ré (fls. 149 e 147). Julgo extintos os processos com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. [...] Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.997,95 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. À SEDI, para retificação do pólo ativo da ação, no qual deverá constar Fundação Itaúsa Industrial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2005.61.00.000112-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017781-2) SOLANGE GARCIA HERNANDES PURKYT E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP123355 ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI)

[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de sustação do leilão extrajudicial. Os honorários advocatícios são fixados na ação principal, abrangendo o trabalho desenvolvido neste processo. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar perde sua eficácia. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 2ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2006.03.00.037301-1, o teor desta sentença. Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3000

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0003271-6 - JOAO MARCOS MACHADO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 428-439: deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0015371-8 - OSVALDO LAKATOS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s). 481, omissão. Requer: [...] suprir a omissão da r. decisão prolatada, porque a CEF já recolheu os honorários advocatícios devidos em razão dos créditos oriundos da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/2001, desde 04/08/2006 [...]. Não há, na decisão, a omissão na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração. Passo a apreciar o pedido. Mantenho a decisão de fls. 481: os depósitos realizados pela ré referem-se ao autor Paulo Roberto Guimarães, e sobre o qual, aliás, o autor se insurge sob alegação de que o mesmo foi feito a menor. Apresenta planilha às fls. 479-480. Sobre ele, a CEF deve manifestar-se. Como determinado às fls. 481, a CEF deve realizar o depósito dos honorários de sucumbênciai devidos ao autor Oswaldo Luiz Deeke (fls.478). Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0020603-0 - VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP166177 MARCIO ROBERSON ARAUJO) X JOAO NATAL BIASETTO E OUTROS (ADV. SP062914 ADAUTO DE MATTOS E ADV. SP113202 JANE APARECIDA PACHECO DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte, sem adoção do Prov. 26, porque não determinado, quer na sentença, quer no acórdão. Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A CEF deve refazer o cálculo nos termos desta decisão e creditar nas contas a diferença apurada e, após, comprovar o depósito. Prazo de 30 dias.3. Com a juntada dos extratos, dê-se vista à parte autora.4. Aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação da parte autora.5. Sem notícia de recurso de agravo, nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

95.0021936-0 - LUIZ PEDRO GERIBONE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP054034 WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL E ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) Geraldo Lopes Passarelli, PIS 10424396774, em razão da respectiva adesão.(fls.354) 2. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora.3. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

97.0004146-8 - DARIO ANTONIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. O autor Dário Antonio Gonçalves optou pelo FGTS aos 20.09.76, após ter realizado saque e encerrado a conta, aos 23.03.72 (fls.172) e, às opções exercidas após a data de 10.12.73 (Lei 5958/73), aplica-se a taxa única de 3% de juros, prevista no art. 4º da Lei 5107/66, na redação dada pela Lei 5705/71.2. O autor Geraldo Leijoto optou pelo FGTS aos 01.01.69 ; como tal, não se trata de opção feita com efeitos retroativos e, sim, de opção feita sob a Lei 5107/66: aqueles que optaram na vigência desta referida lei já receberam a taxa progressiva de juros. 3. Os créditos relativos ao mês de abril/90, concedidos na sentença e acórdão, estão indicados às fls.162-166 para o autor Geraldo Leijoto.4. A CEF deve manifestar-se, com clareza e precisão, sobre o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor Dario Antonio Gonçalves. Prazo: quinze(15) dias, primeiro aos autores e, após, à ré. Int.

97.0013605-1 - JOCELINO VILLARES SIMOES E OUTROS (ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A CEF deve refazer o cálculo nos termos desta decisão e creditar nas contas a diferença apurada e, após, comprovar o depósito. 3. Forneça a Caixa Econômica Federal-CEF: demonstrativos dos créditos efetuados nas contas fundiárias dos autores José Adil de Lima; Josué Costa Pacheco e Paulo Nunes de Oliveira, em razão da respectiva adesão às condições da LC 110/2001.

4. Prazo: trinta (30) dias.

5. Com a juntada dos extratos, dê-se vista à parte autora.6. Aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação da parte autora.7. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

97.0014079-2 - CECILIA BARRETO DE OLIVEIRA MADUREIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s) 337, omissão.Requer: ... suprir a omissão, porque a autora Cecília Barreto de Oliveira Madureira recebeu os créditos conforme documentos de fls. 246/253, tendo sido a execução extinta em sentença de fls. 293/294.Não há, na decisão, a omissão.Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração.Passo a apreciar o pedido.Assiste razão à CEF quanto à autora Cecília Barreto de Oliveira Madureira, porque esta recebeu os créditos, como indicado na planilha de fls. 246/253, tendo sido a

execução extinta peça sentença de fls. 293/294. Também não há honorários advocatícios que devem ser depositados nestes autos, em razão de a sentença de fls. 139, confirmada pelo acórdão de fls. 172 neste ítem, ter fixado a sucumbência recíproca. Quanto ao autor José Bezerra Filho, a CEF deve trazer aos autos o respectivo termo de adesão dele às condições da LC 110/2001, como informado às fls. 305, assim como demonstrativos de créditos. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

97.0016768-2 - JOSE MARIA RAMOS (ADV. SP188204 ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU E ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 26-258: deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

97.0018589-3 - MARIO ARCHANJO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento de decisão que não admitiu Recurso Especial. Aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação das partes. No silêncio, ao arquivo. Int.

97.0044578-0 - GAETANO SALVI E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Não há determinação, quer na sentença de fls. 263, que no acórdão de fls. 329, para aplicação do Prov 26 nos cálculos realizados para os créditos devidos. 1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são d1,5 a fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003. 2. A CEF deve refazer o cálculo nos termos desta decisão e creditar nas contas a diferença apurada e, após, comprovar o depósito. Prazo de 30 dias. 3. Com a juntada dos extratos, dê-se vista à parte autora. 4. Aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação da parte autora. 5. Sem notícia de recurso de agravo, nada sendo requerido ou se houve concordância, reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

98.0031916-6 - SANDRO SEQUEIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 332-334: manifeste-se a CEF quanto à pretendida retificação nos cálculos para realização dos créditos, a saber; para o autor Valdir Ortega, acrescentando os índices de maio/90; agosto/90 e outubro/90; e para o autor Sandro Sequeira Rodrigues, os índices de junho/87; maio/90; agosto/90 e outubro/90. Prazo: quinze (15) dias. Int.

1999.61.00.006680-9 - SEVERINA ANTONIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s). 217, omissão. Requer: [...] suprir a omissão da r. decisão prolatada, porque à vista do art. 795 do CPC, é de rigor que haja extinção da execução. [...] Não há, na decisão, a omissão na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração. Passo a apreciar o pedido. Não assiste razão à CEF: a parte autor sequer foi intimada do despacho de fls. 217, para que se manifeste sobre os créditos realizados. Assim também, não se manifestou ainda, a autora Helena Rodrigues Dantas e Lourival Profiro Gomes sobre os termos de adesão juntados às fls. 220. A CEF deve trazer aos autos os demonstrativos de créditos realizados em favor dos referidos autores. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.009390-4 - ARISTIDES MANOEL TORRES E OUTROS (ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS E ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da obrigação em relação ao(s) autor(es): Cicero da Silva (Doc. fls. 62/69) Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

1999.61.00.040778-9 - MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A CEF deve refazer o cálculo nos termos desta decisão e creditar nas contas a diferença apurada e, após, comprovar o depósito. Prazo de 30 dias.3. Com a juntada dos extratos, dê-se vista à parte autora.4. Aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação da parte autora.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.048775-0 - JESUS PEREIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP054810 ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s) 242, omissão. Requer: [...] suprir a omissão da r. decisão prolatada, porque o acórdão de fls. 127 fixou que a sucumbência nestes autos é recíproca [...]. Não há, na decisão, a omissão. Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração. Passo a apreciar o pedido. Assiste razão à CEF, porque o acórdão do TRF3 fixou que a sucumbência é recíproca. Não obstante, deve trazer aos autos as referidas cópias dos termos de adesão dos autores referidos à fl. 127, assim como os demonstrativos de créditos realizados. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.054296-6 - ALEXANDRE FLORENCIO (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A CEF deve refazer o cálculo nos termos desta decisão e creditar nas contas a diferença apurada e, após, comprovar o depósito. Prazo de 30 dias. 3. Fica observado que a sentença ou o acórdão não determinaram a aplicação de índices do Provimento COGE 26/91. 4 Com a juntada dos extratos, dê-se vista à parte autora.4. Aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação da parte autora.5. Nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.020477-9 - VALDIR SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A CEF deve refazer o cálculo nos termos desta decisão e creditar nas contas a diferença apurada e, após, comprovar o depósito. Prazo de 30 dias. 3. Fica observado, que decisão alguma nestes autos, determinou que os cálculos sejam elaborados, com utilização dos índices previstos pelo Provimento COGE 26/2001. 3. Com a juntada dos extratos, dê-se vista à parte autora. 5. Fls. 303: Os titulares das contas fundiárias firmaram Termos de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 4. Aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação da parte autora.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.010417-0 - MARIA MADALENA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s). 190, omissão. Requer: [...] suprir a omissão da r. decisão prolatada, e manifestação sobre: 1) provas consideradas válidas para transação; 2) fundamentos jurídicos; e 3) prosseguimento da execução [...]. Decido. Não há, na decisão, a omissão na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração. Passo a apreciar o pedido. Assiste razão aos autores: a CEF trouxe aos autos apenas os demonstrativos de créditos que teriam sido

realizados em favor das autoras. Assim, a ré deve trazer os termos de adesão às condições da LC 110/2001 das autoras Maria Madalena Leite e Maria Marlene Silva das Montanhas. Comprove ainda a ré, o cumprimento da obrigação de fazer em relação às autoras: Maria Madalena de Souza; Maria Madalena dos Santos e Maria Mariano da Silva. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2002.61.00.021549-0 - PAULO SILVA SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

Expediente Nº 3001

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0024242-1 - EMILIO SAWAYA NETO E OUTROS (ADV. SP060631 DUEGE CAMARGO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

95.0023948-5 - MANOEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)

Considerando a certidão de fl.226-verso, manifeste-se a Ré-Exeqüente, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.03.99.007760-8 - PUBLITAS S/A IND/ DE PAINEIS E LUMINOSOS E OUTRO (ADV. SP097588 MARIA CECILIA DRUMOND FRAZAO BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

1999.03.99.101217-8 - SERGIO DE FRANCO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

2000.61.00.049630-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049628-6) VANIA SUELENE LEITE DOS SANTOS (ADV. SP101455 PAULO SERGIO GUEDES E ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Considerando a certidão de fl.99-verso, manifeste-se a Ré-Exeqüente, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2001.61.00.028883-9 - JOSE LUIZ ALVAREZ ANSIA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

2002.03.99.029841-9 - ABRAHAO GITELMAN E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO E ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

2005.61.00.029245-9 - SIRDEIA MAURA PERRONE FURLANETTO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.022524-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI E ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

2004.61.00.014788-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULISTANO I (ADV. SP217305 PAULETE SECCO ZULAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP217305 PAULETE SECCO ZULAR E ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.006549-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024242-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X EMILIO SAWAYA NETO E OUTROS (ADV. SP060631 DUEGE CAMARGO ROCHA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

MANDADO DE SEGURANCA

00.0571404-4 - GRANJAS ITO LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP130561 FABIANA FERNANDEZ) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

92.0058289-3 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP154781 ANDREIA GASCON) X BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A E OUTROS (ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

1999.61.00.009629-2 - FAVERO E PICONI LTDA. (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X COORDENADOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

1999.61.00.012894-3 - VIACAO SAO CAMILO LTDA E OUTROS (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

1999.61.00.014252-6 - CINTORONE IND/ E COM/ DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

2002.61.00.011880-0 - HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA E ADV. SP143670 MARCELO BORLINA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

2003.61.00.026504-6 - VALERIA DE BORJA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS - DEINF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

2004.61.00.008729-0 - FEDERACAO PAULISTA DE HANDEBOL (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

2005.61.00.018639-8 - LUIZ ROBERTO MANESI DEL NERO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

2006.61.00.003351-3 - RONALDO CERRI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

2006.61.00.007786-3 - CLOTILDE PEREIRA DE TOLEDO LARA E OUTRO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação,

os autos serão arquivados

2006.61.00.010040-0 - DROGARIA LACERDA LTDA (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

2006.61.00.011672-8 - EMAC EMPRESA AGRICOLA CENTRAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

2006.61.00.017813-8 - ARCOMPECAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0041450-4 - ALEXANDRE GUEDES DE FREITAS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

1999.61.00.035294-6 - MARCOS ANTONIO MACIEL E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

2001.61.00.003316-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.003228-6) MARCOS ANTONIO MACIEL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP057540 SONYA REGINA SIMON HALASZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

Expediente Nº 3002

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2002.61.00.014003-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ERICA ALICIA PUCHE MUNOZ (ADV. SP020023 JUAN CARLOS MULLER)

[...]JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração na posse. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n.

561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito se dá nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026555-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CAROLINA DO CARMO FRAGOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODILON FRAGOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISLENE DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 63-67). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios acordado pelas partes, nos termos da transação extrajudicial realizada. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0021153-0 - JOAO CARLOS PEREZ ORTIGOSA E OUTROS (ADV. SP073909 DONATO BOUCAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

1. Fl. 480: A parte autora pediu a aplicação de multa diária arbitrada sobre o valor dos créditos. 2. Saliento que nos embargos à execução a citação de fls. 484 foi declarado nula; reconsidero, por conseguinte, a decisão de fl. 481. 3. Inicialmente, cabe ressaltar que o pagamento da multa não atingiria o patrimônio da CEF, mas sim o do FGTS, que pertence a todos os trabalhadores. 4. Para pagamento dos valores decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários, a L.C.110/2001 criou contribuições sociais para integrar recursos do FGTS, mas não há recursos destinados ao pagamento de multas. Assim, a multa acabaria sendo extraída do dinheiro que pertence aos trabalhadores. 5. Em adição, não se pode deixar de considerar, que num curto período de tempo, incontáveis ações foram propostas ocasionando o abarrotamento das Varas Federais e dos setores da CEF relacionados com FGTS. 6. A imposição da pena de multa tem como finalidade a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente. O objetivo é obrigar o vencido ao cumprimento da obrigação e coibir a resistência protelatória. 7. Impor e obrigar o pagamento da multa sem considerar os motivos da demora, importa em enriquecimento da parte autora em prejuízo dos demais trabalhadores. 8. No caso dos autos, em relação a alguns autores houve o creditamento dentro do prazo, outros aderiram aos termos da LC 110/01 e, em relação a alguns, houve impossibilidade de cumprimento pela CEF face a não localização das contas do FGTS (fls. 490-538). 9. Denota-se que, na realidade, não houve efetivo descumprimento do julgado a ensejar a aplicação da multa e o atraso no creditamento de valores quanto a alguns autores se deve a motivos pelos quais a CEF não pode ser responsabilizada, razão pela qual não é cabível sua incidência. 10. Oportunamente, arquivem-se. Int.

98.0040885-1 - FIORDE ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

[...]Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim específico de autorizar a suspensão do débito automático, em conta corrente da impetrante, das prestações dos parcelamentos mencionados na petição inicial. CONFIRMO a liminar deferida às fls. 40/41. Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça). Deixo de remeter esta sentença ao reexame necessário, com fundamento no disposto no art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

1999.61.00.006996-3 - SAINT GOBAIN CANALIZACAO S/A (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

1999.61.00.032153-6 - VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA E ADV.

SP146643 MARCIO ANTONIO DE JESUS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado do pólo passivo, com a substituição do INSS pela União Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2000.61.00.006403-9 - IND/ E COM/ APARECIDO & CAVALCANTE LTDA (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA E ADV. SP147772 ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2002.61.00.003404-4 - ISOLADORES SANTANA S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.00.009387-9 - ANISIO ARALDO MORAES JUNIOR (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA E ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.00.026407-5 - HUGO ALEXANDRE DA CUNHA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Revogo a tutela antecipada deferida às fls. 68-70.Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à ré que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).Como o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que ele perdeu a condição legal de necessitado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.022029-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006312-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X MIGUEL RAFAEL GOMES E OUTRO (ADV. SP106480 DONIZETH APARECIDO BRAVO E ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos para excluir a aplicação da multa. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.166,32 (um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no

capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que os embargados são beneficiários da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que os embargados perderam a condição legal de necessitado.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.025273-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021153-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JOAO CARLOS PEREZ ORTIGOSA E OUTROS (ADV. SP073909 DONATO BOUCAS JUNIOR)

[...]Diante do exposto, pronuncio a nulidade da citação nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, realizada às fls. 486-488 dos autos principais e declaro nulos o cálculo de fl. 482 e os atos subseqüentes apenas a ela pertinentes.Extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.028955-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006312-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X PAULO ALVES DE MARINS E OUTROS (ADV. SP106480 DONIZETH APARECIDO BRAVO E ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, os quais serão arbitrados nos autos n.

2003.61.00.022029-4.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.034996-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0039993-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CICERO GERMANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e excluo a aplicação da multa. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.611,82 (um mil, seiscentos e onze reais e oitenta e dois centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.00.006348-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0034923-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ORLANDO CARLOS BUSTOS BENTO)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos para excluir a aplicação da multa. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.022849-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ANDRESSA GONCALVES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DAVELLO FERRARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 49.Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial constantes de fls. 06-39.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.031710-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS

E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X IBL IND/ BRASILEIRA DE LABORATORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON CLAUDIO CHINAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO CANDELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS FLOR FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 23-24). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 26, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000552-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004771-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X ALEM-MAR COML/ E INDL/ S/A (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI E ADV. SP142657 DANIELA TORRES RAMOS)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor apresentado pelo embargante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar à embargante os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (diferença entre o valor inicialmente executado e o cálculo do embargante). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intímese.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3206

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.014413-5 - ARAUJO JUNIOR ENGENHARIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA E ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X ADAIR PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP185544 SERGIO RICARDO CRICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou parcial provimento para acrescentar à sentença o quanto acima explicitado em relação à condenação nos encargos da sucumbência. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 24 de março de 2008.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0014824-3 - NEWS AUTO SPORT LTDA (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intímese.

92.0050373-0 - INDUSTRIAS ORLANDO STEVAUX LTDA (ADV. SP059731 ELENICE CARVALHO FONSECA E ADV. SP088727 ANTONIO MORENO) X COORDENADOR DE RELCOES DO TRABALHO (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intímese.

92.0073665-3 - PROTOCOLO COMPUTADORES LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS - SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intímese.

93.0025061-2 - INTECON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intímese.

96.0000213-4 - REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP083956 ROBERTO NUNES PEREIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

97.0012406-1 - W A COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)
Manifeste-se a impetrante acerca do interesse no prosseguimento do presete feito, em 05 (cinco) dias. I.

1999.61.00.009617-6 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA E OUTROS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 975/976. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. I.

2003.61.00.012530-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014413-5) ARAUJO JR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA E ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X GERENTE DA GENCIA DE INFRA-ESTRUTURA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X GERENTE DE SUPRIMENTOS/CONTRATACOES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)
Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal. I.

2006.61.00.020249-9 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face a todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE o presente mandado de segurança e, de conseqüente, DENEGO A ORDEM e REVOGO a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 24 de março de 2008.

2006.61.00.023386-1 - ADMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP138965 LUCIANA ROCHA SARTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que proceda à retificação da inscrição do débito em dívida ativa de nº 80.7.06.046196-71 (processo administrativo nº 10880.015653/96-02), reduzindo seu valor apenas para as diferenças devidas e que não foram depositadas pela impetrante na medida cautelar nº 92.0086675-1, fazendo incidir sobre tais diferenças os juros e a multa de mora apenas a partir do trânsito em julgado da ação em que se discutiu a legitimidade do tributo (1º/setembro/2006). Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 25 de março de 2008.

2007.61.00.001486-9 - DUDA MENDONCA & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em conseqüência DENEGO a segurança. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 14 de março de 2008.

2007.61.00.002612-4 - SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA (ADV. SP156352 RENATO FONTES ARANTES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação de fls 192/200, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.007179-8 - HELENA APARECIDA ROCHA (ADV. SP119782 WALMARY TEIXEIRA DE FREITAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP207403 DANIELA FRANCISCA MOCIVUNA) Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em consequência DENEGO a segurança.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 26 de março de 2008.

2007.61.00.008218-8 - AGRICOLA JANDELLE LTDA X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Convento o julgamento em diligência.Manifeste-se a impetrante acerca da alegação de ilegitimidade passiva argüida pela autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.008389-2 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, CONCEDO A ORDEM para declarar a nulidade da aplicação da pena de perdimento sobre o veículo SCANIA/R113 H 4X2 360 - 94/94, placas KBS-9697, Renavam 626676223; Chassi 9BSRH4X2ZR3357727.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor da presente decisão.São Paulo, 27 de março de 2008.

2007.61.00.009808-1 - BEKUM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP225450 GISLEINE PORTO GONÇALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos limites em que foi deferida.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 27 de março de 2008.

2007.61.00.022606-0 - OESP MIDIA LTDA E OUTRO (ADV. SP131642 ROBERTA CEZAR BOURGOGNE DE ALMEIDA E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONCEDO A ORDEM, confirmando a liminar concedida, para que a autoridade coatora se abstenha de fundamentar o indeferimento dos pedidos de habilitação de crédito das impetrantes na falta de menção expressa ao direito de compensar na decisão transitada em julgada proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado o teor da presente decisão.São Paulo, 14 de março de 2008.

2007.61.00.023013-0 - CARLOS ROBERTO MONTIN (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação de fls 146/161, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.025546-0 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP214736 MÁRCIA ISIS FERRAZ DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação de fls 71/83, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.027495-8 - CLOVIS JOSE ROSSI (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP162712 ROGÉRIO

FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.São Paulo, 14 de março de 2008.

2007.61.00.032317-9 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 904/928, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.034908-9 - CONSTRUTORA OAS LTDA E OUTRO (ADV. SP252056A FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 115/126, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.16.001498-7 - NOELI APARECIDA DE SOUZA XIMENES ME (ADV. SP126613 ALVARO ABUD) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V e parágrafo 3º do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.P. R. I. e oficie-se.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.São Paulo, 13 de março de 2008.

2008.61.00.000029-2 - SUZIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIP LTDA (ADV. SP162188 MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 113/125, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.002561-6 - GASTROMED - INSTITUTO ZILBERSTEIN S/C LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO SECRETARIA RECEITA FED DO BRASIL DE JULGAMENTO SAO PAULO I (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, concedo a ordem para tornar definitiva a liminar nos limites em que deferida.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor da presente decisão.São Paulo, 14 de março de 2008.

2008.61.00.003191-4 - SE SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, concedo a segurança para o efeito de a) desobrigar a parte impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ISS e, em conseqüência, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a tal título nos dez anos anteriores ao ajuizamento do mandamus com parcelas de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, consoante critérios de correção monetária e juros acima delineados, afastados, no particular, os termos

do disposto na Lei Complementar nº 118/2005. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C. São Paulo, 14 de março de 2008.

2008.61.00.004790-9 - WAL MART BRASIL LTDA (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 205/210: anote-se. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Dispensar a oitiva da parte contrária. Após, dê-se nova vista ao MPF.I.

2008.61.00.005224-3 - MARCIA REGINA TEIXEIRA (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra, integralmente a impetrante, o requerido na decisão de fls. 16/17, em 05 (cinco) dias.I.

2008.61.00.006846-9 - BELLER S/A INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS E DIVERSOES (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade coatora que, no prazo das informações, aprecie e profira decisão sobre a consulta formulada pela impetrante, objeto do processo administrativo nº 18186.001919/2007-30. Notifique-se para ciência e cumprimento, bem como para que sejam prestadas as informações, no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Dê-se vista ao MPF. Em seguida, torne para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.007039-7 - ULISSES MENEGUIM (ADV. SP235255 ULISSES MENEGUIM) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que não impeça o protocolo de mais de um requerimento administrativo formulado pelo impetrante em nome de segurados que representa, bem como que não postergue o atendimento para períodos posteriores, por meio do chamado agendamento prévio. Apresente a impetrante cópia da inicial e de todos os documentos que a acompanham para instrução do mandado de intimação do Procurador do INSS, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento, bem como para prestar informações, no prazo legal. Comunique-se o Procurador do INSS. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.007241-2 - SUELY LUIZ IODICE (ADV. SP177022 FÁBIO SOARES DE MELO E ADV. SP162102 FELIPPE ALEXANDRE RAMOS BREDIA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante SUELY LUIZ IODICE requer a concessão de liminar, em mandado de segurança, objetivando suspender a exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa sob nº 80.1.08.0005780-6, atinente ao Imposto de Renda de Pessoa Física dos anos-calendários de 1998, 2000 e 2001, questionando a sua liquidez e certeza. Diante das alegações da impetrante, reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações da autoridade coatora. Notifique-se a autoridade para prestar as informações, no prazo legal. Após, tornem novamente conclusos. Int.

2008.61.00.007253-9 - CICERO JERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP135675 RODRIGO JULIO CAPOBIANCO) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que promova a liberação do saldo da conta vinculada do impetrante, disponibilizando-lhe o respectivo valor. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.007272-2 - JOSE ROBERTO MONTILHA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

...Face ao exposto, concedo a liminar para determinar à empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda que não proceda ao desconto do Imposto de Renda incidente sobre as férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus respectivos terços constitucionais, liberando o respectivo valor em favor do impetrante. Oficie-se, com urgência, à empregadora para ciência e cumprimento, transmitindo-se o ofício por meio de fac-símile, tal como requerido. Notifique-se a autoridade para ciência e cumprimento, bem como para prestar as informações, no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista ao M.P.F. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.007516-4 - DOUGLAS MOREIRA SILVA (ADV. SP232467 DOUGLAS MOREIRA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que não impeça o protocolo de mais de um requerimento de concessão de benefício previdenciário formulado pelo impetrante em nome de segurados que representa, bem como que não postergue o atendimento para períodos posteriores, por meio do chamado agendamento prévio. Apresente o impetrante cópias da inicial e de todos os documentos que a acompanham para instrução do mandado de intimação do Procurador do INSS, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como do ofício de notificação da autoridade coatora, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento, bem como para prestar informações, no prazo legal. Comunique-se o Procurador do INSS. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.015550-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014413-5) ARAUJO JR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA E ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Face ao exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração para o efeito de REJEITÁ-LOS, permanecendo inalterada a sentença. P.R.I. São Paulo, 24 de março de 2008.

Expediente Nº 3210

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.006629-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Ministério Público Federal requer a antecipação dos efeitos da tutela, em ação civil pública intentada em face da União Federal, visando à interligação e ao compartilhamento dos dados constantes do SIGMA - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e do SINARM - Sistema Nacional de Armas, no interregno de um mês. Alega que o Estatuto do Desarmamento prevê o SINARM como o sistema geral de armas, sendo o SIGMA uma exceção vinculada às especificidades das Forças Armadas. Sustenta, em apertada síntese, ser necessária a interligação entre os sistemas para viabilizar as ações públicas de prevenção e repressão ao crime com arma. É a síntese do necessário. Decido. Inicialmente, com esteio no princípio da fungibilidade, tomo o pedido de antecipação de tutela como de liminar, à luz do que prescreve o artigo 12 da Lei nº 7.347/85. Considerando que o pedido inicial envolve a mudança no armazenamento de dados sobre armas, com a interligação de sistemas que não se sabe compatíveis entre si, não verifico, por ora, o pressuposto da relevância jurídica das alegações deduzidas na inicial. Contudo, nada obsta que o pedido seja reapreciado oportunamente, com a vinda da contestação da requerida. Face ao exposto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se com as cautelas e advertências de praxe. Int. São Paulo, 26 de março de 2008.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0020305-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP007364 MILTON BASAGLIA E ADV. SP015220 LUCIMAR GOUVEA DE LIMA) X JOSE FRANCISCO ARRUDA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP064705 VALDEMIR GONCALVES CAMPANHA)

Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 34 do Decreto Lei nº 3365/41. Após, intime-se o expropriado para retirá-lo e publicá-lo nos termos da lei.

87.0035628-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP062995 CARMEM SILVIA SIMOES CORREA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP107895 JONAS JAQUES DOS PASSOS E ADV. SP035522 MARIA AUGUSTA DE SOUZA VAZ E ADV. SP216751 RAFAEL JOAQUIM FRANCO DE MELLO) X JOAQUIM FRANCO DE MELLO NETTO

(ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA E ADV. SP064116 JOSE ARMANDUS VIDAL MAGALHAES E ADV. SP060437 CARLOS EDUARDO BUENO VASCONCELLOS) X RAUL FRANCO DE MELLO NETO E OUTROS (ADV. SP216751 RAFAEL JOAQUIM FRANCO DE MELLO) X MARIA AUGUSTA DE SOUZA VAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EURIDES LOPES FRANCO DE MELLO (ADV. SP216751 RAFAEL JOAQUIM FRANCO DE MELLO) X CARLOS EDUARDO BUENO VASCONCELLOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeçam-se alvarás de levantamento do depósito inicial de fls. 15, bem como do valor acordado a título de indenização depositado às fls. 634, nos seguintes termos:a) 25% do valor total depositado, em favor do expropriado Joaquim Franco de Mello Netto, devendo o seu patrono, Ynácio Akira Hirata, informar se o levantamento será feito por ele mesmo ou pela própria parte, indicando o número do RG e CPF do beneficiário;b) 25% do valor total depositado, em favor da esposa do expropriado Joaquim Franco de Mello Netto, Eurides Lopes Franco de Mello, devendo seu patrono, Rafael Joaquim Franco de Mello, informar se o levantamento será feito por ele mesmo ou pela própria parte, indicando o número do RG e CPF do beneficiário;c) 5% do valor total depositado, em favor da advogada Maria Augusta de Souza Vaz, considerando que a mesma faz jus a 10% sobre o crédito de 50% devido à co-expropriada falecida, Charlotte Franke Franco de Mello a título de honorários contratados (fls. 670);d) 11,5% do valor total depositado, em favor do advogado Carlos Eduardo Bueno Vasconcellos, considerando que o mesmo faz jus a 23% sobre o crédito de 50% devido à co-expropriada falecida, Charlotte Franke Franco de Mello a título de honorários contratados (fls. 677/739), devendo o mesmo informar o número de seu RG e CPF;e) 1% do valor total depositado, em favor do advogado Paulo Sanches Campoi, considerando que o mesmo faz jus a 10% sobre o crédito de 10% devidos ao advogado Carlos Eduardo Bueno Vasconcellos, conforme fls. 677/739, devendo o mesmo informar o número de seu RG e CPF;f) 0,15% do valor total depositado, em favor do advogado Carlos Alberto de Carvalho Pinto Vasconcellos, considerando que o mesmo faz jus a 10% sobre o crédito de 3% devidos ao advogado Carlos Eduardo Bueno Vasconcellos, devendo o mesmo informar o número de seu RG e CPF;g) 10,783% do valor total depositado, em favor do herdeiro da expropriada Charlotte e advogado em causa própria, Rafael Joaquim Franco de Mello, devendo indicar o número de seu RG e CPF;h) 10,783% do valor total depositado, em favor do herdeiro da expropriada Charlotte, Raul Franco de Mello Neto e, por fim;i) 10,783% do valor total depositado, em favor da herdeira da expropriada Charlotte, Helena Beatriz Franco de Mello.Cumpridas as determinações supras, venham conclusos.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026300-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALAN RODRIGO DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO DONIZETE DE MOURA (ADV. SP221128 ALAN RODRIGO DE MOURA)

Fls. 176: manifestem-se os réus/embargantes.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0693386-6 - SHIRLEY PIVA (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fls. 237/238: indefiro a expedição de alvará nos termos requeridos, tendo em vista que a verba a ser levantada compreende tão-somente os honorários de sucumbência, aos quais fazem jus os ex-patronos da autora, que atuaram no feito durante a fase de conhecimento. Outrossim, tendo em vista a informação de fls. 239, determino o cancelamento do alvará NCJF n. 1679973.Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.00.032349-0 - ADRIANA DA SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP166270 ADILSON HUNE DA COSTA) X GABER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP183016 ANA GISELLA DO SACRAMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X NOVA POA CORRETORA DE IMOVEIS (ADV. SP142622 MARIA SONIA BISPO E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Designo o dia 18 de junho de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do autor e inquiridas as testemunhas que forem arroladas.Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe.Int.São Paulo, 25 de março de 2008.

2005.61.00.002256-0 - ESCOLAS INFANTIL PEIXINHO VERMELHO S/C LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2005.61.00.012044-2 - JOSE TORQUATO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento de verba honorária em favor da Caixa Econômica Federal, em face do pagamento extrajudicial dos mesmos, já noticiado pelas partes. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 27 de março de 2008.

2005.61.00.018708-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018358-6) COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ABC (ADV. SP168082 RICARDO TOYODA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)
Face a todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apenas para o efeito de afastar a incidência das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social - PIS e ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS exclusivamente em relação ao resultado decorrente da prática de atos cooperativos, entendidos estes estritamente como os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais, nos exatos termos da fundamentação expendida acima. Sendo autora e ré sucumbentes, condeno ambas ao pagamento de custas e honorários advocatícios, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, que se compensarão na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I. São Paulo, 27 de março de 2008.

2005.61.00.019760-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016464-0) HORBE ALIMENTOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONDIMENTOS NATURAIS IMP/ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP143931 MARCELO DANIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)
Face ao exposto, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico a sentença de fls. 188/196 apenas para acrescentar ao relatório da sentença que o Eg. Tribunal Regional Federal em 7 de fevereiro de 2006 concedeu, em parte, efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, para o fim de determinar o depósito judicial da tarifa questionada nos autos, vindo a informação aos autos no dia 10 de abril de 2006. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 25 de março de 2008.

2005.61.00.025847-6 - MARCOS DE PAULA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2005.61.00.027131-6 - LUIZ CARLOS CRUZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2005.61.00.027233-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022838-1) COML/ CONSTRUCOES E SERVICOS BLANCHARD LTDA (ADV. SP095409 BENICE PAL DEAK E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 199: manifeste-se a parte autora. Int.

2006.61.00.003152-8 - ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)
Defiro o prazo requerido pelo autor por 05 (cinco) dias, dando ciência, ainda, da petição de fls. 354. Intimem-se as rés da apresentação do rol de testemunha pelo autor. I.

2006.61.00.009636-5 - LUIZ CARLOS MATIAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Fls. 439/440 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.010595-0 - ANTONIO DE PAULA CRISTINO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 165: manifeste-se a parte autora.Int.

2006.61.00.010945-1 - NATALICE FELIX CASSIMIRO (ADV. SP223272 ANA CRISTINA RUSSO GONÇALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando as disposições da Lei nº 10.260/2001, reputo necessária a integração da União Federal à lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, razão pela qual concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para promover a sua citação, apresentando cópia da inicial para instrução do mandado, sob pena de extinção do feito. Fica cancelada a audiência de conciliação designada.Int.São Paulo, 25 de março de 2008.

2006.61.00.013363-5 - JOELMA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para retificar a decisão de fls. 149/153 de modo a constar que a autora está autorizada a depositar mensalmente as prestações vincendas, no valor por ela indicado, diretamente nas agências do Banco Nossa Caixa S/A.Considerando as razões expostas pela União Federal (fls. 169/170), defiro o pedido de vista dos autos por ela formulado.Anote-se a interposição de agravo de instrumento.Int.São Paulo, 27 de março de 2008.

2006.61.00.024274-6 - ARY LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Defiro a apresentação de memoriais conforme requerido.Fixo o prazo comum para as partes para apresentação no dia 11 de abril de 2008.

2007.61.00.002578-8 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 300/301 : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.005436-3 - ALEXANDRE MARTINHO CEZAR (ADV. SP206647 DAILTON RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP093624 ALEXANDRE CESAR PADUA)

Designo o dia 17 de junho de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do autor e inquiridas as testemunhas que forem arroladas.Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe.Int.São Paulo, 25 de março de 2008.

2007.61.00.008473-2 - MARCOS VINICIUS DE ARRUDA LIMA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 244/246 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.009257-1 - MARCIO CALIXTO (ADV. SP158047 ADRIANA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Considerando as disposições da Lei nº 10.260/2001, reputo necessária a integração da União Federal à lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, razão pela qual concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para promover a sua citação, apresentando cópia da inicial para instrução do mandado, sob pena de extinção do feito. Fica cancelada a audiência de conciliação designada.Int.São Paulo, 25 de março de 2008.

2007.61.00.010547-4 - SEBASTIAO IORIO NETO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado, requeira o autor o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.011697-6 - MASSAKO MATSUNAGA MARTIN (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 398/399 : tendo em vista que o documento de CPF da autora já consta nos autos às fls. 18, defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF para o cumprimento do despacho de fls. 391. Após, tornem conclusos.

2007.61.00.027946-4 - UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 12 de junho de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do autor e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe. Int. São Paulo, 25 de março de 2008.

2007.61.00.028361-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X PROBANK S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor reconvinado para contestar a reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 316 do CPC, bem como para se manifestar no prazo legal de 10 (dez) dias sobre a contestação oferecida pela ré.

2008.61.00.005187-1 - SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP182081A MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora interpõe embargos de declaração em face da decisão que apreciou o pedido de antecipação da tutela, apontando erro material no relatório, já que a publicação do acórdão proferido no mandado de segurança ali referido ocorreu em 07 de junho de 2000 e não como constou, em 2006. Com razão a autora, razão pela qual conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para retificar a decisão de fls. 375/376, de modo a constar em seu relatório que o acórdão proferido pelo TRF da 3ª Região no mandado de segurança nº 96.0017013-4 foi publicado em 7 de junho de 2000 e não como constou, em 7 de junho de 2006. Int. São Paulo, 27 de março de 2008.

2008.61.00.006746-5 - ELENA MARIA GODOY PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.017520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOHN PETER MIHALYI GORDON - ESPOLIO (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X ROBERTO FACONTI (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI)

Tendo em vista o novo entendimento deste juízo, reconsidero o 3º parágrafo do despacho de fls. 469. Intime-se a CEF para que carreie aos autos planilha atualizada de débito. Após, expeça-se penhora on-line de valores pelo sistema Bacen Jud. Oficie-se com urgência ao relator do agravo de instrumento, comunicando-o da presente decisão.

2007.61.00.002310-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X GRAFICOM GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO ARANHA NAPOLITANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDUARDO ARANHA NAPOLITANO (ADV. SP057033 MARCELO FLO)

Fls. 383 e ss. Ciência às partes. Int.

2007.61.00.021045-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROBERTO MARTINS MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que já houve a diligência para citação do executado, tendo a mesma restado infrutífera (fls. 40/42), manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.028663-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X JUCIMAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51: manifeste-se a CEF.Int.

2007.61.00.030964-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X G S DA SILVA INFORMATICA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEDINALDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 120: manifeste-se a CEF.Int.

2008.61.00.000300-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DAUD PLANEJADOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44: manifeste-se a CEF.Int.

2008.61.00.001426-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SP CENTRAL COM/ DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36: manifeste-se a CEF.Int.

2008.61.00.001941-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X G S DA SILVA INFORMATICA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEDINALDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70: manifeste-se a CEF.Int.

2008.61.00.006680-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CALIFORNIA PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANSELMO GELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO LUCRECIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 29, tendo em vista que não são comuns os objetos dos autos distribuídos na 1ª Vara com os presentes autos. Citem-se conforme requerido.

2008.61.00.006827-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X T GUIDINI BIJOUTERIAS ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 37, tendo em vista que não são comuns os objetos dos autos distribuídos na 17ª Vara com os presentes autos. Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 3.460,00 (três mil, quatrocentos e sessenta reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017013-2 - MARILENA FENAROLI PATZA SANTIAGO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que deTPireito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.022223-5 - EMILIA ALVES (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Requeira a parta autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.032533-4 - JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA E ADV. SP237995 CAROLINA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034172-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANTONIO MANOEL DE PONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA MARIA DOS SANTOS PONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.034183-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X NEREIDE ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.034294-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X SERGIO FAGUNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA DIAS FAGUNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.026553-5 - GIROFLEX S/A (ADV. SP234092 JOÃO NEGRINI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APSA PRODUTOS E SERVICOS EM ARQUIVAMENTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verba honorária advocatícia, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos.P.R.I.Comunique-se à relatora do conflito de competência noticiado nos autos o teor da presente decisão.São Paulo, 26 de março de 2008.

2007.61.00.010383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012044-2) JOSE TORQUATO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil.Deixo de condenar os autores ao pagamento de verba honorária em favor da Caixa Econômica Federal, em face do pagamento extrajudicial dos mesmos, já noticiado pelas partes.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.São Paulo, 27 de março de 2008.

PETICAO

2007.61.00.031564-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023925-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X HARRY SIEGFRIED PETER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)

...Face ao exposto, DEFIRO o pedido e, de consequente, ADMITO a intervenção da UNIÃO FEDERAL na lide, na condição de assistente simples da Caixa Econômica Federal, o que faço com fundamento nos artigos 50 e ss. do Código de Processo Civil e no artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 9.469/97.Esgotados os prazos para a interposição de recurso, traslade-se cópia dessa decisão aos autos principais, arquivando-se o incidente.Intime-se.São Paulo, 27 de março de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005807-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040946-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X HELIO PRADO (ADV. SP066455 MARIA CELINA DE SIQUEIRA PRADO)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 12.979,82 (doze mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), atualizado até março de 2008. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 25 de março de 2008.

2007.61.00.021716-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007895-6) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X JOAO BATISTA GHIZZI E OUTRO (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista aos embargados para manifestação.Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3486

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.028483-5 - BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada no prazo de dez dias.Sem prejuízo, manifestem-se as partes se ainda há provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo de dez dias.Nada requerido, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.008305-6 - KLEBER EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.012062-4 - LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.024768-5 - CLODOALDO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.11.000170-1 - NELSON VERGA ME (ADV. SP231942 JULIANO CANDELORO HERMINIO) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA - UNIDADE DE ASSIS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do retorno da carta precatória de oitiva de testemunhas pelo prazo de dez dias.Após, se nada requerido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.006025-9 - ANTONIO CARLOS CAMILO LINHARES E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de analisar o pedido feito pela parte autora às fls. 203/204, eis que já fora apreciado quando da tutela antecipada às fls. 176/177.Após, se em termos, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.014963-5 - RONALDO YUZO OGASAWARA (ADV. SP151515 MARCELO FONSECA BOAVENTURA E ADV. SP166700 HAILTON TAKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista à parte autora dos documentos juntados às fls.194/198 pelo prazo de 10 dias.Após conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.017599-3 - CHANG WAI HEN (ADV. SP037075 DURVAL NASCIMENTO PACHECO) X POLICIA FEDERAL DE

SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.019618-2 - CBE BANDEIRANTES DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a prova pericial e testemunhal requeridas eis que a questão de mérito é unicamente de direito.Assim, façam os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.022029-9 - PLASTIFICACAO SAO PAULO (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a prova pericial requerida eis que a questão de mérito é unicamente de direito.Assim, façam os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.033331-8 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO CAETANO DO SUL X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033865-1 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000896-5 - VALDEMAR FERREIRA WASIELESKI E OUTRO (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003035-1 - JOSE VALDECI LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. FLS.152/160: Mantenho a decisão de fls.54/57 por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.003319-4 - DOURADO COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003811-8 - ROBERTO CALDIN (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos apresentados, no prazo de dez dias.Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre eventuais provas que ainda pretendam produzir no prazo de cinco dias.Nada requerido, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.004884-7 - RODRIGO DE PAULA LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após,

independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.007506-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024768-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CLODOALDO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 2005.61.00.024768-5. Recebo a presente Exceção de incompetência, com suspensão do feito principal. Vista ao Excepto para manifestação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.007507-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024768-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CLODOALDO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 2005.61.00.024768-5. Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.024197-0 - NILZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, façam-se os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Int.

Expediente Nº 3494

HABEAS DATA

2008.61.00.001406-0 - IGNES CAIUT (ADV. SP209948 MARIA ELIZABETH DE BIACE TORRES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Diante da inércia da autoridade-impetrada certificada às fls. 25, reitere-se a notificação de fls. 24 a fim de que sejam prestadas, no prazo legal, as informações requisitadas, sob pena de desobediência e demais sanções legais. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os auto à conclusão imediata. Intime-se

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.029336-9 - NOVA AMERICA HOLDINGS LTDA E OUTROS (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa; 2. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

2007.61.00.029393-0 - EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão de fls. 99, bem como o teor do despacho de fls. 95, extraia-se cópia do inteiro teor destes autos, encaminhando-a ao Ministério Público Federal e ao Secretário da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, para as providências que entenderem cabíveis, já que descumprida a ordem judicial proferida e vigente; 2. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer; 3. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030291-7 - MARCIA REGINA DOMINGUES MOBAIER (ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerido, oficie-se à empresa empregadora para que a mesma discrimine os valores referentes ao depósito

efetuado em juízo relativo ao imposto de renda incidente sobre as verbas rescisórias da impetrante. Com o cumprimento da empregadora, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença, inclusive para apreciar o pedido de fls. 76/80. Cumpra-se.

2008.61.00.003689-4 - ESCRITORIO LAUDERDALE LTDA ME (ADV. SP166256 RONALDO NILANDER E ADV. SP249363 ANDREA CRISTINA SAKATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. ciência à parte-impetrante das informações encartadas às fls. 44/53; 2. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004118-0 - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP027568 ANTONIO CARLOS GONCALVES E ADV. DF004323 MARCAL DE ASSIS BRASIL NETO E ADV. SP239882 JOAO GUILHERME GUIMARAES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As informações da autoridade impetrada, sobretudo {as fls. 455, deixam claro a recuperação do depósito pleiteado pode ser obtida quando iniciados os trâmites para tanto, providência que cabe ao ora impetrante. Assim, é discutível o interesse de agir para este writ. Assim, não vejo cabimento no requerido às fls. 459/463. ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer, conforme decidido às fls. 457. Int.

2008.61.00.004605-0 - BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP250321 SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao tempo transcorrido, defiro 15 dias para que a autoridade impetrada cumpra a decisão liminar. Int.

2008.61.00.005469-0 - ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA (ADV. SP109924 PAULO SERGIO BRAGGION) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 Considerando o disposto na Portaria MF nº 323, de 19.12.2007, que alterou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, extinguindo as atribuições das Delegacias da Receita Federal do Brasil Previdenciárias, sendo que tais atribuições foram partilhadas entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária -DERAT e Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização - DEFIS. No caso em apreço, nos termos do art. 167 do Regimento Interno da SRFB, a atribuição em questão passou a ser da DERAT. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, emende a parte-impetrante a inicial, a fim de regularizar o pólo passivo, indicando corretamente a autoridade, assim como para atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, e complementar as custas judiciais. 2 Em igual prazo, e sob as mesmas penas, regularize a parte-impetrante a sua representação processual, nos termos da cláusula quinta do contrato social, e, por fim, complemente as cópias faltantes necessárias à instrução da contrafé, nos termos do art. 6º, segunda parte, da Lei nº 1.533/51. 3 Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.006165-7 - RODRIGO ORTOLA TORRES (ADV. SP248261 MARISSOL QUINTILIANO SANTOS) X COMANDANTE SERVICO REGIONAL PROTECAO AO VOO SAO PAULO - SRPV - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte-impetrante das informações encartadas às fls. 92/113; 2. No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte-impetrante quanto ao interesse no prosseguimento da presente ação. Em caso positivo, justifique. 3. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006458-0 - DOW BRASIL S/A (ADV. SP201537 ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De fato, a parte-impetrante não formulou o pedido de CND, mas a verificação do interesse de agir para este feito depende do cumprimento da decisão liminar proferida. Uma vez feito o determinado na decisão judicial, é possível que não se configure motivo para o processamento deste feito. De outro lado, a liminar proferida deixou claro que a pretensão deduzida na inicial envolve a análise de diversas situações fáticas que tornam prematura e imprópria a providência antecipatória pretendida. Assim, não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Int.

2008.61.00.007142-0 - ODMEYER SUPER MERCEARIA LTDA (ADV. SP193039 MARGARETH FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, providencie a parte-impetrante: a) o recolhimento das custas judiciais; b) a juntada de cópia do cartão do CNPJ, nos termos do 1º, do art. 118, do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005, do E. TRF da 3ª Região; 3) complemente as cópias faltantes à instrução da contrafé, nos termos do art. 6º, segunda parte, da lei nº 1.533/51.. 2. Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2008.61.00.007147-0 - IRINEU AUGUSTO DE SOUZA CANDIDO (ADV. SP251201 RENATO DA COSTA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO - UNICID (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se

2008.61.00.007235-7 - ROGERIO VICENTE FERREIRA CUBERO (ADV. SP243354 MARIA ROSELI DE SOUZA GUERRA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2008.61.00.007399-4 - V K IND/ E COM/ DE ART DE BORRACHA LTDA ME (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Intimem-se.

2008.61.00.007409-3 - JAIRO DIAS JUNIOR (ADV. SP220281 FERNANDA NOCITO FERRARI) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DE POS-GRADUACAO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Previamente se notifique a autoridade coatora, a fim de que a mesma manifeste-se sobre as presentes alegações, atendendo assim os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Outrossim, desde logo observo que a prévia manifestação da autoridade coatora não trará qualquer prejuízo para a parte autora impetrante, haja vista que em sendo o caso de deferir-se a medida, a mesma encontrará respaldo para o prazo futuro, viabilizando faticamente a prorrogação; e em caso de indeferimento, considerando a presente data, já praticamente superado o direito, já que se trata de trabalho que demanda prazo para ser devidamente elaborado, deixando a parte para ingressar com a medida no último momento. Notifique-se a autoridade para que preste as informações, no prazo legal. Após venham os autos conclusos para apreciação da medida liminar. Intimem-se.

2008.61.00.007415-9 - LANCER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico inexistir prevenção dos Juízos elencados no termo de fls. 100/103. 1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a parte-impetrante: a) Emenda a inicial a fim de atribuir a causa valor compatível com o benefício econômico almejado; b) a regularização da representação processual, nos termos da cláusula sexta do contrato social; c) tendo em vista que o documento fls. 15 aponta restrições à emissão da CND junto à Receita Federal do Brasil - RFB e também junto à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, de rigor a inclusão de ambas as autoridades no pólo passivo. Assim, emende a parte-impetrante a inicial a fim de incluir a autoridade faltante. Na oportunidade, forneça às cópias necessárias à instrução da contrafé; d) Informações de Apoio para emissão de certidão, devidamente atualizada, uma vez que o documento às fls. 16/18 foi emitido em 18.01.2008; e) Informações Gerais das Inscrições (referente aos Processos 10880.505.186/2003-35 e 10880.555.497/2006-98) e Informações sobre os débitos de cada inscrição; 2. Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.007496-2 - FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico a inexistência de prevenção dos Juízos elencados no termo de fls. 48/50. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, emende a parte-impetrante a inicial a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais complementares. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.007648-0 - CELIA DE OLIVEIRA BOICAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA**, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre férias vencidas e proporcionais indenizadas, abono constitucional, 1/3 de férias vencidas e proporcionais indenizadas e aviso prévio indenizado, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste informações. Após, com ou sem as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Intime-se.

Expediente Nº 3503

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0683849-9 - PAULO VERSOLATO GARCIA (ADV. SP102909 JOSE PAPACENA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

1999.61.00.010358-2 - JOSE APARECIDO CARDOSO (PROCURAD MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Defiro o prazo de 24 horas para a parte autora efetuar o depósito do preparo da Apelação interposta. Int.

2002.61.00.027583-7 - HENRIQUE METZGER (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o presente recurso de apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentação das contra-razões do recurso de apelação interposto pela União Federal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.011468-1 - MANOEL SILVA OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte ré da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.008951-4 - MITSUCON TECNOLOGIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP195441 PRISCILA ANDREASSA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no

prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.024603-0 - AGAMENON GONCALVES DE ALENCAR (ADV. SP216185 FRANCISCO GLAUCIONE DA SILVA E ADV. SP119856 ROBERTO HASIB KHOURI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.007450-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0765424-3) IND/ ORLANDO STEVAUX LTDA E OUTRO (ADV. SP016217 FLAVIO LUIZ RICCO NUNES E ADV. SP015251 CARLO ARIBONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.013003-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672319-5) RAUL JOSE SCHUCMAN (PROCURAD EDNA SALES DE MESQUITA FONSECA E PROCURAD ANDRE LUIZ TORRES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Recebo o presente recurso de apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentação das contra-razões do recurso de apelação. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.016219-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0654655-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X COABEM IND/ COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.018459-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663989-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X DISTRIBUIDORA RIOPRETANA DE DROGAS LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo para fazer constar a União Federal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.020676-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008628-3) FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X DELMA FRANCISCO BATISTA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.022891-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0706159-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X CARLOS EDUARDO BARBIERI (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Recebo o presente recurso de apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentação das contra-razões do recurso de apelação. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.017357-3 - MARCELLO YUNES DIB BECK (ADV. SP130372 MARCELLO YUNES DIB BECK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006977-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006019-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES) X CARGILL AGRICOLA S/A E OUTROS (ADV. SP135611 ARACIMAR ARAUJO CAMARA E ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.006982-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0026260-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X SERGIO NORBERTO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP076899 OSWALDO SIMIONI E ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI)

Recebo o presente recurso de apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentação das contra-razões do recurso de apelação. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.007029-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035115-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES) X JOSE RUBENS BALAGUER E OUTRO (ADV. SP105424 ANGELINA DI GIAIMO CABOCLO E ADV. SP083404 EDMUNDO DE MELLO CABOCLO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3505

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004835-0 - MARI PAULA SPADETTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0005023-0 - FERNANDO KAZUO FUKUMORI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP121908 FRANCISCO CARLOS TIRELI DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Primeiramente remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme despacho de fl.424. Com o retorno dos autos serão apreciados também os pedidos de fl.562/563. Cumpra-se.

93.0005068-0 - REGINA MARIA SIBATA KATAOKA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0005177-6 - ISAC CABRAL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao co-autor IRAN ANGELO SARUBI, no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista aos autores pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

93.0010333-4 - ILDEFONSO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0009681-0 - MANOEL MESSIAS DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0001040-2 - CLEONICE DE OLIVEIRA TAVARES E OUTROS (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0021335-4 - MAURICIO LOUREIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP101563 EZIQUIEL VIEIRA E PROCURAD PEDRO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0033934-0 - ARY DIAS E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0022144-8 - ROBERTO BRUNO E OUTROS (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0024142-2 - ANESIO SARRO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0033711-0 - OSVALDO DA SILVA PRADO E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Fls.300: Requeira a parte credora o quê de direito, informando o nome do advogado que deverá constar no alvará de levantamento, bem como o número do CPF, RG e telefone atualizado do escritório. Havendo requerimento e se em termos, expeça-se o alvará de levantamento.

97.0024204-8 - YOLANDE HELENE MADELEINE BARNEKOW EICHSTAEDT E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0032069-3 - ANTONIO SERENA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0046396-6 - IRIOVALDO CORREA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0048196-4 - HORACIO RIBEIRO SOARES NETO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Tendo em vista o alegado à fl.840, cumpra a CEF, no prazo de 20 dias, corretamente, o despacho de fl.626. Int.

98.0005805-2 - JOSE ALBERTO KRISTMAN E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0018092-3 - ALBERTO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Requeira a parte credora o quê de direito, informando o nome do advogado que deverá constar no Alvará de Levantamento, bem como o número do CPF, RG e telefone do escritório atualizado. Após, se em termos, expeça-se. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

98.0023813-1 - JUVENAL FAGUNDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0030739-7 - AURELIO PINTO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, em relação ao exequente JOSÉ CARLOS DE LÍRIO ou, no mesmo prazo, apresente cópia do respectivo Termo de Adesão. Prejudicado o pedido de fls.410/411 em relação aos demais co-exequentes, uma vez que, os Termos de Adesão já foram juntados à fls.342/350. Int.

98.0033719-9 - SERGIO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.012217-5 - OSWALDO GARCIA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.023823-2 - NELSON FRANCISCO ESPOSITO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.03.99.015852-2 - ANTONIO CORCINO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES)

ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.006081-2 - ARISTIDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 236/237: Indefiro o pedido de levantamento dos valores creditados na conta do FGTS por meio de alvará uma vez que o saque dos valores creditados os autores deverão preencher os requisitos disposto no artigo 20 da Lei nº8036/90. Arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.010699-0 - JUAN PABLO GARULO RICO E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.036610-0 - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.005153-0 - BRAZ ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Tendo em vista o depósito dos honorários de sucumbência, informe o nome de quem deverá constar no Alvará de Levantamento, bem como o número do CPF, RG e telefone atualizado do escritório. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2001.61.00.021209-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0004835-0) APARECIDO ANTONIO MARCONATO E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.006798-0 - JOSE CAMILO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.012823-3 - FRANCISCO SCALADA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.020758-3 - MARIA APARECIDA DE ALCANTARA RODRIGUES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.023387-9 - RENIL FINNA VALES E OUTRO (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.029052-8 - SERGIO ALBERO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.005521-0 - MARLY APARECIDA VASCONI (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.009151-2 - ANTONIO TEODORO PESSONI (ADV. SP104068 EDSON DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.011406-8 - ANTONIO AUGUSTO BOMFIM CORREIA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.014540-5 - YOSHIE OTTANI BORIOLO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.016423-0 - INES ZEITOUN MORALES (ADV. SP157554 MARCEL LEONARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.022109-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028191-6) JOAQUIM DE OLIVEIRA ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 15 dias, depositando a diferença encontrada pela Contadoria Judicial. No mesmo prazo, tendo em vista o documento de fl.308, cumpra a CEF a obrigação de fazer também em relação ao co-exequente JOSÉ WALTER PARIZ. Em relação ao autor JURANDIR PEREZ MARTINS apresente a CEF os documentos que comprovam ter o autor já recebidos os valores devidos em outro processo. Int.

2004.61.00.025551-3 - MARLY SETSUKO KATO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.029488-9 - EUGENIO CAMILLO NETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.009115-6 - EDUARDO VAN DER MEER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.014926-2 - FSI SUL AMERICANA IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.244/277, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora e os demais para a ré. Expeça-se o alvará de levantamento, dos honorários periciais, independentemente da necessidade de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Int.

2005.61.00.019802-9 - ACIR PEREIRA (ADV. SP142218 DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6875

ACAO MONITORIA

2008.61.00.001790-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ABILIO DE LUCA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.32/33). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0733555-5 - FLAVIO BORGES E OUTROS (ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro o prazo suplementar de 10(dez)dias, para que sejam apresentadas as certidões de casamento dos herdeiros CHRISTIAN PENTEADO SANDRINI e DANIELLE PIERRE SANDRINI SALAMEEN, conforme requerido pela União Federal. Após, dê-se nova vista à União Federal-PFN. Int.

2007.61.00.004837-5 - SACHIO NIIMI (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifeste-se a parte autora (fls.138/142), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.007321-7 - CLEWERTON DEMETRIO DE SOUZA RAMOS E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(Fls.209) Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.00.009771-4 - SALVADOR MACHADO MEDIALDEA E OUTRO (ADV. SP145604 MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.69/72), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.024722-0 - VERA ELENA HOEXTER ESAU (ADV. SP110010 MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.027171-4 - DAYSE EVANS LIBERATORE E OUTRO (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.031068-9 - CASA MAIOR CONSTRUCOES LTDA (ADV. MG080922 MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.002125-8 - CONDOMINIO EDIFICIO ALIANCA (ADV. SP150381 ANA PAULA VENTURA GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a autora regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Int.

2008.61.00.004015-0 - ROMEU SALVIATO (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0009981-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X TRANSMORELLI TRANSPORTES GERAIS LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (Fls.246/247) Prejudicado o pedido da Exeçúente, ante a falta de indicação da agência/conta do bloqueio realizado. Outrossim, para que seja realizada a transferência eletrônica através do BACENJUD, faz-se necessária as informações já requeridas para onde deva ser remetido o valor bloqueado. Int.

97.0054305-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X CLEILA APARECIDA FERRO E OUTROS (ADV. SP036964 NELSON HOSSNE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.427) Indique a Exeçúente o número do Banco/Agência e número da conta para que seja efetuada a transferência dos valores bloqueados em face dos executados: CLEILA APARECIDA FERRO, NELSON BONI JUNIOR e JOSÉ ANTONIO BONI. Int.

2007.61.00.029304-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X AGUAS PURIFICADORAS DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

2008.61.00.006754-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X VERONICA BARANAUSKAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERONICA BARANAUSKAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a CEF o recolhimento das custas judiciais iniciais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.010154-7 - SILVIO NAVARRO GUEDES (ADV. SP040797 MOACYR BARRETO DE ALMEIDA E ADV. SP212417 RAFAEL ARANTES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a CEF (fls.105/118). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0717148-0 - DE NADAI RESTAURANTE INDL/ LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E

PROCURAD DANIEL MOREIRA MIRANDA E PROCURAD GLAUCIA LEITE KISSELARO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP179994 FLAVIA REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguardem-se os autos em Secretaria, pelo prazo de 10(dez) dias.

94.0028862-0 - IRMAOS PIREZ QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Proceda a parte autora a adequação dos seus cálculos, excluindo-se os juros de mora sobre às custas (fls.127), bem como requeira a expedição do ofício requisitório.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2007.61.00.004065-0 - ANESTOR MAIA (ADV. SP025978 RUBENS NORONHA DE MELLO E ADV. SP214649 TATIANA CRISTINA SACCOMANI E ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.1391/1393) Defiro a prioridade na tramitação, anote-se. Aguarde-se a manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo. Int.

Expediente Nº 6876

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004773-6 - PAOLO ENRICO MARIA ZAGHEN E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls.651/665: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

96.0017620-5 - ANTONIO MARTINHO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

96.0025628-4 - HELENA IVONE DUARTE MATA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando que a presente ação judicial versa sobre a diferença devida a título de juros progressivos, diga o autor acerca da sua petição de fls. 857. Int.

97.0049657-0 - ARLINDO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 799//801: Ciência às autoras JANI RODRIGUES QUEIROZ e LEONTINA SANTOS PROMETTE. Aguarde-se o cumprimento do Ofícios enviados pela CEF às fls. 804/805. Int.

97.0055549-6 - NEIDE MUNIZ CANO LOPES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 581/591, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

98.0044989-2 - NADIR APARECIDO DE GODOI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls.512/517, para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, posto que elaborados em conformidade com o r.julgado. Intime-se a CEF para complementação dos créditos nos termos dos cálculos de fls.512/517, no prazo de 10(dez) dias, pena de incidência da multa diária de R\$500,00(quinhentos reais). Int.

2000.61.00.009589-9 - MARINEIA COCA MARTINS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.581/585), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

2000.61.00.028635-8 - JOAO BATISTA ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls.184/185: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2002.61.00.018859-0 - MARCO ANTONIO MARTIGNONI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP187607 LEANDRO FERNANDES MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) Intime-se, Caixa Econômica Federal - CEF para que comprove no prazo de 48(quarenta e oito) horas o creditamento dos valores na conta vinculada do autor MARCO ANTONIO MARTIGNONI referentes aos vínculos UNIBANCO FINANCEIRA S/A (fls. 453) e UNIBANCO CORRETORA (fls. 461), em cumprimento à obrigação de fazer para a qual foi devidamente citada. Int.

2003.61.00.028879-4 - JOSE JOAO ZAGO (ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Para possibilitar a elaboração dos cálculos, apresentem os autores os extratos solicitados pela Contadoria Judicial às fls. 159. Prazo: 10(dez) dias. Cumprida a determinação, retornem os autos ao Contador. Int.

2006.61.00.001699-0 - CIA/ BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 507/510 Ciência ao autor JOSÉ LINGUANOTTI. Defiro a CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

Expediente N° 6880

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.032154-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X RENATO NUNES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à possibilidade de composição entre as partes acenada na petição de fls. 45, SUSPENDO nos termos do artigo 265 II do C.P.C., a audiência designada para o dia 17 de abril de 2007 às 15:00 horas. Deverão as partes apresentar eventual termo de acordo, informando a este Juízo se ainda possuem interesse no prosseguimento da presente ação. Intime-se o réu por mandado, encaminhando-se cópia da petição de fls. 45.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.017910-0 - SAAD AHMED EL SAWY ABED EL GAWAD E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

(Fls. 334) Sem prejuízo da audiência já designada neste Juízo à fl. 329 (28/05/2008) e considerando o PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, COMUNIQUE-SE por e-mail o setor competente acerca dos presentes autos, para eventual agendamento. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl.330 (CP n.º. 47/2008 de 04/03/2008). Comunique-se. Publique-se.

2007.61.00.020361-7 - RUBENS FORTE (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826

TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE)

Considerando a juntada do mandado de intimação de fls. 400/401 e diante do informado pelo Senhor Oficial de Justiça na certidão de fls. 401 e ainda, sem prejuízo da audiência DESIGNADA às fls. 392, DETERMINO que a(s) patrona(s) do autor RUBENS FORTE, comunique(m) a este Juízo o atual endereço da parte, a fim de que o mesmo possa ser intimado pessoalmente (art.238, parágrafo único do CPC). Publique-se com urgência

2007.61.00.021790-2 - LUIZ CARLOS SILVERIO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

I - Cumpram os autores a determinação de fls. 181. II - Aguarde-se resposta do ofício expedido à fls. 174. III- (fls. 184/190) Ciência às partes. Int.

Expediente Nº 6884

ACAO MONITORIA

2003.61.00.026627-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SANDRO RODRIGUES (ADV. SP133283 EVELISE PASCUOTTI E ADV. SP128725 JOAQUIM COUTRIM NETO)

...Isto posto REJEITO os presentes embargos declaratórios, mantendo in totum a sentença proferida às fls. 150/159.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0682445-5 - JOSE CARLOS ASSAD (ADV. SP048661 VITORINO MARQUES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto, acolho a alegação de prescrição da União Federal e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.

96.0003748-5 - FLAVIO CARREIRO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA)

...III - Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios, mantendo a sentença embargada em sua totalidade. Int.

96.0035235-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INTERNET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a autora ECT a retirada da carta precatória expedida às fls66/67. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

2004.61.00.015863-5 - GAROTA DE PRAIA - IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ao pagamento de indenização a título de danos materiais em favor de GAROTA DE PRAIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, no valor de R\$ 7.487,87 (sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).P.R.I.

2005.61.16.001095-0 - MARIZA JOSE BERNARDO BONI (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Vistos, etc.Trata-se de embargos de declaração em que a autora, ora embargante, alega haver omissão na sentença proferida às fls. 133/144, ao fundamento de que não foram fixados juros contratuais e juros moratórios.Não procedem as alegações da embargante.Os juros moratórios foram devidamente fixados na sentença (fls. 144). Com relação aos juros contratuais ou

remuneratórios, a questão foi apreciada por ocasião dos embargos de declaração opostos pela embargante (fls. 150), inexistindo qualquer questão pendente de apreciação. Querendo a embargante alterar o decidido, deverá interpor o recurso cabível. Como já se decidiu, Os embargos de declaração não se prestam a manifestar o inconformismo da Embargante com a decisão embargada (Emb. Decl. em AC nº 36773, Relatora Juíza DIVA MALERBI, publ. na Rev. do TRF nº 11, pág. 206).Int.

2006.61.00.005141-2 - CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para afastar a aplicação de juros capitalizados na dívida resultante da Cédula de Crédito Bancário GIROCAIXA Instantâneo nº 0254.003.00000024-4, firmada entre a CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e a CEF, devendo a ré se abster de inscrever a autora nos cadastros de proteção ao crédito até julgamento final desta ação. Custas ex lege. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. P.R.I.

2007.61.00.012997-1 - ANTONIO CARVALHO NETO E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença de fls. 91/101. Int.

2007.61.00.022954-0 - AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença de fls. 3052/3062.Int.

2007.61.00.024750-5 - JOAO GONZALEZ (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, 4º do CPC, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.025060-7 - ABDEMAR FERREIRA ANDRADE COSTA (ADV. SP213298 RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o informado pela CEF às fls. 24, converto o julgamento em diligência a fim de que seja expedido ofício àquela instituição financeira (agência 0347 - fls. 24), conforme requerido às fls. 30, para que a mesma informe a este Juízo o número da conta poupança de titularidade do autor ABDEMAR FERREIRA ANDRADE COSTA (CPF/MF nº 650.705.348-15), bem como para que apresente os respectivos extratos. Expeça-se.Int.

2007.61.00.034053-0 - RAMON BENEDETTI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do CPC. Indevidos honorários advocatícios, na medida em que ainda não se formou a relação jurídica processual. P. R. I.

2008.61.00.006749-0 - FRANCO MAUTONE JUNIOR (ADV. SP071096 MARCOS GASPERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para apreciação do pedido de antecipação da tutela, entendo imprescindível a vinda da contestação da ré, trazendo aos autos cópias de todos os documentos relativos às contas mencionadas na petição inicial. Cite-se. Int.

2008.61.00.007132-8 - JORDELI RIBEIRO SALAZAR MACCHI (ADV. SP219255 CINTIA PUGLIESE DORNELES GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Ficam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Int. Cite-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.00.014473-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) NICOLAU CONSTANTINO NETO (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro e os embargos de retenção propostos por NICOLAU CONSTANTINO NETO em face do Instituto Nacional do Seguro Social e condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação de Reintegração de Posse nº 00.0643165-8, prosseguindo-se com a desocupação da área.P. R. I.

2003.61.00.014474-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) GATTAZ RODRIGUES (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro e os embargos de retenção propostos por GATTAZ RODRIGUES em face do Instituto Nacional do Seguro Social e condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação de Reintegração de Posse nº 00.0643165-8, prosseguindo-se com a desocupação da área.P. R. I.

2003.61.00.014475-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) MANUEL EDUARDO REBELO PEREIRA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro e os embargos de retenção propostos por MANUEL EDUARDO REBELO PEREIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social e condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação de Reintegração de Posse nº 00.0643165-8, prosseguindo-se com a desocupação da área.P. R. I.

2003.61.00.014477-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) APARECIDO CESAR ASSAI (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro e os embargos de retenção propostos por APARECIDO CESAR ASSAI em face do Instituto Nacional do Seguro Social e condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação de Reintegração de Posse nº 00.0643165-8, prosseguindo-se com a desocupação da área.P. R. I.

2003.61.00.014478-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) BENJAMIM CERQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro e os embargos de retenção propostos por BENJAMIM CERQUEIRA DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social e condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação de Reintegração de Posse nº 00.0643165-8, prosseguindo-se com a desocupação da área.P. R. I.

2003.61.00.014480-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) RUBENS ACCICA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro e os embargos de retenção propostos por RUBENS ACCICA em face do Instituto Nacional do Seguro Social e condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação de Reintegração de Posse nº 00.0643165-8, prosseguindo-se com a desocupação da área.P. R. I.

2003.61.00.015808-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) MARIO SHIGUEIRO HORIKAWA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro e os embargos de retenção propostos por MARIO SHIGUEIRO HORIKAWA em face do Instituto Nacional do Seguro Social e condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação de Reintegração de Posse nº 00.0643165-8, prosseguindo-se com a desocupação da área.P. R. I.

2006.61.00.007480-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZINHA PUPULIN ROCHA E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP132660 FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Pelas razões expostas, entendo ser competente para apreciar o presente feito o Juízo da 35ª Vara da Justiça Estadual e suscito CONFLITO DE COMPETÊNCIA perante o E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, determinando a expedição de ofício contendo cópias da inicial e de fl. 47/48, 52, 112, 113 v e 160 dos autos. Oficie-se. Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.007258-8 - ARI TEIXEIRA DE OLIVEIRA ARIZA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

2008.61.00.007421-4 - T E L TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA (ADV. SP178212 MARIA APARECIDA CANHO LORICCHIO) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, retifique o impetrante o pólo passivo da presente demanda, indicando corretamente a autoridade impetrada. Feito isto, oficie-se a autoridade indicada para que preste as informações no prazo legal. Após, venham conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.034361-0 - ANDRE BOURGEOIS (ADV. SP111264 PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP208476 HELENA PIRES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) REQUERENTE a retirada do MANDADO DE AVERBAÇÃO DE OPÇÃO DEFINITIVA PELA NACIONALIDADE BRASILEIRA já expedido, que se encontra à contracapa, instruindo-o com as cópias necessárias à sua execução. Comprove nos autos seu efetivo cumprimento. Após, se em termos, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Publique-se.

Expediente Nº 6885

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027796-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ANE VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMELITA LEITE SILVA (ADV. SP243768 ROGERIO SILVERIO BARBOSA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a oposição dos embargos faz com que a ação monitoria siga o rito ordinário (artigo 1102-C, 2º do CPC), reconsidero a decisão de fls. 135 e designo audiência de instrução a realizar-se no dia 10 de JUNHO de 2008, às 16:00 horas, ocasião em que tomarei o depoimento pessoal da ré Carmelita Leite Silva e apreciarei a necessidade da prova requerida às fls. 130. Intime-se a ré com a advertência do artigo 343, 1º do CPC. Int.

2007.61.00.026814-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X LUANA GUEDES BARRENSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP180311 REGINALDO DA SILVA)

I - Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste juízo em data de 02 de julho de 2008, às 15:00 horas.
II - Intimem-se as partes para comparecer à audiência. III - Expeçam-se os mandados necessários.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL. SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5046

ACAO MONITORIA

2007.61.00.010202-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO E ADV. SP156109E RAFAEL JOÃO DEPOLITO NETO) X CRISTIANE DOS SANTOS

MENDES ALVES (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA)

Fls. 126: Anote-se. Republicuem-se, para a parte ré, os despachos de fls. 109 e 121. Int. DESPACHO DE FLS. 109: Fls. 60/108: Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15 (quinze) dias. Int. DESPACHO DE FLS. 121: No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0741326-2 - SANDOZ S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o patrono do autor sua representação processual, tendo em vista que consta do instrumento público juntado às fls. 382/384, que a presente procuração tem validade até 31/12/2007, no prazo de cinco dias. Após o cumprimento, dê-se vista à União Federal. No silêncio da parte autora, ao arquivo. Int.

88.0048391-7 - JOSE GONCALVES FILHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) CIENCIA À PARTE AUTORA DO RETORNO DOS AUTOS DA CONTADORIA. VISTA PELO PRAZO DE DEZ DIAS.

89.0019947-1 - ANTONIO CHAMMAS E OUTROS (ADV. SP036217 TEREZINHA FERRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP103557 MARIA APARECIDA E DE PAULA CESQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Em face dos documentos juntados às fls. 309/318, encaminhem-se os autos ao SEDI para substituição de Afonso, Irmãos e Cia Ltda pelos seus sucessores Antonio Santovito Filho e Diva Maria Cerri Santovito. 2- Indique a parte autora o valor atribuído a cada um dos autores supra, com base na conta de fls. 237, em cinco dias, sob pena de arquivamento. 3- Após, elaborem-se as minutas de RPV/PRC e intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 4- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 5- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 6- Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 7- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0025497-7 - SERGIO LUIS JUNQUEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 184/198, elaborado nos termos da Sentença/Acórdão trasladados dos Embargos. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

95.0005406-0 - LUCIDALVA MORENO DIAS E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito de fls. 378, esclarecendo o cálculo apresentado às fls. 369, tendo em vista que o v. acórdão condenou a parte autora em honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa. Int.

1999.61.00.023687-9 - COFIBAM CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP110129 BEATRIZ CORDIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1- Elabore-se minuta de Requisitório conforme conta de fls. 304/305 com a qual concordou expressamente a União Federal às fls. 317, onde informou que não interporá embargos. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.011387-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008087-7) PREFUNDE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP202577 ANA PAULA CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista à autora da petição e cópias de fls. 167/185, apresentados pela União Federal. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.041352-2 - COLUMBIA TRISTAR HOME VIDEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Fls. 582/583 - Indefiro por ora a expedição de alvará de levantamento. Às fls. 189 a impetrante juntou nova procuração conferindo os poderes ad judicium, bem como o poder específico para desistirem. Assim, concedo o prazo de dez dias, para a impetrante regularizar a procuração nos termos do art. 38 do CPC, juntando mandato que lhe confira os poderes específicos para receber valores e dar quitação. 2. Após, tendo em vista a concordância da impetrante às fls. 582/583, com os valores apresentados pela União às fls. 556/558, referentes a conta 0265.635.187049-4, expeça-se alvará de levantamento, no valor de R\$28.831,03 e ofício para a CEF, determinando, no prazo de dez dias, a transformação do valor de R\$293.388,79, em pagamento definitivo a favor da União. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0034127-1 - MONTARTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls.219: Ciência às partes. Int.

Expediente Nº 5159

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.021261-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X GILSON CAMARGO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURA IRIS DE MORAES ALVES COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, manifeste-se a CEF sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.015298-0 - RAIMUNDO DE SOUSA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Fls. 370 - Ante o provimento dado ao agravo de instrumento, recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.004583-7 - WAGNER PERILO (ADV. SP188237 STÉLIO MORGANTI DA COSTA FERREIRA E ADV. SP202722 EDSON PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.029113-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X MICROPACK COML/ LTDA - ME (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE E ADV. SP178994 FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JUNIOR)

Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal dos representantes legais da ré. Em dez dias, depositem as partes o rol de testemunhas. No mesmo prazo, manifeste-se a parte ré sobre fls. 911/917. Int.

2007.61.00.031043-4 - AUTONET KLIPPAN BRASIL LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DE TECNOL DE SANEAM AMBIENT CIENC TECNOL A SERV MEIO AMB - CETESB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.034780-9 - JOAO MOREIRA FILHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.034801-2 - CONSTRUTORA ELECON LTDA (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações, no prazo de dez dias. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.000689-0 - MANUEL DA COSTA ESCALER (ADV. SP206211A JOSENILDA APOLONIO DE MEDEIROS MARINHO E ADV. SP206210A ISMAEL SIMÕES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.00.015679-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.0028924-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X ADAMAS S/A PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS E OUTROS (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO E ADV. SP127100 CRISTIAN GADDINI MUNHOZ E ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN E ADV. SP212632 MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU)

Homologo o pedido de desistência do prazo recursal. Incabível, no momento, a certificação de trânsito em julgado. Desnecessário o fornecimento de cópias para expedição de precatório. Intime-se o embargante. Int.

2006.61.00.016027-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0057789-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X ANDRE CAMARGO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE)

Ante o recebimento de apelação no efeito suspensivo, o levantamento dos valores depositados deverá aguardar o trânsito em julgado. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.61.00.010491-0 - SCHAHIN ENGENHARIA S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.015935-1 - MARLENE WENCESLAU CAPEL (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.006756-4 - ADEMIR AFONSO DE OLIVEIRA - ME (ADV. SP154543 PAULO SÉRGIO SPESSOTTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.025497-2 - ADSER SERVICOS LTDA (ADV. MG075864 EURIDES VERISSIMO DE OLIVEIRA JR E ADV. MG101795 ALEXANDRA CAROLINA VIEIRA MIRANDA E ADV. SP255677 ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.027919-1 - FAMAC CONSTRUCAO COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP103072 WALTER GASCH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012743-3 - JULIO BUGALLO BERTOLO E OUTRO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034124-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X HELIO ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerida no endereço indicado pela requerente às fls. 51.

2007.61.00.034127-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE CARLOS ARONCHI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LILIA GOMES DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33: Defiro à EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.00.034150-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LUIZ HENRIQUE CORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de trinta dias conforme requerido pela parte autora, sob pena de extinção.

2007.61.00.034303-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X SERGIO DE SOUZA SILVERIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de trinta dias conforme requerido pela parte autora, sob pena de extinção.

2007.61.00.034379-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE SAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDA OLGA SAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de trinta dias conforme requerido pela parte autora, sob pena de extinção.

Expediente Nº 5162

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0025624-4 - ELVIRA VITALE PATARA - ESPOLIO (ADV. SP029097 NELSON FATTE REAL AMADEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante o cancelamento do(s) alvará(s) de levantamento expeça(m)-se novo(s). PRAZO DE VALIDADE DO(S) ALVARÁ(S): 30 DIAS (DATA DA EXPEDIÇÃO). Publique-se o despacho de fls. 139. Int. 1. Tendo em vista a cota da Fazenda Nacional às fls. 137, expeça-se alvará de levantamento, da guia de depósito de fls. 135, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição.

89.0012904-0 - MARIA IGNEZ MANENTE DE ALMEIDA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP177801 LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP046536 OLAVO GIACOMO FIOROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante o cancelamento do(s) alvará(s) de levantamento expeça(m)-se novo(s). PRAZO DE VALIDADE DO(S) ALVARÁ(S): 30 DIAS (DATA DA EXPEDIÇÃO). Publique-se o despacho de fls. 284. Int. Ante a não manifestação da União Federal, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls.269/270, conforme indicado às fls.283, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada dos alvarás liquidados, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição.

90.0031780-0 - EDLA FERREIRA PRADO (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP096446 JOAO MARCOS SILVEIRA E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a não oposição da União manifestada às fls. 167, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 165, intimando-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a vinda dos alvarás liquidados, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

92.0043982-9 - LN IMPRESSOS PADRONIZADOS LTDA (ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP237742 RAFAEL TABARELLI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ao SEDI para alteração do pólo passivo do feito fazendo constar UNIÃO FEDERAL.. Após, expeça-se alvará de levantamento determinado às fls. 223, conforme indicado às fls. 235, intimando-se para retirada em cinco dias sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Intime-se a União Federal do depósito de fls. 232, para manifestação. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.043881-6 - DATIVO FERREIRA NETO E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Ante o cancelamento do (s) alvará(s) de levantamento expeça(m)-se novo(s). PRAZO DE VALIDADE DO(S) ALVARÁ(S): 30 DIAS (DATA DA EXPEDIÇÃO). Publique-se o despacho de fls. 90. Int. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários sucumbênciais, em favor da Caixa Econômica Federal, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Expediente Nº 5163

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0013351-6 - BENVINDO JOSE ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Renumerem-se os autos a partir de fls. 232. 2. Fls. 240/241 - Tendo o(s) autor(es) aderido ao acordo previsto na LC 11/2001, não pode(m) requerer nestes autos a sua desconstituição pois, com sua concordância aos termos propostos, firmou-se ato jurídico perfeito. .PA 1,8 3. Eventual conflito entre a vontade e declaração do(s) autor(es) ou/a ocorrência, em tese, de vícios relativos à capacidade do agente deverá ser questionada nas vias próprias, visto que nos presentes autos, a presunção gira a favor de sua plena

capacidade e de sua vontade de declarar, requisitos essenciaioto jurídico. .PA 1,8 Nesse sentido, decidiu a Primeira Turma do TRF da 3ª Região que: . Sendo lícito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões recíprocas nada impede o acordo extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad iudicia que lhe concede postulatória. .PA 1,8 Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa vontade do mandante (art. 38 do CPC) claro que não possui poderes para se opor, contrariar, a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para o fim do inc. II do art.794. Johonsom di Salvo). 4. Assim, homologo o(s) termo(s) de adesão para que surta(m) os efeitos legais da LC 110/2001. .5. Fls. 245/247 - O pedido de juros progressivos foi julgado improcedente, conforme fls. 131, e não houve recurso da parte autora, pelo que são indevidos nestes autos. 6. Expeça-se alvará de levantamento, da guia de depósito judicial de fls. 227, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 7. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

98.0030674-9 - JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

2000.61.00.006236-5 - ARNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP062926 JOSE FRANCISCO DELLAQUILA E ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Expeça-se alvará de levantamento, da guia de depósito judicial de fls. 263, intimando-se a parte autora a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Fls. 282/283 - A sentença determinou que a aplicação dos juros de mora seriam os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS, ou seja, 3% (três por cento) no presente caso. Verifica-se que nos cálculos efetuados pela parte autora foram incluídos juros de 6% (seis por cento), assim, concedo o prazo de dez dias para que o autor refaça os cálculos nos termos da sentença transitada em julgado ou reanalise os cálculos apresentados pela ré. 3. Silente o autor, quanto aos itens precedentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5168

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067676-4 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP009575 NORBERTO DE SOUZA PINTO FILHO E ADV. SP021608 SERGIO ALCIDES ANTUNES E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS)

1. Fls. 1125 - Defiro o prazo de cinco dias para a autora - DAEE.2. Após, dê-se vista para o Ministério Público Federal. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3649

ACAO MONITORIA

2004.61.00.034448-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X MARCELO MARTINS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

2006.61.00.026909-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RWM ENGENHARIA COM/ E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP140860 DIOGENES FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR) X

WANDERLEY ALVES DA SILVA (ADV. SP140860 DIOGENES FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR) X VALDECI MENEZES RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com efeito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, apenas quanto ao requerido supramencionado. Por conseguinte, tendo em vista a petição de fls. 120, determino a inclusão do devedor solidário indicado pela Autora, senhor Mauro Gomes Guimarães, no pólo passivo da presente ação. Ao SEDI, para as providências necessárias, visando à exclusão do co-Réu Wanderley Alves da Silva. Após, providencie a Secretaria a expedição de mandados de citação dos Réus nos endereços declinados pela Autora às fls. 159/160, para o cumprimento do despacho exarado às fls. 60. No silêncio, tornem-se os autos conclusos. P. R. I. C.

2007.61.00.026559-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ELAINE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVANDY DE FREITAS LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2007.61.00.026566-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIO CATEJERO DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO ROBERTO CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0616291-6 - OSWALDO WETZKER E OUTRO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACCUR)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P. R. I.

91.0678810-6 - WLADEMIR SILVA FRANCO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP050775 ILARIO CORRER E ADV. SP111020 LUIS CESAR BORTOLETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P. R. I.

93.0012005-0 - ALCEBIADES BOSCO E OUTROS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP155972 SILVIO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Posto isto, com fulcro no artigo 219, 5º c/c o artigo 269, IV, ambos do Código de Processo Civil, conheço e decreto de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e, por conseguinte, JULGANDO O MÉRITO, EXTINGO, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO fundada no título judicial constante do acórdão proferido às fls. 66/71, no que concerne aos valores devidos a título de honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2002.61.00.025978-9 - PAULO VAN DEURSEN (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para afastar a incidência do Imposto sobre a Renda relativamente ao montante pago exclusivamente pelo Autor à época da vigência da Lei n.º 7.713/88, isto é, que diz respeito ao período compreendido entre 1º.01.1989 a 31.12.1995. Por conseguinte, condeno a ora Ré a restituir ao Autor o valor da exação indevidamente retido e recolhido pela Fundação CESP, nos termos do disposto nesta decisão, cujo valor deverá ser apurado em execução, tudo em consonância com a documentação colacionada aos autos, compensando-se no valor a ser restituído, possíveis devoluções que tenham sido realizadas por intermédio da declaração anual de ajuste do indigitado tributo. Quanto aos depósitos judiciais, após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores referentes às contribuições efetuadas exclusivamente pela parte Autora, nos exatos termos da r. sentença. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Condeno, ainda, a União Federal no pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.

Custas e demais despesas ex lege. Nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil, sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2002.03.00.051153-0, a respeito do teor desta decisão. À Secretaria, para desentranhar a guia de depósito judicial constante às fls. 176, bem como encaminhá-la ao feito de origem. P. R. I. C.

2003.61.00.002538-2 - PROJECT MANAGEMENT ASSESSORIA E COM/ LTDA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a Autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2005.61.00.013774-0 - KING TEL COM/ PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP142874 IDELCI CAETANO ALVES E ADV. SP134405 NEIDE GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, dado que o erro material a todo tempo pode ser corrigido e para que tal errônia não venha a causar qualquer prejuízo processual às partes, corrijo o erro material contido às fls. 149, passando o primeiro parágrafo do relatório da r. sentença a vigorar com a seguinte redação: Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a autora provimento jurisdicional que determine à ré que refaça os cálculos dos débitos inscritos em dívida ativa sob n.ºs 80 6 05 021497-76, 80 7 05 006599-60 e 80 2 05 015319-37, cobrando o valor principal acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a capitalização mensal dos juros, atualização pelo índice oficial mais favorável ao contribuinte, após subtraído o que foi pago indevidamente, com os mesmos acréscimos. Requer, ainda, a declaração de extinção do crédito tributário referente ao ano de 1999 e janeiro de 2000, diante da ocorrência da prescrição. P.R.I. e Retifique-se.

2006.61.00.008427-2 - GIDEC GRUPO DE INVESTIGACAO DIDATICA E ENSINO LTDA (ADV. RJ072067 GUILHERME AUGUSTO VICENTI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a inexistência de relação jurídico-tributária referente a cobrança da contribuição à COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União os valores depositados em Juízo, compensando-se os valores efetivamente devidos. Eventual saldo remanescente será objeto de levantamento pela parte autora. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.00.027375-5 - P P COM/ DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

2007.61.00.007278-0 - DIEDRICH CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Destarte, dado que o erro material a todo tempo pode ser corrigido e para que tal errônia não venha a causar qualquer prejuízo processual às partes, corrijo o erro material contido às fls. 530, passando o segundo parágrafo do relatório da r. sentença a vigorar com a seguinte redação: Alternativamente, requer a restituição dos valores supracitados em ações preferenciais tipo B (PNB) do capital social da ré. P.R.I. e Retifique-se.

2007.61.00.022495-5 - DIANA FUNI HUANG (ADV. SP229942 DIANA FUNI HUANG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo o processo EXTINTO, sem julgamento de mérito, dada a perda de objeto, que se converte em falta de interesse processual de agir, ex vi art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, deixo de condená-la nos ônus da sucumbência. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.005652-2 - LUIZ GONZAGA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. Condene o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I. C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.032542-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LEA TERESINHA DANYI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré à devolução dos valores indevidamente sacados de sua conta vinculada ao FGTS, no importe de R\$ 21.206,52, atualizados até o dia 23.11.2007, atualizados monetariamente. Condene, a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.005545-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011385-0) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X FERNANDA DE SOUZA BARROS (ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO)

Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a sentença hostilizada em sua integralidade. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.00.027039-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027037-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X JOSE DE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP040421 JOSE FIRMO FERRAZ FILHO E ADV. SP108339 PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004806-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019470-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X JOSE CARLOS ANTONIO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Posto isto, julgo improcedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo autor, no valor de R\$ 673,90 (seiscentos e setenta e três reais e noventa centavos), em novembro de 2006. Condene a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

Expediente Nº 3668

MANDADO DE SEGURANCA

97.0020952-0 - MARIA TERESA FERRO (PROCURAD CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 194-196: indefiro, uma vez que os valores depositados judicialmente são corrigidos nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.737/79, que não prevê a incidência de juros nos depósitos judiciais efetuados na Caixa Econômica Federal, conforme segue: Art. 3º. Os depósitos em dinheiro de que trata este Decreto-Lei não vencerão juros. Ressalto, ainda, que a Súmula 257 do C. TFR dispõe que: Não rendem juros os depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal a que se referem o Decreto-Lei 759/69, de 12.8.69, e o Decreto-Lei 1.737, de 20.12.79, artigo 3º. Dê-se ciência à União Federal do despacho de fls. 191. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

97.0029168-5 - TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

Vistos em Inspeção. Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda do FNDE e do INSS. Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

98.0021952-8 - SEBASTIAO NAVES DE SOUZA (ADV. SP084976 ANILO ARMANDO KRUMENAUER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos em Inspeção. Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento de fls. 212. Após, expeça-se novo alvará com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo, sem o devido resgate, cancele-se e remetam-se os autos ao arquivo. Int. .

2002.61.00.010520-8 - GEORGE WILLIAM JONES (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos em Inspeção. O demonstrativo apresentado pela empresa ex-empregadora do impetrante indica que houve pagamento de gratificação, saldo de salários e saldo de férias, incidindo imposto de renda no valor de R\$ 10.971,24, entre outras verbas. Considerando que o Superior Tribunal de Justiça julgou devido o imposto de renda incidente sobre a gratificação e indevido o tributo incidente sobre o saldo de férias, oficie-se novamente à empresa ex-empregadora, para que individualize as verbas acima descritas, informando a este Juízo: 1) o valor do imposto de renda incidente sobre a gratificação; 1) o valor do imposto de renda incidente sobre o saldo de férias. Prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.00.023710-9 - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP122426 OSMAR ELY BARROS FERREIRA) X DELEGADO DA DIVISAO DE FISCALIZACAO (DIFIS) DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas e demais despesas ex lege. Comunique-se a Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.052164-7, a respeito do teor desta decisão. P. R. I. Oficie-se.

2005.61.00.010995-1 - PRO TE CO INDL/ S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, 3º do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. Oficie-se.

2005.61.00.026190-6 - COML/ DE AUTO PECAS TONINI LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para reconhecer o direito da impetrante de não se submeter ao recolhimento das contribuições ao PIS e a COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, bem como o direito à compensação dos valores recolhidos indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. P. R. I. O.

2006.61.00.000630-3 - POTENCIA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2006.61.00.002172-9 - ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2006.61.00.002685-5 - CLINICA MEDICA E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOSSA SENHORA DAS MERCES S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA pretendida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

2006.61.00.010886-0 - MAXIMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida para assegurar o direito da impetrante de não se submeter ao recolhimento da COFINS nos moldes do art. 3º, da Lei n.º 9.718/98.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da Súmula n.º 512 do STF.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.P.R.I.O.

2006.61.00.014342-2 - MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para reconhecer o direito de crédito da impetrante relativo ao recolhimento indevido das contribuições ao PIS e a COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, bem como o direito À compensação dos valores recolhidos indevidamente a esse título, respeitando o prazo decenal de prescrição.A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei nº. 9.430/96, com redação dada pela Lei nº. 10.637/2002.Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95.Custas ex lege. Sem condenação advocatícios, a teor da Súmula n.º. 512 do STF.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.P.R.I.O.

2006.61.00.023624-2 - ROLAND BRASIL IMP/, EXP/, COM/, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para reconhecer o direito da impetrante à compensação dos valores recolhidos indevidamente a título das contribuições ao PIS e a COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, respeitado o prazo quinquenal de prescrição.A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.P.R.I.O.

2006.61.00.026217-4 - ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para reconhecer o direito da impetrante de compensar os valores indevidamente recolhidos a título das contribuições ao PIS e a COFINS incidentes sobre o ICMS, respeitado o prazo quinquenal de prescrição.A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos

tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.P.R.I.

2007.61.00.023983-1 - UNIMED DE CAMPOS DO JORDAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.032895-5 - ARRAL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos em Inspeção. Fls. 47: diante das informações da autoridade impetrada de fls. 42-45, manifeste-se a impetrante acerca da integral cumprimento da decisão dde fls. 34-35, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo, e após a ciência da União (A.G.U.) da decisão de fls. 34-35, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2008.61.00.007268-0 - NELSON MONTEROSSO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS e FÉRIAS PROPORCIONAIS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, as quais deverão ser pagas diretamente ao impetrante. Oficie-se a TELEFONICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BR LTDA. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

Expediente Nº 3673

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.021978-4 - FABIO FLISCH THEODORO BIBIANO E OUTRO (ADV. SP082979 ALAN KARDEC DA LOMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Diante do cancelamento do alvará nº 24/08, expeça-se novo alvará de levantamento a favor da Caixa Econômica Federal - CEF, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, manifeste-se a parte autora.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0031760-0 - PIH HAO MING (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X PIH FONG SUI HWA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista que a inscrição do Dr. JOSÉ CARLOS GRAÇA WAGNER, OAB/SP Nº 9.151, consta que está baixada junto à Ordem dos Advogados do Brasil e da existência de valores a serem levantados através de alvará de levantamento, indique os demais procuradores constituídos no instrumento de procuração de fls. 14/15 em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, bem como o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde a regularização no arquivo sobrestado.Int.

91.0002796-0 - IND/ MANCINI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 246), em nome da parte autora, representada por seu procurador RICARDO GOMES LOURENÇO, OAB/SP n.º 48.852, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0682988-0 - MONTANA QUIMICA S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 304), em nome da parte autora, representada por seu procurador RICARDO ESTELLES, OAB/SP n.º 58.768, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0741109-0 - IRMAOS PARASMO SOCIEDADE ANONIMA IND/ MECANICA (ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, Desentranhem-se e cancelem-se os alvarás de levantamentos n.º 283/07 - NCJF 0382813 e n.º 284/07 - NCJF 0382814 (fls. 272 e 273), arquivando-os em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria. Após, expeçam-se novos alvarás de levantamentos (fls. 265, 272 e 273), em favor do autor, em nome do advogado Dr. CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO (fls. 260), que deverão ser retirados mediante recibos nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovados os levantamentos, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do precatório no arquivo findo. Int.

92.0012210-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739259-1) WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082446 GULGUN BALIK DE LIMA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) Fls. 240-242. Anote-se a penhora no rosto dos autos, para a garantia da execução fiscal 2004.61.82.054220-4, no valor de R\$ 1.530.425,61, em 18.12.2006. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do pagamento do Precatório. Após, voltem os autos conclusos para decidir quanto ao destino dos valores penhorados às fls. 194 e 240. Int.

92.0018348-4 - U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 202), em nome da parte autora, representada por seu procurador RICARDO GOMES LOURENÇO, OAB/SP n.º 171.790, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

92.0043168-2 - CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA (PROCURAD GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES FINDERS S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Chamo o feito à ordem. Preliminarmente, providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento original de procuração da empresa CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA, outorgando poderes para os advogados subscritores da petição de fls. 470/471. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de expedição de alvará. Int.

94.0031870-7 - D.V.A. DISTRIBUIDORA DE VIDROS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP180554 CLEBER FABIANO MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 183), em nome da parte autora, representada por seu procurador MAGDA COSTA MACHADO, OAB/SP n.º 44.203, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o

levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se a regularização da situação cadastral dos demais autores no arquivo sobrestado. Int.

1999.03.99.063707-9 - CARCOUSTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 387), em nome da parte autora, representada por seu procurador RICARDO GOMES LOURENÇO, OAB/SP n.º 171.790, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

2001.61.00.012352-8 - HOSPITAL RIBEIRAO PIRES LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos, Fls. 727. Indefiro a expedição de alvará de levantamento em nome de HESKETH ADVOGADOS, haja vista que não consta instrumento de procuração para o Escritório. Expeça-se alvará de levantamento ao Serviço Nacional do Comércio - SESC, em nome de seu procurador FERNANDA HESKETH, OAB/SP 109.524 e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, em nome de seu procurador ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA, OAB/SP 19.993, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3172

ACAO MONITORIA

2008.61.00.006753-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X TEREZINHA ALICE COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fl. 38/39, visto que se trata de contratos diversos. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que a ré, no prazo de 15 (quinze) dias: a) efetue o pagamento do valor de R\$ 22.915,74 (vinte e dois mil, novecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.005566-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003247-0) MARLENE APARECIDA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FL. 254 - Vistos etc. 1. Reconsidero a decisão de fl. 230, posto que lançada por engano, considerando já ter sido realizada a Perícia, conforme fls. 167/219. 2. Petição de fls. 225/226: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela autora, para a apresentação de Parecer do Assistente Técnico. Int.

2008.61.00.005746-0 - ANTONIO JOSE CARVALHO PEREIRA (ADV. SP224336 ROMULO BARRETO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Cumpra o autor o despacho de fl. 62, comprovando a titularidade da conta n.º 10116095-6, conforme indicado à

fl. 02, considerando que nos extratos da referida conta - fls. 07/18 - consta como titular JOÃO MANOEL PEREIRA, o qual não integra o pólo ativo da presente ação. Prazo: 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.006535-3 - ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os extratos de fls. 80/94, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 77/78. Recebo a petição de fls. 96/97 como aditamento à inicial. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1- Junte a procuração de fls. 10, 10 verso através de documento original. 2- Comprove a qualidade de Diretor da autora, do outorgante da procuração de fls. 10, 10 verso, à época da referida outorga. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.00.007277-1 - PEDRO JOSE LOPEZ BRAVO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. 78/80 - TOPICO FINAL: ... Face ao exposto e tudo o mais que dos autos consta, considerando a ausência dos requisitos inculpidos no art. 273 do CPC, em especial a verossimilhança da tese sustentada pelos autores, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JUDICIAL pleiteada. Regularizem os autores a exordial, suprimindo a irregularidade apontada na Informação retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se. P.R.I.

2008.61.00.007574-7 - FRANCISCO MIGUEL BISTENE SAVOY RODRIGUES (ADV. SP206484 WALTER FERREIRA GIMENES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: Informe o endereço da ré para fins de citação. Após o cumprimento da determinação supra, cite-se a ré. Int.

2008.61.00.007690-9 - CARLOS JORGE VOGEL (ADV. SP217223 KARINA CORSI DIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, em decisão. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.006874-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RICARDO FERES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: Comprove que o subscritor da procuração de fl. 04, possui poderes para, isoladamente, representá-la em Juízo, juntando a documentação pertinente. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.003329-3 - MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP141235 MARISA MITICO VIVAN MIZUNO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
FL. 133 - Vistos etc. Petição de fls. 125/132: Para a correta análise do pedido formulado pela impetrante torna-se necessária a juntada de cópia integral da Ação de Execução Fiscal, em especial, de documentos que especifiquem quais créditos tributários compõem a inscrição na Dívida Ativa da União nº 80.8.07.000027-84. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos, de imediato. Int.

2007.61.00.030498-7 - MC COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP245957A NERIVALDO LIRA ALVES E ADV. SP259532A INGRID DO REGO FERRETTI E ADV. SP212136 DANIELA CAMILLO E ADV. SP254134 SILVIA CAMILLA SABOYA LOPES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Fls. 182/184: TÓPICO FINAL ... Em consequência, presentes ambos os requisitos necessários à concessão da liminar, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO-A, determinando à autoridade impetrada que adote as providências necessárias à exclusão do nome da impetrante do CADIN. Oficie-se à autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão, para que a cumpra, de

imediatamente. A seguir, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.

2008.61.00.007435-4 - RADIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA (ADV. SP149774 EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Recolha as custas processuais. 2-Forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial, para complementação da contrafé. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.007692-2 - ADILSON TEOFILLO DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Supram os autores as irregularidades apontadas à fl. 44, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 3174

ACAO MONITORIA

2003.61.00.017454-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X MARIA EVA ALVES COUTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 116, no prazo de 05 (cinco) dias

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0021263-8 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Petição de fls. 807:I - Examinando a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, referente ao valor liberado pelo E.TRF/3ª Região, conforme Ofício de fls. 805/806.II - Providencie-se a expedição do Alvará, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.III - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do Ofício acima mencionado. IV - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0044360-4 - IND/ MECANO CIENTIFICA S/A E OUTROS (ADV. SP053407 RUBENS SAWAIA TOFIK E ADV. SP057033 MARCELO FLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos etc. Petição de fls. 712/723:Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa dos Agravos de Instrumento interpostos no E. TRF da 3ª Região (Processo nº 2008.03.00.008176-8), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2002.61.00.011668-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011667-0) JOSE ELANIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA E ADV. SP195799 LUCIANA AKEMI IWASA E ADV. SP182185 FERNANDA TARTUCE SILVA E ADV. SP107566 ADRIANO NUNES CARRAZZA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fl. 536:Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a CEF se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 443/481.2 - Petição de fls. 496/533:Decorrido o prazo supra, intime-se o sr. perito a se manifestar sobre o parecer do assistente técnico do autor.3 - Traslade-se cópia da petição de fls. 537/541 para a Ação Cautelar nº 2002.61.00.011667-0, em apenso.

2003.61.00.006235-4 - TECHNOPLAN TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP187851 MARCOS ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 176/179:Face ao lapso temporal transcorrido, cumpra a autora a determinação de fl. 168, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.00.009124-3 - ANTONIO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ORDINÁRIA Petição de fl. 169:1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. OSWALDO ROBERTO PACHECO CAMPIGLIA, CRC 1SP113847/0-4, TELEFONE 3889-9185. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2005.61.00.004685-0 - ROSANGELA COSTA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 291:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, manifeste-se a autora sobre eventual acordo realizado com a ré, no prazo de 05(cinco) dias.

2007.61.00.020279-0 - RUBBER KITS - VEDACOES TECNNICAS E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP087662 PEDRO CARNEIRO DABUS E ADV. SP160532 ANTONIO LAFAIETE RIBEIRO PAPAIANO E ADV. SP096322 CARLOS ALBERTO TENORIO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 353/363:Manifeste-se a ré a respeito das alegações dos autores, precipuamente, no tocante ao descumprimento da decisão de fls. 271/273, no prazo de 10 (dez) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0715196-9 - CHOPERIA PONTO CHIC LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL..714: Vistos etc.Petição dos autores de fls. 702/703:Dado o teor do acórdão proferido nos autos da Ação Ordinária nº 91.0713197-4, transitada em julgado, conforme cópias juntadas às fls. 705/713, manifeste-se a UNIÃO FEDERAL (PFN), no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de levantamento dos depósitos, efetivados nestes autos, pelas co-autoras CHOPERIA PONTO CHIC LTDA e MOTO RIO COMPANHIA RIO PRETO DE AUTOMÓVEIS.

92.0049798-5 - ENVIRON CESTARI RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO E ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI E ADV. SP126030 REGINA CELIA CAPELARI E ADV. SP175456 KARINA BORSARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.I - Tendo em vista o Ofício e anexos de fls. 244/258, da Caixa Econômica Federal - CEF, bem como a cota da União Federal à fl. 260, proceda a Autora à devolução da quantia liberada a maior, no valor de R\$26.431,05, apurado em 02/10/1997, conforme Ofício de fls. 244/245, devidamente corrigido pela taxa SELIC, sob as penas da Lei. Prazo: 15 (quinze) dias.II - Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, para que converta em renda da União o saldo remanescente da conta nº 0647.041.908.234-0, conforme requerido à cota de fls 260 (cópias anexas de fls. 223, 244/245 e 260). Int.

2002.61.00.011667-0 - JOSE ELANIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP107566 ADRIANO NUNES CARRAZZA E ADV. SP182185 FERNANDA TARTUCE SILVA E ADV. SP195799 LUCIANA AKEMI IWASA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

CAUTELAR Petição de fls. 347/351: 1 - Os valores vinculados à 36ª Vara Cível do Foro Central já foram colocados à disposição deste Juízo, conforme Ofício de fls. 313/314, da CEF. 2 - Foi autorizado o depósito das prestações vincendas nestes autos, conforme decisão de fl. 290. Destarte, determino que o autor transfira o valor total depositado em conta poupança (conforme informado), a título de depósitos acautelatórios vinculados a estes autos, em conta à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando mensalmente, doravante, os depósitos das prestações vincendas, nestes autos, sob pena de cassação da liminar

concedida à fl. 31.3 - Oficie-se à CEF - PAB/JF - Agência 0265 para que sejam transferidos os depósitos efetuados à disposição deste Juízo, nos autos da Ação Ordinária nº 2002.61.00.011668-1, conta nº 00242844-2 (conforme fls. 349 e 351) para os autos desta Medida Cautelar.

2006.61.00.014711-7 - JOSE EDUARDO COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Traslade-se, para estes autos, cópia da sentença prolatada na Ação Ordinária n.º 2005.61.00.026608-4. Tendo em vista que a parte ré não chegou a ser citada, reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fl. 91. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.028049-8 - EMERSON POVARESKIM DO SANTOS (ADV. SP097202 MARJORIE PRESTES DE MELO E ADV. SP051753 CATARINA MARIA C LEITE BUENO FRANCISCO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DA SILVA FERNANDES)

OPÇÃO DE NACIONALIDADE Tendo em vista que o ofício de fls 107/112 se refere à resposta ao ofício de fl. 99, reconsidero o despacho de fl. 107. Reitere-se- o ofício de fl. 98. Com a vinda da resposta, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3176

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0679891-8 - NARCIZO JOSE E OUTROS (ADV. SP128744 ELAINE APARECIDA DE ALMEIDA E ADV. SP198955 CRISTIANO LINK BONILLA E ADV. SP181590 ESTELA MARIS LEME MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Petição de fls. 176/177: I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos. II - Indefiro o pedido de citação da União Federal, tendo em vista a fase em que se encontra o processo. Portanto, manifestem os autores seu interesse no prosseguimento correto do feito, no prazo de 10 (dez) dias. III - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0720005-6 - SUELY REGINA ADAMI CANTARELLO (ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO E ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP053618 IZA AZEVEDO MARQUES) X VEICAL VEICULOS CATANDUVA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0006331-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725933-6) JOSE ARDELIR BELLON (ADV. SP144023 DANIEL BENEDITO DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0031332-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020492-9) GALERIA PAULISTA DE MODAS S/A E OUTRO (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0072522-8 - ALFONSO ARNOLD ALBERTO SOUREN E OUTROS (ADV. SP077405 DOUGLAS JOSE TOMASS E ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc. I - Dê-se ciência aos Autores sobre o desarquivamento dos autos. Petição de fls. 179: II - Defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé, devendo o requerente recolher as custas pertinentes à expedição da Certidão e comparecer em Secretaria para agendar data para retirar a Certidão. III - Prazo: 10 (dez) dias. IV - Após a retirada da certidão, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

93.0005288-8 - MOACIR SOARES MANES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0028722-6 - CARLOS ROBERTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0054578-0 - TADASHI HANGAI (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0022683-2 - MARIA IZABEL SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão.Petição de fls. 385:I - Dê-se ciência aos Autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Indefiro o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 365, transitada em julgado, que homologou os acordos celebrados entre as partes e, conseqüentemente, extinguiu a execução.Remeto o patrono dos autores à leitura da referida sentença. Havendo persistência do patrono do autor em dar andamento a este processo, apesar de ter sido extinto, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comunicando-se o ocorrido, para as providências cabíveis.III - Outrossim, manifestem seu interesse no levantamento do valor depositado pela ré, a título de honorários advocatícios, às fls. 351, no prazo de 05 (cinco) dias.IV - Silentes, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0032557-1 - FRANCISCO HONORATO MOTA (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.093513-3 - PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA E OUTROS (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre a petição do Réu, às fls. 571/574.II - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.020448-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0055555-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CARLOS ALBERTO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

2003.61.00.020449-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026280-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X VALDELICE MUNIZ DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

2005.61.00.003432-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.046957-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ANTONIO KRAJUSKINAS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0013275-4 - EIRICH INDL/ LTDA (ADV. SP185478 FLÁVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MAURO DE MEDEIROS KELLER E PROCURAD MARIA LUIZA GRABNER AVERSARI)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

93.0017939-0 - ULTRATEC PETROLEO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA E ADV. SP066355 RACHEL FERREIRA ARAUJO TUCUNDUVA E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO/LIBERDADE (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

93.0021529-9 - DINIZ RAFAEL DA LUZ (ADV. SP085716 SILVIA FAZZINGA OPORTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.016668-3 - EXPRESSO NORDESTE LTDA (ADV. SP119525 HUMBERTO BICUDO DE MORAES E ADV. SP061503 CLAUDETE DE ALMEIDA BARBOSA E ADV. SP188269 VIVIANE APARECIDA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.021897-5 - PEDRAFA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP183367 ERITON DA SILVA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0725933-6 - JOSE ARDELIR BELLON (ADV. SP144023 DANIEL BENEDITO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.057781-6 - NAIR CONCEICAO GONZAGA (ADV. SP048116 PAULO ROBERTO JERONYMO PEREIRA E ADV. SP214567 LUCIANA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente N° 3181

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0012579-4 - JOSE CARLOS MIGLIATO E OUTROS (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP091439 SILVIO

LUIZ CASSAGNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA Vistos, etc. Petição de fls. 1.364: Indefiro, tendo em vista que os autores mencionados na petição acima mencionada não comprovaram a propriedade de veículos automotores no período vigente do empréstimo compulsório sobre aquisição de veículos e combustíveis, conforme consta, também, às fls. 02/05 dos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.00.005266-0, em apenso. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.003583-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034056-6) TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão.Recebo os presentes embargos. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido. Aguarde-se manifestação no arquivo, sobrestando-se os autos. Intime-se a embargante.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.034056-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 1760/1762: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido. Aguarde-se manifestação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2313

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

89.0031316-9 - ANTONIO CARLOS TELLES DE MENEZES (ADV. SP034703 MASATAKE TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivado como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.045704-9 - MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivado como baixa findo. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.017872-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CLAUDIO DA SILVA MARTINS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.019722-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NEURIDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP187996 PRISCILA NAVARRO) X MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA (ADV. SP187996 PRISCILA NAVARRO)

Recebo os embargos à ação monitoria opostos pelos réus, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.00.028619-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERGIO ISAAK SKARBNIK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.001063-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EDNEY MOTA ALMEIDA (ADV. SP191481 ANTONIO CARLOS ALVES PINTO SERRANO) X EDSON MOTA ALMEIDA (ADV. SP191481 ANTONIO CARLOS ALVES PINTO SERRANO)

Recebo os embargos à ação monitoria opostos pelos réus, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.00.001685-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DANIELLE BATALHA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciências à parte autora da certidão do oficial de justiça. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.000999-4 - CONDOMINIO EDIFICIO MAURICIO TRONCHO DE MELO (ADV. SP047231 LUCIANA MARQUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.901553-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X LUCIANA MACIEL E OUTRO (ADV. SP150330 ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS)

Recebo a apelação da exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.001721-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X EDITORA BORGES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANILO BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMERICA XAVIER DE PAIVA BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.002165-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUGENIO GARRIDO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0012105-6 - GIL KASHIMURA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.009958-0 - BANCO FIAT S/A E OUTRO (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.095819-4 e nº 2007.03.00.095818-2. Int.

2001.61.00.012152-0 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2002.61.00.010636-5 - PAULO PELLIM (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciências às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo coo baixa findo. Intimem-se.

2003.61.00.032246-7 - ANA MARIA PAULO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.004116-5 - RITA DE CASSIA GONCALVES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.012533-0 - NOBRE MANOEL DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.024931-9 - JULIO CESAR BERTELLI SILVA-ME (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.031480-4 - CORPUS COSMETICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante o recolhimento das custas de apelação, no prazo de 48 horas, sob pena de ser julgado deserto o recurso. Intimem-se.

2007.61.00.034273-3 - PAULA EDUARDO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.001355-9 - POWER-SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP148342 ROGERIO SALUSTIANO LIRA E ADV. SP138182 SALOMAO FERREIRA DE MENEZES NETO E ADV. SP246901 ISRAEL AVILES DE SOUZA) X PREGOEIRO GERENCIA EXECUTIVA INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Providencie a impetrante cópia integral dos autos, no prazo de 48 horas, para instrução do mandado de citação. Após, cite-se a empresa ORPAN - Organização Panamericana de Segurança Patrimonial LTDA. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031421-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LUCIANO APARECIDO RODA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANGELICA MOREIRA RODA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2323

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.008124-8 - ACILEIA PALUDETTO BORCHI (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Mantenho a decisão de fls. 256. Após a vista da União Federal, cumpra-se o despacho de fl. 256, expedindo-se o alvará de levantamento no valor de R\$ 10.308,50 e o ofício de conversão em renda da União Federal no valor de R\$ 839,30. Int.

2008.61.00.004999-2 - CENTRO DE IMUNOLOGIA E IMUNOGENETICA S/C LTDA (ADV. SP222565 JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende o impetrante provimento jurisdicional que lhe suspenda a exigibilidade de débitos inscritos em dívida, assegurando-lhe a expedição de certidão negativa de débitos. Aduz, em síntese, que o óbice apontado pela autoridade impetrada à emissão da certidão pretendida é a existência de débitos inscritos em dívida ativa, os quais embora tenham sido recolhidos em suas épocas próprias foram lançados com erro na declaração de tributos correspondente, sendo certo que os pedidos de revisão administrativos ainda não foram apreciados. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, os pedidos de revisão de débitos inscritos não suspendem a exigibilidade do crédito tributário, efeito alcançado apenas nas hipóteses taxativas do artigo 151, do Código Tributário Nacional, sendo certo que a expressão reclamações e recursos deve ser interpretada apenas como os instrumentos de impugnação e reapreciação de decisões da autoridade tributária com assento na legislação relativa ao processo administrativo fiscal, especialmente o Decreto n. 70.235/72. De qualquer sorte, em relação ao débito inscrito sob nº 80.2.04.008849-66 observo que o impetrante comprovou o pagamento do tributo mediante a guia de recolhimento de fl. 36, de modo que essa restrição não constitui óbice à expedição da certidão pretendida. No tocante aos demais débitos, em que pese a farta documentação trazida à inicial, igual sorte não o socorrem, pois, principalmente das guias de recolhimento juntadas não é possível verificar, de plano, os pagamentos afirmados, já que os valores nelas apontados não correspondem àqueles inscritos em dívida ativa. Outrossim, a análise referente ao erro no preenchimento das DCTFs cabe exclusivamente ao Fisco Federal, pois daí depende a homologação dos lançamentos realizados pelo contribuinte, sendo defeso ao judiciário substituir-se na função administrativa, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes. Ademais, na via estreita do mandado de segurança a pretensão jurídica deduzida há de ser demonstrada mediante produção de provas documentais pré-constituídas, aptas a evidenciar a alegada ofensa ao direito líquido e certo supostamente titularizado pelo impetrante, o que não se verifica no caso concreto. Por outro lado, não entendo comprovado o requisito da demora, porque não restou demonstrada possibilidade concreta e efetiva de eventuais prejuízos as atividades do impetrante, sendo certo que a eventual concessão da tutela jurisdicional somente por ocasião da sentença não impedirá a consecução de seu objeto social. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.005147-0 - F GUEDES DE SOUZA DROGARIA ME (ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pelo qual a impetrante pretende provimento jurisdicional que reconheça a incompetência da autoridade impetrante no tocante à fiscalização de seu estabelecimento, especialmente quanto ao comércio de produtos não-farmacêuticos, determinando, assim, a emissão de Certificado de Regularidade. Aduz, em apertada síntese, que o certificado pretendido não foi emitido porque o conselho profissional impetrado identificou o comércio, em seu estabelecimento, de produtos alheios ao ramo farmacêutico, constatação que, segundo narra a inicial, extrapola sua competência material, limitada à fiscalização dos profissionais do ramo. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, a matéria relativa ao registro de profissionais perante os respectivos órgãos de fiscalização classista está disciplinada na Lei 6.839/80, sendo certo que é a atividade básica da empresa que determina a inscrição da pessoa jurídica. No caso vertente, todavia, questiona-se a competência do conselho regional de farmácia para fiscalizar o estabelecimento e a própria atividade comercial da impetrante como critério determinante de expedição de certificado de regularidade. Cabem aos conselhos regionais de farmácia as seguintes atribuições, segundo a Lei 3820/60: Art. 10. - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes: a) registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional; b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações

desta lei e decidir;c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;d) organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;f) eleger seu representante e respectivo suplente para o Conselho Federal. (Redação dada pela Lei nº 9.120, de 27.10.1995)g) dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal.(...)Art. 24. - As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado.A Lei n. 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos - esfera de atuação da vigilância sanitária (Lei 6360/76) - determina que:Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:(...)IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários:(...)IX - Estabelecimento - unidade da empresa destinada ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;X - Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;XI - Drograria - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;A impetrante reconhece, na própria inicial, que além do comércio varejista de produtos farmacêuticos alopáticos, oferece barras de cereais, chocolates, barras diets, produtos ligados a perfumaria e higiene pessoal, aparelho para diagnósticos e analíticos óticos de acústica médica, além de manter em seu estabelecimento responsável técnico farmacêutico durante todo o expediente.Observo que a autoridade impetrada baseou o indeferimento do certificado de regularidade em face de característica verificada no estabelecimento da impetrante, ultrapassando sua esfera de competência, restrita ao zelo e fiscalização da observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas (Lei 3820/60).Neste sentido:MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA. FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL À COEXISTÊNCIA DE FARMÁCIA, DROGARIA E DRUGSTORE NO MESMO ESTABELECIMENTO. 1. A coexistência, no mesmo estabelecimento, de atividades relacionadas ao ramo farmacêutico e de outras não relacionadas a esse ramo não encontra óbice legal, em razão do que não se presta, por si só, a justificar a negativa de expedição do Certificado de Regularidade e do Certificado de Responsabilidade Técnica, se os requisitos previstos na Lei nº 3.820/60 se fazem presentes. 2. A vigilância sanitária refoge à competência fiscalizatória dos conselhos profissionais, que se restringe a questões relativas à ética e disciplina da classe profissional. (TRF 4ª Região, REO 200070000125807/PR, 3ª Turma, Rel. Francisco Donizete Gomes, DJU 03/07/2002, p. 353)ADMINISTRATIVO - ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO - INSCRIÇÃO DE FILIAL JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA/PB - VENDA DE ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA - INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA ANÁLISE DE CONDIÇÃO INERENTE AO LICENCIAMENTO - FISCALIZAÇÃO A CARGO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA1. O ato de negar a inscrição da filial da recorrida no CRF/PB, por o estabelecimento manter uma seção de conveniências, extrapola a sua competência deste órgão. É que os referidos Conselhos foram criados com vistas a fiscalizar a profissão de farmacêutico, e não, a natureza dos produtos que vêm a ser comercializados pelas empresas do ramo de farmácias. 2. A fiscalização de produtos e o licenciamento para a venda destes em farmácias em geral são da competência é dos órgãos de vigilância sanitária, de acordo com o que preceitua a Lei nº 5.991/73. (TRF 5ª Região, REO 80.804/PB, 1ª Turma, Rel. Des. Élio Wanderley de Siqueira Filho, DJ 10/11/2004, p. 1079) Assim, não confunde a atividade fiscalizatória do conselho-impetrado quanto aos profissionais e suas atividades, no âmbito corporativo, com a questão relacionada à venda de produtos, sua natureza e adequação ao local de sua exposição e comércio, competência relacionada, como se viu, ao controle sanitário e afeto à saúde da população, caracterizando nítida atribuição dos órgãos de vigilância sanitária, especialmente a ANVISA e órgãos correlatos nas esferas estadual e municipal.Face o exposto, DEFIRO a liminar pretendida para o fim de determinar que a autoridade impetrada expeça o Certificado de Regularidade pretendido, caso o único óbice a sua emissão seja comércio de produtos não-farmacêuticos.Requisitem-se as informações.Após, ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.61.00.006396-4 - KAMAL DE ABREU FERRANTE (ADV. SP069617 FLAVIO SENISE SORBO E ADV. SP056700 TANIA CAMBIATTI DE MELLO E ADV. SP207294 FABIO CAPARROZ FERRANTE) X GERENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Providencie o impetrante, em 10 dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de processo Civil. Forneça o impetrante, em 10 dias, as contrafés, para instrução do ofício de notificação e do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04

(cópia integral dos autos). Int.

2008.61.00.006934-6 - HERNANI CALDAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual os impetrantes objetivam provimento jurisdicional que lhes assegure a expedição de certidão de aforamento relativa ao domínio útil de imóveis da União Federal. Aduzem, em síntese, que adquiriram domínio útil de imóveis, devidamente cadastrados na Secretaria de Patrimônio da União (RIP nº 6213.0105103-94, 6213.0105105-56 e 6213.0105104-75) e que formalizaram pedidos de transferência junto a Secretaria de Patrimônio da União em fevereiro de 2007 (04977.000870/2007-87, 04977.000871/2007-21 e 04977.000869/2007-52), os quais, até o momento, não foram apreciados pela autoridade impetrada. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, verifico estar presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, os impetrantes pretendem transferir a titularidade de domínio útil de bem sujeito ao regime jurídico da enfiteuse, sendo certo que à vista das alegações e dos documentos, patente a omissão da autoridade impetrada em relação ao andamento do pedido administrativo, cujo deslinde ultrapassou prazo razoável (art. 49 da Lei 9.784/99). Tal situação afronta a garantia constitucional de qualquer cidadão obter, prontamente, dos órgãos públicos, a prestação do serviço requerido, mormente no caso vertente, quando todas as condições para concretização do ato administrativo pretendido estão reunidas. Dessa forma, parecem-me presentes os pressupostos necessários e essenciais à concessão da liminar pleiteada, até porque, se não bastasse seu respaldo pelo ordenamento jurídico constitucional, direito corroborado pela documentação acostada aos autos, sua concessão apenas por ocasião da prolação da sentença, ensejaria possíveis prejuízos e privação do bem aos seus proprietários. Face o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, analise os pedidos formulados pelos impetrantes, acatando-os ou apresentando as exigências necessárias, para o fim de expedir as respectivas certidões de aforamento, com a devida atualização do cadastro, onde constarão os impetrantes como foreiros do imóvel. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.007591-7 - HACIMA ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP (ADV. SP249928 CARINE CRISTINA FUNKE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, em 10 dias, as peças faltantes necessárias para a instrução do ofício de notificação (fls.20/29), bem como outra contrafé, INTEGRAL, para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

2008.61.00.007605-3 - CIA/ ELDORADO DE HOTEIS (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA) X CHEFE UNIDADE ATEND RECEITA PREVIDENCIARIA-PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Esclareça a impetrante, no prazo de 10 dias, se os Srs. Bernardo Sahm e Dálio Sahm possuem poderes para outorgar procuração em nome da empresa. Indique a impetrante, no prazo de 10 dias, corretamente, a(s) autoridade(s) administrativa(s) que deverá (ão) figurar no pólo passivo. Forneça a impetrante, em 10 dias, outra contrafé, INTEGRAL, para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

2008.61.00.007698-3 - ATACADAO DISTRIBUICAO COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Forneça a impetrante, em 10 dias, outra contrafé, INTEGRAL, para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3009

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011093-0 - AUGUSTO DE CASTRO SANTOS (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES E ADV. SP168014 CIBELE BARBOSA SOARES) X FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (ADV. SP004966 ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Dê-se vista às partes da conta elaborada pela Contadoria Judicial juntada às fls. 555/563, com prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

00.0482569-1 - ONILCE PALERMO E OUTROS (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ E ADV. SP051303 GILBERTO PIRES BORTOLAI) X COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI)

Fls. 484/485: Defiro o requerido pela expropriante CTEEP. Intime-se a autora expropriada para que traga aos autos no prazo de 05 (cinco) dias cópia do IPTU referente ao exercício de 2007 do imóvel expropriado. Int.

00.0649664-4 - CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ-ACAO SOCIAL FRANCISCANA (PROCURAD ANTONIO ANTUNES DE BARROS SOBRINHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP077451 MARIA FERNANDA BARBOSA VIEIRA DE MELLO)

Tendo em vista a informação supra, regularize-se a formalização do segundo volume destes autos, encartando-se a cota do réu no devido lugar, tendo em vista a ordem cronológica dos atos processuais. Reconsidero o despacho de fl. 290, determinando seja agendada data para retirada do alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos pelo procurador do CREA/SP, conforme sua cota de 09 de janeiro de 2008. Com a juntada do alvará devidamente liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

Expediente Nº 3011

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005132-6 - EIKO MIURA E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

93.0008431-3 - VALDETE BELMONTE DE SOUZA TOCALINO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

94.0010009-4 - GLORIA MATTHIESEN SANTORO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

95.0003237-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA CAMARGO NETO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

95.0013661-9 - JOSE DOS PASSOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X BANCO ECONOMICO S/A E OUTRO (PROCURAD ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES) X BANCO GERAL DO COM/ S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP173060 PATRICIA VALERIANO DOS SANTOS)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0015351-9 - JOSE LINDOMAR ROCHA REZENDE E OUTROS (ADV. SP046001 HYNIEIA CONCEICAO AGUIAR E ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Folhas 67: recolha a parte autora as custas de desarquivamento, no prazo de 10 (de) dias.2- Int.

1999.03.99.014367-8 - REINALDO JOSE FAUSTINO (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.034269-9 - MANUEL ANTONIO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Folhas 405/409: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 424, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17, OAB n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.03.99.057025-8 - ROMILDA MARIA VENANCIO E OUTROS (ADV. SP131615 KELLY PAULINO VENANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.070657-0 - MARIA CICERA DOS SANTOS BARROS E OUTROS (ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI E ADV. SP068810 IMACULADA LOURES CONFETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.041037-5 - CARLOS EDUARDO CABANAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.018507-4 - LUIZ CARLOS GEROLDI (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o item 03, do despacho proferido às folhas 219.2- Após, ou no silêncio venham os autos conclusos.3- Int.

2000.61.00.032841-9 - JOSE RENALDO DE JESUS BOMFIM (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Folhas 235/236: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações trazidas pela Caixa Econômica Federal.
2- Int.

2001.03.99.032177-2 - ABILIO PAPA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.002421-6 - ANTONIO MORETE FERREIRA FACUNDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 208/211: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido. 2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.006361-1 - FRANCISCO RAIMUNDO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 227. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.007541-8 - JESUS SARAIVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Intime-se o advogado da parte autora, Dr. Carlos Eduardo Batista para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria a fim de subscrever a petição de folhas 233, protocolizada em 18/01/2008, sob pena de desentranha-la. 2- Int.

2001.61.00.019643-0 - MILTON APPARECIDO MUNHOZ (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.010009-0 - EDVALDO FRANCISCO DE MELO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.025226-0 - OSMIR DA CUNHA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Converto o procedimento em diligência. Aguarde-se no arquivo sobrestado, até provocação dos autores. Int..

2003.61.00.030061-7 - TANIA REGINA ZAGATO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.003523-9 - JOSE ROBERTO SCHIMIDT (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.007833-0 - LUZIA APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 96/97: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 70, em nome da advogada Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Identidade Registro Geral n. 12.730.781; CPF n. 127.003.888-52, inscrita na OAB/SP sob o n. 89.882. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

2004.61.00.021303-8 - DAVI JOSE DA COSTA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP202157 MONICA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3012

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008269-8 - JOAO CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, bem como requeira o que de direito, folhas 364 e folhas 445. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

93.0013633-0 - VALTER SOTERO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA E ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E ADV. SP108174 JULIO CESAR MARIN DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

96.0016513-0 - ALMIRO BUENO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0021405-2 - ROBERTO GIL E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA S. ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Folhas 442: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o que de direito. 2- Int.

97.0053057-4 - MANOEL JOSE ANTAS DINIZ E OUTROS (PROCURAD ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0059275-8 - ABIDIAS JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.057449-5 - IZIDORO FIORI E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.026227-1 - RAIMUNDO RIBEIRO GOMES (PROCURAD NEUSA HADDAD REHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 189: cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o despacho proferido às folhas 186, para tanto fazendo juntar a estes autos os extratos bancários pertinentes à conta vinculada ao FGTS. 2- Int.

2000.03.99.025957-0 - JOAO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.072143-5 - EDGAR SOUZA COSTA E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.014265-8 - REGINALDO APARECIDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.041507-9 - ALARICO SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.030903-6 - VERA KULCSAR E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 254: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora traga para estes auto o seu n. de inscrição no Programa de Integração Social PIS.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2001.61.00.003638-3 - DALVA FRANCISCA LOPES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.007529-7 - JORGE PEDRO LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.009215-5 - OSVALDO MARCANDALLI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E

ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 180. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.010137-5 - MARIA ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.011113-7 - ANTONIO RAVANELLI E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.015661-3 - CELIO VITOR PASSARELI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 277/280. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.021003-0 - JOSE DE ANCHIETA VIDAL LIMA - ESPOLIO (JOSEFINA DAMICO) (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, bem como requeira o que de direito, folhas 111. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.033857-8 - JOANA DARC FERRIGOLLI SILVA (ADV. SP153840 SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3021

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0049471-3 - ADAO CLEMENTINO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ADÃO CLEMENTINO DE ALMEIDA; ADRIANO PEDRO ANTÃO e CARLOS MOREIRA DE ALMEIDA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 262/264. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0053289-5 - DANILO ANDRES NUNEZ VILLALON E OUTROS (ADV. SP094297 MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA E ADV. SP084185 ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores DANILD ANDRES NUNEZ VILLALON; ASCENDINO FERREIRA DINIZ; FRANCISCO CARLOS ARAÚJO; EDSON SANTANA DOS SANTOS; SILVIA MARCELINO DE SOUZA; RONALDO CARLI NASCIMENTO e SANDRA PAREDES MARTINS NASCIMENTO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Tampouco em relação àqueles que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela

Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 171/179. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0053513-4 - ADELFO GOUVEIA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO E PROCURAD MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARIA ORLAÍZA PINHEIROS; OSVALDO XAVIER DOS SANTOS; HOMERO FERREIRA DA SILVA; AMARO SOARES DE OLIVEIRA; ANTÔNIO LEOPOLDINO DA LUZ; SEVERINO GALDINO TEIXEIRA e DOMINGOS RODRIGUES DE LIMA NETO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 302. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0055571-2 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARIA AUXILIADORA DE SOUZA; MARIA DOS ANJOS CÉSAR e MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntado às folhas 285/289. Quanto àqueles autores que aderiram aos termos da lei Complementar 110/2001, também não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0024509-0 - FERNANDO MITICAZU TACAHARA E OUTROS (ADV. SP118996 ROSANGELA ROCHA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores FERNANDO MITICAZU TACAHARA; IDERNAN BATISTA; HELENA CACERES; MAURITI DAMENTI; REINALDO DA SILVA LEITE; SIGUEYO TAKAKI DOS SANTOS; SILVANA BRITO VISSOTO; SÉRGIO BIRAU; WALDEMAR SARDELLA e WILSON PAES BRAGA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0055038-0 - HELIO PEREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores HELIO PEREIRA GONÇALVES; MARIA APARECIDA DE CAMARGO MORGANO; ZENILDO CAMPINA DA SILVA; MARINA YOSHI GOYA; INES VACARI;

LUIZ CARLOS NEVES BADARO e ANTÔNIO VICENTE DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 145/149. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.025313-7 - AGENOR MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores AGENOR MARQUES DOS SANTOS e ROGÉRIO DIAS ARAGÃO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada face à sucumbência recíproca reconhecida na sentença proferida às folhas 198/203. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.048571-1 - LUIZ DO CARMO (ADV. SP127458 ANA LUCIA MARQUES KOZLAKOWSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor LUIZ DO CARMO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.117320-4 - EDMUNDO LUCAS COSTA (ADV. SP070068 JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o autor EDMUNDO LUCAS COSTA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil.

1999.61.00.004690-2 - IDALINA ROMAO DAVID E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores VÂNIA MARQUES FULTON e GILBERTO NODARE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil.

1999.61.00.020509-3 - CARLINDA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089810 RITA DUARTE DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CARLINDA ALVES DA SILVA; REGINALDO SOARES HERMIDA; CLÁUDIA DE JESUS AMARAL SANTOS e PAULO FERREIRA LOPES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado às folhas 217/227. Oportuno esclarecer quanto a parte final do acórdão, que ressalva a concessão da justiça gratuita. Este não tem o condão ou a pretensão de impor a ré a obrigação de pagar à parte autora a metade dos honorários fixados em sentença, mas se refere ao tratamento especial que deve ser dado aos casos em que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça. De acordo com a Lei 1.060/50, nos casos em que o beneficiário da justiça gratuita for vencido, ou sucumbir em parte maior que a outra parte, a execução dos honorários por esta ficará suspensa enquanto perdurar a situação que levou à concessão do benefício pretendido. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.03.99.001647-8 - ADEMAR JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA e JOSÉ PEDRO DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada face ao reconhecimento da sucumbência recíproca, conforme sentença proferida às folhas 156/163. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.03.99.004709-8 - JOSENILDO VIEIRA DA SILVA (PROCURAD GIOVANNI ETTORE NANNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.03.99.061752-8 - ANTONIO VALDI DE SOUSA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO VALDI DE SOUZA; CLÓVIS ILES CANA DE SOUZA; EDSON CARLOS GOMES; JOSÉ CÍCERO FERREIRA; JOSÉ ROBERTO DOS REIS; MANOEL DA CRUZ PRATES; MARIA IVANETE OLIVEIRA DINIZ DA SILVA; WLAMIR RIBEIRO e WALDEMAR GATTINI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil.

2000.61.00.002263-0 - MERCEDES VELASQUES DIOGO (ADV. SP098504 ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.61.00.004399-1 - JOAO BENEDITO RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOÃO BENEDITO RAIMUNDO; JOSÉ DA SILVA COSTA; MALAQUIAS ANTERO JUSTINO; DORE EDSON LEMES DA SILVA; ANA MARIA VIEIRA DA SILVA; REYNALDO GUEDES DE OLIVEIRA JÚNIOR; WILLER JOSÉ MARQUE e JUARES BATISTA RAMOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 166/168. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.008841-0 - ANDRE CHAVES DE ANDRADE E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANDRÉ CHAVES DE ANDRADE; LUIZ ROBERTO DO CARMO; AGOSTINHO BERNARDO DO CARMO; ERNESTO PEREIRA DO NASCIMENTO; IVANILDA PEREIRA DO NASCIMENTO; SEBASTIÃO LESCURA CAMARGO; JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES; ANTÔNIO SÉRGIO DE ABREU; WAGNER GOMIDE SIMÃO e PAULO DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.025607-0 - ELIANA FERREIRA DE SOUSA BRANCALION E OUTRO (ADV. SP104415 EDNA KASUKO OGAWARA KAWAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.61.00.030559-6 - ARMANDO SGANZERLA (ADV. SP022765 EDVANE FANI HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.61.00.041379-4 - SEBASTIAO FORTUNATO GASPAR (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor SEBASTIÃO FORTUNATO GASPAR, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.000768-1 - ADALBERTO GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ADALBERTO GOMES PEREIRA e ADÃO PEREIRA DE CARVALHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil.

2001.61.00.000787-5 - ADILSON LUIS SABOIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ADILSON LUIS SABOIA; ADJALMA ARAÚJO FRANÇA; ADOLFO FORTUNATO PEREIRA; ADONEL DIAS DA SILVA e ADONIAS JOSÉ DE SOUSA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.002025-9 - SANDRA MAYUMI OGATA E OUTROS (ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR E ADV. SP140512 CARMELITA KAZUE OKURA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LUIZ HENRIQUE BEOLCHI; GERALDO ANANIAS AZEVEDO e OSVALDO RODRIGUES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 158/159. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.006675-2 - JOAO LADISLAU DO CARMO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOÃO LADISLAU DO CARMO; JOÃO LUCAS DA SILVA e JOÃO LUIZ DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão

proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 111/116. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.032367-0 - JOAO DE LACERDA SOARES NETO (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2002.61.00.013379-4 - OLGA MESSIAS FERRARI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a Autora OLGA MESSIAS FERRARI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2003.61.00.018885-4 - LUCIA GALLINARI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Expediente Nº 3022

ACAO MONITORIA

2007.61.00.033530-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VLADISLAU TADEU MATRICCIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 106 - Anote-se no sistema processual informatizado. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 110.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.032541-3 - EDSON CORREIA (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Em face do informado às fls. 36/37 e da certidão de fls. 48, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

CARTA DE SENTENÇA

97.0013880-1 - EMILIA BRICKMANN SCHREIER (ADV. SP115172 ADAMARES GOMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência à parte exequente do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

93.0014944-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0080033-3) ALCIDES SALINEIRO (PROCURAD HERNANDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 72.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030972-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X CHUL JUN HONG ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHUL JUN HONG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 98 e 100.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.033858-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SOFT PLUS EDITORA E FOTOLITO LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 72 e 74.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.003592-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X P QUATRO MERCANTIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILVAN CHAVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 29 e 31.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034802-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MISAE SUELY TAKEDA DA NAVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMIDIO JOAQUIM ALVES DA NAVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 47.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034824-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CLEDESON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMERITA MATIKO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 24.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº **FERNANDO A. P. CANDELARI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2019

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.005804-9 - ACHILES AUGUSTUS CAVALLO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o informado pelo impetrante às fls. 216/223, manifeste-se a União Federal (PFN) de forma conclusiva sobre o pedido de levantamento formulado pelo impetrante, no prazo de 10 dias.Silente ou nada requerido, expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo para que cumpra o determinado acima, instruindo-o com cópia da petição de fls. 207/213 e da petição do impetrante acima mencionada.Int.

2005.61.00.008865-0 - CH2M HILL DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP200733 SARA MARQUES DE SOUZA NOVIS E ADV. SP199881A LAURA ALVES DA CONCEIÇÃO GARCIA DE FREITAS) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar os termos da liminar de fls. 372/374 e determinar a expedição de Certidão Negativa de Débitos, se por outros débitos, além das inscrições em dívida ativa de n.ºs 80.2.05.00.7583-42, 80.2.04.035291-64 e 80.2.04.002039-50, não houver legitimidade para a recusa. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2006.61.00.005016-0 - ESTOK COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante, contribuinte do PIS (Programa de Integração Social) requer o reconhecimento do seu direito líquido e certo de não recolher o PIS sobre as receitas financeiras e lhe seja permitido compensar os valores recolhidos a título das citadas contribuições, nos moldes da Lei n. 9.718/98, sobre receitas financeiras, no período compreendido entre janeiro de 1999 até dezembro de 2004 com tributos vincendos e administrados pela Secretaria da Receita Federal. Cita os julgamentos dos Recursos Extraordinários n°s 357950, 390840, 358273 e 346084 onde foi declarada a inconstitucionalidade da incidência do PIS sobre as receitas financeiras. Junta procuração e documentos às fls. 17/207, atribuindo à causa o valor de R\$ 646.307,21. Custas à fl. 208. A liminar foi deferida em decisão de fls. 211/213, objeto de agravo de instrumento, ao qual foi negado o efeito suspensivo. As informações foram prestadas às fls. 222/239, alegando-se, em preliminar, falta de interesse processual e falta de direito líquido e certo e, no mérito, pela improcedência da ação. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Há que ser afastada a preliminar de falta de interesse processual uma vez que o mandado de segurança é via adequada para apreciação da questão trazida à baila. A preliminar de falta de direito líquido e certo é matéria que se confunde com o próprio mérito da ação e com ele será analisado. A controvérsia gira em torno do direito ao recolhimento da Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) tendo por base de cálculo o faturamento, afastando-se a alteração prevista no artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998. Com efeito, o inciso I do artigo 195 da Constituição Federal, em sua redação originária estabelecia a hipótese de incidência de contribuição social sobre o faturamento dos empregadores. A contribuição ao PIS foi instituída pela Lei Complementar nº 07/1970, que também elegia o faturamento como base de cálculo desta contribuição. Posteriormente, com a edição da Lei federal nº 9.718/1998, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1.724, de 29/10/1998, houve o alargamento da base de cálculo das contribuições supracitadas, in verbis: Art. 2º. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei. Art. 3º. O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. 1º. Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. (destacado) Em seguida, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 (in DOU de 16/12/1998), que alterou a redação do aludido inciso I do artigo 195 da Constituição da República, passando a dispor que a contribuição social do empregador poderia ter como base de cálculo a receita ou o faturamento. Assim, até a edição da Emenda Constitucional nº 20/1998, o artigo 195 da Constituição Federal não permitia que fosse instituída contribuição para a seguridade social incidente sobre a receita bruta, mas apenas sobre o faturamento. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 346.084/PR, reconheceu a inconstitucionalidade, em sede de controle difuso, do alargamento do conceito de renda para a aferição da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, conforme indica a ementa do seguinte julgado: CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada. (grifei) (STF - Pleno - RE nº 346.084/PR - Relator para acórdão Min. Marco Aurélio - j. em 09/11/2005 - in DJ de 1º/09/2006, pág. 19 e Ement. nº 2245-06/1170) Portanto, verifica-se que o conceito de receita bruta, à luz da Constituição Federal em sua redação original, se equiparava ao de faturamento, não sendo admissível a extensão do significado da expressão, de modo que passasse a incluir a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica. Outrossim, vale observar que a Lei federal nº 9.718/1998 foi editada e entrou em vigor antes da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998. E o artigo 17 da mencionada lei restou assim redigido: Art 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos: I - em relação aos arts. 2º a 8º, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1.999; II - em relação aos arts. 9º e 12 a 15, a partir de 1º de janeiro de 1999. Desta forma, ainda que os efeitos da lei viessem a ser produzidos posteriormente, a data do início de sua vigência foi a data da sua publicação. E, por afrontar o previsto no artigo 195 da Constituição Federal, na data do início de sua vigência, restou eivada de inconstitucionalidade. Argumenta-se que a posterior edição da Emenda Constitucional nº 20/1998, ainda no curso do prazo nonagesimal, teria conferido constitucionalidade superveniente à indigitada espécie legislativa, tese que não procede pois que a compatibilidade da lei com a Constituição Federal deve ser verificada ao tempo do início de sua vigência e não

ao tempo em que ela começa a surtir efeitos concretos. Assim sendo, ao tempo em que entrou em vigor a Lei federal nº 9.718/1998, não havia autorização constitucional para que se exigisse qualquer contribuição incidente sobre a receita bruta dos empregadores, concebida como o somatório das receitas auferidas pela pessoa jurídica, de forma a incluir outras receitas como as financeiras. É bem verdade que o artigo 239 da Constituição da República é o fundamento de validade da contribuição ao PIS. Porém, sua mutação pela lei federal em comento, mediante a alteração de sua base de cálculo, configura forma sorrateira de macular o citado artigo 195 da Carta Magna, de tal sorte que, com relação a esta exação, também patente a inconstitucionalidade. Corroborando a tese, veio a lume decisão proferida pela 1ª Turma do Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 448.927/SP, cuja ementa se transcreve a seguir: COFINS E PIS: BASE DE CÁLCULO: L. 9.718/98, ART. 3º, 1º: INCONSTITUCIONALIDADE. Ao julgar os RREE 346.084, Ilmar; 357.950, 358.273 e 390.840, Marco Aurélio, Pleno, 9.11.2005 (Inf./STF 408), o Supremo Tribunal declarou a inconstitucionalidade do art. 3º, 1º, da L. 9.718/98, por entender que a ampliação da base de cálculo da COFINS por lei ordinária violou a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal, ainda vigente ao ser editada a mencionada norma legal. 2. COFINS: aumento de alíquota por lei ordinária (L. 9.718/98, art. 8º): ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721. 3. COFINS: regime de compensação: as alterações introduzidas pelo art. 8º da L. 9.718/98 disciplinaram situações distintas, razão pela qual é legítima a diferenciação no regime de compensação. Precedente: RE 336.134, Ilmar, RTJ 185/352. 4. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: descabimento: falta de prequestionamento do tema do art. 246 da Constituição Federal, não examinado pelo acórdão recorrido, nem objeto de embargos de declaração: incidência das Súmulas 282 e 356. (grifei) (STF - 1ª Turma - RE nº 448.927/SP - Relator Min. Sepúlveda Pertence - j. em 09/05/2006 - in DJ de 15/09/2006) De fato, a questão já não mais comporta questionamentos como se observa no acórdão a seguir: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. LEI 9.718/98. PIS E COFINS. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. LEI COMPLEMENTAR 70/91 E LEI COMPLEMENTAR 7/70. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO 1º, ARTIGO 3º, DA LEI 9.718/98. 1. A Lei nº 9.718/98, na qual foi convertida a Medida Provisória nº 1.724/98, ao tratar das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, estendeu o conceito de faturamento, base de cálculo das aludidas exações, definindo-o como a receita bruta da pessoa jurídica, vale dizer, totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. 2. Fundando-se o acórdão recorrido em interpretação de matéria eminentemente constitucional (a equiparação dos conceitos de receita bruta e faturamento a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.718/98 não se contrapõe à disciplina do artigo 195 da Constituição Federal, na redação anterior à Emenda Constitucional 20/98), descabe a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional. 3. Nada obstante, o Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária ocorrida em 09 de novembro de 2005, no julgamento dos Recursos Extraordinários n.ºs 357.950/RS, 358.273/RS, 390840/MG, todos da relatoria do Ministro Marco Aurélio, e nº 346.084-6/PR, do Ministro Ilmar Galvão, consolidou o entendimento da inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo das contribuições destinadas ao PIS e à COFINS, promovida pelo 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, sob o fundamento de que a concepção de faturamento inserta na redação original do artigo 195, I, da Constituição Federal de 1988, não poderia ter sido alargada para autorizar a incidência tributária sobre a totalidade das receitas auferidas pelas pessoas jurídicas, revelando-se inócua a alegação de sua posterior convalidação pela EC 20/98, uma vez que eivado de nulidade insanável ab origine, decorrente de sua frontal incompatibilidade com o texto constitucional vigente no momento de sua edição. Na oportunidade, considerou-se que a aludida lei ordinária instituiu nova fonte destinada à manutenção da seguridade social, o que constitui matéria reservada à lei complementar, ante o teor do disposto no 4º, artigo 195, c/c 154, I, da CF/88. 4. Destarte, na mesma assentada, a Excelsa Corte afastou a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 9.715/98, bem como do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98, que majorou a alíquota da COFINS de 2% para 3%, incidente sobre o faturamento, assim definido como a receita bruta decorrente da venda de mercadoria, de mercadorias e serviços ou de serviços. Outrossim, restou assentada a desnecessidade de lei complementar para a majoração da contribuição cuja instituição se fundamenta no artigo 195, I, da CF/88. 5. Mister acrescentar que, na mesma sessão plenária de 09 de novembro de 2005, conheceu-se do tema referente à constitucionalidade do regime de compensação diferenciado da COFINS com a CSLL, instituído pelo 1º, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98, sendo certo que o E. STF reafirmou a decisão exarada nos autos do Recurso Extraordinário nº 336.134/RS, segundo a qual: Por efeito da referida norma, o contribuinte sujeito a ambas as contribuições foi contemplado com uma bonificação representada pelo direito a ver abatido, no pagamento da segunda (COFINS), até um terço do quantum devido, atenuando-se, por esse modo, a carga tributária resultante da dupla tributação. Diversidade entre tal situação e a do contribuinte tributado unicamente pela COFINS, a qual se revela suficiente para justificar o tratamento diferenciado, não havendo que falar, pois, de ofensa ao princípio da isonomia. (RE 336134/RS, Relator Ministro Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, maioria, DJ de 16.05.2003). 6. In casu, a insurgência especial dirige-se à aduzida ilegalidade da ampliação da base de cálculo promovida pela Lei nº 9.718/98, ante o teor do artigo 110, do CTN, razão pela

qual exclui da mesma resultados outros obtidos em operações financeiras, sujeitas à tributação diversa e não enquadradas na definição de faturamento emprestada, erga omnes, pelo Eg. STF, tanto mais que, consoante ressaltado, a Egrégia Corte, na mesma sessão, versou sobre o conceito de faturamento e o de lucro, este para a incidência da CSSL, impondo-se a submissão ao julgado da Corte Suprema, como técnica de uniformização jurisprudencial, instrumento oriundo do Sistema da Common Law e que tem como desígnio a consagração da Isonomia Fiscal no caso sub examine.7. Desta sorte, os resultados positivos das operações financeiras de renda fixa ou variável não constituem receita tributável pelo PIS e pela COFINS, uma vez assente no Pretório Excelso que se entende como receita bruta ou faturamento o que decorra quer da venda de mercadorias, quer da venda de mercadorias e serviços, quer da venda de serviços, não se considerando receita bruta de natureza diversa. 8. Recurso especial provido.(REsp 737478/SP - REsp 2005/0049090-0 - Min. LUIZ FUX (1122) - PRIMEIRA TURMA, J. 15/02/2007 - DJ 12.03.2007 p. 201) Oportuno que se observe que, com a edição da Lei nº 10.637/02, publicada em 31/12/2002, portanto, após a Emenda Constitucional nº 20/1998, esta questão foi superada, uma vez que o seu art. 1º, caput, fixou como faturamento mensal a base de cálculo da contribuição ao PIS, assim entendido como o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. Desta forma, após a edição da mencionada lei federal, tornou-se válido o alargamento da base de cálculo da contribuição ao PIS. Neste sentido já se pronunciou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme se verifica da ementa do seguinte julgado:TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. PRESCRIÇÃO. LEI 9.718/98. ARTS. 3º, 1º E 8º, 1º. BASE DE CÁLCULO. LEIS 10.637/2002 E 10.833/2003. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA . PRINCÍPIO DA ISONOMIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESERVA DE PLENÁRIO.1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 327043, decidiu manter a regra dos cinco anos mais cinco anos, por unanimidade, e firmou orientação pela aplicação do disposto no art. 3º da LC 118/2005 somente aos recolhimentos ocorridos a partir de 09 de junho de 2005, tese defendida no voto vista do Excelentíssimo Sr. Ministro Teori Albino Zavascki, seguida pelas duas Turmas integrantes da Primeira Seção do STJ.2. Mantida a regra dos cinco mais cinco, afastando a aplicação imediata da LC 118/2005.3. Inconstitucionalidade do art. 3º, 1º, da Lei nº 9.718/98 que determinou a incidência do PIS e da COFINS sobre toda e qualquer receita, ampliando o conceito de receita bruta, e, assim, criando imposições que desbordavam do conceito de faturamento. Violação ao art. 195, 4º, da Constituição, pois houve a criação de nova contribuição por meio de lei ordinária, não ocorrendo mera alteração na lei. Precedentes do Plenário do STF.4. A Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, mesmo entrando em vigor anteriormente ao início da produção de efeitos da Lei nº 9.718/98, não convalidou o art. 3º, 1º, deste diploma legal, que padece de inconstitucionalidade formal originária. 5. A Lei nº 10.833, de 29.12.2003, resultado da conversão da Medida Provisória nº 135/2003, tornou válida a exigência da COFINS sobre a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, com aumento da alíquota para 7,6%, somente para as empresas que apuram o imposto de renda com base no lucro real.6. A Lei nº 10.637, de 30.12.2002, legitimou a cobrança do PIS das empresas que apuram o imposto de renda com base no lucro real, sobre a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, fixada a alíquota em 1,65%.7. Considerando que a autora é tributada pelo imposto de renda com base no lucro presumido, não se aplica à mesma as alterações promovidas pelas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de modo que não conheço de sua alegação de inconstitucionalidade dos referidos diplomas legais.8. Reconhecida a inconstitucionalidade da majoração da base de cálculo do PIS e da COFINS pelo STF realizada pela Lei nº 9.718/98, é irrelevante o fato dos juros sobre o capital próprio estarem englobados pelas receitas que não integram a base de cálculo destas contribuições quando tratar-se de empresa tributada pelo imposto de renda com base no lucro presumido, pois estas pessoas jurídicas continuam regidas pela legislação anterior às Leis nºs 9.718/98, 10.637/2002 e 10.833/2003.9. É legal e constitucional a majoração da alíquota da COFINS de 2% para 3%, pelo 1º do art. 8º da Lei nº 9.718/98, eis que uma lei ordinária tem o poder de alterar uma lei formalmente complementar, mas materialmente ordinária.10. A majoração da alíquota não fere o princípio da isonomia, pois o tratamento diferenciado vem justamente confirmar esse princípio, ao atenuar a carga tributária dos contribuintes obrigados à dupla contribuição.11. Reconhecimento do crédito dos valores recolhidos indevidamente a partir da vigência da Lei nº 9.718/98, a serem atualizados pela SELIC.12. Não há custas a serem pagas. 13. Condenação tanto da demandante como da União ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação à parte adversa, a serem compensados.14. Não houve argüição da inconstitucionalidade da Lei nº 9.718/98 em respeito à reserva de Plenário, à vista do disposto no art. 481, parágrafo único, do CPC.15. Apelação das autoras parcialmente provida. (grafei)(TRF da 4ª Região - 1ª Turma - AC nº 200572090008344/SC - Relator Des. Federal Álvaro Eduardo Junqueira - j. em 19/04/2006 - in DJ de 10/05/2006) Não tendo a impetrante mencionado o seu regime de tributação, presume-se que este seja pelo lucro real, o qual é a regra. Por isso, está sujeita às alterações promovidas pelas Leis federais nºs 10.637/2002. Em decorrência do reconhecimento da inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo do PIS, promovido pela Lei federal nº 9.718/1998, passo a decidir sobre o pedido de compensação tributária. O prazo prescricional quinquenal, neste caso, somente passa a escoar depois de passados os cinco anos previstos no 4º do artigo 150 do CTN para a constituição do crédito tributário, ou seja, a prescrição somente se aperfeiçoa com a ulatimação de dez anos. Trata-se da denominada tese dos 5 + 5, já reconhecida pela jurisprudência, conforme indicam os seguintes julgados:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO

PREVIDENCIÁRIA. ADMINISTRADORES, AUTÔNOMOS E AVULSOS. LEIS 7.787/89 (ART. 3º, I) E 8.212/91 (ART. 22, I). INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. LIMITES PERCENTUAIS. LEIS Nº 9.032/95 E 9.129/95. INAPLICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC.1. Versando a lide tributo sujeito a lançamento por homologação, a prescrição da ação de repetição/compensação de valores indevidamente recolhidos deve obedecer o lapso prescricional de 5 (cinco) anos contados do término do prazo para aquela atividade vinculada, a qual, sendo tácita, também se opera num quinquênio.2. O E. STJ reafirmou a cognominada tese dos 5 (cinco) mais 5 (cinco) para a definição do termo a quo do prazo prescricional, nas causas in foco, pela sua Primeira Seção no julgamento do ERESP nº 435.835/SC, restando irrelevante para o estabelecimento do termo inicial da prescrição da ação de repetição e/ou compensação, a eventual declaração de inconstitucionalidade do tributo pelo E. STF.3. Conseqüentemente, o prazo prescricional para a repetição ou compensação dos tributos sujeitos a lançamento por homologação começa a fluir decorridos 5 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais um quinquênio computado desde o termo final do prazo atribuído ao Fisco para verificar o quantum devido a título de tributo.4. Declarada a inconstitucionalidade da contribuição previdenciária a cargo da empresa sobre os pagamentos a administradores, autônomos e empregados avulsos, os valores a esse título recolhidos anteriormente à edição das Leis 9.032/95 e 9.129/95, ao serem compensados, não estão sujeitos às limitações percentuais por elas impostas, em face do princípio constitucional do direito adquirido. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.(...). - grifei. (STJ - 1ª Turma - AGRESP nº 730810/SP - Relator Min. Luiz Fux - data do julgamento: 07/06/2005, DJ de 27/06/2005, pág. 290)CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PRÓ-LABORE. ARTIGO 3º, I, DA LEI 7.787/89, E ARTIGO 22, I, DA LEI Nº 8.212/91. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. LIMITES. LEIS 9.032/95 E 9.129/95. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC.1. Foram declaradas inconstitucionais as expressões avulsos, autônomos e administradores, contidas nos artigo 3º, I, da Lei 7787/89 pelo C. Supremo Tribunal Federal e Resolução nº 14 do Senado Federal, bem como os vocábulos empresários e autônomos contidos no artigo 22, I da Lei nº 8212/91 (ADIN 1102-2/DF).2. Devida a compensação dos recolhimentos das contribuições efetuadas indevidamente, desde que o crédito seja líquido e certo e que a compensação seja efetuada entre contribuições da mesma espécie, segundo o disposto no artigo 66 da Lei nº 8.383/91.3. A contribuição previdenciária para a título de pró-labore, incidente sobre os pagamentos efetuados a autônomos e administradores instituída pelas Leis nºs 7.787/89 e 8.212/91 está sujeita ao lançamento por homologação. E, nestes casos, o C. Superior Tribunal de Justiça reiteradamente tem decidido que o prazo prescricional para obter a restituição e/ou compensação da contribuição recolhida indevidamente é de cinco (05) anos a contar da homologação expressa ou tácita. Desse modo, a autarquia tem o prazo de cinco (05) anos para constituir crédito, a contar da data do fato gerador. A partir daí o contribuinte terá cinco (05) anos para pleitear a restituição ou compensar o débito indevidamente recolhido. Portanto, os primeiros cinco anos marcam o prazo decadencial para o fisco (CTN, art. 150, 4º), seguido do quinquênio prescricional, para o contribuinte.(...). - grifei(TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AMS nº 237393/SP - Relatora Des. Federal Marisa Santos - data do julgamento: 24/09/2002, DJ de 26/11/2004, pág. 258) No entanto, a LC 118/2005 reduziu o prazo para restituição e compensação de indébitos tributários para 5 (cinco) anos no seu art. 3º que passo a transcrever:Art. 3º- Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito à lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o 1º do art. 150 da referida Lei (Destaquei) Forçoso é reconhecer o entendimento da jurisprudência no sentido de que as disposições da LC 118/2005 não possuem caráter interpretativo, visto que representam inovações no plano normativo. Não ocorre, portanto, a aplicação do art. 104, I do Código Tributário Nacional que determina a retroatividade da lei tributária em caso de possuir natureza interpretativa. Por conseguinte, em relação aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação se aplica a tese dos cinco mais cinco, somente, aos casos já ajuizados ou pleiteados pela via administrativa até 09/06/2005 (data em que passou a vigorar a LC 118/2005). Neste sentido já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PIS. COMPENSAÇÃO COM QUAISQUER TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL.1. 1. A Primeira Seção consolidou a jurisprudência desta Corte acerca da cognominada tese dos cinco mais cinco para a definição do termo a quo do prazo prescricional das ações de repetição/compensação de valores indevidamente recolhidos a título de tributo sujeito a lançamento por homologação, desde que ajuizadas até 09 de junho de 2005 (ERESP nº 327.043/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 27/04/2005).2. Deveras, naquela ocasião restou assente que: ... a Lei Complementar 118, de 09 de fevereiro de 2005, aplica-se, tão somente, aos fatos geradores pretéritos ainda não submetidos ao crivo judicial, pelo que o novo regramento não é retroativo mercê de interpretativo. É que toda lei interpretativa, como toda lei, não pode retroagir (...) (grifei)(STJ- 1ª Turma- EDcl no AgRg no REsp 727.462/PB, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28.11.2005) Portanto, considerando que o autor está discutindo o PIS e a COFINS devidas no período compreendido entre janeiro/1999 a janeiro/2004 e o ajuizamento da presente demanda ocorreu em 08/03/2006, deve ser aplicado o art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005. Em decorrência, ocorreu a prescrição para a restituição dos recolhimentos efetuados anteriormente a 08/03/2001. A compensação é uma das formas de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156, inciso II, do CTN. O mesmo diploma legal dispõe, em seu artigo 170:Art. 170. A lei pode, nas condições e

sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública. O direito à compensação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal está disposto no artigo 74 da Lei federal nº 9.430/1996, com redação imprimida pela Lei federal nº 10.637/2002: Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão. À luz da norma citada, reconhece-se que, no presente caso, a compensação deve ser realizada com outros tributos e contribuições administradas pela própria Secretaria da Receita Federal e nos termos do artigo 170-A do CTN (acrescentado pela Lei Complementar nº 104/2001), somente podendo ser procedida após o trânsito em julgado. Os valores passíveis de compensação devem estar comprovados nos autos, visto que se trata de fato constitutivo do direito dos impetrantes e, por isso, aos mesmos incumbe o ônus de prova, na forma do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das contribuições recolhidas pela autora anteriormente a 08/03/2001. **Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial para declarar a inexigibilidade do alargamento da base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998, reconhecendo o direito do impetrante de compensar os valores recolhidos a este título e devidamente comprovados nos autos, no período de abril de 2001 a dezembro de 2004, correspondentes às receitas financeiras do impetrante, corrigidos monetariamente a partir de cada recolhimento indevido pelos índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03/07/2001, que devem ser acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventuais recursos voluntários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.00.005981-2 - FORTUNA MAQUINAS LTDA (ADV. SP172187 KARLA MEDEIROS CAMARA COSTA E ADV. SP235111 PEDRO INNOCENTE ISAAC) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e **CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar os termos da liminar de fls. 95/97 e determinar a expedição de Certidão Negativa de Débitos, se por outros débitos, além das inscrições em dívida ativa de n.ºs 8040300100402, 8030300158268, 8020501724492 e 8070500752073, não houver legitimidade para a recusa. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2006.61.00.025960-6 - SABRICO S/A (ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e denego a segurança. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pela Impetrante. P.R.I.O.

2007.61.00.007660-7 - CASA PARTICIPACAO E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **Julgo EXTINTO** o feito, sem resolução do mérito quanto ao impetrante BANCO CARGILL S/A, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e quanto aos demais, **Julgo IMPROCEDENTE** o pedido inicial e **DENEGO A SEGURANÇA** pleiteada, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005

2007.61.00.012873-5 - ANGELO MARIO GONCALVES (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se, Oficie-se.

2007.61.00.032131-6 - JOSE RUI DE LIMA SOUSA (ADV. SP204209 RENATA FRANCISCA DA SILVA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL FISCALIZACAO IV SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I c/c o art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, ao teor da Súmula 512 STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.033904-7 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a desistência em mandado de segurança pode ser requerida a qualquer tempo, independentemente da oitiva do impetrado.(...) Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.034653-2 - EQUINORTE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP255635 JOSIMAR DE ASSIS LIRA E ADV. SP238390 DANIEL PEDRO DE LOLLO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA CAIXA ECONOM FEDERAL SP (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X IECO DESENVOLVIMENTO E IND/ DE MAQUINAS E APARELHOS LTDA (ADV. RS042946 JOEL PAULO BIONDO E ADV. RS069336 MARCOS NEGRETTO)

Ao SEDI para a inclusão da IECO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda. no pólo passivo da demanda, conforme já determinado às fls. 639. Após, proceda a Secretaria a inclusão dos advogados indicados às fls. 662 no sistema processual de informática para receberem futuras publicações. Em seguida, manifeste-se o impetrante sobre a contestação ofertada pela IECO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda. às fls. 662/676. Com a manifestação ou não da impetrante, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.001548-9 - SPPATRIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP252540 JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, nos termos do art. 267, XI, combinado com o art. 257, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.00.005756-3 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 379/380 como aditamento à inicial. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, ajuizado por ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, contra ato praticado pelo Sr. PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consubstanciado no processo administrativo nº. 12157.000028/2008-16, tendo em vista o depósito judicial de seu montante integral, conforme Guia juntada à fl. 380 e, como consequência, que seu nome não seja inserido nos cadastros de proteção ao crédito, tampouco tenha contra si o ajuizamento de execução fiscal. Requer, também, a imediata expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa. Em 07/03/2008, às fls. 370/372, foi deferida parcialmente a liminar apenas que a autoridade impetrada analisasse os documentos apresentados pela impetrante, a fim de que fosse expedida certidão que refletisse a real situação da impetrante perante o Fisco. É o relatório. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, verificam-se presentes os requisitos ensejadores da liminar. Ainda que

tecnicamente o próprio depósito do valor integral do crédito tributário suspenda a exigibilidade até o limite do seu montante, a realidade tem demonstrado certa dificuldade das autoridades encarregadas da emissão de Certidão Negativa de Débitos, de registrar em seus arquivos a existência deste depósito, a fim de efetivamente suspender a exigibilidade do referido crédito tributário, de modo a permitir ou em outras palavras, não obstar a emissão da Certidão requerida. O fato inquestionável que estes autos demonstram é que há o depósito do valor correspondente ao montante do débito consolidado em nome da impetrante. Diante deste quadro, impossível permanecemos com exclusivo apego ao Direito, negando uma liminar porque dispensável em face do depósito. Ante o exposto, presentes ambos os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR requerida para determinar ao impetrado que imediatamente expeça e entregue a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa requerida pela impetrante, se o único obstáculo existente consista no débito consolidado no processo administrativo nº. 12157.000028/2008-16, cujo valor total se encontra depositado à fl. 380, no montante de R\$ 153.214,84 (cento e cinquenta e três mil duzentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), reconhecendo, também, a suspensão de sua exigibilidade até julgamento da presente ação e, como conseqüência, determino que o nome da impetrante não seja inserido nos cadastros de proteção ao crédito, tampouco outra constrição tendo em vista o direito discutido nestes autos. Intimem-se pessoalmente a autoridade impetrada e seu representante judicial acerca dos termos desta decisão, para cumprimento imediato. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.007030-0 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA, SERVICOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMACAO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP207534 DIOGO TELLES AKASHI) X SECRETARIO LOGISTICA TECNOL INFORM MINIS PLANEJ, ORCAMENTO E GESTAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fixação da competência da Justiça Federal é efetuada na Constituição Federal, no artigo 109. Porém, sendo o Mandado de Segurança ação civil de rito sumário especial, a ele aplica-se regra especial de competência. No caso em tela, vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles: Para fixação do juízo competente em mandado de segurança não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Neste diapasão, cumpre ainda transcrever posicionamento adotado pela 5ª Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça: Acórdão RESP 257556/PR RECURSO ESPECIAL DJ DATA: 08/10/2001 PG: 00239 Relator(a) Min. FELIX FISCHER (1109) Data da Decisão 11/09/2001 Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Ementa PROCESSUAL CIVIL MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. AUTORIDADE IMPETRADA. A competência para julgamento de mandado de segurança é definida de acordo com a categoria e a sede funcional da autoridade impetrada, tratando-se, nestes termos, de competência absoluta e, como tal, improrrogável. Recurso conhecido e provido. Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Ministro Relator. Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Jorge Scartezini, Edson Vidigal e José Arnaldo da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator. Na petição inicial o impetrante indica como autoridade coatora, o SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com endereço na Esplanada dos Ministérios em Brasília - DF, razão pela qual determino a livre distribuição deste feito a uma das Varas Federais de Brasília - DF, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.18.000195-4 - LUIZ FERNANDO DE FARIA MENDES (ADV. SP143796 ANA LUCIA SILVA DE ARAUJO PORTO) X SECRETARIO DA SAUDE DO GOVERNO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações das autoridades impetradas, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Diante da Certidão de fls. 48, complemente o impetrante as peças necessárias às instruções das contrafés, bem como junte outra contrafé completa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que apresentem informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 2025

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0009166-0 - JOSE ANTONIO CASSEMIRO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP078676 MAURO ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 218: para impugnação dos cálculos apresentados pela CEF, necessária a apresentação pela parte autora de planilha discriminada, comprovando o valor que entende correto, não tendo validade alegações genéricas como as apresentadas. Assim sendo, providencie a parte autora os cálculos que entende corretos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou no caso de não apresentação da planilha

acima referida, a omissão será reputada como concordância dos cálculos apresentados pela ré.Int.

1999.61.00.024889-4 - LUIS APARECIDO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Anote-se o nome do Sr. Advogado FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO no sistema processual como requerido às fls. 343/344. 2. Manifeste-se o co-autor ANTONIO LAURO DOS REIS em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, cumpra-se tópico final da sentença de fls. 337/339, sobrestando-se o feito. Int.

1999.61.00.035861-4 - AGOSTINHO AUXILIADOR MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.040400-4 - DENIS MOREIRA LEITE (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.048950-2 - SEBASTIAO AMARAL OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.052813-1 - ERVELEY ANTONIO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 319/326: em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação de fazer, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença e v. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios.Intime-se.

1999.61.00.052829-5 - ANTONIA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 558/560: dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se manifestação da Ré pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2000.61.00.002050-4 - MARCELO OLIVEIRA DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 431/438: em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação de fazer, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença e v. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios.Intime-se.

2000.61.00.008581-0 - IVANISIO FIDELIX DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 414/419. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

2000.61.00.028882-3 - AIRTON ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143535 FABIO MASSAMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.012976-6 - FRANCISCA FERNANDES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 173/200: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

2003.61.00.002808-5 - SUMIKA OKAMURA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência à parte autora da petição de fls. 257. Após, aguarde-se manifestação da Ré por 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.00.010888-3 - JOSE LUIZ RAHMI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 243/251: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

2004.61.00.009017-2 - JOAO ALBERTO DE BUONE E OUTROS (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 195/205: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

2004.61.00.025371-1 - LUIS FLORENCIO DE MELO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 97/101: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.021904-3 - VICUNHA S/A (PROCURAD RODRIGO SILVA PORTO E ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.026560-0 - S P E L EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Determino o cumprimento do despacho de fls. 869, expedindo-se ofício ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, que deverá respondê-lo em 15 dias, tendo em vista o informado pela União Federal às fls. 877/880, requerendo a abertura de nova vista após o encerramento do movimento paradista para se pronunciar acerca do pedido de levantamento dos valores depositados em juízo. O ofício deverá ser instruído com cópia dos documentos de fls. 855/856 e 861/862, além do despacho de fls. 869 e do presente. Int.

1999.61.00.035413-0 - VIACAO FERVIMA LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA E ADV. SP029953 ANGELO ANTONIO BERTOCCI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP

(PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE - SP (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.040693-1 - THIONVILLE DO BRASIL LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.006173-1 - NDT COML/ LTDA (ADV. SP182782 FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Indefiro o pedido formulado pela impetrante às fls. 278 de não arquivamento dos autos ante a necessidade de certidão de inteiro teor a cada seis meses. Conforme noticiado às fls. 274, há a pendência de decisão de agravo de instrumento de despacho denegatório de Recurso Especial (2007.03.00.093989-8), devendo a demanda ser arquivada por sobrestamento até a comunicação de seu resultado. Vista dos autos à União Federal (PFN) após a intimação da impetrante e, em seguida, arquivem-se os autos (baixa-sobrestado). Int.

2004.61.00.019972-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram as partes o que de direito. 2 - No silêncio arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.006678-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004851-2) BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 442/445, não se opondo ao levantamento dos valores relativos ao débito inscrito nº 42.4.05.000008-28, defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 129 em favor do impetrante, Banco ABN AMRO Real S/A, em nome do advogado Paulo Henrique de Almeida Carnaúba, conforme solicitado às fls. 447. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus, fornecendo, ainda, o número do RG. Desnecessário responder ao ofício nº 0005.000104-4/2008, de 05/03/2008, da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, visto que o solicitado já foi atendido no Ofício nº 0024.2008.00392 às fls. 437. Expedido o alvará de levantamento e devolvido liquidado, retornem os autos à conclusão para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.007261-7 - RENATO DE BARROS PANZOLDO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X SILVANA DE BARROS PANZOLDO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X LUCY PESSOA PANZOLDO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X MARCOS DE BARROS PANZOLDO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X OSCAR PANZOLDO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR AGU)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.018940-5 - DROGADRUGO LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram as partes o que de direito. 2 - No silêncio arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.020434-0 - EUROMOBILE INTERIORES S/A (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO E ADV. SP220310 LUIS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO COSTA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.029257-5 - HELIO TOSETTO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA AGU)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.012622-9 - CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC, o pedido de que sejam imputados no relatório Informações de Apoio para Emissão de Certidão como suspensos os créditos tributários objeto do Processo Administrativo n.º 16327-001.102/2005-12, enquanto perdurar a causa de suspensão, em razão da litispendência neste ponto entre a presente demanda e a de n.º 2006.61.00.010484-2, em trâmite perante a 05ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. Julgo ainda PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos constantes inicial e CONCEDO PARCIALMENTE SEGURANÇA, para: a) reconhecer a extinção do crédito tributário objeto do Processo Administrativo n.º 16327-500.235/2005-77, nos termos do art. 156, I do CTN; b) reconhecer a suspensão da exigibilidade do crédito objeto do Processo Administrativo n.º 16327-001.102/2005-12, nos termos do art. 151, V, do CTN, enquanto perdurar a liminar concedida nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.00.010484-2; c) determinar às Autoridades Impetradas o cancelamento da inscrição em dívida ativa n.º 80.6.05.041269-86 e a devida baixa no Relatório Informações de Apoio para Emissão de Certidão. Em decorrência, cassa a liminar concedida às fls. 160/162. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2007.61.00.017310-8 - LUCIO ARAUJO FARIAS (ADV. SP254832 VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS TEREZA MARTIN (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES E ADV. SP209814 ABILIO JOSÉ MARCELINO DE MELO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida (fls. 25/28) para o fim de determinar à autoridade impetrada, ou quem lhe faça às vezes, que proceda à emissão e entrega da 1ª (primeira) via do diploma escolar para impetrante, limitando a exigência do recolhimento da taxa de confecção, emissão e registro em 5 (cinco) UFESPs. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal n.º 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oficie-se.

2007.61.00.024472-3 - CELIA REGINA FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO E ADV. SP246280 FRANCISCO LOBELLO DE OLIVEIRA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a impetrante do manifestado pela autoridade impetrada às fls. 95/98, salientando que o processo administrativo nº 19679.012.938/2005-41 encontra-se com a fase em julgamento, conforme documento de fls. 98. Silente ou nada requerido, retornem os autos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.025382-7 - RETIFICA PAULISTA LTDA-EPP (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nada a apreciar em relação à petição do impetrante de fls. 28, uma vez que os autos encontram-se sentenciados às fls. 23/25. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado e após arquivem-se os autos (baixa-findo). Int.

2008.61.00.002256-1 - CARLOS ALBERTO DOTTO E OUTROS (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X PRESIDENTE COMISSAO ETICA CONSELHO REG ODONTOLOGIA DE S PAULO - CROSP (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida (fls. 660) e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a desistência em mandado de segurança pode ser requerida a qualquer tempo, independentemente da oitiva do impetrado. (...) Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.00.006930-9 - NAGIB MIGUEL MATTAR JUNIOR E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de medida liminar, impetrado por NAGIB MIGUEL MATTAR JUNIOR e por CELIA MARIA DAVID HERNANDES MATTAR em face do GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP, tendo por escopo seja determinado à autoridade impetrada que imediatamente conclua o pedido de transferência de nº. 04977.000965/2008-81, realizado em 12/02/2008, inscrevendo os impetrantes como foreiros responsáveis pelo imóvel 07D - Conjunto 12, cadastrado na Secretaria do Patrimônio da União sob o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP nº. 6213.000297493. Afirma que a inércia da autoridade impetrada não se justifica, ante o transcurso de mais de 30 dias desde o dia do referido protocolo até a presente data. Este é o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O Mandado de Segurança, encartado entre as garantias fundamentais e direitos individuais, embora uma típica Ação civil, não é uma ação comum. Sua gênese constitucional impele sua compreensão como instrumento processual com grande amplitude pois visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. Pela celeridade que dele se exige, no âmbito do exame da concessão das liminares requeridas, verificam-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração, e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas no final, após a necessária cognição exauriente. E neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso verificam-se presentes os requisitos ensejadores de concessão de liminar. O direito de obtenção de certidões em repartições públicas é garantido constitucionalmente, no artigo 5º, XXXIV, b, da Constituição Federal, não podendo ser negada ou retardada a que pretexto for, sob pena de malferimento do mandamento constitucional. O perigo na demora configura-se em sujeitar-se o impetrante a deixar de realizar transações com o imóvel em questão. Isto posto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, calcule o laudêmio e a taxa de ocupação devidos em relação ao imóvel 07D - Conjunto 12, cadastrado na Secretaria do Patrimônio da União sob o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP nº. 6213.000297493 e, após a comprovação de seu recolhimento integral, imediatamente processe o pedido de transferência sob nº. 04977.000965/2008-81, realizado em 12/02/2008, para que conste no cadastro da SPU os dados de identificação dos novos responsáveis. Requistem-se as informações a serem prestadas pela Autoridade Impetrada no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como intime-se o representante judicial da Autoridade Impetrada pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1483

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0031131-9 - MARIA CECILIA WOLF E OUTRO (PROCURAD JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 192/193, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Int.

1999.61.00.026970-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015550-8) LUIS ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Recebo o recurso adesivo da parte ré em ambos os efeitos.Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.036809-0 - VALDECIR TADEU FERREIRA (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.011630-5 - JOAO ALBERTO PALUDETO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIIO (ADV. SP037992 EDMAR HISPAGNOL E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Recebo as apelações de fls. 276/288 e 290/295 em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.019922-3 - LEONICE APARECIDA GONCALVES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Recebo o recurso adesivo da parte ré em ambos os efeitos.Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.002105-0 - DIVA GLASSER LEME (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/ CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) Recebo a apelação do Banco Itau S/A em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.022728-4 - LOJAS AMERICANAS S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Dê-se vista à União acerca da sentença (fls.328/334 e 371/374) e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.003392-5 - ILSON RAMOS SILVA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) Recebo as apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela parcialmente termos

do art.520, inciso VII do CPC.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas formalidades legais. Int.

2003.61.00.013475-4 - MARIA LUIZA VIEIRA PINTO (ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Dê-se vista ao INSS acerca deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.026246-0 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC (ADV. SP079841 ADALBERTO JOSE Q T DE C ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Dê-se vista ao INSS acerca da sentença (fls.191/198) e deste despacho.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.002275-0 - GARBO S/A (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Intime-se a co-ré ELETROBRÁS para comprovar o recolhimento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 514/515, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção.Int.

2005.61.00.009159-4 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 237, subindo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.004701-2 - RICAVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Dê-se vista à União e ao INSS acerca da sentença (fls.635/647) e deste despacho.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.010033-6 - MOACIR VENTURA (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.04.005410-6 - ALICE DE ALMEIDA CAVALEIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a sentença de fls. 88/102 incorreu em evidente erro material. Com efeito, a despeito de ter constado às fls. 89 defiro o pedido de revogação da justiça gratuita, toda a fundamentação foi no sentido do indeferimento desse pedido, conforme termos de fls. 89 e 90. Assim, nos termos do art. 463, I do CPC, altero, de ofício, a sentença de fls. 88/102, para o único fim de que, do parágrafo 4º de fls. 89 passe a constar o que segue: Inicialmente, indefiro o pedido de revogação da justiça gratuita. No mais, segue a sentença tal como lançada. Recebo a apelação do BACEN em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.028016-4 - RESIDENCIAL JAPURA (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO E ADV. SP106602 MARIA

TEREZINHA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.009287-0 - CONDOMINIO EDIFICIO JARDINS & QUINTAIS (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1484

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0004499-7 - K & C COM/ E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP153235 ANALI DE OLIVEIRA ANHUCI) X ARCHY CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP016497 JOSE CARLOS TINOCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD NAILA BARROSO DE CASTRO)

Tendo em vista a certidão de fls. 329, requeira, o exequente, o que for de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como falta de interesse no prosseguimento da execução.Int.

2000.61.00.001231-3 - TONNY ROBERT MARTINS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP097694 JULIANA MARANGON CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 674: Defiro o prazo improrrogável de 10 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 673.Int.

2004.61.00.018974-7 - JOAO ANTONIO BUENO DE LIMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 147: Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pela ré, para cumprimento do despacho de fls. 144.Int.

2005.61.00.901918-1 - CARLOS ALBERTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da autora LUCIANA GIOVANNINI DE LIMA no pólo ativo desta ação. Regularizado, dê-se ciência às partes da redistribuição e intimem-se os autos para que, em 10 dias, se manifestem acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se apenas de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização pactuado foi o SACRE, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.008195-7 - ELISEU CRIVELARO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira, o autor, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.00.012052-5 - RENE SILVA DE AMORIM LINO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 96: Mantenho a decisão de fls. 82/85 por seus próprios fundamentos.Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.008315-6 - GARNER COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. RJ075993 FELICISSIMO DE MELO LINDOSO

FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora dos documentos juntados pela ré com a contestação, no prazo de 10 dias. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo constar a União Federal, no lugar de Fazenda Nacional. Int.

2007.61.00.012125-0 - ARLETE MARIA ZUCHETTO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.013966-6 - NILTON CAMINO CASTRO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015342-0 - JOSEFA CLAUDETE MACKEVICIUS (ADV. SP198915 ALEXANDRE SILVA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.020587-0 - BENEDITA VITOR E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 864/865: Nada a decidir, tendo em vista que foi prolatado acórdão anulando a sentença. Ciência à União Federal, acerca do pedido de fls. 875/884, para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.022675-7 - ALEXANDRE OCTAVIANO MEDEIROS (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028740-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOAO ALBERTO RECHE ALVARES JUNIOR - ME (ADV. SP112563 SERGIO RENATO BUENO CURCIO) X JOAO ALBERTO RECHE ALVARES JUNIOR (ADV. SP112563 SERGIO RENATO BUENO CURCIO)

Fls. 62/63. Ciência aos réus. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.030270-0 - GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030313-2 - TRATAMENTOS TERMICOS MARWAL LTDA (ADV. SP127322 MARCELO HENRIQUE DA COSTA E ADV. SP124390 PAULO DE TARSO SASS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031936-0 - ADEYLTON TAVARES DE LIMA (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 90, intime-se a CEF para que no prazo de 5 dias, regularize o substabelecimento juntado às fls. 56. Ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF com a contestação. Sem prejuízo, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e finalidade, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032231-0 - JOAO LUIZ RAINHA E OUTRO (ADV. SP228214 TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.033371-9 - CONCEICAO MORENO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033425-6 - SEBASTIAO FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP189819 JULIO CESAR DE LIMA SUGUIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo o prazo de 10 dias para que o autor se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Sem prejuízo, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.00.000849-7 - LUIZ ALEXANDRE MOTTA NOGUEIRA (ADV. SP234120 JAIR DELGADO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Sem prejuízo, especifiquem, no mesmo prazo, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.001917-3 - DANIEL RODRIGUES DE MACEDO (ADV. SP153555 JULIO FRANCISCO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006482-8 - MEDICI FUCHITA (ADV. SP166145 VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança, ajuizada por MEDICI FUCHITA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2112

AGRAVO DE EXECUCAO PENAL

2007.61.81.009721-3 - NICOLAU DOS SANTOS NETO (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP113481 CLAUDIO FINKELSTEIN E ADV. SP149221 MARLENE BEOLCHI DE A MORENO DE AZEVEDO E ADV. SP114739E LUIS GUSTAVO BOMBO)

1) Considerando que as fotos juntadas à fl. 538 pertencem aos autos da execução penal provisória nº 2007.61.81.00202-0, determino o desentranhamento do envelope e acautelamento no cofre da secretaria. Certifique-se em ambos os autos. 2) Torno sem efeito o decreto de Segredo de Justiça em razão do desentranhamento das fotos. Proceda-se a atualização do sistema processual e retirada da etiqueta na capa. 3) Trasladem-se cópias de fls. 567 e 572 para os autos principais de nº 2007.61.81.00202-0. 4) Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 5) Intimem-se.

Expediente Nº 2122

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.001887-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOALDO BARRENCE DA SILVA (ADV. SP049284 VLADIMIR DE FREITAS E ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO) X WILLIAN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)
Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da Carta Precatória n 101/08 para a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, para oitiva da testemunha lá residente.

Expediente Nº 2123

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.006702-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)

1. Tendo em vista a juntada de fl. 620, designo o dia 24 de JUNHO de 2008, às 15h30 min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela Defesa, Roberto Simões Corvello e Edison Encimas Gonzalez, que comparecerão neste Juízo, independentemente de intimação. 2. Intimem-se as partes e a defesa do acusado. 3. Considerando que não houve resposta ao ofício de fl. 596, providencie a Secretaria, contato telefônico com a Comarca de São Pedro para que informem sobre o cumprimento da Carta Precatória n.º 307/2007, certificando-se nos autos.

Expediente Nº 2124

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.002430-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTEVAO MONTEIRO PRADO (ADV. SP163111 BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA)

Tópico final do r. Termo de Audiência de fls. 448: 1. DESIGNO O DIA 05 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, que deverão ser notificadas. 2. Intime-se o defensor ausente para apresentar defesa prévia e eventual rol de testemunhas no prazo legal, bem como da audiência designada. 3. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastrar o número do CPF e os demais dados qualificativos. 4. Fixo os honorários da defensora ad hoc em 2/3 do valor mínimo da tabela vigente à época do pagamento, conforme Resolução n.º 558, de 22/05/07. Oficie-se. Intime-se. 5. Saem intimados os presentes.

Expediente Nº 2126

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005639-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON DA SILVA BRITO (ADV. SP069634 OSWALDO PUCCI JUNIOR) X ANDERSON GODOY (ADV. SP069634 OSWALDO PUCCI JUNIOR)

Considerando-se o contido na decisão de fl. 230, intime-se a defesa do acusado EDSON para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 405, do CPP relativamente às testemunhas MARCOS CESAR e ROSITA.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 637

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0103453-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CESAR MATTAR (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X ANNA MARIA MEDINA MATTAR (ADV. SP175006 GABRIELA RINALDI FERREIRA)

Intime-se a defensora constituída pela co-ré ANA MARIA MEDINA MATTAR, para que apresente razões de apelação no prazo legal.

2001.61.05.010509-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO JOSE CALEFFO (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS E ADV. SP101965 PAULO SERGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL) VISTA A PARTE PARA OS FINS DOS ARTIGOS 500 DO CPP.

2001.61.09.000529-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOAO PEDRO LIMA ELEUTERIO (ADV. SP042788 JOSE CARLOS CAMPESE) X WANDERLEI URUBATAN VIEIRA (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E ADV. SP145786 CRISTIANO BIEM CUNHA CARVALHO)

Intime-se o defensor do co-réu João Pedro , nos termos do artigo 405 do CPP, ressaltando que, caso a defesa insista na oitiva da testemunha NORBERTO JOSÉ PEREZ, a mesma deverá ser conduzida coercitivamente para a audiência oportunamente designada, na medida que esta tentando se ocultar.

2001.61.19.003523-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X DEOVANDE CAMILO SOARES (ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

Foi expedida Carta Precatória para a oitiva das testemunhas de defesa em São Bernardo do Campo/SP.

2002.61.81.005596-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.004613-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LIU KUO AN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO) X LIU SHUN JEN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO) X LIU SHUN CHIEN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO) X PAULO RUI DE GODOY FILHO (ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X MARIA JIVANEIDE DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP014418 VICTORINO SAORINI) X MAX ALEXANDRE QUEIROZ CUNHA (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X LUIZ NANA O IKEDA (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X MARCO ANTONIO MANSUR (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X ROBERTO MINORU SASSAKI (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X FABIO AUGUSTO RIBERI LOBO (ADV. SP102676 HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO E ADV. SP084499 MARTA REGINA BENVENUTTI E ADV. SP126549 RICARDO BELLO VALENTE) X VICTOR AFFONSO BIASUTTI PIGNATON (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X ROBERTO GILMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO) X MARIA FILOMENA PASSALACQUA FROTA DE GODOY (ADV. SP195329 FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE) X ERIC DE QUEIROZ BEHS (ADV. SP151328 ODAIR SANNA E ADV. SP036571 EMANOEL TAVARES COSTA) X WELLINGTON LOPES DOS SANTOS (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X CHANG JIH YUN (ADV. SP144987 LUIZ ROBERTO CARBONI SOUZA) Fls. 2560/65 - 2570/71 - 2572/79 - 2580/2583: Na esteira da decisão proferida às fls. 2554, defiro os pedidos de viagem Liu Kuo An, Fernando Liu Shun Chien, Chang Jih Yun e Marco Liu Shun Jen, devendo o primeiro apresentar as passagens de ida e volta quanto ao segundo período de viagem. Tendo em vista que a viagem de Fernando se aproxima - (saída do país no dia 10/04/2008), defiro a entrega de seu passaporte para que este providencie a renovação de visto de entrada junto ao Consulado dos Estados Unidos da América até aquela data (10/04/2008). Paralelamente, verifico que a viagem de Marco está marcada para 16/04/2008. Assim, do mesmo modo, defiro a entrega de seu passaporte para que este providencie a renovação de visto de entrada até a data para o início de sua viagem (16/04/2008). Providencie-se o necessário. Oficie-se. Intimem-se.

2005.61.81.008833-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X FABIO RIMBANO (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA E ADV. SP043368 ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ) X MAFALDA CREMONESI (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA E ADV. SP043368 ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ) X GUSTAVO RIMBANO (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA E ADV. SP043368 ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ) X ANTONIO SERGIO CLEMENCIO DA SILVA (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO) X CLEBER FARIAS PEREIRA (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO) X SERGIO PRADO FRIGO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X GILBERTO SYUFFI (ADV. SP224297 PEDRO PAULO ROCHA JUNQUEIRA E ADV. SP074093 CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO) X VERA LUCIA NATAL DE OLIVEIRA (ADV. SP118253 ESLEY CASSIO JACQUET) X MAURICE ALFRED BOULOS JUNIOR (ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA) X JOSE VELOSO MOREIRA (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X ELIANA DOS SANTOS (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X RICARDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI) X ARNALDO GAICHI (ADV. SP189845 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SAVÓIA E ADV. SP138395 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA) X MARIO LOPES (ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO)

2008.61.81.001539-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) RUBENS BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a defesa do requerente para juntar aos autos cópias autenticadas dos documentos encartados a fls. 06/16; cópia da declaração de bens e direitos do requerente, bem como cópia do autos de apreensão do veículo em questão.

2008.61.81.001540-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) RAFAEL MAURICIO BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a defesa do requerente para juntar aos autos cópias autenticadas dos documentos encartados a fls. 06/16; cópia da declaração de bens e direitos do requerente, bem como cópia do autos de apreensão do veículo em questão.

Expediente Nº 1414

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.004354-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.006535-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MARCO ANTONIO AMARAL (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) X JOSE RUBENS ARICO (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO E ADV. CE012928 PAULO SERGIO LIMA VASCONCELOS) X DEVERSON CECCARONI (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE E ADV. SP218752 JULIANA MARIA PERES E ADV. SP085396 ELIANA LOPES BASTOS) X MAURILIO RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP225679 FABIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X VALDINEI COSTA COIMBRA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X PRICE MARIUS ENEH (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI)

Fls. 941/942: Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa de PRINCE MARIUS ENEH a fls. 936/937, a qual foi decretada a fls. 88/89. Não há como ser deferido o pedido, uma vez que, como bem salientou o i. Procurador da República a fls. 920, não houve qualquer alteração fática que pudesse ensejar a revogação da prisão preventiva. Ademais, o co-denunciado PRINCE MARIUS ENEH é estrangeiro, não possui vínculo com o distrito da culpa, já que cometeu delito idêntico ao aqui apurado, o que leva a crer que, caso obtenha liberdade, poderá se evadir do país, frustando a aplicação da lei penal. Ainda que fosse o caso de concessão da liberdade provisória, o que se admite somente para argumentar, a defesa não juntou qualquer documento que comprove a ocupação lícita, a residência fixa, nem tampouco os antecedentes criminais do denunciado. Diante do exposto INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado PRINCE MARIUS ENEH. Intimem-se. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação da denúncia ofertada.

Expediente Nº 1415

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.002986-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CETIN GOREN (ADV. SP092857 ELISABETE VERONICA B BEJCZY) X WASSIM BEYDOUN (ADV. SP176563 ADRIANO CONCEIÇÃO ABILIO E ADV. SP247051 BENAMI OESIAS ROCHA TAVARES) X MEHMET SAIT MAVI (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

2- Fls. 1.104: expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Sorocaba/SP, deprecando a inquirição, no prazo de dez dias, da testemunha Ho Yuan, arrolada pela acusação.3- Fls. 1.105: oficie-se, aditando a carta precatória expedida às fls. 826 e distribuída à 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para a inquirição da testemunha Emílio Prellvitz.....5- Intimem-se Ministério Público Federal e defesa da expedição de carta precatória e do aditamento da carta precatória expedida às fls. 826.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3316

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.009808-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X JOSE AUGUSTO PEREIRA LEITE (ADV. SP146472E MARINA CHAVES ALVES E ADV. SP138935E RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO E ADV. SP236123 MARIANA GUIMARÃES ROCHA E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO

2003.61.81.002007-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCARIO (ADV. SP230048 ANA CAROLINA ROCHA CORTELLA E ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO)

Nos termos da manifestação ministerial de fls. 1208/1210, a qual adoto integralmente como razão de decidir, observando o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de estilo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.61.81.004555-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014628-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X LAW KIN CHONG (ADV. SP268379 BIANCA CESARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI)

Despacho proferido em 25/03/2008, nos autos principais: Recebo o recurso em sentido estrito, tempestivamente interposto, desentranhando-se destes autos a interposição do recurso, as razões ministeriais, bem como os documentos que as instruem. Autue-se em apartado as referidas peças, juntamente com cópia da decisão recorrida, da intimação do Ministério Público Federal e do presente despacho, as quais deverão ser encaminhadas ao SEDI, para distribuição a esta 4ª Vara Criminal Federal, por dependência ao presente feito. Com o retorno da autuação, intime-se a defesa para a apresentação das contra-razões.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4240

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.011117-5 - ENIO JOSE VERRI (ADV. SP154003 HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA E ADV. SP182596 MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE E ADV. SP007873 EDUARDO CAMARGO V DE CASTRO E ADV. SP206341 FERNANDO GASPAR NEISSER E ADV. SP256786 ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO) X KENNEDY JOAO MEZZAROBIA (ADV. PR005587 ELI PEREIRA DINIZ)

Analisando os autos, verifico que as folhas de antecedentes foram juntadas neste processo criminal (fls. 243/253). Intime-se a Defesa do querelado Kennedy João Mezzarobia para que esclareça no prazo de 10 (dez) dias, qual o número do feito a que se refere nos ítems 1 e 2 da petição de fls. 221/222. Com relação ao item 7 da petição em questão, declaro prejudicado o pedido, tendo em vista que o assunto fora apreciado na decisão de fls. 144/146.

Expediente Nº 4271

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.006355-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.003597-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP099485 JOAO CARLOS GOMES DA SILVA E ADV. SP222681 WESLEY COSTA DA SILVA) X WASHINGTON LUIZ CANO X MARCOS ROCHA DOS SANTOS X FERNANDO CAVALCANTE RIBEIRO X DEMETRIUS ARRUDA AQUINO

Despacho de fls. 2608: homologo a desistência das testemunhas de defesa. Vistas às Partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo penal, e nada sendo requerido, encaminhem-se estes autos ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma legal. Após, vista à Defesa. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Expediente Nº 4284

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.039156-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DEL CARMEN MANCHON IANINO (ADV. SP142459 MARCELO CABRERA MARIANO E ADV. SP045068 ALBERTO JOSE MARIANO) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 415/418: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado ANTONIO DEL CARMEN MANCHON IANINO, qualificado nos autos, fazendo-o com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c.c o artigo 109, inciso III, e art. 115, ambos do Código Penal, e no artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. Ao SEDI para as providências necessárias. Sem custas. PRIC.

Expediente Nº 4285

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.006231-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LUIZ CARLOS MIRANDA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP111072 ANDRE LUIZ NISTAL E ADV. SP216985 CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 175/178: Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para absolver LUIZ CARLOS MIRANDA, qualificado nos autos, do crime a ele imputado na denúncia, com fulcro no inciso VI do art. 386 do CPP. Oficie-se à Receita Federal para dar às mercadorias a legal destinação. Após o trânsito em julgado da sentença e depois de feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Ao SEDI para as providências de estilo. Custas ex lege. PRIC.

Expediente Nº 4286

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.004454-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X ADEMIR ISRAEL (ADV. SP041238 FRANCISCO LAUDELINO DIAS) X RICARDO CALVO MERINO (PROCURAD DATIVO) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 569/572: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RICARDO CALVO MERINO, qualificado nos autos, em razão de sua morte, fazendo-o com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, c/c os artigos 61 e 62 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, façam-se as necessárias comunicações e anotações, remetendo-se aos autos ao SEDI para as providências cabíveis em relação ao co-réu RICARDO. No mais, dê-se regular andamento ao feito no tocante ao co-réu ADEMIR, intimando-se o MPF e, em seguida, a defesa do referido acusado, nos termos do art. 500 do CPP. Sem prejuízo, certifique a Secretaria o decurso do prazo do art. 499 do CPP para a defesa de ADEMIR. PRIC.

Expediente Nº 4288

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.007961-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X RITA DE CASSIA ALBERTI (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO) TÓPICO FINAL DO R. DESPACHO DE FLS. 369: 1) Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os fins do art. 499 do CPP e, em nada sendo requerido, intimem-se para os fins do art. 500 do mesmo diploma legal. 2) Saem os presentes intimados deste termo. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

Expediente Nº 4291

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.002474-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO CANIZA VAZQUEZ (ADV. SP108536 CELSO AUGUSTO HENTSCOLEK VALENTE E ADV. SP235192 ROSELI MARIA DE CARVALHO) X ROGERIO BRANDAO (ADV. SP120118 HERBERTO ANTONIO LUPATELLI ALFONSO) X VILSON PEREIRA RAMOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 299/305 QUE RECEBE A DENÚNCIA: Em vista disso, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal (fls. 111/119), nos termos em que deduzida, pois verifico, nesta cognição sumária, que a peça acusatória está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência da infração penal descrita e fortes indícios de autoria. Por ora, cumpre observar que há justa causa para a ação penal. II - Considerando que se trata de feito envolvendo 03 acusados, 03 testemunhas de acusação e 12 testemunhas de defesa, e que este Juiz encontra-se sozinho respondendo por esta Vara Criminal, entendo necessários dois dias para a realização da audiência de instrução prevista na nova Lei de Tóxicos. Desse modo: - designo para o dia 05 de MAIO de 2008, às 14:00 horas, a primeira parte da audiência de instrução e julgamento prevista no artigo 56 da Lei n. 11.343/06, na qual serão realizados os interrogatórios e a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação; - designo para o dia 09 de MAIO de 2008, às 14:00 horas, a segunda parte da audiência de instrução e julgamento, na qual serão realizadas a oitiva das testemunhas de defesa, os debates e o julgamento. III - Citem-se e requisitem-se os acusados, expedindo-se carta precatória para esses fins, tendo em vista que o acusado PEDRO encontra-se recolhido em estabelecimento prisional localizado fora desta Capital. IV - Solicite-se à Escola de Magistrados intérprete do idioma espanhol, para acompanhar as audiências acima designadas. V - Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes, cujas oitivas foram acima designadas para as datas acima. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s), ofício(s) à autoridade hierárquica das testemunhas e ofício(s) requisitório(s), se necessário. Registro que, para não frustrar o rito previsto na Lei 11.343/06, ora adotado no presente feito, mesmo testemunha com endereço em outras cidades deverá ser ouvida nas audiências designadas por este Juízo, de modo que, ao final de todas as oitivas, possam ser realizados os debates e o julgamento. VI - Requisite-se, com urgência, ao Instituto de Criminalística ou, caso lá não estejam, à Autoridade Policial responsável pelo IPL, o laudo toxicológico definitivo indicado (em letras miúdas) no laudo de constatação de fl. 39 dos autos do IPL e os laudos indicados às fls. 67 e 85. Juntados os laudos, intimem-se o MPF e as defesa para que tomem ciência do seu teor, bem como o MPF para que se manifeste nos termos do art. 32 e parágrafos da Lei n. 11.343/2006. VII - Fls. 160/163, in fine: Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria formulado pela defesa do acusado PEDRO, no entanto, pelo prazo de 01 (uma) hora, a fim de que o nobre advogado possa xerocopiar os autos. VIII - Fl. 107, item 2: Defiro. Providencie a Secretaria extração de cópia integral dos autos e remessa à Polícia Federal, via ofício, para adoção das providências indicadas pelo Parquet. IX - Solicite-se a devolução da carta precatória expedida para fins de notificação do acusado PEDRO, devidamente cumprida. X - Vista ao MPF para que se manifeste sobre os pedidos de liberdade provisória e de restituição de coisa apreendida, constantes da defesa preliminar de ROGÉRIO (fls. 167/175). XI - Ao SEDI para as providências cabíveis. XII - Mantenham-se os autos da comunicação de prisão em flagrante apensados a este feito, pelos motivos indicados às fls. 124, item IV. Intimem-se.

Expediente N° 4295

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.007323-3 - JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA E OUTRO (ADV. SP092435 LUIS ANTONIO ALBIERO) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Ciente da petição de fls.17. Contudo, Indefiro o pedido de redesignação de audiência pelas razões que seguem: A requerente suscita a aplicação do art. 221, parágrafo 3º, o qual não se aplica ao caso dos presentes autos vez que o referido dispositivo aplica-se tão somente à testemunha, e não à requerente, que é ré no caso sob judice. Não pode o magistrado legislar e inovar no ordenamento jurídico já que o artigo é expresso acerca da aplicabilidade somente às testemunhas e não às partes do processo. Todavia, não se pode olvidar a necessidade de notificação da autoridade superior, com espeque no art. 359, do Código de Processo Civil. Ademais, a requerente quando da intimação pessoal pelo Sr. Executante de Mandado, que deu-se no dia 27/02/2008, não se manifestou na ocasião no sentido de esclarecer ao oficial que era funcionária pública, levando-se em conta que tal informação não constou da carta precatória, e nem da intimação. Se assim fosse, e sabedores da informação, este Juízo providenciaria a notificação ao seu superior hierárquico, havendo tempo mais do que suficiente para eventual alteração da escala pelo seu superior imediato. Além disso, o Judiciário possui continuidade e prazos para cumprir em seu munus constitucional, não podendo ficar adstrito ao tempo hábil ou das possibilidades pessoais de cada administrado, ainda que se trate de funcionário público, de sorte que cabe à autoridade superior determinar sua substituição. Oficie-se imediatamente a autoridade à qual a requerente está subordinada, às fls. 19. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Int.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1243

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.000998-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RUAS VAZ (ADV. SP135657 JOELMIR MENEZES E ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP156394 ELISANGELA GARZO CAVALCANTI E ADV. SP192125 LAURA FALCONI FERREIRA VAZ E ADV. SP259723 MARCIA DE OLIVEIRA PINOTTI E ADV. SP193029 MAGALI DA SILVA MARTINS DIAS E ADV. SP163870 GESSI DE SOUZA FELIPE E ADV. SP120304 LORIVALDO JOSE DE SA) X JOAO GONCALVES GONCALVES (ADV. SP135657 JOELMIR MENEZES E ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP193029 MAGALI DA SILVA MARTINS DIAS E ADV. SP049394 WALKIRIA KANAGUSKO)

1) Defiro o requerido pela defesa, fl. 235, e dispensio o acusado JOSÉ RUAS VAZ, exclusivamente, do comparecimento à audiência designada para 07 de abril de 2008.2) Fl. 236: anote-se.3) Intime-se a Defesa.4) Ciência ao MPF.São Paulo, 01 de abril de 2008.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 911

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.006941-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP239624 JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE)

Chamo o feito à ordem.1. Inicialmente, indefiro a realização de perícia contábil requerida pela defesa, uma vez que as teses sustentadas pelo acusado podem ser comprovadas mediante documentos, que, inclusive, já foram fartamente juntados aos autos.2. Considerando i) o teor da informação supra e ii) os documentos juntados pelo réu a fls. 1605/1618, no sentido de que o Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso de agravo interposto pela empresa Financed - Assessoria de Crédito e Financiamento S/C Ltda., bem como conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário interposto, em ordem a conceder o mandado de segurança impetrado em face da exigência de depósito prévio do valor da multa, como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo, determino:Oficie-se, com urgência, à Procuradoria do INSS (Setor de Apoio Administrativo da Dívida Ativa - fls. 1141/1142) para que, no prazo de 15 (quinze) dias:a) encaminhe a este Juízo cópia do Auto de Infração nº 35.419.100-4, lavrado em desfavor da empresa Financed - Assessoria de Crédito e Financiamento S/C Ltda., CNPJ nº 52.400.884/0001-75;b) esclareça se, em razão da decisão de fls. 1605/1618, os recursos administrativos interpostos pela empresa Financed - Assessoria de Crédito e Financiamento S/C Ltda., CNPJ nº 52.400.884/0001-75, relativos às NFLD's nºs 35.419.097-0 e 35.419.099-7 e ao Auto de Infração nº 35.419.100-4, estão sendo ou já foram apreciados. Informe, outrossim, se for o caso, o teor da decisão proferida em cada um dos recursos interpostos e a data dos respectivos trânsitos em julgado.Instrua-se o ofício com cópia deste despacho, bem como dos documentos de fls. 1141/1142 e 1605/1618.3. Com a resposta, dê-se vista às partes pelo prazo de 3 (três) dias.4. Cumprido integralmente este, tornem os autos conclusos. (Autos em Secretaria a disposição da DEFESA para cumprimento ao r. despacho acima).

2001.61.81.002035-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X CARLOS AUGUSTO JAIME (ADV. SP173597 CARLOS EDUARDO PELLEGRINI MAGRO E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA E ADV. SP174084 PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP043765 JOSE EDUARDO PIRES) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X MARCO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA X SOLANGE APARECIDA ESPALOR FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 2013: Em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo às defesas vistas

sucessivas, na ordem apresentada na petição conjunta de fls. 2.012, para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal, e posteriormente ao defensor do acusado Carlos Augusto Jaime para que, em querendo, retifique ou ratifique suas alegações finais, no prazo de 03 (três) dias. Para cumprimento do item acima, tendo em vista a certidão negativa da oficiala de justiça (fls. 1.942), excepcionalmente, intime-se o defensor dativo JOSÉ EDUARDO PIRES, OAB/SP nº 43.765, pelo Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal, inclusive para que o referido defensor, no prazo de 10 (dez) dias, regularize seus dados cadastrais perante esta Vara, sob pena de ser desonerado do encargo. Int (Autos em Secretaria somente a disposição da defesa dativa do acusado EDUARDO ROCHA, para os fins do art. 500, CPP).

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1838

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0512012-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0503825-7) MATRIX ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP077235 LUIS CARLOS LETTIERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que os embargos já foram recebidos e impugnados. O pedido de requisição do PA, constante da inicial, restou superado com a juntada feita pela Embargada. Assim, reconsidero a decisão de fls. 165 e determino intimação da Embargante para, querendo, se manifestar sobre os documentos. Int.

96.0528770-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0506609-5) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Embargada não juntou cópia do parcelamento, como determinado. Assim, este juízo considera que o crédito exequendo não foi objeto de parcelamento. Intime-se a Embargada e venham os autos conclusos para sentença.

96.0528773-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0508942-7) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Embargada não juntou cópia do parcelamento, como determinado. Assim, este juízo considera que o crédito exequendo não foi objeto de parcelamento. Intime-se a Embargada e venham os autos conclusos para sentença.

1999.03.99.079542-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0502506-8) FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.82.041787-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035492-3) HIMAFE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP071152 LUIZ PAULO GRANJEIA DA SILVA E ADV. SP111437 MARIA IZILDA DE CARVALHO E PROCURAD MARCOS PEREIRA ROSA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifeste-se o embargante sobre a estimativa de honorários periciais. Int.

2002.61.82.044688-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.021231-4) GRECCO EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTROS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do CPF/RG/MF. Intime-se.

2002.61.82.045278-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0506814-4) RETIFISCO CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA S C LTDA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 32. Intime-se.

2002.61.82.045279-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0506814-4) UBIRAJARA PIRES (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 32. Intime-se.

2003.61.82.039177-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0525147-0) EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A - EMPLASA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Para possibilitar o manuseio, desampense-se os feitos, ficando cada execução apensa aos respectivos embargos. Conforme deferido no feito nº 2003.61.82.039176-3, aguarde-se resposta da Receita Federal sobre a relação de pagamentos. Int.

2004.61.82.010265-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0579185-6) CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

A insuficiência da garantia não impede, atualmente, o processamento de embargos. Defiro a prova pericial requerida pela Embargante com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento. Para tanto, nomeio o perito MILTON OSHIRO, com endereço em Secretaria, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Seguem os quesitos deste Juízo: 1º) Os pagamentos comprovados pela embargante se referem aos créditos exequêndos? 2º) Há elementos para concluir que a autoridade administrativa tenha imputado os valores recolhidos ao pagamento de outros débitos que a embargante possuía perante a embargada? Se houve imputação, foi para quitação de qual débito (espécie, sujeito passivo, vencimento etc.)? 3º) Se não houve imputação de pagamento, houve quitação integral ou parcial dos créditos exequêndos? Se parcial, qual o percentual quitado? Intime-se a embargante para apresentar quesitos, indicar assistente técnico, e manifestar-se sobre a proposta de honorários. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias. Havendo discordância quanto à proposta, conclusos. Não havendo, intime-se a embargante para depositar judicialmente o valor da perícia, no prazo de 10 dias. Em seguida, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias. Após, intemem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, na ordem legal, para manifestação. Em seguida, não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se alvará de levantamento. Depois, façam-se os autos, conclusos para sentença, mediante registro. Intimem-se.

2004.61.82.011838-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.032990-4) CARLOS ANTUNES (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Aguarde-se manifestação da Fazenda Nacional nos autos da execução. Após, voltem conclusos ambos os feitos. Int.

2004.61.82.049480-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024738-3) ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA (PROCURAD GILDO RAIMUNDO DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a Embargante da documentação juntada e, também, para especificar e justificar provas, caso pretenda produzi-las.

2004.61.82.050056-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0039966-3) BRASPRENSAS S/A (ADV. SP016027 ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): atribuir valor à causa; cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

2004.61.82.066247-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.068030-9) PRO-FACE CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL S/C LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Alerto a Douta Procuradoria de que em nenhuma hipótese é permitido rasurar peças já autuadas. Fls. 168: Defiro a prova pericial requerida pela Embargante com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento. Para tanto, nomeio a perita SÔNIA MARIA MARINI, com endereço em Secretaria, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Seguem os quesitos deste Juízo: 1º) Os pagamentos comprovados pela embargante se referem aos créditos exequiendos? 2º) Há elementos para concluir que a autoridade administrativa tenha imputado os valores recolhidos ao pagamento de outros débitos que a embargante possuía perante a embargada? Se houve imputação, foi para quitação de qual débito (espécie, sujeito passivo, vencimento etc.)? 3º) Se não houve imputação de pagamento, houve quitação integral ou parcial dos créditos exequiendos? Se parcial, qual o percentual quitado? Intime-se a embargante para apresentar quesitos, indicar assistente técnico, e manifestar-se sobre a proposta de honorários. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias. Havendo discordância quanto à proposta, conclusos. Não havendo, intime-se a embargante para depositar judicialmente o valor da perícia, no prazo de 10 dias. Em seguida, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias. Após, intemem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, na ordem legal, para manifestação. Em seguida, não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se alvará de levantamento. Depois, façam-se os autos, conclusos para sentença, mediante registro. Intimem-se.

2005.61.82.000178-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007401-0) VIP TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X LUIZ FERNANDO PEREZ GARCIA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X JOSE LUIZ PERES GARCIA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X VICENTE PEREZ (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X PILAR GARCIA AZCUNAGA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/61 - Processe-se nos termos do artigo 261 do CPC, autuando-se em apenso, onde deverá ser intimada a Embargante para se manifestar em 5 dias e, depois, conclusos. Como este embargos foram recebidos sem suspensão, oportunamente desapense-se os autos da execução para que prossiga. Para evitar tumulto processual, aguarde-se o julgamento da Impugnação ao Valor da Causa para, só depois, dar vista à Embargada para impugnar os embargos. Int.

2005.61.82.014961-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000489-0) RONALD FLEISCHNER (ADV. SP111257 JOSE PAULO DA ROCHA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

Considerando a relutância da Embargante em juntar o cartão do CNPJ e a CDA, para não cercear o exercício do direito de ação (consideradas as peculiaridades), tralade-se cópias da CDA da execução fiscal para estes autos. Feito isso, recebo os Embargos com suspensão da execução, tendo em vista as alegações da inicial. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2005.61.82.032960-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0507787-4) SIDNEY FERNANDES (ADV. SP131600 ELLEN CRISTINA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA; cópia autenticada do CPF/RG/MF e procuração original. Intime-se.

2005.61.82.058758-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.039231-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos infringentes como apelação, ante o Princípio da Fungibilidade, ficando retificada a decisão de fls. 84. A apelação fica recebida nos dois efeitos. Como já ocorreu resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2005.61.82.060640-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052510-3) REIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro, em termos, a prova documental, concedendo 60 (sessenta) dias para que a Embargante obtenha e junte cópias do PA. Defiro a prova pericial requerida pela Embargante com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento. Para tanto, nomeio o perito ROBERVAL RAMOS MASCARENHAS, com endereço em Secretaria, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Seguem os quesitos deste Juízo: 1º) Os pagamentos comprovados pela embargante se referem aos créditos exequiendos? 2º) Há elementos para concluir que a autoridade administrativa tenha imputado os valores recolhidos ao pagamento de outros débitos que a embargante possuía perante a embargada? Se houve

imputação, foi para quitação de qual débito (espécie, sujeito passivo, vencimento etc.)?3º) Se não houve imputação de pagamento, houve quitação integral ou parcial dos créditos exequiendos? Se parcial, qual o percentual quitado?Intime-se a embargante para apresentar quesitos, indicar assistente técnico, e manifestar-se sobre a proposta de honorários. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias.Havendo discordância quanto à proposta, conclusos. Não havendo, intime-se a embargante para depositar judicialmente o valor da perícia, no prazo de 10 dias. Em seguida, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias.Após, intemem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, na ordem legal, para manifestação. Em seguida, não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se alvará de levantamento.Depois, façam-se os autos, conclusos para sentença, mediante registro.Intimem-se.

2006.61.82.016334-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007903-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X BANCO INTERPART S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO)

Fls. 57/64 - Desentranhe-se e restitua-se à Embargante mediante recibo, posto que já foi proferida sentença e ela mesma já apelou, sendo inoportunas as alegações.Intime-se o D. Patrono para retirada e, depois, cumpra-se fls. 56.

2006.61.82.021419-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027060-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP081783 MANOEL BATISTA VILA NOVA DA SILVA)

Fls. 14/18 - Os bens oferecidos são os mesmos e nos autos da execução já se diligenciou sem sucesso sua penhora.Assim, aguarde-se seja a execução garantida mediante indicação de bens diversos, por cinco dias.No silêncio ou caso se insista nos mesmos bens, venham os embargos conclusos para extinção.

2006.61.82.032024-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519095-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X MAX ALTMAN (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA)

Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 187.Intime-se.

2006.61.82.037982-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527076-5) PRATIKA REPRESENTACAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): atribuir valor à causa e cópia do cartão do CNPJ.Intime-se.

2006.61.82.038396-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031768-5) COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA E OUTRO (ADV. SP220543 FELIPE GUERRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.82.041632-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.013500-7) MANUEL FERREIRA MARTINS MORAIS FERRO E ACO (ADV. SP070466 MARCOS ANTONIO DE LIMA CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Suspendo, por ora, o trâmite destes Embargos, tendo em vista que houve substituição da CDA nos autos da Execução.Intime-se.

2006.61.82.044658-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0533069-5) AUTO TOUR ASSISTENCIA AUTOMOBILISTICA (ADV. SP021715 CARLOS CARACCILO MASTROBUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do CNPJ e cópia autenticada do contrato social.Intime-se.

2006.61.82.045834-2 - EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Especifique à Embargante as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.049943-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.022776-3) HENRIQUE AUGUSTO MASCARENHAS JUNIOR (ADV. SP233496B DIRCEU DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora e cópia autenticada do CFPF/RG/MF. Intime-se.

2006.61.82.050276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519336-8) OSWALDO SANCHES GARCIA (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Indefiro a prova pericial porque impertinente à sustentação da causa de pedir, já que se sustenta impenhorabilidade do bem. As outras sustentações são matérias de direito. Intime-se e, após, conclusos para sentença.

2007.61.82.001868-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0458833-9) FUNDICAO FUNDALLOY LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro em termos a produção de prova, para que a Embargante junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 60 dias para que providencie as aludidas cópias. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.82.002743-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021837-5) PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em Juízo de retratação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente e se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são necessários ao funcionamento da atividade da embargante (maquinários). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.003743-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034952-4) CASTE PHARMACEUTICA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se a Embargante sobre a impugnação de fls.39/46, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.82.005170-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029185-6) OTIMMEC MAQUINAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP054057 LAURO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro, em termos, a produção da prova documental, facultando à Embargante 60 dias de prazo para que obtenha cópias do PA e traga aos autos. Indefiro a perícia, pois decidir se a SELIC é ou não devida é matéria de direito. Int.

2007.61.82.005171-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.049955-8) ROSCACORTE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA ME (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque os bens penhorados são parafusos, pertencentes

ao estoque rotativo da Embargante e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.006866-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.053056-3) IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP234239 DANIEL DOS SANTOS PORTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

À Embargante para ciência dos documentos juntados com a impugnação e para, querendo, em cinco dias especificar provas e justificar sua pertinência e necessidade.

2007.61.82.006916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.010857-0) COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são duas caldeiras e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.006966-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043148-4) PORTHUS DISTRIBUIDORA DE PECAS E PNEUS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 153 - Indefiro, tendo ocorrido preclusão. Defiro, em termos, a prova documental requerida na inicial, facultando 60 dias para que a Embargante obtenha e traga aos autos cópias do Processo Administrativo. Indefiro, ainda, a perícia requerida na inicial, pois é matéria de direito decidir sobre ilegalidade sobre ilegalidades e inconstitucionalidades de normas. Aguarde-se o prazo concedido e venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.007506-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031076-4) MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA (ADV. SP085184 TASSO DUARTE DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há carta de fiança, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.007647-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042294-0) CARAPALIDA COM/ E CONFECOES LTDA-ME (ADV. SP176446 ANDRÉ DOS SANTOS ROTTA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são vestuários (camisetas, blusinhas e conjuntos) pertencentes ao mostruário e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.008442-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021263-4) EDITORA GRAFICA PANA LTDA (ADV. SP247504 RAFAEL ZANINI FRANÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 34/39: Indefiro, uma vez que a decisão de fls 32, foi clara em sua fundamentação no tocante ao recebimento destes Embargos.

2007.61.82.008445-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054682-2) S/A LANIFICIOS

MINERVA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é maquinário (filatório) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2007.61.82.011342-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517226-0) GRANJA MIZUMOTO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, justifica-se o efeito suspensivo, tendo em conta que poderá vir a ser reduzida a penhora, provavelmente com liberação de algum dos imóveis. Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2007.61.82.012119-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043918-5) VIACAO AEREA SAO PAULO SA (ADV. SP236635 SERGIO HINNIGER FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Manifeste-se a embargante sobre a matéria e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.82.013683-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053596-4) ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) À Embargante para, querendo, especificar provas, justificando sua pertinência e necessidade.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.82.013685-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056478-2) CLINICAS MEDICAS S/C LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se pessoalmente a Embargante a constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Regularizando-se a representação processual, intime-se o novo Patrono para se manifestar sobre a impugnação; decorrendo o prazo sem regularização, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.82.014340-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021604-2) HUGO BOSS DO BRASIL LTDA (ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING E ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOGNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 269/270: Defiro a prova pericial requerida pela Embargante com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento. Para tanto, nomeio o perito SIDNEY BALDINI, com endereço em Secretaria, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Seguem os quesitos deste Juízo:1º) Os pagamentos comprovados pela embargante se referem aos créditos exequiendos?2º) A Embargante recolheu IRPJ na fonte? Em caso positivo, esses recolhimentos se referiam a aplicações financeiras ou a valores relativos à estimativa do IR?3) A Embargante possui documentos que permitam afirmar ter ocorrido equívoco da Receita na decisão administrativa?Intime-se a embargante para apresentar quesitos, indicar assistente técnico, e manifestar-se sobre a proposta de honorários. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias.Havendo discordância quanto à proposta, conclusos. Não havendo, intime-se a embargante para depositar judicialmente o valor da perícia, no prazo de 10 dias. Em seguida, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias.Após, intemem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, na ordem legal, para manifestação. Em seguida, não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se alvará de levantamento.Depois, façam-se os autos, conclusos para sentença, mediante registro.Intimem-se.

2007.61.82.017185-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041644-6) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 32.Intime-se.

2007.61.82.031479-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041493-9) EMPRESWA IVAHY DE TRANSPORTES LTDA (MASSA FALIDA (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

A condição de falida equipara, de certa forma, a executada ao beneficiário da Assistência Judiciária.Assim, para não cercear a discussão em juízo, providencie a Secretaria as cópias necessárias.Considerando a peculiar situação das Massas Falidas, não é recomendável que a execução prossiga (art.739-A).Recebo os embargos, com suspensão da execução.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2007.61.82.031683-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.032306-7) CONFEITARIA JABER LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro, em termos, a prova documental, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Embargante junte cópia do processo administrativo, já que encontra-se à disposição na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, sendo seu o ônus da prova.Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.82.044379-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023716-7) LEOVALDO MARTINS CALIL (ADV. SP054730 SEBASTIAO ROBERTO ESTEVAM) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente e se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o Embargante, conforme consta dos autos, está enfermo. Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.000192-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026534-5) OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 32.Intime-se.

2008.61.82.000193-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031490-3) OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 32.Intime-se.

2008.61.82.000194-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031762-0) OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 32.Intime-se.

2008.61.82.002850-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0096459-0) ANTONIO JOAO ABDALLA(ESPOLIO) (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o(s) seguinte(s) documento (s): cópia autenticada do CPF/RG/MF.Intime-se.

2008.61.82.004213-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021161-0) MISSION CORRETORA DE SEGURO DE VIDA LTDA (ADV. SP254742 CARLOS ROBERTO LEITE DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ; cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.004214-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066489-5) CARDOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Embora se trate de garantia com bens de estoque rotativo, há fundado receio de grave dano de difícil ou incerta reparação porque a penhora é bem superior ao atual valor exequendo. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.004415-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055417-3) VIACAO AEREA SAO PAULO S A (ADV. SP203182 MARCO VINICIUS DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): atribuir valor à causa; cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ; cópia autenticada do estatuto social e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.004417-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.051285-3) VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. SP138909 ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora de numerário do valor integral da dívida, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.004843-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.012380-3) VIACAO MACIR RAMAZINI TURISMO LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP244205 MARTHA DE CASTRO QUEIROZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, a penhora é insuficiente, porém, se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são ônibus e a Embargante é empresa de viação turismo. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.004950-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014296-0) DAMARC MASTER COPIAS LTDA (ADV. SP044016 SONIA CARTELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): atribuir valor à causa e cópia da CDA. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.038106-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0011442-3) DENIS PULHEZ GONCALVES (ADV. SP182452 JOAO AUGUSTO PIRES GUARIENTO E ADV. SP198251 MARCELO PALMA MARAFON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.016754-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.043441-4) SANDRA HELENA ROCHA GUIMARAES (ADV. SP228692 LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

98.0517226-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X GRANJA MIZUMOTO COM/ EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

1999.61.82.041493-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMPRESA IVAHY DE TRANSPORTES LTDA

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2000.61.82.043441-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ROSANGELA APARECIDA PIMENTA DA SILVA SGARBI

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2003.61.82.066489-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARDOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2005.61.82.013500-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANUEL FERREIRA MARTINS MORAIS FERRO E ACO

Intime-se o Executado da substituição da CDA, ficando reaberto o prazo para embargos.

2005.61.82.021837-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DRUPLASTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2005.61.82.022876-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA MARCELA PAES E DOCES LTDA (ADV. SP097846 CECILIO ESTEVES JERONIMO)

1 - Tendo em vista que todas as tentativas de localização de bens do(s) executado(s) para penhora até agora restaram frustradas, e considerando os ditames expostos no artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pelo exeqüente e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras que a Executada SANTA MARCELA PAES E DOCES LTDA., CNPJ nº 50.671.262/0001-56, eventualmente possua(m) em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, cujo valor consolidado, em março de 2007, correspondia a R\$ 75.946,29.2 -

Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). 3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do exeqüente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação deste neste sentido. 4 - Após a conversão, INTIME-SE o

exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente.5 - Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização destes e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06.Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre.6 - Encerrado o prazo dos itens 5 ou 6, fica o exequente, desde já, cientificado de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.7 - Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.023716-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LEOVALDO MARTINS CALIL

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2006.61.82.031076-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X P & O NEDLLOYD DO BRASIL NAVEGACAO LTDA (ADV. SP033932 JOAO CANCIO LEITE DE MELO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2006.61.82.051285-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP237819 FLAVIO MOURA HIOKI)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1677

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.005881-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LABORPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR)

Vistos etc.É cabível a exceção de pré-executividade para alegar as matérias relativas à condição da ação e pressupostos processuais, cognoscíveis de ofício pelo juízo e causas extintivas de crédito que não demandem dilação probatória.As demais matérias devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80, após garantido o juízo pela penhora.Os argumentos apresentados pela excipiente (fls. 09/41), quais sejam, não ter sido notificada sobre eventuais irregularidades no recolhimento do tributo, seu inconformismo quanto a inclusão do seu nome no Cadastro de Inadimplentes e a ocorrência de erro no sistema de arrecadação da Receita Federal não podem ser analisados nesta sede, pois demandam dilação probatória.Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 09/41 dos autos.Diante da incerteza quanto à existência do débito em cobro nesta execução fiscal, concedo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o órgão administrativo possa se pronunciar sobre as alegações da excipiente.Após, dê-se vista à exequente.Intimem-se.

Expediente Nº 1678

EXECUCAO FISCAL

00.0232125-4 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTON PFAF CALDEIRARIA E MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA E ADV. SP035220 AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA)

Ante a decisão de fls. 200/202 dos autos, que indeferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 2007.03.00.092814-1, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 149/151.Intime-se.

00.0574883-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INCOTELA IND/ COM/ TELAS PLASTICAS LTDA E OUTROS

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

00.0575662-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X EMBALAGENS JARDIM IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº fFGSP000108242; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0934325-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X FERNANDO ALENCAR PINTO SA IMP/ E EXP/ (ADV. SP021113 CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO) X OSVALDO TADEU DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124160 MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA) X JOSE JOAQUIM BARBOSA (ADV. SP032268 ALBERONI CABRAL JUNIOR)

Ante a decisão de fls. 174/175 dos autos, que negou o pedido de antecipação de tutela recursal, proferida no agravo de instrumento nº 2007.03.00.094284-8, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 147.Intime-se.

00.0934365-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI)

Fl.192 e 202/217.A recusa da Carta de Fiança pela exequente não procede.A exigência de autenticação das assinaturas dos procuradores se encontram no verso do próprio documento e quanto à alegação de ausência de prazo indeterminado, na carta de fiança consta que a presente fiança é válida até o fiel cumprimento das obrigações afiançadas ou até o encerramento do processo.Declaro garantido o débito em cobro na presente execução fiscal.Int.

91.0501918-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X J F VIDEO CLUB S/C LTDA (ADV. SP112133 ROMEU BUENO DE CAMARGO)

Recebo a apelação de fls. 99/105 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

96.0503776-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X CARAI METAIS LTDA (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da razão social para VISCOPAR COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, conforme fl.86.Fl.91/92.Intime-se o executado para comprovar a falência.

96.0537818-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X DRYZUN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP051080 LUIZ CARLOS LYRA RANIERI E ADV. SP097242 CRISTIANA DA ROCHA PAES E L ROMERO)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 10/12), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

96.0538403-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X INDUSTRIA DE MODAS TRICOSTYL LTDA (ADV. SP132241 LUCIANA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP122123A CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI)

Fl.116/118.Em virtude do prazo requerido já ter transcorrido, providencie o executado os documentos requeridos pelo exequente e deferido por este Juízo, no prazo de 10(dez)dias.Int.

97.0519416-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X SCALARE EMPREENDIMENTOS E

CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP173565 SÉRGIO MASSARU TAKOI)

Recebo a apelação de fls. 34/39, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

97.0537043-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X ALETECH COM/ E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP041028 VANDERLEY SAVI DE MORAES)

Fl.48/49.Indefiro o pedido da executada,tendo em vista que a matéria alegada demanda dilação probatória e eventual perícia contábil,razão pela qual somente poderá ser arguida em sede de embargos à execução.Fl.92/102.Indefiro o pleito do exequente.Conforme se denota da certidão do oficial de justiça às fl.34,o executado foi citado na pessoa de seu responsável tributário Alexandre Dobi Neto restando negativa a diligência em razão do co-responsável tributário não possuir bens vultosos.Na sua última manifestação a exequente requereu o prosseguimento do feito,em razão da Secretaria da Receita Federal ao analisar os documentos trazidos aos autos ter concluído pela manutenção do crédito tributário.Todavia,a exequente não trouxe elementos novos aos autos que pudessem propiciar a este juízo deferir o prosseguimento do feito.Assim sendo,remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.Intime-se o exequente desta decisão.

97.0561322-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X CAMARGO & SALIM ALIMENTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80.6.96.056087-42 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, que fixo em R\$ 1.000,00 para cada exceção oposta; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0517749-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA (ADV. SP080469 WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS)

Fl.63/95.Indefiro o pedido de redução de penhora de faturamento,em razão do executado não ter comprovado documentalmente o seu faturamento e tão pouco a impossibilidade econômica de recolher o percentual de 5(cinco)por cento.Ademais,o percentual de 1(um)por cento se revela insuficiente para fazer frente inclusive quanto ao pagamento dos juros. Int.

98.0533401-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LEM PRODUTOS EM PLASTICO METAL E MADEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X ODELIS BASILE E OUTROS

Recebo a apelação de fls. 55/63, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

98.0538752-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSULTCON COM/ E SERVICOS DE PRODS TELEINFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X JOSE AUGUSTO DA SILVA

Recebo a apelação de fls. 85/101,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

98.0553056-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASA DIPLASTICO BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA (ADV. SP104308 ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80 6 98 005347-10, JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios tendo em vista que o presente processo foi extinto em virtude do reconhecimento de ofício da prescrição.Ante o reconhecimento da prescrição resta prejudicada a apreciação do pedido de inclusão de sócios formulado pela exequente.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as

cauteladas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.003888-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X OCEAN PRO COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

1999.61.82.007341-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CONDUVOX TELEMATICA LTDA (ADV. SP192385 ALESSANDRA PORTELA DE OLIVEIRA)

Intime-se a executada para apresentar documentos contábeis que comprovem a sua qualidade de empresa de pequeno porte.Int.

1999.61.82.011690-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CIA/ INDL/ E AGRICOLABOYES (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI)

Recebo a apelação de fls.47/59, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.

Intime-se.

1999.61.82.031576-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TATENO COM/ DE AUTO PECAS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.034305-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OVOS OKI LTDA E OUTRO (ADV. SP130578 JOAO MASSAKI KANEKO)

Fl.51/52,59 e 63.Diante da manifestação do exequente recusando o bem nomeado pelo executado em substituição,expeça-se mandado de constatação,reavaliação e intimação.Após, designe-se data para realização de Hasta Pública.

1999.61.82.047832-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOFTEST EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP175200 TIAGO LOPES ROZADO E ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA)

Recebo a apelação de fls.150/155,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.82.049586-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAMPIETRO PARDELL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL)

Recebo a apelação de fls.179/185,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.82.052421-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PETRIX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP128412 SANDRA CAVALCANTI PETRIN E ADV. SP188748 KARINA HASSUN DA SILVA)

Fl.129/132.Intime-se o executado para pagar o saldo remanescente no prazo de 5(cinco)dias.Restando inerte o executado,remetam-se os autos ao arquivo sem baixa com fulcro no artigo 20 da Lei 10.522.Int.

2000.61.82.023868-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HUGO BOSS HOLDING BRASIL LTDA (ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING)

Intime-se, por mandado, da juntada da nova CDA, na conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º. da Lei 6.830/80.

2000.61.82.025926-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TATENO COM/ DE AUTO PECAS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo

Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.064084-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BIMETAL IND/ E COM/ DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA (ADV. SP017445 WALDIR LIMA DO AMARAL)

Fl.98/100.Defiro.Providencie a executada certidão de objeto e pé dos autos nº 2005.34.00.0181052/DF no prazo de 15(quinze)dias.Int.

2004.61.82.015543-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIS CORDA DISTRIBUIDORA DE CORDAS LTDA (ADV. SP231283B EDIVANI DUARTE CARVALHO PIRES)

Recebo a apelação de fls.93/100, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.024829-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RITAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOTOES LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

J. Defiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.82.044688-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DI GENIO PATTI LTDA S C CURSO OBJETIVO

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Deixo de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista que o ajuizamento da ação executiva deu-se em virtude de erro na elaboração das DCTFs, conforme informado pela própria Executada (fl. 26).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.045673-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUMATEK ILUMINACAO TECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

J. Defiro, pelo prazo de 15(quinze) dias.

2004.61.82.053180-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIMICRO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA)

Intime-se, por mandado, da juntada da nova CDA, na conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º. da Lei 6.830/80.

2004.61.82.054069-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X F.D.S. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.057483-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROLDSOFT TECNOLOGIA LIMITADA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA E ADV. SP200526 VERA LUCIA SOUTOSA FIUZA) X SERGIO PAULO SIDER

Fl.115/117.Intime-se a executada para providenciar no prazo de 15(quinze)dias Certidão Negativa do imóvel nomeado à penhora e termo de anuência de Josiane Marie Soares Stahlberg de Lucena.Int.

2005.61.82.012449-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VAN HAANDEL CONSULTORIA EMPREENDE PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP200722 RENATA COSTA GÓIS)

Fl.83/117.Intime-se o executado para se manifestar sobre o processo administrativo no prazo de 10(dez)dias.Int.

2005.61.82.019370-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA CULTRIX LTDA (ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO)

Recebo a apelação de fls.63/69,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões,

no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.024518-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMPERIAL DE GUAIANAZES COMERCIO DE DOCES LTDA (ADV. SP076481 JEFERSON CHINCHE)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.026803-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGUA NOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP154229 CLAUDIO PERTINHEZ)

Recebo a apelação de fls. 217/222, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.002399-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMORATTI E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP097164 RIBERTO AMANCIO FERREIRA)

Recebo a apelação de fls. 84/89, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.027964-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROMILLUS COMERCIAL LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fl. 47/50. Intime-se a executada para apresentar cópia autenticada da inicial da ação cautelar nº 20043400030089-4 e certidão de objeto e pé. Int.

2006.61.82.030337-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRUPO DE CIRURGIA PEDIATRICA S/C LTDA (ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E ADV. SP206347 JULIANA TIEMI MARUYAMA MATSUDA)

J. Defiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.82.055302-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JV - INDUSTRIA , SERVICIO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTD (ADV. SP120240 MARTA ARACI CORREIA PEREZ)

Recebo a apelação de fls. 44/53, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.82.026098-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SONIA SAHAO ASSESSORIA DE TURISMO TECNICO LTDA ME (ADV. SP040927 VERA LUCIA KUPPER PACHECO DE AGUIRRE)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

RESTAURACAO DE AUTOS

1999.61.82.050684-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ LIDER DE PNEUS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro restaurados os autos da ação de execução fiscal nº 1999.61.82.050684-6. Deixo de condenar qualquer das partes com base no artigo 1069 do Código de Processo Civil, em razão de não reconhecer que quaisquer delas teriam dado causa à presente restauração. Remetam-se os autos ao SEDI para que se dê cumprimento à determinação contida no artigo 203, parágrafo 1º do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 855

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.018310-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.069244-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS N N LTDA (ADV. SP101485 NELSON MARQUES DOS SANTOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, apenas para determinar a redução da multa de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento), nos termos da fundamentação. Custas nos termos da lei. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários de seu patrono. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n 10.352/2001. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2005.61.82.040207-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068666-0) METALURGICA CANINDE LTDA (ADV. SP015069 JOSE MARIA MARANGONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante no pagamento dos honorários advocatícios em razão da opção pelo parcelamento, assim como no pagamento de custas, na forma do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I. e C.

2006.61.82.045840-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017775-0) FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI ADVOCACIA S/C (ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Assim, diante da adesão pelo embargante ao Parcelamento, conforme noticiado nos autos da ação de execução fiscal nº 2005.017775-0, e tendo em vista que tal fato implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a embargante no pagamento dos honorários advocatícios em razão da opção pelo parcelamento. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na Execução. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.82.060076-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037532-0) INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA (PROCURAD EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Assim, REJEITO a presente Exceção de Incompetência. Não havendo reparos a fazer ao foro de propositura da ação, pois está consoante aos ditames legais, declaro a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação de execução fiscal (nº 2003.61.82.037532-0). Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, arquivando-se os presentes. Certificado o decurso de prazo para a interposição de recurso, desapensem-se dos autos principais, arquivando-se. Intimem-se.

2005.61.82.060077-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037533-2) INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Assim, REJEITO a presente Exceção de Incompetência. Não havendo reparos a fazer ao foro de propositura da ação, pois está consoante aos ditames legais, declaro a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação de execução fiscal (nº 2003.61.82.037533-2). Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais,

arquivando-se os presentes. Certificado o decurso de prazo para a interposição de recurso, desapensem-se dos autos principais, arquivando-se. Intimem-se.

2006.61.82.031298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059089-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Assim, REJEITO a presente Exceção de Incompetência. Não havendo reparos a fazer ao foro de propositura da ação, pois está consoante aos ditames legais, declaro a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação de execução fiscal (nº 2004.61.82.059089-2). Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, arquivando-se os presentes. Certificado o decurso de prazo para a interposição de recurso, desapensem-se dos autos principais, arquivando-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.025895-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X SANDRA MARIA BARRANJARD

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.020729-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X DRIMAR EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP046683 EDVALDO DOS SANTOS LEAL)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa contida no Ofício GRDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 039/2008 de fls. 82/86, em virtude do recolhimento do tributo antes da inscrição, bem como a ausência de manifestação da exequente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.030451-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. PR018122 EMERSON GARCIA PEREIRA E ADV. PR019886 MARCELO LIMA CASTRO DINIZ)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, REJEITO as Exceções de Pré-Executividade de JABUR ABDALA, ELISEU HERNANDES, ERNESTO DEBERTOLIS e RAMAYAMA ANTONIO AMOEDO, RECONHEÇO a existência do Grupo Econômico denominado Grupo Jabur (fls. 436/491) e DEFIRO a inclusão no pólo passivo da demanda das empresas e pessoas físicas elencadas pelo INSS às fls. 516. Em prosseguimento ao feito: 1. Expeça-se mandado de citação dos co-executados que porventura ainda não integram o pólo passivo da demanda; 2. Expeça-se carta precatória para Londrina/PR para que se proceda à penhora de bens livres das empresas do grupo econômico. Int.

2003.61.82.069348-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SILED FONGARO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A (ADV. SP183983 LAURO CESAR FERREIRA E ADV. SP195789 LEANDRO DI PIETRO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento e mantendo a decisão de fls. 127 por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2003.61.82.072231-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALBERTO BADRA - ESPOLIO (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do Inventário de Alberto Badra (processo nº 2505/79 da 9ª Vara

da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo/SP). Intimem-se.

2004.61.82.007581-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE PREGOS E ARAMES DAP LTDA (ADV. SP152476 LILIAN COQUI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.: ...Diante do exposto REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da empresa executada Intimem-se.

2004.61.82.022619-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X YOUNG HEE LEE (ADV. SP151718 LUCAS MUN WUON JIKAL)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da Excipiente. Intimem-se.

2004.61.82.040456-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROTEGEL PROJETOS E INSTALACOES LIMITADA (ADV. SP188959 FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da Excipiente no endereço fornecido às fls. 66. Intimem-se.

2004.61.82.046017-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA (ADV. SP148948 FABIOLA SCHLOBACH MOYSES E ADV. SP039582 PEDRO MAURILIO SELLA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa contida no Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 019/2008 de fls. 79/83, em virtude do pagamento do tributo antes da inscrição, bem como a ausência de manifestação da exequente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Condene a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.056736-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 44, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condene a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.060094-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X SC EDUCACIONAL E CULTURAL SAO PAULO LTDA (ADV. SP122879 ARLETE DIAS BARBOZA FABRETI)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.060889-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALXANDRE VALCAZARA

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em

julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.063651-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOZINEIDE DE ALMEIDA SOUZA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.010042-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X OSVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP095247 JOAO DE DEUS CARDOSO DE BRITO)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.017914-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BUSINESSNET DO BRASIL LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP114555 RODRIGO CURY BICALHO E ADV. SP155444 ELVIS CAMARGO SILVA DE BRONG MATTAR)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da empresa executada Intimem-se.

2005.61.82.061418-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIA HELENA TAKATA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.003367-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL S/S LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa contida no Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 2851/2007 de fls. 126/136, em virtude do recolhimento do tributo antes da inscrição, bem como ausência de manifestação da exequente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Condene a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.004215-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IVAN NOGUEIRA LAURETTI

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 16, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Recolha-se o mandado de penhora, independente de seu cumprimento. Proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais,

arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.011857-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DO CARMO FILIPPINI

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o requerimento de desistência do feito por parte do Exequente às fls. 16, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente feito, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.019797-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRAND BRASIL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP188230 SIMONE CRISTINA DE BARROS)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.034969-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE NICOLAS ANGOURAKIS

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 16, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Recolha-se o mandado de penhora, independente de seu cumprimento. Proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.049763-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X OSVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP095247 JOAO DE DEUS CARDOSO DE BRITO)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.057399-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MONALISA VICENTE VIOTO

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.048392-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ORLANDO CHRISOSTOMO DE OLIVEIRA FILHO

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o requerimento de desistência do feito formulado às fls. 20/21, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil c.c. o artigo 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 753

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.051739-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.019598-6) CENTRO MEDICO CAETANO CAREZZATO S/C LTDA (ADV. SP164625 ARIELLE BENASSI CEPERA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...)Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.82.062813-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012963-8) TRANSNARDO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.82.045709-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040000-8) RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1 - Intime-se a parte embargante para que apresente cópia dos processos administrativos, no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Entendo que a questão deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria, conforme inclusive requerido pela parte embargante (fls. 163). Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-260, telefones: 4438-8311 e 4427-5102, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80). 3 - Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal. 4 - Providencie a parte embargante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença. 5 - Intime(m)-se.

2006.61.82.016540-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.019135-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.82.038941-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.049167-5) LINCYR COLOR ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP224351 SIMONE PAULA MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Regularize a parte embargante sua representação processual, juntando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópias autenticadas do contrato social de fls. 06/12, sob pena de não ser mais intimada dos atos processuais via publicação. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2007.61.82.032396-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047240-5) CONFECÇÕES TRIPE LTDA (ADV. SP172651 ALEXANDRE VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E

QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.82.043043-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029800-0) DRESDNER BANK LATEINAMERIKA AKTIENGESELLSCHAFT (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP252985 PRICILLA MAYCK MOREIRA DE QUEIROZ TELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0131636-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD IRENE VERASZTO) X EDSON DE MELLO (ADV. SP067237 PEDRO MANUEL G SANCHES OSORIO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 25, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.82.002409-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD Renato Paulino de Carvalho Filho) X PLANIBANC DTVM S/A (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA)

Verifico que até a presente data a parte executada não regularizou sua representação processual, uma vez que não juntou cópia autenticada de fls. 121, apesar de ter sido intimada duas vezes (fls. 105 e 112). Assim, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja suprida a irregularidade, sob pena de não mais ser intimada dos atos processuais via publicação. Após, cumpra-se a 2ª parte do despacho de fls. 112. Int.

2002.61.82.011395-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X HESA INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 95, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.82.012963-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TRANSNARDO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO)

Aguarde-se a decisão definitiva nos autos dos embargos à execução. Após, apreciarei a exceção de pré-executividade de fls. 27/37. Intime(m)-se.

2002.61.82.020473-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CALL CENTER VIDEO E COMUNICACOES LTDA E OUTRO

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 39, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.82.027492-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X JOFABYS ACESSORIOS PARA O VESTUARIO LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 118, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.82.033927-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X SONIA REGINA DE AZEVEDO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.82.038623-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MAPPIN TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP193225 WALMIR ARAUJO LOPES JUNIOR E ADV. SP082733 ANTONIO CARLOS CENTEVILLE)

Indefiro o pedido de fls. 140/141, pois cabe ao co-responsável provar o fato alegado. Cumpra o despacho de fls. 137, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2002.61.82.057409-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA DE MARTINO JUNQUEIRA FRANCO

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 15, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.007153-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PANIFICADORA VILA ELIDA LTDA E OUTROS (ADV. SP147952 PAULO THOMAS KORTE)

Fls. 128/140. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Face à decisão de fls. 143/145, prossiga-se no feito. Requeira a parte exequente o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, face às certidões de fls. 98, 102 e 116. Int.

2003.61.82.015123-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PRIMIUM COMERCIAL LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 19, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.019135-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 182, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Declaro levantada a penhora de fls. 160, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.019598-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CENTRO MEDICO CAETANO CAREZZATO S/C LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 29 e 32, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Declaro levantada a penhora de fls. 16, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.033114-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X MAMY PRODUTOS INFANTIS LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 34, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Declaro levantada a penhora de fls. 14, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.82.050929-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BRASINCA FERRAMENTARIA S/A (ADV. SP052404 ROSANGELA MARA ELIAS)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 47, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.82.063643-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X FLORINDO PINATO NETO

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exeqüendo, consoante manifestação de fls. 25, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exeqüente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Este Magistrado solicitou o desbloqueio de eventual aplicação financeira em nome da parte executada, através do sistema BACEN/JUD, nos moldes do documento comprobatório juntado a seguir.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.82.070235-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PESTANA E MAUDONNET - ADVOGADOS S/C (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP158794 KELLY CRISTINA COVELLI RODRIGUES E ADV. SP182081A MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 197, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.82.071342-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AEROSERVICE CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJ S/C LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 47, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.82.075953-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X SANDRA REGINA ISIDORO

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exeqüendo, consoante manifestação de fls. 39, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandado de n.º 02954/07, independentemente do cumprimento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.82.009353-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X MARCEL HUMAIRE SERRANO

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exeqüendo, consoante manifestação de fls. 20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exeqüente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.010297-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO) X MAMY PRODUTOS INFANTIS LTDA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exeqüendo, consoante manifestação de fls. 34, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Declaro levantada a penhora de fls. 16, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.82.010418-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO) X MAMY PRODUTOS INFANTIS LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 34, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Declaro levantada a penhora de fls. 16, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.015443-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXATA LOGISTICA LTDA. (ADV. SPI32397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 74, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.016333-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA MEDICA INTEGRADA DE ANESTESIOLOGISTAS S/C LTDA.

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 51, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.021588-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NICOLAU II SUPERMERCADOS LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 93, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.023602-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GREEN FEE INDUSTRIA TEXTIL LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 13, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.028425-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SPI176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO CARLOS SINGILLO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.031940-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WL CONSULTING LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 23, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.033270-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SPI176819 RICARDO CAMPOS) X MO QOM YENG

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 36, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.037281-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ABELA CATERING DO BRASIL LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 54, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.039700-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RODOVIARIO UBERABA LTDA
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 69 e 78/79, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80, com relação a certidão de dívida ativa n.º 80.7.04.00.8542-06.No que se refere à inscrição em dívida ativa n.º 80.2.04.029158-50, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 78/79, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo constante na inscrição referida. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.P.R.I.

2004.61.82.040000-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA)
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 248 e 258, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da lei 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa n.º80.2.04.005631-40.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.6.04.006449-21 e 80.7.04.001590-28.No que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.6.04.006449-21, recebo a petição de fls. 248 e documentos de fls. 252/256 como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n.º 6830/80.Intime-se a parte executada acerca da decisão acima, bem como da substituição da CDA.Prossiga-se a execução em relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.04.001590-28. Aguarde-se o desfecho dos embargos à execução opostos.P.R.I.

2004.61.82.040872-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARTEGERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)
Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 96, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, onde foi oposto o Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.101502-3, contra a r. decisão de fls. 51/56 destes autos, a extinção deste processo de execução fiscal.Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.058269-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUCOES MECANICAS GARDELIN LTDA (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E ADV. SP221774 RUBENS ALBERTO KINDLMANN JUNIOR E ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E ADV. SP221774 RUBENS ALBERTO KINDLMANN JUNIOR)
Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 98, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.82.062522-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DICSON DA CUNHA MIRANDA
Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 29, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.062954-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WALTER ALFREDO WACHHOLZ
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 46, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.002307-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X LATINO AMERICANO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo referente à anuidade de 1999, consoante manifestação de fls. 15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.No que se refere às anuidades de 2000 a 2003, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, III do Código de Processo Civil, tendo em vista a notícia de que tais débitos

foram anistiados. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.002815-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X ROGERIO SILVA DO SACRAMENTO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 24/25, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.013833-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARCIA AP DOS SANTOS RODRIGUES

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 36, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.013999-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X METODO DIAGNOSTICO RADIOLOGICO S/C LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.017256-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROOSEVELT PAIXAO DA SILVA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 22, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.018109-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 143, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.024679-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FIBRILA FABRIL TEXTIL LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 80, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.029800-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DRESDNER BANK LATEINAMERIKA AKTIENGESELLSCHAFT (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 106 e 111, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 104. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.034180-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA PAULA BASTOS CASTELLANI

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com

as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.037132-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X SERGIO CIVIDANES

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 29, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Oficie-se à central de mandados para que devolva o mandado de nº02660/07, independentemente de seu cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.062361-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEBORA OLIVEIRA DIOGO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.03.99.009250-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD RUY SALLES SANDOVAL) X ARTELUX IND/ DE BOTOES DE LUXO LTDA E OUTRO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 146, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.001069-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSISTENCIA MEDICA CINALLI S/C LTDA

Vistos etc. Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 98/99, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.00.001544-72, 80.2.00.001545-53, 80.2.00.006893-17, 80.6.00.004309-59 e 80.6.04.002350-88. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.001707-69, 80.2.04.035072-76, 80.6.03.111324-96, 80.6.04.002349-44 e 80.6.04.056037-60. Abra-se vista à parte exequente para que dê fiel cumprimento na parte final da decisão de fls. 94.P. R. I.

2006.61.82.023833-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MANOEL JOSE DOS SANTOS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 24/25, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.024349-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X G.L.O CONFECÇOES LIMITADA-EPP E OUTROS (ADV. SP044630 JOSE EUGENIO PICCOLOMINI)

Faculto ao co-executado trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias autenticadas dos documentos de fls. 76/79. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 73/74. Int.

2006.61.82.034769-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FABIO SADAO KAMASHIRO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 19, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.047240-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CONFECÇOES TRIPE LTDA (ADV. SP172651 ALEXANDRE VENTURA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 33, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no

prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Declaro levantada a penhora de fls. 28, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.004599-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRO (ADV. SP021834 HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO JUNIOR E ADV. SP157695 LUCIENNE MICHELLE TREGUER CWIKLER)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 86, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.010196-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X REJANE BERTUZZI SERIACOPI

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.013738-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X LEILA DE MELLO MARTINS-ME

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 15 e 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.015339-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCELO SILVA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 22/23, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.016731-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA LUCIA DE CAMPOS MAIA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.025018-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO MANETTA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.029638-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO DE PAULA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 10, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.030032-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO EDUARDO MORBACH GRAGNANI

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 11, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos,

dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.82.035856-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCILIA GUILHERME PINTO

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 18/19, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.82.035884-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PAULO DE TARSO MUNIZ

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 20/21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.82.036297-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X DECIO GOLDENBERG

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 12/13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.82.038242-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CARLOS ALBERTO DE CASTRO SOARES

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 11, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.82.038309-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RODRIGO DE OLIVEIRA CAPEL MARTINS

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 11, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2007.61.82.007240-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056848-1) RICARDO OTAVIO NEGRI E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL E ADV. SP062177 MARIO FERNANDO BERLINGIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 78/83: dê-se vista à parte arguinte.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.No silêncio, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1918

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.07.008503-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO ALUIZIO VIANNA EGREJA

FILHO (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA) X MARIA CECILIA AMARAL EGREJA SOARES

1- Certidão de fl. 195: reitere-se o ofício. 2- Sem prejuízo, dê-se vista às partes para alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, primeiro o Ministério Público Federal. Após, à defesa para a mesma finalidade. Intimem-se. (obs: os autos encontram-se com vistas à defesa)

2007.61.07.002908-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X ROSENALDO DONIZETE VACARI PEREIRA (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL)

Considerando o interrogatório realizado, intime-se o réu para, no prazo legal, apresente defesa prévia.

2007.61.07.013448-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR SILVA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP268049 FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA)

1. Fls. 417/422. Trata-se de pedido de produção de prova pericial formulado pelo Ministério Público Federal, das mercadorias apreendidas, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Indefiro o pedido do Ilustre Parquet posto que desnecessária a realização de tal prova, já que há elementos nos autos para comprovar que as mercadorias advieram do Paraguai, fato este incontroverso, já que foi admitido pelo réu Valdir em seu interrogatório policial (fl. 04). Ademais, mesmo com a confissão do Réu em relação à origem estrangeira das mercadorias apreendidas, tal fato foi reforçado pelo depoimento dos policiais rodoviários que fizeram a prisão em flagrante do acusado (fls. 02, 03, 358/351 e 352/353), bem como no auto de apresentação e apreensão (fls. 06/07) e no auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal de mercadorias nº 0810200/0196/2007 (fls. 68/73). Finalmente, a realização de prova pericial, além de desnecessária para a apuração do crime em discussão (334, caput, CP), tal providência atrasaria ainda mais a instrução criminal, em prejuízo dos acusados, que se encontram presos. 2. Prejudicada, desse modo, a resposta ao Ofício n. 83/2008, expedido à fl. 274. 3. Intimem-se as partes para a apresentação das alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal), com vistas dos autos ao Ministério Público Federal e após, ao advogado de defesa.

2008.61.07.000001-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X KENIE QUINTILIANO E OUTRO (ADV. SP213160 DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA E ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA)

Tendo em vista que decorreu o prazo para apresentação de defesa prévia (fl. 200), intimem-se as partes para se manifestarem nos moldes do art. 499 do Código de Processo Penal, primeiro o MPF. Intimem-se.

Expediente Nº 1919

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.025861-5 - AILTON PEDRO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP046870 TANIA M TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI E ADV. SP081673 ANA MARIA HARTUNG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que foi expedido alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora em 17/03/2008, com validade de trinta dias.

2001.61.07.000251-9 - RONER DE CASSIO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP117983 VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que foi expedido alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora em 17/03/2008, com validade de trinta dias.

2004.03.99.014715-3 - MARIA LOPES SOLER PAVAO E OUTROS (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Certifico e dou fé que foi expedido alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora em 14/03/2008, com validade de trinta dias.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1672

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.07.005283-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIS MAZAIA (ADV. SP082864 MARGARETH DE CASTRO FERRO GROSSI E ADV. SP213179 FÁBIO RENATO MACHADO DE SOUZA) X CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP067524 IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN E ADV. SP237441 ANA CLAUDIA TORRES BURANELLO)

Em 27/03/08 juntou-se aos autos informação da 1ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária, informando que foi designado o dia 19/junho/2008, as 15 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da carta precatória criminal 2007.15540-7.

2006.61.07.010863-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZABETE ALVES MACEDO E OUTRO (ADV. SP226123 GABRIELA CORRÊA LEITE)

Em 01/04/08 expediu-se cartas precatórias nºs 153 e 154/08, respectivamente às Comarcas de Registro/SP e Birigui-SP para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.002295-1 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OMAR AYOUB (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Em 28/03/08 Juntada de mandado de intimação com certidão negativa do oficial de justiça. Certidão a fl. 21: baixa na pauta de audiências, em cumprimento ao item II, do r. despacho de fl. 14, tendo em vista a não localização da testemunha.

2008.61.07.002729-8 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDINEI LUCIANO E OUTRO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS) X JUIZO DA 2 VARA

I- Designo o dia 07 de MAIO de 2008, às 15h45, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, que deverão ser intimadas a comparecer neste Juízo, no dia e hora acima mencionados. II- Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando-se o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiências, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. III- Comunique-se ao Juízo Deprecante. IV- Intimem-se. Notifique-se o MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

**MM.^a JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL.
JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

Expediente Nº 4422

CARTA PRECATORIA

2007.61.16.001297-8 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP E OUTROS (ADV. SP185191 DANIEL NAZARENO DE ALMEIDA)

Primeiramente, regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato atualizado. Após, se devidamente cumprido, acerca dos bens indicados à penhora, diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso contrário, não sendo cumprida a determinação acima, penhore-se livremente, servindo a deprecata de mandado. Int. e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.002081-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002080-0) COMPANHIA AGRICOLA NOVA AMERICA CANA (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD MIGUEL LIMA NETO (OAB/SP 128.633) E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
...Ademais, não concordando com a fixação dos honorários em sentença transitada em julgado, deveria a impugnante desconstituir a condenação através de ação rescisória e não, simplesmente, impugná-la na fase de cumprimento de sentença. Por isso, não procede a presente impugnação, devendo permanecer íntegra a condenação fixada por sentença transitada em julgado, acrescida da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, em vista da indevida impugnação ao seu cumprimento. Posto isso, afasto a impugnação oposta pela executada e determino o prosseguimento do cumprimento de sentença na forma do ordenamento jurídico pátrio, acrescendo ao total devido a multa de 10%, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.1,15 Intimem-se.

2003.61.16.000225-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.001886-0) METALURGICA SANMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053344 DECIO CONCEICAO E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o INSS a manifestar, em 10 (dez) dias, seu interesse no prosseguimento do feito, em face das normas administrativas que autorizam a não execução de valores inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais). Após, venham os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000687-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.002001-5) INDUSTRIA DE MOVEIS E DECORACOES IRMAOS PAULINO LTDA-ME (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO inicial, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos ajuizados, para fins de determinar ao INSS que aproprie, nos termos da legislação, os valores parcialmente pagos quando do Refis relativos à LDC nº 352519240, para fins de abatimento na CDA nº 35.251.924-0, ora executada, devendo, em 30 dias, apresentar o novo valor atualizado do débito. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Tendo havendo mínimo sucumbência por parte da embargada, tenho por substente, de consequencia, a penhora realizada na execução aparelhada. Honorários reciprocamente compensados. Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). Na execução, custas ex lege, por conta da embargante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, par. 2, do CPC). Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. P.R.I.

2005.61.16.000574-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.001750-1) NOVA AMERICA S/A AGROPECUARIA (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Concedo à embargante novo prazo de 05 (cinco) dias para que cumpra a determinação de fl. 633. No silêncio, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.16.001493-0 - MARIA CRISTINA DOMINGUES GAIO (ADV. SP214348 LUCAS CAMILO ALCOVA NOGUEIRA E ADV. SP208670 LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isso posto, extinguindo o processo com análise do mérito (art. 269, I, CPC) julgo improcedentes os pedidos contidos na petição inicial, mantendo integralmente a CDA que deu origem a esta execução. À vista da sucumbência pela Embargante e considerando que já houve a fixação de honorários advocatícios, na execução, no importe de 10% sobre o valor total executado, fixo os honorários de sucumbência, nestes embargos, em 5% (cinco por cento) sobre o total da dívida, devidamente atualizado até o efetivo pagamento. Sem custas a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se até total satisfação do crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001529-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.000593-2) MASSA FALIDA - METALURGICA SANMAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053344 DECIO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Chamo o feito à ordem. O recurso de apelação de fls. 76/81 foi apresentado pela embargada e não pela embargante. Assim, retifico o despacho de fl. 82, a fim de que, onde está escrito embargante leia-se embargada e onde está escrito embargado, leia-se embargante. Republicue-se, pois, o referido despacho, que passa a ter a seguinte redação: Recebo o recurso de apelação da embargada no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. À embargante para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região, com as cautelas e homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se. Int.

2006.61.16.001196-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.001791-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO) X MARIA DO CARMO MENDES AGUIAR SILVA (ADV. SP100231 GERSON GHIZELLINI E ADV. SP050318P ENOS DA SILVA ALVES)

1,15 TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO E JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para fins de, na forma da fundamentação supra, reconhecer como devido ao embargado a quantia total de RS 525,48 a título de honorários advocatícios, devidamente posicionada para março de 2006. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o embargado a pagar ao embargante honorários que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Autorizo o desconto de tal montante dos valores que o embargante deve pagar ao embargado sob o mesmo fundamento. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença, dos cálculos de fls. 04/05 e da informação de fls. 35 para os autos principais nº 2004.61.16.001791-4. Após o trânsito em julgado, sejam os presentes autos desapensados e remetidos ao SEDI para baixa na distribuição e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.002010-6) BRAGA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP121362 RICARDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP251070 MARCELA BITTENCOURT DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo o recurso de apelação da(o) embargante, no efeito meramente devolutivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. Ao embargado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as cautelas e homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001547-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000630-1) DAVEL DISTRIBUIDORA ASSIS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP217588 CAROLINA RIBEIRO GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72: Primeiramente, cabe esclarecer que o embargante foi intimado para manifestar-se acerca da impugnação. No entanto, requereu a produção de prova testemunhal, sem, contudo, justificar sua pertinência. Pois bem. Denota-se que a discussão travada nos presentes autos trata-se de matéria meramente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas, nos termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 6.830/80. Assim, determino que a Serventia desapense estes autos do executivo fiscal nº 2005.61.16.000630-1, certificando em ambos o ato praticado e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001590-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000549-7) ELCIO TARCISIO MOREIRA SPINOLA (ADV. SP072520 LIGIA EUGENIO BINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP037792 JULIO DA COSTA BARROS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, acolho a prejudicial de decadência suscitada pelo embargante e, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de declarar extinto o crédito tributário e desconstituir a CDA nº 60.262.813-1, insubsistente a penhora e, por consequência, JULGO EXTINTA a execução fiscal nº 2005.61.16.000549-7, em apenso. Condene o embargado ao pagamento honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à execução. Esgotados os prazos para a interposição dos recursos voluntários, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para o reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475, II, do CPC. Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001500-8) D LEANDRO

CONFECOES - ME (ADV. SP239262 RICARDO DE MAIO BERMEJO E ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Recebo os presentes Embargos para discussão, pois tempestivamente apresentados.À parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.Int.

2007.61.16.000218-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.000604-4) AUTO POSTO PANEMA LTDA (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação em 10 (dez) dias. Int.

2007.61.16.000284-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001461-2) AUTO POSTO ZACCARELLI LTDA E OUTRO (ADV. SP074217 ADEMIR VICENTE DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, em face da ilegitimidade ativa dos embargantes, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Tenho por subsistente, por ora, a penhora realizada na execução aparelhada. Condeno a embargante a pagar honorários ao INSS, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado dos embargos. Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). Na execução, custas ex lege, por conta da embargante. Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. P.R.I.

2007.61.16.000285-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.000892-2) DEPOSITO DE MADEIRAS ARUEIRAS ASSISENSE LTDA (ADV. SP111980 TAYON SOFFENER BERLANGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

DispositivoPosto isso, na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte embargante na verba honorária, por ser suficiente aquela da execução (Decreto-lei n.º 1.025/69).Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2006.61.16.000892-2.Transitando em julgado, desapensem-se estes autos e arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000341-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.000667-9) CELSO NORIMITSU MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, REJEITO O PEDIDO inicial, JULGANDO IMPROCEDENTES os embargos ajuizados. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Tenho por subsistente, de consequência, a penhora realizada na execução aparelhada. Condeno a embargada a pagar honorários ao INSS, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado dos embargos. Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). Na execução, custas ex lege, por conta da embargante. Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. P.R.I.

2007.61.16.001003-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.002051-0) FARMACIA MANIP A ALMEIDA LTDA ME (ADV. SP116947 CLAUDINEI APARECIDO MOSCA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Em vista da certidão de fl. 31 verso, intime-se o embargante, pessoalmente, para cumprir a determinação de fl. 31, sob pena de extinção do feito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001136-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001628-1) ESSENCIAS FRI ASSIS LTDA (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, uma vez que o juízo não está seguro, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º da LEF. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido, nesta data, nos autos do executivo fiscal. Int.

2007.61.16.001186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.001138-0) FRIGORIFICO CABRAL

LTDA (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Vistos. Aguarde-se a regularização da penhora junto aos autos principais. Após, venham conclusos para o juízo de admissibilidade dos embargos. Cumpra-se.

2007.61.16.001275-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001497-1) MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Recebo os presentes Embargos para discussão, pois tempestivamente apresentados. À parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Int.

2007.61.16.001312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.002304-0) MAIRA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 23: concedo a dilação de prazo, por mais 10 (dez) dias. Int.

2007.61.16.001337-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.000363-0) KERJIE ABOUD HOUER (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação em 10 (dez) dias. Int.

2007.61.16.001460-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001111-8) CLAUDIA MARIA FUNARI LOBACZEWSKI ALVES (ADV. SP089998 ELIAS SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos para discussão, pois tempestivamente apresentados. À parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Int.

2007.61.16.001473-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.001954-8) AGRODIVISA COMERCIAL AGRICOLA LTDA E OUTRO (ADV. PR016183 PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR E ADV. PR033984 GUSTAVO AYDAR DE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação em 10 (dez) dias. Int.

2007.61.16.001646-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.000991-7) YUKIO NAGATA (ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO E ADV. SP142155 PAULO SERGIO ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos para discussão, pois tempestivamente apresentados. À parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Int.

2007.61.16.001696-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.001121-5) AGRODIVISA COMERCIAL AGRICOLA LTDA (ADV. PR037968B GUSTAVO ZIMATH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Não obstante o embargante Edunizete Luiz Vespero ter declarado ser hipossuficiente nos termos que a lei exige (art. 4º da Lei n. 1.060/1950), observo que o mesmo apresenta indícios de que pode suportar as despesas do processo, sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes, pois trata-se de pessoa que ostenta padrão de vida incompatível com o pedido formulado. Nota-se nos autos da Execução Fiscal, que o executado possui diversos bens imóveis, já penhorados nos autos, demonstra que não se trata de pessoa necessitada da assistência judiciária gratuita. Ademais, contratou escritório de advocacia de Londrina/PR, mediante pagamento de honorários, cujos advogados não integram a lista de dativos deste Juízo. Assim sendo, a declaração pura e simples da parte autora não constitui prova inequívoca daquilo que se afirma, muito menos obriga o julgador a curvar-se aos seus dizeres. O benefício em questão não é amplo e absoluto, pois, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 1.060/1950, o juiz pode indeferir a pretensão de gratuidade se tiver fundadas razões para tanto. Além disso, não está o magistrado vinculado à concessão do benefício

da gratuidade, podendo determinar que a parte postulante comprove a miserabilidade jurídica alegada, se houver indícios que faz em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre. Neste sentido decidiu a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. I. É entendimento desta Corte que pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º) (AgRg no Ag nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido. ACÓRDÃO: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Hélio Quaglia Barbosa e Cesar Asfor Rocha. Impedido o Sr. Ministro Jorge Scartezini. Processo: AgRg no Ag 714359 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0170197-0 - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231. Isso posto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. II - Indefiro, também, os benefícios da assistência judiciária gratuita à empresa executada, uma vez que trata-se de pessoa jurídica com fins lucrativos, que não comprovou nos autos a necessidade econômica do benefício ou sua precária situação financeira, não sendo alcançada, portanto, pelo dispositivo da Lei n.º 1.060/50. II - No mais, apresente o embargante cópias dos autos de penhora e respectivas intimações. Após, tornem os autos conclusos para juízo de admissibilidade dos embargos opostos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001730-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000413-1) AUTO POSTO ZACCARELLI LTDA (ADV. SP074217 ADEMIR VICENTE DE PADUA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o(a) embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do auto de penhora e sua respectiva intimação. Int.

2007.61.16.001731-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000558-5) MARIA DE LOURDES AFFONSO LEMES (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o(a) embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da inicial dos executivos fiscais, CDA, auto de penhora e sua respectiva intimação, instrumento de mandato atualizado. Int.

2007.61.82.038527-6 - CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Ciência a embargante da redistribuição do feito a este Juízo. Apense-se este autos à execução fiscal nº 2005.61.82.017393-8. Recebo os presentes Embargos para discussão, pois tempestivamente apresentados. À parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.16.001060-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000585-0) LABSYSTEM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP037117 EDGARD PEREIRA LIMA E ADV. SP108572 ELAINE FONTALVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela Caixa Econômica Federal, mantendo a sentença em todos os seus termos. Traslade-se cópia da sentença e dos presentes embargos para os autos da execução nº 2005.61.16.000585-0. Remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Assis com nossas homenagens.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.16.000269-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.000917-1) CELSO BERNARDI E OUTRO (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO

TAGLIAFERRO)

Decisão/Fundamentação Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, reconheço a eficácia da alienação do imóvel objeto dos embargos, e JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiros, para fins de determinar o cancelamento da penhora efetivada nos autos de execução fiscal nº 2000.61.16.000917-1. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a embargada a pagar honorários ao INSS, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado dos embargos. Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que se adote as providências cabíveis. Intime-se também o credor hipotecário. P.R.I.

2003.61.16.001071-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002086-1) NEZIA EUZEBIO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO)

Recebo o recurso de apelação da(o) embargante, no efeito meramente devolutivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. Ao embargado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as cautelas e homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001015-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.001095-9) MICHELE MARCILIANO MORAES E OUTROS (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA E ADV. SP196094 PAULO SÉRGIO FELICIO E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP153981 ZILDETE ANDRE CAMPOS DE CARVALHO)

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, reconheço a eficácia da alienação (mediante doação em formal de partilha) do imóvel objeto dos embargos, e JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiros, para fins de determinar o cancelamento da penhora efetivada nos autos de execução fiscal nº 2002.61.16.001095-9, sobre o imóvel objeto da matrícula nº 32.320. Extingo o feito, com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Em face do princípio da causalidade, uma vez que a penhora só foi levada a efeito por absoluta desídia dos embargantes e de seus genitores em levar a registro o formal de partilha, condeno os embargantes a pagar honorários ao embargado, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da execução fiscal (Súmula 303 do STJ). Custas pelos embargantes. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que se adote as providências cabíveis quanto ao cancelamento da penhora. Traslade-se cópia desta decisão também para os autos de execução fiscal nº 2000.61.16.001153-0 e 1999.61.16.001845-3, abrindo-se vista aos exequentes respectivos. P.R.I.

2005.61.16.000462-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.001409-5) CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (PROCURAD ANA IRIS LOBRIGATI - OAB 218679) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X CABRAL E PECHIO LTDA E OUTROS (ADV. SP119706 NELSON VALLIN FISCHER)

Converto o julgamento em diligência. Observo que a contestação/impugnação de fls. 100/103 foi apresentada em nome de Antonio Cabral Pechio e outros. Assim, intime-se o patrono do embargante para esclarecer expressamente se referida peça processual refere-se às pessoas de Antonio Paulo Cabral Pechio e Cirene Valim Cabral Pechio. Em caso positivo deverá o patrono providenciar também a juntada da respectiva procuração outorgada por Antonio Paulo Cabral Pechio, já que a procuração de fl. 85 foi concedida pela empresa e não pela pessoa de Antonio Paulo Cabral Pechio. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da contestação/impugnação de fls. 100/103. Após, venham os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001600-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000796-2) ARTENIO ZANELLA E OUTRO (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 282, V, do CPC, concedo ao Embargante o prazo de 05 (cinco) dias para que adite a petição inicial, atribuindo valor à causa correspondente ao bem da vida que pretende obter em juízo, complementando o valor recolhido a título de custas processuais iniciais. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.16.000175-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV.

SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X APARECIDO BENEDITO CAETANO E OUTRO

Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos do prosseguimento, em especial, acerca da certidão de fls. 68 verso, requerendo o quê de direito. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000470-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X ROGERIO NOGUEIRA RAMOS

Nos termos do r. despacho de fls. 104: Com o retorno da deprecata, abra-se vista dos autos ao exequente para manifestação. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação.

2007.61.16.001359-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JS PAIVA INFORMATICA E OUTROS

Acerca da possível prevenção apontada à fl. 32, diga o exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.16.001361-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CARMEM LUIZE DE SOUZA ME E OUTROS

Acerca da prevenção apontada à fl. 31, diga o exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.16.001375-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X POSTO DE COMBUSTIVEIS CONFIANCA LTDA E OUTROS

Acerca da possível prevenção apontada à fl. 51, diga o exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.16.001531-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X EURIDES SANTA BERGAMASCHI CHIAMENTE E OUTRO

Apresente o exequente o original do título executivo que instrui a presente execução fiscal. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.16.001617-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X AUTO POSTO DE PARACUACU LTDA E OUTROS

Acerca da possível prevenção apontada à fl. 58, diga o exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.16.001627-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA E OUTRO

Primeiramente, apresente o exequente o original do título executivo. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.16.001634-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X POSTO DE COMBUSTIVEIS CONFIANCA LTDA E OUTROS

Acerca da possível prevenção apontada à fl. 31/32, diga o exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.16.001697-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X YOTA BYTE TECNOLOGIA VENDAS E SERV.INF.LTDA ME E OUTROS

Acerca da possível prevenção apontada à fl. 44, diga o exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.16.001802-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA APARECIDA DA SILVA

Apresente o exequente o original do título executivo que instrui a presente execução. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.16.001803-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDERSON CANO

Apresente o exequente o original do título executivo que instrui a presente execução. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.000344-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF E PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ARILTON JOSE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP129923 FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA)

Indefiro, por ora, o pedido de fl. 222. Considerando o valor do débito, manifeste-se a exequente em termos do prosseguimento, notadamente acerca do disposto no artigo 20 da Lei n.º 10.522/2002, com a redação alterada pela Lei n.º 11.033/2004. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

1999.61.16.001121-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X AGRODIVISA COMERCIAL AGRICOLA LTDA E OUTRO (ADV. SP108863 BENEDITA BERNARDES P DE SOUZA)

Manifeste-se o(a) exequente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001227-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CANAA VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP017757 FRANCISCO MALDONADO JUNIOR)

Retornem os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001387-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ARILTON JOSE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (cópia da petição de fl. 111), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal (CDA nº 80.1.96.013254-56), com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de extração de cópias das principais peças do presente feito e sua juntada aos autos nº 1999.61.16.000344-9, uma vez que os atos processuais neste estavam sendo praticados, conforme despacho de fl. 99. O pedido de aplicação do convênio BACENJUD será analisado no processo nº 1999.61.16.000344-9. Providencie a Secretaria a expedição do necessário para o levantamento da penhora formalizada à fl. 20, tão-somente no que diz respeito à presente execução fiscal. Sem custas processuais, face ao disposto no artigo 18, 1º, da Lei n.º 10.522/2002, que determina o cancelamento de débitos cujo valor é inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Deixoo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Após o transitio em julgado, desansem-se estes autos e arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.002086-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO) X OSVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Manifeste-se o(a) exequente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, m arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002648-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HOTEL MARAJÓ LTDA E OUTROS (ADV. SP175870 ADILSON ROGÉRIO DE AZEVEDO)

Fls. 137: indefiro, por ora, o pedido retro. Primeiramente, apresente o exequente o levantamento planimétrico ou boletim de informações cadastrais atualizadas do imóvel penhorado nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002304-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X HENRIQUE TRANSPORTES MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP190675 JOSÉ AUGUSTO) Primeiramente, apresente o executado cópia atualizada da matrícula do bem imóvel indicado à penhora. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.16.002010-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X BRAGA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS

Manifeste-se o(a) exequente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, m arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000125-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOELSON MARCELINO DA COSTA ME

Defiro, em termos, o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000269-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X HOTEL MARAJÓ LTDA E OUTROS (ADV. SP175870 ADILSON ROGÉRIO DE AZEVEDO)

Compulsando os autos verifico que os proprietários dos imóveis de matrículas nº 22.938 e 24.410, respectivamente, Sra. Dolores Martins Pugliese e Sr. Luis Carlos Pugliese, co-executados no presente feito, foram devidamente intimados da penhora realizada nos autos (conforme certidão do Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados de fls. 85/86).Assim, manifeste-se o exequente nos termos do artigo 659,parágrafo 4º e 5º do CPC, requerendo o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente ou nada sendo requerido, aguarde-se por nova provocação em arquivo.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000705-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X SEMETAL SERVICOS METALURGICOS TARUMA LIMITADA E OUTRO (ADV. SP027955 SAULO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP090521 SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR)

Considerando que o valor do débito, na data da propositura da ação, era superior a 50 ORTNs, recebo a apelação interposta pelo exeqüente no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil.Ao executado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as cautelas e homenagens deste Juízo.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000991-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X YUKIO NAGATA (ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO)

Manifeste-se o(a) exeqüente em termos do prosseguimento.Prazo: 05 (cinco) dias.Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002046-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X GERALDO FLORY (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO)

Considerando a não-aceitação, por parte do(a) exeqüente, do(s) bem(ns) ofertados em garantia à execução, dou por ineficaz a nomeação. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a recair sobre bens livres e desembaraçados do(a) executado(a).Restando negativa a diligência, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001349-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOVINO SEPULVEDA - ME

Defiro, em termos, o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

2005.61.82.017393-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP128569 GILBERTO MAGALHAES E ADV. SP248035 ANDREA CHRISTINA MOREIRA RAMOS DOS SANTOS) Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal.Dê-se vista a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.Caso nada seja requerido, aguarde-se em arquivo, sobrestado, por nova provocação da exequente.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000604-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X AUTO POSTO PANEMA LTDA (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA) Desapensem-se destes autos os Embargos à Execução n.º 2007.61.16.000218-3, certificando em ambos o ato praticado. Após,

tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 46/48. Cumpra-se.

2006.61.16.001111-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CLAUDIA MARIA FUNARI LOBACZEWSKI ALVES (ADV. SP089998 ELIAS SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP165015 LEILA DINIZ)

Manifeste-se o(a) exequente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001195-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X C.S.B - ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP065965 ARNALDO THOME E ADV. SP201127 ROGERIO GARCIA DO NASCIMENTO E ADV. SP238621 EDER LUIS FRANCO DA SILVA)

A citação editalícia, sendo ficta ou presumida, é subsidiária das outras formas citatórias, tendo lugar apenas quando esgotados todos os meios possíveis para a localização do Executado, o que incoorre in casu, onde o(a) Exequente não diligenciou no sentido de obter o novo endereço do(a) devedor(a). Assim, indefiro, por ora, o pedido retro. Deverá o(a) Credor(a) diligenciar no intuito de obter o atual endereço do(a) executado(a) para que a citação seja procedida via postal ou, caso prefira, pessoalmente, ou, ainda editaliciamente, em caso de restarem negativas as diligências procedidas. Ademais, conforme informação constante do envelope devolvido à fl. 64, a co-executada não foi localizada porque estava ausente. Não obstante, compareceu nos autos, outorgou procuração a advogado, bem como indicou bem à penhora, motivo pelo qual dou-a por citada. No mais, intimem-se os executados, através de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos exibindo a prova da arrematação do bem indicado à penhora, uma vez que o documento apresentado não faz referência ao bem imóvel objeto da matrícula n.º 34.717 do CRI de Assis/SP, ou querendo, nomeie outro em substituição. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, abra-se nova vista dos autos ao exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito em prosseguimento. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001497-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA

Manifeste-se o(a) exequente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001628-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ESSENCIAS FRI ASSIS LTDA (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA)

Fls. 33: defiro. Expeça-se o competente mandado de reforço de penhora, nos termos em que requerido. Deverá o Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados, na ausência de bens penhoráveis, constatar os bens que guarnecem a sede da empresa. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002049-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CATEDRAL ASSIS LTDA EPP (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO)

Ante a concordância do exequente com o bem ofertado em garantia à execução, fica a executada, através de seu advogado, intimado(s) para comparecer(em) na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa n.º 1945, Assis/SP, a fim de assinar o Termo de Penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, penhore-se livremente. Após, expeça-se o competente mandado de reforço de penhora, atentando-se para o valor atualizado do débito (fl. 42). Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002051-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMACIA MANIP A ALMEIDA LTDA ME (ADV. SP116947 CLAUDINEI APARECIDO MOSCA E ADV. SP144199 FABIO MARTINS RAMOS)

O documento apresentado pela executada às fls. 52/54 é cópia daquele já juntado aos autos às fls. 46/48. Assim, cumpra a executada integralmente a determinação de fl. 49, sob pena de desentranhamento das peças juntadas aos autos, por irregularidade na representação processual. Int.

2006.61.16.002067-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO JAYME RIBEIRO PALMA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE)

Considerando a não-aceitação, por parte do(a) exeqüente, do(s) bem(ns) ofertados em garantia à execução, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a recair sobre bens livres e desembaraçados do(a) executado(a). Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos formulados pelo exeqüente. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000410-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ENGEVAPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP131620 LUCIANO SIQUEIRA BUENO)

Nos termos do r. despacho de fls. 96: Considerando a não-aceitação do exeqüente com os bens oferecidos em garantia à execução, dou por ineficaz a nomeação. No mais, defiro o pedido do exeqüente e determino seja expedido o necessário para constrição dos bens indicados às fls. 78, de propriedade da empresa executada. Em caso de diligência negativa, abra-se vista dos autos ao exeqüente para manifestação. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000413-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X AUTO POSTO ZACCARELLI LTDA

Manifeste-se o(a) exeqüente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000545-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA E OUT E OUTROS (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)

Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pelo co-executado Evandro João Augusto Guerra, nos autos da execução fiscal que lhe move o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, onde objetiva sua exclusão do pólo passivo da execução, com a conseqüente anulação da inscrição da Dívida Ativa, e a extinção do processo, como medida de justiça. Alega, em apertada síntese, que a nulidade da inscrição da dívida ativa e a impossibilidade da responsabilização do sócio pelos débitos da empresa. Dada a oportunidade à excepta para se manifestar sobre o pedido, esta o impugnou às fls. 88/95, sustentando não ser correta a via escolhida pela executada, sendo que as matérias argüidas poderão ser suscitadas nos embargos à execução, nos termos do artigo 16, parágrafo terceiro, da Lei nº 6.830/80. Sustenta, ainda, a responsabilidade solidária do sócio pelos débitos da empresa devedora, nos termos da Lei nº 8.620/93. É o breve relatório. Decido. A exceção de pré-executividade, em sede de execução fiscal, vem sendo paulatinamente aceita pela doutrina e pela jurisprudência, desde que tenha por objeto a solução de nulidades evidentes, ausência das condições da ação ou pressupostos processuais, pagamento ou outras alegações de vícios que de qualquer forma torne inexecutável o título e que possam ser conhecidas de plano pelo magistrado, sem que seja necessário adentrar no mérito da demanda executiva ou sem que se faça necessária dilação probatória. De qualquer forma, a hipótese deverá ser sempre excepcional, verificada desde logo e provada de imediato, podendo ser conhecida ex-officio pelo magistrado, não sendo admissível a sua apresentação para impugnar procedimentos vinculados da exeqüente ou questões de direito controvertidas, como é o caso da prescrição. Em suma, a situação apresentada pelo co-executado, na presente exceção de pré-executividade, não é excepcional. Ao contrário, o co-executado pretende, tão-somente, antecipar a decisão de mérito, sem a devida garantia do juízo, afastando o processo e o procedimento impostos pela lei. Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade, sem prejuízo de eventuais embargos que venham a ser opostos no tempo oportuno. Incabíveis honorários advocatícios. Sem custas. No mais, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes, nos termos do despacho de fl. 62. Int. e cumpra-se. *

2007.61.16.000558-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X MARIA DE LOURDES AFFONSO LEMES (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI)

Manifeste-se o(a) exeqüente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001619-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP (ADV. SP109208 EDUARDO BEGOSSO RUSSO) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP221271 PAULA RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente execução fiscal, devendo constar como executado a União. Por fim, manifeste-se o exeqüente acerca do noticiado pagamento do débito exeqüendo, conforme informado pela RFFSA às fls. 27/32, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido no prazo acima assinalado, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4524

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.16.001684-7 - SINDICATO RURAL DE CANDIDO MOTA (ADV. SP128402 EDNEI FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, acolho a prejudicial de prescrição suscitada pelas rés e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido pleiteado na exordial. Deixo de impor condenação do Sindicato autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em virtude da não caracterização de má-fé, consoante o disposto no artigo 18, da Lei nº 7.347/85. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.16.001421-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X VERA GIOVANA SIEMON DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTROS

...O município de Ibirarema/SP, pertence à Subseção Judiciária de Ourinhos/SP, conforme Provimento n.º 222/2001, do Tribunal Regional da 3.ª Região, sendo caso de competência funcional (portanto de caráter absoluto), devendo o feito ser processado e julgado na vara federal existente na referida Subseção Judiciária. PA 1,15 Posto isso, declaro este Juízo absolutamente incompetente para o processo e julgamento da presente demanda e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Ourinhos/SP, com baixa na distribuição e com as nossas homenagens. Intimem-se e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.001686-2 - SELMA REGINA DE FREITAS FIGUEIREDO (ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP058925 NELSON SHINOBU SAKUMA E ADV. SP011783 LUIS ALVARO GONCALVES E ADV. SP070130 MARCOS CESAR DE SOUZA CASTRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, recebo os embargos opostos e a eles nego provimento diante da inexistência de contradição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000642-7 - HELIO APARECIDO FRACASSO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

PA 1,15 TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo o autor cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001055-5 - CLAUDINEIA DOS SANTOS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

INFORMACAO DE SECRETARIA: considerando a manifestação da parte autora às fls. 125/126, nos termos do r. despacho de fl. 122, parte final, com a resposta, abra-se vista ao INSS e ao MPF e, em seguida, tornem os autos conclusos.

2004.61.16.001195-0 - MARIO FIDELIS DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em consequência, condeno a parte autora na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Todavia, a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei 1.060/50. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Registro que, em razão da natureza da ação, nada impede que uma vez alteradas as condições de fato ou de direito, possa o autor novamente pleitear administrativa ou judicialmente o benefício ora indeferido. P.R.I.

2004.61.16.001239-4 - ATACILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar honorários no importe de 10% sobre o valor da causa. Todavia, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, a cobrança permanecerá suspensa na forma da Lei 1.060/50. Sem custas, ante a gratuidade concedida. P.R.I.

2004.61.16.001340-4 - KIYOSHI SAKURABA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, extingo o feito com julgamento do mérito e julgo improcedente a demanda. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001657-0 - APARECIDA MINGURANCE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao espólio de Joaquim Antonio de Oliveira os valores que lhe seriam devidos em vida, referentes à concessão de aposentadoria por invalidez no período de 16/09/2004 (data da propositura da ação) até a data do óbito (29/04/2006). Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001657-0 Nome do segurado: Espólio de Joaquim Antônio de Oliveira (Aparecida Mingurance de Oliveira e outros) Benefício concedido: cobrança de valores de aposentadoria por invalidez que seria devida entre a DIB e a data do óbito Data de início de benefício (DIB): 16/09/2004, data da propositura da ação Data de cessação do benefício (DCB): 29/04/2006, data do óbito do segurado Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 16/09/2004 P.R.I..

2004.61.16.001927-3 - LUIZ ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso julgo improcedente o pedido o pedido formulado pelo autor. Com fundamento no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Fica ele, porém, isento do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.002138-3 - JOSE VALDECIR VESSONI (ADV. SP149159 JOSE BENEDITO CHIQUETO E ADV. SP206309 PAULO EDUARDO DIAS DE MELO VESSONI E ADV. SP190825 FABIO JOSÉ DIAS DE MELO VESSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICCO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito e julgo parcialmente procedente a demanda proposta por José Valdecir Vessoni para o fim de determinar ao INSS para que proceda ao reconhecimento, como atividade especial, convertendo-a em tempo de serviço comum, dos seguintes períodos:a) - Fepasa - Ferrovia Paulista S/A - 02.05.1970 a 30.04.1972 - aprendiz mecânico ferroviário;b) - Empresa de

Eletricidade Vale Paranapanema S/A - 03.07.1972 a 04.03.1974. Deverá a autarquia ré expedir a respectiva certidão de averbação, no prazo de 10 (dez) dias após sua intimação, fazendo-o conforme a legislação previdenciária vigente na data do requerimento administrativo ou da propositura desta demanda, equiparada à ela. Em vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas em rateio, ficando reconhecida a isenção do INSS. Com o trânsito em julgado, e nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000110-8 - MARIA DE LOURDES DE JESUS LIMA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo a autora cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000197-2 - LUIZ CARLOS FURNIEL (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em consequência, condeno a parte autora na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Todavia, a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei 1.060/50. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Registro que, em razão da natureza da ação, nada impede que uma vez alteradas as condições de fato ou de direito, possa o autor novamente pleitear administrativa ou judicialmente o benefício ora indeferido. P.R.I.

2005.61.16.000256-3 - ESTELITA ESPIRITO SANTO DE OMENA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de determinar que o INSS implante em favor de Estelita Espírito Santo de Omena o benefício de pensão pela morte de MAXWELL GODINHO, na forma da fundamentação, e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o total da condenação apurado até a presente data. Sem custas. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas a partir de cada vencimento, na forma do Prov/COGE nº 64 e posteriores alterações, acrescidas de juros simples de 1% ao mês, a contar da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativos a esse título ou a título de benefício incompatível com o ora deferido. Oficie-se ao INSS para que proceda à imediata implantação da pensão por morte, em favor da autora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua intimação. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000256-3 Nome do segurado: Estelita Espírito Santo de Omena Benefícios concedidos: pensão por morte Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data do início do benefício (DIB): 14/11/1998 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do pagamento (DIO): 30/05/2005 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001360-3 - ERMINDO COELHO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP175950 FERNANDA MAROTTI DE MELLO E ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP175950 FERNANDA MAROTTI DE MELLO E ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC e julgo improcedente a ação proposta por ERMINDO COELHO. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000215-4 - EUNICE RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de aposentadoria por idade urbana, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, desde 29/06/2004. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Deixo, por ora, de antecipar os efeitos da sentença, em razão da autora estar recebendo o benefício de prestação continuada desde 25/04/2006. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.000215-4 Nome do segurado: Eunice Rodrigues da Rocha Benefício concedido: aposentadoria por idade urbana Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): data do requerimento administrativo, ou seja, desde 29/06/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 29/06/2004 P.R.I..

2006.61.16.000314-6 - DAMIANA GOMES DE PONTES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, segunda figura, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000412-6 - DINA FERREIRA PINTO (ADV. SP021128 JOAQUIM PEDRO CAMPELLO DE SOUZA E ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA E ADV. SP240324 ALINE NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo antecipação de tutela e julgo procedente o pedido formulado por DINA FERREIRA PINTO, para condenar a autarquia a revisar o benefício de auxílio-doença que lhe foi concedido em 17/04/1997 e a consequente aposentadoria por invalidez, de forma a incidir na correção dos salários-de-contribuição o IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (trinta e nove, vírgula sessenta e sete por cento), salvo se tratar-se de benefício originariamente concedido no valor de 01 (um) salário mínimo, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, C.P.C. As parcelas em atraso, respeitada a prescrição quinquenal a contar da propositura da demanda, serão apuradas em liquidação de sentença e deverão ser atualizadas monetariamente da data de cada competência até a data do efetivo pagamento, observando-se o prazo prescricional quinquenal e aplicando-se o Provimento 64, da E. COGE do TRF da 3ª Região, incidindo juros simples de 1% ao mês, a partir da citação (artigos 405 e 406 do CC). Os pagamentos já efetivados pela autarquia deverão ser abatidos do débito apurado, inclusive aqueles decorrentes da Medida Provisória nº 201/2004, convertida na Lei nº 10.999/04. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, Código de Processo Civil). Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.000412-6 Nome do segurado: Dina Ferreira Pinto Benefícios concedidos: revisão da rmi com a incidência do IRSM de fevereiro de 1994 , pagando-se as diferenças desde o primeiro pagamento, respeitada a prescrição quinquenal Renda mensal atual: a calcular pelo INSS Data de início de benefício (DIB): prejudicado Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 17/02/2001 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001065-5 - GERSON JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E

ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Considerando a juntada aos autos da Carta Precatória cumprida pelo r. Juízo de presidente Bernardes/SP, nos termos da r. deliberação de fl. 96, ficam as partes intimadas para juntarem memoriais finais aos autos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.16.001381-4 - JOAO FELIZARDO (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709B MARCELO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas ante a gratuidade concedida. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sentença publicada em audiência. Adote a Secretaria as providencias quanto ao registro da sentença e arquivamento em definitivo dos autos.

2006.61.16.001958-0 - RENEE BUCHAIM ISPER (ADV. SP077490 PAULO ROBERTO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com julgamento do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sem condenação em custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.16.000471-2 - JOAO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo o exeqüente carecedor da ação de execução de sentença, extinguindo-a sem julgamento do mérito. Com relação aos honorários sucumbenciais (fls. 198/199), seus valores poderão ser executados diretamente em nome do patrono do autor, oportunamente. Custas dispensadas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000598-1 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X MARIA APARECIDA DE JESUS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.16.001631-5 - JUNIOR CHICHINELLI E OUTRO (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI E ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Despacho de fl. 114: Vistos. Manifestem-se os requerentes acerca da contestação da CEF, no prazo legal. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int..

Expediente N° 4525

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.16.000314-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE

COELHO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X IND/ E COM/ DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP019692 OSWALDO PIPOLO E ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO E ADV. SP087464 MARIA LIGIA PIPOLO CHAGAS)

Ciência às partes do retorno deste autos da Superior Instância. Promova a parte ré, querendo, a execução do julgado no prazo de 20 (vinte) dias. Ressalto ao(s) interessado(s) que, ao pleitear(em) a execução do julgado, deverá apresentar as peças necessárias para instrução do mandado de citação (cópia da sentença, relatório, voto, acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição inicial do processo de execução). Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.002827-6 - SEBASTIAO SOARES SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo final: Posto isso, julgo: a) IMPROCEDENTE, o pedido formulado pelo autor Sebastião Soares Sobrinho, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra. b) PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pela autora Sebastiana de Campos Pereira, condenando a Caixa Econômica Federal a efetuar um crédito complementar, reajustando as contas vinculadas do FGTS em seu nome, nos percentuais de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989 e 44,80%, atinente ao mês de abril de 1990, deduzindo-se os valores que, eventualmente já tenham sido creditados nas referidas contas. O valor apurado deverá ser atualizado até o efetivo creditamento, pelos mesmos índices aplicados em geral aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; c) EXTINTO O PROCESSO, em relação ao pedido de juros progressivos, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. O levantamento dos valores creditados fica condicionado à ocorrência das hipóteses legais de saque, previstos na legislação do FGTS. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2000.61.16.000783-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.000500-1) CIA/ AGRICOLA NOVA AMERICA (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP135269 ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a extinção do feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil, e a condenação do autor em honorários advocatícios, intime-se o INSS para, querendo, promover a execução do julgado. Caso nada seja requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, sobreste-se o presente feito em Secretaria. Todavia, decorrido in albis o prazo de 6 (seis) meses, contados da intimação do presente despacho, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, nos termos do parágrafo quinto, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001354-0 - VALDIR MODRO (ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Fls. 182/183: defiro. Concedo vista dos autos ao advogado subscritor da petição e fls. 182, pelo prazo requerido - 03 (três) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000265-0 - JOSE ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença,

procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000715-1 - CLEIDE DA SILVA DIAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL D SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de auxílio-doença (art. 59 e ss da Lei 8.213/91), desde sua indevida cessação em 07/07/2003, convertendo-o em aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 20/06/2005, data da realização do laudo pericial judicial. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação, mediante conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001857-8 Nome do segurado: Cleide da Silva Dias Benefício concedido: reativação do auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez a contar da data do laudo Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): reativação do auxílio-doença, desde a cessação, com conversão em aposentadoria por invalidez a contar de 20/05/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 07/07/2003 para o auxílio-doença e 20/05/2005 para a aposentadoria por invalidez P.R.I..

2003.61.16.001721-1 - SONIA RAMALHO CONCEICAO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 06/02/2003, data da cessação do auxílio-doença. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2003.61.16.001721-1 Nome do segurado: Sonia Ramalho Conceição Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS Data do início do benefício (DIB): 06/02/2003 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 06/02/2003 P.R.I..

2004.61.16.001809-8 - LOURIVAL GOMES FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 20/08/2004, data da cessação do auxílio-doença. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em

homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001809-8 Nome do segurado: Lourival Gomes Ferreira Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 20/08/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 20/08/2004 P.R.I..

2004.61.16.001857-8 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de auxílio-doença (art. 59 e ss da Lei 8.213/91), desde sua indevida cessação em 26/04/2004, convertendo-o em aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 19/04/2006, data da realização do laudo pericial judicial. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação, mediante conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001857-8 Nome do segurado: Maria de Lourdes Ferreira Benefício concedido: reativação do auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez a contar da data do laudo Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): reativação do auxílio-doença, desde a cessação, com conversão em aposentadoria por invalidez a contar de 19/04/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 24/04/2004 para o auxílio-doença e 19/04/2006 para a aposentadoria por invalidez P.R.I..

2005.61.16.000553-9 - LUZIA PAIS MALAQUIAS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 04/10/2005 (data da citação, fls. 24) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da sentença. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, com efeitos financeiros futuros, logo após a intimação desta. (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000553-9 Nome do segurado: Laura Pais Malaquias Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): data da citação do INSS, ou seja, desde 04/10/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 04/10/2005 P.R.I..

2005.61.16.000679-9 - CLENIR DE SOUZA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 11/10/2005 (data da citação, fls. 34) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da sentença. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, com efeitos financeiros futuros, logo após a intimação desta. (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000679-9 Nome do segurado: Clenir de Souza Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): data da citação do INSS, ou seja, desde 11/10/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 11/10/2005 P.R.I..

2006.61.11.002750-7 - LAURITA DUTRA LEITE (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condenando o INSS a pagar à autora o benefício de aposentadoria por idade urbana, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 08/03/2004. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.11.002750-7 Nome do segurado: Laurita Dutra Leite Benefício concedido: aposentadoria por idade urbana Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): data do requerimento administrativo, ou seja, desde 08/03/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 08/03/2004 P.R.I..

2006.61.16.000172-1 - NAIR BALBINO DE ALMEIDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 26/07/06 (data da citação, fls. 39-v) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, logo após a intimação desta. P.R.I.

2006.61.16.000403-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE E ADV. SP126663 EMERSON MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP068266 LOURIVAL GASBARRO E ADV. SP163935 MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO E ADV. SP208061 ANDRÉ LUÍS DE TOLEDO ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

DispositivoAnte o exposto, na forma da fundamentação supra, mantenho a tutela concedida, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para fins de declarar a nulidade da restrição à imediata compensação de valores pagos indevidamente, prevista na Cláusula Quarta do Termo de Confissão de Dívida de fls. 21/23.Em consequência, desde que os períodos e os trabalhadores envolvidos sejam os mesmos do termo de confissão de fls. 21/23, fica o Município autor autorizado a proceder à imediata compensação dos valores pagos a título de FGTS no âmbito de acordos trabalhistas. A exclusão de tais valores da cobrança do parcelamento deverá ser feita imediatamente pela CEF, já na parcela seguinte à competência em que foi apresentada a documentação necessária. Fica, portanto, o Município autor, a fim de viabilizar a compensação, obrigado a apresentar, na forma da legislação pertinente, comprovante dos acordos realizados e dos depósitos realizados na conta vinculada do trabalhador.Na forma da fundamentação supra, a incidência de juros e multa sobre os valores pagos por conta de acordos trabalhistas fica condicionada aos termos do próprio acordo. Resta vedada à CEF, portanto, a cobrança de tais valores em desacordo com o que decidido no âmbito da Justiça do Trabalho. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Custas na forma da Lei.Sentença não sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001523-9 - CARLOS ROBERTO ZIBORDI (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. A r. decisão de fls. 22/23 indeferiu os benefícios da justiça gratuita até a comprovação da hipossuficiência alegada pelo autor. A mesma decisão exigiu, para esta comprovação, que o autor apresentasse o seu comprovante de rendimentos e cópia da última declaração de Imposto de Renda. No entanto, por meio das petições de fls. 28/32 e 49/56 o autor trouxe outras alegações de hipossuficiência e requereu a reconsideração da decisão, sem apresentar os documentos exigidos pelo Juízo ou qualquer justificativa para não fazê-lo. A par disso, o valor das custas processuais é de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa e, no presente caso, importaria no valor mínimo que hoje perfaz a quantia de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), não sendo crível que o autor, que é bancário, não disponha deste montante. Sendo assim, indefiro, por ora, o pedido de Justiça gratuita formulado nas petições de fls. 49/56 e 67/68 até que o autor traga aos autos os documentos exigidos na decisão de fls. 22/23 ou recolha as custas processuais iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int. e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.16.001868-2 - ORIDIO FAUSTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fls. 153: defiro a vista dos autos, mediante carga, ao advogado subscritor da petição de fl. 153, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.16.000978-5 - MARCOS EDUARDO PINTO GODOY (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto. No entanto, o advogado continuará a representar o mandante, durante os dez dias seguintes, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Assim, considerando que a sentença que declarou extinto o feito foi publicada em 31/01/2008, bem como o fato de que a petição formulada pela parte autora foi protocolizada em 22/01/2008, extrai-se que até o dia 01/02/2008 a i. causídica ainda patrocinava os interesses da parte autora, motivo pelo qual ciente ficou do teor da sentença proferida nos autos. Certifique, pois, a Serventia, o trânsito em julgado da sentença, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000192-4 - LEONILDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP212981 KARINA DA SILVA BELOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autos redistribuídos a este Juízo Federal por declínio de competência. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a CEF, nos termos do artigo 1.103 e seguintes do CPC.Após remetam-se os autos ao MPF e em seguida subam conclusos para sentença.Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.16.000328-8 - BENEDITO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756

VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X BENEDITO ANTONIO DE LIMA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000159-4 - LUZIA MACHADO QUEIROZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA) X LUZIA MACHADO QUEIROZ

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.001122-8 - DANUZIA PEDRINA DE BARROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000266-9 - MARIA APARECIDA MARTINS GONCALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000994-9 - FRANCISCA ROSA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.03.99.002831-6 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM PALMITAL - SP (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Int. e Cumpra-se.

2000.61.16.001220-0 - MARLENE NUNES DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X GERENTE REGIONAL

DE BENEFÍCIOS, DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AG ASSIS/SP (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

1 - Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal.2 - Diga o impetrante se o benefício concedido pelo acórdão encontra-se efetivamente implantado, requerendo o quê de direito. 3 - No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.16.001714-3 - ARACI RODRIGUES RAMOS (ADV. SP077927 JOAO CARLOS GONCALVES FILHO E ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO) X CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS - AG ASSIS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

1 - Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal.2 - Diga o impetrante se o benefício concedido pelo acórdão encontra-se efetivamente implantado, requerendo o quê de direito. 3 - No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.16.000500-1 - CIA/ AGRICOLA NOVA AMERICA (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP135269 ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a extinção do feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil, e a condenação do autor em honorários advocatícios, intime-se o INSS para, querendo, promover a execução do julgado. Caso nada seja requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, sobreste-se o presente feito em Secretaria. Todavia, decorrido in albis o prazo de 6 (seis) meses, contados da intimação do presente despacho, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, nos termos do parágrafo quinto, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4532

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.16.000114-1 - ANNA APARECIDA BASSEGIO COLETTI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 15 de abril de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000173-3 - LUCY APARECIDA ALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 09 de abril de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000193-9 - AMELIA RAVAGNANI SOARES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 14 de abril de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000196-4 - EDUARDO FERNANDO HEREMAN (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 08 de abril de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000199-0 - CLEONICE CAPRIOLI MANFIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 10 de maio de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000313-4 - APARECIDO CORREA (ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 14 de maio de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000490-4 - ODAIR BENELI (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 30 de maio de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000908-2 - OSWALDO MOYSES ILDEFONSO (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 07 de abril de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001188-0 - ILDA RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 10 de abril de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.002021-1 - PEDRO ESCARAMBONI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 11 de abril de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000129-4 - MAURICIO TIMOTEO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218

MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 31 de maio de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000170-1 - JOANA MARIA DE JESUS TRIGOLO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 09 de maio de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2007.61.16.001774-5 - PAULO BENTO GONCALVES (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 16 de abril de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000015-4 - PAULO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 16 de maio de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000059-2 - VALDIR SOARES CARREIRO (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 07 de maio de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000088-9 - WILSON RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 17 de abril de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000097-0 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP185191 DANIEL NAZARENO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 31 de maio de 2008, às

09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000199-7 - IZABEL CRISTINA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP185191 DANIEL NAZARENO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 26 de maio de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

Expediente Nº 4535

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.001671-7 - DURVAL MARTINS BARBOSA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia integral do Processo Administrativo do benefício - NB nº 111.411.066-0. No mesmo prazo, em aditamento à inicial, especifique, a parte autora, os períodos que pretende ver reconhecidos com a presente demanda. Advirto à parte autora que o não atendimento à determinação supra implicará na extinção do feito, sem julgamento do mérito. Cumpridas as determinações, dê-se vista ao INSS e tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.16.000607-5 - ELVIRA GALDINO VIEIRA NOGUEIRA (ADV. SP190667 IVONY PAULETTE DE SOUZA E ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a alegação do INSS de fls. 116/119, bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

2004.61.16.000069-0 - EURICO ARRUDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação constante do CNIS, da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em 30/05/2005, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o ocorrido e justifique se remanesce seu interesse de agir. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.16.001851-7 - DAGMARA FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação constante do CNIS, que ora junto em anexo, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Prefeitura Municipal de Assis, desde a data de 17/04/2006, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o referido fato e justifique seu interesse de agir na presente demanda. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.16.001955-8 - LAUDEMIRO DE SOUZA OLIVEIRA (PROCURAD MARCOS ANDRADE PEREIRA OAB/SP213008 E PROCURAD FERNANDO V. DOS SANTOS OAB/SP212084) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação constante do CNIS, da concessão do benefício de aposentadoria por idade em 18/04/2005, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o ocorrido e justifique se remanesce seu interesse de agir. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2005.61.16.000367-1 - SUELI RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP198457 HELIO LONGHINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO

SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL: Assim, em face do que consta dos autos e das peculiaridades da autora, com fundamento no poder geral de cautela, determino a CEF que se abstenha de promover atos tendentes à desocupação do imóvel até decisão final da presente demanda. Sem prejuízo, intemem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial acostado aos autos às fls. 269/270, no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias, a começar pela autora. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

2005.61.16.000691-0 - JOAO FERNANDES LERIAS NETTO (ADV. SP201601 MARIA CAROLINA AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação constante do CNIS, da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em 08/06/2005, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o ocorrido e justifique se remanesce seu interesse de agir. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2005.61.16.001505-3 - MARIA DAS DORES DA GAMA MENDONCA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva da testemunha faltante, redesignada para o dia 15 de abril de 2008, às 17:00 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - 3ª Vara Federal de Marília/SP. Int.

2005.61.16.001575-2 - RITA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação constante do CNIS, da concessão do benefício de aposentadoria por idade em 25/09/2000, tendo este sido bloqueado pelo controle de pagamento em 01/01/2008, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o ocorrido e justifique se remanesce seu interesse de agir. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2006.61.16.000129-0 - JOSE RODRIGUES DA ROSA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Perito Médico Dr. Luiz Carlos Carvalho, CRM 17163, cancelando a perícia agendada. Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a informação constante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 106-verso, juntando, se for o caso, certidão de óbito. Int.

2006.61.16.000550-7 - LUZIA DELFINO PESSOA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 93, a testemunha LUZIA DELFINO PESSOA não foi localizada no endereço fornecido (Rua Marechal Deodoro, 456 - Assis/SP). Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 22 de abril de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação.

2006.61.16.000851-0 - NIVANEIDE PENA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

A informação constante da certidão do Oficial de Justiça, à fl. 97-verso, dá conta de que a autora não mais reside no endereço fornecido na inicial. Isso posto, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer novo endereço atualizado, de modo a propiciar o cumprimento do mandado de constatação e a intimação da autora para realização da perícia médica. Int.

2006.61.16.001119-2 - JOSEFA SOARES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 54, a testemunha Josefina Melo dos Santos não foi localizada no endereço fornecido. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a testemunha à audiência designada para o dia 16 de abril de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação.

2006.61.16.001176-3 - MARIA IZABEL CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Manifeste-se o advogado da parte autora, tendo em vista que, conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 63, a testemunha Carmelita Mendes dos Santos faleceu. Prazo: 05 (cinco) dias.

2006.61.16.001185-4 - EXPEDITA INACIA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 65, a testemunha Auside Mascarem mudou-se e já não reside na Rua 3 de maio, 700, Assis/SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 13 de maio de 2008, às 15:30 horas, independentemente de intimação.

2006.61.16.001186-6 - APARECIDA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo à fl. 51/verso, não houve possibilidade de localização do sitio Panorama, local de residência do(a) AUTOR(A). Isso posto, intime-se seu(sua) advogado(a) para trazê-lo(a) à audiência designada para o dia 20 de maio de 2008, às 14:00 horas, independentemente de intimação, bem como fornecer indicações mais precisas à respeito da residência do(a) autor(a), para possibilitar eventuais intimações futuras.

2006.61.16.001220-2 - IDALINA ALVES MOURA PAULA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 03 de julho de 2008, às 13:45 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - 1ª Vara Judicial da Comarca de Fernandópolis/SP. Int.

2006.61.16.001228-7 - DARCI GONCALVES LUCIO (ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 17 de abril de 2008, às 15:10 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado da Comarca de Maracá/SP. Int.

2007.61.16.000331-0 - CLAUDINEIA AVILA RIBEIRO (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL: Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS conceda, desde logo, o benefício de Amparo Social à autora, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde do autor, cujas

necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Sem prejuízo, intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial acostado às fls. 117/118 no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) anos, a começar pela autora. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.16.001338-7 - ALDEVINO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL: Posto isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a manifestação das partes acerca do despacho de fls. 408. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001452-5 - ODEMIR FIDELIS DE MORAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifica-se da certidão retro, que embora o termo de fls. 58 tenha acusado possível prevenção entre este feito e o de nº 2005.61.16.001605-7, seus objetos são diversos, pois neste o autor requer o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, enquanto naquele pleiteia o benefício previdenciário de tempo de serviço. Não há, portanto, litispendência ou prejudicialidade entre os feitos constantes no termo retro. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, em emenda à inicial: a) comprovar documentalmente o indeferimento e ou suspensão do benefício pleiteado na esfera administrativa; b) comprovar documentalmente nos autos a sua condição de segurado na data do evento incapacitante. Pena de indeferimento da inicial.

2007.61.16.001549-9 - ANTONIO APARECIDO DE BRITO (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL: Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS conceda, desde logo, o benefício de Amparo Social ao autor, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde da autora, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal, bem como do laudo pericial de fls. 413/415. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior e manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 413/415. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.16.001853-1 - FLORISA DE SOUZA DINIZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde do autor, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio a Dra. DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Tendo em vista que a parte autora apresentou quesitos às fls. 112/114, intime-se o réu para,

querendo, apresentar seus quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes indicarem assistente técnico. Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000290-4 - RAFAEL ALVIM MARTINS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor e co-obrigados nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. 1,15 Poderão ainda, os autores, efetuarem o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intímese.

2008.61.16.000337-4 - ANTONIO THEODORO DA SILVA (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Proceda a secretaria as devidas anotações. Tendo em vista que o autor pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a que alega fazer jus diante da incapacidade que o acomete - Doença de Chagas crônica com comprometimento cardíaco, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, comprove documentalmente nos autos a sua condição de segurado na data do evento incapacitante. Pena de indeferimento da inicial.

2008.61.16.000357-0 - JOSE BAVARESCO FILHO (ADV. SP223808 MARCO AURELIO MANFIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL: Com isso, os fiadores devem figurar na demanda, seja no pólo ativo da demanda ou na condição de assistentes do autor. O que não pode é terem seus direitos defendidos por outra pessoa. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, em emenda à inicial, providencie a regularização do pólo ativo da demanda, conforme a fundamentação acima. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

2008.61.16.000384-2 - IZAURA DE OLIVEIRA PAES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, diante da natureza desta demanda e das alegações contidas na inicial, aliada aos documentos e atestados médicos a ela acostados, dando conta dos antecedentes médicos da autora e de suas condições de saúde, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Nilton Flávio de Macedo, CRM nº 37.897, com especialidade em ortopedia, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos às fls. 19/21, intímese o réu para apresentar os seus quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, faculto as partes a indicação assistentes técnicos. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, advertindo-se de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Intímese. Cumpra-se.

2008.61.16.000385-4 - EDNA APARECIDA SANCHEZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde da autora, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Nomeio para atuar como peritos judiciais o Dr. Ricardo Beauchamp de Castro, CRM nº 71.130, com especialidade em psiquiatria, e o Dr. Jaime Bergonso, CRM 38.220, médicos pertencentes ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-os, com urgência, desta nomeação e para que designem local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-os(as) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos às fls. 22/24, intime-se o réu para que apresente seus quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, ficam as partes intimadas a indicarem assistentes técnicos. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, advertindo-se de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000386-6 - GILBERTO NOGUEIRA (ADV. SP242865 RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000387-8 - ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP242865 RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde do autor, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio a Dra. DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto as partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4525

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.006295-0 - JUDITE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 05/05/2008, às 10h00, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.002607-9 - APPARECIDA MANCUZO SOARES (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 19/05/2008, às 08h30min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

Expediente Nº 4526

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1300557-9 - BAUCAM VEICULOS LTDA (ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA E ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo igual e sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela credora. Após, à imediata conclusão. Int.

96.1302475-1 - IVONE APARECIDA ROCHA DA SILVA (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a parte autora, devidamente intimada para manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pela contadoria judicial, onde foi acusada a existência de diferença entre os valores mencionados pelo exequente em sua memória de cálculo, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, tendo ocorrido, em função disso, a requisição e o efetivo pagamento dos valores incontroversos, indefiro o pedido de cobrança suplementar dos valores mencionados na petição de folhas 213 a 216. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal para manifestação, ao arquivo.

96.1303162-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300430-9) NILTON ALEXANDRE PARISOTO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o quanto articulado pelo INSS, fls. 134/136.Int.

96.1304024-2 - ARMANDO ESTEVES E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal.Reitere-se a intimação do procurador dos autores para providenciar a habilitação dos sucessores do autor falecido Hélio Junqueira de Carvalho (fls. 396).Int.-se.

98.1303554-4 - ADELAIDE COELHO GALVES E OUTRO (ADV. SP141879 ANDRE LUIZ GONCALVES VELOSO E ADV. SP117720 GILBERTO CAMILLO MAGALDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Ante a notícia de falecimento da autora Nair Corso, fls. 116 e 147, suspendo o andamento do processo, nos termos do artigo 265, inciso I, 1º do CPC, para que se promova a habilitação dos herdeiros.Com a juntada da documentação pertinente, abra-se vista aos réus.Após a regularização da habilitação dos sucessores de Nair Corso, encaminhem-se os autos à Contadoria, para exame da regularidade dos pagamentos efetuados na esfera administrativa, informando se foram incluídos nos cálculos do que foi pago com atraso, correção monetária e juros e, se o caso, apresentando cálculo dos valores eventualmente devidos.Intimem-se.

1999.61.08.000981-2 - JOAO LUIZ PRADO MIRA E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. Com relação à preliminar de ilegitimidade ativa de José Benedito da Silva e José Antonio Caversan, afastado o seu reconhecimento, haja vista a disposição constante no artigo 42, do Código de Processo Civil, pela qual a alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes. Quanto à alegada possibilidade jurídica do pedido, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel e sim, o teriam comprado à vista. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União Federal, pois o litisconsórcio passivo, neste caso, não é necessário. Sendo a CEF gestora do FCVS, as avenças nada tem que ver com a União, cabendo a esta, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de normatização, o que não a torna parte legítima no presente feito, conforme iterativa jurisprudência infra: Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL1998/0055469-6 Fonte DJ DATA:01/04/2002 PG:00175RSTJ VOL.:00157 PG:00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA EmentaADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE.1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS.2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte.3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado.4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória.5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH.6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (g.n.) RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL2000/0139970-5 Fonte DJ DATA:18/11/2002 PG:00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ.Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. (g.n.) RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL1997/0093798-4 Fonte DJ DATA:01/06/1998 PG:00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA.1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH.2. PRECEDENTES.3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 249986Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Orgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. EmentaCÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É

PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRESTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO. (g.n.) Portanto, excludo da lide a União Federal, condenando os autores em honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, em rateio, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, subordinando a sua cobrança à prova da perda da condição de necessitados, ante o pedido de gratuidade da Justiça, formulado na inicial, à f. 41, item I, e que ora se defere. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da União do pólo passivo. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencedor na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

1999.61.08.001951-9 - REINALDO DAMIATI E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 152: Esclareça a parte autora a sua manifestação, tendo em vista que Aparecido Alves de Mira não figura no pólo ativo da relação jurídica.Int.

2000.61.08.005924-8 - DALVANIRA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Versando a impugnação ofertada pelo réu sobre inexigibilidade do título, por excesso de execução, na cobrança da verba honorária de sucumbência (artigo 475 L, inciso II), como também considerando que, uma vez paga a quantia questionada, a sua restituição é duvidosa, abrindo, portanto, ensejo à possibilidade de ocorrência de um dano de difícil, senão incerta reparação, atribuo efeito suspensivo à impugnação ofertada, para o efeito de determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificado o acerto dos valores apontados como devidos, à título de sucumbência, pelo autor e tendo em vista o v. acórdão proferido nos autos. Com o retorno, tornem conclusos, para novas deliberações. Intimem-se.

2004.61.08.001056-3 - INSTITUTO MEDICO DE ATENDIMENTO E ENSINO EM ULTRASSONOGRAFIA E UROLOGIA S/C LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 264: Defiro a vista dos autos, pelo prazo legal.Após, intime-se a União Federal - Fazenda Nacional para indicar a conta e/ou código de receita para eventual pagamento de honorários.Por fim, retornem os autos à imediata conclusão.

2004.61.08.006946-6 - JOSE RENATO RODRIGUES (ADV. SP167772 ROGERIO NOGUEIRA E ADV. SP144294 NILTON LUIS VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do documento juntado pela União Federal, dê-se ciência ao autor.Após, venham os autos à conclusão.

2005.61.08.010750-2 - MARGARIDA NEGRAO NICOLETTI (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, a qual poderá, se for o caso, concedida na sentença.No mais, concedo o prazo de cinco dias ao Instituto Nacional do Seguro Social, para manifestar-se ao respeito dos documentos de fls. 200/7 dos autos.Após, vista ao Ministério Público Federal para emitir, se desejar, o parecer final.Feito isto, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.08.008725-8 - BENEDITO MENDES ALBACETE (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Tópico final da decisão liminar. (...) indefiro o pedido de extensão dos efeitos da antecipação de tutela anteriormente concedida ao autor desta lide..

2006.61.08.010820-1 - CLEONICE SOARES ESIDERIO (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO E ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...), dando-se vista às partes, depois, pelo prazo de cinco dias.

2007.61.08.002921-4 - ROSIMEIRE RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X PEDRO VERGINIO DA SILVA FILHO (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o réu Pedro Verginio da Silva manifestar-se sobre o laudo pericial, conforme requerido.Após, à imediata conclusão.Int.-se.

2007.61.08.003153-1 - JOSE TEIXEIRA PEREIRA (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES E ADV. SP218282 JULIO CESAR TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às folhas 53 a 57, foi proferida decisão, a qual antecipou parcialmente a tutela jurisdicional reivindicada pela parte autora, para o efeito de determinar o restabelecimento do Auxílio Doença Previdenciário n.º 131.779.188-3, cessado em virtude de alta programada fixada pelo INSS, sem, contudo, vedar à autarquia previdenciária a prerrogativa de poder decidir pela manutenção ou suspensão do referido benefício, desde que a decisão administrativa esteja amparada em perícia médica contemporânea, e isto por força da determinação legal contida no artigo 101, da Lei Federal 8.213 de 1.991. Posteriormente ao ocorrido, a parte autora deduziu novo pedido de restabelecimento de seu benefício previdenciário, o qual foi novamente cessado, agora em virtude de perícia médica realizada pelo INSS, perícia esta que não constatou a subsistência de incapacitação laborativa - folhas 101. Dessa forma, o pedido deduzido pelo autor, na petição de folhas 95 e 96, não merece acolhimento, pois a decisão administrativa do INSS, que determinou a suspensão do benefício do requerente está pautada em perícia médica contemporânea, fato este que se amolda à legislação previdenciária que rege a matéria debatida nos autos, não havendo, portanto, espaço para se dizer em descumprimento da medida liminar. Outrossim, tendo havido prévio requerimento de provas pelos litigantes e por entender ser imprescindível ao deslinde do feito, defiro o pedido de realização de prova pericial na parte autora. Nomeio como perita médica judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335.Faculto às partes, desde já, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde

quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se as partes.

2007.61.08.007640-0 - VIRGINIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/101: Aguardem-se os laudos das perícias (médica e social). Após a intimação das partes, retornem os autos conclusos para reapreciação da tutela.

2007.61.08.007935-7 - JOSE NELSON FABRICIO E OUTRO (ADV. SP214091 BRUNO RAFAEL VIEIRA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Folhas 127 e 128. Defiro o pedido de depósito das parcelas vincendas no importe de R\$ 181,74, ficando a parte autora incumbida de demonstrar em juízo o pagamento dos respectivos valores. Assim o faço porque, na atividade de interpretação dos contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, em que presente a finalidade social, há sempre que se ter em mente os princípios da boa-fé, lealdade e segurança dos negócios jurídicos, de maneira que negar à parte autora o pedido de depósito pode gerar uma situação fática de acentuada gravidade, consistente no aumento substancial da dívida no decorrer da ação judicial, pois, como é cediço, por mais célere que se queira dar andamento aos feitos, é natural que meses se passem até que o processo encontre-se em termos para a prolação da sentença de mérito, em decorrência, justamente, das regras legais e procedimentais que devem ser observadas. Em suma, é melhor uma quitação parcial do que a total inadimplência, muito embora seja importante esclarecer que, em meio à vigência de uma relação contratual existente entre as partes e ainda não revisionada judicialmente, o depósito judicial autorizado não implica dizer em ato de acerto do processo, sem o suficiente respaldo necessário, até mesmo porque a controvérsia existente demanda instrução probatória para ser dirimida. Outrossim, manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada pelo réu, no prazo legal, após o que ficam as partes intimadas para esclarecerem ao juízo se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

2007.61.08.009644-6 - MARIA ADRIANA MACIEL DE SOUZA (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, mantenho a decisão anterior; no mais, manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social ao respeito dos documentos e argumentos referidos pela autora.

2008.61.08.000814-8 - GENI PREVELATO RODRIGUES (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

defiro o pedido de produção antecipada da prova pericial, por ser imprescindível à instrução do feito. Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, Rua Alberto Segalla, nº 1-75, Sala 117, Jd. Infante Henrique, Bauru/SP, Fone: (14)3227-7296, E-mail: acdmdw@uol.com.br. Faculto às partes, desde já, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Requisite-se cópia reprográfica integral do benefício previdenciário debatido na lide. Intimem-se as partes.

2008.61.08.001442-2 - ABEL FERNANDO MARQUES ABREU (ADV. SP163922 JORGE DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220098 ERIKA ALVARES DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A liminar deve ser deferida, uma vez, que o autor discute no judiciário os fatos que originaram a inclusão do nome dele no

SERASA. Dessa forma, oficie-se à requerida para cumprimento desta decisão. No mais, cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.001583-9 - SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro a liminar.Intime-se.Cite-se..

2008.61.08.001712-5 - JOAO ANTONIO CIRINO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, reconheço a incompetência da Justiça Federal para apreciar a presente ação.Remetam-se os autos à Justiça Estadual.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.61.08.001944-4 - LEONARDO ARAUJO TAVERA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 15/17: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a distribuição do presente feito neste juízo especializado, tendo em vista a espécie do benefício.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.1306202-3 - APARECIDO HIPOLITO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Providencie a parte autora a regularização do Cadastro de Pessoa Física de Lusía Hipólito da Cruz junto à Secretaria da Receita Federal.Int.

2005.61.08.007487-9 - JOSE DAGOBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da juntada dos documentos de fls. 51/58.Após, à imediata conclusão.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.008390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.008587-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CESAR BORGES DE SOUZA E OUTRO

Às fls. 64/72, requer a exequente a extinção da execução, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a composição amigável. Entretanto, a CEF, através do instrumento de fls. 42, substabeleceu ao subscritor de tal pedido com reservas e parcialmente os poderes constantes da procuração pública de fls. 07/08, sem, no entanto, discriminar os poderes transferidos.Em face do exposto, esclareça a CEF, no prazo de 5 dias, que poderes foram outorgados ao subscritor de fls. 64/72, ou, no mesmo prazo, ratifique o pedido formulado, conferindo-se-lhe validade.Após, à imediata conclusão.Int.

Expediente Nº 4528

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300466-8 - JOSE NEREU CHIAVARI E OUTRO (ADV. SP042788 JOSE CARLOS CAMPESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO e declaro satisfeitas as obrigações, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.1300325-4 - LAZARO ROBATON E OUTROS (ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo e declaro satisfeitas as obrigações, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3766

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.006145-4 - ENEDINA ALVES E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP238799 ANA KARINA DE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Considerando-se que o valor depositado nos autos é superior ao débito resultante da condenação em verba honorária em favor do pólo passivo - CEF - , intime-se a parte autora, pessoalmente, a se manifestar sobre as petições de fls. 550 e 556, especialmente sobre se pretende o levantamento do numerário excedente.No silêncio, fica mantida a determinação quanto à expedição de alvará em favor da CEF (despacho de fl. 552), observando-se que o levantamento deve limitar-se a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do julgado (fl. 545).Na ausência de requerimentos, e uma vez comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.08.008693-1 - LESTER DA COSTA BICALHO E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 364: Ante o lapso temporal já transcorrido - desde 16/12/2005 - (fl. 350), intime-se a parte autora a se manifestar, trazendo aos autos o resutado das diligências junto à CEF, sob pena de extinção do feito nos termos do despacho de fl. 360.Int.

2001.61.08.009050-8 - AGOSTINHO ANGELO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Face à manifestação da União Federal/AGU, fls. 392 e todo o processado, archive-se o feito.

2001.61.08.009365-0 - DINA MARIA FORTI E OUTROS (ADV. SP185684 PAULO ROBERTO ANTONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

F. 368: Ciência às partes pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo, à pronta conclusão para sentença.

2002.61.00.029524-1 - BRASILINA MAZZON RUIZ (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP160581 VERA LUCYLIA CASALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174/175: Esclareça, a parte autora, sua manifestação tendo em vista a contestação juntada as fls. 30/44. Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias.

2002.61.08.001316-6 - AVENIR DOS SANTOS FERREIRA CIA LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.08.002124-2 - SANCARLO ENGENHARIA LTDA. (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB-BU (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2002.61.08.007416-7 - ELZA EUGENIO PINTO (ADV. SP115682 NILSON LUIZ DE VIDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 348/351: Manifeste-se, a CEF.Com a diligência supra, dê-se vista à parte autora, para, em o desejando, manifestar-se.Após, a pronta conclusão para sentença.

2003.61.08.001016-9 - TELMA THEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes do laudo pericial (fls. 275/291), para em o desejando, apresentarem quesitos complementares, bem como esclarecerem se há novas provas a serem produzidas, justificando-as. Face o deferimento da justiça gratuita, arbitro os honorários do Perito nomeado a fls. 194, no valor máximo da Tabela prevista na Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após, não havendo apresentação de quesitos complementares, expeça-se a solicitação de pagamento.

2003.61.08.002470-3 - SONIA MARIA GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP010818 JOSE AMERICO HENRIQUES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE (ADV. SP170021 ANTONIO CARDIA DE CASTRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

..., (fls 141/147) ciência à parte autora. Int.

2003.61.08.007154-7 - LEONINA FURQUIM PEREIRA E OUTROS (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fls. 287/288: Rematam-se os autos ao SEDI, para a inclusão dos herdeiros no pólo ativo. Fls. 288, última parte: Indefiro, tendo em vista que já cumprido o ofício jurisdicional. Recebo o apelo, interposto pelo INSS (fls. 307/317), em ambos os efeitos. Vista à parte autora, para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

2003.61.08.007348-9 - EGDYO MARTINHO - ESPOLIO (ANTONIO M. MARTINHO/JOSE L. MARTINHO/MANUEL F. MARTINHO/MARIO MARTINHO/ (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2003.61.08.009180-7 - MARIA JOSE ARLINDO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, inclusive apresentando os cálculos de liquidação para citação da autarquia-ré.Int.

2003.61.08.009477-8 - ROSANGELA APARECIDA REIS (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao silêncio dos réis / CEF e COHAB, expeça-se o alvará.Com a diligência, archive-se o feito.

2003.61.08.011626-9 - MARIO KAZUO KOBAYASHI (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABENS ALBERS)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.08.000388-1 - ELIAS MARIN (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Cabe ao próprio autor diligenciar junto aos órgãos para obter tais informações, dotado que é, seu representante legal, de prerrogativas para tanto.A intervenção do Juízo somente se justifica, quando demonstrado nos autos que restaram frustradas tais tentativas.

2004.61.08.000554-3 - INACIO DORIA PUPO (ADV. SP205289 INACIO DORIA PUPO JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Face à inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito (certidões de fls. 99, de 11/05/2005; 108; 111, verso e 115), intime-se o advogado substabelecido (fl. 105) a manifestar-se em termos de prosseguimento. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, para o mesmo fim, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III e parágrafo 1º do CPC.

2004.61.08.004721-5 - SILVIO CARLOS DUARTE MIGUEL (ADV. SP076845 RUI CARVALHO GOULART) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à manifestação da União Federal / AGU, 520/522 e todo o processado, archive-se o feito. Intimem-se.

2004.61.08.005674-5 - ODETE ELERBROCK (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2004.61.08.005733-6 - MARIA TEREZA NEVES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF a complementar as custas processuais recolhidas parcialmente às fls. 55, no prazo de cinco dias. Com o cumprimento, arquivem-se os autos.

2004.61.08.006129-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X BATERIAS CRAL LTDA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA)

Intime-se a parte autora a manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Na ausência de requerimentos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.08.006322-1 - NEUZA AZEVEDO DE BARROS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 134/135: Expeçam-se os alvarás de levantamento, em favor da CEF, dos valores pago a maior. Sem prejuízo, expeça-se, também, do valor principal e dos honorários advocatícios, intimando-se as partes para que, em até 5 (cinco) dias, compareçam em Secretaria para retirar dos alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2004.61.08.006509-6 - GENESIO DALTIO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais. Prazos sucessivos, iniciando-se pelo demandante. Int.

2004.61.08.007140-0 - DANIEL ANDRADE SILVA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.007159-0 - UASSI MOGONE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 138/144: Pleito já atendido (fls. 140/141). Nada a apreciar. Arquive-se o feito. Intimem-se.

2004.61.08.007313-5 - SIERRA CABECAS CARDADOR (PROCURAD JOSE MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABENS ALBERS)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.08.009610-0 - JOSE CARLOS SEIXAS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

..., expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora (para retirar-los, em Secretaria). Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2005.61.08.001349-0 - CLEONICE NAVARRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2005.61.08.002518-2 - JOCTA WELLINGTON DO NASCIMENTO - MENOR (LAZARO SOARES DA SILVA E TEREZA DE JESUS SILVA) E OUTRO (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA E ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifeste-se, a parte autora, em até cinco dias, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça (a testemunha Aparecido Almeida mudou-se).

2005.61.08.003119-4 - ISABEL AVILA DA SILVA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.08.003777-9 - SAN MARINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados (fls. 66/190).

2005.61.08.004552-1 - GILMARA APARECIDA SEVERINO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X SAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS)

Fls. 201: defiro a vista, conforme requerido. Após o decurso do prazo, archive-se o feito. Int.

2005.61.08.006617-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO E ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Expeça-se o alvará de levantamento em favor do causídico da parte autora, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar o alvará. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2005.61.08.009458-1 - ANNA MOLINA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2005.61.08.011197-9 - IDA POLICE SCUDELER (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 118/119: Expeçam-se os alvarás de levantamento, em favor da CEF, dos valores pago a maior. Sem prejuízo, expeça-se,

também, do valor principal e dos honorários advocatícios, intimando-se as partes para que, em até 5 (cinco) dias, compareçam em Secretaria para retirar dos alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2006.61.08.000461-4 - ADEMILSON RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP205294 JOÃO PÓPOLO NETO E ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida às fls. 64/66 em relação ao qual os recursos são recebidos no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista às partes, para contra-razões, pelo prazo sucessivo de 15 dias, a iniciar pela parte autora. Decorrido os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.005114-8 - ISAURA DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP010229 JOAO RYDYGIER DE RUEDIGER E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS)

Fl. 325: Intime-se novamente a parte autora - , via imprensa oficial, a manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, sobreste-se-o, em secretaria, anotando-se, até nova provocação. Intime-se, inclusive o advogado substabelecido à fl. 302, Dr. Michel de Souza Brandão.

2006.61.08.005540-3 - ZENAIDE BARALDI (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2006.61.08.006250-0 - DIVINO BORGES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 12/05/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2006.61.08.006252-3 - BENEDITA DE OLIVEIRA SALLES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 28/04/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2006.61.08.006253-5 - MARIA LUCIA INACIO MONARO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 28/04/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2006.61.08.006256-0 - APARECIDA ROSA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 28/04/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2006.61.08.006279-1 - ELZA ZERBINI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 28/04/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2006.61.08.007124-0 - JOANNA VIDRICK E OUTRO (ADV. SP242743 ANTONIO SACCARDO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de sei causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar o alvará. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2006.61.08.007677-7 - PAULO HENRIQUE BASTOS (ADV. SP179801 CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X AEDIFICANDI EMPREENDIMENTOS LTDA
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.007913-4 - CESAR ROCHA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se, a parte autora, para que em três dias, informe o número da conta judicial e o saldo da mesma bem como se o eventual alvará de levantamento deve ser expedido em favor da CEF ou em favor do autor.

2006.61.08.008752-0 - ATMA REGINA PRESTES (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP140126 GIOVANNI ITALO DE OLIVEIRA E ADV. SP232972 EDUARDO MONTEIRO IFANGER) X KAYNA DE OLIVEIRA PRESTES - INCAPAZ (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES)

Manifeste-se, a parte autora, em até cinco dias, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça (a testemunha Nivaldo não foi encontrada / não mora no endereço declinado)

2006.61.08.010017-2 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP201099 PATRÍCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... intmem-se as partes, para, em o desejando, manifestarem-se.

2006.61.08.010271-5 - ABEL DIAS DA SILVA (ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 517/518: Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA do pólo passivo da presente ação. Desnecessária a instauração de procedimento de habilitação haja vista que a União já integra o pólo passivo. Fl. 519: Em prosseguimento, manifeste-se a parte autora acerca das contestações apresentadas. Int.

2006.61.08.011906-5 - SEBASTIAO GOMES DE MORAES (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste a parte autora acerca da contestação apresentada pela CEF a fls. 24/35 (Portaria nº 006, de 05/06/2006, artigo 1º, item 4, deste Juízo). Int.

2007.61.08.000427-8 - LUIS ANTONIO CONCHINEL (ADV. SP212784 LUCIANO DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ciência às partes do laudo social (fls. 123/150), para em o desejando, apresentarem quesitos complementares, bem como esclarecerem se há novas provas a serem produzidas, justificando-as. Face o deferimento da justiça gratuita, arbitro os honorários dos Peritos nomeados a fls. 68 e 90, no valor máximo da Tabela prevista na Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, não havendo apresentação de quesitos complementares, expeçam-se as solicitações de pagamento.

2007.61.08.002089-2 - NILTON SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o esclarecimento do senhor Médico perito (o periciado a nosso ver tem apenas dificuldades para exercer as suas funções não havendo incapacidade para a função,...), em 05 (cinco) dias.

2007.61.08.002143-4 - LIDIA FIRMINO DA SILVA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários do Sr. Perito, já arbitrados a fls. 58/59. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS.

2007.61.08.002601-8 - ANTONIO JOSE TORRES (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

..., intimem-se as partes, para, em o desejando, manifestarem-se. Sem prejuízo, Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada (fls. 93/132).

2007.61.08.003772-7 - LUIZ ANTONIO FALSETTE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 61: defiro a vista, conforme requerido. Após o decurso do prazo, archive-se o feito. Int.

2007.61.08.003818-5 - RITA DE CASSIA DE JESUS ARAUJO (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do estudo social (fls. 109/141), para em o desejando, apresentarem quesitos complementares, bem como esclarecerem se há novas provas a serem produzidas, justificando-as. Face o deferimento da justiça gratuita, arbitro os honorários dos Peritos nomeados a fls. 66, no valor máximo da Tabela prevista na Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, não havendo apresentação de quesitos complementares, expeçam-se as solicitações de pagamento.

2007.61.08.005122-0 - NANCY MOTA KANHAN (ADV. SP126175 WANI APARECIDA SILVA MENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face aos dados contidos na petição de fls. 54/55, providencie, a CEF, os referidos extratos.

2007.61.08.005261-3 - ERNESTA DEL NERY PASSOS (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 143/221: Ciência à CEF. Após, em atendimento ao Estatuto do Idoso, remetam-se os autos ao MPF.

2007.61.08.005333-2 - LUCIA HELENA DA SILVA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 100/101: Manifeste-se a CEF.

2007.61.08.005631-0 - HUMBERTO SEBASTIAO CONTIERO (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ciência às partes do estudo social (fls. 94/110), para em o desejando, apresentarem quesitos complementares, bem como esclarecerem se há novas provas a serem produzidas, justificando-as. Face o deferimento da justiça gratuita, arbitro os honorários do Perito nomeado a fls. 21, no valor máximo da Tabela prevista na Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, não havendo apresentação de quesitos complementares, expeça-se a solicitação de pagamento.

2007.61.08.005681-3 - JOANA BIANCHINI BELLOMI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Ciência às partes do laudo médico (fls. 72/77). Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, bem como para em o desejando, apresentarem quesitos complementares, e esclarecerem se há novas provas a serem produzidas, justificando-as. Face o deferimento da justiça gratuita, arbitro os honorários do Perito nomeado a fls. 62, no valor máximo da Tabela prevista na Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, não havendo apresentação de quesitos complementares, expeça-se a solicitação de pagamento.

2007.61.08.006623-5 - GEORGE ALEXEEVITCH MACHOSHVILI E OUTRO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 101/102: Expeçam-se os alvarás de levantamento, em favor da CEF, dos valores pago a maior. Sem prejuízo, expeça-se, também, do valor principal e dos honorários advocatícios, intimando-se as partes para que, em até 5 (cinco) dias, compareçam em Secretaria para retirar dos alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2007.61.08.006692-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.007906-7) NANCY GALVANI GAMA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora, bem como, em o desejando, sobre fls. 81 (manifestação do Ministério Público Federal).

2007.61.08.007378-1 - MARIA RICARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 09/05/2008, às 16:00 horas, a ser realizada pelo Dr. João da Fonseca Júnior, CRM/SP 72.254, no seu consultório, localizada na Clínica Prevent Center, na rua Antonio Alves, 15-47, Bauru, Telefone (14) 32344433. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames referentes a sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.008753-6 - CARLOS ROBERTO SASTRE BREDARIOL (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 09/05/2008, às 16:30 horas, a ser realizada pelo Dr. João da Fonseca Júnior, CRM/SP 72.254, no seu consultório, localizada na Clínica Prevent Center, na rua Antonio Alves, 15-47, Bauru, Telefone (14) 32344433. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames referentes a sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.009494-2 - MARIA ANGELA VARALTA (ADV. SP242191 CAROLINA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 14/05/2008, às 16:00 horas, a ser realizada pelo Dr. João da Fonseca Júnior, CRM/SP 72.254, no seu consultório, localizada na Clínica Prevent Center, na rua Antonio Alves, 15-47, Bauru, Telefone (14) 32344433. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames referentes a sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2007.61.08.009524-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X BENEDITO APARECIDO FURNO (ADV. SP110064 CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM E ADV. SP137424 EDUARDO ANTONIO RIBEIRO)

Fls. 170: Ciência as partes.

2007.61.08.009581-8 - IZABEL DELGADO PLACCA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111: Manifeste-se a parte autora, tendo em vista que a CEF somente concorda com a extinção da ação, nos termos do art. 269, V, do CPC.

2007.61.08.009840-6 - EDINA ROSA DAS DORES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 28/04/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.010013-9 - FABIO ROSA LEITE (ADV. SP225754 LEANDRO MARQUES PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os

questos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.010159-4 - VILMA IZOLINA DA SILVA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 14/05/2008, às 16:30 horas, a ser realizada pelo Dr. João da Fonseca Júnior, CRM/SP 72.254, no seu consultório, localizada na Clínica Prevent Center, na rua Antonio Alves, 15-47, Bauru, Telefone (14) 32344433. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames referentes a sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.010383-9 - MAURICEIA DA SILVA MAIA DE CARVALHO (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 14/05/2008, às 17:00 horas, a ser realizada pelo Dr. João da Fonseca Júnior, CRM/SP 72.254, no seu consultório, localizada na Clínica Prevent Center, na rua Antonio Alves, 15-47, Bauru, Telefone (14) 32344433. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames referentes a sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.010455-8 - HAMILTON JOSE ZANATA E OUTRO (ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 174/175: Manifeste-se a parte ré/CEF, em até 05 (cinco). Int.

2007.61.08.011563-5 - ALCINDO MARCIANO (ADV. SP097057 ADMIR JESUS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF.Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.011583-0 - IRANIO APARECIDO TESSILA DE MELO (ADV. SP247939A SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela União Federal/FNA. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias.

2008.61.08.001173-1 - TEREZINHA DE JESUS GUIMARAES (ADV. SP047469 CARLOS ALBERTO DOS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 76/77:...Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.08.001834-8 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA LEITE E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final de decisão de fls. 103/109:....Posto isso, indefiro o pedido antecipatório no que se refere à impossibilidade de inclusão do nome da requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.Por outro lado, defiro, em parte, a antecipação da tutela, para suspender, a partir da presente data, o procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, no mínimo, metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje.Designo o dia 11/07/2008, às 9:30 hs, para audiência de tentativa de conciliação.Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.08.002040-9 - TEREZA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP231182 PATRICIA JULIANA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 31/33:Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intimem-se.Despacho de fls. 35: Ante a informação, intime-se a parte autora para que indique, no prazo de 05 dias, as folhas da carteira de trabalho que entenda indispensáveis para a propositura da ação. Após, proceda a Secretaria a extração das cópias indicadas, devolvendo-se as carteiras de trabalho ao subscritor da inicial.

2008.61.08.002088-4 - UNIDADE DE GASTROENTEROLOGIA DE BAURU LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO

BORREGO BIJOS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O depósito requerido, em antecipação da tutela, prescinde de autorização judicial, podendo a parte realizá-lo sob sua conta e risco. Cite-se a ré. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.08.001055-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO E ADV. SP154546 ELAINE APARECIDA MARTINS BOENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante a manifestação de fls. 196, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 190 e 194 dos autos, em favor da parte autora, em nome de sua procuradora, Dra. Elaine Aparecida Martins Boeno, OAB/SP 154.546 (substabelecimento de fls. 175). Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.08.009855-4 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ante a informação do Sr. Oficial de Justiça à fl. 92, expeça-se mandado para intimação pessoal do Sr. Nelson, filho do autor falecido, ou da viúva deste, caso seja encontrada, a fim de manifestar em juízo interesse no prosseguimento da presente demanda, mediante habilitação nos autos. Aguarde-se em secretaria, por quinze dias e, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.08.002131-1 - RINALDO PEDRO (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 22/24:....Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP: 17.012-634, Bauru-SP, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação.....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.08.007886-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE ROBERTO FORTUNATO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X SOLANGE APARECIDA ARECO MOLINA FORTUNATO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO)

Fls. 163/173: Intime-se a exeqüente - CEF - , via imprensa oficial, a manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Na inércia, ou na ausência de dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se-o, em secretaria, anotando-se, até nova provocação. Intime-se, inclusive a subscritora do substabelecimento de fl. 160.

2002.61.08.008352-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CELSO AUGUSTO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP127642 MARCIO GOMES LAZARIM)

Fls. 122, item a: providencie, as próprias exeqüentes / CEF/EMGEA, a baixa no SAJ e SERASA, informando nos autos, em até cinco dias, a operação realizada. Fls. 122, item b: por primeiro, providenciem as cópias. Com a diligência, por parte da exeqüente, fica deferido o desentranhamento. Fls. 122, item c: expeça-se mandado de levantamento da penhora.

2003.61.08.002737-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X GISELLE ROCHA PEREIRA

Converto o julgamento em diligência. Junte o patrono da Caixa Econômica Federal - CEF procuração com poderes expressos para desistir, nos termos do artigo 38, do CPC.

2003.61.08.012909-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ALVES & CONCLI LTDA E OUTROS

Ante as alterações introduzidas pela lei 11.382/2006, cite-se e intime-se o(a) executado(a) Paulo Ricardo Correa Concli, via carta precatória, a ser cumprida no endereço fornecido à fl. 98, para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C. Intime-se o(a) executado(a) de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação pertinente (artigos 736 e

738 CPC), independente de penhora. Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exequente, intime-se o(a) executado(a) a nomear bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex). Arbitrados os honorários de advogado em 10% (fl. 24) sobre o valor corrigido da execução, ressalvando-se que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrado o(a) devedor(a), proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Cumprida a diligência, vista à parte exequente para manifestação. Int.

2003.61.08.012911-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE APARECIDO DIAS E OUTRO

Fl. 91: Intime-se novamente a exequente - CEF - , via imprensa oficial, a dar andamento ao feito, manifestando-se nos autos. Na inércia, ou na ausência de dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se o feito em secretaria, anotando-se, até nova provocação. Intime-se, inclusive a subscritora do substabelecimento de fl. 86.

2004.61.08.010174-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X S A S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA E OUTROS

Fl. 97: Intime-se novamente a exequente - CEF - , via imprensa oficial, a dar andamento ao feito, manifestando-se nos termos do despacho de fl. 88, último parágrafo, bem como sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 95, verso. Na inércia, ou na ausência de dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se o feito em secretaria, anotando-se, até nova provocação. Intime-se, inclusive a subscritora do substabelecimento de fl. 05. Arquivem-se os autos do conflito de competência em apenso. Desnecessário o traslado de cópias (fls. 82/86), trasladando-se, contudo, para aquele feito, cópia do presente comando.

2006.61.08.012633-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SLZ SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA E OUTROS

Certidão de fl. 25: Manifeste-se a CEF. No silêncio, sobreste-se o feito, em secretaria, anotando-se. Int.

2007.61.08.007607-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X EDSON MONTEIRO SOBRINHO ME E OUTRO

Fl. 52, verso: Manifeste-se a CEF. Int.

Expediente Nº 3777

CARTA PRECATORIA

2007.61.08.011219-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO BALDIVIA E OUTROS (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Ante o comunicado do Juízo Deprecante (fl. 49), cancelo a audiência do dia 04/04/2008, às 9:00 horas, dando-se baixa na pauta. Autorizo a intimação dos advogados do réu (fl. 02) pela via mais expedita por parte da secretaria (fone/fax). Intime-se a testemunha via oficial de justiça. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3778

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2008.61.08.001300-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP160450 JOSÉ SIMÕES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença de fls. 28/29: (...) Posto isto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3648

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.012056-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X JOSEPH HANNA DOUMITH (ADV. SP096157 LIA FELBERG) X ANDRE LUIZ MARTINS DI RISSIO BARBOSA (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE) X WILSON ROBERTO ORDONES (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X FABIO BASTOS (ADV. PR027158 ALESSANDRO SILVERIO E ADV. SP191189A BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS MARINHO (ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO SOCORRO NEVES CANUTO (ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHEK TORTIIMA STETTINGER E ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO STOCCO PORTES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a defesa de Fábio Bastos no prazo de 03 (três) dias a respeito da não-oitiva da testemunha de defesa Eduardo Mariano e fica intimada, que, findo o prazo, o silêncio será interpretado como desistência de oitiva dessa testemunha...

Expediente Nº 3649

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.05.000184-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO DE OLIVEIRA ROXO (ADV. SP133921 EMERSON BRUNELLO E ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS) X JOAO BOSCO PRADO GALHANO (ADV. SP022584 JOSE HAMILTON PRADO GALHANO) X LEONOR MORENO E OUTROS

Foi redesignado para o dia 20 de maio de 2008, às 14:00 horas para a realização da audiência de oitiva das testemunhas de acusação residentes em Campinas/SP.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI Juiz Federal Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3969

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0602401-0 - DANIEL AUGUSTO CHAIM POZZEBOM (ADV. SP066991 JOAO BATISTA DO REGO F PASSAFARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Defiro o pedido da Caixa para conceder o prazo adicional de 10 (dez) dias.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.05.015180-3 - BENEDITO CARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119503 DECIO APARECIDO CASAGRANDE) X MILTON PALHARES X SEBASTIAO GENGHINI X ANTENOR GIOMO X ANGELO BERTOLETI X CELENE DE SOUZA PINTO X LAERCIO DE PADUA ROVESTA X JOSE CARLOS ROVESTA X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO - SP X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 269: Nada a prover em face da manifestação de f. 274.3. Tendo em vista que não houve recolhimento das custas processuais devidas à Justiça Federal, deverá a parte autora promovê-lo, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil.4. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.05.005428-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

F. 138: Defiro pelo prazo de 10(dez) dias.

2004.61.05.011187-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X COML/ FERREIRA PAULINIA LTDA E OUTROS

1. Proceda a secretaria ao registro no sistema processual do sigilo que ora decreto quanto ao(s) documento(s) de ff. 123/124. 2. Manifeste-se a parte autora sobre o(s) referido(s) documento(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.05.012143-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ROSELI APARECIDA MORAIS (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI)

1. FF. 129 e 141: Assiste razão às partes. A parte ré apresentou embargos (ff. 93/102) tempestivamente. Recebo-os com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil.2. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal.3. Declaro sem efeito a certidão de f. 125 e reconsidero o despacho de f. 126.4. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 104) da ré, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.5. Intimem-se.

2004.61.05.016797-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X WILSON VALENTIN LORENSINI E OUTRO

Ante a expressiva diferença de valores apresentada na planilha de ff. 128/129, notadamente a comissão de permanência lançada no valor de R\$ 1.919.288,30, que elevou a dívida de R\$163.930,59 em 18/08/2004 para R\$2.307.911,45 em 07/02/2008, esclareça a parte autora os cálculos apresentados, no prazo de 10(dez) dias.A intimação deverá ser pessoal, razão pela qual determino a expedição de carta precatória. Assim, concedo à exequente o mesmo prazo para que, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.

2005.61.05.000613-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X PATRICIA DE CAMARGO FAGUNDES E OUTROS

F. 99: Defiro pelo prazo de 10(dez) dias.

2005.61.05.007510-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BALJADI COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS (ADV. SP239727 ROBERTO BALDON VARGA) X ROBERTO BALDON VARGAS (ADV. SP239727 ROBERTO BALDON VARGA) X SANDRA LINO DOBETE

REPUBLICADO POR TER SAÍDO SEM NOME ADVOGADO DO RÉU.1. Considerando que os embargos monitorios de fls. 60/84 foram apresentados somente em nome do réu Roberto Baldon Varga, e que, à fl. 46 o mesmo peticiona esclarecendo que atuará nos autos não só em causa própria, mas também em nome da empresa BALJADI COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS, concedo ao mesmo o prazo de 5(cinco) dias para que esclareça em nome de quem foram opostos referidos embargos.2. Se o caso, que regularize a representação processual nos termos do art. 12, VI do CPC, apresentando procuração com outorga de poderes e contrato social, no prazo de 10 (dez) dias.3. Tendo em vista que somente na data de 31/01/2008 o advogado do réu foi cadastrado nos autos (certidão de fl. 122), bem como o fato de nenhum deles ter recebido a correspondência de intimação

para audiência de conciliação, reabro o prazo para a parte ré especificar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretende comprovar, no prazo de 05(cinco) dias. 4. Int.

2005.61.05.008590-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NOUCI DOS SANTOS SILVA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 61: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal posto que não consta dos autos uma pesquisa sequer engendrada pela parte autora. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 3. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação da ré.4. Intime-se.

2006.61.05.004540-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE NILSON DA SILVA (ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO) X ELIANA OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP218271 JOÃO MARCELO GRITTI)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 118: Anote-se.3. FF. 123: Indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito, portanto, desnecessária a sua realização. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide tal como posta. 4. Nesse sentido, veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DO DÉBITO - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - ARTIGO 130 DO CPC - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO - AGRAVO IMPROVIDO.1- Resta prejudicado o agravo regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso foi recebido, em face do julgamento do agravo de instrumento.2- Se a Magistrada de Primeiro Grau entendeu desnecessária a prova não cabe ao Tribunal impor a sua realização.(art. 130 do CPC).3- As questões relativas à taxa de juros, anatocismo e aplicabilidade da comissão de permanência constituem matéria de direito, não dependendo de realização de perícia contábil.4- Tratando a controvérsia de matéria exclusivamente de direito, descabe a realização de prova pericial.5- Agravo improvido.(TRF3ª Região. AG 2005.03.00.069544-7/SP. Relatora: Des. Federal RAMZA TARTUCE. 5ª Turma. DJ. 14/04/2006. DJU 25/07/2006. Pág. 269).Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.005626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EMPORIO AEROPORTO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

1. Fls. 72: Indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito, portanto, desnecessária a sua realização. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide tal como posta. 2. Nesse sentido, veja-se:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DO DÉBITO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. ARTIGO 130 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Resta prejudicado o agravo regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso foi recebido, em face do julgamento do agravo de instrumento.2. Se a Magistrada de Primeiro Grau entendeu desnecessária a prova não cabe ao Tribunal impor a sua realização.(art. 130 do CPC).3. As questões relativas à taxa de juros, anatocismo e aplicabilidade da comissão de permanência constituem matéria de direito, não dependendo de realização de perícia contábil.4. Tratando a controvérsia de matéria exclusivamente de direito, descabe a realização de prova pericial.5. Agravo improvido.(TRF3ª Região. AG 2005.03.00.069544-7/SP. Relatora: Des. Federal RAMZA TARTUCE. 5ª Turma. DJ. 14/04/2006. DJU 25/07/2006. Pág. 269)3. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.006051-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JBGON LTDA - EPP X MARIA INES VIANNA BUENO E OUTRO X DORGIVAL GODE DE FREITAS X CYRILLO GONCALVES F. 73: Defiro pelo prazo de 10(dez) dias.

2006.61.05.006894-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIAS ALVES BOIADEIRO

1. Em face da nova procuração juntada aos autos, concedo, excepcionalmente, novo prazo de 5(cinco) dias para cumprimento do despacho de f. 46.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.007554-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X IND/ DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PIRISOM LTDA - ME X ANTONIO NICOLETTI NETO X VERA LUCIA PINO NICOLETTI

1. Fls. 44: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal posto que não consta dos autos uma pesquisa sequer engendrada pela parte autora. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 2. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação do réu ANTONIO NICOLETTI NETO. 3. Ff. 49/73: Desentranhe-se e encaminhe-se novamente a carta precatória, instruindo-a com cópia da procuração e substabelecimento de ff. 05/06.4. Intime-se.

2006.61.05.008809-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ALBERTO ASTENIO MORAIS FREIRE E OUTROS
REPUBLICADO POR TER SAIDO COM NOME DIVERSO DE ADVOGADO DA PARTE ATIVA.Reconsidero o despacho de fls. 92. Intime-se a autora para que, no prazo de 10(dez) dias: (I) informe acerca de eventuais créditos vencidos e, decorrentemente, (II) requeira o que de direito. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.05.010105-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FABIO CARVALHO VIEIRA E OUTROS

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Fls. 57: Indefiro a expedição de ofícios aos órgãos indicados posto que não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 3. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação dos réus.4. Intime-se.

2006.61.05.010491-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X UNIARTS COM/ LTDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X DOUGLAS LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X TAYS HELENA LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS)

F. 85: Indefiro uma vez que nem todos os réus foram citados. Concedo à parte autora o prazo derradeiro de 10(dez) dias para que se manifeste, conclusivamente, sobre o item 2 do despacho de f. 69. No silêncio, não sendo fornecido novo endereço onde possa ser encontrada, considerando que o litisconsórcio estabelecido nos autos é facultativo e, ainda, que tal medida foi oportunizada por duas vezes, deverá a diligência ser cumprida sob pena de extinção do feito em relação à ré THAYS HELENA LELIS DE MIRANDA.

2006.61.05.011287-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MIRIAM SANCHES X DAIANE PASCON

1. F. 75: Tendo em vista a mudança de advogado da autora, concedo, excepcionalmente, o prazo adicional de 5(cinco) dias para manifestação quanto ao despacho de f. 70.

2007.61.05.005493-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP156756 ADRIANO DE OLIVEIRA) X ELAINE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP129015 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.025100-1 - GUILHERME FURQUIM E OUTROS (PROCURAD SERGIO LUIS AGUIAR E ADV. SP139993 MARIANA ARCARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ff.272/273: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, com relação as alegações dos autores.Prazo: 10(dez) dias.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.011717-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WALTER BULGARI FILHO (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES E ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA)

FF. 73/75: manifeste-se a parte autora no prazo de 5(cinco) dias.

2007.61.05.007737-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X FLOPS - SERVICOS AUXILIARES DE OPERACOES DE VOOS LTDA

1. Fls. 57: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal e ao Detran posto que não consta dos autos uma pesquisa sequer engendrada pela parte autora. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 2. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação da ré. 3. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.001777-9 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Em face da informação de f. 61, redesigno a audiência para o dia 06 de maio de 2008. Comunique-se imediatamente a Central de Mandados para devolução do mandado de intimação expedido, sem cumprimento. Expeça-se um novo mandado, bem como ofício ao juízo deprecante.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.000522-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0615431-2) GILBERTO ALVES PEREIRA DA COSTA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.05.004197-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X JOSEPHINA DE LACERDA BOCCATO

1. FF. 68/72: Oficie-se em resposta informando que a restrição em razão deste processo refere-se somente quanto à transferência da propriedade do veículo. 2. Manifeste-se a exequente quanto ao ali noticiado.

2004.61.05.007842-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TEREZINHA APARECIDA DIAS ESTEVES X WANDERLEY JOSE ESTEVES

1. FF. 73/75: Mantenho o indeferimento de f. 65 haja vista não constar dos autos uma pesquisa sequer realizada pela parte autora. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 2. F. 77: A fim do efetivo desenvolvimento do processo, defiro o prazo requerido de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, bem como para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação da ré.

2006.61.05.015179-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X FRANCISCUS THEODORUS GERARDUS NIJENHUIS (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X ELIZABETH GRADA JOHANNA NIJBROEK (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI E ADV. SP159556 ÉRICA MARCONI CERAGIOLI)

Publique-se o despacho de f. 112. Firmando acordo, no curso do feito executivo, para parcelamento de débito sobre que se pauta a execução, a manutenção do interesse no feito somente se deduz do não pagamento de parcela já vencida do acordo. Ademais, não cabe a suspensão do feito como meio de garantir a pronta retomada de sua marcha na eventual hipótese - incerta, pois - de inadimplemento futuro. Com maior razão descabe a suspensão em casos que tais o dos autos, em que se pretende que essa suspensão se dê até o ano de 2019. Dessa forma, indefiro o pedido de suspensão do feito, ainda que pelo prazo de um ano. Diga a União, no prazo de 10 (dez) dias, se há parcelas vencidas impagas - e por isso exigíveis - do acordo anunciado nos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.05.012174-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013483-0) K.R GUERRA RODRIGUES ME E OUTROS (ADV. SP006729 MIGUEL ARNALDO ANDERSON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

K. R. Guerra Rodrigues - ME e outros ofereceram a presente impugnação ao valor atribuído à causa ao argumento de que o contrato

discutido nos autos principais encontra-se eivado de nulidade e também prescrito. Alegam não existirem valores líquidos e certos a serem cobrados, e requerem seja o mesmo fixado em valor de alçada. Instado a se manifestar, o impugnado reitera o valor dado à causa ao argumento de que somente corrigiu, nos moldes do contrato celebrado entre as partes, o valor que o próprio impugnante reconhece devido (R\$ 12.813,61). Observo que a fixação do valor da causa correspondente ao proveito econômico a ser eventualmente alcançado, prescindindo de elaboração de cálculos complexos, devendo, no caso em análise, ser observada a regra do artigo 259, inc, I do CPC. Dessa forma, entendo que deve ser acolhido o valor apresentado de forma fundamentada pela impugnada na própria inicial. Diante da fundamentação exposta, REJEITO a presente impugnação e mantenho o valor de R\$19.657,95 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), atribuído à causa na inicial. Tratando-se de incidente processual, não há que se falar em condenação em custas e despesas processuais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.05.002216-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010491-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X UNIARTS COM/ LTDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X DOUGLAS LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X TAYS HELENA LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte contrária no prazo de 5(cinco) dias.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.05.004694-5 - LUPA IMOVEIS LTDA (ADV. SP147402 DARCY ESPORACATTE JUNIOR E ADV. SP108547E CRISTINO CARRETO NETO) X CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE JUNDIAI/SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Publique-se o despacho de f. 127 para conhecimento da parte autora. 3. Tendo em vista que não houve recolhimento das custas processuais devidas à Justiça Federal, deverá a parte autora promovê-lo, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. 4. Com relação ao item 5 do despacho de f. 127, tal inclusão deverá ser feita em substituição ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí. Após, intime-se. Int.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4234

ACAO MONITORIA

2003.61.05.010357-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULO TADEU DE FRANCA

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2004.61.05.016167-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PEDRO LOPES E OUTRO

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2005.61.05.008591-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ODAIR ARAUJO E OUTRO

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2006.61.05.010489-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X VIGIARELLI E PORTO LTDA X ROBERTO VIGIARELLI JUNIOR X HILDA APARECIDA DE BARROS PORTO VIGIARELLI

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2006.61.05.015009-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X ANDREIA APARECIDA CHIARAMONTE

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.062003-1 - ANA ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP091811 MARCIOMAR PIRES DE CASTRO E ADV. SP080546 NATALIA SKREPNEK TOSIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CIRO HEITOR F GUSMAO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.031373-8 - GRAFICA RAMI LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.005218-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.039637-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GIULIANA MARIA D PINHEIRO LENZA) X PASCOAL DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.005338-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUCIANA CRISTINA VIGILATO E OUTRO

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0607920-0 - DISTAK DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

95.0607921-8 - DISTAK DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005

ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1492

EXECUCAO FISCAL

2004.61.05.004956-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DIAS PENHA-TRANSPORTES E SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP150756 LUCIANA MARCIA LUPPI)

Por ora, defiro a substituição da penhora do veículo Fiat Uno, placa DFU 5534, pelo veículo Fiat Palio, placa DQI 7932. Expeça-se mandado de substituição de penhora a propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Quanto ao pedido de desbloqueio do veículo Uno Mile, placa DFU 2046, primeiramente, intime-se a executada para que junte aos autos documentação do novo veículo oferecido em garantia, nos moldes requeridos pela exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1493

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.009682-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010729-8) CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa). Intime-se, também, a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos cópia do ato que nomeou Paulo Roberto Ortelani síndico da massa falida, cópia da certidão de dívida ativa e do auto de penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

98.0607788-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FERRAMENTAS HAWERA S/A (ADV. SP104285 PAULO CESAR FERREIRA) X WINFRIED FUERST

Vistos em inspeção. Ab initio, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da lide, devendo constar: FERRAMENTAS HAWERA S/A - MASSA FALIDA e outro. Outrossim, tendo em vista os documentos colacionados aos autos, dê-se vista à Fazenda Nacional para que requeira o que entender de direito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.013695-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA E ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.007802-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X OPCAO CORRETORA DE COMMODITIES LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Ab initio, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo da lide, devendo constar: OPÇÃO CORRETORA DE COMMODITIES LTDA - MASSA FALIDA. Sem prejuízo da determinação supra, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na Secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.005995-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CEREPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP114061 BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA)

Ab initio, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, bem

como documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Por ora, defiro o pedido de inclusão do sócio da executada, Délcio Martins da Silva (CPF/MF sob n.º 319.316.689.72), indicado na petição de fls. 69/81, na qualidade de responsável tributário, com base no art. 135, III, do CTN. Ao SEDI para as providências cabíveis. Cite-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei n.º 6.830/80. No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.011267-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONSTRUTORA MHP LIMITADA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e não, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC n.º 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.005248-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CENTRO SUL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP150084 THAIS CRISTINA OLIVEIRA PASSOS E ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP221344 CAROLINA SILVA RAMOS DE AZEVEDO MONTEIRO)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e não, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e

deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto.V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591).(grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____.Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.005496-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos em secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.013152-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COVABRA - COMERCIAL VAREJISTA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.013223-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP124201 VAGNER YOSHIHIRO KITA E ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA)

Ratifico a decisão de fls. 102/103 em todos os seus termos.Quanto ao requerimento de bloqueio dos ativos financeiro da executada, entendo que a penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante.II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e não, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto.V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591).(grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____.Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.002376-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X WILLIAM SANCHES CAMPAGNONE (ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA E ADV. SP243005 HENRIQUE SALIM)

Fls. 66/82: mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Indefiro o pedido formulado pela exequente, no

item II da petição de fls. 84/87, uma vez que a avaliação será efetuada por Oficial de Justiça Avaliador. Intime-se a executada para que junte aos autos, no prazo de 15 dias, cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) ofertado(s) em garantia do débito exequendo (fls. 56/64). Cumprida a determinação supra, dê-se vista à exequente, para a sua manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.05.004376-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SOCIEDADE DE INSTRUCAO E LEITURA ESCOLA RIO BRANCO (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP037065 JOSÉ ANTONIO MINATEL E ADV. SP210198 GUSTAVO FRONER MINATEL)

Por ora, intime-se a executada para colacionar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel ofertado. Concretizada a determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.007906-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CARGIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO)

Ab initio, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos a via original do público instrumento de procuração (fls. 37/38), no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, intime-se a executada para colacionar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel ofertado, no prazo de 05 (cinco) dias. Concretizadas as determinações supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1406

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.05.020118-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP069452 CELSO ANTONIO PACHECO FIORILLO) X SINDICATO DE PETROLEO DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOPE/SP (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X ALAMO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X ASA DELTA DISTRIBUIDORA LTDA X ASK PETROLEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA) X ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO) X BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X BUFFALO PETROLEO DO BRASIL LTDA X DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X DISTRIBUIDORA DE PETROLEO MONTES CLAROS LTDA X ELLOS PETROLEO DO BRASIL LTDA X EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X EXTRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X EXXEL BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA) X FORMULA BRASIL PETROLEO LTDA X GASFORTE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA X GOLFO BRASIL PETROLEO LTDA X JOIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X JOMAP DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X KING OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA X MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA X MILLENIUM PETROLEO LTDA X MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA X ONYX BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA X PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X PETROMARTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL S/A X PETROPALMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X PETROSOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X RM PETROLEO LTDA X ROAD DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X SANTAREN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X SAURO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A X SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X SOLLUZ PETROLEO LTDA X SUMMER PETRO LTDA X TRANSO COMBUSTIVEIS LTDA X TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP159846 DIEGO SATTIN VILAS BOAS) X UBERLANDIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO DO TRIANGULO LTDA X VEGA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X WJ

DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.05.013112-2 - CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S/A (ADV. SP166297 PATRICIA LUCCHI E ADV. SP089370 MARCELO JOSE DEPENTOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, ratifico todos os atos praticados pelo Juízo Estadual. Fls. 221/223 e 227/228. Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias regularize a representação processual, sob as penas da lei, haja vista que as autoras das referidas petições não possuem procuração nos autos. Sem prejuízo, oficie-se ao Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A, agência nº 0564 do Fórum Estadual de Campinas/SP, situada na Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Cep: 13.088-653, com cópia da guia de depósito de fls. 118 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a transferência dos valores constantes da referida guia para a agência da CEF - PAB Justiça Federal de Campinas/SP. Após, venham os autos conclusos para deliberações. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.05.012686-2 - OSMAR MARTINS CRUZ E OUTRO (ADV. SP038521 JACOB BOIMEL) X ALCIDES FELIPE DA SILVA X ONDINA BORTOLOTTI SILVA X HERMAN SIMOES GIUSTI X ODETE GIUSTI X HERMES SIMOES GIUSTI X DAMIS BELLA GIUSTI X RAQUEL MARTINS X MARIA DE LOURDES SILVA VAZ X DORIVAL CLAUDIANO VAZ X CLOVIS TORRICELLI X MARIA JOSEFINA DA ROCHA TORRICELLI X GLEISE CAMPI X GLACELAINÉ CAMPI X SEBASTIAO CAMPI X NAIR ALONSO CAMPI X ZANY COSTA X MARIA CRISTINA LOPES COSTA X ANTONIO BERNARDES X MARIA DE LOURDES DE LIMA BERNARDES X SINEIDE BENEDITA BERNARDO X ELISABETE DE FATIMA BERNARDO X GILMAR ISSA GALLO X NEIDE TREVISAN GALLO X ANTONIO PEREIRA DE MORAES X PIERINA DINI DE MORAES X NELSON APARECIDO PINTO DA SILVA X IZABEL MARIA CRIPPA SILVA X OSVALDO PINTO DA SILVA X TEREZINHA APARECIDA FRANCO DA SILVA X JOSE LUIZ PINTO DA SILVA X ANA MARIA MARCHETTI DA SILVA X JOAQUIM CARLOS PINTO DA SILVA X REGINA MARTINS BALDI DA SILVA X MARIA DE LOURDES MARTINS X SEBASTIAO ROQUE DE OLIVEIRA PRETO X TEREZA RUBIN DE TOLEDO OLIVEIRA PRETO X WALDIR DAMETO X NEUSA MARIA PIFFER DAMETO X JOSE PEDRO MUCIACITO X ELISABETE DE OLIVEIRA MUCIACITO X BENEDITO PORTO DE OLIVEIRA X CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os autores pedem prioridade na tramitação do feito, com fulcro na Lei Federal nº 10.173/01, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os mesmos juntem aos autos cópia de suas respectivas cédulas de identidade, sob pena de indeferimento. Fls. 339/340. Providenciem os autores, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei, planta do imóvel objeto desta lide, com a demarcação da LMEO, de acordo com a legislação vigente, bem como o memorial do terreno alodial e do terreno marginal, especificando que o imóvel confronta com terrenos marginais de propriedade da União Federal. Fls. 361. Defiro a citação das rés, no endereço indicado. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Amparo/SP. Fls. 390/392. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do CPF das pessoas indicadas. Sem prejuízo, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls. 388, intimando a Prefeitura Municipal de Socorro/SP, no endereço de fls. 172 e citando, por meio de carta precatória, o D.E.R, no endereço de fls. 182, ambos com cópias deste despacho e de fls. 388. Int. FLS. 408. Promova a(o) autor(a) a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, salientando-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do Oficial de Justiça naquele Juízo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.001763-3 - MARCIO VIDAL CORREIA (ADV. SP099150 FERNANDO VICENTE AFFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Diante da apresentação do laudo pericial, fls. 390/400, pelo Sr. Perito nomeado às folhas 240, fixo os seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com a Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007. Providencie a Secretaria a solicitação de pagamento. Defiro o pedido de prova testemunhal requerido às fls. 122/123. Para tanto, informem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, o rol de testemunhas. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para designação da data de audiência. Int.

2003.61.05.008381-0 - MACOM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP124201 VAGNER YOSHIHIRO KITA E ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 2002/2019: Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Venham conclusos para sentença. Int.

2004.61.05.008882-3 - ALCINDO PAES DA SILVA (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do valor da causa nos termos da decisão proferida na impugnação ao valor da causa, fls. 84/86. Providencie o autor o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2006.61.05.014231-0 - V.C.S. IND/ E COM/ DE MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pedido da autora de fls. 229/250: Indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, posto que trata-se de matéria tributária o objeto de presente feito, em que se discute a cobrança de multas e taxa Selic. Quanto à produção de prova pericial, nesta fase processual, de nada adiantaria, pois somente após decididas as questões de direito, em sendo a autora vencedora na demanda, é que se viabilizaria a perícia pretendida, portanto, indefiro-a, também. Sem prejuízo, dê-se vista à ré dos documentos de fls. 251/295. Após, por comportar julgamento antecipado da lide, haja vista que a matéria discutida é unicamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.014450-1 - ROGERIO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP136671 CLEBER CARDOSO CAVENAGO E ADV. SP204516 JOEL ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 242//243: Dê-se vista ao autor. Laudo de fls. 284/291: Dê-se vista às partes. Após, nada mais sendo requerido, venham conclusos para fixação dos honorários periciais. Int.

2007.61.05.008847-2 - PAULO ROBERTO ARANTES ANDRADE (ADV. SP023048 ANTONIO AUGUSTO CHAGAS E ADV. SP177888 THIAGO MULLER CHAGAS E ADV. SP173291 ANA PAULA CALDEIRA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando que o lapso no recolhimento das custas processuais (Banco diverso) foi sanado com o novo recolhimento feito em Banco Oficial, nos termos da determinação contida no caput da Lei nº 9.289/96 e no Provimento 64 da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, determino seja oficiado à Receita Federal para que providencie a devolução do valor recolhido na guia DARF de fls. 179, conforme requerido às fls. 177. Instrua-se o ofício com cópia deste despacho, bem como das fls. 177/179. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.010662-0 - OZENI MARIA MORO (ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 332/346. Dê-se vista à União Federal. Fls. 308/330. Defiro a produção da prova pericial contábil requerida pela autora. Nomeio como perita oficial, a Sra. Miriane de Almeida Fernandes, contadora, com escritório na Rua Pandiá Calógeras, 51/11 Cambui-Campinas/SP, telefone (019) 3237-5669. Faculto às partes a apresentação dos quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Após, intime a Sra. Perita para apresentar a proposta de honorários, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a ser realizado, na forma do artigo 10 da Lei 9.289/96. Sem prejuízo, defiro a expedição dos ofícios requeridos às fls. 347. Para tanto, informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, os endereços completos das instituições bancárias que pretende diligenciar. Int.

2007.61.05.012098-7 - BENEDITO LUIZ ALVES DIAS (ADV. SP252402B JANAINA FIM ALVES DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 80/84, 86/88, 90/94 e 99/121 como emenda a inicial. Indefiro o pedido para oficiar a Receita Federal e Instituição Bancária posto que o próprio requerente pode obter os documentos de sua titularidade, necessários para fazer prova de suas alegações. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de todas as emendas a inicial e documentos que instruem o feito para servir de contrapé. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2007.61.05.013765-3 - MOTOMIL DE CAMPINAS COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência. Int.

2007.61.05.013811-6 - TECNOMETRICA ESTATISTICA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pedido da autora de fls. 496/498:Defiro a juntada dos documentos nos termos do art.397 do CPC.Indefiro o pedido de prova pericial contábil, posto que trata-se de matéria tributária o objeto de presente feito, em que se discute a exclusão da requerida no programa REFIS ao fundamento de que ocorrida a hipótese prevista no art. 5º, inciso II, da Lei 9964/00.verifico que a questão posta independe da realização de perícia uma vez que autor e réu afirmam que a causa da exclusão no programa estaria no pagamento a menor de algumas competências, o que caracterizaria ou não a inadimplência do autor. Assim, por comportar julgamento antecipado da lide, por ser a matéria unicamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.013838-4 - CAMELIER E MACHADO ADVOCACIA (ADV. SP142764 MARCOS ANTONIO PAVANI DE ANDRADE E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, ratifico os atos praticados pelo Juízo Estadual.Recebo a petição de fls. 604/606 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar R\$339.000,00, bem como para que se retifique também o pólo passivo da presente ação, constando a União Federal. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a produção de provas, justificando a pertinência.Int.

2007.61.05.014003-2 - M ZELINSKI MONTEIRO E CIA LTDA - MM LOGISTICA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES E ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dada a oportunidade para as partes especificarem as provas a produzir, somente a autora se manifestou pedindo a juntada de novos documentos.Considerando que a juntada de novos documentos independe de deferimento nos termos do art. 397 do C.P.C., fica prejudicado pedido.Nada mais sendo requerido, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.014009-3 - VITAL GALVAO COSTA (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos documentos de fls. 44/50, reconsidero o primeiro e último parágrafos do despacho de fls. 41 para deferir somente a isenção das custas processuais nos termos do artigo 4º, inc. II da Lei 9.289/96.Cite-se e intime-se.

2007.61.05.014399-9 - EDITORA ITATIBA LTDA (ADV. SP252616 EDINILSON FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme manifestação de fls. 617/619 do INSS, com o advento da Lei nº 11.457/2007, a competência para defesa da União nas ações como estas foram transferidas para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Portanto, remetam-se estes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar União Federal.Cite-se e intimem-se.

2008.61.05.001401-8 - JONATHAS DA CUNHA FERREIRA (ADV. SP157594 MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 99/100 como emenda a inicial.Ao SEDI para retificação do valor da causa.Cite-se e intime-se.

2008.61.05.002160-6 - FLAVIA ANDREA MUNHOZ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP207899 THIAGO CHOIFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que:a) adeqüe o valor da causa ao benefício econômico pretendido devendo juntar planilha com memória de cálculo;b) junte cópia de todos os documentos que instruem o feito para servir de contrafé. Fica desde já indeferido o pedido para oficiar a instituição pagadora, posto que a autora pode obter diretamente os documentos que pretende para fazer prova, salvo se comprovado documentalmente a recusa da mesma em fornecê-los.Intime-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1486

MANDADO DE SEGURANCA

92.0608225-6 - ASM PRODUTOS RADIOATIVOS LTDA (ADV. SP068143 ORLANDO DE MEDEIROS) X GERENTE DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL - SP (ADV. SP059083 REINALDO VIOTO FERRAZ E ADV. SP063899 EDISON MAGNANI E ADV. SP141010 CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FILHO) X GERENTE DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL - SP

Fl. 166 - Esclareça o impetrante o seu pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que não consta nos autos comprovação de depósito judicial, bem como, não há determinação a este respeito. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2004.61.05.003459-0 - HADDAD, MALHEIROS, CASONI E RUZENE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR E ADV. SP201018 FERNANDA ZAKIA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2004.61.05.004303-7 - MARTIN ARTEFATOS DE METAIS S/A (ADV. SP149576 HELOINA PAIVA MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.003714-9 - ABIADSA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS DIETETICOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES (ADV. SP106678 MARIA ANGELICA B VIANA DOS SANTOS E ADV. SP163653 PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA) X CHEFE DA ANVISA NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS - CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.013892-6 - SERGIO APARECIDO ELIAS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.014174-3 - JOSE MARIA CAMILO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2007.61.05.012285-6 - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos observo que as informações prestadas à fl. 329, especialmente no último parágrafo, onde consta que a declaração retificadora foi entregue em 28 de junho de 2002, não levou em consideração a declaração retificadora entregue em 27/03/2007, consoante fls. 150/205 dos autos, documento 10 da inicial. Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a autoridade impetrada ratifique ou retifique suas informações de fls. 317/330, informando ainda se a referida declaração retificadora entregue em 27/03/2007 foi acolhida, bem como sua situação atual. Sem prejuízo, no mesmo prazo, esclareça a impetrante se o IRF que pretende compensar foi deduzido na mencionada declaração retificadora de 27/03/2007. Após, façam-se os autos imediatamente conclusos. Intime-se. Oficie-se

2007.61.26.005801-0 - RUBENS MANZO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante, no prazo final de 05 (cinco) dias, o que determinado no despacho de fls. 68, sob pena de extinção. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.000418-9 - EDIVAL SIMONI (ADV. SP204074 SALÓIA ORSATI PERAÇOLO) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

...Posto isto, presentes os requisitos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO a liminar requerida e DETERMINO à autoridade impetrada que mantenha o fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora do impetrante e se abstenha de suspendê-lo em virtude do débito decorrente do Termo de Irregularidade lavrado em 10/08/06. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.001257-5 - MARCOVEC VEICULOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Não havendo pedido liminar, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos à conclusão para sentença. Intime-se.

2008.61.05.001557-6 - PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à minguada do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar pleiteada. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Oportunamente ao SEDI para retificação do valor da causa. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.002535-1 - LUCINEIA SOUZA SILVA (ADV. SP113291 MARIA JOSE JORDAO) X REITOR DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC)

...Posto isto, ausentes os requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a liminar requerida. Requistem-se as informações. Após dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.002823-6 - ROBERTO LUIS DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.002913-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MENOTTI DEL PICCHIA (ADV. SP211729 ANTONIO SERGIO CAPRONI) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com o advento da Lei nº 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, nos termos da Lei Complementar 73/93. Assim, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1 - emende a petição inicial, indicando a autoridade que deve figurar no pólo passivo do presente feito; 2 - apresente mais uma cópia da petição inicial e mais duas cópias de todos os documentos que a acompanharam para composição das contrafés a teor do art. 6º da Lei nº 1533/51, para notificação da autoridade impetrada e intimação de seu representante judicial, na forma do disposto no art. 19, da Lei nº 10.910/04. Regularizados os autos, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, à conclusão. Intime-se.

2008.61.05.003002-4 - META MANUTENCAO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP265693 MARIA ESTELA CONDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1 - apresente comprovante de recolhimento de custas processuais, na forma do disposto no artigo 223 caput do Provimento COGE nº 64/2005; e, 2 - apresente mais uma via completa de contrafé a fim de notificar a autoridade impetrada e intimar seu representante judicial, a teor do art. 19 da Lei

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1509

ACAO MONITORIA

2007.61.13.002575-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X INDUSTRIA DE CALCADOS VERONELLO LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

DESPACHO DE FLS 198: Manifeste-se a autora acerca dos embargos monitorios de fls. 181/197, no prazo de 15 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1402346-3 - ROSARIA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

SENTENÇA DE FLS. 342: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1401930-1 - NACIONAL COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP055041 LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO E PROCURAD DOMINGOS SANCHES)

DESPACHO DE FLS 126/127: 1. Providencie a parte autora a regularização do número de seu CNPJ, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

97.1402974-0 - ANTONIO CANDIDO DA SILVEIRA (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

DESPACHO DE FLS 376: 1. Fl. 316. Defiro. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que credite nas contas vinculadas do FGTS em nome do(s) autor(es) os valores encontrados pela aplicação dos índices reconhecidos nesta ação, com os acréscimos devidos, fazendo juntar aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, os respectivos demonstrativos. 3. Com os cálculos, abra-se vista à parte autora para que se manifeste relativamente à suficiência dos valores creditados. 4. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

98.1400797-8 - VALDELICE MARIA GUIMARAES (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS 332: 1. Recebo o recurso de fls. 325/328, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

1999.61.13.001265-5 - EURIPEDES BATISTA QUERINO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS 177: 1. Recebo o recurso de fls. 170/173, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2000.03.99.075837-9 - AYLTON TEIXEIRA CAMPOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS 243: 1. Recebo o recurso de fls. 236/239, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2001.61.13.002321-2 - NILZA APARECIDA VIOTTO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS 319: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2001.61.13.002894-5 - ADRIANA GOMES BORGES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS 267: Fl. 265. Defiro por 30 dias. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2002.61.13.002638-2 - GERALDO LEAL (ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO E ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 122: Diante da informação supra, determino a remessa do texto novamente para publicação, constando o nome dos advogados substabelecidos. ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 103: 4. (...), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.001733-6 - ANA DE SOUSA LISBOA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS 134: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.13.002108-0 - JOSE LEONEL DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS 266: 1. Recebo o recurso de fls. 259/262, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.13.004480-7 - BERCHOLINA FLORINDA FERREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS 123 (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio

será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.000075-4 - MARIA PASSAGEM GOMES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS 168: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2004.61.13.001793-6 - EURIPA BATISTA SICCI (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS 204: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2005.61.13.001275-0 - EXPEDITO DONIZETI PIRES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS 162: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.001282-7 - STELLA MARIA SILVA ANACLETO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

DESPACHO DE FLS 141: Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora do depósito de fl. 35. Após, comprovado o cumprimento da determinação supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.13.001993-7 - LUZIA HELENICE DE MORAIS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS 163: 1. Recebo o recurso de fls. 156/162, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.13.001998-6 - JOANA DARC DOS SANTOS MUZZETTI E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS 347: 1. Designo o perito médico Dr. César Osman Nassim (clínico geral) para que realize perícia indireta no falecido marido da autora, Sr. Valdeci Amilto Musetti, tendo como elementos para tal, exames acostados aos autos, assinalando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 2. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 5 dias. 3. Arbitro honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. Int.

2005.61.13.002269-9 - CIRO DOS SANTOS NEVES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS 163/164: 1. Ciência à parte autora da contestação apresentada e, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, o perito médico(a) Dr(a) César Osman Nassim (clínico geral) para que realize o exame do autor, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo supra determinado. 4. Arbitro, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 5. Após, intime-se o perito designado para que indique data e horário para realização da perícia. Int.

2005.61.13.004652-7 - EDMILSON JUNIOR SOUZA ARAUJO - MENOR (COSME EDMILSON SANTOS ARAUJO) E OUTROS (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS 199/200: 1. Na petição de fls. 185/196, informa o causídico que não foi intimado da audiência realizada, mas compulsando os autos, verifico que, nas duas audiências em que não compareceu, este foi devidamente intimado por publicação no Diário Oficial, conforme se verifica nas certidões de fls. 120 e 165. Portanto, não procedem as alegações mencionadas na referida petição e mantenho a determinação de fl. 174. 2. Defiro a realização de perícia indireta requerida às fls. 197/198. Designo o perito médico Dr. César Osman Nassim (clínico geral) para que realize perícia indireta no autor, tendo como elementos para tal, exames do autor acostados aos autos, assinalando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 5 dias. 4. Arbitro honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. Int.

2005.61.13.004654-0 - ZILENE LUIZ GOMES (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS 170: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.001501-8 - APPARECIDA MARGARIDA BRANDIERI ERAS (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS 174: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001891-3 - MAURO RIBEIRO LOPES (ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS 212: 1. Recebo o recurso de fls. 205/211, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.002847-5 - MARIA ANTONIA GIMENEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS 184: 1. Recebo o recurso de fls. 168/181, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à recorrida para contra-razões no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se

2006.61.13.004393-2 - KATIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP246187 VALDES RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS 177: 1. Recebo o recurso de fls. 171/176, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.13.002138-2 - LOURDES MARTINS DA SILVA (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ITEM DO DESPACHO DE 182: 4. (...). dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias, dos cálculos apurados.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.1406568-2 - MARIA MADALENA DE ANDRADE (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X MARIA MADALENA DE ANDRADE

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS 89: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.13.006606-1 - ERICK FERNANDES RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X SANDRA CRISTINA FERNANDES RODRIGUES

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS 155: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.000456-1 - ZILCA TASSONI NEVES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ZILCA TASSONI NEVES

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS 197: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.001615-0 - JOSE DA SILVA MALTA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE DA SILVA MALTA

DESPACHO DE FLS 132: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2003.61.13.004575-7 - IZABEL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X IZABEL RODRIGUES DE SOUZA

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS 161: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003327-9 - DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS 186: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.000136-2 - MARIA APARECIDA LOPES DA COSTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA APARECIDA LOPES DA COSTA

DESPACHO DE FLS 213: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2005.61.13.000222-6 - LUZIA MALETTE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LUZIA MALETTE

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS 174: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001415-0 - EDVALDO JOSE PESTANA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X EDVALDO JOSE PESTANA

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS 167: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001746-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA APARECIDA DA SILVA

DESPACHO DE FLS 196: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2005.61.13.001822-2 - ILDA DA CONCEICAO ELEUTERIO INACIO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ILDA DA CONCEICAO ELEUTERIO INACIO

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS 197: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.002463-5 - WILSA RODRIGUES SOUZA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X WILSA RODRIGUES SOUZA

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS 172: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004679-5 - WANDER LUIZ DAMASCENO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X WANDER LUIZ DAMASCENO

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS 169: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000116-0 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE LUIS DA SILVA

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS 165 (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.003556-0 - VICENTE ROSA ROBERTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE ROSA ROBERTO
DESPACHO DE FLS 180: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000543-5 - M OLIMPIA F FERREIRA CALCADOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 31; 1. Oficie-se à autoridade notificando-lhe para que apresente informações que julgar pertinentes, no prazo de dez dias. 2. Após, ao Ministério Público Federal. 3. A seguir, tornem os autos conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1992

ACAO MONITORIA

2004.61.18.000237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GELSON CLOVIS COUTO (ADV. SP057686 JOSE ALBERTO PACETTI E ADV. SP119791 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o efeito de DECLARAR a inexistência de título executivo pelo qual possa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão do contrato de crédito rotativo firmado entre as partes, exigir de GELSON CLOVIS COUTO valores decorrentes: 1) da aplicação capitalizada de juros moratórios ou remuneratórios; 2) da aplicação de juros moratórios superiores ao dobro da taxa legal (art. 1º, do Decreto 22.626, de 7 de abril de 1933), que até 11/01/2003 foi de 12% ao ano (o dobro dos 6% a que se referia o art. 1062 do Código Civil até então vigente), a partir de quando passou a ser de 2% ao mês (o dobro de 1% ao mês previsto no art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, aplicável à espécie por força do disposto no art. 406 do Código Civil de 2002); e 3) da aplicação de comissão de permanência. Em razão da sucumbência, CONDENO a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o crédito inicialmente exigido e o valor a ser apurado em decorrência do cumprimento desta decisão. Sem condenação em custas. P. R. I.

2004.61.18.001016-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JULIO PAULO DE LORENZO E OUTRO (ADV. SP171748 PAULO CESAR SEABRA GODOY)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o efeito de DECLARAR a inexistência de título executivo pelo qual possa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão do contrato de crédito rotativo firmado entre as partes, exigir de JULIO PAULO DE LORENZO e ANA MARIA ELISEI DE LORENZO valores decorrentes: 1) da aplicação capitalizada de juros moratórios ou remuneratórios; 2) da aplicação de juros moratórios superiores ao dobro da taxa legal (art. 1º, do Decreto 22.626, de 7 de abril de 1933), que até 11/01/2003 foi de 12% ao ano (o dobro dos 6% a que se referia o art. 1062 do Código Civil até então vigente), a partir de quando passou a ser de 2% ao mês (o dobro de 1% ao mês previsto no art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, aplicável à espécie por força do disposto no art. 406 do Código Civil de 2002); e 3) da aplicação de comissão de permanência. Em razão da sucumbência, CONDENO a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o crédito inicialmente exigido e o valor a ser apurado em decorrência do cumprimento desta decisão. Sem condenação em custas. P. R. I.

2004.61.18.001782-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PAPELARIA SANTA ROSA DE LORENA COM IMP EXP LTDA E OUTROS (ADV. SP194592 ANA PAULA CARVALHO DE AZEVEDO)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o efeito de DECLARAR a inexistência de título executivo pelo qual possa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão do contrato de crédito rotativo firmado entre as partes, exigir de PAPELARIA SANTA ROSA DE LORENA COM. IMP. EXP. LTDA, VALERIA DOTTI BITTENCOURT, LILIAN DOTTI BITTENCOURT e SUELI APARECIDA DOTTI BITTENCOURT valores decorrentes: 1) da aplicação capitalizada de juros moratórios ou remuneratórios; 2) da aplicação de juros moratórios superiores ao dobro da taxa legal (art. 1º, do Decreto 22.626, de 7 de abril de 1933), que até 11/01/2003 foi de 12% ao ano (o dobro dos 6% a que se referia o art. 1062 do Código Civil até então vigente), a partir de quando passou a ser de 2% ao mês (o dobro de 1% ao mês previsto no art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, aplicável à espécie por força do disposto no art. 406 do Código Civil de 2002); e 3) da aplicação de comissão de permanência. Em razão da sucumbência, CONDENO a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o crédito inicialmente exigido e o valor a ser apurado em decorrência do cumprimento desta decisão. Sem condenação em custas. P. R. I.

2006.61.18.000125-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PADARIA-ME E OUTROS (ADV. SP100443 SEBASTIAO DE PONTES XAVIER)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o efeito de DECLARAR a inexistência de título executivo pelo qual possa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão do contrato de financiamento - Recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador firmado entre as partes, exigir de JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA PADARIA-ME, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA e MARIA CELESTE AMRO DE ALMEIDA valores decorrentes: 1) da aplicação capitalizada de juros moratórios ou remuneratórios; 2) da aplicação de juros moratórios superiores ao dobro da taxa legal (art. 1º, do Decreto 22.626, de 7 de abril de 1933), que até 11/01/2003 foi de 12% ao ano (o dobro dos 6% a que se referia o art. 1062 do Código Civil até então vigente), a partir de quando passou a ser de 2% ao mês (o dobro de 1% ao mês previsto no art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, aplicável à espécie por força do disposto no art. 406 do Código Civil de 2002); e 3) da aplicação de comissão de permanência. Em razão da sucumbência, CONDENO a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o

valor da diferença entre o crédito inicialmente exigido e o valor a ser apurado em decorrência do cumprimento desta decisão. Sem condenação em custas. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.18.001901-3 - MAXSWEL DOS SANTOS (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo improcedentes os pedidos formulados por MAXSWEL DOS SANTOS em detrimento da UNIÃO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.18.002439-6 - ELIANA DE FREITAS SANTOS E OUTRO (ADV. SP142328 LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER E ADV. SP145630 EDNA ANTONINA GONCALVES FIGUEIRA)

Decisão ... Por todo o exposto, converto o julgamento em diligência. Ao SEDI para as retificações necessárias. Intime-se o curador especial. Com a resposta apresentada pelo curador especial, providencie-se a conclusão dos autos. Intimem-se.

2001.61.18.000719-6 - ALEXANDRE JOSE SAMPAIO MILLER (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito pronuncio a prescrição da pretensão deduzida nestes autos pelo autor, ALEXANDRE JOSÉ SAMPAIO MILLER, e julgo improcedente o pedido (CPC, art. 269, IV). Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001391-0 - ARTHUR CARVALHO ROCHA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ARTHUR CARVALHO ROCHA em desfavor da UNIÃO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.000027-0 - PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICO E RELIGIOSA DE APARECIDA (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

SENTENÇA... Pelo exposto, DECIDO: 1. JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICO E RELIGIOSA DE APARECIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o efeito de DECLARAR NULOS os lançamentos dos débitos fiscais nºs 32.320.497-0 e 32.320.497-0 e, bem assim, todos os seus efeitos, sendo, assim, vedado ao réu a prática de qualquer ato deles decorrentes, como o de negar a expedição de certidão negativa de débito e inclusão da autora no CADIN ou em qualquer outro cadastro de inadimplente; 2. JULGAR PROCEDENTE a demanda cautelar para o efeito de SUSPENDER A EXIGIBILIDADE bem como todos os efeitos dos referidos créditos fiscais até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida na demanda principal, notadamente a inscrição em dívida ativa, propositura de execução fiscal e negativa de expedição de certidão negativa de débito, ficando, assim, RATIFICADA A DECISÃO LIMINAR proferida (fls. 153/156 dos autos da cautelar). 3. Em razão da sucumbência, CONDENO o réu a pagar honorários advocatícios que arbitro em 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa principal. Sem condenação em custas dada a isenção. A teor do disposto no art. 475, I e parágrafo 2º do CPC, esta decisão está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários. P. R. I. O.

2004.61.18.000620-0 - MAMEDE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MAMEDE RODRIGUES DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o efeito de CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor do autor, com data início em 28/04/2004, bem como a lhe pagar as parcelas vencidas devidamente corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional). Diante dos termos da presente decisão e da idade do autor DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para efeito de determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS implante de imediato o benefício de aposentadoria por idade, observando a fundamentação da sentença proferida, efetuando, todavia, pagamentos mensais a partir da data da implantação. Deixo de conceder a tutela antecipada em relação às parcelas vencidas, pois não há como conciliar o instituto com as regras das vias executivas impostas no caso de débitos do Poder Público, notadamente com a norma inserta no art. 100 da Constituição Federal. Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no art. 475, I, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão NÃO está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I. O.

2005.61.18.000794-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000792-0) SERTEC - SERVICOS TECNICOS LTDA-ME (DENOMINADA MIZAELE EQUIPAMENTOS PECAS E ACESSORIOS LTDA) (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem apreciação de mérito. Em razão da sucumbência, CONDENO a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cruzeiro/SP para juntada aos autos da Execução Fiscal (fls. 130). P. R. I.

2005.61.18.000859-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000699-9) CELSO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação por CELSO DE OLIVEIRA COSTA em face de UNIÃO FEDERAL para o efeito CONDENAR a ré a desconsiderar as núpcias contraídas pelo autor e, atendidos aos demais requisitos, a proceder à matrícula do mesmo no Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica (CFS A 1/2004), garantindo-lhe todos os direitos e prerrogativas inerentes a sua condição de aluno, sem qualquer discriminação de que natureza for em relação aos demais, assegurando, inclusive, sua participação na formatura do referido curso caso seja aprovado, sua graduação e demais consectários decorrentes da formatura. Em razão da sucumbência nesta ação e na cautelar que lhe é conexa, CONDENO a ré a pagar honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda. Deixo de condenar a ré nas custas processuais, pois isenta. P. R. I.

2005.61.18.000937-0 - FERNANDA RIBEIRO GODOI (ADV. SP095138 MARIA BEATRIZ LOURENCO E ADV. SP210525 RODRIGO LOURENCO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda para o fim de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a rever o Contrato de Crédito Educativo firmado com FERNANDA RIBEIRO GODOI aplicando ao mesmo, sem qualquer espécie de capitalização, juros simples anuais de 6% (seis por cento), em qualquer fase do contrato, de utilização e de amortização, excluindo a aplicação de qualquer taxa de rentabilidade, bem como da Tabela Price e da Taxa de Referência-TR. CONDENO, ainda, a ré a receber em consignação, até o recálculo das prestações devidas nos termos do ora fixado e dos encargos pelo atraso no pagamento das prestações, o valor mensal de R\$ 399,18 (trezentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). Em razão da sucumbência, CONDENO a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa devidamente corrigido. P. R. I.

2005.61.18.001075-9 - BENEDICTA REIS LOPES (ADV. SP210274 ANDRE LUIZ DE MOURA E ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. Para aferir-se a existência do requisito essencial, há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a autora, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; .PA 0,5 b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; .PA 0,5 c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; 0,5 d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o autor(a); O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do (a)(s) autor (a) (es). 2. Int.

2005.61.18.001209-4 - JOSE RODRIGUES VIEIRA PINTO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ RODRIGUES VIEIRA PINTO em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda. P. R. I.

2006.61.18.000137-4 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA VILELA (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo improcedente o pedido indenizatório formulado por ISABEL CRISTINA DE SOUZA VILELA em detrimento da CEF. Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000770-4 - HELENA MARCONDES LEMES (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por HELENA MARCONDES LEMES em face de UNIÃO FEDERAL, e, por conseguinte, declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Sendo a autora beneficiária da assistência judiciária, deixo de condená-las nas verbas de sucumbência. P. R. I.

2006.61.18.000779-0 - MARIA MINERVINA CORREA FILIPPO DE CARVALHO (ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA MINERVINA CORREA FILIPPO DE CARVALHO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a diferença de correção monetária creditada nas contas de poupanças n.ºs 013-00050332-6 e 013-00041336-0, aplicando o IPC do mês de janeiro de 1989 no percentual de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento). As parcelas em atraso deverão ser devidamente corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional). Tratando-se de aplicação de diferença de correção monetária em conta de caderneta de poupança é evidente a repercussão deste valor no cálculo dos juros remuneratórios incidentes. Está contida na determinação de pagamento da diferença de correção monetária a determinação para pagamento dos consectários decorrentes desta diferença, sendo que os valores totais ainda serão acrescidos de correção monetária e de juros de mora, conforme o estabelecido na decisão. Fica a ré condenada ao pagamento em reembolso das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. À vista do disposto no art. 475, I e parágrafo 2º do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2006.61.18.001368-6 - CASSIO PAULO FRANCA DOMINGUES (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CASSIO PAULO FRANÇA DOMINGUES em face de UNIÃO FEDERAL para o efeito de: 1. DECLARAR o direito do autor em receber o benefício de auxílio invalidez independentemente de qualquer avaliação médica, a serem, assim, incorporados aos seus vencimentos; 2. CONDENAR a ré a cessar os descontos realizados nos seus rendimentos, restituindo os descontos do auxílio-invalidez realizado no mês de agosto de

2006 e nos meses subseqüentes, pagando as parcelas vencidas corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional);3. CONDENAR a ré a pagar ao autor em razão dos danos morais por ele sofridos, indenização de valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da data do trânsito em julgado da presente decisão (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional).Ratifico, assim, a decisão antecipatória de tutela, mesmo porque mantida em sede de agravo de instrumento (fls. 145/148).Por fim, CONDENO a ré a pagar em reembolso as custas processuais e a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir desta data. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I. O.

2007.61.18.000956-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e, assim, declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência considerando ser beneficiário da assistência judiciária.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.18.000029-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000028-2) PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICO RELIGIOSA DE APARECIDA (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

SENTENÇA ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos opostos por PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICO E RELIGIOSA DE APARECIDA para, com fundamento nos arts. 618, I do CPC, DECLARAR NULA a Execução Fiscal dos autos do Processo n° 2004.61.18.000028-2 que lhe foi proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando, assim, extinto o respectivo processo nos termos do art. 267, IV do CPC.Em razão da sucumbência, CONDENO o embargado a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor do crédito fiscal, devidamente corrigido.Transitada em julgado, junte-se cópia desta decisão nos autos da execução, certificando-se.A teor do disposto no art. 475, II e parágrafo 2º do CPC, esta decisão está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Remetam-se os autos após o transcurso do prazo para apresentação de recursos voluntários.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.18.001434-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001580-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X BENEDITO LAURINDO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o efeito de declarar a inexistência de créditos e assim cumprida a obrigação de pagar em relação ao BENEDITO LAURINDO DE TOLEDO, RUI ALVES PEREIRA, JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, RITA MARIA VIEIRA BERNARDES e RUBENS MARCELINO DA SILVA, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte embargada ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% do valor dos cálculos por ele apresentados, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta decisão, bem como da manifestação de contadoria judicial (fls. 71) para os autos principais, nos quais decidirei quanto ao prosseguimento da execução.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.18.001489-7 - EDIELSON TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X BRIGADEIRO DO AR DA ESCOLA DE ESPECIALISTA DE AERONAUTICA DE GUARATINGUETA/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda para o efeito de CONCEDER A SEGURANÇA requerida por EDIELSON TEIXEIRA DOS SANTOS e assim DETERMINAR que as autoridades impetradas, Brigadeiro do Ar DA ESCOLA DE ESPECIALISTA DE AERONÁUTICA e o Major-Brigadeiro do Ar da DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA providenciem, no âmbito da competência legal de cada uma, a graduação do impetrante, se

aprovado no Curso de Formação de Sargentos CFS A 1/2005 da Escola de Especialistas de Aeronáutica, entregando-lhe a insígnia correspondente, bem como lhe assegurando o pagamento de todas as vantagens econômicas decorrentes de sua formatura, bem como toda e qualquer outra assegurada aos demais formandos, como auxílio-fardamento, ajuda de custo, auxílio transporte, ainda que já realizada a solenidade de formatura. Sem condenação em honorários (Súmula 105 do STJ). Custas ex lege. Decisão está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição sem prejuízo de seu imediato cumprimento (art. 12 da Lei 1533/50). P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.18.000836-1 - JOSE BENEDICTO GARCIA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Converto o julgamento em diligência. A CEF apresentou contestação (fls. 20/39) em total desarmonia com o pedido cautelar de exibição de documento apresentado pelos requerentes. A requerida contestou o pedido de reajuste do saldo de contas de poupança. Diante disso e da impossibilidade da confissão ficta produzir algum efeito em relação à exibição requerida, determino que a CEF se manifeste quanto ao pedido dos autores, nos estritos termos dos artigos 357, 802 e 845 do CPC, apresentando os documentos requeridos ou alegando a justa causa para não fazê-los. 2. Int.

2007.61.18.000936-5 - IVAN MOLLIKA VILLELA E OUTROS (ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Comprove a ré a exibição dos documentos requeridos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, tendo em vista a data da contestação. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.18.000026-9 - PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICO TURISTICA E RELIGIOSA DE APARECIDA (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

Segue sentença nos autos principais.

2005.61.18.000699-9 - CELSO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda para o efeito de CONCEDER MEDIDA CAUTELAR, determinando que a digna autoridade impetrada, desconsiderando as núpcias contraídas e atendidas aos demais requisitos, proceda à matrícula de CELSO DE OLIVEIRA COSTA no Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica (CFS A 1/2004), garantindo ao mesmo todos os direitos e prerrogativas inerentes a sua condição de aluno, sem qualquer discriminação de que natureza for em relação aos demais, assegurando, inclusive, sua participação na formatura do referido curso caso seja aprovado, sua graduação e demais consectários decorrentes da formatura. Os honorários advocatícios de sucumbência serão fixados na ação principal. Custas ex lege. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.61.18.000080-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000610-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198575 RODRIGO ABREU BELON FERNANDES) X CIA/ FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos opostos por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ, devendo a Execução prosseguir até seus ulteriores termos. Em razão da sucumbência, CONDENO o embargante a apagar honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Isento de custas. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Transitada em julgada esta decisão, junte-se cópia da mesma nos autos do processo de Execução. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 6407

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.19.005093-1 - AUTOTEX IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA E ADV. SP141753 SHEILA DAMASCENO DE MELO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARULHOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Chamo o feito à ordem. Verifico que dos instrumentos lavrados as fls.560/561 há divergência entre o nome do magistrado indicado no cabeçalho e daquele que assinou os documentos. Destarte, determino o cancelamento daqueles cédulas, para expedição de outros, com os devidos ajustes. Providencie a serventia, observadas as cautelas atinentes ao lançamento da informação de cancelamento nas cédulas, com a devida justificação em seus versos. **DESPACHO DE FL.555**: Assiste razão à impetrante, no que se refere a possibilidade de levantamento dos contribuições depositadas referentes ao ano de 2001, com o que não discorda a União Federal, conforme manifestação de fl.548. Providencie a serventia a expedição de alvará da totalidade dos créditos depósitos referentes ao mencionado ano (2001). Antes, considerando que o instrumento de mandato juntado a fl.18 não dá a advogada poderes para levantamento, promova a juntada de nova procuração, ajustada a tal necessidade. Sem prejuízo, no que se refere aos demais depósitos, diga a CEF, em 10 dias, como requerido a fl.548, item 3. **Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA**: Alvará expedido e a disposição para retirado pelo interessado (validade de 30 dias, contados da exoedição que se deu em 27/03/2008).

2007.61.19.009875-9 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, **CONCEDO A SEGURANÇA**, para o fim de assegurar à impetrante o desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas constantes da licença de importação n° 07/2314029-1 e Proforma n° 12365, sem o recolhimento de quaisquer impostos federais, quais sejam: Imposto de Importação, IPI, PIS e COFINS., confirmando a liminar anteriormente proferida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n° 105, e STF, Súmula n° 512). Comunique-se ao E. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento n° 2008.03.00.004684-7, noticiando a prolação da sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, devendo ser, oportunamente, remetida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

2008.61.19.000626-2 - STEFANIE SANTANA ROBERTO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, com resolução de mérito (269, I, CPC), **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, pelo que **DENEGO** a segurança. Sem condenação em honorários (Súmulas n° 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Oficie-se à e. Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento n° 2008.03.00.006934-3. **Int.**

2008.61.19.001783-1 - MARCELO CRISTIANO DA CRUZ (ADV. SP241620 MARCOS PAULO DA CRUZ) X DIRETOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela impetrante (fl. 44), **EXTINGO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2008.61.19.002343-0 - SAX LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. **Int.** e oficie-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular **Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal**

Expediente Nº 5438

CARTA PRECATORIA

2007.61.19.009751-2 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 14/04/08, às 16h00, para audiência de testemunha arrolada pela defesa. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Dê-se Vista ao MPF. Após, em termos, devolva-se ao Juízo de Origem com as homenagens de estilo.

Expediente Nº 5439

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005301-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JOAO DE OLIM (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH E ADV. SP126673E FABRICIA IARA SILVA DOS SANTOS E ADV. SP144976E CRISTIANE SOUZA SANTOS)

Designo o dia 14 de abril de 2008, às 14h00, para inquirição das testemunhas Silvana Rodrigues Neri, Priscila Otillo e Ricardo de Olim arroladas pela defesa do acusado. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Expediente Nº 5440

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.009877-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CLAUDIO COSTA DOS SANTOS

Fls. 38/41: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias.Destarte, cancelo a audiência designada às fls. 36 dos autos.Dê-se baixa na pauta de audiências deste juízo.Decorrido o prazo deferido, tornem conclusos para deliberação.Cumpra-se e intimem-se.FLS. 36: DESIGNO O DIA 07/04/2008 ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. CONSIGNO QUE A AUTORA DEVERÁ COMPARECER EM AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE PREPOSTO COM AUTORIZAÇÃO PARA TRANSIGIR. INTIME-SE A PARTE AUTORA, QUE PODERÁ TRAZER EVENTUAIS TESTEMUNHAS PARA SEREM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA. DEPREEQUE-SE A CITAÇÃO DO RÉU AO MM. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POÁ/SP. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

2007.61.19.010011-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WADAMES PROCOPIO E OUTRO

Fls. 29/30: Designo o dia 11/06/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de Justificação.Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir.Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência.Depreque-se a citação do réus ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Itaquaquecetuba/SP. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.010110-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROBERTO HENRIQUE MAGALHAES

Designo o dia 16/04/2008 às 15h00 horas para realização de audiência de Justificação.Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir.Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência.Citem-se e intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.19.004145-5 - JOSE JOSIMAR DE MACEDO (ADV. SP138185 JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 478: Designo o dia 16 de junho de 2008 às 14h00 para realização de audiência de instrução, debates e julgamento.Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecimento.Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.000953-9 - JOSINALDA SEVERINA AMANCIO SILVA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 23 de abril de 2008, às 15h40 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer a autora, munida de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se pessoalmente a autora para comparecimento. Faculto ao Senhor Perito o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.001601-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.001054-2) ANDRE SZESCSIK E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Fls. 364/370: Dê-se ciência às partes. Reconsidero o 3º parágrafo de fls. 362, tendo em vista a necessidade de adequação da Pauta de Audiências frente ao excessivo número de feitos desta natureza em tramitação perante este juízo. Fls. 360: Anote-se. Destarte, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo o dia 13 de maio de 2008 às 14h00 horas para realização de audiência para tentativa de conciliação. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.003127-2 - EDIVAIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Reconsidero o despacho de exarado às fls. 432 dos autos. Com fulcro do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, designo o dia 17 de junho de 2008 às 14h00 para realização de audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.003843-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X IVAMIR PIZZANI DE CASTRO (ADV. SP100475 SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS)

Fls. 3310/3312: Considerando o noticiado pela parte autora, indefiro o pedido formulado às 3297/3298 dos autos. Dito isto, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.003975-1 - SAMUEL GOMES BARBOSA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 23 de abril de 2008, às 15h00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se pessoalmente o autor para comparecimento. Faculto ao Senhor Perito o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.007609-7 - FRANCISCA SANTANA MOTTA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 608: Defiro a produção de prova testemunhal. Destarte, designo o dia 17/04/2008 às 15h00 horas para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. Intime-se a autora e as testemunhas arroladas às fls. 608 dos autos para comparecimento. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.003527-0 - JOSE DE SA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 23 de abril de 2008, às 16h20 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se pessoalmente o autor para comparecimento. Faculto o prazo de 05(cinco) dias ao Senhor Experto para vista dos autos. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.006289-3 - JOSE CARLOS DE JESUS (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia 09 de abril de 2008, às 17h00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se pessoalmente o autor

para comparecimento. Faculto o prazo de 05(cinco) dias ao Senhor Experto para vista dos autos. Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.006995-4 - MARIA DAS DORES FREIRES (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 09 de abril de 2008, às 16h20 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer a autora, munida de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intímese pessoalmente a autora para comparecimento. Faculto o prazo de 05(cinco) dias ao Senhor Experto para vista dos autos. Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.008579-0 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 09 de abril de 2008, às 15h00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intímese pessoalmente o autor para comparecimento. Faculto o prazo de 05(cinco) dias ao Senhor Experto para vista dos autos. Cumpra-se e intímese.

Expediente Nº 5443

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.008049-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X EDMILSON MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS)

Designo o dia 18 de abril de 2008, às 14h00, para realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Expeça-se o necessário. Intímese.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria

Expediente Nº 756

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.19.005550-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019113-3) COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP125387 MARIO LUIZ SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais NÃO CONHEÇO dos Embargos de declaração de fls...

2002.61.19.005093-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.002763-5) C L ALVES & CIA/ LTDA (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP182534 MARINA NICO BIANCHINI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

A emenda constitucional nº 45 de 2004 ampliou a competência da Justiça do Trabalho, através da modificação do artigo 114 da Constituição Federal, nos seguintes termos: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;...VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;...A aplicabilidade do inciso I restou suspensa por decisão proferida pelo E. STF na ADIN 3395, o que afastou, por ora, qualquer possibilidade de deslocamento dos feitos que tramitam perante a Justiça Federal para a Justiça do Trabalho, envolvendo relações do trabalho. Por sua vez, o inciso VII, cuja aplicabilidade é imediata, não se estende aos órgãos autônomos de fiscalização, já que as penalidades administrativas fixadas pelos referidos órgãos não decorrem de relação de trabalho, mas sim de relação administrativa típica. As atribuições dos órgãos autônomos de fiscalização se restringem, única e exclusivamente, aos aspectos decorrentes do exercício de determinada atividade profissional legalmente regulamentada, não se estendendo o poder de polícia, à eventual relação de trabalho oriunda da atividade profissional fiscalizada. Assim, carecendo de

atribuição legal para fiscalizar relações de trabalho, as penalidades aplicadas pelos órgãos autônomos de fiscalização não estão sujeitas à competência da Justiça do Trabalho, mas sim da Justiça Federal. Desta forma, RECONSIDERO a r. decisão de fls. 233/234, e MANTENHO a competência desta Justiça Federal para conhecimento e julgamento do feito. Fls. 220/221 e 236: Indefiro os pedidos de fls., já que a produção de prova pericial, não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.19.002873-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008572-7) LABORATORIOS PFIZER LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP163207 ARTHUR SALIBE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais NÃO CONHEÇO dos Embargos de declaração de fls...

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.001299-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAGANO LATINI CIA LTDA (ADV. SP240114 ELAINE APARECIDA DE ABREU ANTUNES)

Fls. 100/101. Embora reconheça a ocorrência do equívoco noticiado, pois evidente o erro matemático na totalização do valor da penhora, tenho que, por ora, a constrição deve ser mantida, pois, como é cediço, o resultado da alienação judicial de bens costuma atingir valores muito inferiores aos da avaliação, assim, torna-se prudente a manutenção da penhora de bens, cujo valor de avaliação seja superior ao débito em execução, como no presente caso. Portanto, indefiro o pedido formulado pela executada. Providencie a executada, em 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando cópias de seus atos constitutivos, demonstrando que o outorgante da procuração de fls., possui poderes para o ato.

2000.61.19.005756-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X INDUSCARD IND/ E COM/ LTDA X ANTONIO ALEXANDRE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE)
Converto o julgamento em diligência. Providenciem as requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual, apresentando, para tanto, cópias do RG e CPF da MAYRA OTA DE ARAÚJO e TAÍS OTA DE ARAÚJO. Ainda, no mesmo prazo, esclareça e justifique a legitimidade para figurar no presente feito, considerando os argumentos utilizados pelos mesmos que o de cujus não deixou bens. Por derradeiro, tendo em vista que as petições de fls. 72/73 e 83/84, protocolizadas no mesmo dia e horário, possuem o mesmo teor, intime-se o patrono da requerente, para doravante proceder com a diligência necessária, evitando-se, com isso, a prática desnecessária de atos processuais, em respeito à economia processual e prevenindo provável condenação por litigância de má-fé. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de exceção de pré-executividade. Intime-se.

2000.61.19.006018-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X RICHEM DO BRASIL IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP195041 JOSÉ ALFREDO BRANDÃO DOS SANTOS)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 20/27, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 57/65 deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada à exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferir-la, porque não caracterizada a nulidade formal do título executivo, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Defiro, outrossim, a suspensão do feito em virtude do parcelamento noticiado pela exequente. Arquite-se por sobrestamento. Com o decurso do prazo e inerte a exequente, os autos deverão permanecer arquivados, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no artigo 2º, do Diploma Processual Civil, já que é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. Intimem-se as partes.

2000.61.19.015110-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.017406-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CRW IND E COM DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.019810-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IVANI DE BRITO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.023006-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ESTACAS BENATON LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.027048-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X WILLE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME (ADV. SP087475 ALEXANDRE VIANA BRANDAO) X WILLIAN FREDERICO TOLEDO (ADV. SP087475 ALEXANDRE VIANA BRANDAO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2001.61.19.004529-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2001.61.19.006438-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE VIRGILIO CAMARA GARCIA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2002.61.19.005667-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCILEIA COELHO SILVA ROCHA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.001678-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X WILMA APARECIDA MONTEIRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.001707-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA FRANCISCA DA COSTA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.004379-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SALETE DE GUARULHOS LTDA ME

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.007901-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD A MINADAB FERREIRA FREITAS) X PLASTICOS PLASLON LTDA E OUTROS (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. A petição de fls. 103/114 noticia interposição de Agravo de Instrumento quanto a decisão de fls. 99.2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.3. Informe a exequente eventual parcelamento concedido à executada, face as guias juntadas nos autos, fornecendo demonstrativo atualizado do débito.4. Aguarde-se a manifestação da exequente não havendo parcelamento concedido, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 99.5. Estando a executada efetuando pagamento de parcelamento obtido na esfera administrativa, junto ao exequente, para evitar tumulto processual, deverá informar a este Juízo somente quando finalizar o parcelamento.6. Intimem-se.

2003.61.19.008678-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X EVA NATIVIDADE YAGUE LOPEZ

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.008679-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X EVANDRO CARLOS FERREIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.008700-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JADEMIR NEVES DE SANTANA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.008747-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PATRICIA CLARO GLORIGIANO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo

Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.008764-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X SILVIO DOMINGOS PEREIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.008920-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ADRIANA DUTRA DE CASTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.001871-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP016060 AMANCIO GOMES CORREA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.002645-0 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X JOAO FRANCISCO DE AUXILIO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.004299-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FUNDALUMINIO IND E COM DEARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP117094 RUBENS KADAYAN)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006255-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AMOS TELES CAVALCANTE

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006276-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO SERGIO NOBRE DE ALMEIDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006519-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ISMAILDE DOS SANTOS SILVA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006525-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JAIR RODRIGUES MENDES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006597-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MANUEL DA CONCEICAO CALDEIRA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006601-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCELO MOREIRA BARBOSA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006786-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MEIRE SALLES BARBOSA CORTEZIA (ADV. SP148697 MARA RAMOS GOMES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006805-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PATRICIA DE CARVALHO BERNAL

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.008198-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CONFORMA ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.008733-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X BETANIA MARIA PAULINO FERREIRA

1. Ciência a Exeçúente da redistribuicao. 2. Face a diligência negativa, manifeste-se o exeçúente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.008767-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CRISTINA ALVES RODRIGUES ABRAO

Regularize a exeçúente, em 10 (dez) dias, a representação processual, apresentando instrumento de mandato relativo à advogada que consta da petição de fls., bem como a própria petição, visto que a mesma não consta assinatura. No silêncio, ao arquivio no aguardo de provocação. Int.

2004.61.19.009342-6 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED DA GETOFLEX METZELER-IND/ E COM/ LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.002402-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LABORATORIO AVAMILLER DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP202181 SAMARA DE SANTANA REIS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com relação à CDA 80 3 05 000904-03, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante à CDA 80 3 05 000903-14, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário.

2005.61.19.002895-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO JORGE SANTOS FERREIRA

1. Ciência a Exeçúente da redistribuicao. 2. Defiro a petição inicial.3. A exeçúente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeçúente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003399-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X JOSE CARLOS DA SILVA COURO - ME

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.004368-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE CARLOS AMORIM CARDOSO

1. Ciência a Exeçúente da redistribuicao. 2. Defiro a petição inicial.3. A exeçúente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeçúente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004377-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CIMBRASA ENGENHARIA E COM/ LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.004460-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NAPOLEAO FERREIRA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005124-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LEONOR APARECIDA DE OLIVEIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.005168-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROBERTO MONTEIRO DENTINHO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.005768-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X EXPRESSO MIRA LTDA X ROBERTO MIRA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA) X CARLOS ALBERTO MIRA

A exceção ou objeção ofertada pelo co-executado, às fls. 20/25, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da autarquia, lançada às fls. 42/51, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertadas às fls., mas no mérito indeferi-la, porque não caracterizadas a decadência ou prescrição tributárias, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Expeça-se cartas precatórias para livre penhora de bens dos co-executados, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Sem prejuízo, proceda a citação por edital da empresa executada. Após o cumprimento, intímem-se.

2006.61.19.002789-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP012884 EUGENIO EGAS NETO) X CRW IND/ E COM/ DE PLSTICOS LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.009626-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X DEISE FREIRE FERREIRA MESQUITA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.003422-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A

PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.005507-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MAXMOL METALURGICA LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS)

Em face do comparcimento espontâneo, dou a executada por citada. Regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, apresentando, para tanto, cópia do ato constitutivo da empresa e alterações posteriores, sob pena de desconsideração da petição de fls. 92/107. Cumprida a determinação acima, abra-se vista a exequente para manifestação em 30 (trinta) dias. Na hipótese de descumprimento, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação de bens da executada, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinários ou veículos. Int.

2007.61.19.007844-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X INDUSTRIAS QUIMICAS COLINA LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Pelo exposto, reconhecendo a prescrição do crédito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com supedâneo no artigo 269, IV, do CPC. Honorários advocatícios são indevidos em face da inexistência de relação jurídico-processual. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau, conforme determina o art. 475, parágrafo 2º do CPC.(...)

Expediente Nº 757

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.19.006982-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004174-4) CALCADAO O PONTO LTDA (ADV. SP084625 MOHAMAD SOUBHI SMAILI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Chamo o feito à ordem.Preliminarmente, intime-se o embargante para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais devidas, bem como providenciar a juntada aos autos de cópia do Auto de Arrematação.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo de LUIZA MENDONÇA, na qualidade de litisconsorte passivo necessário.A seguir, expeça-se carta precatória para citação da Arrematante, dos termos desta ação.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, certificando-se.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.016279-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016277-7) IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS - MASSA FALIDA (ADV. SP129108 ANA CLAUDIA CHRISTOFARO DINUCCI E ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (fl. 135), nos efeitos devolutivo e suspensivo, consoante art. 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Retifico, em parte, a decisão de fl. 114 para receber o recurso de fl. 104, em ambos os efeitos.4. Trasladem-se cópias de fls. 129/130, bem como da presente decisão para os autos principais.5. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.6. Intimem-se

2003.61.19.000050-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025941-4) C L ALVES & CIA LTDA (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP170210 RODNEY STANEV) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

1. Recebo a apelação de fls.174 em seu efeito devolutivo, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desampensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2003.61.19.000459-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000457-6) DROGARIA ALPES DO ROSA DE FRANCA LTDA - ME (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Ciência às partes da redistribuição.2. Publique-se, com urgência, o despacho de fls. 147.DESPACHO DE FL. 147.1. Concedo à embargada prazo de 05 (cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005-COGE, de 02/05/2005, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, 2º, do Código de Processo Civil. 2. Int.

2005.61.19.005658-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015853-1) ZITO PEREIRA IND/ COM/ PECAS E ACESSORIOS P/ AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Indefiro o pedido de fls. 79, já que a vinda aos autos do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.000295-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.020393-7) SATURNO MONTAGENS ELETRICAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação da União Federal, de fl. 44, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões em 15 (quinze) dias.3. Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2006.61.19.001663-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001360-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ACQUAZUL TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI)

Indefiro o pedido de fls. 174, já que a vinda aos autos do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.005120-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024779-5) LORDPEL IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP130728 REGIS JOSE DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP185778 JONAS HORÁCIO MUSSOLINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.007118-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014418-0) BRASIMPAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Indefiro o pedido de fls. 78, já que a vinda aos autos do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.008811-3) RCG IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, promovam os embargantes a regularização da representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada da prucuração por instrumento público de fls 53, bem como identificando o sócio subscritor da procuração de fls. 59.2. Intime-se.

2007.61.19.007964-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014556-1) ORVAL INDL/ LTDA (ADV. SP200256 MAURICIO GUEDES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento original de mandato, cópias do contrato social e das alterações posteriores, bem como Auto de Penhora.2. Intime-se.

2007.61.19.008414-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003132-2) SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor compatível à causa.2. Intime-se.

2007.61.19.008415-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007677-5) MULTIPACK PRODUTOS QUIMICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028107 JOSE GABRIEL MOYSES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópias da Certidão da Dívida Ativa.2. Intime-se.

2007.61.19.008507-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001240-3) LEVIAN - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa.2. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000457-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ALPES DO ROSA DE FRANCA LTDA ME (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES)

1. Ciência às partes da redistribuição.2. Aguarde-se a decisão dos autos de Embargos à Execução Fiscal nº: 2003.61.19.000459-0.3. Intime-se.

2000.61.19.006783-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ARTES GRAFICAS 9 DE JULHO LTDA (ADV. SP009130 JOSE RIBAMAR MATOS DA SILVA) X JOSE RIBAMAR MATOS DA SILVA FILHO X CANDIDA MARIA RIBAMAR SACHI (ADV. SP026617 CANDIDA MARIA RIBAMAR SACCHI)

1. A petição de fls. 154/164 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 146/151.2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.3. Cumpra-se o parte final da decisão de fls. 146/151.

2000.61.19.007860-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AMAURI HAJIME KOSSAKO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Deverá a exequente manifestar-se sobre o depósito judicial de fls. 38, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2000.61.19.008955-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X OLIDIO CASTELANO GUARULHOS ME

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2000.61.19.013286-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X CILIMBRAS CILINDROS DO BRASIL LTDA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

1. Intime-se a executada da penhora efetuada às fls. 101/104.2. Após, dê-se vista a exequente, para manifestação em termos de prosseguimento.

2000.61.19.018551-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JOSE RIBAMAR MATOS DA SILVA (ADV. SP132685 MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI)

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2000.61.19.020621-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X CHAMFIL IND/E COM/LTDA (ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA) X MAX BUCHSENSPANER

1. A petição de fls. 137/164 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 114.2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.3. Prossiga-se.

2000.61.19.027187-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X HANS PETER KAARI

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2000.61.19.027383-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ATIMED - SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2001.61.19.004304-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE ROBERTO RAMOS DROG - ME X JOSE ROBERTO RAMOS

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.001689-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARISA APARECIDA JUST

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.003865-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X POLIPRINT IND.E COM.DE EMBALAGENS PLASTICAS L E OUTROS (ADV. SP209729 AUGUSTO JOSÉ NEVES TOLENTINO)

1. Precluso o prazo para apresentar bens à penhora. A liberação dos maquinários penhorados somente poderá ser realizada após depósito judicial.2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.008701-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOAO TADEU FERREIRA DA SILVA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.008743-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X STEFANO SONCINI NETO

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.008769-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PRENSAS IPHIGUAL LTDA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.001863-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X FERNANDO RAMALHO

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006489-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FABIANA ANDRADE RANTIGLIERI

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006505-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GILMAR TADEU DE CARVALHO

Em face da diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Intime-se.

2004.61.19.006506-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GILSON APARECIDO MARQUES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006596-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MANOEL PEDRO

Fls. 33/35: Abra-se vista à exequente para manifestar-se a cerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.19.007589-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ALPES ROSA FRANCA LTDA - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2005.61.19.003201-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ITAU CIRTUBO REVEST INDUSTRIAIS LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º

e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003410-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SANTA FE COM/ IMP/ E EXP/ DE CARNES E DERIVADOS LTDA (ADV. SP156256 KELEN REGINA MONGUINI FRANCISCO)

1. Primeiramente, providencie o exequente a regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.2. No mesmo prazo, traga a executada aos autos instrumento original de mandato, cópias do contrato social e das alterações posteriores.3. Cumpridas as diligências, tornem os autos conclusos para exame dos requerimentos de fls. 26 e 31.4. Int.

2005.61.19.003775-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LESIO APOLINARIO DOS SANTOS

1. Cinêcia à exequente da redistribuicao. 1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003796-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALVARO FERRARI

1. Cinêcia à exequente da redistribuicao. 1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003799-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULINO DONIZETI SILVERIO

1. Ciência à exequente da redistribuicao. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003840-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WASHINGTON RIVERA GARCIA

1. Ciência à exequente da redistribuicao. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003843-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WALTER DE SOUZA

1. Ciência à exequente da redistribuicao. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003866-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROSELI JO PINHEIRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003881-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003939-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ADRIANA CARVALHO PINHEIRO DROG ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004306-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X VALE SUL IND/ E COM/ LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005167-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RICARDO DO CARMO DIAS

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Dispensada à ciência a exequente, em razão ao requerido as fls. 27. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.005242-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARLI CARDOSO DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Sob pena de indeferimento da inicial, a exequente deverá providenciar o recolhimento do valor das custas processuais, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Intime-se.

2006.61.19.004416-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA ELIAS

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Dispensada à ciência a exequente, em razão ao requerido as fls. 11. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.004696-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA NAZARE MOLICA GILL

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do

C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Dispensada à ciência a exequente, em razão ao requerido as fls. 11.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.004078-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIS AUGUSTO DE MATOS

Providencie, no prazo de 05(cinco) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando para tanto, instrumento de mandato original sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.19.004079-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ ALVES DO NASCIMENTO

Providencie, no prazo de 05(cinco) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando para tanto, instrumento de mandato original sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.19.004080-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X AUGUSTO ISAMU MATSUOKA

Providencie, no prazo de 05(cinco) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando para tanto, instrumento de mandato original sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.19.004081-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANTONIO MAURO VEJA

Providencie, no prazo de 05(cinco) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando para tanto, instrumento de mandato original sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.19.004082-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MILTON FRANCISCO DE BRITO

Providencie, no prazo de 05(cinco) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando para tanto, instrumento de mandato original sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.19.008453-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO SP/MS (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOSE SANCHES RAMOS FILHO

A exequente deverá complementar as custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, já que o recolhimento realizado quando da propositura do presente executivo, corresponde a 50% do valor mínimo exigido pelo provimento 64/2005, da Corregedoria- Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida ou não a presente determinação, venham os autos conclusos. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1380

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.019970-7 - LUIS CARLOS DI DIO SIQUEIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 263/265: Intime-se o(a) Agravado(a) para oferecer sua contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo 2º, do art. 523, do CPC. Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos do despacho exarado à fl. 259, para o dia 02/07/2008, às 14h00. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.001219-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV.

SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X KLEIA BARBARA DOS SANTOS RODRIGUES

Fls. 52 e 54/56: Nos termos do despacho exarado às fls. 35 e em face do pedido formulado pela parte autora, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/06/2008, às 14h00. Consigno, outrossim, que a parte autora deverá comparecer à mencionada audiência acompanhada de preposto com poderes para transigir em nome da instituição. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 35. Int.

2008.61.19.002097-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X GISLAINE BUENO

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)s ré(u)s. Designo audiência para o dia 04/06/2008, às 15:00 horas, devendo ser o(a)s ré(u)s citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Depreque(m)-se a(s) citação(ões) ao Juízo de Direito da Comarca de Mairiporã / SP, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Fica a parte autora desde logo ciente, de que deverá diligenciar perante o juízo deprecado, a quitação das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.19.004231-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUTHS CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP134475 MARCOS GEORGES HELAL E ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO E ADV. SP023003 JOAO ROSISCA)

Fls. 53/85: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos interpostos pelo(a)s ré(u)s. Publique-se.

2006.61.19.008366-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUNA CARLA PASDIORA E OUTROS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as certidões de fls. 48 e 53, bem como sobre o despacho de fl. 49. No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2008.61.19.002055-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X VALDICE DE SOUZA SILVA E OUTROS

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.19.002079-9 - EDMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP163429 ELIANE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a teor do art. 115, II c.c. o art. 118, I, ambos do Código de Processo Civil e art. 105, I, d da CF. Remetam-se os presentes ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com os documentos necessários à prova do conflito. Solicito, ainda, caso seja do alvitre do eminente Ministro Relator, a designação de juízo para deliberar provisoriamente sobre as questões pendentes.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.19.008231-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DANIELLY BATISTA DE LIMA E OUTRO

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.000692-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AHMAD PLANEJADOS LTDA E OUTROS

Compulsando o sistema processual (MUMPS-CACHE), verifiquei, nos termos do extrato de fl(s). 49/50, que consta lista composta

pelos autos n.º 2008.61.19.000690-0, 2007.61.19.009681-7 e 2007.61.19.010056-0, os quais se encontram em trâmite junto à 6ª e 5ª Varas Federais desta Subseção Judiciária, respectivamente. Em face das hipóteses dos incisos I e III do art. 253, do CPC, determino que a autora esclareça o quadro de prevenções e junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial e documentos que instruem os feitos referentes aos autos n.ºs 2008.61.19.000690-0, 2007.61.19.009681-7 e 2007.61.19.010056-0. Publique-se.

HABEAS DATA

2007.61.19.006275-3 - TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA (ADV. SP091400 MARCIO ANTONIO DANGIOLELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 49/50, para que o autor junte aos autos a negativa de acesso às informações, converto o julgamento em diligência e determino à parte impetrante que traga aos documento que comprovem a recusa de seu pedido de concessão das informações objeto do presente remédio constitucional.Prazo: 10 (dez) dias. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.19.000358-9 - SADOKIN ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2004.61.19.006209-0 - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. MG025211 RICARDO ALVARENGA E ADV. SP076921 JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Fls. 419/432: recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Abra-se vista para a autoridade impetrada para a apresentação de contra-razões recursais, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 513 do CPC. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.ª Região - SP/MS, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2004.61.19.008368-8 - RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 75: diga a parte impetrante acerca da manifestação da autoridade impetrada, no prazo legal de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.19.001348-4 - RS SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2005.61.19.007614-7 - NORDSEE COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X CHEFE DE VIGILANCIA AGROPECUARIA NO AEROPORTO (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2006.61.19.003017-6 - IARA MARIA ALVES (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2006.61.19.003634-8 - BILMAR SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Considerando que o INSS foi intimado para prestar informações complementares (fl. 85) por meio de mandado de intimação, recebido em 26 de fevereiro de 2008 pela servidora Rosa Maria Carvalho Felix, na qualidade de Gerente-Executiva do INSS em Guarulhos; considerando que não há notícia nos autos de que tenha apresentado as informações pertinentes (simplesmente ficou-se em silêncio), fato que demonstra desprezo da autoridade às determinações exaradas pelo Judiciário, e, em última análise, falta de desvelo para com os jurisdicionados; considerando que incumbe ao Gerente-Executivo do INSS supervisionar, apoiar e controlar agências e unidades de atendimento da Previdência Social a ele vinculadas, pelo que baixo os autos em diligência e DETERMINO:1) A expedição, urgente, de mandado de intimação em nome da Gerente-Executiva do INSS em Guarulhos-SP, ROSA MARIA CARVALHO FELIX, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, apresente a este Juízo as informações necessárias sobre o mandado de segurança impetrado, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Federal para as providências pertinentes. Expeça-se mandado de intimação, com urgência, nos termos supracitados. Recebida a intimação pela Gerente-Executiva do INSS em Guarulhos, e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem que tenha sido cumprida a determinação, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.19.006966-4 - BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP119570 MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA E ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2006.61.19.008278-4 - ADILSON DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.19.002269-0 - JOSE MARCOS RODRIGUES BENITES (ADV. SP116627 IRANYLDA DE SOUZA ARAUJO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS E ADV. SP150018 MARCIO NOGUEIRA BARHUM E ADV. SP164992 EDNEI OLEINIK)

Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.19.005062-3 - KARINA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP208030 TAD OTSUKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS

Fls. 798/834: recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Abra-se vista à autoridade impetrada para a apresentação de contra-razões recursais no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 518 do CPC. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.^a Região - SP/MS com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2007.61.19.007193-6 - DOMINGOS MENEZES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP214368 MICHELLE KARINA RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.19.008729-4 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Fls. 1476/1477, 1636 e 1639/1640: Mantenho a decisão proferida às fls. 1461/1469 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se o despacho exarado à fl. 1638. Int. Fls. 1638: Fls. 1636/1637: defiro o pedido formulado pela impetrante para que seja corrigido o valor atribuído à causa no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Anote-se. Abra-se vista para a autoridade impetrada para manifestação acerca de fls. 1636/1637, no prazo legal de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação.

2007.61.19.008769-5 - MARIA IRACEMA REIS DO NASCIMENTO (ADV. SP189153 ADENIUZA LEITE DO NASCIMENTO LISBÔA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal

Federal; sem custas, nos termos do art. 4º, II da Lei n.º 9.289/96. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.009252-6 - REMANTEC IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP050444 IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES E ADV. SP151724 REGIANE MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP

Pelo exposto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o depósito prévio recursal previsto no art. 10 da Lei n.º 9.639/68 como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo, nos autos do Auto de Infração sob o n.º 37.064.760-2, independentemente da apresentação de documento comprobatório de valor equivalente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal. Encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, mediante ofício, para ciência e adoção das medidas necessárias ao respectivo cumprimento, bem como para prestar as informações pertinentes. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Intime-se a impetrante para retificar o valor da causa, adequando-a ao valor econômico em discussão com o respectivo recolhimento, bem como o pólo passivo do feito, tendo em vista as alterações promovidas na estrutura interna dos órgãos dos Ministérios da Previdência Social e Fazenda, por força da Lei n.º 11.457 de 19/03/2007, sob pena de extinção do processo. Prazo: 05 (cinco) dias. Havendo indicação de outra autoridade impetrada, ao SEDI, para que promova a devida retificação. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009367-1 - SANTOS GARCIA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X PROCURADOR DO INSS EM GUARULHOS - SP

Em face da certidão supra, reitere-se o pedido de informações à autoridade coatora, nos termos da decisão de fls. 38/40, sob pena de a mesma incorrer em eventual crime de desobediência, frisando que o descumprimento da ordem poderá implicar: a) multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, 4º do Código de Processo Civil, devida a partir do 31º dia, respondendo por ela a União, com direito de regresso contra o funcionário responsável pelo desatendimento (CF/88, art. 37, 6º; art. 43 do Código Civil/2002; CPC, art. 70, inciso III; Lei 4.619/65; art. 46 da Lei n.º 8.112/90); b) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação), ou art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal; c) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90); d) representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90); e) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90). Oficie-se com urgência. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.19.009603-9 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Por tudo quanto exposto, DENEGO A SEGURANÇA, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.010099-7 - CLOVIS CANTUARIO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, reitere-se o pedido de informações à autoridade coatora, nos termos da decisão de fls. 17/18, sob pena de a mesma incorrer em eventual crime de desobediência, frisando que o descumprimento da ordem poderá implicar: a) multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, 4º do Código de Processo Civil, devida a partir do 31º dia, respondendo por ela a União, com direito de regresso contra o funcionário responsável pelo desatendimento (CF/88, art. 37, 6º; art. 43 do Código Civil/2002; CPC, art. 70, inciso III; Lei 4.619/65; art. 46 da Lei n.º 8.112/90); b) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação), ou art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal; c) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90); d) representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90); e) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90). Oficie-se com urgência. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.83.000901-9 - FATIMA DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal; sem custas, nos termos do art. 4º, II da Lei n.º 9.289/96. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.002189-5 - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA. (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Vistos e examinados os autos. Recebo a conclusão. Em análise ao pedido de medida liminar, constatei divergência na continuação do texto da petição inicial, notadamente entre as fls. 3,4 e 5, fato que de certa forma poderá comprometer a apreciação do pedido. Emende a parte impetrante a sua petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.19.002260-7 - CUMMINS BRASIL LTDA (ADV. SP139981 KARINA VASCONCELOS) X AUDITOR FISCAL RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA REG FEDERAL DE GUARULHOS

Trata-se de mandado de segurança ajuizado por Cummins Brasil Ltda. em face do ato do AUDITOR FISCAL CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO - GUARULHOS/SP, objetivando assegurar direito de ver realizada fiscalização indispensável ao desembarque aduaneiro de mercadorias por ela importadas, independentemente da paralisação dos referidos procedimentos, ocorrida em virtude de greve dos servidores da Receita Federal. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/22. Não obstante a robusta petição inicial, para se aferir a plausibilidade do direito alegado e o risco de dano irreparável, mister se faz a colheita das informações da Autoridade coatora. Portanto, à míngua de elementos suficientes e necessários para a apreciação da liminar, amparado na presunção de legitimidade do ato administrativo hostilizado, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações pela Autoridade Impetrada. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.19.008449-9 - FRENTE EMPRESARIAL PRO ITAQUAQUECETUBA FEMPI (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Providencie o(a) impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do art. 225, do Provimento n.º 64/2005, de 28/04/2005, conforme valor fixado na Tabela V, do Anexo IV, do referido Ato. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 91/124. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.001121-0 - MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A (ADV. RJ106810 JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ E ADV. SP122705 ODIVAL BARREIRA E LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP216209 JULIUS FLAVIUS MORAIS MAGLIANO E ADV. SP190226 IVAN REIS SANTOS)

Fls. 542/561: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.005168-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004061-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X JOAO DE SOUZA (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ)

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 71/76 dos autos. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Int.

Expediente Nº 1392

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.001656-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCK ARMEL BOUITI (ADV. SP191349 ELAINE CRISTINA DE SOUZA CAMPREGHER E ADV. SP227610 DAGOBERTO ANTORIA DUFAU)

Compulsando os autos, verifico que encontra-se pendente o pedido de devolução do passaporte feito pela defesa do réu (fl. 394). Às

fls. 405/413, a Vara de Execuções Penais informou que foi deferida a aplicação da retroatividade da Lei 11.343/2006 e declarado o cumprimento da pena pelo réu. O Ministério Público Federal manifestou-se pela expedição de ofício, solicitando informações ao Ministério da Justiça sobre a existência de procedimento visando a expulsão do condenado (fl. 414), antes de se deferir a devolução do passaporte. Acolho a manifestação do MPF e INDEFIRO a devolução do passaporte ao condenado, DETERMINANDO a remessa desse documento, em nome de FRANK ARMEL BOUITI (fl. 99), ao Consulado-Geral da França em São Paulo, o que deverá ser feito por Oficial de Justiça indicado pelo Juiz(a) Corregedor(a) da Centralde mandados, após solicitações via ofício. Com o cumprimento da diligência supra, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Oficie-se. Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.19.002690-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002508-8) DIVALDO SENA DE OLIVEIRA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o presente pedido de restituição de bens, para confirmar a decisão de folhas 23/24, na qual foi determinada a devolução do automóvel descrito na inicial, bem como para determinar que permaneçam acautelados os demais bens descritos no auto de apreensão de folhas 10/13. Oficie-se à Autoridade Policial, a fim de que informe a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da realização de perícia nos aparelhos celulares apreendidos, conforme requerimento Ministerial de fls. 49/52, sendo que a resposta deverá ser direcionada aos autos nº 2003.61.19.002508-8. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2003.61.19.002508-8, e encaminhe o presente feito ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.002998-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP227713 RENATO CRISTIAM DOMINGOS)

Intimem-se as defesas dos acusados a apresentarem as alegações finais, no prazo legal. P.I.C.

Expediente Nº 1393

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.038085-5 - COSMOQUIMICA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP157108 ANTONIO LUIZ GONÇALVES AZEVEDO LAGE E ADV. SP153248 ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Em face do despacho de fl. 327, remetam-se ao SEDI para retificar o pólo passivo desta demanda, devendo excluir o INSS e incluir a UNIÃO FEDERAL. Após, tendo em vista o V. Acórdão proferido às fls. 310/312, anulando, de ofício, a r. sentença de fls. 226/228, venham estes autos conclusos para prolação de nova sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2000.61.19.026096-9 - IND/ E COM/ DE BLOCOS E TIJOLOS DE CIMENTO CEARA LTDA (PROCURAD GILBERTO DE JESUS R. BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2002.61.19.004181-8 - JURANDIR ALVES DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 196/207: Tendo em vista o traslado dos cálculos dos exequentes, bem como da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2004.61.19.007139-0, a execução do julgado far-se-á pelo valor de R\$ 60.689,19 (sessenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos). Em se tratando de execução em favor de litisconsortes ativos, deverão os autores apresentar os valores devidos para cada um. Após o cumprimento da determinação supra, voltem-me conclusos para deliberar acerca da expedição de ofícios requisitórios. Publique-se e intimem-se.

2002.61.19.006080-1 - MITSUE TAYAMA KOYAMA (ADV. SP173739 CÉLIO DONIZETTI PEREIRA E PROCURAD

RENATO FUMIO OKABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 146/147: Ciência à parte autora acerca do crédito efetuado pela CEF. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

2003.61.19.000080-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004654-3) BMP PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP (ADV. SP171581 MARCOS NORCE FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135/136: Tendo em vista que a parte exequente apresentou os cálculos de liquidação atualizados e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), em cumprimento ao disposto no artigo 475-B e J do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado da realização de penhora, preferencialmente aquela prevista no artigo 655-A do Código Processo Civil, com sua redação dada pela Lei nº 11.382/06. Aguarde-se o prosseguimento da execução nos exatos termos. Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.19.001087-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE FIRMINO NETO (PROCURAD FLAVIA BORGES MARGI) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos precisos termos do ora fundamentado. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 3.º do CPC, que deverão ser carreados pela parte autora. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.19.005125-7 - ANISIO DOROTEU DA MOTA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 167/169: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 146/152, transitada em julgado (fl. 165 verso); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

2004.61.19.008455-3 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 74/80: Ciência à parte autora acerca do crédito efetuado pela CEF na conta vinculada do FGTS. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

2005.61.19.006372-4 - JANDERSON CAMPOS SILVA (ADV. SP055354 GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Posto isso, examinados os fundamentos da demanda e a prova documental produzida JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, valor devidamente atualizado segundo Provimento nº 64/2005 da COGE, ficando, no entanto, sobrestada a execução da aludida verba, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, nos termos do artigo 7 da Lei n 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P. R. I. C.

2005.61.19.007490-4 - SINDICATO DOS TRAB NAS IND DO PAPEL, PAPELAO, CORTICA DE MOGI, SUZANO, POA, FERRAZ DE VASCONCELOS (ADV. SP129197 CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento do feito em diligência. 3. Fls. 169 e 171: intime-se pessoalmente a parte autora na figura de seu representante legal, consoante os termos do art. 267, 1.º do CPC, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de promover o recolhimento das custas processuais devidas, segundo o ora previsto na tabela vigente, sob pena de extinção do feito, tudo nos termos do art. 267, inciso III do CPC. 4. Após, tornem os autos novamente conclusos. 5. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2006.61.19.000212-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006980-5) SANDRO GARCIA

BELLA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 197/206: Intime-se, novamente, a parte autora para que esclareça a interposição do recurso de apelação na atual fase processual, uma vez que sequer há sentença proferida nestes autos. Caso negativo, desentranhe-se a referida peça processual e devolva-se ao seu subscritor. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de prova pericial formulado pelos autores. Publique-se.

2006.61.19.002125-4 - NELSON SCHALCH LOPES (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Recebo a conclusão. Por solicitação verbal da Diretora desta Vara, nos termos do art. 173, par. 2º Prov. 64/2005, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos à Secretaria para a juntada do laudo pericial. Após, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresetado pelo Senhor Perito Judicial, nos termos do art. 433, parágrafo único do CPC. Publique-se e intímem-se.

2006.61.19.003456-0 - MARIA JOSE PAIVA RAMOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 199/202: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.007775-2 - BEATRIZ FERNANDES DOS SANTOS SOUZA - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP154269 PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO E ADV. SP105895 FLAVIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Ao MPF. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.008586-4 - JOAO BONETTI (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 176/177: Defiro o pedido da parte autora para remessa dos autos à Contadoria do Juízo para elaboração de novos cálculos. Após, abra-se vista às partes para manifestação sobre os referidos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.03.006451-6 - EDUARDO DA COSTA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, especialidade clínica geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 23/05/2008, às 09h40min, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo(a) perito(a) ora designado(a), contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante,

nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o(a) perito(a): a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do(a) perito(a) deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 08. Anote-se.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo pertinente ao benefício mencionado na inicial.Intimem-se.

2007.61.19.001890-9 - IDARIO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/97: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.002160-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X ZMSS SISTEMAS DE SERVICOS LTDA

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 99 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.19.002349-8 - JESSICA FERNANDES DA CRUZ - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 139/141: Tendo em vista as juntadas da revogação do mandato inicial e de nova procuração da parte autora, providencie a Secretaria as devidas anotações em nosso sistema de andamento processual. Quanto ao pedido de prova pericial médica, considerando o início do estudo sócio - econômico deferido na decisão de fls. 124/128, aguarde-se a vinda do respectivo laudo para ulterior deliberação no tocante ao referido pedido. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.004223-7 - JOAO MARQUES LUIZ NETO (ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 38/44: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.19.005423-9 - REINALDO MARTINS DA COSTA (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora, qualquer documento que contenha a data de aniversário da(s) conta(s)-poupança, objeto(s) do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, inciso I e 283 caput, ambos do CPC.

Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005736-8 - CARLOS ANDRADE (ADV. SP034321 CARLOS ANDRADE E ADV. SP121509 CLAUDIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.006328-9 - MARIZETE BELO DOS SANTOS (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/53: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.006587-0 - VERA LUCIA DUARTE (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 96/125: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a CEF, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.006872-0 - VALDIR CARVALHO DE MOURA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/61: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.007443-3 - JOSE ROBERTO BOSQUETTI E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Pelo MM. Juiz foi dito: 1) Tendo em vista a manifestação da ré Caixa Seguradora, no sentido da impossibilidade da realização de acordo, fica prejudicada a conciliação, devendo o feito seguir adiante. 2) Abra-se vista a autora para manifestação em réplica acerca das contestações, notadamente sobre as preliminares argüidas, no prazo do art. 327 do CPC. 3) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sendo certo que a Caixa Seguradora já se manifestou nesta oportunidade. 4) Intime-se a CEF; saem os presentes intimados desta deliberação.

2007.61.19.007804-9 - SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 263/272: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.008138-3 - JOAO NEVES DE LIMA FILHO (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66/73: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.008761-0 - SALETE RODRIGUES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/67: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.008790-7 - ALEXANDRE CLEY LEITAO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 94/128: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a CEF, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se.

2007.61.19.008887-0 - WAITPER COM/ E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela União Federal às fls. 86/96, no prazo legal. Após, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.009205-8 - LUZIA MARIA DA CONCEICAO GUEDES (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/129: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, manifestando-se, inclusive, acerca do laudo pericial apresentado. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, manifestando-se, inclusive acerca do laudo pericial. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.009279-4 - SONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP233395 ROSALINA MARCELINO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2007.61.19.009308-7 - NEIDE LOPES NAVARRO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 73: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após voltem conclusos. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.009645-3 - MANUEL FERREIRA COSTA (ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 31/37: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.19.009739-1 - PALMIRO FRANCA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 38/43: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000476-9 - ADALBERTO CALEFFI (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas

no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2008.61.19.000689-4 - LEIA MORENO - INCAPAZ (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, integralmente o despacho de fl. 23, no prazo de 10 (dez) dias, juntando declaração de pobreza assinada pela representante da incapaz, bem como documento que comprove a referida representação, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001662-0 - WALDECK BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora à fls. 06, item a, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fls. 08. Anote-se. Promova a parte autora a substituição da CTPS e dos 04 carnês de contribuição acostados às fls. 66 dos autos por cópias simples. Após, cite-se, o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.19.001713-2 - JOSE FRANCISCO DA IGREJA (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GUARULHOS-SP

Promova a parte autora a adequação do valor da causa, tendo em vista o benefício patrimonial almejado, bem como indique corretamente o pólo passivo da presente demanda, uma vez que não se trata de atacar ato praticado pela autoridade impetrada no procedimento de mandado de segurança, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após a regularização supra, venham-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

2008.61.19.001869-0 - JOSE GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP156256 KELEN REGINA MONGUINI FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de se apreciar o pedido de antecipação de tutela e de recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão do autor seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que seguem. 1) De acordo com os fatos narrados na petição inicial, o autor teve seu pedido de auxílio - doença cessado em 20 de janeiro de 2008. Desse modo, deve trazer aos autos prova da efetiva cessação do benefício. 2) Assevera, ainda, o autor que se encontra em tratamento médico por estar acometido de várias enfermidades, conforme se verifica às fls. 03/04, item 05, letras A a J. Assim, deverá esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento aos esclarecimentos determinados acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. Publique-se e intinem-se.

2008.61.19.001952-9 - DULCINEIA SEVERINA FERREIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de se apreciar o pedido de antecipação de tutela e de recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão do autor seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que seguem. 1) De acordo com os fatos narrados na petição inicial, o autor tentou vários pedidos de auxílio - doença, alguns deferidos e outros indeferidos, após realização de perícias médicas, sendo a última decisão (fls. 39) datada de 04 de março de 2008. Desse modo, deve trazer a prova da efetiva cessação do benefício em tela, na última data mencionada na inicial. 2) Assevera, ainda, a autora que se encontra em tratamento médico por estar acometido de várias enfermidades, conforme se verifica do contemporâneo relatório médico acostado às fls. 48 (M 198, M 501, M 255 e M 791) Assim, deverá a autora esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento aos esclarecimentos determinados acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. Publique-se e intinem-se.

Expediente Nº 1394

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.027320-4 - CASA DAS GRAVURAS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 398/401: Manifeste-se a parte autora efetuando o recolhimento do valor remanescente da importância devida à título de honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2000.61.19.027447-6 - JEANETE LUQUE VASQUES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Suspendo, por ora, o determinado no segundo parágrafo do despacho de fl. 321. Recebo a Impugnação de fls. 315/318 apresentada pela CEF no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2001.61.19.004724-5 - ODETE AUGUSTA FERREIRA DE BRITO (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA E ADV. SP122334 MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 165, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

2002.61.19.000051-8 - SANDRA DA CRUZ CHEBATT (ADV. SP168045 JOSÉ PEDRO CHEBATT JUNIOR E ADV. SP028900 JOSE PEDRO CHEBATT) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 297, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova requerida. Publique-se. Cumpra-se.

2002.61.19.004407-8 - MURILO JOAO DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 320/321: Tendo em vista a notícia dos patronos acerca da dificuldade na localização do autor, informe o endereço atualizado do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de eventual realização de perícia médica neste Juízo, sob pena de preclusão da prova pretendida. Após, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se e intímem-se.

2002.61.19.005395-0 - ROLL TEC SOCIEDADE BRASILEIRA DE CILINDROS PARA ROTOGRAVURA LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Fls. 305/307: Tendo em vista que o instituto previdenciário apresentou os cálculos de liquidação atualizados e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), em cumprimento ao disposto no artigo 475-B e J do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado da realização de penhora, preferencialmente aquela prevista no artigo 655-A do Código Processo Civil, com sua redação dada pela Lei nº 11.382/06. Aguarde-se o prosseguimento da execução nos exatos termos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.19.005416-3 - LUZIA RODRIGUES BONFIM (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD JULIANA CANOVA)

Compulsando estes autos verifico que não consta na preâmbular, bem como em todo o processado, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da autora Luiza Rodrigues Bonfim. Sendo assim, forneça a parte autora o número do CPF para cadastramento em nosso sistema de andamento processual. Após o efetivo cumprimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intímem-se.

2002.61.19.005817-0 - REALGAS COM/ VAREJISTA DE GLP LTDA (ADV. SP175238 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Fls. 250/252: Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL apresentou os cálculos de liquidação atualizados e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), em cumprimento ao disposto no artigo 475-B e J do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado da

realização de penhora, preferencialmente aquela prevista no artigo 655-A do Código Processo Civil, com sua redação dada pela Lei nº 11.382/06. Aguarde-se o prosseguimento da execução nos exatos termos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.19.005899-5 - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MEU CANTINHO S/C LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP187113 DENNIS MARCEL PURCÍSSIO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)
Fls. 265/267 e 274 verso: Tendo em vista que o instituto previdenciário apresentou os cálculos de liquidação atualizados e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), em cumprimento ao disposto no artigo 475-B e J do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado da realização de penhora, preferencialmente aquela prevista no artigo 655-A do Código Processo Civil, com sua redação dada pela Lei nº 11.382/06. Aguarde-se o prosseguimento da execução nos exatos termos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.19.000656-2 - WAGNER VITTI (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 153/154: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.19.005348-5 - JOSE PAULO MONFARDINI (ADV. SP186423 MARCOS PAULO MONFARDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a manifestação de fl. 216, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.002524-0 - AVAN AVALIACAO AMBIENTAL S/C LTDA (ADV. SP200141 ARI SÉRGIO DEL FIOLO MODOLO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 452/454: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.003162-7 - ANTONIO DANTAS DE ANDRADE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intmem-se.

2004.61.19.003219-0 - ANTONIO FERREIRA LIMA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 219/220: Manifeste-se o INSS. Fl. 227: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.008369-3 - PAULINO JOSE DE SANTANA (ADV. SP067436 JOAO MANGEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado por PAULINO JOSÉ DE SANTANA, após o encerramento da instrução processual, em face do INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade.Verifico que o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela de fls. 133/134 destoa do contido na petição inicial, uma vez que mais se afeiçoa com pedido de aditamento à inicial. Sendo assim, converto o julgamento em diligência e determino que o autor esclareça o seu pedido de fls. 133/134.Na hipótese de resposta positiva para aditamento da petição inicial, intime-se o INSS para apresentar eventual

manifestação quanto ao referido pedido. Intimem-se.

2005.61.19.008817-4 - ANA MARIA CANCIAN SARTORI E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte executada, tão somente pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.001921-1 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP199693 SANDRO CARDOSO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 176/185: Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VI do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2006.61.19.002145-0 - NEIDE TOKUNAGA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelo réu, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, c/c o artigo 26, ambos do CPC, devendo incidir atualização monetária até o seu efetivo pagamento. Sem custas para o réu, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista os valores envolvidos na pretensão, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.003196-0 - CLAUDEMIR SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado pela Sr. Perita à fl. 111, esclareça o patrono da parte autora seu paradeiro, para fins de designação de data para realização de perícia, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2006.61.19.007343-6 - NILZA DE CASSIA DIAS (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fl. 104, no prazo de 10 dias, bem como dê-se ciência ao autor da petição de fls. 105/107. Após, tornem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.008923-7 - RILDA CEZARIO DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.009207-8 - JOANA IRENE LOPES (ADV. SP242959 CASSEMIRO LEITE PEREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002346-2 - MILTON BONFANTE (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.002999-3 - IRNALDO FRANCISCO VIANA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.004381-3 - ELISEU NUNES MONTEIRO MARTINS E OUTRO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2007.61.19.004410-6 - KATUYOSHI NAKASHITA (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 57/58: Em se tratando de inclusão de contas novas no pedido inaugural, tendo em vista que a ré foi devidamente citada, manifeste-se a CEF acerca do pedido formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.19.004414-3 - PALMIRA GIOVONI GRAMARI (ADV. SP189431 SIRLEI APARECIDA GRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 56/62: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.004458-1 - ARTUR CASSINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada dos processos de inventário de ARTHUR CASSINI e ANGELA MESA FERNANDEZ, onde conste o nome dos inventariantes e herdeiros, para regularização do pólo ativo da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005479-3 - GILBERTO ALVES CORREIA (ADV. SP066872 WANDER BOLOGNESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30/31: Esclareça a notícia de recusa da CEF em fornecer os extratos analíticos da poupança, tendo em vista o teor da carta enviada para o autor (fl. 32) dizendo não haver encontrado extratos para o período solicitados em nome de Gilberto Alves Correia. Após, voltem conclusos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Publique-se.

2007.61.19.006934-6 - CARLOS PEREIRA FARINHA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 126/132: Dê-se ciência às partes do ofício nº 620/08, do Egrégio Tribunal Regional Federal/SP, 10ª Turma. Esclareça o INSS se foi cessado ou não o benefício previdenciário do autor, uma vez que este Juízo já cumpriu a determinação de fls. 105/107, por meio do ofício expedido às fls. 120. Publique-se e intímese.

2007.61.19.007267-9 - IMIDIA DE SANT ANA (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 34/35: Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 08, letra d, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fls. 35. Anote-se. Fls. 42/49: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.009425-0 - LUIS ALVARO SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33/43: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, notadamente sobre a preliminar de falta de interesse de agir, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.009893-0 - EDIVALDO GOMES PEREIRA (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/96: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.010080-8 - THERESA VIEGAS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 80: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para o efetivo cumprimento do despacho de fls. 75. Após, voltem-me

conclusos para verificação de eventual prevenção, bem como apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

2008.61.19.000542-7 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/73: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.001424-6 - HELENICE OLIVEIRA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito. Compulsando os autos assiste razão a MM. Juíza Federal da 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, uma vez configurada o instituto processual da conexão dos processos. Sendo assim, analisando as petições iniciais postas, esclareça a parte autora a propositura de nova ação com o mesmo objeto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 283 caput c.c. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se.

2008.61.19.001843-4 - MARIA APARECIDA DE MIRANDA UJIE (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intinem-se.

2008.61.19.001861-6 - MARIA AUXILIADORA DE MORAES BARROS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora às fls. 14, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fls. 18. Anote-se. Promova a autora a juntada aos autos da cópia da certidão de óbito do segurado Luiz Paulo da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição, nos termos do artigo 283, caput, c.c. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

2008.61.19.001916-5 - SELMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora às fls. 06, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada às fls. 08. Anote-se. Compulsando os autos e verificando as cópias da petição inicial, do aditamento, bem como do sistema de andamento processual, da Ação Ordinária nº 2006.61.19.008432-0, em trâmite na 5ª Vara Federal desta 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos, constato que a genitora do menor impúbere figura no pólo ativo no referido processo, portanto, conflitando os interesses no benefício de pensão por morte com o menor Lucas Fernando Rodrigues Angelo, também requerente naquela ação. Sendo assim, comprove a parte autora nestes autos a determinação judicial de exclusão da genitora do pólo ativo da demanda,, bem como traga cópia de eventual sentença lá proferida. Após, voltem-me conclusos para deliberar acerca de eventual litispendência entre os feitos. Publique-se e intinem-se.

2008.61.19.002240-1 - RITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de se apreciar o pedido de antecipação de tutela e de recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão da autora seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que segue:1) Assevera a autora na sua exordial que o seu problema de saúde perdura até a presente data, sem ter havido alteração no quadro clínico, sem especificar qual doença, juntando atestados médicos de especialidades diversas, ou seja, uma referente à oftalmologia e a outra reumatologia. Assim, deverá a autora esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento ao esclarecimento determinado acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 295, VI, do mesmo estatuto.I.

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 829

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0910321-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X JOAO CARLOS DE AZEVEDO - ESPOLIO (ADV. SP010816 JOAQUIM ANTONIO DANGELO CARVALHO)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários apresentada pelo Sr. Perito às fls 355/360. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.19.005538-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X ROSELI CANDIDO DOS PRAZERES

Tendo em vista a certidão de fls 135v, intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.19.005543-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FABRICIO DELBONI (ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, acerca do retorno da Carta Precatória devolvida sem cumprimento, conforme fls 201/233, requerendo o que de direito. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.008339-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MARCIA PINTO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

Tendo em vista o interesse manifestado pelas partes na realização da audiência de conciliação designo o dia 18/06/2008 às 14:00 horas para tal. Anoto que a parte ré (CEF) deverá comparecer à audiência designada fazendo-se acompanhar de seu preposto, com poderes para transigir, bem como para apresentar eventual proposta de acordo. Int.

2006.61.19.003385-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X JONES JARBAS PEIXOTO

Tendo em vista a certidão de fls 44v, esclareça a CEF sua petição de fls 46/47, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.19.005980-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X RENATA ESMERALDA REIS

Tendo em vista a certidão de fls 46, manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Int.

2006.61.19.007397-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PAULO ALEXANDRE VAZ FRANZO

Tendo em vista a certidão de fls 46, manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Int.

2007.61.19.001398-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANDREIA APARECIDA AGUIAR ZEFERINO (ADV. SP048800 LUIZ ALVES TEIXEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do C.P.C. Int.

2007.61.19.003486-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X UMBERTO GERALDO COURA JUNIOR

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Int.

2007.61.19.007484-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X GILBERTO DE OLIVEIRA MOREIRA JUNIOR X VANESSA DA SIILVA AZUSIENES Intime-se a CEF a dar cumprimento às determinações deliberadas em audiência (fl 42). Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.010104-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X JANAINA DA SILVA OLIVEIRA Defiro o pedido de prazo por 60(sessenta) dias, conforme solicitado pela CEF à fl 42. Decorrido, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.19.004692-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X ANDRE GONCALVES MARINHO

Tendo em vista a certidão de fls 93v, intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.19.002516-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MASSATSUGU NAKAHARA X JOANA DARC DE OLIVEIRA NAKAHARA Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, acerca do Ofício de fls 38, requerendo o que de direito. Int.

2006.61.19.008818-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP073913 ANTONIO CARLOS MARQUES MENDES) X FABIANA CRISTINA SIMOES DUARTE E OUTROS

Tendo em vista a certidão de fls 62v, manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Int.

2006.61.19.009506-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP073913 ANTONIO CARLOS MARQUES MENDES E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X MARCOS ANTONIO SAMPAIO E OUTROS

Tendo em vista a certidão de fls 62v, manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Int.

2007.61.19.005882-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X LUFÉ PROPAGANDA S/C LTDA ME

Cite-se nos endereços declinadas às fls. 38 e 41. Int. Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 26/2008, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida deprecata, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fls. 42. Int.

2007.61.19.006076-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DANIELA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP254884 ELAINE BENEDITA VENANCIO QUEIROZ) X JOSEFA MARIA DE ANDRADE CAVALCANTI (ADV. SP254884 ELAINE BENEDITA VENANCIO QUEIROZ)

Tendo em vista o interesse manifestado pelas partes na realização da audiência de conciliação designo o dia 04/06/2008 às 16:00 horas para tal. Anoto que a parte ré (CEF) deverá comparecer à audiência designada fazendo-se acompanhar de seu preposto, com poderes para transigir, bem como para apresentar eventual proposta de acordo. Int.

2008.61.19.001129-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CRISTIANO UBIRAJARA COELHO RIBEIRO E OUTROS

Recolha a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais pertinentes, nos termos do art. 257 do CPC. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.19.002287-4 - ODILA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 261/292. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.19.006462-5 - MARIA APARECIDA BERNARDO (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls 151, no prazo de 05(cinco) dias. Decorridos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.007060-1 - ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante na tabela II, da Resolução 558/2007 do C.J.F.Solicite-se o pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.000026-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GUALBERTO GONCALVES MARTINEZ (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA)

Indefiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela CEF às fls 126/127, tendo em vista não tratar o presente feito de matéria de ordem técnica.Ante o lapso temporal transcorrido, cumpra a CEF o despacho de fls 38, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.002078-0 - ALEXANDRA CORBALAN LARROSA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante na tabela II, da Resolução 558/2007 do C.J.F.Solicite-se o pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.003234-3 - ALBERTO THEODORO DA CUNHA FILHO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.19.005436-3 - MARCIO ZUNHIGA DIAS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.19.005830-7 - FABIO FIGUEIREDO DE QUEIROZ (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.19.007709-0 - MARIA DE LOURDES BRAZ BARBOSA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 73/83. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.19.008627-3 - SEBASTIAO ALVES DE SALES (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e designo o dia 11/06/2008 às 14:00h para a realização da audiência de instrução.Nos termos do artigo 407 do CPC, intimem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho.Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação.Int.

2006.61.19.009164-5 - FUGIKO NIHEI (ADV. SP159930 ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL E ADV. SP127428 LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

... Converto o Julgamento em diligência. Fl. 92 - Manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse na produção de prova pericial, justificando, inclusive, sua necessidade e pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Convém salientar que não compete ao Juízo esclarecer quais as provas são pertinentes para a parte demonstrar o direito alegado na inicial. Int.

2007.61.19.001752-8 - DANIELA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP187191 DANIELA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.003637-7 - MATHIAS COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP128768A RUY JANONI DOURADO E ADV. SP151989A ROBERTO PENNA CHAVES NETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários formulado pelo Sr. Perito às fls 347/348. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.006347-2 - JOSE OLANDA CAVALCANTE FILHO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelo Autor á fl 404. Depreque-se o cumprimento conforme indicado à fl 15. Int.

2007.61.19.007257-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCY COPPE

Tendo em vista a ausência da peça contestatória decreto a revelia da Ré, para os fins do art. 322, do CPC.A aplicação do efeito da revelia prevista no art. 319, do CPC, será avaliada por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.008142-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.008576-5 - ELIONALDO RIOS AFONSECA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento do presente feito nos termos do artigo 265, inciso III do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.19.008734-8 - NOE ALVES RODRIGUES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.19.008778-6 - CARLOS ANTONIO ASSUNCAO (ADV. SP193875 MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s), bem assim acerca da petição e documento de fls 53/54, no prazo legal de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.001000-9 - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO PARQUE PETROPOLIS - 4 SECAO (ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a Autora que o subscritor da procuração de fls 11 possui poderes para representa-la. Prazo 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.001066-6 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor se pretende determinação judicial no sentido da concessão do benefício de auxílio-doença previdenciário ou

auxílio-doença acidentário, comprovando documentalmente, se for o caso. Int.

2008.61.19.001068-0 - IRSO MORALES (ADV. SP165344 WILSON ROBERTO MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente, tendo em vista que o requerimento de pagamento das diferenças dos valores creditados em razão da atualização monetária na conta-poupança do Autor referem-se a meses distintos, afasto a possibilidade de prevenção entre os feitos. Esclareça o Autor a divergência entre as contas de poupança informadas na petição inicial à fl 03 e os extratos apresentados às fls 14/17. Após, tornem conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.001094-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008576-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIONALDO RIOS AFONSECA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS)

Manifeste-se o excepto no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 308, do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.19.000908-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLEIDE FERREIRA SOUZA

Intime-se a CEF para a retirada dos autos, nos termos do art 867 e ss do CPC, com baixa na distribuição. Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.19.002226-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP198934 CAMILA GABRIELA LUZ FERREIRA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E PROCURAD ERIKA TRAMARIM - OAB 215.962) X FRANCISCO MORAIS DE SOUSA FILHO E OUTRO

Comprove a CEF o cumprimento do despacho de fls 80. Int.

Expediente Nº 833

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.19.006782-9 - ELIAS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

O pedido de citação do agente fiduciário resta prejudicado, tendo em vista que a inércia da CEF em providenciar os documentos necessários à instrução da contra-fé, conforme certidão de fls 144, implica em desistência tácita. Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a sua alegação de fl. 60, no sentido de que o imóvel, objeto do contrato de financiamento discutido nestes autos, foi adjudicado em 10/05/2007. Fls 56/57 - Manifeste-se a CEF. Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.007221-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X LEILA AMORIN DE MATOS (ADV. SP223246 MILENE AMORIM DE MATOS)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls 183/184. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001119-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RICARDO CARVALHO FERREIRA

Regularize a CEF sua representação processual comprovando que o advogado substabelecete de fls 06 possui poderes para tal. Prazo: 10(dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.19.000693-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP052787 JAIR

NUNES DA ROSA)

Indefiro o pedido de fls 189 e suspendo o andamento do presente feito nos termos do artigo 265, I do Código de Processo Civil, devendo ser promovida a habilitação dos herdeiros de SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA FILHO nos termos do artigo 1.055 e seguintes do mesmo Código.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.000155-9 - BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP115863B CESAR GOMES CALILLE E ADV. SP138722 RENILDA NOGUEIRA DA COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO)

Aceito a conclusão nesta data.Converto o julgamento em diligência.De acordo com as regras da distribuição do ônus da prova, indefiro o pedido formulado pela INFRAERO à fl. 406, no sentido de determinar a intimação da litisdenunciada PROAIR S/C LTDA, para que forneça endereço de seu empregado, nos termos do artigo 333, inciso II, do CPC.Defiro o pedido de produção de prova oral e designo o dia 11/06/2008 às 15:00 horas para a audiência de instrução.Nos termos do art. 407, do CPC, intemem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho.Apresentado o rol, intemem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação.Int.

2002.61.19.003808-0 - ODAIR ANTUNES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Comprove a parte autora o cumprimento do parágrafo 2º, do despacho de fls 382. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.19.009052-4 - MARIA HELOISA DE SOUZA MENDES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 314/388, bem assim acerca dos honorários periciais definitivos. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.19.003680-7 - SERGIO ROBERTO BICHARA E OUTRO (ADV. SP159940 MÁRCIO FUMIMARO FURUUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.19.006398-7 - ANTONIO FELIX VAZ CARDOZO E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a homologação do Parecer Técnico Contábil, formulado pelos Autores às fls 216/217. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores.Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6o, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo.Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, defiro a produção da prova pericial contábil e nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733.Os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova.Após, tornem conclusos.Intemem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.007918-1 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Autor acerca da petição e fls 346/349. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.000136-6 - NEIVA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP130728 REGIS JOSE DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP185778 JONAS HORÁCIO MUSSOLINO JUNIOR) X JOSE DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP130728 REGIS JOSE DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP185778 JONAS HORÁCIO MUSSOLINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.19.001156-6 - RONALDO GABRIEL FILHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.19.000013-5 - JOSE CARLOS CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. A preliminar de carência de ação não merece prosperar, haja vista que a adjudicação do imóvel em testilha foi resultado da aplicação da execução extrajudicial, e, é justamente na análise de sua constitucionalidade ou não, e conseqüente nulidade dos atos que a compõem, que reside o mérito do presente feito. O pedido de citação do agente fiduciário resta prejudicado, tendo em vista que a inércia da CEF em providenciar os documentos necessários à instrução da contra-fé, conforme certidão de fls 187, implica em desistência tácita. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Fls 164/186 - Ciência aos Autores. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.000745-2 - CRISTIANO APARECIDO CUSTODIO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Indefiro o pedido de designação de nova perícia, formulado pela parte Autora às fls 171/175, tendo em vista o laudo pericial e os esclarecimentos apresentados pela Perita Judicial, em especial as respostas aos quesitos nºs 1 e 2, onde se constatou que foram analisadas todas as doenças indicadas no pedido inicial e que não se faz necessária a realização de perícia médica em outra especialidade. Indefiro, também, o pedido de produção de prova testemunhal, formulado pela parte Autora à fl. 177, tendo em vista que a prova testemunhal requerida não é hábil a comprovar qualquer dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Venham os autos conclusos pra sentença. Int.

2006.61.19.003365-7 - ELYVAN DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo. No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC. Desse modo, tendo em vista que os Autores não tiveram ciência inequívoca da cessão de crédito (fls 220) e o ajuizamento da ação se deu em 19/05/2006 é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA. Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples. Ao SEDI para as devidas anotações. Por outro lado, não há que se falar em ilegitimidade passiva da CEF quanto ao questionamento atinente ao seguro contratado, uma vez que o contrato de mútuo foi firmado entre a CEF e o mutuário, dele não participando sequer como terceiro interessado a seguradora. Assinale-se que, de fato, quem recebe os valores

correspondentes ao prêmio do seguro, pago pela parte autora, juntamente com a prestação do financiamento, é a CEF, responsável pelo contrato de seguro. Assim, a par de não ter qualquer relação jurídica com os mutuários, o provimento jurisdicional almejado na presente demanda não tem o condão de diretamente alterar a relação jurídica travada entre a CEF e a seguradora, de sorte que a CAIXA SEGUROS não se afigura litisconsorte passivo necessária, não apresentando qualquer interesse jurídico a justificar a sua inclusão no pólo passivo da demanda. Desse modo, ficam rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e de necessidade de litisconsórcio passivo necessário da Caixa Seguros. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006131-8 - MARILUCIA MARQUES DE BRITO E OUTROS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com o princípio da livre apreciação das provas, insculpido nos artigos 130 e 131 do Código de processo Civil, pode o juiz indeferir as provas que entender desnecessárias ou inúteis. Assim sendo, tendo em vista que a prova testemunhal requerida não é hábil a comprovar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, indefiro o pedido de produção de prova formulado pela parte autora às fls 86. Indefiro o requerimento de depoimento pessoal da parte autora, pois, conforme estabelece o art. 343 do CPC, compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008246-2 - JOSE JUSTINO DA SILVA (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da tabela II, da Resolução 558/2007 do C.J.F. Solicite-se pagamento. Após, não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008252-8 - MARIA DE LOURDES DA SILVA BARBOZA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da tabela II, da Resolução 558/2007 do C.J.F. Solicite-se pagamento. Após, não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.000450-9 - ANTONIO BATISTA RAMOS E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRÍCIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) Fls 210 - Ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.002120-9 - MAURO SERGIO FERREIRA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da Tabela II da Resolução nº 558/07 do C.J.F. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.002151-9 - REGINA BUSCH PLEWKA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 88/90 - O pedido de tutela antecipada será apreciado na sentença. Nada mais requerido pelas partes, se em termos, retornem os autos à conclusão. Int.

2007.61.19.002732-7 - PAULO KIOSHI FUKUDA (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antônio Oreb Neto, CRM nº 50285, telefone: 6121.1104, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 30/05/2008 às 13:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item

precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2007.61.19.003760-6 - MARIA LUIZA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifeste-se a Autora acerca do alegado pelo Sr. Perito à fl 89. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.003764-3 - ROBERTO CARLOS GIMENEZ NAVARRO (ADV. SP251300 JOÃO GOMES DA SILVA NETO) X VALDENICE SOARES DOS REIS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

A preliminar de carência de ação não merece prosperar, haja vista que a adjudicação do imóvel em testilha foi resultado da aplicação da execução extrajudicial, e, é justamente na análise de sua constitucionalidade ou não, e conseqüente nulidade dos atos que a compõem, que reside o mérito do presente feito.Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo.No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC.Desse modo, tendo em vista que os Autores tiveram ciência da cessão de crédito em 21/01/2008 (fls 201) e o ajuizamento da ação se deu 23/05/2007 é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA.Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples.Oportunamente, ao SEDI para as devidas anotações.Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelos Autores.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.19.004237-7 - DOMIRES DA CONCEICAO PAES (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antônio Oreb Neto, CRM nº 50285, telefone: 6121.1104, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 30/05/2008 às 12:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro,

nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2007.61.19.004940-2 - CARMELITA BATISTA DOS REIS (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 179/181. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.005382-0 - MARIANO MENDES DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antônio Oreb Neto, CRM nº 50285, telefone: 6121.1104, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 30/05/2008 às 12:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a

reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2007.61.19.005987-0 - MARIA APARECIDA SERAFIM NASCIMENTO (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI E ADV. SP219883 NILMA DA CUNHA E ADV. SP220258 CESAR AUGUSTO BORDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antônio Oreb Neto, CRM n.º 50285, telefone: 6121.1104, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 30/05/2008 às 13:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP n.º 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2007.61.19.006522-5 - LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de cópia do procedimento administrativo em poder da Autarquia, pois a parte autora não alegou nem demonstrou que não logrou êxito em obter tal documento. Assim, concedo á parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos referidos documentos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.007179-1 - EVERALDO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antônio Oreb Neto, CRM nº 50285, telefone: 6121.1104, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 30/05/2008 às 12:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.19.008040-8 - ROSELI BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 77/161 - Mantenho a decisão de fls. 66/69 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre os documentos que acompanharam a contestação. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, fundamentadamente, a sua pertinência e necessidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Regularize a Secretaria a numeração dos presentes autos a partir de folha 162. Intimem-se com urgência.

2007.61.19.008411-6 - JOSE CARLOS DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008450-5 - RODRIGO TAVARES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX

MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Fls 125 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008477-3 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008494-3 - GONCALO CARNEIRO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008618-6 - EDITE SILVA RODRIGUES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008733-6 - LEONICE DONISETE OLIVEIRA BENEDICTO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.008736-1 - MARIZETE DE JESUS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, providencie a autora a regularização do pólo ativo da demanda, por meio do aditamento à inicial, para fazer constar os menores VYCTOR DE JESUS SANTOS e VINICIUS DE JESUS SANTOS (fls. 09/10), juntando, inclusive, o respectivo instrumento de mandato. Esclareça também a parte autora sobre eventual recebimento do benefício de seguro-desemprego pelo de cujus, acostando aos autos a cópia integral da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS daquele. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada às fls. 82/153. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e ao INSS. Afinal, se em termos, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008885-7 - MARINALVA HORACIO DA SILVA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008886-9 - ANISIO DE SOUZA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009361-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODOVIARIO IBERIA LTDA (ADV. SP017697 JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. SP146454 MARCIA CICARELLI BARBOSA DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.19.009783-4 - OSVALDO GARCIA FILHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao Autor o prazo de 30(trinta) dias, conforme pedido formulado à fl 53. Int.

2008.61.19.000362-5 - HEITOR DE PAULA LIMA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de produção de prova documental formulado pelo Autor às fls 71/72, tendo em vista tratar o presente feito de matéria exclusivamente de direito.Venham os autos conclusos para sentença nos termos do art 330, I, do CPC.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.002687-6 - ELIAS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

O pedido de citação do agente fiduciário resta prejudicado, tendo em vista que a inércia da CEF em providenciar os documentos necessários à instrução da contra-fé, conforme certidão de fls 144, implica em desistência tácita. Fls 143 - Ciência às partes. Após, aguarde-se a regular tramitação dos autos da ação de consignação em pagamento em apenso.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1445

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007853-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA KREMPEL GOMIDE (ADV. SP256690 CARLOS AUGUSTO DO CARMO CUNHA) X MONICA DE ALCANTARA GUSMOES (ADV. SP240730 JOZELMA SIQUEIRA DA SILVA E ADV. SP193702 JANETE GADELHA AMATO)

Fl. 716: Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal à fl. 710 verso, em seus regulares efeitos.Dê-se vista ao órgão ministerial, para que apresente razões de apelação, no prazo legal.Após, intime-se a defesa, a fim de que apresente contra-razões de apelação, no prazo legal.Apresentadas as referidas peças, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias..OA 1,10 Int.

Expediente Nº 1446

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.006974-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006947-4) JUSTICA PUBLICA X FARID BOUDISSA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X SIDI MOHAMED BOUZIANI (ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

Diante do requerimento de fls. 413/414 e levando-se em conta a manifestação ministerial de fls. 415, DEFIRO o pedido de reinterrogatório do acusado Farid Boudissa, para o dia 14/04/2008, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria o necessário a fim de viabilizar a realização da audiência. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se.

Expediente Nº 1448

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.002428-8 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP113803 JOSE FRANCO DA SILVA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 28 de maio de 2008, às 14h30min, para realização da audiência deprecada. Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4977

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.17.000511-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001052-0) URSO BRANCO IND DE MAQUINAS E EQUIP LTDA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes de que foi designado o dia 07/04/2008, para o início da perícia, a ser realizada pelo perito sr. Silvio César Saccardo, conforme despacho de fl. 388.

Expediente Nº 4978

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.17.000426-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X AMERICA LATINA LOGISTICA SA ALL HOLDING (ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT) X FERROBAN FERROVIAS BENDEIRANTES S/A (ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT)

Forneça a FERROBAN, no prazo de 10 (dez) dias, os dados estatísticos existentes referentes aos acidentes ocorridos nos trechos de via férrea operados pela FERROBAN, a partir do ano de 2005, com indicação das ocorrências por período e do número de acidentes por causa, assim como cópia dos processos de investigação de acidentes ocorridos no trecho em exame a partir do ano de 2005, sendo que este deve descrever as causas que foram apuradas como determinantes desses acidentes, bem como o auto de via férrea para ser utilizado, pelo Sr. Perito, nos dias 26, 27, 28 e 29 de maio de 2008. Intimem-se às partes, nos termos do artigo 431-A, do CPC, cientificando-as que os trabalhos periciais terão início no dia 26 de maio de 2008 às 8:00 hs, defronte a estação ferroviária da cidade de Jaú - SP. Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 2.052,00 (dois mil e cinqüenta e dois reais), a título de honorários periciais iniciais.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.000645-1 - EDUARDO CHAMARICONE (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X GERENTE ADMINISTRATIVO DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE JAU - SP

I- Tendo em vista a ausência de prova de que o pedido em questão foi deduzido administrativamente, decidirei o pedido de liminar após a manifestação da autoridade impetrada, que deverá fazê-lo, em virtude da urgência manifestada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. II- Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Expediente Nº 4979

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000687-3 - APARECIDA SOARES DE LUCENA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Cumpra a parte autora, integralmente, o determinado a fls. 262, providenciando a juntada aos autos do CPF da representante Lenilda Corvelo de Lucena. Com o cumprimento, remetam-se os autos ao SEDI para o devido cadastramento, expedindo-se, após, as solicitações de pagamento pertinentes. Int.

1999.61.17.000987-4 - ANGELINA JUNTA BALIVO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face da retificação da conta apresentada pelo INSS (fls. 186/193), reabro o prazo para que a autora se manifeste, nos termos já fixados na decisão de fl. 129, terceiro parágrafo.Int.

1999.61.17.001780-9 - ORLANDA VEQUI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO LUIZ DE ABREU)

Torno sem efeito o terceiro parágrafo do despacho de fl. 267.Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de conta nos termos do acórdão proferido nos embargos à execução.Após, expeçam-se novas solicitações de pagamentos.

1999.61.17.002372-0 - SERGIO DURANTE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, não sendo válidas a certidão de PIS/PASEP, bem como a carta de concessão, vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade, ou apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, venham os autos conclusos para apreciação do pedido habilitatório. Int.

1999.61.17.003895-3 - LUIZA CARMASSI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fl. 493, em que se alega omissão.É a síntese do necessário.Conforme constou expressamente na decisão embargada, a homologação dos laudos do contador judicial se deu em virtude da ausência de impugnação das partes.Se a parte autora não se manifestou sobre os cálculos feitos pelo contador na época oportuna, não houve irrisignação a ser apreciada.Assim, inexistente omissão a ser apreciada na decisão de fl. 493, quando omissa foi a parte que não se manifestou sobre a decisão judicial no tempo oportuno.De mais a mais, os argumentos expostos possuem nítido caráter infringente, a serem combatidos nas vias recursais próprias.Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas lhes nego provimento.Cumpra o INSS as determinações contidas na decisão de fl. 493, sob as penas da lei.Int.

2000.61.17.002367-0 - FRANCISCA LUCIANO DA ROCHA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Cumpra-se o venerando acórdão, comprovando a autora a providência nele determinada, sob pena de extinção do feito.

2002.61.17.000514-6 - SERGIO OSNY DE ROQUE (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Homologo os cálculos do contador judicial às fls. 266 e 269/270.De fato, pelo benefício do autor ser assistencial, não faz jus aos abonos anuais, por força de disposição expressa de lei e da natureza do benefício auferido, assistindo razão ao INSS à fl. 285.Assim, fixo o valor devido em R\$ 3.072,64 (três reais e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), devendo a Secretaria providenciar o pagamento, expedindo-se a regular RPV.Int.

2003.61.17.001979-4 - APARECIDO NUNES (ADV. SP225788 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO E ADV. SP233760 LUIS VICENTE FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 350 - Assiste razão ao instituto-réu. A declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores de ser confeccionada em peça única e assinada por todos os herdeiros. Providenciem os autores, ainda, as procurações para o foro de todos os postulantes à substituição processual. Assino o prazo de trinta dias para o cumprimento deste despacho. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, remetam-se os autos ao INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de dez dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2003.61.17.003817-0 - MARIA DA CONCEICAO FIUZA GRIZZO E OUTRO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2003.61.17.004041-2 - SARAH AZEVEDO ALEM (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, cumpre destacar que o pagamento dos débitos fazendários decorrentes de sentença transitada em julgado obedece à sistemática própria, de cunho constitucional (artigo 100 e respectivos parágrafos, CF/88), fazendo-se exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, ressalvados os créditos de natureza alimentícia e as obrigações definidas em lei como de pequeno valor, em relação aos quais o texto constitucional prevê regramento específico. As obrigações de pequeno valor são aquelas que se limitam ao importe de sessenta salários mínimos, consoante disposto na Lei n.º 10.259/2001, e sua forma de pagamento esta regulamentada no 3º do já mencionado artigo 100 da Constituição Federal, bem assim no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91 e no inciso I, do artigo 2º, da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal. Com base nos aludidos dispositivos legais, tem-se que as obrigações de pequeno valor que consubstanciam débitos previdenciários serão quitadas por meio de requisição judicial (RPV), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da respectiva requisição. Efetuado o pagamento no prazo legal de até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo da requisição de pequeno valor, não há que se falar na incidência de juros moratórios, na medida em que não configurada a mora da Autarquia Previdenciária, à semelhança do que ocorre com o pagamento tempestivo de crédito mediante precatório. Neste passo, importante destacar a natureza dos juros moratórios que servem exclusivamente à penalização do devedor cuja obrigação não foi quitada no termo legal, contratual ou constitucional. No presente caso, os RPVs foram expedidos em 12/06/2007 e pagos em 26/07/2007 dentro, portanto, do prazo legal, não restando configurada a mora do INSS. No sentido da não aplicação de juros moratórios em sede de precatório ou requisição de pequeno valor pagos no prazo constitucional, oportuno destacar o Recurso Extraordinário n.º 298.616, julgado em 31/10/2002, cujo entendimento passou a ser adotado pelo Excelso Pretório. Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento (STF, AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 03/3/2006). Assim, indevida a diferença pretendida. Isto posto, INDEFIRO o pleito formulado pela parte autora, retornando os autos ao arquivo. Int.

2003.61.17.004049-7 - PEDRO VICTORINO DE FRANCA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o porquê da solicitação de documentos para o ingresso de futura execução, se às fls. 95/99 informou o INSS que a renda revisada nos termos do julgado é MENOR que a efetivamente implantada. Após, venham conclusos. Findo o prazo sem manifestação, ao arquivo. Int.

2004.61.17.003121-0 - TIAGO DE SOUZA ESQUERDO - MENOR (ADV. SP225788 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor e sua representante, a regularização de seus CPF junto a Receita Federal, juntando os respectivos comprovantes. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 220. Int.

2006.61.17.002016-5 - ANA MARIA PRETO MILANI (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Fls. 134 - Comprove a parte autora documentalmente que houve habilitação de herdeiros em petição apartada, no prazo de quinze dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.002167-8 - LINA CESARINO MUSSIO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Regularize a autora o seu CPF junto a Receita Federal, juntando o respectivo comprovante, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, expeça-se ofício requisitório de pagamento, aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª

Região.Findo o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

2007.61.17.002703-6 - MARLI GARCIA ANDOLFATTO E OUTRO (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido.Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.17.002704-8 - MILTON HILDEBRANDO PASCHOAL (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido.Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.17.003053-9 - CLINICA HOMEOPATICA N M C S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido.Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.17.003270-6 - LAZARO JOSE CALLEGARI (ADV. SP109441 PAULO SERGIO CACIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fl. 153 - Defiro, pelo prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.17.000368-1 - ROSA MANECHINI CASCADAN E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados nos termos do v. acórdão proferido nos autos 199903990864989.Concordes, expeçam-se as pertinentes solicitações de pagamento, aguardando-se a comunicação de adimplemento.

2008.61.17.000850-2 - DATAPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP175395 REOMAR MUCARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o patrono da parte autora a juntada aos autos da íntegra do contrato social, a fim de aferir-se os poderes para gerência da empresa e correlata outorga de poderes para estar em juízo.O prazo fixado é de 10 (dez), o qual desatendido ensejará e extinção do feito.

2008.61.17.000852-6 - CHIRIANO & QUIRIANO LTDA E OUTRO (ADV. SP175395 REOMAR MUCARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante o instrumento constitutivo da pessoa jurídica (cópias fls. 15/17) é ela gerida em conjunto por suas sócias.Isto posto, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do mandato outorgado, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.22.000746-1 - NAIR LOPES MULATO TORIBIO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este juízo. Conquanto seja controvertida a r. decisão de fls. 36, a uma por se tratar de direito disponível, a duas por deter o mandatário poderes para renunciar (instrumento às fls. 08/09), excepcionalmente determino a intimação pessoal da autora, para manifestação acerca do interesse nesta ação, a ser levada a efeito por oficial de justiça no endereço declinado à fls. 59.Após, vista às partes, em seguida tornando os autos conclusos para decisão.

Expediente Nº 4980

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000713-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000712-9) MARCILIO DA CRUZ E

OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.001060-8 - ALDENIR ANDREATTA MORANDI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 994 - Apresente a parte autora, documentos que comprovem a renúncia dos herdeiros ao procedimento habilitatório, no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento do pedido. Sem prejuízo, expeça-se ofício requisitório de pagamento aos co-autores habilitados à fl. 992, aguardando-se a comunicação de pagamento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.17.002696-3 - SEBASTIAO SIMIONI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2000.61.17.003259-1 - APARECIDA TOSQUI DE SOUZA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Considerando que o INSS não ofertou voluntariamente os cálculos de liquidação, requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, precipuamente ajuizando a regular execução. Findo o prazo sem manifestação, ao arquivo. Int.

2002.61.17.001346-5 - DANIEL RODRIGUES DE CAMPOS (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre as alegações autárquicas de fls. 208/211, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.

2003.61.17.004065-5 - JOAO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Pedido de fl. 134): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que esta é a SEGUNDA dilação. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.17.001809-5 - JOSE RENATO FERREIRA (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA E ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

(Pedido de fl. 89): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.17.003567-6 - PALMYRA ALVES MORELLI E OUTROS (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

A questão da eventual suspensão do feito em virtude da concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 97.03.085993-3, que sobrestou o pagamento do Precatório nº 96.03.047063-5, será analisada no momento oportuno, juntamente com o laudo de fls. 622/670 e eventuais impugnações. Ante os requerimentos de fls. 675 e 678, e dada a singularidade do presente caso,

concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar eventuais cálculos que entenda pertinentes. Após, deverá o INSS comprovar documentalmente o erro administrativo na concessão da pensão por morte a Aparecida Rosa Reche, no prazo de 10 (dez) dias, para ulterior verificação do contador do Juízo. Juntados os cálculos/documentos acima referidos, retornem os autos à contadoria para, se o caso, retificar o laudo de fls. 622/670. Findo o prazo sem manifestação das partes, tornem conclusos. Int.

2007.61.17.002146-0 - CLAUDIO FERRACINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante a divergência das partes sobre o montante efetivamente devido, deverá a sucessora do autor José Raphael, para a satisfação do crédito que entende devido, intentar, com o ônus a si pertencente, execução nos moldes do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalto que a solicitação de eventuais documentos ao INSS deverá ser feita pelo patrono do autor, que possui prerrogativas para tanto, previstas na Lei nº 8.906/94. Silente, aguarde-se o pagamento das RPVs expedidas, vindo após os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.002310-9 - JOAO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2007.61.17.002807-7 - OSWALDO RIBEIRO (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2007.61.17.003910-5 - PEDRO FERMINO CELESTINO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

(Pedido de fl. 40): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.17.000202-0 - RUTE MARIA MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

O requerido à fl. 54 já foi autorizado na sentença de fl. 47, oitavo parágrafo, facultando à parte o prazo de 05 (cinco) dias para tanto. Findo o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.17.000262-8 - MARIA MIGLIORINI PICO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese o alegado pelo INSS às fls. 375/384, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira MARIA MIGLIORINI PICO (F. 368), do autor falecido Antônio Pico, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça-se ofício requisitório de pagamento à referida autora, aguardando a comunicação de pagamento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.17.002473-3 - MARCO ANTONIO GONCALVES CANAL E OUTROS (ADV. SP136373 EDSON DONZELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar, em relação às rés, a nulidade da execução extrajudicial levado a efeito, e a conseqüente quitação do contrato do financiamento habitacional celebrado entre Marco Antonio Gonçalves e a Caixa Econômica Federal (fls. 11/26), desde a data em que se tornou inválido ao exercício de atividade laborativa, nos termos da fundamentação. Confirmando a decisão cautelar proferida a fls. 219/220. Dada a sucumbência das três rés, condeno cada uma delas ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 500,00 em favor da parte requerente. Incabível a condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Ao SEDI para correto cadastramento da EMGEA no pólo passivo, nos exatos termos da decisão prolatada a fls. 331. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.001822-9 - JAMIL BUCHALLA JUNIOR (ADV. SP225788 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO E ADV. SP250204 VINICIUS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos, mas LHES NEGÓcio PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos. P.R.I.

2007.61.17.001835-7 - JORGE TUFIK CHIADI (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.17.002211-7 - ADELAIDE MORANDI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo-o, tendo em vista que é beneficiário da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002315-8 - ELEUTERIO CORRADI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo-o, tendo em vista que é beneficiário da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002316-0 - MILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir) quanto aos IPC de junho de 1987 (26,06%) em relação a conta nº 0315.013.121635-4; em relação à conta nº 0315.013.128352-3 referente ao IPC de junho de 1987 (26,06%), julgo procedente o pedido, observando-se a data de aniversário da conta de poupança, nos termos da fundamentação, com resolução do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987 (a ser aplicado em julho de

1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidas atualizações monetárias, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, diante da gratuidade judiciária deferida. P.R.I.

2007.61.17.002317-1 - JOAO BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987 (a ser aplicado em julho de 1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. P.R.I.

2007.61.17.002863-6 - CLAUDETE FERRI DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005). JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar aos requerentes, sucessores de Lauro Caiuby de Almeida Prado, a creditar na conta de poupança de titularidade do falecido (n.º 0315.013.00135199-5) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro (a ser aplicado em fevereiro), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência preponderante, cada parte arcará como os honorários de seus advogados. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.17.003057-6 - VANILZA MATIAS DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da requerente (nº 1209.013.00009505-3) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Não há condenação em custas, diante da justiça gratuita ora deferida. P.R.I.

2007.61.17.003058-8 - MARIA ADEVA YR NANNI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO

ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Não há condenação em custas por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2007.61.17.003279-2 - SANTINA INES BARBOSA (ADV. SP096247 ALCIDES FURCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao índice de janeiro de 1989; declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, em relação aos índices de abril de 1990 e março de 1991. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo-o, tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.003840-0 - ERICA CASSARO GEORGETTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Não há condenação em custas por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2007.61.17.003841-1 - EVA LUCIA CANTADOR DE ARRUDA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Não há condenação em custas por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2007.61.17.003924-5 - HENRIQUE AGUIAR CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência mínima da parte requerente, condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, bem como a restituição das custas processuais antecipadas pela requerente (fls. 10 e 17), nos termos do artigo 20 do CPC.P.R.I.

2007.61.17.003946-4 - MARIA DE LOURDES POLONIO RUFFO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente nº 0315.013.00109174-8, ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, bem como a restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fl. 11), nos termos do artigo 20 do CPC. Sem prejuízo, proceda a secretaria ao desentranhamento dos extratos bancários acostados as fls. 14/17, uma vez que não são de titularidade da requerente.P.R.I.

2007.61.17.003947-6 - ANGELINA POLONIO DURANTE (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, bem como a restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fl. 12), nos termos do artigo 20 do CPC. Sem prejuízo, proceda a secretaria ao desentranhamento dos extratos bancários acostados as fls. 14/18, uma vez que não são de titularidade da requerente.P.R.I.

2007.61.17.003968-3 - REGINALDO JESUS BUENO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Logo, torno sem efeito a decisão liminar proferida a fls. 50/54. Condeno-os ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, o pagamento nos termos da Lei nº 1060/50. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito processou-se sob os auspícios da gratuidade

judiciária. Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.004006-5 - MARIA REGINA GIRALDI BASSO AICA (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar nas contas de poupança da requerente (n.º 0315.013.00129660-9 e 0315.013.00136621-6) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro (a ser aplicado em fevereiro), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 31), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.17.004007-7 - MARIA REGINA GIRALDI BASSO AICA (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, bem como a restituição das custas antecipadas pela parte requerente (fl. 36), nos termos do artigo 20 do CPC. P.R.I.

2007.61.17.004050-8 - ANGELO DASSI (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar nas contas de poupança da requerente (n.º 0315.013.00139068-0) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro (a ser aplicado em fevereiro), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Sem condenação em custas, diante da justiça gratuita deferida. P.R.I.

2007.61.17.004052-1 - SERGIO LOPES DE SOUZA (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta vinculada da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Caso já tenha

havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a citação, são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Tendo em vista a sucumbência recíproca, compensa-se a verba honorária. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.17.000125-8 - MARIA LUISA ROYO DALBERTO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987 (a ser aplicado em julho de 1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. P.R.I.

2008.61.17.000126-0 - MARCIO AURELIO CORREA GRISO (ADV. SP168064 MICHEL APARECIDO FOSCHIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.17.000169-6 - CLAUDIA ROYO DALBERTO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da requerente (n.º 0260.013.00059151-0) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. P.R.I.

2008.61.17.000170-2 - ELISABETH TONHI CESPEDES (ADV. SP141615 CARLOS ALBERTO MONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), somente o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa a serem arcados pela CEF. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.61.17.000231-7 - SILVIO CAVALHERI (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüente da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 4982

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.081881-5 - JOSE ALBERTO GALINDO (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não acostado aos autos os CPFs dos co-requerentes Aristeu Souza Nogueira e Geraldo Zanin, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.002906-0 - ANTONIO TOZATI (ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não acostado aos autos os CPFs dos co-requerentes Aristeu Souza Nogueira e Geraldo Zanin, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.17.003256-6 - GONCALA LUCILA LANFRANCHI SALUSTIANO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não acostado aos autos os CPFs dos co-requerentes Aristeu Souza Nogueira e Geraldo Zanin, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.003302-0 - LISLANE REGINA WEIKERT E OUTROS (ADV. SP153188 JULIANA ZACARIAS FABRE E ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado a fls. 194, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.17.000280-8 - JOSE SILVA (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS que considere como especial, providenciando a respectiva conversão no multiplicador 1,40 (art. 70 do Dec. 3.048/99), apenas os períodos de 01.06.1982 a 12.01.1989, 02.02.1989 a 08.01.1990, 25.01.1990 a 14.02.1991, e 18.02.1991 a 19.01.1994, em relação ao requerente, nos termos da fundamentação supra, providenciando a revisão do benefício já concedido administrativamente, desde a data da DIB. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação da revisão do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência preponderante do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.17.002281-2 - JOAO VALERIO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, não acostado aos autos os CPFs dos co-requerentes Aristeu Souza Nogueira e Geraldo Zanin, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.002985-5 - SILVIA CRISTINA MARTINI (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.000577-6 - ELIANA PESCE MASSON (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.001292-6 - MARCIO ANTONIO PIRES DA FONSECA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.001298-7 - PEDRO PIRES E OUTROS (ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, não acostado aos autos os CPFs dos co-requerentes Aristeu Souza Nogueira e Geraldo Zanin, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.001417-0 - ADONIR ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para tão-somente reconhecer como efetivamente trabalhado na lavoura, o período de 01.01.1975 a 17.03.1976, em relação ao requerente, nos termos da fundamentação supra. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Incabível a condenação em custas processuais, uma vez que o feito se processou sob os auspícios da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.001452-2 - MARIA EMILIA DE MARCHI BIAZZETTI (ADV. SP147135 MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença (NB n.º 121.642.942-9), desde o dia imediato à sua cessação na esfera administrativa (27/04/2007), até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº. 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIP na data de prolação desta sentença, devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Não há

custas frente a gratuidade judiciária deferida.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.P. R. I.

2007.61.17.001935-0 - ARICEU VALDOMIRO TEODORO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a União Federal a restituir ao autor os valores pagos a título de imposto de renda, resultantes da aplicação da faixa de isenção vigente na época em que as prestações do benefício previdenciário deveriam ter sido pagas administrativamente, limitadas ao período de 15/02/2000 a 31/01/2005, ou, caso se apure o não cabimento de isenção mensal, inclusive pela existência de outros acréscimos patrimoniais tributáveis, pela alíquota correspondente à base de cálculo também mensal, descontando-se eventuais valores restituídos em Declaração de Ajuste Anual, em montante a ser apurado em liquidação de sentença. Os valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente pela Taxa Selic, sem a incidência concomitante de juros de mora (STJ, 2ª Turma, RESP 646.970/MG, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ 06/12/2004, pág. 274).Condeno a ré no pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário, já que não apurado o montante certo da condenação. Esgotados os prazos para recursos voluntários, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P. R. I.

2007.61.17.002005-4 - HENNY DE MATTOS SILVA (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial à requerente, desde a data da citação, ou seja, 10.07.2007.Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença.Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal.As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN.Dada a sucumbência preponderante do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia.Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.002690-1 - LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CAMPOS (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de aposentadoria por idade rural, desde a data do requerimento administrativo (fls. 11), ou seja, 25/05/2007.Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença.Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal.As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN.Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ).Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia.Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.17.000127-4 - PLACIR FONTES (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.002521-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.003252-5) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X ALVIRA RUSSO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, do mesmo diploma legal. Para prosseguimento da execução, serão considerados o parecer e os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 36/43, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº. 9.289/96. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, posto que descabida a remessa ex officio em fase de execução de sentença, consoante entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002692-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005396-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X JOSE CARLOS GRASSI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO)
Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução, devendo-se considerar, para tanto, o valor de R\$ 87.042,45 (oitenta e sete mil, quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), trasladando-se esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Arcará o embargante com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1000,00. Não há condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº. 9.289/96. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, posto que descabida a remessa ex officio em fase de execução de sentença, consoante entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se, via eletrônica, a agência 2766, a fim de que os valores depositados referentes aos autos do processo em trâmite junto ao Juizado Especial Federal não sejam levantados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002693-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002770-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X DEMILTON JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos. 267, incisos VI, e 598, do CPC. Nos termos da fundamentação, não há condenação em honorários advocatícios. Não há condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº. 9.289/96. No mais, após o trânsito em julgado, trasladem-se os cálculos elaborados a fls. 19/21, além das manifestações apresentadas a fls. 02/10, 14/17 e 37/38, a fim de que as controvérsias sejam dirimidas nos autos principais. Nos autos principais, deverá o embargado providenciar o comprovante de regularidade da situação cadastral de seu CPF, sob pena de inviabilizar o prosseguimento da fase executiva, com a expedição de requisição de pagamento pelo valor a ser apurado. Na seqüência, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3377

EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.009982-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN) X SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S/A (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X WALTER GOMES FERNANDES.

Intime(m)-se as partes acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.035904-3. Ao SEDI, para inclusão de WALTER GOMES FERNANDES, C.P.F. 012.921.968-15, e de WALSH GOMES FERNANDES, C.P.F. 012.922.188-00 no pólo passivo da presente execução fiscal. Manifeste-se o exequente

sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente.

Expediente Nº 3379

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001831-5 - OSVALDINA MARIA DE JESUS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002993-7 - ANTONIA SIGOLLINI FURLAN (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 182: Aguarde-se resposta ao pedido de aditamento do Ofício RPV n.º 240/2007. INTIME-SE.

94.1004479-0 - MARIA DE LOUDES MARQUES VITOR E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 232/234: Cumpra-se o r. despacho de fls. 227. INTIME-SE.

1999.61.11.003970-9 - ANTONIO JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o item 4 do despacho referente ao ofício n. 662/2002, que ora reproduzo: Após, dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal, para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os cálculos de liquidação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.000639-3 - OZAZIA DA SILVA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o item 4 do despacho referente ao ofício n. 662/2002, que ora reproduzo: Após, dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal, para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os cálculos de liquidação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007160-9 - ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009149-9 - ANA LUIZA CESAR MARQUES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 322: Defiro.Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento, tendo em vista o decidido no agravo de instrumento.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002812-6 - VALDINEI BARBOSA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiêndos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente

(fls. 139), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 134/137, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000031-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HIDEAKI UESUGI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Fls. 149: Defiro, tendo em vista que não houve qualquer impugnação pela parte ré, ficando o fiel depositário, Sr. Wilson de Almeida Cavalcante Filho, destituído do encargo com o estorno dos valores aos cofres da CEF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001317-0 - JOANA CRUZ TAVARES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 145), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 139/142, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004561-3 - JOSE GONCALVES IRENO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005920-0 - ANTONIO SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006716-5 - ANTONIETA DOS SANTOS (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000108-0 - THIAGO HENRIQUE FERNANDES - MENOR (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000247-3 - ZORAIDE LAURINDO (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002066-9 - ALAYDES ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002233-2 - NELSON FERNANDES (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002395-6 - HORACIO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 78/86: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002478-0 - TEREZA SATO (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002612-0 - VERA LUCIA GOMES MORAES (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002683-0 - ROSE MEIRE FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos os extratos requeridos, sob pena de desobediência.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002701-9 - MARIA DE LOURDES THOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos os extratos requeridos, sob pena de desobediência.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002735-4 - ANA CLAUDIA SIMOES (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 82/84: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003030-4 - ODILA APARECIDA QUADROS MULLER (ADV. SP251863 TALITA CRISTINA LOPES BANHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos os extratos requeridos, sob pena de desobediência.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003492-9 - MARCIA DE CASTRO LIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004316-5 - ADEMILSON DOMINGOS DE LIMA FILHO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da r. decisão proferida no autos do agravo (fls. 233/237 que deferiu o efeito suspensivo pleiteado. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE, inclusive o INSS pessoalmente.

2007.61.11.004705-5 - CICERA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004867-9 - RUBENS PEREIRA BATISTA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005035-2 - PATRICIA MARI NAKANO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005441-2 - VIVIANE FERNANDES ARTIOLI BOSQUE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005757-7 - JOSE CARONE (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000662-8 - REINALDO ROBERTO RAMOS (ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES E ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001222-7 - INES CRISTINA RAMOS PAIVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Mário Putinati Júnior, Psiquiatra, CRM 49.173, com consultório situado na Rua Carajás, nº20, telefone 3433-0711, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com

antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001225-2 - MARIA DE FATIMA LOPES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Eduardo Alves Coelho, Psiquiatra, CRM 20.283, com consultório situado na Avenida São Vicente, nº 290, telefone 3422-1343, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001230-6 - EDIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Rogério Silveira Miguel, Ortopedista, CRM 86.892, com consultório situado na Avenida das Esmeraldas, nº 3023, telefone 3454-9326, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001260-4 - BENIGNA MELIAN BORGES DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Jaime Newton Kelmann, Neurologista, CRM 20.144, com consultório situado na Avenida Rio

Branco, nº 1.279/83, telefone 3433-2131 e o Dr. Anselmo Takeo Itano, Ortopedista, CRM 59.922, com consultório situado na Avenida Carlos Gomes, nº 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, telefone 3422-1890, 3432-5145 e cel. 8115-7586, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001300-1 - ERICA FERNANDA VITTORIN SARAIVA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, pois entendo que todas as condições para a concessão da medida estão presentes.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de salário-maternidade em favor da autora, nos termos da legislação de regência da matéria.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1503

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.001728-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARCIO WAGNER SPOSITO RIBEIRO E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 57:Fls. 56: defiro, expedindo-se o alvará.Publique-se. TEXTO DE FLS. 60Fica a CEF intimada a retirar o Alvará expedido em 26/03/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

ACAO PENAL PRIVADA

2007.61.11.002109-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADMIR DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)

Vistos. Fls. 846/848: à vista do requerido pelo querelado, designo para o dia 08/05/2008, às 15 horas, a audiência de inquirição das testemunhas João More e Julio César Brandão, as quais deverão ser intimadas a comparecer sob pena de condução coercitiva. Nada a deliberar quanto à testemunha Emanuel Tavares Costa, vez que substituída por Norberto Augusto dos Santos, ouvido às fls. 788/790, conforme pleiteado às fls. 766/767. Expeça-se o necessário. Publique-se e dê-se ciência ao MPF.

2007.61.11.002110-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADMIR DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)

Vistos. Tendo em conta que o querelado não cumpriu integralmente a determinação de fls. 808/810, em não trazendo endereço correto da testemunha ausente, não obstante lhe tenha sido advertido da possível consideração de desistência, bem como o fato de ter ele também deixado transcorrer in albis o mesmo prazo anteriormente concedido às fls. 788, dou por encerrada a prova oral requerida. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se na fase do art. 499 do CPP, primeiramente o querelante, e depois, sem interrupção, o querelado, no prazo de 24 horas. Após, dê-se vista ao MPF. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.11.000707-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV.

SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ANTONIO SEABRA DA CRUZ NETTO (ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA E ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CARMENZITA LARA SEABRA (ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA E ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI)

Fica a EMGEA intimada a retirar o Alvará expedido em 26/03/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2008

ACAO MONITORIA

2001.61.09.000214-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUIZ ANTONIO MARQUES ARAUJO

Aguarde-se provocação no arquivo sem baixa.Int.

2003.61.09.000890-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI

Aguarde-se provocação no arquivo sem baixa.Int.

2003.61.09.003637-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X WALTER DONIZETI DOS SANTOS

Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em termos de prosseguimento, nos termos do art. 1102c, pár. 3º do CPC, com nova redação da Lei n. 11.232/2005.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.09.002026-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X FRANCISCO ROSELEN FACHINA E OUTRO

Aguarde-se provocação no arquivo sem baixa.Int.

2004.61.09.002030-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE CARLOS GARCIA

Aguarde-se provocação no arquivo sem baixa.Int.

2004.61.09.005208-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SEBASTIANA CARVALHO TELES

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, posto que a carta de citação foi recebida por pessoa diversa do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.005296-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VICENTE SILVESTRE DOS SANTOS

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, sobre a não localização do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.005586-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CESAR

RENATO BENATTI PASCON E OUTRO (ADV. SP107759 MILTON MALUF JUNIOR)

Republique-se a sentença.Int.SENTENÇA: Por tais razões JULGO PROCEDENTE esta ação monitoria, declarando serem os réus devedores da quantia indicada na inicial, corrigida nos termos da Lei 6.89981, artigo 1º, pá. 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.Condeno ainda os Réus ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor corrigido.Custas na forma da lei.Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se nos termos do art. 1102c, pá.3º do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.005813-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MILTON FERREIRA E OUTRO

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, posto que a carta de citação foi recebida por pessoa diversa do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.006186-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X DENIS PINTER PISSAIA

Ciência a autora da informação de fls. 87

2004.61.09.006230-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANGELA CANTELLI ROQUE

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, posto que a carta de citação foi recebida por pessoa diversa do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.006532-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ORLINDA DE FATIMA SOARES

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, posto que a carta de citação foi recebida por pessoa diversa do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.006538-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, posto que a carta de citação foi recebida por pessoa diversa do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.006781-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X VALMOR ALVES

Indefiro o requerimento de fls. 47, pois cabe ao exequente indicar bens passíveis de penhora, ou demonstrar que efetuou todos os esforços para este fim.Assim, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias em termos de prosseguimento.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.008165-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X EDNALVA APARECIDA LIMA

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, sobre a não localização do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.008175-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE ANTONIO MENECHINI JUNIOR E OUTRO

Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em termos de prosseguimento, nos termos do art. 1102c, pá. 3º do CPC, com nova redação da Lei n. 11.232/2005.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.09.008212-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ADAEL DONIZETE DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, sobre a não localização do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2005.61.09.000821-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MAURICIO

FLORES

Aguarde-se provocação no arquivo sem baixa.Int.

2005.61.09.005997-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS GOMES DA SILVA

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, pois a citação foi feita em pessoa diversa do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2006.61.09.004058-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CICERO YOSHINORI YAMAGUCHI

Defiro o sobrestamento do feito.Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2007.61.09.011874-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SERGIO CRISTIAN EMYDIO DOS SANTOS

Cite(m) - se o réu, por carta conforme solicitado na inicial, para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10% sobre o valor da causa, para a hipótese do réu não ofertar embargos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.1100069-3 - HELGA RUTH CHAVES (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ao contador para cálculo.Após, ciência às partes.Tudo cumprido, expeça ofício requisitório.Int.

2003.61.09.006200-2 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM VILLAGE (ADV. SP101715 ENESIO JORGE DE SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 161/168 - Considerando que a CEF, ora executada, procedeu ao depósito integral do valor executado e por considerar relevantes os argumentos deduzidos quanto ao excesso de execução, demonstrado em planilha de cálculo e documentalmente, **CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO** à presente impugnação, nos termos do artigo 475-M do CPC.Fl. 171/173 - Considerando ser incontroverso o valor de R\$21.032,60 (vinte e um mil e trinta e dois reais e sessenta centavos), expeça-se em favor do exequente Alvará de Levantamento.Após, intime-se a CEF para que comprove documentalmente a venda do referido imóvel em 06/09/2005 como alegado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.09.004249-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004686-4) CLOTILDE ELIETE MONTAGNER FERREIRA (ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X POSTO RIOPEDRENSE LTDA (ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES)

Estando garantido o Juízo, pela penhora de fls. 47 dos autos de execução em apenso, **RECEBO** os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução.À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para impugnação no prazo legal.Int

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.09.002382-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS X ILSOM APARECIDO DALLA COSTA

Aguarde-se provocação no arquivo sem baixa.Int.

2004.61.09.000585-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ESPOLIO DE JOSE ANTONIO PEREIRA COUCEIRO (REPRESENTADO POR DENISE BONTEMPELLI RODRIGUES COUCEIRO

Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.004686-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X CLOTILDE

ELIETE MONTAGNER FERREIRA (ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES) X POSTO RIOPEDRENSE LTDA
Aguarde-se o deslinde dos embargos à execução.Int.

2004.61.09.006319-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SANDRA ELISA CRISTOFOLETI MENDES

Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2005.61.09.001121-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FABIO HENRIQUE LUIZ FREIRES (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.09.003306-2 - CINEMAS DO INTERIOR DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA. (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Fls: 414: Manifeste-se o impetrante, requerendo o que de direito no prazo de dez dias.Int.

2003.61.09.003367-1 - LUIZ ROHWEDDER JUNIOR (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 224 - Como já salientado na sentença de fls. 73/77, não há que se falar em lavantamento de depósito, já que o valor do imposto de renda foi depositado diretamente na conta do Impetrante (fls. 39/40).Int.Após, arquivem-se os autos.

2005.61.09.002818-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 72A SUBSECAO DA CIDADE DE LEME (ADV. SP044273 JOEL DIONISIO LODI) X CHEFE DA RECEITA MUNICIPAL DE LEME (ADV. SP118119 PAULO AFONSO LOPES)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para ciência da sentença e para as contra-razões, no prazo legal.Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E.TRF/3º Região.Int

2007.61.09.009614-5 - ELIANE BENEDITA DE SOUSA (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7, II da Lei 1533/51, INDEFIRO o pedido de medida liminar.Dê-se vista dos autos ao MPF para opinar, após, conclusos para sentença.

2007.61.09.011142-0 - WALDECIR DA SILVA (ADV. SP079720 LIGIA MARIA C KARAM SPENASSATTO E ADV. SP204549 RAQUEL RICCI DUARTE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a liminar e determino à autoridade coatora que implante a pensão por morte requerida pela impetrante Waldecir da Silva desde a data do requerimento administrativo.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.09.011569-3 - ANTONIO CORASSA NETO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 131, como aditamento à inicial.Ao SEDI, para que conste na polaridade passiva a autoridade indicada.Após, notifique-se para que preste as informações no prazo legal.Tudo cumprido, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

2007.61.09.011799-9 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante constar da petição de fls.105/106 o requerimento de juntada da petição inicial do Processo nº 2007.61.09.011798-7, verifico que ela não foi apresentada.Confirmo, assim, à impetrante o prazo de mais 10(dez) dias, para que traga aos autos cópias da inicial e de eventual decisão do Processo nº 2007.61.09.011798-7, a fim de esclarecer a prevenção apontada.Int.

2008.61.09.000112-6 - FELIPE ROVERE DINIZ REIS (ADV. SP252244 SUELI ROVERE REIS) X SECRETARIO DE RELACOES DO TRABALHO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e DECLINO da competência para processar e julgar o presente mandamus em favor de uma das Varas Cíveis Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF. Certifique-se o recolhimento das custas e envie os autos ao SEDI para adequação do valor da causa e pólo passivo, conforme fl.68. Transcorrendo in albis o prazo recursal, procedam a baixa no registro e demais anotações de praxe, remetendo os presentes autos à Justiça Federal de Brasília/DF, com nossas homenagens. Intime-se.

2008.61.09.000443-7 - GUILHERME RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP252583 SERGIO DE CARVALHO GEGERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal - CEF, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96. Sendo assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o impetrante recolha as custas corretamente, junto à Caixa Econômica Federal. INT.

2008.61.09.000674-4 - JOSE ANTONIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP200520 TELMA SOFIA MACHADO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Ao MPF. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2008.61.09.000698-7 - PAGUE MENOS COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de noventa dias para que o impetrante cumpra o despacho de fls. 270, ficando os autos suspensos durante este lapso temporal. Int.

2008.61.09.000912-5 - ANTONIO SCHMIDT (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DEFIRO o pedido de medida liminar, para que seja processado o recurso do processo administrativo n. 42/114.251.187-9, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando as providências adotadas ao Juízo. Após, se em termos, façam vista dos autos ao MPF para opinar.

2008.61.09.000979-4 - REINALDO FERREIRA CAZON (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante constar na petição de fls. 16 apontar como autoridade coatora o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, deve ser mantido na polaridade passiva o Chefe do Posto do INSS, conforme cadastrado inicialmente. No mais, cumpra-se fls. 13. Int.

2008.61.09.001016-4 - ANSELMO ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada às fls. 53/54. Notifique a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.

2008.61.09.001552-6 - PEDRO OVALTER POLIZEL (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação de fls. 18, remeta-se novo ofício para a Agência do INSS de Limeira/SP

2008.61.09.001852-7 - MARCIA PIAI NAVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int

2008.61.09.001856-4 - GENI OLIVEIRA LIMA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int

2008.61.09.001935-0 - ANTONIO DAS GRACAS NUNES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Em face da informação supra, designo o funcionário André Luis Gomes de Abreu, em sua ausência o Diretor, para atuar nestes autos.Anote-se o impedimento do servidor na capa dos autos.Esclareça o impetrante, no prazo de dez dias, a prevenção apontada com o processo n.2007.63.10.004328-8 (fls.30), no mais, considerando os documentos acostados aos autos fica afastada a prevenção em relação ao processo n. 2007.61.09.00 9305-3.Após, tornem-me conclusos.Int.

2008.61.09.001950-7 - VALTER MESSIAS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Esclareça o impetrante sobre a prevenção apontada às fls. 24, no prazo de dez dias.Após, venham-me conclusos.Int.

2008.61.09.001992-1 - NELSON ANTONIO TOMAZINI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada às fls. 13, posto que são objetos distintos. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int

2008.61.09.001994-5 - RICARDO AUGUSTO CARVALHO MONTEIRO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.001996-9 - JOAO ANTONIO CRESPO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante, no prazo de dez dias, sobre a prevenção com o processo n. 2006.61.09.001522-0.Após, tornem-me conclusos.Int.

2008.61.09.001997-0 - AIRTON APARECIDO DONATTI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.002060-1 - MARIA DAS DORES GIANINA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

2008.61.09.002061-3 - JOAO EDSON MALACARNE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Esclareça o impetrante as prevenções apontadas às fls. 16.Após, venham-me conclusos.Int.

2008.61.09.002063-7 - ODAIR ALEXANDRE CARPIM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

2008.61.09.002066-2 - CARLOS ALBERTO CURY (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

2008.61.09.002087-0 - JOAO DIONISIO (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Forneça o impetrante, no prazo de dez dias, duas cópias completas da inicial e documentos para que instruem as contrafés. Se cumprido, notifique-se a autoridade para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.002103-4 - JOAO CARLOS ROSATTI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Afasto a prevenção apontada às fls. 21, em face dos documentos juntados aos autos. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.002357-2 - AMAURI DALOSTO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Esclareça o impetrante sobre a prevenção apontada às fls. 82. Após, venham-me conclusos. Int.

2008.61.09.002359-6 - ALDO DA SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Esclareça o impetrante a prevenção apresentada às fls. 32. Após, tornem-me conclusos. Int.

2008.61.09.002401-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VAZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Esclareça o impetrante a prevenção apontada às fls. 19, no prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos. INT.

2008.61.09.002530-1 - JOSE GILBERTO MARCELLO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Afasto a prevenção apontada às fls. 16, em face dos documentos juntados aos autos. Notifique-se a autoridade para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.09.006213-5 - REFRATA CERAMICA REFRACTARIA LTDA (ADV. SP256828 ARTUR RICARDO RATC) X UNIAO FEDERAL

Cumpra a autora no prazo de dez dias, a determinação de fls. 161, sob pena de extinção do feito. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.007288-8 - HERLEY JORGE E OUTRO (ADV. SP257761 THIAGO MARIN PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1) Fl. 59: Autorizo o desentranhamento de fls. 54-57, requerido pela CEF, devendo a petição ser devolvida à sua subscritora. 2) Manifestem-se os autores sobre a contestação da CEF e demais documentos. INT.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2006.61.09.005931-4 - ANTONIO MARINO ARMELIN (ADV. SP031450 JOAO DE SA TEIXEIRA NEVES E ADV. SP215705 ANGELA DE SOUSA MILEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surtam efeitos probatórios que lhes são próprios, a tempo, local e modo adequados, os depoimentos tomados nesta audiência. Custas pelo justificante.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.09.001528-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SONIA APARECIDA BACELLAR E OUTRO

Em face da informação supra, indique a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias o exato endereço dos requeridos (fazendo constar o CEP).No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.09.000649-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE PEDRO GOMES

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, pois a citação foi feita em pessoa diversa do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.09.005229-4 - HERLEY JORGE E OUTRO (ADV. SP255104 DANILO VIANNA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do tempo transcorrido, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias. INT.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.09.003714-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004566-1) ALOISIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias.Int

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A LABEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3629

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.011774-4 - ADAO SALGADO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisões que indeferiram as concessões dos benefícios previdenciários, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantidas as decisões dê seguimento imediato aos recursos administrativos interpostos remetendo-os à competente instância superior para reanálise e devido julgamento.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.001258-6 - BOLSAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP128925E ADRIANA RODRIGUES FLORES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário veiculado nos autos do processo administrativo n.º 10.865.001128/2001-63, até que este seja definitivamente julgado administrativamente e, conseqüentemente, determino que os débitos em questão não constituam óbices para a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.001536-8 - JOAO FAVERO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 07.05.1979 a 25.02.1981, 13.04.1981 a 06.01.1986, 01.01.1987 a 22.03.2005 e 01.11.2005 a 30.01.2007 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria especial ao impetrante João Fávero (NB 142.943.656-2), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P. R. I.

2008.61.09.001758-4 - SOCIEDADE INDL/ DE FERRAMENTAS SOCINFE LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Publique. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3630

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.09.000012-0 - ACOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTROS (ADV. SP077565 FLAVIO ROSSI MACHADO E ADV. SP110808 SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1- Fls. 500/501: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Publique-se para ciência dos patronos, bem como para que à parte autora manifeste-se sobre a devolução do aviso de recebimento (fls. 490/491), no prazo de 15 (quinze) dias. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.000564-5 - ALICE ALVES DE OLIVEIRA BASSO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1- Fls. 273/274: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 273/274: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.001838-0 - ESTER FRAGOSO MENOCELLI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1- Fls. 216/217: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 216/217: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.005420-6 - BENEDITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1- Fls. 188/189: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 188/189: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.005858-3 - ANTONIA PEDRASSI CORREA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1- Fls. 223/224: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor

correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 223/224: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.003344-0 - HORACIO ZAMBETTA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1- Fls. 210/211: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 210/211: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.003708-0 - JOSE JUVENIL FAUSTINO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1- Fls. 225/226: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 225/226: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.005329-2 - LUIZA MARIA DA ROCHA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1- Fls. 174/175: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 174/175: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.09.006311-0 - ADELIA CASTILHO ROCHA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1- Fls. 187/188: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 187/188: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3631

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.009344-2 - LUBIANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos documentos de fls. 192/213, 216/234, 237/275 afastado a prevenção no que se refere às ações nºs. 1999.03.99.009838-7,

2000.03.99.002927-8 e 2001.61.09.004201-8. Concedo o prazo adicional de 10 (dez) dias para juntada da cópia de petição inicial e de eventual sentença e/ou acórdão proferido nos autos da ação nº 2005.61.09.001090-4, conforme requerido pela impetrante (fls. 189/190). Intime(m)-se.

Expediente Nº 3632

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.001466-2 - ANTONIO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada e determino que a Secretaria intime o perito Dr. Carlos Alberto da Rocha para que forneça data para realização do exame médico, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Cite-se. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem os respectivos assistentes técnicos. P.R.I.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1281

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.09.000123-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.002983-0) COVADIS COM/ DE VIDROS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1 - Ciência à partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2 - Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo o caso, observando-se as novas regras de cumprimento de sentença no artigo 475 - B do CPC. 3 - Traslade-se cópia do acórdão para os autos da execução fiscal. 4 - Cumprido o item anterior e não havendo nada mais a ser requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. 5 - Int.

2002.61.09.000488-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.002367-0) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER)

Fls.274: Anote-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.09.005122-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001280-8) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Fls.47: Anote-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.09.006763-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001235-3) COVADIS COM/ DE VIDROS E ACESSORIOS INDS. LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

1 - Ciência à partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2 - Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo o caso, observando-se as novas regras de cumprimento de sentença no artigo 475 - B do CPC. 3 - Traslade-se cópia do acórdão para os autos da execução fiscal. 4 - Cumprido o item anterior e não havendo nada mais a ser requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. 5 - Int.

2004.61.09.008127-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004871-0) DAFAPS IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP217586 CARLOS MAURICIO POLIMENO ANTONIO E ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Anote-se o nome do procurador substabelecido à fl. 106 dos autos no sistema informatizado de controle processual. Fl. 115: nada a prover quanto ao pedido de trânsito em julgado, diante da necessidade do reexame necessário da sentença prolatada às fls.

111/112. Intime-se após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da Terceira Região com nossas homenagens.

2005.61.09.008470-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007027-1) BOM JESUS COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP059006 JOSE DO CARMO SEIXAS PINTO NETO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD ADV. THELMA SUELY DE F. GOULART)
Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas. Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.000485-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.002025-8) INDUSTRIAS MECANICAS ALVARCO LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA)
Vista aos embargantes acerca da impugnação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, uma vez que os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram nos autos, nos termos do artigo 330, I do CPC. Int.

2006.61.09.005547-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007719-8) IPLASA IND/ E COM/ DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)
1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas. 2 - Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.002988-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.007370-9) MOACIR CORREIA FILHO (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI E ADV. SP043045 HERMENEGILDO CUNHA CALDEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em razão do quanto alegado pelo embargante às fls. 144/145, reconsidero a determinação de fls. 142 e concedo-lhe o prazo legal de 10 (dez) dias para, em querendo manifestar-se sobre a defesa apresentada às fls. 83/141. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.09.006331-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000876-3) JOSE GERALDO TOZZI E OUTRO (ADV. SP131845 EDUARDO RODRIGUES BONATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)
1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido a comprovação da propriedade em nome dos embargantes dos bens submetidos a constrição judicial nos autos da execução em apenso. 3 - Verifico que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito encontram-se presentes no autos, de modo que, nos termos do artigo 330, I do CPC, determino que os autos venham conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.09.007328-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X AIRTON FERREIRA DOS SANTOS ME E OUTRO (ADV. SP112796 SIDNEI GOMES DE MORAIS)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 134 ... Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Ciretran a fim de que proceda a liberação das constrições que recaíram sobre os veículos descritos à fl. 90 dos autos. Intime-se o sócio executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais devidas, sob pena de sua inscrição em dívida ativa. Cumprido o item supra, decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P. R. I..

2001.61.09.000482-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X SCHMIDT REFRIGERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Fls. 83 e 89: defiro, considerando os documentos juntados por cópia pela exequente na petição de fls. 93/118. Assim, determino que se expeça carta precatória para citação da massa falida, na pessoa do síndico, junto ao endereço informado à fls. 70 (v. termo de compromisso de fl. 98), procedendo-se, em seguida, a penhora no rosto dos autos da falência n.º 23/02, em trâmite perante a 3ª Vara Cível dessa Comarca. Formalizada a penhora, intime-se o Síndico, para que, em querendo, ofereça embargos. Sem prejuízo do acima determinado, quanto ao co-executado falecido, Sr. Alcides Schimidt, que teria falecido em 1994, consoante certidão de fls. 72,

manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2001.61.09.001799-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER) X ALVES E ALMEIDA LTDA ME (ADV. SP069921 JOEDIL JOSE PAROLINA)

Tendo em vista a petição de fls.171, nada a prover quanto ao pedido de fls.163. Determino à Secretaria que extraia as cópias mencionadas às fls.171, autenticando-as, devendo intimar o executado para comparecer a esta Vara e retirá-las.Int.

2002.61.09.001185-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X ARMACO PAULISTA COM/ DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP171223 WELLYNGTON LEONARDO BARELLA)

(...)Com essas considerações, reconheço a ocorrência de fraude à execução e a ineficácia do negócio jurídico em relação à Fazenda Nacional no que diz respeito ao veículo marca Mercedes Benz/LS 1935, placas JJC-4537 e determi-no a conversão do arresto em penhora, cuidando a Secretaria de expedir o compe-tente Mandado, com ordem de registro, onde deve constar tanto o novo endereço da executada (segundo informado às fls. 103-108), quanto do adquirente, conforme i-tem c do requerimento da exequente (f. 88).Quanto à aplicação da multa à executada nos termos do artigo 600, do Código de Processo Civil, defiro no importe de 1% (um por cento) do total de débitos em todos os processos reunidos, tendo em conta também os termos da cer-tidão de fls. 76. Indefiro a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal pois não verifico nos autos a tipicidade do delito previsto no art. 171, 2º, II, do Código Penal, já que o veículo arrestado ao que consta, não se encontra-va gravado de ônus real, não era bem litigioso, e, tampouco, sobre ele pesava cláu-sula de inalienabilidade.Nada a prover quanto ao pedido de reunião dos feitos, confor-me requerido no item f de f. 89, uma vez que tal providência já foi materializada nos autos.No mais, indefiro a inclusão dos sócios da empresa executada, Luiz Gonzaga Sabino Dutra e Marco Antonio Sabino Dutra, no pólo passivo do feito, tendo em vista a ausência de fatos (dissolução irregular da sociedade etc), que a justifique, não sendo razão suficiente para tanto a mera insuficiência de bens da executada para fins de garantia da execução.Após, dê-se vista dos autos à exequente a fim de que forneça o valor atualizado da dívida, bem como requeira o quê de direito.Com retorno, cite-se os executados.Junte-se cópia desta decisão aos demais autos em apenso.Intimem-se.

2002.61.09.001234-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos o devido instrumento de mandato, já que o substabelecimento de fls. 71 trata-se de cópia.Sem prejuízo, intime-se a autoridade fazendária do teor da petição de fls. 80, bem como acerca da decisão de fls. 69. I.C.

2002.61.09.001280-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

Nada a prover quanto à petição de fls.68, posto que houve a prolação de sentença às fls.49.Fls.70: Anote-se. Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.09.002025-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA) X INDUSTRIAS MECANICAS ALVARCO LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE) X NEIDE MARGANHATO CONTARINI E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO)

Antes de apreciar a cota de fls.138 verso, concedo à empresa executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que cumpra a decisão de fls.124, regularizando a sua representação processual, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.09.002564-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

1. Defiro o requerimento formulado pelo executado à fls.93, ficando consignado que a partir de então passa o Sr. João Guilherme Ranzani Herrmann a exercer o cargo de depositário da penhora nos presentes autos (fls.61), em substituição ao Sr. Mario Mantoni Filho.2. Fls.94: Concedo ao executado o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos o substabelecimento ou procuração original. Int.

2003.61.09.003338-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

(...)Posto isso, CONHEÇO das exceções de pré-executividade, para DEFERI-LAS, a fim de excluir os sócios Mario Mantoni Filho,

Adelina Pereira Mantoni, Mario Mantoni, Eduardo Mantoni, Eneidr Bueno Teixeira e Ana Maria de Lello Furlan do pólo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra. Deixo de fixar honorários advocatícios, haja vista que, apesar de deferidas as exceções de pré-executividade, a verba será fixada ao final do processo de execução, sendo devida apenas quando esta se extingue diante daquela exceção. Transcorrido o prazo para recurso, encaminhe-se o feito ao SEDI para que proceda a exclusão dos sócios da empresa executada do pólo passivo do feito. Em face do constante no ofício de f. 117, expeça-se mandado ao Oficial do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba a fim de que proceda ao registro da penhora realizada nos autos. Defiro o requerimento formulado pela empresa executada à f. 134, ficando consignado que a partir de então passa o Sr. João Guilherme Ranzani Hermmann a exercer o cargo de depositário dos imóveis penhorados nos presentes autos, em substituição ao Sr. Mario Mantoni Filho. Intimem-se.

2003.61.09.005436-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X ALFA PIRACICABA MEDICAMENTOS LTDA

Requer o executado Cláudio Roberto Beltran, por petição de fls. 109-112, a liberação dos valores bloqueados judicialmente de sua conta-corrente junto ao Banco Bradesco S/A, alegando o seu caráter alimentar. Afirma que os valores ali depositados são relativos a benefício previdenciário pago pelo INSS, o qual ostenta caráter alimentar. Dada a urgência da medida, analiso liminarmente o pedido. A documentação acostada pelo executado aos autos demonstra que a conta bancária do executado recebeu depósito relativo a benefício pago pelo INSS, em 03/12/2007, do qual foi bloqueado o valor de R\$ 728,44, em 19/12/2007. Indubitável o caráter alimentar da verba em face da qual houve o bloqueio judicial. Isso posto, com fulcro no art. 649, IV, do CPC, defiro o pedido do executado, e determino a desconstituição da penhora incidente sobre a quantia de R\$ 808,06 (oitocentos e oito reais e seis centavos), pertencente ao executado Cláudio Roberto Beltran. Oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal onde a quantia se encontra judicialmente depositada, para que se promova a transferência eletrônica do referido valor, com a respectiva correção monetária, à conta bancária de origem. No mais, cumpra-se o despacho de f. 96, item 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.09.006130-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X SCHMIDT REFRIGERACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO)

1 - Fls. 90: intime-se o executado para regularizar sua representação processual no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, bem como para comprovar os fatos alegados às fls. 82/83.2 - Após, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.09.008163-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X O BALDE DE PLASTICO HIPERMERCADO DE UTILIDADES LTDA X TANIA CRISTINA BELOTTI (ADV. SP186217 ADRIANO FLABIO NAPPI)
Regularize a executada TÂNIA CRISTINA BELOTTI sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos o devido instrumento de mandato. Em igual prazo, e sob pena de livre penhora, junte aos autos documento hábil que comprove a propriedade e ônus do bem ofertado à penhora. Cumprido, intime-se a exequente, para que se manifeste acerca do referido bem. Intime-se.

2004.61.09.002618-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X V.S. EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA. E OUTROS (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA)

Procedente, portanto, o pedido de redirecionamento da execução à empresa sucessora, efetuado pela exequente. Também procedente o pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo da ação, ante a dissolução irregular da empresa executada, nos termos do art. 135, III do CTN, havendo jurisprudência consolidada sobre o tema. Contudo, deixo de apreciar, por agora, os pedidos de bloqueios e penhoras de bens, os quais serão analisados após a citação dos executados, caso não haja garantia do juízo. Isso posto, determino a inclusão, no pólo passivo da presente ação de da empresa V.S. Construção Civil Ltda., e dos sócios Valdinei Gonçalves Ferreira e Sebastião Gonçalves de Jesus. Citem-se, nos termos do art. 8 da Lei 6.830/80. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para correção da autuação. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.09.002771-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X RUI CASSAVIA FILHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 49, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2004.61.09.004871-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DAFAPS IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO)

Anote-se o nome do procurador substabelecido à fl. 36 dos autos no sistema informatizado de controle processual. Após, traslade-se cópia da sentença proferida nos embargos em apenso para estes autos. Regularizados, aguarde-se o julgamento do recurso ex officio nos autos de embargos em apenso. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.09.006440-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA CECILIA HARDER BENA

1 - Fls.42: Ao SEDI para correção do CPF da executada.2 - Tendo em vista a não-localização de bens passíveis de penhora, suspendo a presente execução fiscal, bem como o curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 40, caput e parágrafo 1º Lei 6.830/80, devendo os autos permanecer em Secretaria em local apropriado.3 - Decorrido o prazo de 01 (um) ano previsto no parágrafo 2º do referido artigo, arquivem-se os autos, aguardando provocação da parte interessada.Int.

2004.61.09.006458-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FABIO ALECSANDRE STAUFAKER VIANNA

Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador de fls. 75, bem como acerca da pesquisa da Ciretran de fls. 69/70, onde se verifica endereço do executado diverso daquele apontado na petição de fls. 65/66.I.C.

2004.61.09.007719-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X IPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR)

Dê-se ciência ao executado do pedido de extinção, com base no artigo 26 da LEF, feito pela autoridade fazendária às fls. 87.Intime-se.

2005.61.09.002186-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X NELSON APARECIDO PACHECO-ME (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS E ADV. SP197825 LUCIANO BONASSI)

INFORMAÇÃO DA SECRETARIA:Republicado em face de incorreção.Trata-se de execução fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL em face da empresa NELSON APARECIDO PACHECO-ME para cobrança dos valores descritos na CDA sob nº 80.4.04.058053-25. Foi citada e nomeou bens à penhora às fls. 31/32, sendo estes recusados pela autoridade fazendária (fl. 40). Expedido mandado de penhora em 23/10/2006, em cumprimento a decisão de fls. 42, sendo este devolvido sem cumprimento em 30/11/2006, em face das férias do meirinho. Em 25/06/2007 foi determinado o desentranhamento do mandado para o devido cumprimento e a decisão foi cumprida em 21/09/2007. Em 24/01/2008, o Oficial de Justiça Avaliador solicita a devolução do prazo para o devido cumprimento. Defiro a dilação de prazo requerida, cuidando a Secretaria de desentranhar o mandado de fls. 49, pela terceira vez, para o devido cumprimento, bem como decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, cobrar sua devolução junto à Central de Mandados.Ciência ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador. Cumpra-se, com urgência, após publique-se a decisão de fls. 42.Despacho de fls.42: Fls. 40-Diante da recusa, pela exequente, dos bens ofertados à penhora, cuja fundamentação acolho, proceda-se à livre penhora. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, instruindo-o com cópias de fls.28/29, 31/32, 35, 37/38, 39, 40, 41 e desta decisão, para orientação do sr. oficial de justiça. Int.

2005.61.09.002210-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X METRO FORM SYSTEM LTDA ME (ADV. SP081934 IRINEO ULISSES BONAZZI E ADV. SP228627 IVAN ULISSES BONAZZI)

Tópico final da r. decisão de fls.134/136:Posto isso, CONHEÇO da presente exceção de pré-executividade, para INDEFERI-LA, nos termos da fundamentação supra.Deixo de fixar honorários advocatícios, haja vista que, indeferida a exceção de pré-executividade, a verba será fixada ao final do processo de execução, sendo devida apenas quando esta se extingue diante daquela exceção.Determino o desbloqueio do numerário encontrado em virtude da ordem judicial protocolada no sistema BacenJud sob n. 20070000356769 (fls. 79).Ante o requerimento formulado pela Fazenda Nacional às fls. 130/131, conforme estabelece o inciso VI do artigo 151 do CTN, suspende-se a exigibilidade do crédito tributário quando houver parcelamento da dívida, o que implica também na suspensão do prazo de prescrição, ao menos enquanto estiver o devedor inscrito no programa de parcelamento e cumprindo as obrigações assumidas.Estando suspensa a execução, bem como o prazo de prescrição do crédito, deverão os autos aguardar no arquivo qualquer provocação da Executante.Int.

2005.61.09.002429-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARYLENE RASERA (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170489 MARIA ROSA RASERA FIGUEIREDO)

Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento sob nº 2006.03.00.036000-4, por 90 (noventa) dias.Decorrido o prazo, sem notícia do julgamento, tornem conclusos.I.C.

2005.61.09.006959-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COMERCIAL EXPORTADORA ARCO IRIS LTDA (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

1 - Publique-se a decisão de fls. 133/134 que apreciou o pedido do arrematante de fls. 114/116. (...) Trata-se de pedido de cancelamento de leilão judicial e demais atos dele decorrentes, formulado pelo arrematante José Luiz Assumpção, no tocante ao leilão realizado em 19 de junho de 2007. Alega, em síntese, que os bens arrematados por ele são diferentes, na espécie, daqueles descritos na avaliação do Sr. Oficial de Justiça, e que o seu valor de mercado é muito inferior àquele mencionado no edital. Intimada, a Fazenda Pública se contrapôs à pretensão do arrematante, requerendo o prosseguimento do feito, substituindo-se os demais bens penhorados, que não lograram ser arrematados, após a efetivação de penhora de ativos financeiros em nome da executada, a ser realizada através do sistema BacenJud, o que também requer (fls. 118-121). É o relatório. Decido. Em linha de princípio, após a assinatura do auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, tal como ocorrido nos autos (fls. 75-76), a arrematação é irretratável, nos termos do caput do art. 694 do Código de Processo Civil, salvo as exceções contidas nos incisos desse mesmo artigo. Dentre elas, se encontra a questão atinente ao vício de nulidade. Nesse sentido, cito precedente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: A dissonância entre os elementos contidos no edital de comunicação da hasta pública e os bens efetivamente levados a leilão configura erro essencial sobre o objeto, o qual acarreta a anulação da arrematação, a teor do disposto no artigo 694, parágrafo único, inciso I, do mesmo diploma legal (AG 153679/SP - Rel. Des. Fed. Suzana Camargo - 5ª T. - j. 01/04/2003 - DJU DATA: 27/05/2003 PÁGINA: 275). No caso vertente, o arrematante alega vício dessa natureza, decorrente da errônea descrição do material do que foram confeccionados os bens arrematados. Com efeito, o edital faz referência a tanques em aço carbono (f. 49), enquanto o arrematante alega que referidos tanques foram produzidos em ferro carbono, o que lhes diminui consideravelmente o valor e utilidade (fls. 114-115). Trata-se, portanto, de questão fato a ser dirimida antes da decisão final sobre a arrematação. Nesse passo, observo que o arrematante não trouxe aos autos quaisquer documentos que embasassem suas assertivas. Assim, visando prevenir eventual injustiça, concedo ao arrematante que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, prova documental a respeito do material com que foram confeccionados os tanques por ele arrematados. Intime-se. 2- Após, abra-se vista à parte exequente quanto à inexistência de numerário a ser penhorado, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Decorrido o prazo acima em nada mais sendo requerido em virtude do fato de não haver outros bens penhoráveis, determino a suspensão do feito e do prazo prescricional nos termos do artigo 40, caput e parágrafo 1º Lei 6.830/80, devendo os autos permanecer em Secretaria em local apropriado. 4- Decorrido o prazo de 01 (hum) ano previsto no parágrafo 2º do referido artigo, arquivem-se os autos, aguardando provocação da parte interessada. 5- Intimem-se.

2006.61.09.000549-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X STORK ISC LTDA (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER)

Petição de fls. 113/114: Manifeste-se a Fazenda Nacional. I.C.

2006.61.09.004476-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP231855 ALEXANDRE DE OLIVEIRA DARUGE)

Requer o executado a liberação dos valores bloqueados judicialmente de sua conta-corrente junto às instituições financeiras Banco Nossa Caixa S/A e Banco HSBC Bank Brasil S/A, alegando o seu caráter alimentar. Afirma que os valores ali depositados são relativos a benefício previdenciário e a salário, os quais ostentam caráter alimentar. Dada a urgência da medida, analiso liminarmente o pedido. A documentação acostada pelo executado aos autos demonstra que a conta bancária do executado, junto ao Banco Nossa Caixa S/A, recebeu depósito relativo a benefício previdenciário pago pela Unicamp, em 10/03/2008, do qual foi bloqueado o valor de R\$ 173,28, em 17/03/2008. Outrossim, a documentação também demonstra que a conta bancária do executado, junto ao Banco HSBC Bank Brasil S/A, recebeu depósito relativo a salário mensal pago pelo Instituto Educacional Piracicabano, em 06/03/2008, do qual foi bloqueado o valor de R\$ 72,09, em 18/03/2008. Indubitável o caráter alimentar das verbas em face das quais houve o bloqueio judicial. Isso posto, com fulcro no art. 649, IV, do CPC, defiro o pedido do executado, e determino o desbloqueio das quantias de R\$ 173,28 (cento e setenta e três reais e vinte e oito centavos) e de R\$ 72,09 (setenta e dois reais e nove centavos), pertencentes ao executado. Junte-se aos autos o respectivo Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.09.005018-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ROBERTO DA SILVA

Indefiro o pedido de suspensão do prazo (fls. 27/28), por 60 (sessenta dias), pois o processo já se encontra suspenso a contar da data de intimação do despacho de fls. 24 e, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, deverá ser mantido em Secretaria por um ano, a fim de oportunizar à exequente tempo suficiente para que realize as diligências e pesquisas a que se propôs. Assim, ratifico os termos do despacho de fl. 24. Mantenha-se o processo por um ano em Secretaria, contado a partir da intimação do despacho (fl. 25). Cumpram-se os itens 2 e 3 da aludida decisão. Intime-se.

2006.61.09.005029-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO GILBETO EVERALDO

Nada a prover quanto ao ofício do DETRAN de fls.26/28 pois negativa a existência de veículo em nome do executado.Int.

2006.61.09.005037-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VIVALDO PINHEIRO NUNES

Publique-se a sentença de fls. 23 e após remetam-se os autos ao arquivo.I.C.

2006.61.09.005039-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS ELIAS

ESTA INFORMAÇÃO DE SECRETARIA TEM POR FINALIDADE COMPLEMENTAR O DESPACHO DE FLS. 29: Cite-se o executado, através de carta com AR, no endereço indicado pela exequente à fl. 23. Qualquer que seja o resultado da diligência, dê-se vista à exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento da ação, tendo em vista, inclusive, o que consta da planilha trazida aos autos pelo Departamento Estadual de Trânsito(fl. 27/28). Int. , o qual já foi publicado em 28/05/2007, e INFORMAR que a carta de citação do executado JOSÉ CARLOS ELIAS foi devolvida com a alínea mudou-se.

2006.61.09.005105-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE GERALDO SANTIN JUNIOR

Intime-se, novamente, a exequente do despacho de fls.31. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Int. Despacho de fls.31: Manifeste-se a exequente em termos do prosseguimento do feito, tendo em vista o ofício e pesquisa de fls.29/30. Int..

2006.61.09.005108-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FABIO ALECSANDRE STAUFACKER VIANNA

Indefiro o pedido de suspensão do prazo (fls. 23/24), por 60 (sessenta dias), pois o processo já se encontra suspenso a contar da data de intimação do despacho de fls. 20 e, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, deverá ser mantido em Secretaria por um ano, a fim de oportunizar à exequente tempo suficiente para que realize as diligências e pesquisas a que se propôs.Assim, ratifico os termos do despacho de fl. 20. Mantenha-se o processo por um ano em Secretaria, contado a partir da intimação do despacho (fl. 21). Cumpram-se os itens 2 e 3 da aludida decisão.Intime-se.

2006.61.09.006182-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X CUME INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X AMAURI GRAVA BRAZIL E OUTROS (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

A documentação juntada às fls. 71/78 em nada altera a decisão proferida às fls. 66/67, que fica mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se, com urgência, a parte final da decisão supracitada. - Decisão de fls. 66/67, in fine: (...)Nesse passo, indefiro o pedido da empresa Fire Indústria e Comércio Ltda. O suposto acordo foi firmado entre a requerente e a executada, supostamente homologado em Juízo (anoto que a cópia de fls. 56-63 não traz assinaturas, sendo impossível verificar sua autenticidade), não torna os bens arrendados impenhoráveis, por ausência de previsão legal.Correta, outrossim, a conduta do Sr. Oficial de Justiça. O art. 659,parágrafo 1º, do CPC - Código de Processo Civil -, é expresso ao determinar que Efetuar-se-à a penhora onde quer que se encontrem os bens, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros.Issso pos- to, mantenho a penhora de f. 47.Vista à exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que de direito, e especificamente sobre a localização dos responsáveis legais da empresa executada, e a nomeação de depositário para os bens penhorados, à luz do que dispõe o art. 666 do CPC.Intime-se.

2006.61.09.006387-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VALDENIA CONCEICAO BOMBO MEDINA (ADV. SP152542 ALESSANDRA ZEM)

(...)Posto isso, CONHEÇO da presente exceção de pré-executividade, para INDEFERI-LA, nos termos da fundamentação supra.Deixo de fixar honorários advocatícios, haja vista que, indeferida a exceção de pré-executividade, a verba será fixada ao final do processo de execução, sendo devida apenas quando esta se extingue diante daquela exceção.Não há que se falar em apensamento da presente exceção, pois não se trata de ação autônoma, tampouco mero incidente processual que justifique sua autuação em apartado e posterior apensamento à ação executiva, mas de simples petição que, adequadamente instruída, permitiria ao Juízo

concluir de plano pelo insucesso da execução. Não é o que ocorre no caso em tela. Defiro a assistência judiciária gratuita, conforme requerido às fls. 14, item 5. Dê-se vista à exequente para que diga sobre o prosseguimento da ação, indicando bens à penhora que porventura sejam do seu conhecimento, e tendo em vista que a executada declara, às fls. 12, não possuir qualquer bem capaz de satisfazer a garantia da presente execução. Intimem-se.

2007.61.09.003100-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X INDUSTRIAS MECANICAS ALVARCO LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

A executada juntou à fl. 49 procuração datada de 22-05-2007 e por decisão de fls. 50 foi intimada a regularizar o instrumento de mandato, uma vez que não juntou o contrato social para comprovar os poderes do subscritor da referida procuração. Devidamente intimada (fl. 52), juntou nova procuração, esta datada de 27-09-2007 e sem identificação de seu subscritor, bem como cópia do instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social. Todavia, o referido documento não menciona a assinatura do representante legal da empresa, o qual assinou o instrumento de mandato de fls. 55. Dessa forma, intime-se a executada para que, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias e sob pena de desentranhamento das petições (fls. 47/49 e 54/64), traga aos autos documento hábil a comprovar os poderes do subscritor de fls. 55 para representar a sociedade em Juízo. Cumprido, intime-se a exequente para que se manifeste acerca do referido bem. I.C.

2007.61.09.007356-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X COLINA MERCANTIL DE VEICULOS SA E OUTROS (ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

1. Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 70/103. 2. Reconsidero parcialmente o item 2 do despacho de fls. 28 para determinar a citação por edital do executado CARLOS TADEU DE ANGELO. 3. Diante do seu comparecimento espontâneo (ff. 107/108) declaro o executado LEONIDES JULITA BLAGITZ RIZZARDO citado nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, desde a data da sua primeira manifestação nos autos, f. 107, em 18/02/2008. 4. Nos termos do artigo 12, inciso VI do Código de Processo Civil, regularize o executado COLINA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.09.009727-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BEL EQUIPAMENTOS ANALITICOS LTDA (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO)
Fl. 12: Cadastrem-se os defensores constituídos no sistema informatizado de controle processual. Regularize o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia do contrato social da empresa a fim de se aferir se o subscritor de fls. 12 possui poderes para representar a empresa em Juízo. Cumprido, dê-se vista à exequente do pedido deduzido às fls. 10/11. I.C.

Expediente Nº 1295

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.09.002415-6 - ALBERTO SAMPAIO SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

2001.61.09.003551-8 - ALCIDES MENDES SARDINHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

2001.61.09.003591-9 - ANTONIA DE FATIMA CAMARGO ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

2002.61.09.006039-6 - ELDES SOARES LEOCI E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV.

SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

2002.61.09.007078-0 - NEWTON APARECIDO BARETTA (ADV. SP127661 SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

2003.61.09.007399-1 - ARIIVALDO BRUNO MICHIELOTTE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

2004.61.09.005774-6 - CLOVIS ROVERATTI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.09.007291-2 - ADEMAR FRIZZARIM E OUTROS (ADV. SP083367 MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER E ADV. SP018504 DIRCE GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Ciência aos interessados para retirada do Alvará de Levantamento expedido, que tem prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir de sua expedição.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2325

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.008592-2 - DERCO COM E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante que incorpore na base de cálculo do PIS e da COFINS, o valor do ICMS, afastando a aplicação das Leis 9.718/98, 10.637/02 e 10.833/03 nesse aspecto. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença que se sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.12.010483-7 - GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos seguintes: a) No tocante aos valores recolhidos em data pretérita a 19 de setembro de 2002, reconheço a ocorrência de prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne ao período remanescente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante que incorpore na base de cálculo do PIS e da COFINS, o valor do ICMS, e declarar o direito da impetrante de compensar os valores que recolheu, nos últimos cinco anos, indevidamente, por conta da inclusão do valor do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, nos termos do artigo 74, caput, da Lei nº 9.430/96, com redação conferida pela Lei nº 10.637/2002. Correção monetária e juros pelos mesmos índices de atualização utilizados pela ré para corrigir os débitos fiscais, conforme pleiteado. Determino, pois, a aplicação da taxa SELIC, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º, do artigo 39, da Lei 9.250/95. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença que se sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Em vista do Agravo interposto, comunique-se o E. TRF desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.12.011038-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (ADV. SP248097 EDUARDO ZANUTTO BIELSA E ADV. SP137629 RENATO DE GENOVA) X FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - SP
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do art. 284 c.c. o art. 295, inc. II, ambos do Código de Processo Civil, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso I, do mesmo codex. Incabível a fixação da verba honorária em mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.12.011441-7 - DULCIDIO ACORCI (ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para afastar a decisão administrativa que suspendeu o benefício previdenciário e reconhecer o direito líquido e certo do impetrante ao restabelecimento e a manutenção da sua aposentadoria por tempo de serviço (NB nº 42/083.994.306-7). O pagamento do benefício previdenciário, em razão desta sentença, deverá ser realizado a partir do restabelecimento determinado pela medida liminar que foi concedida pelo Juízo Estadual (fls. 116/117). Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença que se sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.12.013811-2 - Nanci Garcia Silva (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Tópico final da decisão : Pelo exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.12.001222-4 - FREEWAY SERVICOS DE COBRANCAS SS LTDA (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
Tópico final da decisão: Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Ao SEDI para retificação da autuação no tocante ao valor atribuído à causa. Após, ao MPF. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.

2008.61.12.002285-0 - OSEAS HENKLAIN RONCHI (ADV. SP100763 SERGIO RICARDO RONCHI E ADV. SP058598 COLEMAR SANTANA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)
Tópico final da decisão: Por todo o exposto, CONCEDO EM PARTE A LIMINAR e determino que a autoridade impetrada se abstenha de proceder aos descontos no valor da aposentadoria do segurado, bem como restabeleça o pagamento do auxílio suplementar (auxílio acidente) ao impetrante. Requisite-se cópia integral dos processos administrativos de concessão de aposentadoria do impetrante (benefício 46/56.579.513-9) e de suspensão do benefício suplementar, inclusive com cópia do discriminativo de cálculo do salário de benefício da aposentadoria. Após, ao MPF. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.

2008.61.12.002524-3 - ANTONIO AUGUSTO MASCARENHAS JUNQUEIRA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI

VIEIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte impetrante e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Incabível a fixação da verba honorária em mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.005108-0 - JOAO MAURI (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmado a medida liminar outrora concedida, para determinar que a CEF exiba as segundas vias dos extratos referentes aos meses de junho e julho/87, janeiro e fevereiro/89, março a maio de 1990, e fevereiro e março de 1991, da conta-poupança nº 013-80932-7, vinculada à agência nº 0337 de Presidente Prudente e pertencente ao requerente João Mauri. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.006487-6 - DANIEL UEDA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pelo requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil, revogando, por conseguinte, a medida liminar outrora concedida. Condeno o requerente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1731

ACAO MONITORIA

2008.61.12.000716-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLEIDE APARECIDA DE MELLO E OUTROS
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao contido na certidão lançada no verso da folha 42.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.007844-0 - CONSTRUTORA CAMPOY LTDA (ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%.Intime-se.

2000.61.12.000457-5 - OSWALDO PAULINO DE PAIVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.000627-4 - GELSIN DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado.Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2000.61.12.005149-8 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148930 FABIO IMBERNOM NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora na petição retro. Intime-se.

2001.61.12.001095-6 - VICENTE PEREIRA GALVAO FILHO (REP P/ NEUZA MARIA PEREIRA MOREIRA) (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.002861-8 - TARCILIA LEITE KUHN (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.003091-5 - MARIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.003459-3 - NEUSA AMORIM DE ASSIS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010489-3 - MARIA DO CARMO DE SOUZA - REP P/ IRMA ZORZAN DOS SANTOS (ADV. SP186279 MÔNICA MAIA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos seguintes termos:- beneficiário(a): MARIA DO CARMO DE SOUZA;- benefício concedido: benefício assistencial;- NB: 87/560.473.863-4-DIB: 31/10/2002 (data do requerimento administrativo - fl. 16);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: mantém antecipação da tutela deferida à fl. 127/128. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (01/03/2004 - fl. 28), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença sujeita a reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.000373-4 - THEREZA CACCIARI JAQUES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.005606-4 - LOURDES LEONOR MORALES GRIFFO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2004.61.12.005607-6 - JOSE RODRIGUES TRINDADE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.005763-9 - YOLANDA LANUTTI PINTO (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Indefiro o requerido na petição retro eis que, se tratando de ré autarquia federal, a execução do julgado haverá de se processar nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil e a petição haverá de ser instruída com memória dos cálculos e cópias para a formação da contrafé.Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, formule sua pretensão executória adequadamente.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2004.61.12.006223-4 - RITA DA SILVA LEITE (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.007695-6 - MERQUIADIS CARDOSO DE FARIAS (MELCHIADES CARDOSO DE FARIAS) (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.000153-5 - JOSELINA SALVADOR SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.004539-3 - GENOVEVA PIROLA SCARIN (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.008303-5 - MARIA ESMELINDA SOBRINHO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2005.61.12.009849-0 - ANTONIA FERREIRA DE MOURA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.003802-2 - ANTONIO ALVES BOA SORTE (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com

ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.004731-0 - ARLETE PERES COSTA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e realização de estudo socioeconômico. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social CLAUDIA CRISTINA GÓIS e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos a seguir transcritos: 1 Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da autora? 2 A autora mora sozinha em uma residência? 3 Caso a autora não more sozinha, quais são as pessoas que com elas dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a autora, se houver? 4 A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5 Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6 Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7 Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? Se a casa é cedida, por quem o é? 8 Qual a atividade profissional ou estudantil da autora e de cada uma das pessoas que em companhia dele residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 9 Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 10 A autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? Para a subsistência, a autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 11 Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 12 A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 13 Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 14 A autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 15 Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 16 Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam materialmente ou autor, de algum modo? 17 Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 18 Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a autora ou algum outro ocupante da casa? 19 Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 20 As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 21 As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? 22 Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira? 23 Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde? 24 A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade? 25 Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela autora e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? 26 Algum dos residentes na casa onde mora a autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação? 27 Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social? 28 Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Por carta, notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento, encaminhando-se, além dos quesitos das partes nas folhas 21, 187/188, 190 e 220, os quesitos do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)? 3. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 4. O periciando é portador de doença incapacitante? 5. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 6. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique. 9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique. 10. É possível controlar ou mesmo curar a doença

mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2006.61.12.007714-3 - ALZIRA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.010509-6 - MARCIA APARECIDA GARCIA LUPION (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.012571-0 - NEIDE CLARO MARMOL DE SANTANA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.000563-0 - FERMINO NESPOLO (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.007755-0 - IRENE DA GRACA OLIVEIRA MARCELINO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.007759-7 - MAURICIO MARTIN E OUTRO (ADV. SP140969 JELIMAR VICENTE SALVADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca das respostas apresentadas, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.007974-0 - EDITH AMELIA FERNANDES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.010831-4 - MARTA VAZELESK (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.011256-1 - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.013296-1 - BERNARDINO APARECIDO MARQUES MARTINS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.014337-5 - VALDELINA SANTANA CATUCCI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002718-5 - NELSON DOS SANTOS SILVA PRES PRUDENTE (ADV. SP174539 GISELE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Nos termos do entendimento esposado pelo E. TRF da 3ª Região, é forçoso considerar que o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50 visa o acesso à pessoa física que são potencialmente hipossuficientes e passíveis de comprometer o sustento para custear o processo. Assim, indefiro pedido relativo à assistência judiciária gratuita e fixo prazo de 30 (trinta) dia para que sejam recolhidas as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Ademais, a indicação da OAB encartada como folha 8 foi para pessoa física e a ação foi movida por pessoa jurídica. Assim, a referida indicação não surtirá efeito para fins de pagamento em relação ao presente feito. Intime-se.

2008.61.12.002945-5 - ANTONIO DIONISIO DE LIMA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 30 (trinta) dia para que sejam recolhidas as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.12.005529-1 - MARIA DOS SANTOS CIDALDINO (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.009478-1 - SEBASTIAO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.004711-4 - JOSEFINA HESPANHOL RISSI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.007708-8 - SADAKO OKUBARA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.12.007168-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JEREMIAS DE SOUZA GUANAES

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte executada se manifeste sobre o pedido de desistência apresentado à fl. 74. No mais, cumpra-se com urgência o determinado no despacho da fl. 71, o que supre o pedido reiterado nos ofícios das fls. 75, 76 e 77. Intime-se.

Expediente Nº 1739

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.011004-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X IVAN ANDRADE E OUTRO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte requerente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.12.001929-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CAMILO SEBASTIAO BONADIO E OUTRO (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI E ADV. SP159947 RODRIGO PESENTE)

A análise da petição das folhas 119/121 resta prejudicado ante a sentença proferida.Aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2004.61.12.005450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X RONALDO ALUIZIO CARDOSO DIYONISIO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, com exceção do instrumento procuratório e desde que sejam substituídos por cópias autenticadas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.12.000132-3 - URBANA ALVES DALAPEDRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.002320-7 - IZABEL LEITE MATIVE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010530-7 - JOEL ENGEL (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2003.61.12.011515-5 - MANOEL APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso adesivo da parte autora no efeito meramente devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e cumpra-se a última parte do despacho da folha 263, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região.Intime-se.

2005.61.12.003933-2 - JOAQUIM THEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.002377-8 - ROSIMEIRE DEPOLITO DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV.

SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.003207-0 - FUSAKO SHIGEKAWA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.004651-1 - FLORA IKEDA (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.004681-0 - ANTONIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Já tendo o apelado apresentado contra-razões. Remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.005623-1 - ANTONIO CAMARGOS DE MEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.008979-0 - VALMIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011516-8 - FRANCISCO ORFEI E OUTRO (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada nas folhs 95/101, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente, em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.012963-5 - ANTONIO MANOEL DA COSTA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005823-2 - IZABEL CRISTINA FERRO (ADV. SP223581 THIAGO APARECIDO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 116, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

2007.61.12.005904-2 - LUCY MITSIKO IGUCHI NICOLAU (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA E ADV. SP160605 SILVIO AUGUSTO PANUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste no dispositivo da r. sentença embargada, que os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a

instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2007.61.12.009664-6 - DOMINGOS ALVES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Ciência à parte autora das comunicações de implantação de benefício juntadas como folhas 56/57 e 58/59. Intime-se.

2007.61.12.012255-4 - MARIDALVA GRANDOLFO ORRIGO (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%). Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012955-0 - MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após a apresentação de resposta pelo INSS, façam-me estes autos conclusos, juntamente com o processo nº 2005.61.12.008190-7, a fim de verificar se é o caso de apensamento.

2007.61.12.014179-2 - LEONORA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Registre-se esta decisão. Intime-se. Tendo em vista que já houve a citação do INSS (fl. 290), aguarde-se o prazo legal de resposta.

2008.61.12.000223-1 - LUIZ IGNACIO DE MEDEIROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001327-7 - JOSE JACOMIN NETO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001403-8 - MARLY APARECIDA AZEVEDO BORTOLINI (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001409-9 - MIGUEL DONATO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001427-0 - WANDERLEY FRANHAN (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001429-4 - WANDERLEI CARLOS KOZAN (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001431-2 - JORGE UEHARA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001435-0 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001437-3 - ALBINO ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001441-5 - LADISLAU GUIZARDI (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001497-0 - ROSA KUBOTA TANIGUTI (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001717-9 - SERGIO ANTONIO ZAGO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001797-0 - JUSENI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.003255-7 - LILIAN ARAUJO FERREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro o pedido constante do item j da inicial (folha 09), no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados lá constantes, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Anote-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o

feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

2008.61.12.003391-4 - ODILIA MARIA DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto.Defiro o pedido constante do item j da inicial (folha 19), no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados lá constantes, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Anote-se.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.12.006977-4 - TEREZINHA DO CARMO FORTUNATO DE QUEIROZ (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.012259-1 - SANTANA CALCADOS DE RANCHARIA LTDA EPP (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por tais razões, indefiro a petição inicial e assim torno extinto este feito, na forma do inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, alinhado ao artigo 18 da Lei n. 1.533/51.Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ).Custas na forma da lei.P. R. I. C.

2008.61.12.002178-0 - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANCAS LIMITADAS LUMEN ET FIDES (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre as informações juntadas aos autos.Com a manifestação ou decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.12.012679-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012430-7) FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO E ADV. SP241272 VITOR HUGO NUNES ROCHA) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.61.12.003103-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002021-0) GILBERTO DONIZETI CARDOSO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, acolho o pedido e defiro ao acusado GILBERTO DONIZETI CARDOSO a liberdade provisória, devendo o mesmo comunicar eventual ausência do seu domicílio por prazo superior a 8 dias, bem como eventual mudança de endereço, assim como comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício.Expeça-se alvará de soltura clausulado e termo de compromisso, a ser por ele assinado neste Juízo.P.I.

Expediente Nº 1740

ACAO MONITORIA

2005.61.12.001512-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GLADSTON FERRAZ DA SILVA (ADV. SP152892 FLAVIA REGINA COSSA DO PRADO E ADV. SP140057 ALESSANDRO CARMONA DA SILVA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, homologo o acordo firmado entre as parte, tornando extinto o feito com

juízo do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo civil. A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados. Sem condenação em custas, tendo em vista que a Caixa já as recolheu de forma integral. Oficie-se ao SERASA e ao SPC, conforme requerido (fl. 145). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.005069-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP142721 CASSIO MARCELO DE BRITO MORAES) X HELIO BISPO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP251353 RAFAEL BARUTA BATISTA E ADV. SP191068 SHEILA MARYELEN PEREIRA LEMES)

A análise da petição da folha 120 resta prejudicado ante a sentença proferida. Remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa finda. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.004600-0 - ADEMIR BRUNHOLI E OUTRO (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o autor José Izidro Fernandes Ascêncio se manifeste quanto ao contido na petição retro. Intime-se.

2000.61.12.003512-2 - JESUE VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.12.000154-3 - MADALENA DOS SANTOS HENRIQUE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma: - beneficiário(a): Madalena dos Santos Henrique; - benefício concedido: benefício assistencial; - DIB: 17/03/2004 (data do juntada do mandado de citação - fl. 25); - RMI: 1 salário-mínimo; - DIP: 01/04/2008 (antecipação de tutela concedida). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (31/03/2006 - fl. 99vº), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Comunique-se esta decisão ao Exmo. Sr. Relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.12.005892-9 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor do autor, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma: - beneficiário(a): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS; - benefício concedido: restabelecimento de benefício assistencial; - NB: 1058090302- DIB: desde sua cessação; - RMI: 1 salário-mínimo; - DIP: 01/04/2008 (antecipação de tutela concedida). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (31/03/2006 - fl. 99vº), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.12.009244-9 - MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 05/05/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 8, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.000094-8 - HERMINIO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença nº 505.518.115-6, a partir de 12/10/2005, quando tal benefício foi suspenso, da seguinte forma:- beneficiário(a): HERMÍNIO LIMA DOS SANTOS;- benefício concedido: auxílio-doença;- DIB: 12/10/2005 (cessação do benefício - fl. 19);- RMI: a ser calculado pelo INSS;- DIP: 01/04/2008 (antecipação de tutela concedida). Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput e art. 62, ambos da Lei nº 8.213/91), somente poderá ser cancelado mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno à mesma atividade, e em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo, onde deverá constar se a parte autora contribuiu, ou não, para sua recuperação. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.008544-9 - JOSE OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 19/05/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.009217-0 - DOMINGOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 21/05/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 8, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.009790-7 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. PR036278 NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Uma vez que o INSS trouxe, com a petição das folhas 120 a 122, documento que não pode ser compreendido completamente, determino a expedição de ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto à pertinência da revogação pretendida. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Intime-se.

2006.61.12.009828-6 - JOAO DA CRUZ (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: III. Ante o exposto, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo (com a ressalva acima feita).IV. Intime-se o apelado da sentença proferida e para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.V. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.12.011509-0 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 16/05/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 8, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.012235-5 - MARAILDO EDSON COSTA E OUTRO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP249740 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: No mais, aguarde-se pela realização da audiência designada. Intime-se.

2007.61.12.000079-5 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 15/05/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000101-5 - APARECIDA MORITO DE AZEVEDO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 05/05/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 8, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.001888-0 - MARIA APARECIDA PARIS TROMBETA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 560.291.504-0, a partir de 06/02/2007, da seguinte forma:- beneficiário(a): MARIA APARECIDA PARIS TROMBETA;- benefício concedido: auxílio-doença;- DIB: 06/02/2007 (cessação do benefício - fl. 20);- RMI: a ser calculada pelo INSS;- DIP: 01/04/2008 (antecipação de tutela concedida).Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se

presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA**, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput e art. 62, ambos da Lei nº 8.213/91), somente poderá ser cancelado mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno à mesma atividade, e em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo, onde deverá constar se a parte autora contribuiu, ou não, para sua recuperação. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.003382-0 - LOURDES ROSA MOREIRA FERREIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 21/05/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.004503-1 - JOAO TROMBETA RODRIGUES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto aos laudos periciais juntados aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.004591-2 - GILDO DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 20/05/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.005375-1 - ALICE ELIAS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 20/05/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 8, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.005835-9 - CELIA APARECIDA LACERDA (ADV. SP043720 WALTER FRANCO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Uma vez que se encontra pendente o julgamento do apelo interposto pela parte ré, relego a análise da petição da folha 100. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme determinado na folha 97. Intime-se.

2007.61.12.009997-0 - CELIA DE OLIVEIRA HORA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor DAMIÃO ANTÔNIO GRANDE LORENTTE, CRM 60.279, com endereço na Avenida Washington Luiz, n 955, centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 5 de agosto de 2008, às 13h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.011114-3 - JOSE LAIDE DE JESUS (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o autor, por sua advogada, regularize a representação e esclareça a composição do grupo familiar e sua renda. Intime-se.

2008.61.12.000152-4 - SEBASTIAO ROQUE (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 10 (dez) dias para manifestação do INSS, quanto ao novo pedido e quanto ao recurso interposto. Intime-se.

2008.61.12.002000-2 - HELIO DE OLIVEIRA BRAZ (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora, relativamente à possível insubsistência de seu interesse. Intime-se.

2008.61.12.003106-1 - DANIELA AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP241160 BEATRIZ MAILA VALENTIM CANHIZARES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente esclarecimentos pertinentes (1) à continuidade do patrocínio; (2) relacionados aos documentos das folhas 18 e 19; (3) relativos ao objeto da

antecipação de tutela e, finalmente, (4) quanto ao aparente descompasso entre sua fundamentação e o valor pedido a título de dano material. Determino que se regularize o registro da autuação deste feito, fazendo constar Silvana Aparecida dos Santos E Daniela Augusta Pereira dos Santos como autoras, sem prejuízo das consignações relativas à menoridade de Daniela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após a manifestação da parte autora ou o decurso do pertinente prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.003262-4 - GERVASIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da competência da Justiça Federal, considerando as exceções estabelecidas no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988. Intime-se.

2008.61.12.003308-2 - JOAO LADEIA CARDOZO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

2008.61.12.003320-3 - PAULO SERGIO LUCIANO (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, de acordo com o inciso II do artigo 253 do Código de Processo civil há dependência, impondo-se a declinação e remessa destes autos àquele respeitável Juízo - o que homenageia o princípio do juiz natural. Dê-se baixa por incompetência e encaminhem-se à 1ª Vara Federal desta Subseção. Intime-se.

2008.61.12.003353-7 - CASIO NEVES DE SOUZA (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, intime-se-o para que, querendo e no prazo de 30 dias, traga aos autos documentos que indiquem a alegada atual situação de incapacidade. Após, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. DÊ-SE URGÊNCIA. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.61.12.003360-4 - CLARICE GONCALVES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos e comprovações pertinentes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.003368-9 - EVA DE OLIVEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Buscando a mais conveniente apreciação da causa, pela consideração completa dos fatos pertinentes, fixo prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos e comprovações pertinentes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.003577-7 - MARIA HELENA CONCEICAO DANTAS ORBOLATO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. DÊ-SE URGÊNCIA. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem prejuízo do acima determinado, cite-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.12.000779-7 - MARCELA ASSENCIO SILVA (ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X REITORA DA UNOESTE - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV.

SP091259 MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA E ADV. SP161727 LUCILENE FRANÇO SO FERNANDES E ADV. SP194501 RENATO CAMPOZAN BELAZ)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em vista dos fundamentos invocados nesta peça, julgo improcedente o pedido formulado pela Parte Impetrante, denegando a expedição da ordem pretendida, assim restando extinto o feito, com resolução do mérito, conforme prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Respeitosamente, revogo a medida liminar deferida, considerando a improcedência final da pretensão trazida para julgamento. Imponho à Parte Impetrante o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Honorários advocatícios são incabíveis na espécie, tendo em estima as Súmulas 512 e 105 originárias, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Se não houver recurso, então advindo trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1852

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0302897-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301397-0) SHEILA CRISTINA PEDROSA ALENCAR E OUTROS (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

...dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

92.0302937-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301451-9) CARLOS ALBERTO PIRES CALIL FILHO E OUTROS (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

...dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2004.61.02.009331-2 - IVANILDA GOMES SANTOS (ADV. SP194272 ROSANA GOMES CAPRANICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...vista à parte autora. Havendo concordância, desde logo, autorizo o levantamento, expedindo-se o competente alvará. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2007.61.02.006877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005287-6) GERALDO PAULO PEREIRA DE DEUS E OUTRO (ADV. SP102246 CLAUDIA APARECIDA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X M3 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP149468 EDUARDO GARCIA CARRION) X SAT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP253566 ARTHUR VINICIUS GERSONI E ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS)

...vista aos réus da juntada da documentação de fls. 425/445 (comprovantes de pagamentos de condomínio).

2007.61.02.007066-0 - JOAO FERREIRA ROSA (ADV. SP150378 ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Com a juntada, vista à parte autora.

2008.61.02.003334-5 - TELECAL COM/ E MONTAGENS DE CALDEIRAS LTDA ME (ADV. SP143517 ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, aditar a inicial, corrigindo o pólo passivo, tendo em vista que carece o Delegado da Receita Federal do Brasil de personalidade jurídica para atuar em Juízo.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.02.015521-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 90.0301385-3) LUCIDIA FREITAS DUARTE E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP223578 THAIS TAROZZO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelos autores, para condenar a CEF a entregar-lhes os créditos depositados em conta à disposição do Juízo de titularidade de Manuel Laginha Duarte. Deixo de proferir condenação em honorários face à ausência de resistência da CEF e ao teor desta decisão. Após o trânsito em julgado desta, expeça-se o alvará requerido, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0301397-0 - SHEILA CRISTINA PEDROSA ALENCAR E OUTROS (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

...dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

92.0301451-9 - CARLOS ALBERTO PIRES CALIL FILHO E OUTROS (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

...dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1856

ACAO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

97.0311445-8 - ANNELVIRA GABARRA (ADV. SP172143 ELISÂNGELA PAULA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...intime-se a parte interessada/RÉU a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (VALIDADE ATÉ 26/04/2008)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0308440-1 - SAULLO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

95.0303249-0 - NELSON JOSE NOVAES (ADV. SP090444 TANIA MARIA TOFANELLI) X MARILENE BARNABE NOVAES E OUTROS (ADV. SP089662 ROSA MARIA NOVAIS E ADV. SP090444 TANIA MARIA TOFANELLI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP086865 JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ E ADV. SP120219 JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO E ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

96.0302286-1 - JOSE PIRES E OUTROS (ADV. SP065285 EDSON ROBERTO BORSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

97.0303140-4 - ARGIA DAVOGLIO BORELLI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609

JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

97.0311794-5 - ROSANGELA LUZIA MARTINS BOARO BELUCCI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

97.0316543-5 - JOSE MARCELO BATTISTELA PACHECO E OUTROS (ADV. SP028789 SERGIO APARECIDO CAMPI E ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE E ADV. SP247292 EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

98.0313103-6 - AURELIO PRIORI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

1999.03.99.030867-9 - ANTONIO SERAFIN FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

1999.61.02.000057-9 - LUCILIA MARIA SOUSA ROMAO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
...intime-se a parte interessada/RÉU a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008)

1999.61.02.000504-8 - ALBINA PEREIRA CARVALHO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

2003.61.02.000122-0 - VALDOMIRO GAGLIARDI JUNIOR (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

2003.61.02.004273-7 - MARIO MERLIN (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

2003.61.02.004975-6 - CLEMENTINA VAL FUZARO (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

2003.61.02.008861-0 - ANTONIO JOSE CROSARA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

2003.61.02.013017-1 - FRANCISCO ANTONIO LUIZ (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

2004.61.02.007066-0 - FRANKLIN PELARIN DE SOUZA (ADV. SP083163 CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

2006.61.02.001307-6 - ESMERCE SOARES TORTORO (ADV. SP118316 AMIRCIO PONTES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

2006.61.02.010323-5 - GIVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP121579 LUIS HENRIQUE LEMOS MEGA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

2007.61.02.001854-6 - ERMINIA MARQUES BURIN (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2003.61.02.013016-0 - NEUSA GENOVEVA DE OLIVEIRA PURCINELI E OUTROS (ADV. SP137267 RITAMAR

APARECIDA GONCALVES E ADV. SP152415 MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

ACOES DIVERSAS

93.0306384-8 - SIMONE ARIJIAN (ADV. SP098013 GERSON BERTONI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...intime-se a parte interessada/AUTOR a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(VALIDADE ATÉ 26/04/2008).

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4.

LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746esses relacionados, no prazo de cinco

di2007.120019327e devolução da **97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP**

112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES

(97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8

91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1430

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.02.008725-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013785-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X VANTUIR LEMOS DA SILVA (ADV. SP219039B SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA) X NERINO ZORZI (ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES E ADV. SP139036 FERNANDO PINTO CODINA) X GEOVANESIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP203478 CARLOS ROBERTO DE ARAUJO) X CLEZIO MORAIS PORTELA (ADV. SP110991 AIRTON JOSE FRANCHIN) X CLEITON DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO)

Despacho de fls. 860: Considerando que somente o réu Cleiton da Silva Rodrigues encontra-se recolhido nesta cidade e que as testemunhas a serem ouvidas na audiência pautada para o próximo dia 25 foram arroladas exclusivamente pela defesa do referido acusado, reconsidero o item 3 de fls. 858 para determinar a requisição apenas do nominado. Relativamente aos demais denunciados, Vantuir, Nerino e Clézio, que se encontram presos em Guarulhos e Franco da Rocha, intimem-se os seus defensores para que se manifestem em 03 dias se há interesse em que compareçam ao ato designado, justificadamente. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 770

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.001521-5 - FRANCISCA DOMINGUES MORAES (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.002820-9 - CELSO DUARTE AZADINHO (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.011075-7 - LYGIA DE ANDRADE LOPES (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.012777-0 - TEREZINHA AGRA DO NASCIMENTO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.013067-7 - ROBERTO MACIEL E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.001282-0 - GLADYS RINCON (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.008106-3 - AURELIO SPINELLI (ADV. SP167184 EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER E ADV. SP178809 MINAS HADJINLIAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.008456-8 - AVELINO BARGO RODRIGUEZ E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.008458-1 - JUAREZ AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.008754-5 - AFFONSO CAMPOS FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.008809-4 - FELICIO MONTEIRO ALVES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.068539-0 - ANTONIO ADEMIR PALMA E OUTRO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.000021-2 - MANOEL MAXIMINO E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.000589-1 - FRANCISCO ALVES FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.001866-6 - ARMANDO OSMIR ZAMBIANCO E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.002284-8 - KARINE LENTINI VENTURIM - INCAPAZ (APPARECIDA LENTINI VENTURIM) E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.007033-8 - ANTONIO FREDRIGO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.007328-5 - PEDRO FALCARI - ESPOLIO (LYDIA PINEZ FALCARI) E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.008162-2 - ADELINO LADEIRA BATISTA E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.008213-4 - JOSE CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.009069-6 - ANTONIO VICENTI PALAGANO - ESPOLIO (ANA APARECIDA MARION PALAGANO) E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2004.61.26.002281-6 - LUZIA RAIMUNDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2004.61.26.004551-8 - BENEDICTA PRADO ULACCO E OUTRO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2005.61.26.000181-7 - DOROTY DA SILVA FREITAS E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X JOVELINA DA ROCHA AFONSO E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X ODILA OLIVEIRA PETRECA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X VINCENZO PERRONE E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X ELZA STRAMANTINOLI PIRES E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X JORDAO PETRECA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X MAURO LINARES PARRA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.000642-3 - LUIZ ALBERTO ANGIOLETTI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.002281-7 - LUIZ CERATTI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:
BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

Expediente Nº 1459

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003852-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X IND/ E COM/ DE MADEIRAS BRASILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI)
Cuida-se de requerimento formulado pelo exequente para a decretação do pedido de prisão administrativa do depositário, em razão do descumprimento de seus deveres consistentes em depositar as parcelas mensais, correspondentes à penhora de seu faturamento. Intimado o depositário, informou ter aderido ao parcelamento de débitos previstos na Medida Provisória 303/2006. Dada vista ao exequente, informou que o pedido de parcelamento não fora apreciado e que somente o débito cobrado nos autos da execução em apenso está incluído no parcelamento. O pedido de parcelamento não tem o condão de suspender o andamento da execução. O fato inquestionável é o de que a executada teve penhorado 5% (cinco por cento) de seu faturamento mensal e que para a guarda e conservação foi nomeado para exercer o encargo de depositário o Sr. MARCO ANTONIO GUAZZELLI, que lançou sua assinatura no mesmo auto de penhora. Constatada a inexistência dos depósitos referentes aos meses de faturamento, intimou-se o depositário (fls. 347/348), que se limitou a afirmar que os débitos em execução estão com sua exigibilidade suspensa em razão do pedido de parcelamento. Assim, transcorrido in albis o prazo legal para apresentação dos bens e não constando dos autos, ainda, qualquer outra causa que desonere o depositário de seu encargo, decreto a prisão do depositário Sr. MARCOS ANTONIO GUAZZELLI, R.G. nº. 4.841.597-2 (SSP/SP), cuja infidelidade restou caracterizada, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se mandado de prisão encaminhando-o às repartições competentes, inclusive à Delegacia Seccional de Santo André, tendo em vista que o executado é residente nesta cidade. Cumpra-se. Int.

2002.61.26.004581-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ENGE BANK PROJETOS E SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP131729 SERGIO QUISSAK)
O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens. 4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN

JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados ENGE BANK PROJETOS E SERVIÇOS SC LTDA, CNPJ N.º 69.117.273/0001-17, AGUINALDO PALEARI, C.P.F. N.º 042.914.088-62 E LILIAN GIUSTI, C.P.F. N.º 085.454.198-56, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2002.61.26.004981-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X PROIMPER PINTURAS TECNICAS ANTICORROSIVAS LTDA E OUTROS (ADV. SP090726 MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA E ADV. SP161531 RUTE ASSIS DE ALMEIDA E ADV. SP193157 JULIANA CARDOSO FERREIRA DOS SANTOS)

Em face de restarem negativos os leilões anteriormente realizados, requer o exequente a substituição da penhora efetivada, pelo bloqueio de valores (penhora on line), em nome da executada, com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal. O Artigo 185 - A e com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe, Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6. 830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado,

insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; neste caso, houve penhora, porém os vários leilões realizados restaram infrutíferos; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, e, em face da expressa concordância do exequente defiro, EM SUBSTITUIÇÃO À PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado PROIMPER PINTURAS TECNICAS ANTICORROSIVAS LTDA C.N.P.J. 02.252.954/0001-17 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se.

2002.61.26.005018-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ODOARDI IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP156214 EDUARDO FRANCISCO POZZI E ADV. SP167571 REGIS ALESSANDRO ROMANO)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.) Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão

pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados ODOARDI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, C.N.P.J. 55862619/0001-05; DOMENICO ODOARDI, C.P.F. 069.340.988-62 E LIVIA ODOARDI, C.P.F. 107.663.668-39 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2005.61.26.005262-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCON) X EXPRESSO NOVA SANTO ANDRE LTDA. (ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO E ADV. SP167251 ROSA MARIA NINI PALÁCIO LEÇA PAULEIRO) X EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA

1) Fls. 1246: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários provisórios;2) Fls. 1248: Dada a complexidade dos trabalhos periciais executados pelo expert fixo os horários definitivos em R\$.59.325,76(Cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), intimando-se a executada a realizar o depósito do valor remanescente no prazo de 10 (dez) dias;3) Fls. 1252/2210: Manifestem-se, sucessivamente, a Fazenda Nacional, o Instituto Nacional do Seguro Social e a executada, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.26.001854-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSPORTADORA UTINGA LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES)

Fls. 61/76: A executada ofereceu 19 (dezenove) veículos à penhora, conforme lhe faculta a lei nº. 6.830/80. Foi dada vista ao exequente que não concordou com os bens oferecidos, visto que, 15 (quinze) ônibus apresentavam restrição judicial (conforme documentos de fls. 90/108). Requereu o bloqueio de valores, pelo sistema BACENJUD, eventualmente existente em nome da executada e, se caso restasse negativa, requereu a penhora de 3 (três) veículos de propriedade da executada, que não ostentam restrição.A lei nº. 6.830/80 em seu artigo 9º faculta ao devedor oferecimento de bens à penhora, mas não é impositivo que o credor aceite tais bens.Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).Tem entendido o E. TRF-3, de forma majoritária, que a medida de penhora por meio do convênio BACEN-JUD é de natureza excepcional, vale dizer, cabível após a demonstração, pelo exequente, do esgotamento de todos os meios para a obtenção de bens penhoráveis (AG 307.430, 3ª T, rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DJ 05.03.08; AG 316.736, 6ª T, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJ 03.03.08; AG 299.620, 2ª T, rel. Des. Fed. Henrique Herkenroff, DJ 15.02.08).Certa é a natureza excepcional da medida. Contudo, a presente execução fiscal versa sobre dívida que ultrapassa um milhão de reais (fls. 86). Certamente os três ônibus ofertados em penhora não cobrirão a totalidade da dívida.De outra banda, o art. 11, I, da Lei 6830/80 elege o dinheiro como primeiro bem a ser ofertado em penhora, sendo certo que o CPC aderiu a esta linha, por meio do seu art. 655, I, com a redação determinada pela Lei 11.382/06.Veja-se a conclusão extraída: o dinheiro é o primeiro bem a ser ofertado para penhora. Contudo, a constrição por meio do BACEN-JUD não é a primeira medida a ser adotada, consoante a jurisprudência supra, dada sua natureza excepcional. Não há aqui bem uma contradição, vez que o que se excepciona é a forma de obtenção do dinheiro, mediante constrição forçada, sem anuência do executado. Isto é o que a jurisprudência tem entendido só caber em último caso.Mas, no caso dos autos, o executado já teve oportunidade para ofertar outros bens penhoráveis, limitando-se a oferecer 3 (três) ônibus passíveis de constrição, que não servirão à cobertura integral do débito, autorizando-se a complementação por meio da penhora on line, sem que se fale em medida açodada ou falta de esgotamento dos meios ordinários.Do cotejo acima, vejo que penhora dos ônibus pode ser determinada sem prejuízo de sua complementação por meio do sistema BACEN-JUD, até o importe da dívida total consolidada (R\$ 1.123.393,35).Assim sendo:a) determino a penhora sobre os bens indicados às fls. 109/111, de propriedade da executada, cuja avaliação far-se-á nos moldes do art. 13 da Lei 6830/80;b) sem prejuízo, verificando que o devedor foi regularmente citado e não foram encontrados bens passíveis de constrição que cubram o débito, bem como com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado TRANSPOTADORA UTINGA LTDA , CNPJ 573.507.170/0012-4 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.Caso a soma das penhoras elencadas nas alíneas a e b supra venham a ultrapassar o quantum debeatur, a liberação do montante a maior far-se-á a partir dos valores penhorados pelo sistema BACEN-JUD, de molde a se assegurar o comando inserto no art. 620 CPC.Da intimação da penhora caberá a interposição dos competentes embargos (art. 16, III, Lei 6830/80)no prazo legal, facultando-se às partes ainda o quanto previsto no art. 15 da Lei 6830/80.Expeça-se o necessário.Publique-se e intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1766

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.04.002360-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014178-7) MILENKO BAJASIC (ADV. SP223061 FELIPE FONTES DOS REIS COSTA PIRES DE CAMPOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.O acusado Milenko Bajasic, denunciado como incurso no artigo 33, caput c.c o artigo 40, I e artigo 35, caput da Lei 11.343/2006, por intermédio de seu procurador, requer concessão de liberdade provisória sob argumento de que há excesso de prazo, pois o acusado está preso há aproximadamente 100 dias, sem que haja definição quanto a competência. Declara a defesa que o acusado se compromete entregar seu passaporte a este Juízo como garantia de que irá permanecer no país até o término do processo, caso seja deferida sua liberdade provisória. Argumenta ainda a defesa, sobre a inexistência dos pressupostos de risco à ordem pública e à instrução criminal que ensejam a prisão preventiva prevista no artigo 312 do Código de Processo Penal.Ouvido o Ministério Público Federal, fls. 6/11, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, em face da regularidade do feito, salientando que o excesso de prazo se deu em virtude da necessidade de definição da competência para processar e julgar o delito, para que se evitasse a nulidade dos atos posteriores. Aduz ainda o Parquet Federal, apenas como argumentação, que no caso em tela encontram-se presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva.É O RELATÓRIO. DECIDO.Inicialmente, da análise dos autos, verifico que o excesso de prazo alegado pela defesa não é motivo para se conceder liberdade provisória, nem tampouco motivo para relaxamento de prisão, pois a contagem de prazo para instrução criminal decorre de criação jurisprudencial, devendo ser analisado o caso concreto de acordo com a razoabilidade do lapso de tempo. No caso em apreço, verifica-se que o decurso de prazo desde a prisão do acusado até a presente data, não foi motivado por descaso do Judiciário, pelo contrário, todos os atos praticados na Justiça Estadual foram de grande relevância para que se firmasse definitivamente a competência para processar e julgar o presente feito e se evitasse eventual nulidade do feito. Ademais, constata-se que houve tramitação regular dos autos enquanto permaneceu na Justiça Estadual e quando enviado a este Juízo não foi diferente. O Ministério Público Federal ratificou a denúncia e este Juízo convalidou todos os atos praticados no Juízo da Comarca de Santos, constatando-se que não houve nenhum prejuízo no andamento processual.Neste sentido, trancrevo os seguintes precedentes jurisprudenciais do E. Superior Tribunal de Justiça, que reconhecem tal circunstância: PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. CAUSA COMPLEXA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1 - Não se conhece de assunto suscitado na impetração, substitutiva de recurso ordinário, que não foi decidido pelo Tribunal de origem. 2 - Figurando na causa vários co-réus, com todas as testemunhas fora do distrito da culpa e expedição de diversas cartas precatórias, justifica-se, pela incidência do princípio da razoabilidade, eventual excesso de prazo na instrução. 3 - Habeas corpus conhecido em parte e denegado quanto ao remanescente (STJ, 6ª Turma, HC 14539, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 02/04/2001, pág. 341).PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. FORMAÇÃO DA CULPA. EXCESSO DE PRAZO. RÉU FORAGIDO. EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS. RAZOABILIDADE. Embora a lei processual penal estabeleça prazos mínimos para a formação da culpa na hipótese de réu sob custódia preventiva, a jurisprudência pretoriana, à luz do princípio da razoabilidade, tem proclamado o entendimento de que não consubstancia constrangimento ilegal a ultrapassagem desse prazo nos casos em que o réu permaneceu foragido durante três anos do distrito da culpa, além da dificuldade do cumprimento de cartas precatórias expedidas. Habeas corpus denegado (STJ, 6ª Turma, HC 13812, rel. Min. Vicente Leal, DJU 09/10/2000, pág. 206).Por aplicação do princípio da razoabilidade, tem-se como justificada eventual dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, em hipótese de feito complexo, com dezessete réus e diante da necessidade de observância às formalidades da inquirição de grande número de testemunhas. Inexiste constrangimento ilegal quando o trâmite é regular e a demora não é provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público, mas, sim, decorrente de incidentes do feito e de diligências usualmente demoradas. O prazo de 81 dias para a conclusão da instrução criminal não é absoluto. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora é injustificada... (STJ, 5ª Turma, RHC 14384/PR, rel. Min. Gilson Dipp, DJU 29/09/2003, pág. 279).De outro lado, não cabe o deferimento do pedido alegado pela defesa de que se for concedida liberdade provisória o acusado se compromete entregar o passaporte como garantia de permanecer no país, tendo em vista sua conduta de transportar juntamente com os có-réus mais de 5 Kg

(cinco kilogramas) de cocaína e o fato de ser estrangeiro e não ter nenhum vínculo com o país. Pelo contrário, eventual decreto de prisão preventiva, como opinou o Ministério Público Federal, poderia ser autorizado, já que ordem pública e a conveniência da instrução criminal devem ser garantidas. Diante destas circunstâncias, acolho na íntegra o parecer do Ministério Público Federal, e indefiro o pedido de liberdade provisória pleiteado pela defesa, devendo o acusado permanecer sob custódia processual. Intime-se.

Expediente Nº 1767

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.000303-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

... Ante o exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/06 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de FRANCISCO DE CESARE FILHO, BRAULIO BRESSAN, PABLO LOZOV MIHINEV, JUVENAL MARIA, ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO e ADRIANA FACCHINI DE CESARE. II - Dos provimentos finais. Embora haja previsão de ritos diversos para o tráfico e a falsidade ideológica, não vislumbro qualquer mácula à ampla defesa e ao contraditório na instrução processual conjunta dos delitos até que se alcance a fase dos memoriais, pois por ocasião da defesa preliminar o acusado FRANCISCO DE CESARE FILHO manifestou-se acerca dos dois delitos e já arrolou testemunhas. Quanto ao acusado JORGE LUIZ SALOMÃO, determino o desmembramento do processo diante da sua não localização para citação (fl. 511 verso), ficando mantido o decreto de prisão preventiva. Tomadas as providências necessárias pela serventia, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Segundo informação do gabinete, os acusados FRANCISCO DE CESARE FILHO e BRÁULIO BRESSAM estão presos no Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos; o réu PABLO LOZOV MIHINEV, por ser estrangeiro, está recolhido no Presídio de Itaipu/SP, e ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO está preso na Superintendência da Polícia Federal, em São Paulo, Capital. Sendo assim, determino a expedição de cartas, deprecando a realização dos interrogatórios: a) a uma das Varas Criminais Federais da Capital/SP (relativamente aos acusados Rosendo Rodrigues Batista Neto (preso), Juvenal Maria (solto) e Adriana Facchini de Cesare Testa (solto)); b) a uma das Varas Federais de Guarulhos/SP (em face dos réus presos Francisco de Cesare Filho e Bráulio Bressam); c) à Vara Única da Comarca de Itaipu/SP (quanto ao réu Pablo Lozov Mihnev, preso). As precatórias deverão ser cumpridas com urgência. Oficie-se à autoridade policial para que envie o laudo de exame químico-toxicológico da substância entorpecente apreendida, que deverá consignar seu peso líquido. Defiro o pedido formulado pela defesa do acusado ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO à fl. 410 quanto ao fornecimento de cópia integral das gravações obtidas por meio de escuta telefônica. Solicitem-se as certidões criminais e eventuais folhas de antecedentes faltantes. Dê-se vista ao Ministério Público Federal sobre o pedido formulado nos autos nºs 2008.61.81.00034-9 e 2008.61.81.000846-4, tendo em vista que com o declínio da competência pelo Juízo da 5ª Vara Federal de São Paulo ainda não foi cumprida a determinação de fl. 715, bem como sobre a representação da autoridade policial de fls. 746/768 e os pedidos formulados às fls. 224/226 e 832. Anoto, por oportuno, que não é possível, neste momento, a autorização para incineração da droga porque ainda não veio aos autos o laudo de exame definitivo. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes ao recebimento da denúncia e ao desmembramento do feito em relação ao réu Jorge Luiz Salomão, cujos autos deverão ser distribuídos por dependência a este processo. Intimem-se. INTIMAÇÃO: Fica a defesa dos acusados intimada da expedição na data de 31.3.2008, das seguintes cartas precatórias: 1- ao Juízo de uma das Varas Criminais Federais de São Paulo/SP deprecando a citação e o interrogatório dos acusados Adriana Facchini de Cesare Testa, Juvenal Maria e Rosendo Rodrigues Baptista Neto; 2- ao Juízo de uma das Varas Criminais Federais de Guarulhos/SP, deprecando a citação e o interrogatórios dos acusados Francisco de Cesare Filho e Bráulio Bressam; 3- ao Juízo de Direito do Forum Estadual de Itaipu/SP, deprecando a citação e o interrogatório do acusado Pablo Lozov Mihnev.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4565

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.012747-0 - TORAZO OKAMOTO CHA RIBEIRA LTDA (ADV. SP014749 FARID CHAHAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. SOBRE AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS DE FLS. 138/147 MANIFESTE-SE O IMPETRANTE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2008.61.04.001504-0 - CAUCOMEX PH ASSESSORIA E COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP147754 MAURICI RAMOS DE LIMA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AUSENTE A RELEVANCIA DA FUNDAMENTAÇÃO RESTA PREJUDICADA A ASSERTIVA REFERENTE AO PERIGO DA DEMORA. POR TAIS MOTIVOS AUSENTES OS REQUISITOS ESPECIFICOS INDEFIRO A LIMINAR. INTIME-SE E OFICIE-SE PARA CIENCIA. APOS MANIFESTAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.002061-7 - SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA (ADV. SP174670 JULIO DA CRUZ TORRES) X COMANDANTE DA 2A CIA/ DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Em face do exposto, estando a sede da autoridade coatora situada na cidade de São Paulo - SP, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos para redistribuição à uma das Varas Cíveis da Seção Judiciária já colacionada. À SEDI para as devidas anotações e baixa. Intime-se.

2008.61.04.002278-0 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. A NATUREZA DA CONTROVERSIA IMPOE SEJAM PRIMEIRO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES INCLUSIVE PRA CONHECIMENTO SATISFATORIO DA CAUSA. RESERVO-ME PORTANTO A APRECIACAO DO PEDIDO INICIAL TAO LOGO O JUIZO SEJA INFORMADO. NOTIFIQUE-SE O IMPETRADO NOMEADO AS FLS. 02 PARA QUE PRESTE AS DEVIDAS INFORMAÇÕES NO PRAZO DE DEZ DIAS. EM TERMOS TORNEM CONCLUSOS PARA APRECIACAO DO PEDIDO DE LIMINAR. INTIME-SE.

2008.61.04.002279-1 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. A NATUREZA DA CONTROVERSIA IMPOE SEJAM PRIMEIRO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES INCLUSIVE PRA CONHECIMENTO SATISFATORIO DA CAUSA. RESERVO-ME PORTANTO A APRECIACAO DO PEDIDO INICIAL TAO LOGO O JUIZO SEJA INFORMADO. NOTIFIQUE-SE O IMPETRADO NOMEADO AS FLS. 02 PARA QUE PRESTE AS DEVIDAS INFORMAÇÕES NO PRAZO DE DEZ DIAS. EM TERMOS TORNEM CONCLUSOS PARA APRECIACAO DO PEDIDO DE LIMINAR. INTIME-SE.

2008.61.04.002313-8 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO LIBRA TERMINAL 37 S/A

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifiquem-se os Impetrados, para que prestem as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.002327-8 - MARIANA DESENZI SILVA (ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS E ADV. SP166942 VANESSA CASTUCCI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

VISTOS EM INSPEÇÃO. DEFIRO A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. ANOTE-SE. EM FACE DAS PECULIARIDADES DO CASO EM APREÇO, A LIMINAR SERA APRECIADA APOS AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE IMPETRADA, A QUAL DEVERA PRESTA-LAS EXCEPCIONALMENTE EM CINCO DIAS. OFICIE-SE COM URGENICA. INT.

2008.61.04.002361-8 - LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COM/ IMP/ E EXP/ S/A (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em Inspeção. Providencie o Impetrante, no prazo de dez dias, a juntada aos autos da DI que ampara a operação de importação que realiza, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.04.002394-1 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.002396-5 - DOW BRASIL SUDESTE INDL/ LTDA (ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS ESPECIFICOS - ART. 7 II DA LEI 1533/51 DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR QUE O IMPETRADO ADOTE TODAS AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO PRONTO DESEMBARÇAO ADUANEIRO CASO OUTROS MOTIVOS NAO HAJAM PARA JUSTIFICAR A PARALISAÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO NOTADAMENTE A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE NO PRAZO LEGAL PRESTAR AS INFORMAÇÕES. AO SEDI PARA REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO FAZENDO CONSTAR O SR. INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS. APOS MANIFESTAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.002627-9 - RIO DOCE IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP100861 LUIZ FABIO COPPI E ADV. SP236450 MICHELLE COPPI BARDAUIL) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS ESPECIFICOS ART. 7 II DA LEI 1533/51 DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR QUE O IMPETRADO ADOTE AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS A PRONTA FISCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE EMBARQUE E EMISSAO DA CONCLUSAO DE TRANSITO DOS MENCIONADOS PRODUTOS A SEREM EXPORTADOS CASO OUTROS MOTIVOS NAO HAJAM PARA JUSTIFICAR A PARALISAÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO NOTADAMENTE A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE NO PRAZO LEGAL PRESTE AS INFORMAÇÕES. APOS MANIFESTAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.002630-9 - DAYCO POWER TRANSMISSION LTDA E OUTRO (ADV. MG097633 RODOLFO DANIEL GONCALVES BALDELLI) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o impetrante a inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, vez que em sede de Mandado de Segurança, deve figurar no pólo passivo a autoridade que, por ação ou omissão, deu causa à lesão jurídica questionada, ou seja, quem efetivamente ordenou, executou ou se omitiu na prática do ato impugnado, desde que pudesse dispor de autoridade e competência para deixar de praticar ou então corrigir a ilegalidade alegada. Providencie a juntada aos autos da DI referente a operação de importação que realiza. Defiro o requerimento de fls. 17, in fine, devendo o Impetrante, no prazo legal regularizar sua representação processual. Intime-se.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2661

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.04.012133-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SELAHATTIN SEZGIN (ADV. SP139612 MARCUS VINICIUS DE LUCENA SAMMARCO E ADV. SP015984 ALDO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP132313 LUCIANO PEREIRA DE SOUZA)

Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : Autos nº 2007.61.04.012133-8 I - Pelo que se depreende dos autos, a denúncia preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem assim a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas

no art. 43 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, posto que a denúncia vem embasada em procedimento administrativo, onde foram colhidas a prova da existência de fato que constitui crime em tese e indícios de autoria (fumus boni juris), a justificar o oferecimento da denúncia. Ante o exposto, recebo a denúncia de fls. 50/52, contra SELAHATTIN SEZGIN. II - Designo o dia 15 de ABRIL de 2008, às 14 horas, para o interrogatório do acusado, que deverá ser citado. Visando acelerar o processamento do feito, tendo em vista tratar-se de estrangeiros, residentes em outros países, designo o mesmo dia, às 14 H 15 min horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, que deverão ser notificadas. III - Requistem-se os antecedentes e eventuais certidões. IV - Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Santos, nos termos do requerido pelo Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 46/47. V - Diligencie a Secretaria os possíveis intérpretes nos idiomas inglês e francês, considerando o termo de interrogatório na fase inquisitorial (fls. 11/12). VI - Quanto ao pedido formulado às fls. 54/56, embora não esteja acompanhado de instrumento de procuração, pelo seu próprio teor, observa-se que os petionários estão defendendo interesses do acusado, assim, sem prejuízo do ofício a ser expedido à autoridade policial, deverão ser intimados para informar onde estão hospedados o acusado e as testemunhas, bem como em que idioma se expressam. VII - Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe, inclusive dados qualificativos. VIII - Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se acerca do pedido de devolução dos documentos do acusado, formulado à fls. 54/56. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5539

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.005836-1 - JOSE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da audiência designada para o dia 09/04/2008, às 16:00 horas, a ser realizada na Segunda Vara Federal de Sorocaba, conforme ofício de fls. 435/436. Intime-se o INSS com urgência do despacho de fls. 433.

2007.61.14.000376-5 - IVONE GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a data de 27 de Maio de 2008, às 14:00h, para oitiva das testemunhas a serem arroladas pela autora às fls. 93. Intimem-se.

2007.61.14.000608-0 - MARINES OLIVEIRA LESSA E OUTROS (ADV. SP185801 MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes da audiência designada para o dia 13/05/2008, às 15:00 horas, a ser realizada em São Paulo - Capital, conforme ofício de fls. 307/308. Dê-se vista à AGU.

2007.61.14.001431-3 - AUREA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os quesitos apresentados pelo Autor. Enviem os quesitos via e-mail para o perito. Sem prejuízo, manifeste-se o advogado se o Autor comparecerá na perícia designada para o dia 24/04/2008, conforme determinou o despacho de fls. 53. Intimem-se.

2008.61.14.001529-2 - JOSE CAETANO FREIRE (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. MANIFESTE-SE O AUTOR TENDO EM VISTA A DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO NOS AUTOS N. 2003.61.84.051694-2 - JEF.

2008.61.14.001562-0 - JOAO BATISTA SOBRINHO (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.001565-6 - JAIME JOSE DOS SANTOS (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. APRESENTE O AUTOR PROCURAÇÃO COM DATA ATUAL, UMA VEZ QUE A JUNTADA AOS AUTOS É MERA CÓPIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO EM OUTUBRO DE 2003. ADITE A PETIÇÃO INICIAL FAZENDO PEDIDO COMPATÍVEL COM A CAUSA DE PEDIR APRESENTADA. PRAZO - DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL.

2008.61.14.001566-8 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a coisa julgada formada nos autos n. 2003.61.84.068139-4, manifeste-se o autor.

2008.61.14.001577-2 - ANTONIO VALDEVINO ALMEIDA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. TENDO EM VISTA O VALOR MENSAL RECEBIDO PELO AUTOR INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.001578-4 - MANOEL ARAUJO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. TENDO EM VISTA O VALOR MENSAL RECEBIDO PELO AUTOR INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.001579-6 - MANOEL JORGE PEREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. TENDO EM VISTA O VALOR MENSAL RECEBIDO PELO AUTOR INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.001590-5 - ROSEMEIRE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.001591-7 - IRANI GOMES DA SILVA (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de o réu implantar, no prazo de trinta dias, o benefício de auxílio-doença da requerente. Estabeleço multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência. Cite-se intímese.

2008.61.14.001607-7 - MARIA DA CRUZ PEREIRA MATIAS (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intímese.

2008.61.14.001639-9 - TEREZINHA VIEIRA RODRIGUES GOMES SARMENTO (ADV. SP134316E SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intímese.

2008.61.14.001640-5 - SOLANGE MARIA VERAS LEMOS (ADV. SP134316E SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A

TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intímem-se.

2008.61.14.001647-8 - JOSE LUIS DE SOUSA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.001650-8 - MARCELO FERMINO LANGRAPHI (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita. nos termos do artigo 1060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intímem-se.

2008.61.14.001656-9 - MARIO ROQUETTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

Expediente Nº 5541

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1500692-4 - MANOEL ANISIO GOMES (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intímem-se.

2002.61.14.001860-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) PEDRO BALDASSARRINI E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intímem-se.

2002.61.14.001866-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) AVELINO BRIQUES E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intímem-se.

2002.61.14.004150-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) EXUPERIO CARDOSO CAMPOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intímem-se.

2003.61.14.001228-1 - DULCIDIO VIANA ROSA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intímem-se.

2003.61.14.002498-2 - WALDEMAR EUGENIO LEUENROTH (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.002550-0 - ILDA ELENA DE ABREU (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.002927-0 - DEUSDETE GOMES MORENO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.003108-1 - EDISSEU JOSE FERREIRA (ADV. SP031661 LAERTE DA TRINDADE E ADV. SP070673 CARLOS SALVIO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.006609-5 - NEIDE DE SOUZA MORAIS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.007962-4 - KHALIL IBRAHIM ORRA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.008227-1 - JAIR BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.008232-5 - LUCIO TEODORO DA SILVA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.008338-0 - ENEDINA GONCALVES DA SILVA LIMA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.009109-0 - PEDRO LUIZ HERNANDES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE

JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2006.61.14.007226-6 - HELENA FUGIKO NAGAOKA IKEDA E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 3.694,31 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), atualizados em 02/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 86/88, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil

2007.61.14.002736-8 - IZALINDA CASTRO ROSA CAZELATTO (ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a Secretaria as cópias necessárias para expedição do mandado de citação, eis que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Intime-se.

2007.61.14.003733-7 - JOAO CORDEIRO (ADV. SP164040 MARCEL CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nada tendo sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo, até nova provocação das partes. Intime(m)-se.

2007.61.14.003798-2 - KARINA TAKAGI NUNES (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n 00029242-5, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003829-9 - CACILDA FRANCISCA DA CONCEICAO BANDEIRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a CEF a apresentar os extratos da contas poupanças n.125893-1, Agência 1207 e n. 10.465.535-3, Agência 0560, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003834-2 - RONAN JOSE STUCHI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n 120779-6, Agência 0346, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003835-4 - PAULO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. A apresentação de documentos indispensáveis é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Com efeito, não há obrigação por parte da ré de apresentar os extratos se a parte sequer comprova a existência da conta poupança. Assim, deverá a parte comprovar a titularidade da conta alegada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.14.003836-6 - KELBER CLISTINES STUCHI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n 120778-8, Agência 0346, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003837-8 - MARIA NICOLETTE ABETINI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo requerido pela parte autora. Intime-se.

2007.61.14.003856-1 - FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP095375 SANDRA CRISTINA F P DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da conta poupança n. 000202299-3 e 00023881-5, Agência Rudge Ramos, relativos aos períodos pleiteados. Intime-se.

2007.61.14.003873-1 - PATRICIA PINSUTI E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 49 - Indefiro o requerimento da parte autora. Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 47, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.003878-0 - ALBINA SOARES LEANDRO E OUTRO (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.14.003879-2 - NAIR PESSONI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Regularize a patrona da autora a petição de fls. 92/93, apondo sua assinatura, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.003880-9 - PRISCILA SAYAGO DETLING (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 153.936,72 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), atualizados em 02/08, conforme cálculos apresentados às fls. 85/90, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil

2007.61.14.003881-0 - MARGARIDA FIORI OCTAVIANO E OUTRO (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. A apresentação de documentos indispensáveis é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Assim, providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos necessários, em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.14.003926-7 - JAYME PEREIRA (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. A apresentação de documentos indispensáveis é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Com efeito, não há obrigação por parte da ré de apresentar os extratos se a parte sequer comprova a existência da conta poupança. Assim, deverá a parte comprovar a titularidade da conta alegada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.14.003951-6 - YUKIKO KIMURA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao autor para resposta, no prazo de 15 (quinze dias). Intime-se.

2007.61.14.003953-0 - MILENA BRAGA ROMANO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n 10041826-0, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003964-4 - LADISLAU BATTISTINI (ADV. SP094298 MAURA RITA BATISTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Verifica-se da certidão retro que as custas iniciais não foram integralmente recolhidas. Assim, providencie a parte autora a complementação das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.14.003977-2 - EVA DUARTE DE CAMPOS (ADV. SP159054 SORAIA TARDEU VARELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência ao Autor dos extratos juntados aos autos. Intime-se.

2007.61.14.003980-2 - MAURICIO LOPES DORO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 1.207,86 (um mil, duzentos e sete reais e oitenta e seis centavos), atualizados em 02/08, conforme cálculos apresentados às fls. 86/89, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.003998-0 - ALICE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a autora a determinação de fls. 31, recolhendo o valor complementar da custa devida - R\$ 103,86, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.004001-4 - JOAO BATISTA FERRARI (ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n. 1016.013.59376-3 e 0346.013.184032-4, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004019-1 - CELINA MARIA MARSON (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos.CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGÓCIO PROVIMENTO A sentença de fls. 77/82 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi rejeitado o pedido e apreciados todos os requerimentos constantes da inicial.A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação.P.R.I.

2007.61.14.004029-4 - JORGE RAFAEL (ADV. SP215824 JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n. 0001468-3, Ag. 1016, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004030-0 - JOSE SHIGUEYUKI GIRATA (ADV. SP215824 JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao Autor dos extratos juntados aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.14.004031-2 - MANUELLA MARTINS RUSSO (ADV. SP215824 JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n 70797-3, Ag. 0964, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004045-2 - CASSANDRA RIBEIRO CAIADO (ADV. SP065260 FERNANDO JOSE MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da conta poupança n. 0160.013.047746-2, relativos aos períodos pleiteados.Intime-se.

2007.61.14.004058-0 - NELLO COLOMBANI FILHO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n. 1207.013.10045585-9 e 1207.013.00034002-2, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004099-3 - MARY LUCY KOGIMA E OUTROS (ADV. SP158013 GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO E ADV. SP178567 CLARISSA MAZAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 17.406,93 (dezesete mil, quatrocentos e seis reais e noventa e três centavos), atualizados em fevereiro/08, conforme cálculos apresentados às

fls. 149/164, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004113-4 - JOAO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. A apresentação de documentos indispensáveis é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Assim, providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos necessários, em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.14.004122-5 - HUMBERTO GARCIA PANCHAME E OUTRO (ADV. SP159891 GERSON PONCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a documentação trazida pelo autor, cumpra-se a CEF a determinação de fls. 22, juntado os extratos da conta poupança, no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004123-7 - VILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP177162 BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. A apresentação de documentos indispensáveis é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Com efeito, não há obrigação por parte da ré de apresentar os extratos se a parte sequer comprova a existência da conta poupança. Assim, deverá a parte comprovar a titularidade da conta alegada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.14.004142-0 - ROBERTO DE BELOTTO FRANZINI (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.14.004149-3 - MARIA CHAO BORRAJO (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 33.117,28 (trinta e tres mil, cento e dezessete reais e vinte e oito centavos), atualizados em 03/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 128/137, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004168-7 - MERCEDES LAMEIRO ROMANO DA SILVA (ADV. SP241675 EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 45/48, como aditamento à inicial. Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança 00025681-3, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004200-0 - LAURITA BENETI VERISSIMO (ADV. SP228200 SÉRGIO CARDOSO MANCUSO FILHO E ADV. SP232293 SILVIA REGINA SHIGUEDOMI YAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n. 013/00040031-2, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.14.004210-2 - RENY SERAFIM BUENO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. A apresentação de documentos indispensáveis é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Assim, providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos necessários, em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.14.004219-9 - RICARDO BARREIROS MARIANO DE SA (ADV. SP192931 MARIA ELISA RODRIGUES BARREIROS DE SÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n. 0133984-7, Agência 1016, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004232-1 - SYLVIA OKUMA IWAI (ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. A apresentação de documentos indispensáveis é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Assim, junte a parte autora

a comprovação da existência de conta poupança em seu nome, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.14.004237-0 - ALONSO PARRA CONCEICAO (ADV. SP189687 SANDRO MAZARIN LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 1.221,43 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), atualizados em 02/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 78/80, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil

2007.61.14.004261-8 - ADOLPHO BIZELLA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n. 00108066.0, Agência Magnólia, relativos a junho/87, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.14.004272-2 - WILSON MINOL OKUMA (ADV. SP066228 SANDRA HELENA PINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Tendo em vista a inércia do autor, corrijo, de ofício, o valor da causa para R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), eis que deve ter o valor compatível com o rito eleito. Providencie o autor o recolhimento das custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2007.61.14.004279-5 - WALTER TSUTOMU TAKATU (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. A apresentação de documentos indispensáveis é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Assim, providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos necessários, em 15 (quinze) dias.Intime-se.

2007.61.14.004283-7 - MARLENE PEREZ MOTTA (ADV. SP205248 ANDREA CONDE KUNERT E ADV. SP226757 SELMA GIMENEZ CONDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.004295-3 - CARLA MATTEI (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. A apresentação de documentos indispensáveis é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Assim, providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos necessários, em 15 (quinze) dias.Intime-se.

2007.61.14.004304-0 - JUVENAL SANTANA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n 00038730-4 e 00064324-0, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias..

2007.61.14.004305-2 - ODETTE SILVEIRA FARIA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da conta poupança n. 013.00.103.726-9, relativos aos períodos pleiteados.Intime-se.

2007.61.14.004307-6 - HIDEO SATO E OUTRO (ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. A apresentação de documentos indispensáveis é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Assim, providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos necessários, ou documentação que comprove que a CEF está deixando apresentar os extratos do período em discussão, em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.14.004309-0 - ROSANA MARA BLUMER (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999

MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. A apresentação de documentos indispensáveis é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Com efeito, não há obrigação por parte da ré de apresentar os extratos se a parte sequer comprova a existência da conta poupança. Assim, deverá a parte comprovar a titularidade da conta alegada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.14.004321-0 - ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. A apresentação de documentos indispensáveis é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Assim, providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos necessários, em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.14.004322-2 - YOLANDA GERIBOLA LEONI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP091264 EDISON NAOTO OZIMA E ADV. SP149772 DALCIR CAPELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. A apresentação de documentos indispensáveis é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Assim, providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos necessários, em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.14.004333-7 - CESAR ROMAN TOASSA E OUTRO (ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA E ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n. 013.00058642-4, 280.741.908-97 e 155.228.958-37, Agência 0346, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004335-0 - ADELINA CASARES DELCIR (ADV. SP228750 REINALDO DE SOUZA LUIZ E ADV. SP202473 PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao autor para resposta, no prazo de 15 (quinze dias). Intime-se.

2007.61.14.004571-1 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n. 7202.013.10019534, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004574-7 - ANNA MARIA NICACIO DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo requerido pela parte autora. Intime-se.

2007.61.14.005406-2 - FULVIO MENDES DE SOUSA (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência ao Autor dos extratos juntados aos autos. Intime-se.

2007.61.14.005407-4 - RAFAEL AUGUSTO MENDES DE SOUSA (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência ao Autor dos extratos juntados aos autos. Intime-se.

2007.61.14.005625-3 - MARCELO PARPINEL E OUTROS (ADV. SP226077 ANA CLAUDIA FABBRI GERBELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n. 027.430.14878-3, 4.300.2504-5, 023.01304-4, 000.976-70 e 1374.013.3076094-2, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.007312-3 - BRUNO ANASTASI ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.007483-8 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao SEDI para cancelamento da distribuição.P.R.I.

2007.61.14.008261-6 - SIMON AGUIRRE CHARTERINA (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Intime-se.

2007.61.14.008348-7 - BENEDITO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra-se a parte autora o despacho de fl. 16, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime-se.

2007.61.14.008739-0 - ARNALDO GARCIA (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.000345-9 - EMERSON NAGASAWA (ADV. SP150144 JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o recolhimento das custas, tenho por prejudicado o pedido de justiça gratuita. Adite o autor o valor atribuído à causa, o qual deverá corresponder ao bem da vida pretendido, providenciando o recolhimento das custas complementares.Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2008.61.14.000502-0 - PEDRO ENDRIUKAITE (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra-se a parte autora o despacho de fl. 20, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime-se.

2008.61.14.000774-0 - MAMORU ISHIKAWA E OUTRO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.003730-1 - APARECIDA GATTI DE AQUINO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 94.694,38 (Noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizados em 03/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 65/68, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.003968-1 - LUIZ CARLOS NABARRETE REBESCO (ADV. SP151809 PATRICIA RIZKALLA ABIB E ADV. SP103843 MARLI JOANETTE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se o Autor, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 515,75 (quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), atualizados em 02/08, conforme cálculos apresentados às fls. 75/77, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004010-5 - EDNA DE CARVALHO SABATE (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos das conta poupanças n. 00126734-9, 00130379-5 e 00125776-9, Agência 0346, relativos aos períodos pleiteados.Intime-se.

2007.61.14.004046-4 - IVANETE BORSOI (ADV. SP231494 RICARDO SILVÉRIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Traslade-se cópia da decisão aqui proferida para os autos n. 2007.61.14.004047-6. Após, com as cautelas de praxe, desapensem-se os autos. Requeira a CEF o que de direito, em 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.14.004239-4 - VALDOMIRO MARAN (ADV. SP084167 ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. A apresentação de documentos indispensáveis é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Assim, providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos necessários, em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.14.004302-7 - ARLINDO YUKIO GONDO E OUTRO (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO E ADV. SP244198 MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO E ADV. SP230736 FERNANDO MOREIRA MACHADO E ADV. SP208612 ANDRÉ MOREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da conta poupança n. 99003806-9, agência 0248, relativos aos períodos pleiteados. Intime-se.

2007.61.14.004325-8 - FRANCISCO HORVATH E OUTRO (ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. A apresentação de documentos indispensáveis é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Assim, providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos necessários, em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2008.61.14.000618-7 - APARECIDA GATTI DE AQUINO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a autora, intimada a apresentar cópia de seus comprovantes de renda, ficou-se inerte, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Recolha a autora, no prazo de 05 dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.003970-0 - FRANCISCO ROBERTO FAGUNDES E OUTRO (ADV. SP248495 FRANCISCO MARCHINI FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Devolvo ao autor o prazo de 8 (oito) dias - período em que a CEF ficou com os autos em carga - para interposição de eventual recurso. Intime-se.

2007.61.14.004039-7 - RUTE BOCCHILE MARGONARI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), atualizados em 03/2008, conforme cálculos apresentados às fls 60/61, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004097-0 - ANDREA ANASTASI MARTINS ORCIOLI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais), atualizados em 03/2008, conforme cálculos apresentados às fls 67/68, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004301-5 - JOSE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Dê-se ciência ao Autor dos extratos juntados aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.007925-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.006803-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X OSWALDO DA SILVA (ADV. SP101645 HELIO DA SILVA FONTES E ADV. SP050594 IRANIR SCHUBERT)

(...) Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro que nada há a ser

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1421

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.09.000706-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X VICTOR NACRUR (ADV. SP083256 ABALAN FAKHOURI)

1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelante, após, ao apelado para oferecer as razões de recurso, nos termos do art. 600 do Código Penal. 3. Decorrido o prazo para razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Intime-se.

2004.61.15.000592-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X ANTONIO GALVAO MARTINS (ADV. SP208925 SÉRGIO ORDINE GENTIL NEGRÃO) X SILVIO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP196470 GUILHERME NORÍ E ADV. SP065525 FERNANDO JOSE DE CUNTO RONDELLI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONTIDA NA DENÚNCIA, para CONDENAR os co-réus Antônio Galvão Martins, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.575.358-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 551.841.628-87, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 632, Centro, Dourado/SP e Silvio Aparecido de Paula, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.611.713-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 037.322.868-60, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 158, Centro, Dourado/SP, como incurso nas sanções dos artigos 168-A, 1º, inciso I, c/c arts. 29 e 71, caput, todos do Código Penal (...)

2006.61.15.001731-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X PEDRO CICERO LEITE E OUTRO (ADV. SP128802 JAYME FERNANDO FAZZANI)

1. Face a informação retro, cumpra-se o disposto no art. 270, inc. V, do Provimento do COGE nº 64/2005, apondo-se carimbo de moeda falsa sobre as cédulas falsas apreendidas, reservando uma de cada laudo para serem juntadas aos autos e encaminhando as demais ao Banco Central do Brasil, onde deverão permanecer custodiadas até que sua destruição seja determinado pelo Juízo. 2. Com relação às cédulas autênticas, cumpra-se, o inciso III, do art. 270 do referido provimento, depositando-as na Caixa Exonômica Federal. 3. No mais, aguarde-se a audiência designada para esta data.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.15.000111-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ANTENOR RODRIGUES DE CAMARGO FILHO (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON)

1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelante, após, ao apelado para oferecer as razões de recurso, nos termos do art. 82, 2ª da Lei. 9.099/95. 3. Decorrido o prazo para razões, remetam-se os autos a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Criminal da Justiça Federal em São Paulo - SP, com as nossas homenagens. 4. Intime-se.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 313

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.1600370-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600367-8) EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS BOM RETIRO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP137564 SIMONE FURLAN E ADV. SP047570 NEWTON ODAIR

MANTELLI E ADV. SP195581 MARIA FERNANDA SILVEIRA DI DONATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

1. Manifeste-se o embargado em termos de prosseguimento.2. Intime-se.

1999.03.99.003608-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000465-5) BEMCLUB SEGUROS PESSOAIS S/C LTDA (ADV. SP026104 JOAO LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

1999.61.15.004015-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.004013-9) TOTO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP063545 PAULO ROBERTO ALMAS DE JESUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a informação de adesão a parcelamento, diga a embargante se concorda com o pedido formulado a fls. 76, renunciando expressamente ao direito sobre a qual se funda a ação. Prazo: dez dias.Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista à exequente, para informar sobre a regularidade do parcelamento.Int.

2000.61.15.001799-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002940-5) RONALDO PACHECO E OUTRO (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Aceito a conclusão.Converto o julgamento em diligência.Expeça-se mandado de constatação para que se verifique quem são os atuais ocupantes do imóvel objeto de constrição.Sem prejuízo, dê-se ciência à embargada dos documentos de fls. 22/29, juntados pelos embargantes, facultada a manifestação no prazo de cinco dias.

2001.61.15.000624-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000566-8) CENTRO ACADEMICO ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 79: Defiro. Requisite-se o processo administrativo junto ao INSS.Com a vinda do processo administrativo, dê-se vista às partes para manifestação.Cumpra-se.Intime-se.

2002.61.15.000075-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000003-8) TRAMER SAO CARLOS TEXTIL LTDA (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por Tramer São Carlos Têxtil Ltda em face da Caixa Econômica Federal, para determinar a retificação da CDI que fundamenta a execução fiscal em apenso (autos n 1999.61.15.000003-8), a fim de que sejam deduzidos os valores relativos aos pagamentos comprovados por meio das cópias das guias de recolhimento juntadas às fls. 15/24, 26/45 e 47/49 destes autos. Rejeito, ademais, o pedido de aplicação da penalidade prevista no art. 1.531 do Código Civil de 1916, formulado pela embargante.Subsistente a penhora. Incide, na hipótese, o encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 2º, 4º da Lei n 8.844/94, em favor da CEF, sobre o valor remanescente a ser executado.Sem incidência de custas (art. 7º da Lei 9.289/96).Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se neles, e arquivem-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001131-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.002057-9) CHOCOLATES FINOS SERRA AZUL LTDA (ADV. SP171239 EVELYN CERVINI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por CHOCOLATES FINOS SERRAZUL LTDA em face do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IV REGIÃO, apenas para o fim de afastar a aplicação cumulativa da taxa Selic com o índice de 1% sobre o débito cobrado na execução fiscal em apenso (autos n 2002.61.15.002057-9), devendo incidir na hipótese, de forma exclusiva, a taxa Selic, que afasta a aplicação de outros índices de correção monetária e juros. Rejeito, outrossim, os demais pedidos formulados nestes embargos.Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser compensados.Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei n 9.289/96).Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.000983-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000982-2) COITO-TRANSPORTES LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GERSON RODOLFO BARG)

Dê-se vista ao embargante para que requeira o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo, observadas as formalidades legais.

2005.61.15.001428-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000288-0) CAIO SERGIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP099203 IRENE BENATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Caio Sérgio Martins de Oliveira em face da Fazenda Nacional. Por conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Declaro subsistente a penhora. Afigura-se indevida a fixação de honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução.P.R.I.

2005.61.15.001491-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.002481-0) TEREZINHA DE MORAES CARMELLO PONTIERI (ADV. SP132177 CELSO FIORAVANTE ROCCA) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por Terezinha de Moraes Carmello Pontieri em face do Conselho Regional de Biblioteconomia, para o fim de reconhecer o excesso de execução e declarar a inexigibilidade da CDA em relação à cobrança das anuidades dos anos de 1998, 1999 e 2000 e da multa eleitoral do ano de 1999. A Certidão de Dívida Ativa deve ser mantida, porém, em relação à anuidade de 1997. Rejeito, ademais, o pedido de aplicação da penalidade prevista no art. 940 do Código Civil, formulado pelo embargante. Como a execução fiscal deverá prosseguir em relação à anuidade de 1997, fica mantida a penhora efetivada nos autos da execução. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser compensados. Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei n 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.002085-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000674-8) MIXCIM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos por LNP - MIXCIM ENGINEERING PLATICS DO BRASIL LTDA em face do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IV REGIÃO. Por conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da execução. Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei n 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.000602-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000576-2) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X ZINCAGEM E CROMEACAO SAO CARLOS LTDA (ADV. SP137571 ALEXANDRA CARMELINO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por ZIINCAGEM E CROMEACÃO SÃO CARLOS LTDA em face do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IV REGIÃO, apenas para o fim de afastar a aplicação cumulativa da taxa Selic com o índice de 1% sobre o débito cobrado na execução fiscal em apenso (autos n 2005.61.15.000576-2), devendo incidir na hipótese, de forma exclusiva, a taxa Selic, que afasta a aplicação de outros índices de correção monetária e juros. Rejeito, outrossim, os demais pedidos formulados nestes embargos. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser compensados. Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei n 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.001230-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.003047-8) FRANCISCO PEREIRA LOPES (ADV. SP135768 JAIME DE LUCIA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos por FRANCISCO PEREIRA LOPES em face do CONSELHO

REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRM. Por conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da execução. Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei n 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.001487-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600883-1) LAURIBERTO JOSE MICELLI (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X FAZENDA NACIONAL

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos opostos por Lauriberto José Micelli em face da Fazenda Nacional, para o fim de determinar a exclusão dele do pólo passivo da execução fiscal em apenso e, conseqüentemente, declarar insubsistente a penhora efetivada sobre o bem pertencente ao embargante, às fls. 117 dos autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI, para as alterações necessárias, bem como elabore-se termo de levantamento de penhora, com a expedição de ofício à 26ª. Ciretran de São Carlos. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. A sentença não está sujeita a reexame necessário, pois o valor da execução fiscal não excede a sessenta salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.001790-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000994-2) CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por Casa de Saúde e Maternidade São Carlos Ltda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, para o fim de reconhecer, de ofício, a ocorrência de decadência das contribuições referentes às competências de 02/1998 a 13/1999, objeto da certidão de dívida ativa que embasa a execução fiscal em apenso (2006.61.15.000994-2). Como nem todas as contribuições foram atingidas pela decadência, mantenho a penhora efetivada nos autos da execução fiscal. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser compensados. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). A sentença está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, uma vez que o valor do débito é superior a sessenta salários mínimos. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.001793-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000995-4) CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por Casa de Saúde e Maternidade São Carlos Ltda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, para o fim de reconhecer, de ofício, a ocorrência de decadência das contribuições referentes às competências de 01/1997 a 12/1999, objeto da certidão de dívida ativa que embasa a execução fiscal em apenso (2006.61.15.000995-4). Como nem todas as contribuições foram atingidas pela decadência, mantenho a penhora efetivada nos autos da execução fiscal. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser compensados. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). A sentença está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, uma vez que o valor do débito é superior a sessenta salários mínimos. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.000085-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000403-1) DISCAR DISTRIBUIDOR DE AUTOMOVEIS SAO CARLOS LTDA (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo à embargante o derradeiro prazo de dez dias para emendar a inicial, esclarecendo o motivo da indicação do INSS no pólo passivo destes embargos, tendo em vista que é a União Federal quem promoveu a execução fiscal em apenso. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.15.000665-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000457-8) IVANI TERESINHA SCALLA VULCANI (ADV. SP017184 MARIA DO CARMO A DE C PARAGUASSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao TRF-3ª Região com as nossas homenagens. 2. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.15.001094-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002372-5) LUIZ VARELLA JUNIOR (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Manifeste-se o embargante acerca da contestação de fls. 20/26. Após, venham-me conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.15.000432-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X NAIR DE SOUZA MARTINS ZAGO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exeqüente à fl. 114 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exeqüente ao pagamento de custas processuais. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.15.000229-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANDRE LUIS BRASOLATTI

Acolho o pedido formulado pela exeqüente à fl. 66 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.006223-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X DI SOLO SEMENTES MELHORADAS (ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Acolho o pedido formulado pela exeqüente à fl. 113 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Torno sem efeito a penhora realizada à fl. 26. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.007683-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X HAMILTON APARECIDO BEIRUTE GONCALVES

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.15.002514-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DITESC - DISTRIBUIDORA TEXTIL SAO CARLOS LTDA

Acolho o pedido formulado pela exeqüente e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2000.61.15.002611-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DITESC DISTRIBUIDORA

TEXTIL SAO CARLOS LTDA

Acolho o pedido formulado pela exeqüente e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2000.61.15.002710-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DITESC DISTRIBUIDORA TEXTIL SAO CARLOS LTDA

Acolho o pedido formulado pela exeqüente à fl. 19 e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2001.61.15.000082-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X JOSE CARLOS DE SOUZA SAO CARLOS - ME E OUTRO

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.15.001921-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X PETRO SHOPPING CONVENIENCIA LTDA E OUTRO

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com base no artigo 26 da Lei 6.830/1980, sem ônus para as partes. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se para cancelamento de seu registro, se necessário for. Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001086-8 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD RIE KAWASAKI) X JOSE SOARES DE CAMARGO FILHO (ADV. SP205996 LUCIANA ZANAROTTI YAMASHITA)

Acolho o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 62/63 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.15.000982-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GERSON RODOLFO BARG) X COITO-TRANSPORTES LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, pois, com a declaração de nulidade do título executivo, a executada obteve a remissão total da dívida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2005.61.15.001132-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X PISTELLI ENGENHARIA LTDA (ADV. SP208022 RODRIGO ALVES ANAYA)

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com base no artigo 26 da Lei 6.830/1980, sem ônus para as partes. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se para cancelamento de seu registro, se necessário for. Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.001162-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X JOSE FABIO GUARATY (ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE)

Acolho o pedido formulado pela exeqüente à fl. 34 e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794,

inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2006.61.15.001640-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ELCIO RICARDO DE OLIVEIRA

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.15.001619-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X NADIR APARECIDA ANDRADE

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.15.001893-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANA DA SILVA BRITO

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.15.000279-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X FATIMA MARIA PALANCA STANQUINI

Acolho o pedido formulado pelo exequente à fl. 10 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.15.000465-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BEMCLUB SEGUROS PESSOAIS S/C LTDA (ADV. SP026104 JOAO LEMBO E ADV. SP115587 LEILA DE CASSIA LEMBO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se.

2008.61.15.000506-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X JOSE GATTI E OUTRO (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT)

1. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Cmpre-se. Intime-se.

2008.61.15.000507-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X FUNCACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT)

1. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Cmpre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 966

ACAO MONITORIA

2006.61.06.004302-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME E ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA) X SILVIO ROBERTO RIBEIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP091091 SILVIO ROBERTO RIBEIRO DE LIMA)

Regularize o advogado subscritor dos embargos monitorios sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a procuração de fls. 86 foi outorgada apenas pela ré Rosângela. Intime-se.

2007.61.06.004411-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HARLEY EMILIANO SALLEMI PEREIRA

Nos termos do artigo 1102, c, do CPC, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se em mandado executivo o mandado inicial. Fls. 62/63: Anote-se. Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.06.009067-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X RENATA DA SILVA LEONEL E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do oficial de justiça à fls. 41. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0701738-7 - DECIO JOSE PINTO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

1999.03.99.067910-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030731-4) TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP191137 GINA SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Defiro o requerido às fls. 250/251. Intime-se a autora-executada, na(s) pessoa(s) de seu(s) procurador(es) constituído(s) nos autos, para que providencie o depósito da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se.

1999.03.99.085526-5 - ANTONIO CARLOS CANDIL E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Oficie-se com urgência à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja bloqueado o valor referente ao PSS da autora Saturnina Brandão, conforme planilha apresentada pela União Federal às fls. 407. Ciência à União Federal da decisão de fls. 413 e do ofício da CEF juntado às fls. 416/420. Manifestem-se os autores Antonio Carlos Candil e Saturnina Brandão acerca dos depósitos de fls. 436/439. Manifeste-se a União Federal acerca do levantamento total pelo autor Antonio Carlos Candil. Intimem-se.

2001.61.06.006142-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.005983-1) EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Não obstante as inúmeras tentativas deste Juízo em cobrar o integral cumprimento da Carta Precatória expedida nestes autos, dirigida ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santa Filomena/PI, em 28/03/2003, inclusive com a expedição de ofício à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, seguida da realização de contatos telefônicos, tudo devidamente certificado às fls. 172, lamentavelmente, nada foi feito e nenhuma resposta foi apresentada até a presente data, razão pela qual, passados mais de 4 anos sem o cumprimento do ato deprecado, em respeito às Partes determino: 1) a expedição de novos ofícios, COM URGÊNCIA, ao Presidente e ao Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/PI, informando todo o ocorrido, remetendo-lhes cópia da certidão de fl. 172, solicitando que intervenham para o cumprimento da precatória em 30 (trinta) dias; 2) caso a Presidência e a Corregedoria não dêem resposta ou tomem qualquer providência eficaz no prazo acima, expeça-se ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relatando toda a situação, com as principais cópias destes autos, para que tal órgão tome as providências que julgar

cabíveis. Intimem-se as partes desta decisão; após, aguardem-se as respostas.

2001.61.06.006186-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.005983-1) EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) Não obstante as inúmeras tentativas deste Juízo em cobrar o integral cumprimento da Carta Precatória expedida nestes autos, dirigida ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santa Filomena/PI, em 28/03/2003, inclusive com a expedição de ofício à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, seguida da realização de contatos telefônicos, tudo devidamente certificado às fls. 316, lamentavelmente, nada foi feito e nenhuma resposta foi apresentada até a presente data, razão pela qual, passados mais de 4 anos sem o cumprimento do ato deprecado, em respeito às Partes determino:1) a expedição de novos ofícios, COM URGÊNCIA, ao Presidente e ao Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/PI, informando todo o ocorrido, remetendo-lhes cópia da certidão de fl. 316, solicitando que intervenham para o cumprimento da precatória em 30 (trinta) dias;2) caso a Presidência e a Corregedoria não dêem resposta ou tomem qualquer providência eficaz no prazo acima, expeça-se ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relatando toda a situação, com as principais cópias destes autos, para que tal órgão tome as providências que julgar cabíveis. Intimem-se as partes desta decisão; após, aguardem-se as respostas.

2001.61.06.007742-0 - EUNICE BASAGLIA FERRAZ E OUTROS (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Indique o autor Antonio de Paula Leão conta (corrente ou poupança) para que a CEF promova o depósito do valor indicado à fl. 168. Tendo em vista que não houve o cumprimento da parte final, do 2º parágrafo do despacho de fl. 172, requeira a CEF o que de direito, nos termos do artigo 475-J, do CPC, juntando planilha atualizada do valor do débito. Intimem-se.

2001.61.06.009843-5 - COMPEMADE MADEIRAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Tendo em vista que não houve manifestação acerca do despacho de folha 680, conforme certidão de fl. 680 verso, manifeste-se o SEBRAE-Exequente, no prazo de 10(dez) dias, se há interesse na execução, em face do valor a ser executado; insistindo o exequente na execução, requeira o que de direito, nos termos do artigo 475-J, do CPC, juntando planilha atualizada do débito exequendo. Intime-se.

2002.61.06.002538-2 - PERA TRANSPORTE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2002.61.06.006856-3 - JOSE CEDEIRA PARDO (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 914/919: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em dez por cento do valor da causa devidamente atualizado. Custas pela lei. Revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

2002.61.06.009154-8 - ADNA BRANDIMARTE DANIELLI (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.06.001728-6 - ERICK VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS - MENOR (NAIR PEREIRA) (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E PROCURAD LARISSA LACERDA GONCALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente.

2003.61.06.007936-0 - VERA LUCIA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.011212-0 - JOSE FOCCHI (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 493/497: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento do valor da causa devidamente atualizado, em favor da Caixa Econômica Federal. Custas pela lei.

2003.61.06.011881-9 - LUCIA COLITTI ZECCHIM (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.06.011963-0 - YUTAKA SAVAEDA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifestem-se as partes acerca da alegação da Contadoria Judicial, à fl. 83, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2004.61.06.002251-1 - MARIA TROMBINI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada pela ré-CEF às fls. 130, conforme requerido às fls. 133.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2005.61.06.002591-7 - OSMAR VITORASSO E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada pela ré-CEF às fls. 123, conforme requerido às fls. 125.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2006.61.06.006421-6 - MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X SERASA - SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP068768 JOAO BRUNO NETO E ADV. SP042385 ARNALDO ROSSI FILHO)

Fls. 119/120: Ciência aos réus do rol de testemunhas regularizado pelo autor.Intimem-se.

2006.61.06.008616-9 - MARIA APARECIDA GOULART HADDAD (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.010026-9 - MARIA LEONOR SANTINON FAGGIAN (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 105/106:Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condenno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.06.003290-6 - APARECIDO DONIZETE CALCIOLARI (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a devolução da carta de intimação, forneça o autor o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.003998-6 - ELENA JOAO DA SILVA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 66/68: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.004038-1 - IRMA BARBOSA SANTOS LOURENCO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 164: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 23 de abril de 2008, às 17:40 horas. Intimem-se.

2007.61.06.004213-4 - ARMELINDA SINHORINI E OUTRO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos os efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.005367-3 - MARIA APARECIDA GASPARINO (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação. (...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926). Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005421-5 - REGINA RODRIGUES BAUAB (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação. Intime-se.

2007.61.06.007187-0 - ROQUE RODRIGUES FREIRE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 79: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 09 de julho de 2008, às 17:40 horas. Intimem-se.

2007.61.06.008375-6 - HUMBERTO BONATTO SOBRINHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes do novo laudo médico apresentado às fls. 122/126. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.008742-7 - JOAO DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.008925-4 - ANTONIO PINTO (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista ao réu dos documentos juntados pela parte autora (fls. 298/385).Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.009318-0 - WALDEMAR AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 129/137: Posto isto, pronuncio a prescrição dos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS e julgo parcialmente procedente o pedido no que se refere à correção monetária, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I e IV, do CPC, condenando a ré a corrigir a conta vinculada do FGTS dos autores, devendo ser utilizado para tanto o IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), recompondo eventuais diferenças, a serem apuradas em liquidação de sentença. Aplicar-se-ão os referidos índices sobre os valores nominais da época, descontando-se os valores já creditados, corrigindo-se o saldo a partir daí, com a incidência dos juros com base na legislação específica do FGTS. Os saldos encontrados terão a mesma destinação do principal.Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com suas despesas processuais e honorários advocatícios.Determino à Caixa Econômica Federal - CEF que apresente os extratos das contas vinculadas dos autores, tendo em vista tratar-se de documentos comuns às partes, para fins de cumprimento da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.06.010273-8 - ADEMIR TOMAZ DA SILVA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225013 MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA E ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.010591-0 - LUIZ ALBERTO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 81: Ciência às partes da perícia designada para o dia 16 de abril de 2008, às 16:00 horas.Intimem-se.

2007.61.06.011242-2 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls.67/71.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2007.61.06.011533-2 - VERGINIA AUGUSTA DA COSTA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a substituição da testemunha, requerido às fls. 62.Providencie a secretaria a intimação da substituta.Intimem-se.

2007.61.06.011932-5 - AGENOR DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 125/133: Posto isto, pronuncio a prescrição dos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS e julgo parcialmente procedente o pedido no que se refere à correção monetária, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I e IV, do CPC, condenando a ré a corrigir a conta vinculada do FGTS dos autores, devendo ser utilizado para tanto o IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), recompondo eventuais diferenças, a serem apuradas em liquidação de sentença. Aplicar-se-ão os referidos índices sobre os valores nominais da época, descontando-se os valores já creditados, corrigindo-se o saldo a partir daí, com a incidência dos juros com base na legislação específica do FGTS. Os saldos encontrados terão a mesma destinação do principal.Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com suas despesas processuais e honorários advocatícios.Determino à Caixa Econômica Federal -

CEF que apresente os extratos das contas vinculadas dos autores, tendo em vista tratar-se de documentos comuns às partes, para fins de cumprimento da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Ao SEDI para excluir o espólio Agenor dos Santos do pólo ativo e incluir a Sra. Brígida de Lourense dos Santos.

2008.61.06.000281-5 - ALZUMIRIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 16 de abril de 2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2008.61.06.000835-0 - JOAO ALUIZIO COLOGNESI JUNIOR (ADV. SP240095 BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação. Intime-se.

2008.61.06.000860-0 - IARA OSANA DE LIMA ANDRE - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 09 de maio de 2008, às 08:30 horas. Intimem-se.

2008.61.06.001184-1 - DIRCE MARIA CHARLES (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 40/41. Não obstante apreciarei novamente o pedido após a realização do exame pericial determinado na referida decisão. Indefiro o pedido de prioridade no trâmite, tendo em vista que não é caso previsto em lei. Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.06.001204-3 - LAURENTINA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ E ADV. SP229692 SIRLEY DONARIA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 15 de abril de 2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2008.61.06.001228-6 - ADILSON GONCALVES BASTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 15 de abril de 2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2008.61.06.001426-0 - ROSA BALADOR VIEIRA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o contido às fls. 34, nomeio como assistente social, em substituição à Maria Regina dos Santos, o Sr. Kleber de Mascarenhas Navas, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado conforme determinado na decisão de fls. 25/27. Intimem-se.

2008.61.06.001690-5 - DURCELINA ANTUNES FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Como busca a autora a concessão de aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente do trabalho, a Justiça Federal não tem competência para o processamento e julgamento da matéria tratada na presente demanda, na medida em que, na forma do art. 109, inciso I, da CF/88, seu fundamento tem origem em evento daquela natureza (Aos juízes federais compete processar e julgar: as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponente, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - grifei. V. nesse sentido a Súmula STJ 109 - Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho). Confirma minha assertiva o documento de fl. 47 (Comunicação de Acidente do Trabalho). Dessa forma, com fundamento no artigo 109, inciso I, da CF/88, em razão da incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, determino a imediata remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da Justiça do Estado, nesta Comarca, após baixa e anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.06.002028-3 - TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça,

data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002234-6 - ANTONIO BRANDAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Luiz Fernando Haikel, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita e o pedido de trâmite dos autos em segredo de justiça. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002241-3 - DOMINGOS ANTONIO BENTO (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.002428-8 - EDSON PAULINO ALVES DA SILVA (ADV. SP217100 ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com a petição inicial, o benefício de aposentadoria que se pretende obter é decorrente de acidente de trabalho. Diante de tal circunstância, a presente demanda deverá necessariamente abordar tal questão acidentária, dela não podendo se desvincular, o que afasta a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito, a teor da norma estampada no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA EM VIRTUDE DE ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I, DA CF/88. SÚMULAS 235 E 501 DO STF E 15 DO STJ.I - Pedido de aposentadoria por invalidez, em razão de acidente típico do trabalho, conforme atestou o laudo

pericial que concluiu pela incapacidade total e permanente da autora, tendo em vista sofrer de lesão funcional, decorrente de doença do trabalho. II - A competência para conhecer e julgar das ações de natureza acidentária não pertence à Justiça Federal, de acordo com o artigo 109, I, da CF/88 e das Súmulas n.ºs. 235 e 501 do Excelso Pretório e n.º 15 do E. STJ. III - A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, anulando-se os atos decisórios, nos termos do artigo 113 e seu inciso II, do Código de Processo Civil. IV - No caso dos autos, a instrução do processo se deu perante o Juízo Estadual, mas a sentença de mérito foi proferida pelo Juízo Federal, incompetente em razão da matéria para julgar o tema abordado. V - Competência declinada, de ofício, e a remessa os autos à Vara de Origem Estadual da Comarca de São José do Rio Preto para o regular prosseguimento do feito. VI - Sentença anulada. VII - Apelação da Autora prejudicada. (TRF - Apelação Cível 2000.61.06.009927-7 - Rel. Desembargadora Federal Marianina Galante - 9ª Turma - DJU de 03.03.2005, pág. 610). Sendo assim, para evitar possível e futura arguição de nulidade, em prejuízo do Autor, determino a remessa dos Autos a uma das Varas Cíveis da Justiça do Estado, nesta Comarca, após baixa e anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.06.002437-9 - MARIA POLICIANO DOS SANTOS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se.

2008.61.06.002591-8 - DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora se interpôs pedido de prorrogação do benefício de auxílio-doença, comprovando nos autos. Após apreciarei o pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.06.002592-0 - SUELI APARECIDA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação com fotografia. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro a requisição dos procedimentos administrativos da autora. Oficie-se ao INSS para que os traga aos autos, acompanhados de todos os laudos médicos, em 10 (dez) dias. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002594-3 - APARECIDO GONCALVES MENDES (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Ademais, o autor já é beneficiário de auxílio doença, o que afasta a urgência da medida requerida, ao menos antes do contraditório e da instrução processual. Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Alberto da Fonseca, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002716-2 - VANDIRA CAMPO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação com fotografia. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0703974-7 - ZORAIDE XAVIER BORTOLETO (ADV. SP048836 NAHUR ESTRELLA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESE BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

94.0701397-9 - HELENA LOPES DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO E ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira o(a) autor(a) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

1999.03.99.084466-8 - DANIEL ANTONIO ROSA MUNIZ (REPRESENTADO POR LOURDES APARECIDA ROSA MUNIZ) (ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS E PROCURAD DARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO)

Anote-se fl. 282. Tendo em vista a certidão de folha 285 verso, intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 281, Autharis Freitas dos Santos, para esclarecer, no prazo de 10(dez) dias, a divergência do nome da representante legal do autor cadastrado na exordial e o nome constante no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, consoante comprovante juntado à fl. 284, devendo ainda, informar o número do CPF do autor, para posterior expedição de ofício requisitório.Intime-se.

2000.61.06.006728-8 - MARIA PAULA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESE BATISTA E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Tendo em vista foram interpostos embargos à execução apenas em relação aos honorários sucumbenciais, requeira a autora o que de direito.Se houver requerimento, expeça-se ofício requisitório referente à verba da autora.Observo que a execução dos honorários advocatícios está suspensa, conforme decisão dos embargos em apenso.Intime-se.

2001.61.06.000478-7 - JOAO MARCHI (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que não há nada a ser requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2001.61.06.007920-9 - AMADOR DA SILVA SANTOS REP P/ GERSILA ROSA DA SILVA (ADV. SP180187 MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESE BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.006916-3 - SIRLEA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.007452-3 - MARIA DIRCE BITTIOLI CORREA (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP210561 ANDREA SPINOLA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESE BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Verifico pela juntada de fl. 210, que a advogada não efetuou o saque da quantia depositada à fl. 204. Assim, em uma última tentativa, antes de arquivar os autos, concedo mais 10(dez) dias de prazo à procuradora da autora para efetuar o saque da quantia depositada.Findo o prazo e não sendo efetuado o saque, remetam-se os autos ao arquivo; caso o saque seja efetuado, venham os autos conclusos para prolação de sentença da execução.Intime-se.

2004.61.06.010054-6 - LUIZ ANTONIO APARECIDO VALENTIM DO NASCIMENTO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESE BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que não há nada a ser requerido, remetam-se os autos ao

arquivo.Intimem-se.

2005.61.06.000553-0 - NAYR BELLIA LINDOLPHO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito.Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado na r. decisão de fls. 167/170.Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados.Intimem-se.

2005.61.06.003944-8 - MARIA APARECIDA MANZOLLI (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2005.61.06.004670-2 - APARECIDA DE JESUS MAGRI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro fl. 75: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora. No mesmo prazo, esclareça a autora, qual testemunha pretende arrolar, tendo em vista o pedido de substituição de fl. 73.Intime-se.

2005.61.06.005124-2 - NADIR BALCONE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.005534-0 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.005630-6 - DIRCE ZANINI ROSA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações e cálculos juntados às fls. 192/198, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.No mesmo prazo, esclareça a autora se o benefício ainda não foi implantado, tendo em vista o informado pelo réu. Em caso negativo, intime-se o INSS para as providências necessárias.Intime(m)-se.

2005.61.06.005660-4 - LUCIMARA PEREIRA DE MELO (ADV. SP226929 ERICA CRISTINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.005751-7 - NEIDE ZORZE DE JESUS (ADV. SP202832 KARINA MAURA DE OLIVEIRA LOPES E ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado na r. decisão de fls. 154/159. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2006.61.06.008239-5 - MARIA PEREIRA DA SILVEIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 109/114, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2006.61.06.009156-6 - DEBORA FERNANDA AFFONSO - MENOR (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.06.006045-8 - APARECIDA DO CARMO BONILHA SANTOS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto da testemunha Regina de Fátima Ferreira, tendo em vista a juntada aos autos do AR negativo. Intime-se.

2007.61.06.008151-6 - ADRIANA CRISTINA ROMANO DE SOUZA (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 88/102) e do laudo do INSS (fls. 139/142). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 135/138. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.008473-6 - GERALDO BARBIERO E OUTRO (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 65/77.... Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora APARECIDA CAROLINA VONO BARBIERO, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela autora Aparecida Carolina Vono Barbiero, em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Julgo PROCEDENTE o pedido do autor GERALDO BARBIERO, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora GERALDO BARBIERO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação ocorrida em 04/10/2007 (fls. 22). Defiro, pois, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, com renda mensal inicial de um salário mínimo e pagamento administrativo a partir da intimação para cumprimento desta determinação, ao autor GERALDO BARBIERO. Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento COGE nº 64/2005. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, ao patrono do autor, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo

sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Sem reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Oficie-se com urgência para cumprimento da antecipação de tutela.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Geraldo BarbieroEspécie de benefício: Aposentadoria por idade ruralRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 04/10/2007Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: Data da intimaçãoPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.009699-4 - NEIDE FERREIRA SILVA DE JESUS (ADV. SP073046 CELIO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.010604-5 - ZILDA APARECIDA BARBIERI (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 132: Ciência às partes da perícia designada para o dia 16 de abril de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se.

2007.61.06.011924-6 - MARIA NEIDE FREIRE CASADO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 28 de maio de 2008, às 16:00 horas.Intimem-se.

2007.61.06.012638-0 - MARIA DE SOUZA DE LIMA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 04 de setembro de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas à fl. 23. Por medida de economia procesual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10(dez) dias antes da audiência(artigo 407, do CPC).Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.000918-4 - JOSE CARLOS GRANDIZOL (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 16 de abril de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.000919-6 - ODETE APARECIDA NEVES - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autora não pretende a produção de prova oral, conforme emenda à inicial de fls. 35, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária).Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade (fls. 33).Intimem-se.

2008.61.06.001003-4 - APARECIDA NUNES FERRARI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 16 de abril de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.001015-0 - PAULO CESAR DURAN - INCAPAZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 28 de maio de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se.

2008.61.06.001296-1 - ALADY RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/133: Ciência às partes das perícias médicas designadas: pelo Dr. Francisco César Quintana, para o dia 16 de abril de 2008, às 16:30 horas, e pelo Dr. Vitor Giacomoni Flosi, para o dia 13 de maio de 2008, às 14:00 horas.Ao Sedi, conforme determinado às fls. 119.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.06.010175-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007852-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EDMILSON BRESEGHELO E OUTRO (ADV. SP139577 ANTONIO CARLOS BRESEGHELLO)

Vista às partes dos esclarecimentos prestados à fl. 78 pela Contadoria Judicial. Após, retornem conclusos. Intimem-se

2006.61.06.002669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.005050-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 33/36: Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, declarando extinto, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), o presente processo. Condeno a embargante, conseqüentemente, a arcar, em favor do embargado, com honorários advocatícios arbitrados, na forma do art. 20, par. 4.º, do CPC, em 20% sobre o valor da causa. Cópia da sentença para os autos da execução. Não são devidas custas.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.06.002114-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012529-5) ADILSON CARDOSO BRUNO ME E OUTRO (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Verifico que na procuração juntada às fls. 54 da execução em apenso não constam poderes para a declaração de pobreza, de modo que, pretendendo os embargantes a gratuidade da justiça, promovam em dez dias, a outorga de tais poderes ou juntem declaração de que não podem arcar com as despesas processuais. Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2008.61.06.002316-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011324-4) ROGERIO FLOREZ DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI E ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita aos embargantes. Recebo os presentes embargos sem o efeito suspensivo requerido pelos autores, visto que a execução não se encontra garantida (parágrafo 1º, do artigo 739-A, do CPC). Vista à embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do CPC. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0706585-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RETIFICA DE MOTORES CATANDUVA LTDA E OUTROS

Fls. 250/251: Anote-se. Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se o retorno dos embargos à execução, conforme determinado às fls. 248. Intime-se.

2007.61.06.004965-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PAULISTA REVENDA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 45-verso. Intime-se.

2007.61.06.007800-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PEDRO PAULO NASSIF ME E OUTROS

Certifique a Secretaria o decurso do prazo para interposição de embargos à execução. Manifeste-se a exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

2007.61.06.008116-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ALMA CITRUS LTDA E OUTROS

Tendo em vista a devolução da carta precatória (fls. 44/51) por ter sido expedida em uma única via, providencie a Secretaria o desentranhamento da mesma, remetendo-a ao Juízo Deprecado para cumprimento, instruindo-a com cópia autenticada.

2007.61.06.011324-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749

RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MIRANORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI)

Ciência à exequente do teor da certidão do oficial de justiça, à folha 42.Intime-se.

2007.61.06.012529-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ADILSON CARDOSO BRUNO ME E OUTRO

Fls. 55/61: Manifeste-se a exequente.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.06.006179-8 - TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. RJ088904 RAIMUNDO AFONSO DE ARAUJO FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Anote-se fl. 318.Tendo em vista a certidão de fl. 320 verso, concedo à Impetrante mais 10(dez) dias de prazo para vista dos autos fora da Secretaria, devendo a parte requerer o que de direito.Findo o prazo e silente a impetrante, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se.

2008.61.06.001063-0 - INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA (ADV. SP218268 IVO SALVADOR PEROSI E ADV. SP110734 ANTONIO MARIO ZANCANER PAOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença, conforme já determinado.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.011484-4 - ISMAIL ANDREAZZI DE MAGALHAES (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 50/51: ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido de exibição de extratos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à Caixa Econômica Federal que exiba os extratos da conta de poupança de Ismail Andreazzi de Magalhães, CPF. 381.407.118-29, conta n 013.00008938-4, agência 1219, em relação aos períodos de abril, maio e junho de 1990, no prazo de 30 dias.Condenado a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em cem reais.Custas ex lege.

2008.61.06.000995-0 - GILBERTO VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.06.002058-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006728-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X MARIA PAULA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da ação principal apenas na parte da execução dos honorários advocatícios. Certifique a Secretaria a suspensão nos autos principais.Vista ao procurador da Embargada para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2005.61.06.009523-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SIPAZA COML/ LTDA E OUTROS

Fls. 59/60 e 62/63: Anote-se.Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito.Intime-se.

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3578

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.06.008566-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0706608-8) HEBERFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONEXOES LTDA (ADV. SP115690 PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Considerando que, em razão do recurso interposto, ainda não há título executivo transitado em julgado, resta indeferido o pedido de compensação formulado à fl. 34, uma vez que, na ação ordinária, autos nº 94.0707165-0, já houve determinação para requisição dos valores devidos. Ademais, com a apresentação das contra-razões houve a preclusão lógica consumativa em relação ao referido pedido, que ainda pendia de apreciação. Subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0700444-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIPLAFE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP061441 VANDERLEI DE SOUZA BARBEIRO)

Certidão de fl. 288: Considerando que o valor das custas é inferior ao valor mínimo para inscrição em dívida Ativa da União (Portaria-MF n.º 49/2004, art. 1º, I), remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas legais, dando-se, antes, ciência à Fazenda Nacional. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.06.004945-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X BENEDITO SANT ANNA (ADV. SP095422 ANGELO APARECIDO BIAZI)

Diante de todo o processado, defiro o requerido pela União Federal às fls. 118/119. Expeça-se o necessário. Sem prejuízo, reitere-se a determinação de bloqueio a todas as instituições financeiras, através do sistema Bacenjud. Com a vinda das declarações, que deverão ser arquivadas em pasta própria, dê-se vista à exequente dos referidos documentos, em Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, adotando-se as cautelas necessárias. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.002427-6 - PAULO DE CASTRO TEIXEIRA (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

A apreensão do impetrante é compreensível, porém as razões do magistrado já foram expostas na decisão de fl. 57, que resta mantida por seus próprios fundamentos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.006510-9 - FRANCISCO SOARES DOS SANTOS NETO - ESPOLIO (ADV. SP238019 DANIELE ZAMFOLINI HALLAL) X TEREZA ROIO DOS SANTOS (ADV. SP238019 DANIELE ZAMFOLINI HALLAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certidão de fl. 116: Previamente à apreciação das petições de fls. 97/115, intime-se a CEF para que cumpra a determinação de fl. 88, apresentando os extratos da conta 1610.00001327-4, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa. Intimem-se.

2007.61.06.011833-3 - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O documento de fl. 12, apresentado em cópia e não autenticado, poderá, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da requerida, na forma prevista na lei processual. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista à requerente. Tendo em vista o disposto na Lei 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. O pedido liminar, se o caso, será apreciado oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000259-1 - OLINDA RIBEIRO CARDOSO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2007.61.06.005808-7, haja vista que neste se pleiteia exibição de extratos de período distinto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista ao requerente. O pedido liminar, se o caso, será apreciado oportunamente. Tendo em vista o disposto na Lei 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.06.012483-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA CONCEICAO DA SILVA VICENTE E OUTRO

Providencie a Secretaria o desentranhamento das guias encartadas às fls. 29/31 para instrução da deprecata, certificando-se nos autos. Após, encaminhe-se a carta precatória ao Juízo Deprecado para a respectiva distribuição. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.002498-7 - JOSE QUEIROZ (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Fl. 26: Defiro o prazo de 10 dias, requerido pelo autor, para juntada do instrumento de mandato e da declaração de pobreza. Em igual prazo, cumpra o requerente integralmente a determinação de fl. 22, providenciando a autenticação dos documentos de fls. 09 e 16. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3580

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0700736-9 - CURTIDORA CATANDUVA S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS E PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Considerando que, segundo o informado pelo Banco Central do Brasil, as instituições ainda não responderam à ordem judicial (fls. 210/211), reitere-se a determinação de bloqueio a essas instituições. Cumpra-se através do sistema BACENJUD. Intimem-se, inclusive a União Federal das decisões de fls. 194 e 203.

97.0059011-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X RUTILAN IND/ E COM/ DE ROUPAS FINAS LTDA (PROCURAD HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA)

Ciência às partes dos bloqueios efetuados, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2000.03.99.007666-9 - EDSON CARTAPATTI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência aos autores, ora executados, dos depósitos judiciais efetuados, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

2000.03.99.007989-0 - ZELIA MARIA DE OLIVEIRA (EXCLUIDA DA LIDE FLS. 220/221) E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Ciência às partes do bloqueio efetuado (fls. 363/365) e à União Federal da petição e documento de fls. 366/367. Intimem-se.

2002.61.00.012499-9 - BIBO RETIFICA DE MOTORES E AUTO PECAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO

LUCCHESE BATISTA)

Previamente à apreciação da petição de fl. 519, dê-se ciência à executada dos depósitos de fls. 502/504 e do bloqueio efetuado à fl. 513. A subscritora da petição de fls. 479/480 deverá regularizar a representação processual da executada no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se incluir seu nome no sistema, possibilitando sua intimação. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes. Intime-se.

2003.61.06.000053-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MEC SOL MATERIAIS PARA ESCRITORIO SOCIEDADE LTDA (ADV. SP152909 MARCOS AURELIO DE MATOS E ADV. SP160593 JONAS FABIANO NAVARRO)

Ciência à executada dos depósitos efetuados e da petição de fl. 322 onde a exequente requer o levantamento dos valores depositados. Prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0704880-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0703751-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON BENONI DE LOURENCO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Considerando que os valores bloqueados até o momento não atingem o montante devido, renove-se a determinação de bloqueio a todas as instituições financeiras, observando-se o valor remanescente. No que se refere aos valores já bloqueados (fl. 380), determino sua transferência à agência da Caixa Econômica Federal - CEF localizada neste Fórum, em conta judicial vinculada a este Juízo. Diligencie a Secretaria visando obter informações sobre a determinação de transferência do valor bloqueado (fl. 367). Cumpra-se através do sistema BACENJUD. Cumpra-se. Após, intimem-se.

1999.61.06.007287-5 - JONIVALDO BUENO FERREIRA (ADV. PR006767 VICENTE PAULA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes dos bloqueios efetuados, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2000.03.99.043979-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X BRAZILINA ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a ausência de manifestação da executada, determino a transferência do valor bloqueado no Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, agência 3970 deste Fórum. Cumprida a determinação, dê-se vista as partes do depósito efetuado. Intimem-se.

2000.61.06.013609-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X COSTA AZUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP030075 MARIO KASUO MIURA)

Considerando que os valores bloqueados até o momento não atingem o montante devido, renove-se a determinação de bloqueio a todas as instituições financeiras, observando-se o valor remanescente. No que se refere aos valores já bloqueados (fl. 193), determino sua transferência à agência da Caixa Econômica Federal - CEF localizada neste Fórum, em conta judicial vinculada a este Juízo. Cumpra-se através do sistema BACENJUD. Os pedidos de levantamento dos valores serão apreciados oportunamente. Intimem-se.

2000.61.06.013613-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSPRADO SAO FRANCISCO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Considerando a ausência de manifestação da executada, determino a transferência do valor bloqueado no Banco Bradesco para a Caixa Econômica Federal, agência 3970 deste Fórum. Cumprida a determinação, dê-se vista as partes do depósito efetuado. Intimem-se.

2002.61.06.002407-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X CONSTRUTORA REUNIDA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

Fl. 293: Considerando que a determinação de bloqueio dada à fl. 274 restou infrutífera, bem como que a transferência dos valores

para a CEF foi cumprida, abra-se nova vista à exequente. Intime-se.

2002.61.06.006057-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X MARE MAR CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP205966A ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO E ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO E ADV. SP163085 RICARDO FERRARESI JÚNIOR E ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES E ADV. SP236255 THIAGO HENRIQUE BIANCHINI)

Ciência às partes do bloqueio efetuado às fls. 513/514. Considerando que os valores bloqueados até o momento não atingem o montante devido, renove-se a determinação de bloqueio a todas as instituições financeiras, observando-se o valor remanescente. No que se refere aos valores já bloqueados (fl. 193), determino sua transferência à agência da Caixa Econômica Federal - CEF localizada neste Fórum, em conta judicial vinculada a este Juízo. Cumpra-se através do sistema BACENJUD. Intimem-se.

2003.61.06.004522-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X RODALQUIMICA COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP (ADV. SP071672 JOAO ANTONIO DELGADO PINTO)

Cuida-se de execução de sentença na qual, intimada a efetuar o pagamento dos valores devidos, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a executada ficou-se inerte (fl. 242). Decido. Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 238 e a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi comprovado o pagamento dos valores devidos. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fls. 236/237), acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 7.684,33. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.06.004958-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X ETMP ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Cuida-se de execução de sentença na qual, intimada a efetuar o pagamento dos valores devidos, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a executada ficou-se inerte (fl. 369). Decido. Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 365 e a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi comprovado o pagamento dos valores devidos. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fls. 363/364), acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 6.487,58. Cumpra-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.06.004145-2 - LUDOVICO POCKEL (ADV. SP225370 WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Considerando o acordo firmado entre as partes acerca das custas remanescentes, bem como o bloqueio efetuado às fls. 161/162,

determino seja transferida para a Caixa Econômica Federal, agência 3970 deste Fórum, a quantia bloqueada à fl. 161, relativa às custas processuais. Cumprida a determinação, abra-se vista às partes. Após, venham conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3581

ACAO MONITORIA

2006.61.06.010045-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X A S MIYAZAKI ME X ALESSANDRA SIZUE MIYAZAKI X JORGE MIYAZAKI

Considerando-se o decurso de prazo para oposição de embargos pelos requeridos A S Miyzaki ME e Jorge Miyazaki, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial, razão pela qual determino seja aberta vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido, com a incidência dos honorários advocatícios fixados à fl. 35. Considerando-se que já há título executivo judicial e que os executados acima citados não possuem advogado nos autos, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. Posto isso, após a apresentação do cálculo atualizado, determino seja repassada às instituições financeiras, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados A S Miyzaki ME e Jorge Miyzaki, tão-somente até o valor do crédito ora executado, bem como a ordem para que seja informado o endereço da requerida Alessandra Sizue Miyazaki. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.004123-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANDRE LUIS NASHIMURA DO CARMO X MARINA NASHIMURA DO CARMO

Considerando-se o decurso de prazo para oposição de embargos pelos requeridos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial, razão pela qual determino seja aberta vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido, com a incidência dos honorários advocatícios fixados à fl. 34. Considerando-se que já há título executivo judicial e que os executados não possuem advogado nos autos, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, defiro o requerido pela exequente e DETERMINO que, após a apresentação do cálculo, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito ora executado. Cumpra-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.001614-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001613-5) BORGES RODRIGUES LTDA (ADV. SP119445B ALEXANDRE MEIRELES MEDINA) X REINALDO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP119445B ALEXANDRE MEIRELES MEDINA) X NELSON RIBEIRO BORGES JUNIOR (ADV. SP119445B ALEXANDRE MEIRELES MEDINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Regularize a CEF, no prazo de 15 (quinze dias) sua representação processual. Fl. 88: Anoto que não há bens penhorados nestes autos. Trasladem-se cópias da sentença de fls. 81/82 e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Oportunamente, archive-se este feito, mantendo-se o apensamento. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.06.003317-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO CARLOS VILA

Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, esgotadas as diligências no sentido de identificar bens passíveis de penhora, a exeqüente requereu o bloqueio de valores porventura encontrados em aplicações financeiras do executado, através do convênio BACENJUD.Decido. A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome do executado. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que o executado responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor.O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor ao executado um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO:A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido;B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do executado, tão-somente até o valor do crédito executado.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.06.003047-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GLAUCIA ROBERTA BARBOSA

Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, esgotadas as diligências no sentido de identificar bens passíveis de penhora, a exeqüente requereu o bloqueio de valores porventura encontrados em aplicações financeiras da executada, através do convênio BACENJUD.Decido. A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor.O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO:A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido;B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito executado.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.06.003066-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SILVIO ROBERTO DE ANDRADE

Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, esgotadas as diligências no sentido de identificar bens passíveis de penhora, a exeqüente requereu o bloqueio on line pelo sistema BACENJUD.Decido. A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome do executado. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que o executado responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor.O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor ao executado um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO:A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido;B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do executado, tão-somente até o valor do crédito executado.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.06.009930-8 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - SUCEDIDO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADRIANA RAYES GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP237978 BRUNO JOSE GIANNOTTI)

Cuida-se de execução de título extrajudicial redistribuída à Justiça Federal em razão da cessão do crédito objeto da ação para a Caixa Econômica Federal. A exequente indicou à penhora os imóveis descritos às fls. 109/121. Decido. A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome das executadas. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como forma de propiciar o prosseguimento da execução de forma mais célere. Vale ressaltar que as executadas respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor às executadas um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras das executadas, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.06.011066-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARCO AURELIO ZANIN CANOZA

Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, esgotadas as diligências no sentido de identificar bens passíveis de penhora, a exequente requereu que a expedição de ofício à Delegacia Regional do Ministério da Fazenda visando à obtenção de informações acerca das 5 (cinco) últimas declarações do IR do executado. Decido. A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome do executado. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que o executado responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor ao executado um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do executado, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.006530-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X GM GUAPIACU COML/ LTDA X RENATO MASTROLDI X VALERIA GUERRA BACCO

Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, citados os executados e efetuada a penhora sobre bens remanescentes da empresa, os demais devedores recusaram o encargo de fiel depositário (fls. 21/24). Informação, à fl. 28, de que os bens ou parte dos bens constritos foram penhorados em outro processo. A exequente requereu, à fl. 33, a designação dos devedores como depositários dos bens penhorados. Decido. A fim de dar maior efetividade a execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como forma de propiciar o prosseguimento da execução, pois, além de os bens estarem penhorados em outro processo, os devedores recusaram o encargo de fiel depositário. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.008330-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GILBERTO JOSE DIONIZIO X ANGELA MARIA DE LIMA X JULIO CESAR DELECORTE X DONILIA APARECIDA XAVIER DELA CORTE

Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, esgotadas as diligências no sentido de identificar bens passíveis de penhora, a

exequente requereu que a constrição recaia sobre ativos financeiros em nome dos executados. Decido. Entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.06.003816-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIA CONCEICAO PINHEIRO TORRES (ADV. SP083199 ROSANGELA BAPTISTA)

Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, esgotadas as diligências no sentido de identificar bens passíveis de penhora, a exequente requereu a expedição de ofício à DRF visando à obtenção de informações acerca das cinco últimas declarações de bens da executada. Decido. A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Apresentado o cálculo, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito executado. Sem prejuízo, intime-se a executada para que regularize, no prazo de 20 (vinte) dias, sua representação processual, observando que não foi trazido aos autos o instrumento de mandato conferido pela executada à citada procuradora e ainda, que a procuração (fl. 37) deve ser outorgada à advogada pela procuradora em nome de sua constituinte e não em nome próprio. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.06.006372-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COSTA & COSTA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X GISELI MARIA DA COSTA GIL (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X FRANCISCO ALVES DA COSTA (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR)

Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, citados, os executados ofereceram à penhora os bens descritos às fls. 26/30, que foram recusados pela exequente (fl. 51), tendo esta requerido que a constrição recaia sobre eventuais ativos financeiros em nome dos executados. Decido. A fim de dar maior efetividade, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como forma de propiciar o prosseguimento da execução. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: a) a abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze dias) o cálculo atualizado do valor devido; b) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.000678-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E

ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS CEZALAR LTDA E OUTROS

Providencie a Secretaria o desentranhamento da contrafé encartada às fls. 45/47, uma vez que não se refere a estes autos. Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, esgotadas as diligências no sentido de identificar bens passíveis de penhora, a exequente requereu que a constrição recaia sobre eventuais ativos financeiros em nome dos executados. Decido. A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, defiro o requerido pela exequente e DETERMINO: a) a abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze dias) o cálculo atualizado do valor devido; Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito ora executado. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.001613-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X BORGES RODRIGUES LTDA (ADV. SP119445B ALEXANDRE MEIRELES MEDINA) X REINALDO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP119445B ALEXANDRE MEIRELES MEDINA) X NELSON RIBEIRO BORGES JUNIOR (ADV. SP119445B ALEXANDRE MEIRELES MEDINA) Cuida-se de execução de sentença na qual, realizados leilões dos bens penhorados com resultado negativo, a exequente requereu o bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, através do convênio BACENJUD. Decido. A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que os leilões realizados restaram negativos. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3582

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.06.006663-0 - SANDRA NEVES BOAVENTURA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.06.001729-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705373-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X J B COMERCIO DE GAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Dispositivo. Posto isso, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, extinguindo o processo com julgamento do mérito, para: a) reconhecer a não exigibilidade do título executivo judicial, em relação à restituição pretendida, determinando a extinção do processo executivo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com os artigos 301, inciso X, 618, inciso I, e 586, caput, todos do CPC, por analogia, na forma da fundamentação acima, e no artigo 584, inciso I, do CPC, em sua redação original; b) estabelecer o valor da execução, referente a honorários advocatícios, em R\$ 342,66, em 31 de

agosto de 2006, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condeno o exequente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais, onde será expedido o necessário. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

Expediente Nº 3584

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2006.61.06.010588-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001873-7) VALDER ANTONIO ALVES (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pede o requerente, uma vez mais, reconsideração da decisão que revogou a concessão de sua liberdade provisória. Não há, entretanto, alteração da situação de fato que enseje reapreciação do pedido, visto que a prisão preventiva foi decretada para garantia da ordem pública. Ademais, pende de julgamento habeas corpus, impetrado em favor do requerente, o qual levou ao Tribunal os mesmos argumentos trazidos agora em pedido de reconsideração (fls. 235/255). Falece-me, entretanto, competência hierárquica para apreciar os mesmos argumentos já afastados anteriormente e levados ao tribunal para julgamento. Indefiro, pois, o pedido de reconsideração de fls. 264/267. Intimem-se.

Expediente Nº 3585

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.005936-5 - ZAIRA PASCHOAL DE SOUZA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documento de fl. 33. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 30 de abril de 2008, às 07:15 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista o disposto na Lei nº 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1562

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.06.005248-6 - IRENE APARECIDA COSTA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 350/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Desentranhem-se as guias de f. 348 e 349 para juntá-las por linha. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, desapensando-se a Juntada por linha que deverão permanecer em Secretaria. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2001.61.06.007786-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP167092 JULIO CESAR ROSA)
Considerando o decurso de prazo, cumpra a Caixa Econômica Federal o determinado à f. 95, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2005.61.06.003785-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X APARECIDO GILBERTO DONADON
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor às f. 108/112.Intime(m)-se.

2005.61.06.008760-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X SINTECT SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA)
Vistos, em liminar.Cuida-se de interdito proibitório ajuizado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT contra SINTEC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, a fim de obstar turbacão e esbulho da posse de seus prédios em razão de movimento grevista.A liminar foi deferida inicialmente (fls. 53/54) e, diante da notícia de novos movimentos paredistas organizados pelo réu, houve novos pedidos de liminares, também deferidos (fls. 163/164 e fls. 182/183).(...)Presente agora, novamente, iminência de movimento grevista organizado pelo réu, a ser deflagrado a zero hora do dia 01/04/2008, consoante se observa do documento de fls. 203.(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 933 combinado com o artigo 928, ambos do Código de Processo Civil, defiro a medida liminar postulada pala parte autora na petição de fls. 200/202 para determinar ao réu que se abstenha de obstruir a entrada ou saída de pessoa, veículos ou objetos em imóveis da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como postulado.Intimem-se, com urgência. Cumpra-se.São José do Rio Preto, 31 de março de 2008.Alexandre Carneiro Lima - Juiz Federal Substituto

2006.61.06.010738-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDUARDO AUGUSTO CALIXTO BATISTA E OUTRO (ADV. SP208982 ALINE BETTI RIBEIRO)
Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.Intimem-se.

2007.61.06.002289-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SAULO DE CARVALHO PALHARES BEIRA E OUTRO
Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca do Aviso de Recebimento de f. 53/54.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.003891-0 - HEANLU INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da descida dos autos.Requeira o vencedor (União Federal) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intimem(m)-se.

1999.61.06.010930-8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS SANTO ANTONIO LTDA (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)
Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial os r. despachos de f. 433 e 440.F. 433:Defiro a realização de novo leilão dos bens penhorados à fl. 386, conforme requerido pela União Federal. Assim, considerando que os bens encontram-se na Comarca de Santa Fé do Sul-SP, depreque-se o ato, instruindo a Carta Precatória com cópias das fls. 382/386, 405 e 431/432. Cumpra-se. Intimem-se. F. 440: J.Ciência. Intime(m)-se, depositar valor referente as diligências do oficial de justiça.

2000.61.06.001798-4 - CASA IGAMI PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP143869 SORAYA REGINA GASPARETTO LUNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE

ANDRADE LOPES VAR)

Oficie-se à Caixa Economica Federal, Agência 3970, para transferência do valor depositado na conta nº 3970-05-9462-9 (f. 604), nos termos do requerimento de f. 607. Outrossim, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo os autos permanecer em secretaria. Vencido este prazo, abra-se vista ao INSS para manifestação. Intimem-se.

2000.61.06.003644-9 - J MARINO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L. VARGAS)

Face ao cálculo apresentado pelo INSS às f. 214/216, intime(m)-se o(a,es) autor(a,es)(devedor), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei n. 11.232, de 25/12/2005. Com o pagamento, abra-se vista ao(à) exeqüente. No silêncio, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.06.011768-2 - ADHEMAR FERREIRA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP151222 RENATA CRISTINA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.06.012209-4 - MANOEL ROMANO (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face ao silêncio do autor, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.001425-7 - MARIA TEREZINHA SOARES (ADV. SP197627 CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro o requerimento formulado pela autora à f.165/166. Requisite-se junto ao Hospital de Base as providências necessárias para realização de exames de ressonância e tomografia, devendo aquela entidade designar data e hora para a sua realização, comunicando este Juízo com antecedência mínima de 15 dias para intimação das partes. O resultado dos exames deverão ser encaminhados a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias após a sua realização. Com os exames intime-se o sr. perito para que complemente o laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.006678-6 - ORIPES CAVALEIRO (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.

2005.61.06.006991-0 - MONOELA ANDRE GOMES DEOLINDO (ADV. SP116678 TANIA BERNADETE DE SIMONI LAURINDO SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.

2005.61.06.008338-3 - ISAURA PRIETO CONTI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo psiquiátrico de f.124/126 e do laudo ortopédico de f. 128/132, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2005.61.06.011164-0 - VILMA PEDROSO (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS E ADV. SP232201 FERNANDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.

2006.61.06.001068-2 - WILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo médico apresentado à(s) f. 76/80, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.28), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.002244-1 - ONISIA PEREIRA DE ALMEIDA BARRINHA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.003483-2 - PEDRO ROSA (ADV. SP022159 EDUARDO ANTONIO DE ALBERGARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

1. Ciência às partes do trânsito em julgado. 2. Intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão, proceda à revisão do benefício do(a) autor(a), a partir de 01/03/2008, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, a confirmar a revisão do benefício do(a) autor(a), bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos até 29/02/2008. 4. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. 5. Havendo concordância, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício precatório/requisitório. 6. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. 7. Após, venham conclusos. 8. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.06.003494-7 - CATIA LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de realização de nova perícia vez que do laudo apresentado pelo perito oficial não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal. Além do mais, a autora limitou-se a impugnar o laudo de forma genérica sem apresentar irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada. Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (28), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Paulo Ramiro Madeira nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.004482-5 - DIRCE PEDRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X ALICE DE CAMARGO SALLES (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

Defiro a substituição da testemunha apresentada à f. 97. Abra-se vista ao INSS.

2006.61.06.004530-1 - SERGIO REGINALDO GASQUES MARTINS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprécio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 54/68, o autor padece de artrose talo-navicular e que apesar de referir dor de forte intensidade, existe limitação funcional apenas para atividades que requeiram esforços físicos intensos (fls. 66). Ainda, que o tratamento é disponibilizado pelo SUS. A incapacidade para a realização de esforços físicos importantes e movimentos extremamente traumáticos é reversível (fls. 67). Assim, como a profissão declinada pelo autor é pedreiro (fls. 22), ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Finalmente, consigno que não passou despercebido por este juízo o fato do autor ter vertido contribuições esporádicas para a previdência somente de 1975 a 1977 e de 1987 a 1991 e mais de 10 anos depois ter voltado a contribuir por apenas 06 meses (fls. 33/34), tendo a seguir ingressado com o pedido de auxílio-doença. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 54/68, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 20), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do

laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.004828-4 - DANIEL IZIDORO (ADV. SP061170 ANTONIO MOACIR CARVALHO E ADV. SP240597 FERNANDA MARTINS DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.74/78, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.005365-6 - LUZIA PERES LEDESMA (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de tutela antecipada. Conquanto o laudo pericial tenha constatado incapacidade parcial da autora (fls. 57/75), não vejo presente a verossimilhança necessária à concessão da antecipação de tutela, vez que não passou despercebido por este juízo o fato da autora ter vertido contribuições para a previdência somente de 1985 a 1992 e mais de 10 anos depois ter voltado a contribuir por exatos 04 meses (fls. 16/17 e 34/35), tendo a seguir ingressado com o pedido de auxílio-doença. A situação dos autos é caricata: Pessoa que por anos não contribui com a Previdência, volta a contribuir (mas não comprova o exercício de atividade laboral) e logo pede auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. É indicativo clássico de quem ao se incapacitar volta a lembrar da Previdência. Em casos como o presente, por conta da vedação contida no art. 59 parágrafo único, não basta à concessão do benefício a prova de que atualmente está incapaz, sendo também necessária a prova de que ao reingressar na previdência a autora estava capaz, e isso pode ser feito de várias formas, inclusive e especialmente pelo exercício de profissão remunerada regular antes da incapacitação. Contudo, pelos documentos juntados aos autos (fls. 16/17 e 35), a autora verteu contribuições no código 1007 - contribuinte individual. Por tais motivos, ausente neste momento a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 57/75, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 25), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.009708-8 - AURORA GRASSEIS BUENO (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante a certidão de f. 79/verso, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.06.010138-9 - MARIA APARECIDA MARTINS DE CAMARGO (ADV. SP244222 PRISCILA RAQUEL BOMBONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pede a autora, em sede de tutela, a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 77/80, a autora padece de transtorno depressivo em episódio moderado e outros transtornos ansiosos e que há incapacidade profissional total no momento da perícia sem condições de trabalho, mas relatando melhora... e que a incapacidade laborativa nesta situação pode ser reversível... é temporária (fls. 80). Assim, como a autora vem recebendo auxílio-doença, e o próprio perito atesta que no momento há melhora parcial (fls. 80), entendo ausente o requisito da incapacidade total e permanente, razão pela qual não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 77/80, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 38), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.000400-5 - LOURDES CASARIN GRANADO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 75/78, a autora padece de transtorno misto ansioso e depressivo e que no momento, não existe incapacidade para atividade profissional (fls. 78). Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tal motivo, indefiro o pleito de tutela antecipada. Considerando que o laudo concluiu pela capacidade da autora, afastando assim o requisito da incapacidade, e

considerando ainda que a autora informa ao perito que apenas realiza serviço doméstico pessoal, desnecessária a confecção de audiência para comprovação do requisito da qualidade de segurada/carência. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 76/78, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 42), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.000403-0 - DORIVAL LEAO ALVES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 89/99, o autor é portador de discartrose com discreta protusão discal postero-mediana no nível de L5/S1e que não existe incapacidade, chegando a essa conclusão com base em história clínica, avaliação física e exames complementares apresentados pelo periciando e pelo tratamento que vem realizando (fls. 94). Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tal motivo, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 89/99, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 46), arbitro os honorários periciais ao Dr. Marcos Augusto Guimarães no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002882-4 - JOSE FERNANDES MOREIRA (ADV. SP216936 MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Prejudicada a apreciação da petição de f. 104 tendo em vista a entrega do laudo de f. 106. Considerando o resultado do laudo médico de f. 106/121 que concluiu pela capacidade laboral do autor, mantenho o indeferimento da tutela. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 106/121, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.50), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Dra. CECÍLIA SALAZAR GARCÍA BOTTAS, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003144-6 - NEUSA BATISTA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do estudo social de f.49/54, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.003627-4 - HELENA VISCONDE ZANETI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante a concordância da autora à f. 70, solicite-se a devolução da carta precatória expedida à comarca de Olímpia. Abra-se vista ao INSS para que apresente os cálculos conforme proposta apresentada. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003667-5 - VERA LUCIA LOPES VICENTE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.112/116, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.005550-5 - SILVIA APARECIDA CLARES DOS SANTOS (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMI CARLOS BARCELLOS)

Considerando que a agência e a conta-poupança da autora estão indicadas à fl. 08, indefiro o pedido da CAIXA à fl. 44. Assim, abra-se nova vista à ré para que se manifeste nos termos do despacho de fl. 40. Intimem-se.

2007.61.06.006361-7 - JOSE MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO

DOMINGOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que as testemunhas do autor são da Comarca de Buritama torno sem efeito a designação de audiência à f.190, para que seja expedido carta precatória.Cumpra-se.

2007.61.06.007000-2 - ANISIO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Defiro a prova pericial requerida.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, médico-perito na área de ORTOPIEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 23(VINTE E TRÊS) DE JULHO DE 2008, às 17:40 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007196-1 - EDNEIA NORDHAUSEN DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a qualidade de segurado, assim como a carência necessária para obtenção do benefício não foram controvertidos, indefiro a produção da prova oral.De fato, o fato juridicamente relevante neste processo refere-se à capacidade do autor.Para isso, será realizada perícia médica (Inteligência do art. 1400, I, do CPC).Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPIEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 24(VINTE E QUATRO) DE ABRIL DE 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008856-0 - DORVALINA VAZERINI FERNANDES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Considerando que a qualidade de segurado, assim como a carência necessária para obtenção do benefício não foram controvertidos, indefiro a produção da prova oral. De fato, o fato juridicamente relevante neste processo refere-se à capacidade do autor. Para isso, será realizada perícia médica (Inteligência do art. 1400, I, do CPC). Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 24(VINTE E QUATRO) DE ABRIL DE 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009371-3 - ANINHA LUIZ DA SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico-perito na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 15(QUINZE) DE ABRIL DE 2008, às 13:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA RUBIÃO JÚNIOR, 2649, CENTRO, PRÓXIMO AV. BADA BASSIT, NESTA. Também nomeio o Dr. GILDASIO CASTELLO DE ALMEIDA JÚNIOR, médico-perito na área de OFTALMOLOGIA, ficando agendado o dia 18(DEZOITO) DE ABRIL DE 2008, às 13:40 horas, para realização da perícia que se dará na RUA RAUL SILVA, 559, REDENTORA, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto, e além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco dias) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009612-0 - AURORA PRIETO MAGRI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas

partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 24(VINTE E QUATRO) DE ABRIL DE 2008, às 11:30 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011031-0 - SERGIO LUIZ CRUVINEL (ADV. SP025048 ELADIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X ITAU CBD S/A

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.011631-2 - CAROLINA COLOMBELLI PACCA (ADV. SP035363 JORDAO DA SILVA REIS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vista ao agravado (autora), para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2º - redação dada pela Lei nº 10352/01).Após, conclusos.Outrossim, indefiro a oitiva de testemunhas, requerido pela autora à f. 102, vez que observando a matéria posta na inicial, denota-se a exclusiva discussão de matérias de direito ou que pela juntada dos documentos, afasta a realização de prova oral.Intimem-se.

2007.61.06.011802-3 - RODRIGO DA FONSECA BATISTA E OUTRO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Prejudicada a petição dos autores de f. 126, vez que já havia sido certificada pela serventia, conforme f. 121/verso.As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores.Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem.Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as conseqüências financeiras respectivas.Assim sendo, indefiro a realização de perícia contábil neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos.Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC.Intimem-se.

2007.61.06.012034-0 - NADIR TRANQUERO MORENO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo mais 10 (dez) dias para que a autora cumpra a determinação de f. 14, comprovando sua qualidade de segurada, com documentos. Intimem-se.

2007.61.06.012355-9 - JOSE CANDIDO ALVES E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Aprecio o pleito de liminar de exibição de documento (fls. 16).Considerando que para decisão de mérito os extratos relativos às contas vinculadas do FGTS são dispensáveis, vez que seus valores só serão apurados em fase de execução de sentença, indefiro o pedido para determinar à ré sua apresentação.Neste sentido, trago manifestação do Superior Tribunal de Justiça: Ementa: Não são essenciais à propositura de ação referente ao FGTS, os extratos das respectivas contas vinculadas. Recurso improvido. STJ - 1a. T -

2008.61.06.000108-2 - MONICA DE FATIMA PIMENTA POMPEO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Inicialmente, fixo o entendimento de que o CDC pode sim ser aplicado nos feitos onde se discute contratos bancários; no decorrer do feito, em sendo o caso, sua aplicação poderá ser feita. Nesse sentido: Emb. Decl. na ADIn 2.591-1 - DF, Relator Min. Eros Grau. A inversão do ônus da prova nesse caso não se faz necessário, considerando a documentação já carreada aos autos. Se requerida em momento que a diferença de suficiência entre as partes possa trazer prejuízo para a requerente, poderá ser deferida. Aprecio o pedido de tutela antecipada. A inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, pela ré, não merece óbice, pelo menos neste momento processual. Isso porque, até prova em contrário, o contrato firmado entre autora e ré não está acometido de vício que o torne inexigível de plano. Ante o inadimplemento de uma das partes e ausente qualquer garantia para o recebimento do débito, nada mais justo de que a parte prejudicada busque dos meios necessários para reaver aquilo que foi acordado. Finalmente, o fato de o débito estar sub judice não suspende a sua exigibilidade. O mesmo não poderia ser dito se a dívida estivesse garantida, mas não é o que ocorre. Mesmo que haja dúvida sobre o quantum debeatur certo é que há algum débito não pago, e assim, cumpriria a autora, preliminarmente, garanti-lo para depois procurar discuti-lo em Juízo. Assim, estando a requerente realmente devendo, conforme deduzido na inicial e pelos documentos juntados aos autos, não há como evitar as conseqüências naturais da inadimplência. Embora consternado, não observo dísticos suficientes para a referida antecipação. Destarte cumprido o art. 93, IX, da Constituição Federal, indefiro o pedido de tutela antecipada por ora. Passo a apreciar o pedido de realização de prova pericial contábil. As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as conseqüências financeiras respectivas. Assim sendo, indefiro a realização de perícia contábil neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

2008.61.06.001221-3 - GILBERTO SCANDIUZZI FILHO (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face à certidão de fl. 36, apresente o autor a procuração e cópia de seu RG no prazo, improrrogável, de 05 dias. Após, com a juntada, cite-se. Intime-se.

2008.61.06.001329-1 - MILEANE DE CASSIA NEVES (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.002115-9 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando a data do acidente ocorrido com o autor em 08/2003, intime-se para que comprove sua qualidade de segurado no período anterior a essa data, juntando documentos, nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Intime(m)-se.

2008.61.06.002172-0 - NEUSA MARIA BRITO SAKO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 13, 29/30, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.002422-7 - OSMAIR LAMANA E OUTROS (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Desnecessária se faz a intervenção do Ministério Público Federal, eis que não se encontra nenhuma hipótese elencada pelo art. 129 da Constituição Federal, 82 do CPC, ou da Lei 10.741/03. Cite-se. Intime(m)-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.06.003133-0 - JUSTICA PUBLICA X CESAR APARECIDO MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP141626 FERNANDO YUKIO FUKASSAWA E ADV. SP193651 THIAGO ROBERTO ARROYO)

Recebo a apelação (fls. 446) vez que tempestiva. Intime-se a defesa para as razões de apelação.

2003.61.06.000770-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR MASTRO PIETRO (ADV. SP068768 JOAO BRUNO NETO E ADV. SP155851 ROGÉRIO LISBOA SINGH)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.06.001890-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SYLVIA HELENA GONZALEZ BUZATTO (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA E ADV. SP236366 FERNANDO JOSE RASTEIRA LANZA)

Considerando o v. acórdão de fls. 403/404 que reconheceu a ocorrência da prescrição retroativa, ao SEDI para constar a extinção da punibilidade da ré Sylvia Helena Gonzalez Buzatto. Intime-se Comuniquem-se e arquivem-se.

2003.61.06.001893-0 - JUSTICA PUBLICA X MARLENE RAMIRES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP076645 MARILDA SINHORELLI PEDRAZZI)

Considerando que a testemunha Renato Torelli não foi encontrada (fls. 393), manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do CPP.

2003.61.06.002248-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X APARECIDO DE JESUS MARTIN SIMAO (ADV. SP112845 VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X NADIR JOSE LOZANO (ADV. SP059710 EUSEBIO ROGERIO NETO E ADV. SP089112 JOAO OSMAR ANGELOTTI)

DISPOSITIVO Destarte, como corolário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE a ação penal movida, CONDENANDO os réus APARECIDO DE JESUS MARTIN SIMÃO e NADIR JOSÉ LOZANO, como incurso nas penas do artigo 171, 3º, do Código Penal Brasileiro, em concurso de pessoas, por duas vezes pelos pelo recebimento fraudulento do Seguro Desemprego. Passo à dosimetria da pena, observando que as circunstâncias judiciais em ambas as oportunidades de cometimento de crime 1998 e 2001 mantiveram-se idênticas, ensejando portanto a fixação de pena considerando o concurso material por mera operação aritmética. Para o réu Nadir: Observando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, que não são favoráveis, fixo a pena-base em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, considerando que o réu não é neófito na senda criminal, eis que responde a processo na Vara Distrital de Cajobi, pelo cometimento do crime de falsidade ideológica (fls. 164 - embora tal fato não possa ser considerado como antecedentes criminal, serve sobejamente de indicativo de má conduta social), bem como possui antecedente criminal, por apropriação indébita com condenação transitada em julgado em 2003 (fls. 163), justificando o aumento da reprimenda. A MULTA fica fixada em 180 dias-multa, fixado outrossim o dia-multa no valor 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido monetariamente tal valor ao azo do pagamento, nos termos do art. 49 e do Código Penal. Não há agravantes ou atenuantes genéricas. Considerando o reconhecimento da continuidade delitiva em cada crime, pelo saque quádruplo das parcelas, acresço a pena base de 1/4, para fixá-la em 2 ANOS, 06 MÊSES E 225 DIAS-MULTA. Outrossim, diante do concurso material, como as penas fixadas para cada um dos dois crimes a que ora se vê condenado o réu, fixando a pena em 5 ANOS E 450 DIAS-MULTA, pena esta que torno definitiva. Considerando a reiteração no cometimento do delito, entendo não presentes os requisitos do artigo 44 e 2 do Código Penal Brasileiro, na redação dada pela Lei nº 9.714/98 (aplicável por força do art. 2, parágrafo único, do referido codex e do art. 5, XL, da Constituição Federal). O regime inicial de cumprimento de pena será o REGIME SEMI-ABERTO, observando-se o montante da pena e atendidas as condições do artigo 33, 2º, b, do Código Penal. Para o réu Aparecido: Observando a circunstâncias do art. 59 do Código Penal, que são favoráveis, fixo a pena-base em 1 ANO E 4 MESES DE RECLUSÃO, que representa o mínimo legal. A MULTA fica fixada em 40 dias-multa, fixado outrossim o dia-multa no valor 1/30 do salário mínimo vigente à época dos

fatos, devendo ser corrigido monetariamente tal valor ao azo do pagamento, nos termos do art. 49 e do Código Penal. Frente à causa de aumento de pena, constante do art. 71 do Código Penal, incidente no caso concreto, aumento a pena de 1/4, fixando a pena em 1 ANO E 8 MESES DE RECLUSÃO E 50 DIAS-MULTA. Outrossim, diante do concurso material como as penas fixadas para cada um dos dois crimes a que ora se vê condenado o réu, fixando a pena em 3 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO E 100 DIAS-MULTA, pena esta que torno definitiva à mingua de outras causas de aumento ou diminuição. Considerando também a reiteração no cometimento do delito, entendo não presentes os requisitos do artigo 44 e 2 do Código Penal Brasileiro, na redação dada pela Lei nº 9.714/98 (aplicável por força do art. 2, parágrafo único, do referido codex e do art. 5, XL, da Constituição Federal). O regime inicial de cumprimento de pena será o REGIME ABERTO, atendidas as condições do artigo 33, 2º, c, do Código Penal. Nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal, os réus arcarão ainda com as custas processuais. Segue em anexo planilhas com cálculos de prescrição penal deste processo, formulada por este juízo para ciência e facilitação da análise respectiva, considerando o disposto no art. 119 do CP. Em não havendo recurso em relação ao réu Aparecido, manifeste-se o MPF sobre a ocorrência da prescrição da pretensão executória. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2004.61.06.008292-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DURVALINO PORTARI (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE E ADV. SP230251 RICHARD ISIQUE) X CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP134214 MARIANGELA DEBORTOLI) X ADRIANA BORGES BOSELLI (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CARLOS ALBERTO NACARATO (ADV. SP117030 FERNANDA DELOAZARI RAHD) X TERESA CRISTINA DA COSTA PEREIRA (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER E ADV. SP109286 ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER E ADV. SP150727 CHARLES STEVAN PRIETO DE AZEVEDO)

Considerando que as testemunhas Íris Maria Correia e Jussara Cobra Kaiser Leite não foram encontradas (fls. 360 e 368), manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.

2005.61.06.000098-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDO CALUZ RIBEIRO (ADV. SP085096 SERGIO LOMA E ADV. SP148116 JOSE MARIO PINTO) X PAULO ROGERIO RIBEIRO (ADV. SP085096 SERGIO LOMA E ADV. SP148116 JOSE MARIO PINTO)

Conquanto a defesa tenha se manifestado nos termos do art. 500 do CPP (fls. 161/162), considerando a sucessão dos prazos dê-se nova vista a defesa para, querendo, aditar as alegações finais.

2005.61.06.000950-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIA CRISTINA GONCALVES ISHIZAVA E OUTRO (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR os réus Osvaldo Ishizava e Cláudia Cristiane Gonçalves Ishizava, como incurso nas penas do artigos 299 e 179 do Código Penal Brasileiro. Passo à dosimetria das penas: 1 - Réu Osvaldo Ishizava Pelo reconhecimento da prática do crime previsto no artigo 299 do Código Penal e observando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, que não são favoráveis considerando a prática deliberada de condutas envolvendo terceiros pessoas e visando a prática de outros crimes, bem como considerando que este réu não é neófito na senda criminal quanto a crimes de natureza fiscal, fixo a pena-base em 02 (DOIS) ANO DE RECLUSÃO, pena esta que torno definitiva na falta de quaisquer causas de aumento ou diminuição. Fixo a pena de MULTA em 60 dias-multa, fixado, outrossim, o dia-multa no valor 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido monetariamente tal valor ao azo do pagamento, nos termos do art. 49 e 50 e , do Código Penal. Pelo reconhecimento da prática do crime previsto no artigo 179 do Código Penal e observando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, que não são favoráveis considerando a péssima conduta social, bem como a caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça nos termos do artigo 600 do Código de Processo Civil, fixo a pena-base para este réu em 1(UM) ANO E 6(SEIS) MESES DE DETENÇÃO, pena esta que torno definitiva na falta de quaisquer causas de aumento ou diminuição. Fixo a pena de MULTA em 90 dias-multa, fixado, outrossim, o dia-multa no valor 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido monetariamente tal valor ao azo do pagamento, nos termos do art. 49 e 50 e , do Código Penal. Considerando que os crimes foram praticados mediante ações distintas, vale dizer, mediante mais de uma ação cometeram dois crimes diferentes em sua essência, há de ser reconhecido o concurso material heterogêneo previsto no artigo 69 do Código Penal, aplicando-se cumulativamente as penas privativas de liberdade, fixando-se, assim, a pena em TRÊS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO E 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS-MULTA para o réu Osvaldo, pena esta que torno definitiva à mingua de outras causas de aumento ou diminuição. 2 - Ré Cláudia Cristiane Gonçalves Ishizava Pelo reconhecimento da prática do crime previsto no artigo 299 do Código Penal e observando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, não que são favoráveis considerando a prática deliberada de condutas envolvendo terceiros pessoas e visando a prática de outros crimes, fixo a pena-base para esta ré em 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, pena esta que torno definitiva na falta de quaisquer causas de aumento ou diminuição. Fixo a pena de MULTA em 45 dias-multa, fixado, outrossim, o dia-multa no valor 1/30 do salário

mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido monetariamente tal valor ao azo do pagamento, nos termos do art. 49 e 50 e , do Código Penal.Pelo reconhecimento da prática do crime previsto no artigo 179 do Código Penal e observando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, que não são favoráveis considerando a conduta da ré que caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, fixo a pena-base para este réu em 1(UM) ANO DE DETENÇÃO, pena esta que torno definitiva na falta de quaisquer causas de aumento ou diminuição.Fixo a pena de MULTA em 60 dias-multa, fixado, outrossim, o dia-multa no valor 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido monetariamente tal valor ao azo do pagamento, nos termos do art. 49 e 50 e , do Código Penal.Considerando que os crimes foram praticados mediante ações distintas, vale dizer, mediante mais de uma ação cometeram dois crimes diferentes em sua essência, há de ser reconhecido o concurso material heterogêneo previsto no artigo 69 do Código Penal, aplicando-se cumulativamente as penas privativas de liberdade, fixando-se, assim, a pena em DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO E 105 (CENTO E CINCO) DIAS-MULTA para a ré Cláudia, pena esta que torno definitiva à mingua de outras causas de aumento ou diminuição.Deixo de aplicar a substituição prevista no artigo 44 para ambos os réus, vez que não preenchido o requisito do inciso III, considerando os mesmos fundamentos já lançados para a majoração da pena base.As penas serão cumpridas desde o início no regime ABERTO nos termos do artigo 33, 2º, c do Código Penal.Ao SEDI para correção do nome da ré Cláudia Cristiane Gonçalves Ishizava.Comunique-se ao I.N.I. e I.I.R.G.D.Transitando em julgado: lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, nos termos do art. 393, II, do CPP, comunicando-se também o trânsito ao I.N.I. e I.I.R.G.D..Em não havendo interesse em apelar, manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a extinção da punibilidade pela prescrição da pena em concreto dos réus em relação ao crime previsto no artigo 299 do Código Penal.Com a manifestação, tornem conclusos.Seguem em anexo planilhas com cálculos de prescrição penal deste processo, formulada por este juízo para ciência e facilitação da análise respectiva.Encaminhe-se via e-mail cópia da presente ao juízo que formulou a representação inicial (fls. 10)Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.001031-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ BONFA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X MARIA REGINA FUNES BASTOS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X MARIA LUIZA FUNES NAVARRO DA CRUZ (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X ANILOEL NAZARETH FILHO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X JOSE ARROYO MARTINS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X ASSIS DE PAULA MANZATO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X MARIA IZABEL DE AGUIAR (ADV. SP068768 JOAO BRUNO NETO E ADV. SP185197 DANILO BOTELHO FÁVERO) Considerando que as testemunhas Carlos Alberto Atanásio de Jesus, Edmar Francisco de Moraes, Dalva Maria Gaviglia e José Renato Belizário não foram encontradas, manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do CPP.

2005.61.06.003516-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE BARBOSA PADILHA E OUTRO (ADV. SP153926 OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR) Considerando que o réu constituiu defensor, e mais, considerando que o causídico participou da audiência de interrogatório, o tríduo para o oferecimento da defesa prévia inicia-se a partir desse ato processual. Ademais, sendo facultativa a apresentação da defesa prévia, o seu oferecimento no prazo legal constitui ônus processual do réu.Assim, considerando que a apresentação da referida peça processual foi extemporânea, ocorrendo, portanto, a preclusão temporal, determino o seu desentranhamento. Intime-se o defensor para a retirada do referido documento, no prazo de 30 dias. Em não sendo retirado será destruído. Finda a fase de interrogatório designo o dia 25 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação.Intimem-se.

2005.61.06.003913-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOUGLAS DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) Considerando que a competência para decidir é do Juiz do feito, homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Luiz Ricardo requerido às fls. 181.Vista à defesa para os termos e fins previstos no art. 499 do CPP.

2006.61.06.003854-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE LUIS GOMES PECHINI (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X ALESSANDRA GOMES E OUTRO Considerando a informação de f. 142, acolho a manifestação do M.P.F. (f. 147) para determinar o normal prosseguimento do feito em relação ao réu André Luis Gomes Pechini.Oficie-se a 1ª Vara da Comarca de Frutal-MG solicitando informações acerca da Carta Precatória nº 201/2006.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.06.002028-5 - APPARECIDA CEZIRA PERINA MARQUES (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu advogado, para que informe quanto ao pagamento da multa de litigância de má-fé, nos termos do v. acórdão e do cálculo apresentado pelo INSS à f. 128. Prazo: 10(dez) dias. Decorrido este prazo, tornem conclusos.

2005.61.06.009873-8 - DINAMAR PEREIRA CARDOSO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de realização de nova perícia vez que do laudo apresentado pelo perito oficial não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal. Além do mais, a autora limitou-se a impugnar o laudo de forma genérica sem apresentar irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.006134-3 - CLAUDECIR DE SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Nos termos do art. 42 da Lei nº 8.213/91, Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Nesse passo, deve o autor comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurado, o período de carência e a incapacidade, para afirmar a verossimilhança necessária para a antecipação da tutela. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. As cópias da CTPS do autor, bem como consulta de vínculos empregatícios do trabalhador realizada junto ao CNIS e acostada às fls. 85/86 comprovam a qualidade de segurado, vez que o autor possui vínculos empregatícios não contínuos no período de 1981 a 1993. Observo, ainda, que recebeu auxílio-doença em períodos também não contínuos de 1993 a 1997 (fls. 87/90). Manteve a qualidade de segurado até fevereiro de 1998. Através dos mesmos documentos, o período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91), também restou comprovado. Quanto à incapacidade, por ora, ficou comprovada através da perícia acostada às fls. 112/115. Anoto que o expert concluiu que o início da doença data de 1993 (fls. 114, item 02) e que a incapacidade gerada pela doença de que o autor é portador iniciou-se em 1994 (fls. 115, item 7). Assim, entendo que a qualidade de segurado do autor estava presente à data em que a sua incapacidade estava instalada, vale dizer, em 1994. Doente há mais de 10 anos, o hiato entre a incapacidade afixada pelo médico e o novo requerimento do benefício administrativo deve ser relevado. Também é oportuno observar que não se trata de segurado que ingressou na previdência para se aposentar após ficar incapaz (fato que tem ocorrido amiúde), tendo colaborado por longo tempo antes que a moléstia progressivamente o incapacitasse. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor, sem prejuízo do disposto nos artigos 46 e seguintes do Decreto nº 3.048/99, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.213/91. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício. Abra-se vista às partes do laudo médico apresentado às fls. 112/115, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (f. 74), arbitro os honorários para o médico perito em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com brevidade.

2006.61.06.006136-7 - JORGE LUIZ MEFLE (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Reaprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A conclusão do laudo pericial juntado às fls. 113/116, permite entender que a incapacidade relativa que lastreou a decisão de fls. 79/80 não mais subsiste. Assim, ausente o requisito da incapacidade, determino a cessação do benefício. Vencido o prazo recursal, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.009028-1 - ANA LUZ LOPES CORMINEIRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito pode, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o Sr.(a) MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social.Incumbente à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010698-7 - NEUZA MOREIRA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o requerimento de depoimento pessoal da autora designo audiência para o dia 25 de Junho de 2008, às 15:00 horas.Ciência à autora dos documentos juntados com a contestação.Intimem-se.

2008.61.06.000866-0 - LIOBETE TEREZINHA CRISPIM DE OLIVEIRA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO E ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora a divergência verificada em seu(s) nome(s) constante(s) na inicial, com o(s) documento(s) trazido(s) à(s) f.11, RG, no prazo de 10 (dez) dias.Abra-se vista ao INSS dos documentos juntados às f. 37/38. Int.

2008.61.06.000920-2 - MARIA BUCALAN TEIXEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para audiência.

2008.61.06.001804-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE II (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR E ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os processos relacionados às f. 136/138, eis que os imóveis são diversos.Considerando que o(s) documento(s) de f. 08/122, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Designo audiência de conciliação para o dia 25 de junho de 2008, às 16:00 horas. Cite-se a ré, bem como promova a inclusão do(s) ocupante(s) do imóvel, caso haja, para que venha(m) compor a lide e paticipar da audiência inicial de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.002242-5 - MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Apresente(m) o(a)s autor(a)s a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de MAIO de 2008, às 16:00 horas.Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Iso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC.Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/21, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.06.002475-6 - ANA IRES REGINATTO BORGES E OUTRO (ADV. SP133452 LUIZ CARLOS DA SILVA E ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ana Ires Reginatto Borges, viúva, e Afonso Reginatto de Arruda, filho, tendo em vista o falecimento de Evaldo Francisco de ARRUDA, pretendem seja autorizado levantamento de saldo de conta vinculada ao PIS (fls. 12 e 13). (...) Destarte, reconheço a

inexistência de lide nos termos previstos no art. 109 da Constituição Federal, inexistindo pois autorizativo constitucional que permita o processamento deste feito perante a Justiça Federal. Vencido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo Estadual desta Comarca, por entendê-lo competente para apreciar o pedido, com as nossas sinceras homenagens, e com baixa na distribuição. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.011868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004135-0) ANTONIO AMADIU ME E OUTRO (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.06.000499-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO LUIZ REZENDE DE OLIVEIRA

Intime-se novamente o exequente de f. 96, pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, intime-se o Chefe do Setor Jurídico da Caixa Econômica Federal nesta cidade para tal.Intime(m)-se.

2005.61.06.005899-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VITOR HUGO LUCIO

Considerando que já houve sentença nestes autos (f. 34), resta prejudicada a petição do exequente de f. 38/40.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011026-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS MAYCON EUZEBIO ME E OUTRO

Intime-se o procurador do exequente (Dr. Airton Garnica) para que regularize a petição juntada às f. 47/52, protocolizada sob nº 2008.080010182-1, assinando-a, sob pena de desentranhamento.Intime(m)-se.

2008.61.06.000264-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RAMOS E RAMOS INFORMATICA LTDA ME E OUTRO

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 28 e 32).

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.06.000135-4 - BASOTO BRASIL IND/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Ciência às partes da descida dos autos.Aguarde-se, em Secretaria, decisão nos Agravos interpostos pelo impetrante da decisão denegatória dos Recursos Especial e Extraordinário.Intimem-se.

2005.61.06.011528-1 - LUCIO LUIZ OKAMURA FOLCHINI (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X REPRESENTANTE LEGAL DA CPFL - CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP E OUTRO (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença de f. 129/131.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.005001-1 - COM/ DE CARNES BOI RIO LTDA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S J DO RIO PRETO-SP

Ciência às partes da descida dos autos.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004394-1 - JIMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE

Ante o teor de f. 1898/1901 e considerando a intempestividade do recurso de apelação do impetrante, determino o desentranhamento da referida petição, ficando a mesma à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo do prazo, não sendo retirada, será destruída. Intime-se a União Federal (FN) da sentença de f. 1866/1870. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012787-5 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE RIO PRETO - SP

Aprecio o pleito liminar. Trata-se de mandado de segurança impetrado em face do Chefe de Concessão de Benefícios do INSS em São José do Rio Preto em que o impetrante, já qualificado, advogando em causa própria, alega ter-lhe sido negado o fornecimento de documentos requisitados junto ao INSS (CNIS, HISMED, HISCRED, PAB, etc), argumentando que possui direito líquido e certo a obtenção dos documentos, vez que possui procuração dos segurados para tal fim. Insurge-se contra tal negativa invocando os artigos 2º, 5º e 7º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), artigos 157, 158 do Decreto nº 3.048/99 e artigo 653 do Código Civil. Trouxe com a inicial documento comprovando o protocolo de sua insurgência junto ao INSS (fls. 11). A autoridade impetrada não informou o resultado de tal pedido em suas informações. Recordo cingir-se a controvérsia do presente feito em torno da recusa por parte de autoridade impetrada em fornecer resultados de exames e pesquisas nos sistemas da previdência para instruir ações de seus constituídos. Malgrado tenha o INSS invocado em suas informações a IN 20/2007, aprecio a questão sob o prisma legal, considerando o princípio da legalidade contido no art. 5º caput da Constituição Federal. Trago então os dispositivos legais que se adéquam à espécie: Art. 7º. São direitos do advogado: (...) XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da administração pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos. (...) XV - Ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais. Não bastasse, tem direito também o advogado, tal qual o segurado, de pedir relatórios ou consultas em relação às contribuições previdenciárias, os vínculos empregatícios registrados no sistema, os eventuais exames médicos e suas conclusões, o andamento de processos de concessão e revisão de benefícios, etc., nos sistemas da previdência. De outra forma, o segurado ou seu procurador não teriam acesso a dados e processamentos que são de seu exclusivo interesse, não se podendo imputar ao segurado ou ao seu procurador legalmente habilitado o impedimento do sigilo, porque se referem a dados e situações do próprio titular da informação qual seja, o segurado, e não envolvem as hipóteses de sigilo imprescindível à segurança da sociedade e/ou do Estado. Trago julgado esclarecedor do STJ: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: ROMS - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 23071 Processo: 200602400263 UF: MT Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 10/04/2007 Documento: STJ000751694 Fonte: DJ DATA: 04/06/2007 PÁGINA: 382 Relator: FELIX FISCHER Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADVOGADO. PEDIDO DE OBTENÇÃO DE CÓPIAS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO NÃO SUJEITO A SIGILO. POSSIBILIDADE. ART. 5º, XXXIII E XXXIV, CF E 7º, XIII, DA LEI 8.906/94. I - O art. 7º, XIII, da Lei nº 8906/94 assegura aos advogados o exame, em qualquer órgão público, de autos de processos judiciais ou administrativos, findos ou em andamento, desde que não submetidos a sigilo, inclusive assegurando-lhe a obtenção de cópias. II - O direito de pedir e obter certidões em repartições públicas, para defesa e garantia de direito próprio, é garantia constitucional assegurada a todos, desde que as informações obtidas não possam causar qualquer prejuízo à segurança da sociedade e do Estado, cabendo tão-somente ao indivíduo ser responsabilizado pelo uso indevido que fizer de tais informações. Recurso ordinário provido. No mesmo sentido, posicionamento do TRF3: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: REOMS - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 224195 Processo: 200061190249123 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 27/05/2003 Documento: TRF300073541 Fonte: DJU DATA: 12/08/2003 PÁGINA: 648 Relatora: JUIZA SUZANA CAMARGO Decisão: A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a). CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CÓPIA DE DOCUMENTO DE INTERESSE PESSOAL - DIREITO DO ADVOGADO À EXTRAÇÃO DE CÓPIAS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO. - RECUSA. - ILEGALIDADE. 1 - Nos termos do art. 5º, XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal de 1988, é assegurado a todos a obtenção de cópias de documentos mantidos em repartições públicas necessários à defesa de seus direitos e ao esclarecimento de situações pessoais, sendo ilegal a recusa de seu fornecimento, salvo as hipóteses de sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. 2 - São direitos, constitucionalmente assegurados aos advogados, ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais, bem

como, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, a obtenção de cópias, nos termos do disposto no artigo 7º, incisos XIII e XV da Lei 8.906/94.3 - Hipótese em que segurado enfrentou a recusa do INSS em fornecer-lhe cópias do processo administrativo, onde pleiteava a concessão de benefício previdenciário, a caracterizar ofensa a direito líquido e certo a ser resguardado através do mandado de segurança.4 - Remessa oficial a que se nega provimento. Assim, diante da negativa por omissão da autoridade em responder ao requerimento escrito formulado pelo impetrante, bem como considerando os termos das informações prestadas, afigura-se a ostensividade do pedido e o perigo na demora, ensejando a concessão liminar da ordem. Dessarte, concedo a liminar para determinar à autoridade impetrada o fornecimento de informações cadastrais e andamentos de processos ao impetrante, relativos aos seus clientes, obedecendo quanto ao mais as regras de atendimento. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.06.002555-4 - PALOMA FONTEALBA NAVARRO LEITE - INCAPAZ (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO) X DIRETOR DA FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - SP

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do art. 4º da Lei 1060/50. Trata-se de mandado de segurança impetrado com o fito de determinar a autoridade coatora a providenciar a matrícula da impetrante para o letivo de 2008. Alega, em síntese, que é aluna cursando atualmente o ensino médio - 7º ano (8ª série do ginásio), matriculada na Fundação Educacional de Votuporanga. Diz que por dificuldades financeiras de seus genitores, a impetrante encontra-se em débito com as mensalidades dos meses de Abril a Dezembro do ano de 2007, razão pela qual está sendo impedida pela escola de realizar sua matrícula para o ano de 2008, sem o pagamento integral dos débitos atrasados. Alega, ainda que na última semana foi proibida de assistir às aulas, bem como a entrega do material escolar. (...) Destarte, pondo a salvo o melhor entendimento e na esteira dos julgados colacionados, declaro a incompetência deste juízo federal, determinando, vencido o prazo recursal, a remessa dos autos a Justiça Estadual da Comarca de Votuporanga, com as nossas sinceras homenagens, e com baixa na distribuição. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.06.001408-8 - SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP010614 ODILON JOSE BOVOLENTA DE MENDONCA) X CHEFE DISTRITO REG DEPTO POLICIA RODOV FED - CIRCUN S JOSE R PRETO-SP

J. Ciência. Intime(m)-se. (Decisão exarada no Agravo de Instrumento interposto pela União Federal junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que concedeu o efeito suspensivo).

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005691-1 - DIRCE BETIOL MESTRINER (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP242509 FELIPE RECHE CANHADAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao requerente, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2007.61.06.006010-0 - WALDECIR FAVARO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao requerente, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2007.61.06.008435-9 - MARISTELA SILVA (ADV. SP051556 NOE NONATO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X SEBASTIAO DONIZETE DE SOUZA E OUTRO

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca dos Avisos de Recebimento de f. 186/189.

2007.61.06.009297-6 - ADEMAR GONCALVES BUENO (ADV. SP083810 ROSA RODRIGUES TOLENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP162959E FERNANDA MORETI DIAS E ADV. SP157091E LIVIA PAPANDRE VIEIRA)

Dê-se ciência as partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Mantenho os atos não decisórios praticados até o momento. Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas em contestação. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir argüida pela ré em sua contestação, vez que não há comprovação por parte da requerida de que o pedido do autor (fls. 07/08) tenha sido atendido. A negativa por omissão promovida pela requerida abre ensejo a busca de novas vias para a obtenção

dos documentos mencionados, fazendo surgir a necessidade e utilidade da via judicial para tanto, fatores que permitem concluir pela existência do interesse processual no momento da propositura da ação. Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar. Entendo presentes os requisitos necessários a concessão liminar. O perigo na demora é evidente, considerando que há pedido formulado pela parte autora e não atendido pela ré. Não olvido que o tempo para obtenção da prestação jurisdicional é longo, sempre mais que o desejável, e qualquer entrave que impeça a lide principal de começar, procrastina ainda mais a obtenção daquela providência buscada pelo requerente. Por outro lado, a inicial dá conta de solicitação de documentos que em momento algum a requerida nega ter, bem como não se nega a fornecê-los. Vejo, então, que ambas as partes querem a mesma coisa, de forma que para contribuir com um impulso nesse sentido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido, condicionando o fornecimento ao pagamento pela parte autora das tarifas bancárias devidas. Intimem-se.

2007.61.06.011220-3 - MARIA PATROCINIO DOS SANTOS ZUANAZZI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Verifico que contra a CAIXA já fluiu mais de 30 dias sem fornecimento dos extratos requeridos, tendo sido a ré, inclusive, intimada do pagamento da respectiva taxa pela requerente (fl. 48). Aplicável, portanto, a multa de R\$ 100,00 a partir de 20/02/2008, conforme fixada na decisão de fls. 44/45. Assim, diante do silêncio da requerida, determino sua intimação na pessoa do Chefe do Setor Jurídico para que apresente os extratos das contas-poupança indicadas na petição inicial, bem como indique o valor total da taxa devida. Com a resposta, vista à requerente. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.06.010600-4 - WANESSA REGINA BORIM (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Oficie-se ao Eg. TRF para encaminhar cópia do laudo médico pericial de f. 87/90. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 87/90, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.27), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. PAULO RAMIRO MADEIRA, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1093

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.03.99.024063-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0701909-0) ORUNIDO DA CRUZ (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 04/03/2008: Junte-se. A Embargada vencida não está sujeita ao rito do cumprimento de sentença, mas sim aquele do art. 730 e seguintes do CPC. Requeira o credor a citação da devedora nos moldes acima mencionados, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos. Sem prejuízo, cumpra-se o primeiro parágrafo da decisão de fl. 60. Intime-se.

2004.61.06.007960-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004409-9) INCORP ELETRO INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP224748 HELCIO DANIEL PIOVANI E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Rejeito a preliminar de carência de ação... As demais preliminares argüidas na inicial serão apreciadas em final sentença... Autorizo a produção de prova documental... A pedido das Embargantes (vide inicial), requirite-se por e-mail à PSFN, na pessoa do

Sr. Procurador Seccional, a apresentação em Secretaria, em data de 14/04/2008, às 14:00 horas, dos autos do PAF nº 10850.500755/2003-11 com vistas a que as Embargantes, às suas expensas, providencie, no ato (data e horário retro designados), a extração de suas cópias integrais. Com a juntada por linha da citada cópia integral, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Esclareçam as Embargantes, no prazo de cinco dias, a natureza e finalidade da prova pericial requerida, sob pena de ter-se a mesma por prejudicada....

2005.61.06.004569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0709661-8) ROMEU ROSSI FILHO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre o PAF apensado por linha, no prazo sucessivo de cinco dias. DECISÃO EXARADA PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 07.02.2008: Afasto a preliminar de rejeição liminar dos Embargos argüida na impugnação, visto que... Outrossim, afasto a argüição de coisa julgada,... As preliminares argüidas na inicial e impugnação serão apreciadas em final sentença. No mais, o processo está em ordem, estando as partes regularmente representadas... Autorizo a produção de prova documental requerida pelo Embargante, desde que sejam documentos novos ou apresentados posteriormente por motivo de força maior (art. 397 do CPC)... No que pertine à produção de prova oral requerida pelo Embargante, indefiro-a... Requisite-se, à Procuradoria Regional do INSS, na pessoa do Sr. Procurador Regional, com vistas a que seja remetida, no prazo de dez dias, a cópia integral do PAF nº 324693869. Com a juntada por linha da citada cópia integral, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Esclareça o Embargante, no prazo de cinco dias, a natureza e finalidade da prova pericial requerida...

2005.61.06.010982-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009349-9) INVESTPLAN AGROINDUSTRIAL IMPORTACAO EXPORTACAO S/A (ADV. SP159991 WAGNER EDUARDO ROCHA DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação de fls. 115/120 e documento de fl. 121, no prazo de dez dias. Intime-se.

2006.61.06.000839-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001646-8) FUNES DORIA CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Indefiro o quesito nº 3 dos Embargantes, eis que apropriação indébita é termo jurídico e que envolve dilação probatória, inclusive, responsabilização criminal. Não compete, pois, ao perito contábil averiguar a prática de crime ou mesmo de qualquer outro ato contrário à lei ou ao contrato social eventualmente perpetrado por quem quer que seja. Indefiro o quesito nº 4 dos Embargantes, uma vez que não compete ao perito contábil emitir juízo de valor atestador de culpa ou dolo. Indefiro o quesito nº 6 dos Embargantes, uma vez que os quesitos devem esclarecer fatos e não hipóteses, ou probabilidades. Indefiro o quesito nº 7 dos Embargantes, porquanto o termo dilapidação envolve emissão de juízo de valor quanto à conduta dos administradores, não competindo ao perito contábil fazê-lo. Defiro os demais quesitos dos Embargantes. Indefiro os quesitos de números 3 e 10 do Embargado, pois não compete ao perito contábil verificar responsabilidade de quem quer que seja, por tratar-se de conceito jurídico. Indefiro os quesitos de números 5, 5.1 e 7 do Embargado, eis que não compete ao perito interpretar a lei, muito menos analisar jurisprudência dos Tribunais. Defiro os demais quesitos do Embargado. Quanto ao pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 14/15) à empresa Embargante, este Juízo entende ser indevida, pelo fato de ser sociedade que visa lucro, não sendo, pois, entidade pia, beneficente, ou assistencial, na esteira de precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em relação aos sócios Embargantes, providenciem os mesmos, no prazo de dez dias, a juntada aos autos de declaração de hipossuficiência. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.007178-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008550-4) ANA CRISTINA VARGAS CALDEIRA (ADV. SP228975 ANA CRISTINA VARGAS CALDEIRA E ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação de fls. 61/69 e dos documentos de fls. 70/76, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.002768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.001650-9) AUREO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifeste-se o Embargante em réplica, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.002907-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005801-0) ADRIANA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

As preliminares argüidas na inicial serão apreciadas em final sentença... Autorizo a produção de prova documental requerida pela Embargante, desde que sejam documentos novos ou apresentados posteriormente por motivo de força maior (art. 397 do CPC). Indefiro, outrossim, a produção de prova oral requerida pela Embargante, porquanto inócua e absolutamente desnecessária para a solução da lide. Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perito do Juízo, o Sr. Carlos Alberto Mendonça Garcia, independentemente de compromisso formal. O perito retro-nomeado deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC....

2007.61.06.004262-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702429-6) MANOEL DE MEDEIROS (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifeste-se o Embargante acerca da impugnação de fls. 67/71 e documento de fl. 72, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.004264-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700435-0) ONEIDE TERESINHA POLACCHINI (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Chamo o feito à ordem. Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Desnecessária vista à Embargada, ante a antecipada apresentação das contra-razões de fls. 169/174. Decorrido in albis o prazo recursal para a Embargada, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Antes, para lá traslade-se cópias da sentença de fls. 139/143 e deste decisum. Intimem-se.

2007.61.06.006492-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000730-6) GENESIO HODECKER (ADV. SP105346 NAZARENO MARINHO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Junte-se. Manifeste-se, em réplica, o Embargante, no prazo de dez dias. Após, conclusos os autos para deliberações, inclusive quanto ao pleito de fls. 35/38. Intime-se.

2007.61.06.010008-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.013480-0) JOSE BENEDITO SALGADO CESAR (ADV. SP224647 ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se o Embargante acerca da impugnação de fls. 29/32 e documentos de fls. 35/43, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.010014-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007930-3) METALURGICA E RADIADORES BOA VISTA LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação de fls. 29/32 e documentos de fls. 35/45, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.010532-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011507-0) COND EDIFICIO GINES GOMES (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se o Embargante acerca da impugnação de fls. 102/105 e documentos de fls. 108/169, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.010542-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005820-4) DIMENSIONAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Rejeito a preliminar argüida na impugnação, A preliminar argüida na inicial será apreciada em final sentença... Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perito do Juízo, o Sr. Sérgio Luis Pedrini Franzotti, independentemente de compromisso formal. O perito retro-nomeado deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e

formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC. A pedido da Embargante (vide inicial), requisi-te-se por e-mail à PSFN, na pessoa do Sr. Procurador Seccional, a apresentação em Secretaria, em data de 16/04/2008, às 14:00 horas, dos autos do PAF nº 10850.002596200114 com vistas a que a Embargante, às suas expensas, providencie, no ato (data e horário retro designados), a extração de sua cópia integral. Com a juntada por linha da citada cópia integral, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias....

2007.61.06.012089-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007592-9) SALIONI TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA (ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA E ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Junte-se.Cumpra-se o antepenúltimo parágrafo da decisão de fls. 37/38.Após, manifeste-se a Embargante em réplica no prazo de dez dias.Intime-se.

2008.61.06.000556-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002085-0) ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANA E ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES E ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO E ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL E ADV. SP249766 DINOVAN DUMAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC.Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos.Intimem-se.

2008.61.06.000557-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001766-8) ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES E ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO E ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL E ADV. SP249766 DINOVAN DUMAS DE OLIVEIRA E ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Fls. 37/39: Nada a ser reconsiderado na decisão de fls. 33/34, a qual deverá ser cumprida in totum.Intime-se.Despacho exarado em: 29.02.2008.Junte-se.Reitero os termos da decisão de fl. 40.Intime-se.

2008.61.06.001909-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005918-3) ADILIA MARIA PIRES SCIARRA (ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Providencie a Embargante, no prazo de dez dias, a juntada aos autos da declaração de sua condição econômica, nos termos da Lei nº 1.060/50.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.004012-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0709661-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT (ADV. SP159025 DANIEL DE ALECIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação da Embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargado acerca da sentença e para contra-arrazoar o recurso interposto.Traslade-se cópia da sentença de fls. 41/43 destes autos para a Execução Fiscal apensa nº 98.0709661-8.Aguarde-se o julgamento dos Embargos nº 2005.61.06.004569-2, os quais também encontram-se apensados à EF nº 98.0709661-8.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2008.61.06.000206-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000339-0) ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP264460 EMILIO RIBEIRO LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução.Indefiro o pedido de liminar, em face da suspensão do feito executivo fiscal, restando prejudicado o pleito.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso.Fls.50/53: Manifeste-se a Embargada, quando de sua contestação.Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.06.003853-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.001023-0) LUIS CARLOS CUNHA E OUTRO (ADV. SP016439 ANGELO BATISTA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Em face da certidão de fls. 70/71, há indícios de que os executados estejam adquirindo bens em nome de seus filhos, Marco Antônio Cunha Filho e Angélica Medeiros Cunha. Todavia, não cabe a este Juízo tal verificação, mas sim à Receita Federal do Brasil, que deverá ser oficiada para que tome ciência dos termos da certidão de fls. 70/71 e adote as diligências fiscais, com vistas a saber se os referidos filhos têm condições financeiras suficientes para tais aquisições. Quanto ao pedido de bloqueio via sistema BACENJUD, considerando terem sido infrutíferas as tentativas de localização de bens dos executados passíveis de sofrerem penhora, defiro-o, requisitando, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, que informem se os Executados possuem qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundos de ações etc). Caso haja alguma aplicação financeira em nome dos executados, será ela imediatamente bloqueada e transferida para a CEF, agência 3970, através do sistema BACENJUD, até o limite do crédito fiscal em cobrança. Os valores inexpressivos serão desbloqueados, também através do sistema BACENJUD. Não havendo respostas positivas, tornem os autos conclusos para deliberação acerca do pedido formulado na última parte da peça de fls. 82/83. Intimem-se.

2001.61.06.003854-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.001068-7) LUIS CARLOS CUNHA E OUTRO (ADV. SP016439 ANGELO BATISTA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Defiro o pedido de fls. 88/89 e requisito, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, que informe se os Executados possuem qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundos de ações etc). Caso haja alguma aplicação financeiro em nome dos Executados, será ela imediatamente bloqueada e transferida para a CEF, agência 3970, através do sistema BACENJUD, até o limite dos honorários advocatícios em cobrança. Os valores inexpressivos serão desbloqueados, também através do sistema BACENJUD. Havendo respostas positivas, venham os autos conclusos para deliberação e, havendo respostas negativas, expeça-se ofício a Receita Federal, conforme o requerido (vide penúltimo parágrafo de fl. 89). Intimem-se.

2003.03.99.012814-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0704711-3) SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Considerando o insucesso das hastas realizadas nos autos, considerando que os bens penhorados são de difícil alienação e considerando a ordem de preferência prevista no art. 655 do CPC, defiro o requerido à fls. 197/198 e reiterado à fl. 221, requisitando, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, que informem se a empresa Executada possui qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundos de ações etc). Caso haja alguma aplicação financeira em nome da executada, será ela imediatamente bloqueada e transferida para a CEF, agência 3970, através do sistema BACENJUD, até o limite do crédito fiscal em cobrança. Os valores inexpressivos serão desbloqueados, também através do sistema BACENJUD. Não havendo respostas positivas, dê-se vista ao(à) exequente. Em havendo respostas positivas, tornem conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.001205-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.010369-2) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X LOOKFARM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES E ADV. SP212089 MELISSA MARQUES ALVES)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para praceamento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum. Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance, e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada

em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), officie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1139

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.000282-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703237-7) CONDOMINIO EDIFICIO FREITAS LUIZ E OUTROS (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Fl. 572: Defiro a dilação do prazo por cinco dias para que os embargantes promovam os depósitos dos honorários periciais. Após, cumpra-se a decisão de fls. 570/571, a partir do quarto parágrafo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2243

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.03.009611-1 - PETRECA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP127841 LUCIANA MARIA FOCESI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SJCAMPOS SP (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Fls.280: nada a decidir haja vista que idêntico pleito (fls.277) foi devidamente apreciado por este Juízo a fls.278. Proceda-se da forma determinada no item nº2 do despacho acima referido, dando-se vista dos autos à União e, nada sendo requerido, arquivando-se os autos na forma da lei. Int.

2007.61.03.007627-0 - JOSE ANTUNES PIRES (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO) X TITULAR DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CARAGUATATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido inicial se restringe apenas à concessão de ordem que determine à autoridade coatora a imediata análise do requerimento administrativo de concessão de benefício, e nas informações de fls. 55/128, o impetrado comunica que já houve tal apreciação. Dessa forma, entendo prejudicada a apreciação do pedido de concessão de liminar formulado na peça exordial. Ao Ministério Público Federal e, após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.03.010383-2 - PEDRO RODRIGUES (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.59/61: Expeça-se, com urgência, ofício à ex-empregadora do impetrante, encaminhando-se cópia da r. decisão ora comunicada, para imediato cumprimento. Na mesma oportunidade, considerando-se a paralisação nacional da Procuradoria da Fazenda Nacional (informada a este Juízo através do ofício circular PSFN/SJC nº029/2008-MVC, de 15/01/08), expeça-se mandado de intimação da União, para ciência da referida decisão, encaminhando-se as cópias necessárias ao cumprimento dos fins determinados pelo art.19 da Lei nº10.910/04). Publique-se o presente e, após, abra-se vista ao MPF.

2008.61.03.000395-7 - FADEMAC S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, pleiteando seja determinado à autoridade coatora que aprecie o Pedido de Restituição nº 13900.000049/2003-11, protocolizado aos 29/01/2003. Sustenta o impetrante que até a presente data não obteve resposta acerca de seu pedido administrativo, razão pela qual pugna pela concessão da medida que a obrigue a fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante previsto pelo artigo 49 da Lei nº 9.784/99. Com a inicial vieram documentos. Informações às fls. 322/344. É o relato do essencial. Decido. A impetrante aduz que protocolizou junto ao órgão competente, aos 29/01/2003, pedido de restituição de IRPJ, sem que haja manifestação da autoridade até o presente momento, o que se corrobora, inclusive, pelas informações prestadas pelo impetrado, em flagrante desrespeito à disposição constante do artigo 49 da Lei nº 9.784/99, que prevê prazo de 30 (trinta) dias para tanto. Preliminarmente, entendo não ser hipótese de aplicação do prazo previsto pelo mencionado dispositivo legal, na medida em que, conforme bem apontado pelo impetrado, tal prazo se conta a partir do término da instrução do processo administrativo. Para a instrução processual a lei não previu prazo. Contudo, em que pese a ausência de prazo, bem como o fato de que o impetrante realmente não instruiu seu pedido de forma satisfatória, fato é que a autoridade não pode valer-se de tais lacunas para manter-se omissa com seu deveres. O recebimento, pela autoridade, do processo administrativo em questão, data de 05/02/2003 (fls. 340), não havendo desde então qualquer despacho intimando a impetrante para proceder à regular instrução de seu requerimento, de modo a viabilizar a análise do direito invocado na seara administrativa. Ora, passados mais de 5 (cinco) anos, a autoridade coatora sequer diligenciou nos referidos autos, o que demonstra a plausibilidade do direito invocado na peça exordial, na medida que o contribuinte não pode ficar à mercê da Administração, sendo tolhido do regular exercício do seu direito. Assim, neste juízo perfunctório, presentes os pressupostos legais, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando à autoridade coatora que promova o regular processamento do processo administrativo nº 13900.000049/2003-11. Oficie-se, dando ciência à autoridade impetrada da presente decisão. Após, abra-se vista ao MPF e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.000674-0 - KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança objetivando, liminarmente, seja determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição ao INCRA incidente à alíquota de 0,2% sobre as folhas de pagamento de salários da impetrante. Com a inicial vieram documentos. É o relato do essencial. Decido. A impetrante sustenta a extinção da contribuição ao INCRA após a edição da Lei nº 7.789/89, pela qual todas as contribuições anteriormente instituídas teriam sido englobadas pela novel contribuição patronal, e, como se não bastasse, as Leis 8.212/91 e 8.213/91 teriam suprimido a sistemática da Lei Complementar nº 11/71. Já é entendimento pacífico na jurisprudência que o adicional de contribuição previdenciária para o FUNRURAL e o INCRA foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que lhe conferiu natureza tributária. A Lei 7787/89 não suprimiu o adicional ao INCRA, vez que este não integra a contribuição para o PRORURAL. Também não foi suprimido pela Lei 8212/91, porque, não obstante a lei deixe de fazer menção ao referido adicional, não pode tal omissão ser interpretada como revogação de dispositivo legal constante de espécie legislativa diversa, especial e anterior. Aliás, o art. 94 da referida lei, ao determinar que o INSS poderá arrecadar e fiscalizar, mediante remuneração de 3,5% do montante arrecadado, contribuição criada por lei devida a terceiro, desde que provenha de empresa, segurado, aposentado ou pensionista a ele vinculado, acabou confirmando a permanência da exigibilidade do adicional em questão. Este é o entendimento da Exma. Sra. Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE do TRF 3ª Região, constante do AC 1242410, publicado no DJU de 20/02/2008, página 1101, com o qual manifesto concordância. Afastado o fumus boni iuris nas alegações iniciais, INDEFIRO a liminar requerida. Indefiro o requerimento para citação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para integrar a lide, por não vislumbrar hipótese de litisconsórcio passivo necessário. Oficie-se ao impetrado, dando-lhe ciência da presente decisão, e para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para a prolação de sentença. Int.

2008.61.03.000971-6 - ADILSON RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Considerando os termos da certidão de fls. 128, deixo de conhecer os presentes embargos de declaração, posto que intempestivos. Ao Ministério Público Federal e, após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.03.001433-5 - MEIWA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP155978E ADLER SCISCI DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, pleiteando seja determinado à autoridade coatora que

aprecie o Pedido de Revisão dos Débitos Consolidados nº 13884.001430/2007-77, protocolizado aos 10/10/2007. Sustenta o impetrante que até a presente data não obteve resposta acerca de seu pedido administrativo, razão pela qual pugna pela concessão da medida que a obrigue a fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante previsto pelo artigo 49 da Lei nº 9.784/99. Com a inicial vieram documentos. Informações às fls. 33/96. É o relato do essencial. Decido. A impetrante optou pelo Parcelamento Excepcional - PAEX, nos moldes da Medida Provisória nº 303/06. Alega que após ter formalizado o parcelamento, detectou erros em relação aos valores apontados pela autoridade como devidos, razão pela qual formulou o mencionado pedido de revisão, para adequar o valor dos débitos ao que entende correto. Aduz que o pedido foi protocolizado junto ao órgão competente aos 10/10/2007, sem que haja manifestação da autoridade até o presente momento, o que se corrobora, inclusive, pelas informações prestadas pelo impetrado, em flagrante desrespeito à disposição constante do artigo 49 da Lei nº 9.784/99, que prevê prazo de 30 (trinta) dias para tanto. Em que pese a existência de prazo legal para a conclusão de processos administrativos no âmbito federal, pela análise dos documentos carreados aos autos, verifico que a situação concreta exige solução diversa. Como se trata de pedido de revisão de débitos consolidados, tem-se como certa a existência de um processo administrativo concluído, que serviu à efetiva consolidação dos referidos débitos, tanto que o contribuinte pôde parcelar os valores e vem pagando as parcelas normalmente. Assim, tal pedido de revisão se trata, na realidade, de incidente afeto a um processo administrativo já concluído, em relação ao qual não pende mais qualquer decisão. Dessa forma, esse pedido de revisão não é alcançado pelas disposições constantes do artigo 49 da Lei nº 9.784/99, tal como pretendido pelo impetrante, justamente porque o referido processo de consolidação encontra-se concluído, não se aplicando, por conseguinte, o artigo 49 da Lei nº 9.784/99. Portanto, caso a impetrante não concorde com a consolidação dos débitos feita pela autoridade fiscal, lhe é reservado o direito de ingressar em Juízo com as vias ordinárias, através da qual lhe é assegurado amplo direito de produção de provas para obtenção de eventual sentença que declare o que a impetrante entende como devido. Assim, neste juízo perfunctório, INDEFIRO a liminar pleiteada. Oficie-se, dando ciência à autoridade impetrada da presente decisão. Após, abra-se vista ao MPF e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.001654-0 - AILTON ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 80, verifico não haver prevenção entre a presente ação e a de nº 2008.61.03.000017-8, pois distinta a causa de pedir. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Diante da pretensão deduzida na petição inicial e considerando tratar-se de ação mandamental, entendo necessária a vinda das informações, de modo que se possa aferir acerca da exigência, ou não, de dilação probatória para solução da lide. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as respectivas informações, no prazo legal. Oportunamente, tornem conclusos para apreciação do pedido liminar, que ora fica postergado. Intimem-se.

2008.61.03.002109-1 - MASTER BEER COM/ DE BEBIDAS S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
Antes que seja apreciado o pedido de liminar, comprove a impetrante que LUIZ AUGUSTO DA FONSECA e CARLOS VINÍCIUS DA FONSECA detêm poderes para a outorga do mandato cuja cópia se encontra a fls. 26/27, bem como, considerando-se que o valor da causa deve ser compatível com o proveito econômico perseguido, justifique o atribuído ou o retifique, recolhendo (se o caso) eventual diferença de custas judiciais. Int.

2008.61.03.002206-0 - LUZIENE SANTOS COELHO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X DIRETORA DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA UNOPAR - UNIDADE GUAIANAZES

Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por LUZIENE SANTOS COELHO contra ato da DIRETORA DA UNIVERSIDADE DO NORTE DO PARANÁ - UNOPAR, objetivando seja concedida ordem para sua matrícula no 2º semestre do curso superior, bem como a concessão do uso do site da universidade restrita a alunos e acesso a todos os seus links, para seu aprimoramento profissional, realizações dos trabalhos e avaliações regulares, além da expedição do Atestado de Matrícula, para efetivação e contagem de horas no estágio profissional. Com a inicial vieram documentos (fls. 08/20). Indeferido o pedido liminar (fls. 22). Devidamente notificada, a autoridade coatora prestou informações (fls. 43/69), com documentos (fls. 70/85). Inicialmente distribuída a ação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Jacaréí, foram os autos remetidos a este Juízo Federal, conforme decisão de fls. 87/89. É o relatório. DECIDO. A competência para conhecer de Mandado de Segurança é absoluta e fixada em razão do lugar da sede da autoridade coatora. Tendo em vista que a diretora da Universidade Norte do Paraná - UNOPAR está estabelecida na cidade de Londrina, Estado do Paraná, conforme se depreende das informações e documentos de fls. 43/70, este juízo é absolutamente incompetente para conhecer deste mandado de segurança. Neste sentido: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199701000175547 Processo: 199701000175547 UF: DF Órgão Julgador: PRIMEIRA

TURMAData da decisão: 24/9/2002 Documento: TRF100136826 DJ DATA: 3/10/2002 PAGINA: 88 Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL EUSTAQUIO SILVEIRAPROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA DE ALUNO INADIMPLENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DA SEDE DA AUTORIDADE COATORA. PRELIMINAR DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA PREJUDICADA.1. Compete à Justiça Federal processar e julgar mandado de segurança em que se discute a legitimidade ou não do indeferimento de matrícula de estudantes de curso superior.2. A competência para processar e julgar mandado de segurança é definida em razão da sede e categoria funcional da autoridade apontada como coatora.3. Jurisprudência consolidada. Incidente de Uniformização de Jurisprudência prejudicado.4. Remessa dos autos do mandado de segurança à Seção Judiciária de Goiás.5. Agravo provido, em parte.Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃOClasse: AGMS - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - 200001001396314Processo: 200001001396314 UF: DF Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃOData da decisão: 30/5/2001Relator(a): JUIZ LUCIANO TOLENTINO AMARALDecisão: NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, por unanimidade.Ementa: PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA PARA CONHECER DE MANDADO DE SEGURANÇA - DEFINIÇÃO EM RAZÃO DO LUGAR DA SEDE DA AUTORIDADE COATORA E EM RAZÃO DO SEU GRAU FUNCIONAL - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RECONHECIDA: NULAS AS DECISÕES PROFERIDAS PELO JUÍZO INCOMPETENTE(ART. 113, 2º, DO CPC).1. A competência para conhecer de Mandado de Segurança é absoluta e fixada em razão do lugar da sede da autoridade coatora e do seu grau funcional.2. A decisão proferida por Juízo absolutamente incompetente é nula, ineficaz, portanto, nos termos do art. 113, 2º, do CPC.3. Agravo regimental não provido.4. Peças liberadas pelo Relator em 30/05/2001 para publicação do acórdão.Data Publicação: 16/07/2001Isto posto, de ofício, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito em relação à autoridade coatora. Determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Londrina, com urgência, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.03.002213-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA (ADV. SP238953 BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO E ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos em decisão.Trata-se de mandado de segurança objetivando, em sede liminar, a concessão de ordem que determine a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativos às competências anteriores a janeiro/2001, constantes dos Lançamentos de Débitos Confessados nºs 37.038.229-3 e 37.038.230-7, bem como determinando que a autoridade impetrada se abstenha da prática de atos executórios em relação a tais valores. Requer, ainda, que na ocasião da consolidação do Parcelamento Excepcional - PAEX - os valores recolhidos sejam apropriados para liquidação das competências posteriores a janeiro de 2001, afastando a aplicação do parágrafo único do artigo 37 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 13/06. Sustenta seu pleito na ocorrência de decadência dos valores de competências anteriores a janeiro/2001, uma vez que afirma ser inaplicável o prazo decenal previsto pelo artigo 45 da Lei nº 8.212/91, que se reveste de flagrante inconstitucionalidade.Juntou documentos.Contudo, os elementos acostados à peça exordial são insuficientes para a escorreita aferição do pleito, sendo mister a análise do(s) processo(s) administrativo(s).Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal, bem como para que apresente cópia integral do procedimento administrativo.Com a resposta, ou o decurso de prazo para tanto, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar, que ora fica postergado.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2193

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.10.007860-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900443-1) BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER

MULLER) X ROVISIO DOS SANTOS (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X VICENTE GARCIA RUBIO FILHO (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

Assim, ACOELHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios de fls. 136/139 e 141/144, para que a sentença de fls. 122/131 passe a contar com a seguinte redação, em substituição:(...)Finalmente, passo a analisar a argumentação da embargante quanto à alegação de que o valor da arrematação de 12 (doze) refinadores marca Cope, tipo RC-3, deve ser considerado preço vil, porquanto abaixo do valor da avaliação.Como se constata do laudo de avaliação de fls. 402/403 da execução fiscal, foram penhorados 12 (doze) refinadores marca Cope, tipo RC-3, avaliados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada um.Por ocasião da designação do leilão em comento, foi efetuada a reavaliação dos referidos bens, tendo o Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo afirmado o valor desses bens em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) cada um (fls. 673/674 da EF em apenso).Ocorre que, quando da elaboração da minuta do edital de leilão, a Secretaria do Juízo incorreu em evidente erro material, ao relacionar os referidos bens como 12 Refinadores marca Cope tipo RC-3, os quais avalio em R\$ 200.000,00 (sic).Dessa forma, vê-se que, além de apontar o valor referente à primeira avaliação, o edital atribuiu a todo o lote de 12 refinadores o valor unitário, ensejando a arrematação por preço vil, considerando a enorme discrepância entre o valor total da reavaliação (R\$ 1.920.000,00) e o lance oferecido pelo arrematante Vicente Garcia Rubio Filho (R\$ 200.000,00).Portanto, constatada a ocorrência de erro no edital de leilão, que ocasionou a arrematação dos bens por preço vil, é de rigor a anulação desse ato.Ressalte-se que o erro do edital atingiu somente a arrematação dos 12 (doze) refinadores marca Cope, restando, portanto, incólume o ato no que se refere aos outros bens arrematados pelo Sr. Vicente e que são objeto do auto de arrematação de fls. 712 dos autos da execução fiscal em apenso.Outrossim, considerando que o Sr. Vicente arrematou diversos bens pelo lance total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), bem como que o valor de avaliação total desses bens corresponde a R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais), constata-se que a arrematação se deu por valor acima da avaliação.Nesse passo, verifica-se que o valor da arrematação dos 12 (doze) refinadores marca Cope que ora se anula, corresponde a 28,25% do total do lance oferecido e equivale a R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais).Por seu turno, considerando que o vício que tornou nula a arrematação decorreu de erro da Secretaria deste Juízo e que o arrematante Vicente Garcia Rubio Filho não lhe deu causa, deve-lhe ser restituído o valor que despendeu a título de comissão do leiloeiro, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados, que corresponde a R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).Nesse sentido, confira-se a Jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: ROMS - RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 13130 Processo: 200100553160 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 24/09/2002 Fonte DJ DATA:21/10/2002 PÁGINA:327 RJADCOAS VOL.:00042 PÁGINA:77 RSTJ VOL.:00171 PÁGINA:155 Relator(a) ELIANA CALMON Ementa ADMINISTRATIVO - LEILOEIRO OFICIAL - RECEBIMENTO DE COMISSÃO - LEILÃO ANULADO POR FATO DA JUSTIÇA.1. O leiloeiro oficial exerce um mandato, recebendo comissão pelo seu serviço, conforme arbitrado ou previsto em contrato.2. A comissão só é devida, efetivamente, quando finda a hasta ou leilão sem pendência alguma.3. O desfazimento da alienação por fato da Justiça, sem culpa do arrematante, não gera para o leiloeiro direito à comissão (precedentes desta Turma).4. Legítima e legal a punição do leiloeiro que recebeu antecipadamente comissão de leilão, recusando-se a devolvê-la quando foi desfeita a hasta pelo Tribunal.5. Recurso improvido.Em relação às custas, não obstante seja indevido o pagamento referente à parcela da arrematação anulada, verifica-se dos autos em apenso que o arrematante recolheu o valor correspondente ao máximo da tabela de custas da Justiça Federal, sendo que, ainda que excluído o valor dos bens cuja arrematação foi anulada, o valor das custas devidas resta inalterado e, portanto, nada deve ser restituído ao arrematante a esse título.Finalmente, quanto ao valor referente à primeira parcela da arrematação, este deverá ser abatido do saldo a ser parcelado administrativamente, excluindo o valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), correspondente à arrematação anulada.DECISÃODo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Arrematação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, tão-somente para DECLARAR PARCIALMENTE NULA a arrematação procedida pelo Sr. VICENTE GARCIA RUBIO FILHO, objeto do auto de arrematação de fls. 712 dos autos n. 96.0900443-1 em apenso, no tocante aos 12 (doze) refinadores marca Cope, tipo RC-3, determinando o prosseguimento da Execução Fiscal em seus ultiores termos, inclusive quanto à arrematação efetuada pelo Sr. ROVISIO DOS SANTOS (auto de arrematação a fls. 713 dos autos principais).Condeno a embargante no pagamento dos honorários advocatícios ao embargado ROVÍSIO DOS SANTOS, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da arrematação por ele efetuada, equivalente a R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), conforme auto de arrematação de fls. 713 dos autos da execução fiscal n. 96.0900443-1, em apenso, devidamente atualizados na data do efetivo pagamento.Sem condenação em honorários advocatícios em relação aos demais réus, ante a sucumbência recíproca.Custas ex lege.Fica o Sr. Guilherme Valland Júnior, leiloeiro oficial, obrigado a devolver ao arrematante Vicente Garcia Rubio Filho o valor recebido a título de comissão, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação anulada, conforme fundamentação acima.Traslade-se cópia da presente para os autos principais.Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se.Supridas as omissões verificadas e sanado o erro material identificado, no que resta, permanece a sentença tal como lançada a fls. 122/131.P. R. I.

2007.61.10.008521-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900443-1) BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X JOSE ANTONIO ARONE

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da Execução Fiscal em seus ulteriores termos. Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios aos embargados, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado na data do pagamento, na proporção de metade para cada um. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.005941-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.003359-2) GRACE BRASIL LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFFER MULLER) VISTOS. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA DESTES AUTOS E DOS EMBARGOS EM APENSO N.ºS

200761100059401; 200761100059383 E 200761100059395. Inicialmente, junte a embargada demonstrativo atualizado do débito inscrito sob n.º 80.2.06.029998-02, uma vez que a mesma informou em sua impugnação que o valor foi reduzido a zero, entretanto juntou a consulta de fls. 343, que informa um saldo de R\$ 201.195,09. Fls. 363. Defiro a perícia requerida e nomeio como perito oficial o senhor MARIVAL PAIS, CRC nº 1SP151685/0-0, APEJESP-1107, residente à Rua Benedito Ferreira Telles, nº 462, Jd Simus, Sorocaba/SP, Cep 18055-270, fone 0xx15 32027095 e 9705-2433. Na forma do artigo 10 da Lei nº 9.289/96, intime-se o senhor perito a apresentar sua proposta de honorários, considerados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, no prazo de dez dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos para acompanhar os trabalhos. Outrossim, além dos quesitos que serão apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. As Certidões de Dívida Ativa objeto das Execuções Fiscais são decorrentes do Processo Administrativo n.º 13804.003503/98-29? 2. Qual é o valor correto do indébito favorável à executada? 3. O valor do débito compensável da executada, descontado o valor já homologado pela administração tributária, é suficiente para extinção dos valores remanescentes inscritos na Dívida Ativa da União sob n.ºs 80.2.06.029998-02; 80.3.06.000956-52; 80.6.06.045694-99; 80.7.05.010190-94; 80.7.06.015166-69; 80.2.05.023494-07; 80.3.05.000961-93 e 80.6.05.032703-82? Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0902519-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ELETROCAR DE ITU COM/ DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente conclusivamente acerca do retorno da carta precatória. Int.

2003.61.10.010658-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X AYLO ANTONIO JUNCO FILHO

Fls. 97: Defiro, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal requisitando o endereço atualizado do executado. Após, abra-se vista ao exequente. Int.

2003.61.10.013633-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X M C POPTS ME E OUTRO

Fls. 47: Indefiro o requerimento de penhora dos ativos financeiros através do sistema BACENJUD. Assim sendo, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal requisitando cópia das declarações de bens apresentadas pelos executados nos últimos 05 (cinco) anos. Após, abra-se vista ao exequente. Int.

2004.61.10.005618-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X LORÍPIO ANTONIO RODRIGUES E OUTRO

Esclareça a exequente sua manifestação de fls. 77, em relação a homonímia de MIRIAN DE LARA SOARES, aditando a inicial, corretamente, se for o caso. Quanto ao requerimento de ofício, defiro, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal requisitando o endereço atualizado de LORÍPIO ANTÔNIO RODRIGUES. Int.

2004.61.10.011285-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X RAUL MENDES DE QUEIROZ
Considerando que o novo endereço fornecido pelo exequente é na cidade de Pilar do Sul, reconsidero o despacho de fls. 39. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Pilar do Sul/SP, para que proceda a citação, penhora, avaliação e intimação do

executado no endereço fornecido às fls. 38.Com o retorno da mesma, abra-se vista ao exequente (NÃO CUMPRIDA).Int.

2004.61.10.012412-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X CLAUDIO CASTAGNOTTO E OUTRO

Indefiro por ora o requerimento de penhora dos ativos financeiros através do sistema BACENJUD.Assim sendo, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal requisitando cópia das declarações de bens apresentadas pelos executados nos últimos 05 (cinco) anos.Após, abra-se vista ao exequente.Int.

2005.61.10.002064-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X JOSEZINO ROSA DA SILVA

Desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 42/52, aditando-a para o seu integral cumprimento no novo endereço fornecido às fls. 55.Com retorno, abra-se vista ao exequente. (CARTA PRECATÓRIA NÃO CUMPRIDA)Int.

2005.61.10.009655-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SOLANGE GALVAO CAMPOS DE ALMEIDA ME E OUTRO

Indefiro por ora o requerimento de penhora dos ativos financeiros através do sistema BACENJUD.Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fls. 71, sendo assim, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal requisitando cópia das declarações de bens dos executados apresentadas no últimos 05 (cinco) anos.Após, abra-se vista ao exequente.Int.

2006.61.10.004012-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X EBENEZER IND/ E COM/ DE PAES E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Fls. 69: Defiro, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal requisitando os endereços atualizados dos executados, bem como a cópia das declarações de bens apresentadas pelos mesmos nos últimos 05 (cinco) anos.Com o retorno, abra-se vista ao exequente.Int.

2006.61.10.006689-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X NATALIA DE ARAUJO ROLIM RODRIGUES E OUTROS

Manifeste-se a exequente acerca do retorno da carta precatória de fls. 72/73, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791 III do Código de Processo Civil aguardando a provocação do exequente. Int.

2006.61.10.009005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X PAULO MANOEL DA SILVA FILHO E OUTRO

Fls. 62 - Oficie-se tão somente à Delegacia da Receita Federal requisitando cópias das declarações de bens do(s) executado(s), apresentadas nos últimos 5 (cinco) anos. Quanto a expedição de ofício ao Banco Central, com a implantação do sistema Bacenjud, tendo sido esgotadas todas as diligências de existência de Bens da executada, será realizada através do referido sistema.Concedo à exequente prazo de 30(trinta) dias para que diligencie junto a CIRETRAN, bem como junto ao 1. CRIA de Sorocaba, a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado.Int.

2006.61.10.009748-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X JAMILE LEANDRA RAMACIOTTI E OUTRO

Somente será implementado o bloqueio dos ativos financeiros através do sistema BACENJUD, depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exequente. Assim sendo, concedo ao exequente prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que diligencie a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791 III do Código de Processo Civil aguardando a provocação do exequente. Int.

2006.61.10.009852-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FRANCISCO PAULO DE ALMEIDA

Fls.36: Defiro.Expeça-se Carta Precatória para uma das Varas de Execuções Fiscais em São Paulo, para que procedam à citação, penhora, avaliação e intimação do(s) executado(s) conforme requerido.Com retorno, abra-se vista ao exequente.Int.

2006.61.10.013458-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO)

X JOSE FEITOSA NATAL E OUTROS

Inicialmente, defiro o requerimento de fls. 67, expeça-se ofício à Delagacia da Receita Federal requisitando cópia das declarações de bens apresentadas pelos executados nos últimos 05 (cinco) anos.Quanto ao pedido de expedição de ofício ao CIRETRAN, indefiro, tendo em vista que tal diligência compete a própria exequente.Após, abra-se vista ao exquente.Int.

2007.61.10.007400-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ESSENCIAL ART E DECORACAO SOROCABA LTDA -ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente acerca do retorno do mandado de fls. 22/23.Int.

2007.61.10.007516-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X OLAVO FELTER JUNIOR

Manifeste-se o exequente acerca do mandado parcialmente cumprido juntado às fls. 21/22.Int.

2007.61.10.008422-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X GE 5 MARKETING E COMUNICACAO LTDA ME E OUTRO

Manifeste-se o exequente acerca do retorno do mandado de fls. 25/26.Int.

2007.61.10.009365-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA INES CORTE REAL DE CASTRO

Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, em sendo necessário, depreque-se a citação, penhora, avaliação e intimação do executado (mandado negativo).Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 4.º do Código de Processo Civil.Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 652 - A, parágrafo único do mesmo código.Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0902380-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MODAS APOLLO COM/ E CONFECcoes LTDA (ADV. SP100426 MARCOS ANTONIO COELHO)

Considerando que o endereço indicado já foi diligenciado conforme se verifica às fls. 240, e ainda a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 240v, indique o exequente o depositário no prazo de 30 (trinta) dias.int.

2000.61.10.001936-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MILTON FONTES GARCIA ME

Pretendendo o exequente a substituição dos bens penhorados deverá o mesmo proceder a indicação de bens, assim indefiro o requerimento de intimação do executado para que indique bens conforme requerido às fls. 67.Diga o exequente em termos de prosseguimento de acordo com a atual situação do processo, no prazo de 15(quinze) dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int

2001.61.10.005179-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X AUTO POSTO VOTOSETE LTDA (ADV. SP111281 PAULO RUBENS ATALLA E ADV. SP192007 SILVIA FERNANDA GURGEL DE OLIVEIRA) Fls. 124/127: Defiro, concedo ao executado prazo de 05 (cinco) dias para que indique novo bem para garantia da execução.Int.

2001.61.10.010673-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X REFRIGERANTES VEDETE LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI)

Fls.46 defiro. Proceda-se ao reforço da penhora(DILIGÊNCIA NEGATIVA).Após, se necessário, proceda-se ao seu respectivo registro.Sendo negativas as diligências, abra-se vistas ao exequente.Intime-se.

2003.61.10.007137-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SAO JUDAS TADEU DE SOROCABA LTDA E OUTROS

Considerando a certidão do senhor oficial de justiça de fls.19 verso, que demonstra o encerramento da executada, defiro o requerimento do exequente de fls. 26/30.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo, nos termos dos

arts. 4º, V da Lei 6.830/80 e 135, III do CTN. Após:I - CITE-SE o(s) co-executado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R\$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art.9º da Lei nº 6.830/80. (AR NEGATIVO)II - INVIABILIZADA a citação por carta com aviso de recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar o seguinte:1. Em caso de endereço incorreto ou mudança do executado do endereço indicado, dê-se vista ao exeqüente para que diligencie e informe ao Juízo o domicílio do executado e, sem prejuízo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal requisitando informação do endereço do(s) executado(s), bem como cópias das declarações de bens apresentadas nos últimos 5 (cinco) anos, expedindo-se, se o caso, mandado de citação, penhora e avaliação.

(DECLARAÇÃO DE BENS EM PASTA PRÓPRIA).2. Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO que se proceda da seguinte forma:1. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal requisitando cópias das declarações de bens do(s) executado(s), apresentadas nos últimos 5 (cinco) anos, dando ciência ao exeqüente somente na hipótese de existência de bens declarados;2. Intime-se a exeqüente, mediante a entrega dos autos com carga pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que diligencie a existência de bens penhoráveis do executado e para que os indique nos autos no prazo de 90 (noventa) dias.3. Com a(s) resposta(s) do quanto determinado nos itens 1 e 2, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens eventualmente indicados ou, na ausência destes, para penhora livre de bens que bastem para a garantia da execução, se a diligência de penhora pelo Oficial de Justiça não houver sido realizada anteriormente.IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.10.012149-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X SUELI DOMINGUES

Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 51.Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2004.61.10.001649-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CLODOALDO WILLIS MARTINS

Esclareça a exeqüente o requerimento de fls. 27, tendo em vista que não foi expedido mandado de penhora nestes autos.No mesmo ato, oficie-se à Delegacia da Receita Federal requisitando cópia das declarações de bens do executado apresentadas nos últimos 05 (cinco) anos.Int.

2004.61.10.005039-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULO SOUZA DE OLIVEIRA

Intime-se o exeqüente para que indique novo endereço afim de que proceda a citação do executado, uma vez que não logrou êxito em citá-lo no endereço anteriormente fornecido.

2004.61.10.008556-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADEMIR BARROS DOS SANTOS (ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO)

Defiro vista ao executado fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimnto, no prazo de 15(quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830, cabendo ao exeqüente requerer o que entender cabível para promover o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2004.61.10.008706-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DENISE APARECIDA PEREIRA

Fls.26: Defiro. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação no endereço fornecido.Penhorado, se necessário deverá o Senhor Oficial de Justiça proceder ao registro da penhora.(PARCIALMENTE CUMPRIDO).Após abra-se vista ao exeqüente.Int.

2004.61.10.010744-3 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X V S

SERVICOS DE RAIOS X S/C LTDA

Considerando que o executado encontra-se regularmente citado conforme se verifica às fls.25, indefiro o requerimento formulado às fls. 33/35. Concedo ao exequente prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que diligencie bens em nome da executada. Findo o prazo ou juntadas diligências, abra-se vista ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2004.61.10.010751-0 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X HABIA MARIA SANTANA

Considerando que o executado encontra-se regularmente citado conforme se verifica às fls.23, indefiro o requerimento formulado às fls. 30/31. Concedo ao exequente prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que diligencie bens em nome da executada. Findo o prazo ou juntadas diligências, abra-se vista ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2005.61.10.003531-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ESPLANADA-PLAY DIVERSOES PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS S/ (ADV. SP164671 MARCELO GIORGETTI JUNQUEIRA)

Esclareça o executado sua manifestação de fls. 41/42, informando em que momento houve pagamento ou cancelamento das certidões de débito, já que nos documentos juntados às fls. 32/34, referentes ao dia 06 de fevereiro de 2007, demonstram que os débitos estão ativos, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.10.005601-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GIULIANO MARCUS TOLEDO DE CAMPOS

Diga o exequente em termos de prosseguimento, juntando aos autos as diligências de bens da executada passíveis de penhora, e manifestando-se conclusivamente, acerca da certidão do oficial de justiça de fls.35. Sem prejuízo oficie-se para Delegacia da Receita Federal, requisitando cópias das últimas 05(cinco) declarações de renda do executado. Int.

2005.61.10.005614-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO DE SALES ARAUJO CAMPELO

Fls. 51/52: Defiro, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal requisitando endereço atualizado do executado, bem como cópia das declarações de bens apresentadas pelo mesmo nos últimos 05 (cinco) anos. Após, abra-se vista ao exequente. Int.

2005.61.10.005620-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALEXANDRE CIENFUEGOS DENADAI

Fls. 46/47: Defiro, oficie-se à Delegacia da Receita Federal conforme requerido. (DECLARAÇÃO DE BENS EM PASTA PRÓPRIA). Quanto ao bloqueio dos ativos financeiros através do sistema BACENJUD, somente serão implementadas as medidas previstas no art. 185 - A do CTN depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exequente. Assim sendo, concedo ao exequente prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que diligencie junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2005.61.10.005621-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALCINDO CUENCAS RODRIGUES

Abra-se vista ao exequente conforme requerido às fls. 33. Int.

2005.61.10.005641-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PEDRO JOSE DE LIMA (ADV. SP073308 JOSE MILTON DO AMARAL)

CERTIFICO E DOU FÉ que, a declaração de bens encaminhada a este Juízo em resposta ao ofício expedido nestes autos a fls.89, está arquivada em pasta própria conforme determina a PORTARIA nº 40/99 desta Secretaria, publicada no DOE, Poder Judiciário, edição 69(242), caderno I, parte II, pag.31/32, em 28 de dezembro de 1.999, sendo que os autos estão aguardando manifestação do(a) exequente sobre a mesma.

2005.61.10.005662-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUBENS TOLEDO DE MORAES

Considerando que o endereço fornecido na petição protocolada às fls.37 é diferente do endereço da exordial, e ainda que, não houve a citação da executada, indefiro a expedição de ofício requerida às fls.41 e mantenho o despacho de fls. 39 em todo seu conteúdo.(CARTA PRECATORIA NÃO CUMPRIDA)Int.

2005.61.10.007738-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG GARCIA DE SOROCABA LTDA

Indefiro, por ora, a inclusão dos sócios no pólo passivo da presente execução, tendo em vista que não consta nos autos encerramento irregular da empresa executada.Manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento.Int.

2005.61.10.013923-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARKOS KAPLAN

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pelo exeqüente.Sem prejuízo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal requisitando cópias das declarações de bens apresentadas pelo executado nos últimos 5 (cinco) anos.Findo o prazo ou juntadas diligências, abra-se vista ao exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os autos pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, cabendo ao exeqüente promover o regular andamento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2006.61.10.002994-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KATIA CLEIS

Fls. 21: Defiro. Cite-se o executado no novo endereço fornecido às fls.21. (AR NEGATIVO)Após, abra-se vista ao exeqüente conforme requerido para que se manifeste em termos de prosseguimento indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 90(noventa) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830, cabendo ao exeqüente requerer o que entender cabível para promover o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2006.61.10.003010-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANGELA VALENTE BONI

Fls. 22: Indefiro por ora o requerimento de penhora livre, considerando que não foram juntados aos autos todas as diligências em nome dos co-executados.Concedo ao exeqüente prazo de 90 (noventa) dias para que diligencie bens em nome da executada.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2006.61.10.009217-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ALCIONE ROLIM

Fls. 18: Indefiro por ora o requerimento de penhora livre, considerando que não foram juntados aos autos todas as diligências em nome do executado.Concedo ao exeqüente prazo de 90 (noventa) dias para que diligencie bens em nome do executado.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2006.61.10.010444-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X POSTO DE SERVICOS FREE SHOP LTDA (ADV. SP210101 RODRIGO DINIZ SANTIAGO)

Intime-se o executado para que comprove nos autos, através de documento idôneo, os poderes outorgados ao Sr. ALESSANDRO PERES PEREIRA.Após, cumpra-se o despacho de fls. 17, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação sobre os bens de fls. 13.Int.

2006.61.10.013980-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMA FAMILY LTDA ME

Fls. 19: Indefiro por ora o requerimento de penhora livre, considerando que não foram juntados aos autos todas as diligências em nome do executado.Concedo ao exeqüente prazo de 90 (noventa) dias para que diligencie bens em nome do executado.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao

exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2006.61.10.013983-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG LEAO SOROCABA LTDA EPP

Fls. 27: Indefiro por ora o requerimento de penhora livre, considerando que não foram juntados aos autos todas as diligências em nome do executado. Concedo ao exequente prazo de 90 (noventa) dias para que diligencie bens em nome do executado. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2007.61.10.004005-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X SUELI KAZUMI OSAKI

As alterações no Código de Processo Civil promovidas pela Lei nº 11.382/2006, notadamente no tocante ao processo de execução e especificamente em relação aos artigos 655 e 655-A, em nada alteraram a situação anteriormente verificada, na medida em que não foi tornada obrigatória a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema Bacen Jud, uma vez que a novel legislação apenas institucionalizou a chamada penhora on line, que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça Federal há muito tempo. Dessa forma, a penhora requerida pela exequente somente poderá ser efetuada depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com a expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exequente, mormente porque no processo de execução devem-se conciliar o interesse do credor e a efetividade do processo com a norma inserta no art. 620 do Código de Processo Civil que determina que a execução se faça da maneira menos gravosa ao executado, que não restou derrogada. Assim sendo, concedo ao exequente prazo de 90 (noventa) dias para que diligencie a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2007.61.10.007152-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X IND/ E COM/ DE DOCES SALG. E BISCOITOS MEL NA BOCA LTDA

Fls.31: Defiro. Cite-se o executado no novo endereço fornecido às fls.12.(AR NEGATIVO).Após, abra-se vista ao exequente conforme requerido para que se manifeste em termos de prosseguimento indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 90(noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível para promover o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2007.61.10.007153-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X KILINDAS CONFECÇÕES SOROCABA LTDA - ME

Fls. 12: Defiro. Cite-se o executado na pessoa do seu representante legal, no novo endereço fornecido às fls. 12.(AR NEGATIVO).Após, abra-se vista ao exequente conforme requerido para que se manifeste em termos de prosseguimento indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 90(noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível para promover o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2007.61.10.013804-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE APARECIDO DE MELO

Cite-se na forma da Lei. (AR POSITIVO)Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exequente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.014872-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ENRICO GIOVANNI ANACLETO RAMPINI

Cite-se na forma da Lei.(AR NEGATIVO).Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exequente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em

arquivo, cabendo ao exeqüente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.015104-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERACAO E TRATAMENTO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS S/C LTDA

Cite-se na forma da Lei. (AR NEGATIVO)Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exeqüente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exeqüente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exeqüente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.015105-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ASISMED SOROCABA S/C LTDA

Cite-se na forma da Lei. (AR NEGATIVO)Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exeqüente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exeqüente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exeqüente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.015110-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X L NICCOLINI IND/ GRAFICA LTDA

Cite-se na forma da Lei. (AR NEGATIVO)Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exeqüente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exeqüente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exeqüente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.015111-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X INSTITUTO NEUROLOGICO GAMA S/C LTDA

Cite-se na forma da Lei. (AR NEGATIVO)Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exeqüente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exeqüente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exeqüente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.015113-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PSY S/C LTDA

Cite-se na forma da Lei. (AR NEGATIVO)Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exeqüente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exeqüente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exeqüente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.015114-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM MEDICINA E FISIOTERAPIA GERAL E DESPORTIVA S/C LTDA

Cite-se na forma da Lei.(AR NEGATIVO)Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exeqüente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exeqüente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exeqüente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.015450-1 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X ANDREA FURLAN Cite-se na forma da Lei.(AR NEGATIVO).Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exequente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.015468-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X DIPASO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SOROCABA LTDA Cite-se na forma da Lei.(AR NEGATIVO)Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exequente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.10.012244-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.007862-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X JAIME ARTURO LAZO LAZO (ADV. SP153085 EDGARD DE SIQUEIRA MARQUES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Impugnação ao Valor da Causa e fixo o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para a causa objeto dos embargos de terceiro opostos por Jaime Arturo Lazo Lazo, processo nº 2007.61.10.007862-6.Sem condenação em custas e verba honorária.Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de praxe.Intimem-se.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 743

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0906765-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X FRANCISCO LACI DE SOUZA (ADV. SP226151 KAROLINE BRANCO ARRUDA) X ANTONIO MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP120360 JOAO DE OLIVEIRA GARCIA)

Despacho proferido à fl. 477 dos autos: Depreque-se para o Juízo de Direito da COmarca de Itu-SP, a intimação e inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 322 e 387). Depreque-se ainda a intimação pessoal do acusado Francisco Laci de Souza para a audiência a ser designada pelo Juízo Deprecado. Expeça-se Carta Precatória com prazop de 60 dias para cumprimento. Intimem-se as partes .

2003.61.10.005482-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS THADEU TALLARICO E OUTRO (ADV. SP042911 RENATA VIEIRA CORREA)

Tópico final da r. sentença de fls. 367/372:Ante o exposto, expendidos os fundamentos acima, ABSOLVO o réu CARLOS ALBERTO TALLARICO, portadora do R.G. nº 11.481.164 e C.P.F. nº 983.710.538-00, com fulcro no artigo 386, inciso IV e VI, do Código de Processo Penal.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.001178-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CEZAR VALERIO DA SILVA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Recebo a defesa prévia tempestivamente oferecida às fls. 197/198.Designo o dia 13 de maio de 2008, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência em que deverão ser inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, Eduardo Marques Libertucci, Sandro Luis Soares Martins, José Sanches Bérغامo Junior, Roberto Yudhi Tanaka e Marcos Vinícius de Araújo Dantas, domiciliadas em Sorocaba-SP. Intimem-se. Requisite-se. Depreque-se para o Juízo de Direito da Comarca de Itapeva-SP, a

inquirição da testemunha Daniel de Barros Barbosa, arrolada pelo Ministério Público Federal. Expeça-se Carta Precatória e encaminhe-se devidamente instruída, com prazo máximo de 60 dias para cumprimento. Ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4143

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.001852-3 - JOSE REIS DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 21/01/1982 a 06/08/1986 - laborado na Empresa Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., de 24/02/1992 a 02/08/1993 - laborado na empresa Fame - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda. e de 26/03/1973 a 18/06/1980 - laborado na empresa Pérsico Pizzamiglio S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir da citação (16/02/2007 - fls. 118 verso). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.001416-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003572-3) ANTONIO GOMES DE ARAUJO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 02/05/1979 a 09/04/1985 e 10/07/1985 a 28/09/1987 - laborado na Empresa Saci Têxtil Ltda., de 03/11/1987 a 06/01/1992 - laborado na empresa AgipLiquigás S/A, de 01/03/1994 a 04/03/1995 - laborado na empresa Norte Gás Butano Distribuidora Ltda., de 04/05/1998 a 07/12/1999 e de 27/06/2000 a 09/11/2000 - laborado na empresa Transportes de Turismo Carapicuíba Ltda. Sem honorários, tendo em vista a sucumbência parcial. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.002368-0 - ALCINO GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1975 a 31/12/1976 - laborado no campo, bem como especial o período de 08/07/1977 a 18/12/1995 - laborado na Empresa COFAP Cia Fabricadora de Peças, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/07/1999 - fls. 72). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do

benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005112-6 - LUIZ TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1969 a 28/02/1976 - laborado no campo, bem como especial o período de 09/04/1979 a 02/04/2001 - laborado na Empresa Rhodia Poliamida LTDA, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/04/2001 - fls. 58). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.000771-3 - JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP177768 HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 02/01/1966 a 31/12/1968 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 14/07/1975 a 12/10/1978 - laborado na Empresa Nobscot Química do Brasil LTDA, de 02/01/1984 a 30/09/1988 - laborado na Empresa Pirakrom Indústria e Comércio LTDA e de 15/05/1987 a 01/04/1992 - laborado na Empresa Akzo Nobel LTDA - Divisão Química, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/09/1998 - fls. 70). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001711-1 - JOSE ADAUTO COELHO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1969 a 31/12/1974 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 26/11/1979 a 24/03/1981 - laborado na Empresa FEVAP - Painéis e Etiquetas Metálicas LTDA e de 28/09/1981 a 07/04/1999 - laborado na Companhia Metalúrgica Prada, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/12/2003 - fls. 20). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001908-9 - EURIDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP016954 IRACI SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 14/12/1971 a 29/06/1972 - laborado no campo, bem como especial o período de 18/04/1973 a 22/07/2002 - laborado na Empresa Viação Cometa S/A, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/10/2003 - fls. 12). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se

legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004431-0 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 25/07/1961 a 31/12/1969 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 05/08/1970 a 22/08/1973 - laborado na Empresa Probel S/A, de 12/03/1974 a 27/01/1976 - laborado na empresa General Eletric do Brasil Ltda, de 10/03/1978 a 20/10/1979 - laborado na empresa Alcan Alumínio do Brasil Ltda., de 18/04/1980 a 22/05/1985 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., de 04/02/1986 a 07/01/1987 - laborado na empresa Scorpions Indústria Metalúrgica Ltda., de 15/01/1987 a 02/05/1990 - laborado na empresa Aços Villares S.A. e de 04/10/1990 a 08/04/1992 - laborado na empresa Zanettini Barossi S/A Indústria e Comércio, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (31/01/2000 - fls. 206), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005318-8 - PEDRO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer o período de 20/06/1958 a 31/12/1970 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 18/01/1971 a 16/11/1971 - laborado na empresa Sogefi Filtration do Brasil Ltda., de 16/11/1978 a 02/10/1979 - laborado na empresa Thyssenkrupp Molas Ltda. e de 01/08/1983 a 19/04/1986 - laborado na empresa Presstécnica Indústria e Comércio Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/12/2004 - fls. 93).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005976-2 - APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer o período de 01/01/1975 a 31/12/1976 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 02/09/1977 a 02/04/1994 - laborado na Empresa Companhia Municipal de Transportes Coletivos, de 18/12/2002 a 19/09/2005 - laborado na empresa Transportes Americanópolis Ltda. e de 02/04/1994 a 09/09/2002 - laborado na empresa Transportes Coletivos Imperial Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/09/2003 - fls. 17), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.007127-0 - SANTO TAMAGNINI (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 20/08/1968 a 31/08/1981 - laborado no campo, bem como especial o período de 01/02/1983 a 02/08/1995 - laborado na Empresa Rhodia Brasil LTDA, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/09/2005 - fls. 13). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001514-3 - MATEUS VALE (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1974 a 30/12/1975 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 19/01/1981 a 31/01/1997 - laborado na Empresa IBRAPE - Eletrônica LTDA e de 01/02/1997 a 29/06/2001 - laborado na Empresa Philips do Brasil LTDA - Divisão Components Vidros - PCV, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10/11/2004 - fls. 18), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001748-6 - JOSE PAULINO FILHO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 12/06/1971 a 12/07/1978 - laborado no campo, bem como especial o período de 13/01/1981 a 10/09/2002 - laborado na Empresa Irmãos César Indústria e Comércio LTDA, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/08/2004 - fls. 37). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001878-8 - ANTONIO VLADIMIR ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/02/1965 a 01/11/1976 - laborado no campo, bem como especial o período de 07/05/1979 a 30/04/1999 - laborado na Empresa Rhodia Brasil LTDA, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir da citação (19/12/2003 - fls. 56). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001891-0 - LUIZ GIAVARA (ADV. SP079819 LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/08/1969 a 01/03/1973 - laborado na Empresa Waldomiro Bersi Sipoli - ME, de 03/09/1979 a 21/02/1984 - laborado na empresa Indústrias Machina Zaccaria S/A, de 01/08/1984 a 08/07/1985 - laborado na empresa Indústria de Máquinas Agrícolas Novo Horizonte Ltda., de 03/03/1986 a 16/06/1987 - laborado na empresa Organização Industrial Centenário Ltda., de 01/06/1987 a 05/01/1989, de 01/09/1989 a 09/07/1991 e de 03/02/1992 a 25/09/1992 - laborado na empresa Lucato Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., de 01/07/1993 a 01/08/1994 - laborado na empresa Fezan Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. e de 05/12/1994 a 17/02/1997 - laborado na empresa Indústria e Comércio Barana Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/06/1999 - fls. 282), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001961-6 - EVERALDO DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 07/06/1965 a 15/04/1976 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 01/08/1978 a 02/10/1986 - laborado na Empresa Serrana S/A, de 05/01/1987 a 24/06/1988 - laborado na Empresa ASEA Brown Boveri LTDA, de 21/11/1988 a 17/04/1990 - laborado na Empresa Fras-le S/A, de 09/07/1990 a 05/03/1993 - laborado na Empresa Meritor do Brasil LTDA e de 19/05/1993 a 14/12/1993 - laborado na Empresa Constran S/A Construções e Comércio, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/08/2000 - fls. 59). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004127-0 - FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 24/11/1980 a 12/01/1982 - laborado na Empresa Sofima S/A e de 11/03/1985 a 26/05/1998 - laborado na empresa Rosset & Cia. Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/12/1998 - fls. 45), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004368-0 - ANTONIO GONZAGA BRAZ (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1960 a 16/03/1978 - laborado no campo, bem como especial o período de 13/10/1986 a 20/04/1998 - laborado na Empresa Lucas Diesel do Brasil LTDA, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/06/2003 - fls. 13), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado

pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005337-5 - EXPEDITO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1966 a 30/12/1978 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 21/02/1979 a 05/04/1980 - laborado na Cia Ultragás S/A, de 19/05/1980 a 03/11/1986 - laborado na Empresa Cofap Cia Fabricadora de Peças , de 02/02/1986 a 11/02/1987 - laborado na Empresa Minasgas S/A Distribuidora de Gás Combustível e de 25/02/1987 a 20/08/1997 - laborado na Empresa Hidrax S/A, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir da citação (25/08/2006 - fls. 61).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006341-1 - LUIZ LOPES DA SILVA (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/07/1972 a 30/12/1977 - laborado no campo, bem como especial o período de 12/05/1980 a 10/06/1999 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil LTDA, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/03/2003 - fls. 113).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008308-2 - DEMETRIO JOSE DA SILVA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 10/01/1968 a 15/02/1976 - laborado no campo, bem como especial o período de 20/08/1979 a 08/06/1994 - laborado na Empresa Haupt São Paulo S/A Industrial e Comercial, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/04/2002 - fls. 28), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008698-8 - IRENO VIEIRA DIAS (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 25/08/1976 a 30/04/1981 - laborado na Empresa Filtrona Brasileira Indústria e Comércio e de 23/06/1981 a 22/06/1987 e de 20/07/1987 a 03/03/1995 - laborados na Empresa São Luiz Viação LTDA, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (06/10/2005 - fls. 125), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a

partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000605-5 - ISRAEL BORGES DE SANTANA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 10/01/1974 a 26/11/1982 - laborado na Empresa Inabra Abrasivos e Ferramentas LTDA, de 24/11/1986 a 17/02/1995 e de 01/07/1995 a 17/04/1996 - laborados na Empresa A K Engenharia e Comércio LTDA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4144

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.001491-0 - MAURO FERNANDES (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.005760-9 - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006425-0 - ADAILTON FRANCISCO LOPES (ADV. SP054058 OSWALDO JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007236-2 - VALTER NUNES (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.000098-7 - JOSE MARCOS CUSTODIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.002123-1 - MARIA RITA DO CARMO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente

será possível de daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.002140-1 - CIRO SALOMAO SOBRINHO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

...

2008.61.83.002141-3 - ISMAIL MARASCO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

...

2008.61.83.002232-6 - MAYCON DOUGLAS LOPES MOREIRA - MENOR PUBERE (REGIANE CRISTINA LOPES) E OUTROS (ADV. SP193087 SILVIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, regularizando a representação processual dos co-autores Maycon Douglas Lopes Moreira e Marcela Cristina Lopes Moreira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.008488-1 - JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA - SP E OUTROS (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Fica designada a data de 15/05/2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Oficie-se ao juízo deprecante. Int.

2008.61.12.001623-0 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.001172-9 - JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BARUERI - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.001181-0 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.001320-9 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.001335-0 - JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.001388-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Fica designada a data de 03/06/2008 às 14:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Int.

2008.61.83.001460-3 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA - SP E OUTRO (ADV. SP151830 MAURO

ROGERIO VICTOR DE OLIVEIRA E ADV. SP139357 ALEXANDRE TORRES MATSUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Fica designada a data de 20/05/2008, às 16:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Int.

2008.61.83.001498-6 - JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE EMBU GUACU - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.001616-8 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2625

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0037133-9 - JOAO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.*

2000.61.83.004370-7 - LUDOVICO LEMES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 378/388: Dê-se ciências às partes. Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2000.61.83.005420-1 - RUBENS AGUILAR (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 285: ciência ao autor. 2. Fls. 288: em face da implantação do benefício do autor, desnecessária a expedição de mandado para cumprimento da obrigação de fazer. Int.

2001.61.83.002364-6 - WALDIR APARECIDO GRACIANO AMARIO (VALQUIRIA GRACIANA AMARO SANTOS) (ADV. SP113618 WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, cópias necessárias para instrução do mandado (sentença, certidão de trânsito em julgado e cálculo de fls. 84/85). Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento. Int.

2001.61.83.002706-8 - CELIO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a respeito do cumprimento da obrigação de fazer referente às autoras LUCIA SILVA

2002.61.83.003912-9 - ONIVALDO APARECIDO SISTO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls.176/177 - Ciência ao autor.Cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 179/184. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.003282-6 - ANTONIO GALELLI FILHO E OUTRO (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls.144/154 - Ciência ao autor.Cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 126/133. Complemente o autor às cópias necessárias ao mandado, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.003886-5 - JOSE AIRTON ALVES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92).Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do art.730, CPC.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.004856-1 - LUCI CLEIDE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92).Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do art.730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.009944-1 - JOSE VIEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inclua a Secretaria o nome do advogado DALMIRO FRANCISCO (OAB 102.024) no Sistema Processual como procurador da parte autora. Ciência ao INSS acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

2003.61.83.011378-4 - SINVAL SANTOS RIOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Não obstante a manifestação de fls. 226/232, esclareça a autarquia previdenciária se a concordância abrange o cálculo das diferenças

apresentadas pelos autores (valores atrasados), no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.018856-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0026743-0) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MYRTES MOREIRA FERNANDES (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI)
Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

2003.61.83.003525-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X MANOEL HENRIQUE E OUTRO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP182384 CARLA VON GERHARDT)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo os presentes embargos:-
PROCEDENTES para o autor Rail Gebara José, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 10.703,48, acrescidos de R\$ 1.090,09 de honorários advocatícios, atualizados até julho de 2004.- IMPROCEDENTES para o autor Manoel Henrique, devendo prosseguir a execução pelo montante por ele apresentado nos autos principais, ou seja, R\$ 2.816,59, acrescidos de R\$ 281,66 de honorários advocatícios, atualizado até novembro de 2002.(...).P.R.I.

2006.61.83.002457-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002912-4) ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA FREITAS DE CASTRO (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0040819-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0948246-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ANTONIO MENEZES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Int.

Expediente Nº 2686

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.009306-2 - NILCE NICOLI NOGUEIRA (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Fls. 123/135 e 137/143 - O crédito pleiteado pela parte autora deverá ser requerido administrativamente.Intime-se e, após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3296

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.20.003675-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.000511-4) COMPER TRATORES LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, desapensem-se os presentes da Execução Fiscal nº 2001.61.20.000511-4, trasladando-se cópias da sentença e do acórdão, prosseguindo-se naqueles autos. Após, ao arquivo, com baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.003840-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002575-7) TRANSPORTADORA CARMORASOL LTDA E OUTRO (ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS E ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Apensem-se a Execução Fiscal nº 2001.61.20.002575-7 aos presentes autos. 3. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido, traslade-se cópias da sentença e do acórdão para a Execução Fiscal nº 2001.61.20.002575-7, remetendo-se estes ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2002.61.20.005543-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000401-1) APOIO ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, traslade-se cópia da sentença e do acórdão para a Execução Fiscal nº 2002.61.20.000401-1, desapensando-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006598-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.005630-5) DAL MAK EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

2007.61.20.000911-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003359-4) CARLOS RENATO DE MENDONCA SEGURA (ADV. SP051705 ADIB AYUB FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

2007.61.20.003868-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.006920-5) MARIA NINIRA LEPRE IGLESIAS (ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação de fls. 38/43, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.20.005571-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004216-8) PREDIAL - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 41/45, apenas no efeito devolutivo, face a redação do art. 520, V, do CPC. Vista as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.007678-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.005218-6) CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP128241 MARCELO BARROS DE ARRUDA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação de fls. 21/37. Int.

2007.61.20.007751-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002585-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X MUNICIPIO DE ARARAQUARA - SP (ADV. SP038653 WAGNER CORRÊA)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação de fls. 55/76. Int.

2007.61.20.007853-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.001484-4) SABA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. E OUTROS (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Manifeste-se o embargante, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a impugnação de fls. 109/133.Int.

2007.61.20.007854-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.002294-0) VALDIR JOSE BORELLI (ADV. SP091412 ANTONIO JOSE PESTANA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e, com fundamento no art. 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Prossiga-se na Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2004.61.20.002294-0, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos. Publique-se. Registre-se.

2007.61.20.008732-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002185-0) ARARAQUARA INFORMATICA LTDA -ME E OUTRO (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ante o exposto, como consectário do não cumprimento da determinação judicial pela parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, Incisos I e IV, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2005.61.20.002185-0, trasladando-se esta sentença para aqueles autos. P.R.I.

2007.61.20.009091-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002033-6) CHEMICAL BRASILEIRA MODERNA LTDA (ADV. SP184518 VANESSA STORTI E ADV. SP195798 LUCAS TROLES E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Os presente Embargos à Execução foram opostos sem que o Juízo estivesse totalmente garantido, estando em fase de formalização da penhora. Contudo, por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, apenas suspendo o curso destes, até a formalização da penhora nos autos da Execução Fiscal apensa. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000388-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.008270-6) USINA SANTA FE S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Recebo os Embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal. Int.

2008.61.20.001557-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.002379-0) ELETRO WANDERLEY TOSATTI LTDA E OUTROS (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): 1) instrumento de procuração original, 2) cópia do contrato social da empresa e alterações, 3) cópia da Certidão de Dívida Ativa e 4) cópia do auto de penhora e certidão de intimação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.20.000859-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.005747-5) LAVA RAPIDO BALAO 36 LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP184364 GISLAINE CRISTINA BERNARDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Concedo o prazo adicional e improrrogável de 05 (cinco) dias para a embargante trazer aos autos cópia do contrato social da empresa, bem como indicar expressamente quem deverá figurar no pólo ativo, trazendo aos autos, se necessário, os demais instrumentos de procuração. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.20.009031-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002088-7) ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fls. 63/64: Defiro o pedido de remessa dos autos à Egrégia Turma Suplementar da Segunda Seção do T.R.F. da 3ª Região, para as providências que entender cabíveis.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.20.002589-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X VALDOMIRO AMATE BIZAO ARARAQUARA-ME (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X JOSELINO AMATE BIZAO (ADV. SP072710 LUIZ FAVERO)

Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fl. 227.Int.

2003.61.20.003520-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NELSON DO NASCIMENTO FILHO E OUTRO

1. Fls. 167/168: Indefiro por ora o pedido de bloqueio através do sistema Bacenjud.2. Desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls. 80/146, para proceder-se à penhora do imóvel objeto de matrícula nº 101.102.Cumpra-se.

2007.61.20.006641-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO LAUDELINO DO PRADO

Tendo em vista a certidão de fl. 27, traga a exequente aos autos, no prazo de 10(dez) dias, o endereço atualizado do executado, para fins de citação.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000146-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X HENRIQUE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)

Designo o dia 05 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 25 de agosto dd 2008, às 14:00 horas.O leiloeiro oficial da Fazenda Nacional funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.Após a avaliação, confirmando-se que o valor dos bens penhorados não excedeu 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação, com fulcro no art. 686, 3º do Código de Processo Civil.Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Expeça-se edital, observando-se que a arrematação poderá ser parcelada, nos termos do 1º do artigo 98 da Lei 8.212/91.Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil.Int.

2001.61.20.000556-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ALTROMAK ENGENHARIA E COMERCIO DE MAT ELETRICOS LTDA (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO) X ASSAD SABBAG JUNIOR

Tendo em vista que o veículo indicado à penhora foi baixado por sucata, conforme documento fornecido pela Ciretran à fl. 151, traga a exeqüente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de constrição, de propriedade dos co-executados.

2001.61.20.001900-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP103715 MARCELO LOURENCETTI)

1. Fl. 284: Defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento.2. Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, eventual provocação da exeqüente, quando findo o parcelamento informado.

2001.61.20.008179-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X ESCRITORIO DE CONTABILIDADE ROSITO S/C LTDA X JOAO GILBERTO ZUCCHINI (ADV. SP194682 ROBERTO JOSÉ NASSUTTI FIORE)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo (art.520, CPC). Intime-se a executada, ora apelada,

para responder, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.

2003.61.20.001112-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X ANTENA UM DE ARARAQUARA EQUIPAMENTOS PERIFERICOS LTDA E OUTRO (PROCURAD FLAVIO LUIZ DE FREITAS LEONEL) X ANA LUCIA BRAGA BARBOSA RIOS (PROCURAD FLAVIO LUIZ DE FREITAS LEONEL)
Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (fl. 105), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pelos executados, que deverão ser intimados para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.20.005217-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X VIDRO SOL ARARAQUARA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI E ADV. SP223537 RICARDO MILLER DE MORAES)
Fls. 226/229: Traga a empresa executada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos balancetes e do IRPJ dos últimos 05 (cinco) anos, sob pena de indeferimento do pedido. Aguarde-se o recolhimento da quantia referente a penhora efetivada à fl. 214. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005642-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X A.L.M. ARARAQUARA CONSULTORIA E FACTORING LTDA. E OUTROS (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS)
Fl. 42: O pedido de parcelamento deverá ser requerido administrativamente, junto ao órgão competente. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

2005.61.20.000111-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X COMERCIAL E INDUSTRIAL MICHELONI DE CEREAIS LTDA - EPP (ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANIOLO)
1. Fl. 130: Defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento. 2. Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, eventual provocação do conselho exequente, quando findo o parcelamento informado.

2006.61.20.000670-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FRANGS FRIOS COMERCIO DE FRANGOS E FRIOS LTDA ME (ADV. SP082479 SERGIO LUIZ BROGNA)
Manifeste-se a empresa executada no prazo de 10 (dez) dias, sobre a manifestação da exequente de fl. 148. Int.

2006.61.20.001245-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MONTAGENS INDUSTRIAIS PRADO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP036719 WILSON MARTINI)
Fl. 74: Defiro o arquivamento do processo, sem baixa na distribuição, com fundamento na portaria MPS nº 296 de 08 de agosto de 2007. Cumpra-se.

2006.61.20.002672-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X GAR&CIA PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA (ADV. SP065401 JOSE ALBERICO DE SOUZA)
Manifeste-se o executado no prazo de 10 (dez) dias, sobre a manifestação da exequente de fl. 131. Int.

2006.61.20.004358-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X MARIA DA COSTA OLIVEIRA ARARAQUARA ME (ADV. SP246980 DANILO DA ROCHA)
1- Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias sobre o requerido de fl. 64. 2- Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado pela executada Maria da Costa de Oliveira Araraquara ME, tendo em vista que o referido benefício só pode ser estendido à pessoa jurídica que seja entidade assistencial sem fins lucrativos, o que não se verifica no caso.

2006.61.20.007650-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X PROVAC SERVICOS LTDA. (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)
Em virtude do cancelamento da inscrição da dívida ativa, nos termos do art. 26, da Lei n.º 6.830/80, conforme demonstrado pela

exequente às fls. 52/54, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007309-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X ROBERTO ABILIO DUTRA - ME
Manifeste-se o exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fl. 09.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.20.008097-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.000995-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X RONALDO HERCILIO DE AZEVEDO MATTOS - ME E OUTRO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA)
Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO à justiça gratuita. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Intimem-se.

Expediente Nº 3315

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.002060-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOSE PINHEIRO LOPES E OUTROS (ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO)

Defiro a produção de prova testemunhal, pelo que designo o dia 05 de junho de 2008, às 17:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, procederem conforme disposição inserta no artigo 407 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.20.005405-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP) X APARECIDA CONCEICAO PADOVANI (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES)
Defiro a produção de prova testemunhal, pelo que designo o dia 08 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, procederem conforme disposição inserta no artigo 407 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.20.001904-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X LUIZ DONIZETI FERREIRA E OUTRO

Determino à Autora que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 29 de abril de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir a Autora ou seu preposto. Citem-se os requeridos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001905-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X LUCILENE APARECIDA GONCALVES VIEIRA

Determino à Autora que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 29 de abril de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir a Autora ou seu preposto. Cite-se a requerida. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002119-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X JEFERSON LUIZ CARRASCOSA E OUTRO

Determino à Autora que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 29 de abril de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir a Autora ou seu preposto. Citem-se

os requeridos.Intimem-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.002182-5 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP X CLAUDIO MARIO DE SOUZA SARTI (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP054806 ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
Cumpra-se como deprecado, designando o dia 17 de junho de 2008, às 17:00 horas, para a oitiva das testemunhas, Sr. Vanderley Gonçalves, Sr. Segundo Ungari Neto e Sr. Fernandes Cuzzi.Comunique-se o Juízo deprecante.Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.001603-9 - CELI VASQUES CREPALDI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR pretendida pelo impetrante para determinar à autoridade impetrada que aprecie o pedido administrativo de concessão de benefício do impetrante no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão sob as penas da Lei.Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Após, anote-se para sentença.Int.

2008.61.20.002050-0 - RONALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP166119 VAGNER PIAZENTIN SIQUEIRA) X DIRETOR DO INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMMES E OUTRO

Intime-se o impetrante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, traga aos autos prova que indique a existência do ato coator.Após, tornem os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.20.006460-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUMBERTO LUIS DE SOUZA BOGAR E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X ALSA SERVICOS RURAIS S/S LTDA. EPP

Ciência às partes da r. decisão de fls. 33/36.Trata-se de Medida Cautelar de Protesto proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face de ALSA SERVIÇOS RURAIS S/S LTDA EPP, com o objetivo de interromper o prazo prescricional de ação regressiva, decorrente de acidente de trabalho, a ser proposta em face da requerida.Às fls. 20/21 foi proferida decisão declinando a competência deste Juízo para a Justiça Estadual de Matão/SP, o que ensejou a interposição do recurso de Agravo de Instrumento pelo requerente, sendo que o E. TRF 3ª Região conferiu efeito suspensivo ao referido agravo determinando que a ação prossiga perante este Juízo Federal. Assim, depreque-se a notificação da requerida, para que fique ciente da interrupção do prazo prescricional, instruindo a precatória com a contrafé e cópia deste despacho. Na seqüência, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada da deprecata devidamente cumprida, sejam entregues os autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do art. 872, do CPC, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3326

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.20.004151-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001930-4) INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A (ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES (ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DI MARCO POZZO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Manifestem-se as partes, sobre o laudo pericial de fls. 615/657, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, a começar pelo embargante.Int.

2004.61.20.004214-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000776-0) INEPAR FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A (ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DI MARCO POZZO (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X JAUVENAL DE OMS (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X CESAR ROMEU FIEDLER (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X JOSE ANIBAL PETRAGLIA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP102955 CRISTINA BUCHIGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Manifestem-se as partes, sobre o laudo pericial de fls. 397/433, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, a começar pelo embargante.Int.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.20.001353-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X RAYMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP082490 MARIO SERGIO SPERETTA)

Fl. 90: Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.20.003095-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X JORGE LUIZ SABA & CIA LTDA (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO) X MARIA HELENA STAUFACKAR SABA (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO) X JORGE LUIZ SABA (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO)

Fls. 200/211: Entendo haver necessidade da manifestação do exequente para o deslinde da causa.Assim sendo, sem prejuízo das hastas públicas designadas, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade interposta pelo executado às fls. 200/211. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação do exequente, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido.Int.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1008

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.20.008081-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JOAO PUIN E OUTRO (ADV. SP152961 SORAYA PEIXOTO HASSEM)

Tendo em vista que o bem imóvel objeto de matrícula nº 133.847 não se encontra registrado em nome do executado (fl. 147), intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, garanta a execução, indicando outros bens bens passíveis de penhora que satisfaçam o valor do débito em questão.Int.

2004.61.20.007182-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X THEREZINHA APPARECIDA RICCI (ADV. SP138245 FERNANDA BONALDA LOURENCO)

1. Reconsidero o despacho de fl. 76.2. Tendo em vista a renúncia noticiada às fls. 73/74, providencie a secretaria a exclusão do nome da advogada renunciante no sistema informatizado deste Juízo.3. Sem prejuízo, abra-se vista dos autos à nova advogada constituída à fl. 77, conforme requerido.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2004.61.20.007293-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ROSANA APARECIDA FACHINI

Fl.44 e fl.46: Defiro. Expeça-se mandado para citação da executada, observando-se os novos endereços indicados.Int.

2005.61.20.002049-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X SELMA ANTONIA MARTINS

Fls.36/37: Defiro a vista dos autos fora de cartório, no prazo de 10(dez) dias.

2005.61.20.005971-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SMIRNE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

(ADV. SP038653 WAGNER CORRÊA E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI)

Tendo em vista que não foi dado cumprimento ao disposto no item 2 do despacho proferido à fl. 44, considero inexistentes os atos praticados pelo advogados constituídos à fl. 29/31, nos termos do art. 37, parágrafo único do CPC. Desta forma, proceda à secretaria a devida exclusão dos nomes dos advogados informados no sistema informatizado deste Juízo. Deixo de determinar o andamento do feito, haja vista que embora devidamente intimada a exequente ficou-se inerte (fl. 44vº). Aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente. Int.

2006.61.20.006753-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X SANCAR EMPREENDIMENTOS ME E OUTRO

Tendo em vista que embora devidamente intimada a exequente não se manifestou sobre o prosseguimento do feito, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000472-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X AVAL ELETRONICA E COM/ LTDA ME (ADV. SP058986 BENTO ORNELAS SOBRINHO) X JAMIL DE OLIVEIRA HONORIO E OUTRO

Manifeste-se o instituto exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição juntada as fls.246/255, bem como, intime-o do despacho de fl.241. Int.

2001.61.20.000481-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CONTEP S/A EMPRESA TECNICA DE PERFURACOES (ADV. SP131879 VITOR DE CAMPOS FRANCISCO) X JOSE CARLOS TEIXEIRA DE BARROS X LUIZ GUIDORZI (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO)

Manifeste-se o Instituto exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição juntada às fls,383/436. Int.

2001.61.20.001086-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X M G B MECANICA GERAL BRASILIENSE LTDA (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO)

Fl. 421: Oficie-se, conforme requerido. Sem prejuízo, cumpra-se o disposto no item 3 do despacho proferido à fl. 288. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.001291-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT E PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X JACOB & A JACOB LTDA ME E OUTROS

Fl. 144: 1. Tendo em vista a informação de que o débito exequendo foi pago, determino o desbloqueio dos valores bloqueados no sistema Bacenjud, conforme requerido. 2. Considerando as disposições previstas na Lei nº 9.289/96, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o recolhimento das custas judiciais devidas, mediante guia própria. Em caso do não pagamento, oficie-se à Fazenda Nacional para a devida inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União. 3. Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.003015-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP103715 MARCELO LOURENCETTI) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP207904 VANESSA MICHELA HELD E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X MARCELO ZACHARIAS AFIF CURY

Fls.346/348: Tendo em vista as alegações do INSS, intemem-se os executados para que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, efetuem o pagamento devido a título de multa imposta na decisão de fl.227/228. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.007705-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X THE PIER IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS)

Tendo em vista o disposto no ofício nº 406/06 do 1º CRI (fl. 72), manifeste-se o Instituto exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Sem prejuízo, intime-se a executada para regularizar a representação processual trazendo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato social. Int.

2002.61.20.000269-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X AUTO POSTO MONACO DE ARARAQUARA LTDA (SUCESSOR DE AUTO POSTO PIRAMIDES II LTDA) E OUTROS

(ADV. SP096243 VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO)

Fls. 158/159: Defiro. Intime-se a co-executada Sueli do Carmo Gracindo, por carta precatória, acerca da penhora efetivada às fls. 78/79, observando-se os novos endereços informados. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.002449-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X OLIEB BIANCARDI (ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS)

Em face dos documentos apresentados pelo executado e de acordo com o artigo 649, incisos IV e X, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio da seguinte conta: a) Banco do Brasil - Agência 0082-5 Araraquara - Conta nº 00.012.151-7. Intime-se.

2002.61.20.002905-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CLORIVALDO LUIZ ARGENTON ME (ADV. SP081051 CARLOS ALBERTO FURONI) X CLORIVALDO LUIZ ARGENTON
Fls.118/120 e fls.122/123: Expeça-se mandado conforme decisão de fl.115. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.005580-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIA AP FORINI (ADV. SP013240 LUIZ FABIANO CORREA E ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO)
Fl. 77: Cite-se, por carta precatória, a parte exequente nos termos do art. 730 do CPC. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.001876-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO C. DA MATTA N. DE OLIVEIRA) X ODILO RIOS (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO)

Antes de apreciar a petição de fls.61/72, traga o executado, aos autos, instrumento de mandato em via original, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.20.001952-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PROAGUA SERVICE S/C LTDA - ME

Tendo em vista a vinda do ofício do Detran informando que não há nenhum veículo em nome do executado, mantenho o despacho de fl.28.

2003.61.20.004005-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X VIRGILIO APARECIDO GIROTTI-ME E OUTRO (ADV. SP063377 ANTONIO FERNANDO MASSUD)

Fls.57/66:Requer o INSS que se oficie à Secretaria da Receita Federal solicitando cópias das cinco últimas declarações apresentadas pelos executados. Em primeiro lugar, observo que o exequente já esgotou os meios possíveis para localização de bens do(s) executado(s). Com efeito, embora viesse tratando tal pedido como de quebra de sigilo fiscal e que este sempre dependeria de autorização judicial, é certo que o Superior Tribunal de Justiça já vem decidindo que a autorização judicial é dispensável em determinadas situações aplicando o art. 6º, LC 105/01, mesmo em relação a fatos geradores anteriores à sua vigência (art. 144, 1º, CTN). Em se tratando de pedido feito pelo INSS, cabe acrescentar que se a exegese da norma é que a garantia da inviolabilidade dos direitos fundamentais não pode ser usada como escudo para proteger sonegadores e se a separação administrativa do órgão competente para apuração de contribuições sociais (Lei 8.121/91) e para os demais tributos desapareceu com a Lei 11.457/07 (Receita Federal do Brasil), ainda que não tenha sido baixado o ato conjunto previsto na nova norma (art. 6º), não faz sentido o indeferimento do pedido. Em suma, esgotados todos os meios de localização de bens do devedor e se já há previsão legal de cruzamento e acesso a informações fiscais pelas autoridades que cobram as contribuições sociais (o que, acredito, tornará desnecessários tais requerimentos judiciais), concluo que o pedido merece acolhimento). Oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que encaminhe a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias das cinco últimas declarações de imposto de renda dos executados, Virgílio Aparecido Girotti-ME, CNPJ: 65.748.097/0001-60 e Virgílio Aparecido Girotti, CPF: 745.722.298-72. Juntadas as informações, anote-se na capa que o feito contém informações protegidas pelo SIGILO FISCAL e abra-se vista ao INSS para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.20.004308-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X GUMACO PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)

Manifeste-se o Instituto exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

2004.61.20.002323-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X INCAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQ.E IMPLEMEN X APARECIDA DE FATIMA ALVES TELLES RODRIGUES

(ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X JOAO DONIZETI TELLES RODRIGUES (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X LUIZ CARLOS TELLES RODRIGUES (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX)

Fls.100/120:Requer o INSS que se officie à Secretaria da Receita Federal solicitando cópias das cinco últimas declarações apresentadas pelos executados.Em Primeiro lugar, observo que o exequente já esgotou os meios possíveis para localização de bens do(s) executado(s).Com efeito, embora viesse tratando tal pedido como de quebra de sigilo fiscal e que sempre dependeria de autorização judicial, é certo que o Superior Tribunal de Justiça já vem decidindo que a autorização judicial é dispensável em determinadas situações aplicando o art. 6º, LC 105/01, mesmo em relação a fatos geradores anteriores à sua vigência (art.144, 1º, CTN).Em se tratando de pedido feito pelo INSS, cabe acrescentar que se a exegese da norma é que a garantia da inviolabilidade dos direitos fundamentais não pode ser usada como escudo para proteger sonegadores e se a separação administrativa do órgão competente para apuração de contribuições sociais (Lei 8.121/91) e para os demais tributos desapareceu com a Lei 11.457/07 (Receita Federal do Brasil), ainda que não tenha sido baixado o ato conjunto previsto na nova norma (art.6º), não faz sentido o indeferimento do pedido.Em suma, esgotados todos os meios de localização de bens do devedor e se já há previsão legal de cruzamento e acesso a informações fiscais pelas autoridades que cobram as contribuições sociais (o que, acredito, tornará desnecessários tais requerimentos judiciais), concluo que o pedido merece acolhimento).Oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que encaminhe a este juízo, no prazo de 15(quinze) dias, cópias das cinco últimas declarações de imposto de renda dos executados, INCAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 46.716.981/0001-79 e JOÃO DONIZETI TELLES RODRIGUES, CPF: 065.061.648-08.Juntadas as informações, anote-se na capa que o feito contém informações protegidas pelo SIGILO FISCAL e abra-se vista ao INSS para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.20.004218-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X MASTER MONTAGENS INDUSTRIAIS ARARAQUARA LTDA (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI E ADV. SP172031 ANDRE LUIZ CASAGRANDE DE CAMARGO) X OFELIA REGINA BRAVIN E OUTRO

Fl. 88: Defiro a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004514-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X VITAL LOPES VACCARI TESINI (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO)

Fls.60/62: Cumpra-se o disposto no despacho de fl.59.

2005.61.20.002611-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X HOLD COM IMP EXP E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP082077 LAERTE DE FREITAS VELLOSA) X WILTON GERSON BOLSONI

Antes de se dar cumprimento ao disposto no despacho de fl. 57, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos:a. cópia do contrato social;b. o atual endereço de sede da empresa, haja vista o disposto na certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 22.c. cópia da certidão de matrícula do imóvel indicado à penhora.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2005.61.20.002637-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X ALMEIDA FERRAZ-PROJETOS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP126326 ZELIA MORAES DE QUEIROZ) Recebo a petição juntada às fls. 47 e seguintes como exceção de pré-executividade.Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão.Vencido o prazo supra, com ou sem a manifestação da exequente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido.Int.

2005.61.20.002716-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X JOSE ROBERTO HARB & CIA LTDA (ADV. SP046480 FERNANDES GUZZI NETTO) X JOSE ROBERTO HARB E OUTROS

Fl. 41/42: Primeiramente, regularize a empresa executada sua representação processual, trazendo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de mandato em via original.Após, cumpra-se o despacho de fl. 41.Int.

2005.61.20.003544-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X MEDIDAS CONSTRUTORA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X MARCOS ANTONIO SCALIZE

Fls. 58/59: Defiro. Expeça-se mandado para penhora dos imóveis indicados, conforme requerido.Int.

2005.61.20.004816-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLLI) X MORVILLO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES)

Fls.39: Tendo em vista informação do depositário da localização dos bens penhorados à fl.10, expeça-se novo mandado de constatação e reavaliação dos mesmos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.20.006987-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR E ADV. SP200772 ALISON CLEBER FRANCISCO)

Fls. 244/246: Proceda a secretaria a inclusão do nome do advogado Dr. Alison Cleber Francisco no sistema informatizado deste Juízo, conforme requerido.Após, voltem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade oposta.Int.

2005.61.20.007827-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X SOLON CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP152842 PEDRO REINALDO CAMPANINI)

Fl. 39: Tendo em vista o disposto na petição juntada à fl. 20, intime-se a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique os bens que alega possuir para garantia do débito executado.Após, voltem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.008347-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X TACIANA CRISTINA DE OLIVEIRA

Tendo em vista a informação supra, traga aos autos, a exequente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, petição original protocolada, nos termos do art.13 do Provimento COGE nº 64 do Eg. TRF da 3ª região.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.20.000001-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AR (ADV. SP215226B GILSON BORGES NOGUEIRA) X NICOLINO LIA JUNIOR

Fls.50/51: Defiro. Cumpra-se o despacho de fl.46. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001616-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCIA MARIA SANTANA DA SILVA

Requer o Conselho que se officie à Secretaria da Receita Federal solicitando cópias das cinco últimas declarações apresentadas pelos executados.Em primeiro lugar, observo que o exequente já esgotou os meios possíveis para localização de bens do(s) executado(s).Com efeito, embora viesse tratando tal pedido como de quebra de sigilo fiscal e que este sempre dependeria de autorização judicial, é certo que o Superior Tribunal de Justiça já vem decidindo que a autorização judicial é dispensável em determinadas situações aplicando o art. 6º, LC 105/01, mesmo em relação a fatos geradores anteriores à sua vigência (art. 144, 1º, CTN).Em suma, esgotados todos os meios de localização de bens do devedor, officie-se à Secretaria da Receita Federal para que encaminhe a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias das cinco últimas declarações de imposto de renda do executado, Márcia Maria Santana da Silva, CPF: 261.602.498-51.Juntadas as informações, anote-se na capa que o feito contém informações protegidas pelo SIGILO FISCAL.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.20.001621-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X LADISLAU AIRTON BIFFI

Fls.29/33: Expeça-se mandado de citação conforme requerido. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001640-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VANDERLEI APARECIDO SANTOS

Fls.24/28: Defiro. Expeça-se mandado de penhora do bem indicado conforme requerido. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001666-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO SIMAO DOS SANTOS

Fls. 27/32: Embora não tenha sido atribuído valor aos bens indicados à penhora, presumo que os mesmos superem o valor do débito executado que, nesta data, corresponde a R\$ 1.904,96. Desta forma e para que não haja excesso de penhora, concedo à exequente o prazo de 10(dez) dias para que indique qual dos bens satisfaz o valor da dívida em questão.Int.

2006.61.20.001667-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMON FILHO) X EDUARDO DELFINO FILHO (ADV. SP091412 ANTONIO JOSE PESTANA)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por EDUARDO DELFINO FILHO na execução que lhe move o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI - 2ª REGIÃO alegando iliquidez das CDAs. O executante se manifestou alegando inexistência de prova inequívoca, defendendo a validade das CDAs, a necessidade de contraditório e ampla defesa e a legalidade da cobrança (fls. 29/43). Foi dada vista ao executado dos documentos apresentados pelo CRECI (fl. 54). É o relatório. DECIDO: ... Com efeito, a exceção de pré-executividade só é admitida em hipóteses excepcionais, comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída. Isso porque, gozando o título de presunção de liquidez e certeza, há que se restringir as defesas alegáveis nessa via àquelas que se possa conhecer de ofício. No caso dos autos, sendo alegada genericamente a iliquidez e inexigibilidade do título, tenho que a via excepcional é inadequada. Assim, indefiro o pedido determinando o prosseguimento da execução intimando-se o exequente para que requeira o que entender de direito. Intimem-se.

2007.61.20.001870-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP200772 ALISON CLEBER FRANCISCO)

1. Fls. 228/230: Proceda a secretaria a inclusão do nome do advogado Dr. Alison Cleber Francisco no sistema informatizado deste Juízo, conforme requerido. 2. Fls. 231/232: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, abra-se vista à parte exequente para manifestação. Int.

2007.61.20.006449-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ESCRITORIO BRASILIENSE DE CONTABILIDADE S/C LTDA

Intime-se o Conselho exequente a proceder o recolhimento das custas judiciais, na forma do artigo 14, inciso I e tabela I, item a, da Lei 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Int.

2007.61.20.007804-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X TRANSNEVES DE ARARAQUARA TRANSPORTES LTDA-ME

Intime-se o Instituto exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC) regularize sua representação processual, trazendo aos autos: a. instrumento de mandato em via original; b. cópia do convênio de cooperação técnica e administrativa nº 004/2005 firmado entre o Inmetro e o Ipem; Int.

2007.61.20.007806-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X NILSON JOSE DE SOUTO ARARAQUARA - ME

Intime-se o Instituto exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC) regularize sua representação processual, trazendo aos autos: a. instrumento de mandato em via original; b. cópia do convênio de cooperação técnica e administrativa nº 004/2005 firmado entre o Inmetro e o Ipem; Int.

Expediente Nº 1010

CARTA DE SENTENÇA

2003.61.20.001725-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X JOAO FRANCISCO FRANCO E OUTRO (ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS)

1. Declaro o erro material da decisão proferida à fl. 36 devendo ser retificado no primeiro parágrafo o que segue: (...) os Embargos à Execução nº 522/1993 foram julgados procedentes (...). No mais, mantenho a referida decisão tal como foi proferida. 2. Deixo de apreciar o requerimento do exequente formulado à fl. 40, haja vista que a execução encontra-se suspensa por força da oposição de embargos pelo executado (fl. 36). 3. Tendo em vista o disposto na certidão lançada à fl. 42, republique-se o conteúdo do despacho proferido à fl. 36 que segue: Tendo em vista que os Embargos à Execução Fiscal nº 522/1993 foram julgados procedentes e que estes se encontram no T.R.F da 3ª Região para julgamento da apelação interposta a qual foi recebida em ambos os efeitos, reconsidero o r. despacho de fl. 33. Aguarde-se o julgamento definitivo dos Embargos à Execução, que se encontra no E. TRF - 3ª Região. Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos, instrumento de mandato em via original. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.20.005780-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X BENEDITA DE LOURDES BUENO (ADV. SP261836 WILMAR ALVES LIMA)

Em face dos documentos apresentados pela executada e de acordo com o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio da conta corrente nº 00.034.586-5, agência 0082-5 (Araraquara), Banco do Brasil.No tocante ao outro valor bloqueado (fl. 44), determino o desbloqueio, eis que se trata de valor ínfimo.Oficie-se com urgência ao Bacen, por intermédio do sistema integrado Bacenjud comunicando a ordem de desbloqueio acima determinada.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.002283-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS DE FREITAS

Reconsidero o despacho de fl.30. Cite-se, por edital, o executado, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 231, inciso II do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para apreciar requerimento de fl.32.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004995-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ROSANGELA MARIA RUEDA CARVALHO E OUTRO

Tendo em vista o contido no ofício nº 1.823/07, intime-se a parte exequente para que, no menor prazo possível, providencie o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (complementação) perante o Juízo Deprecado - Comarca de Matão.Int.

2007.61.20.001527-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FABFER IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

(...)Ante o exposto, nos termos do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente execução. Nada tendo as partes disposto quanto às despesas, incide a regra do 2º do art. 26 do CPC, devendo ser divididas igualmente. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000905-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X FABRICA DE CARROCERIAS E COM DE MADEIRAS EM GERAL HUMAITA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP083909 MARCELO LIA LINS E ADV. SP037111 DARCY DE OLIVEIRA LINS E ADV. SP119636 ROBERTO LIA LINS)

Cumpra-se o despacho proferido à fl.293, observando-se o disposto na mainifestação do INSS lançada às fl.293vº.

2001.61.20.001028-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VLADMILSON BENTO DA SILVA) X MONTAC MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP065401 JOSE ALBERICO DE SOUZA) Fl.197/200 e fl.201: Primeiramente Oficie-se ao Bacen, por intermédio do sistema integrado Bacenjud, para que transfira os valores bloqueados à fls.191/192, para conta judicial na Caixa Econômica Federal Agência n.2683 da Justiça Federal em Araraquara, conforme requerido.Após, tornem os autos conclusos para apreciar os demais requerimentos.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.001252-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X RAMI MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP065401 JOSE ALBERICO DE SOUZA)

Fls.93/94: Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2001.61.20.002955-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X LEVINO ALVES ME E OUTROS (ADV. SP084934 AIRES VIGO)

Fl. 279: Defiro a suspensão do feito até a ocorrência do julgamento final dos Embargos à Execução nº 2003.61.20.002255-8.Após, abra-se vista ao Instituto exequente para requerer o que entender de direito.Int.

2001.61.20.003023-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA MICHETTI LTDA E OUTROS (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO)

Fl. 474: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo a própria exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado.Int.

2001.61.20.006381-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X ALAOR BUZZA (ADV. SP087227 ANTONIO CARLOS NOGUEIRA FILHO)

Tendo em vista o disposto na nota de devolução juntada à fl. 75, intime-se o executado, por mandado, para que compareça ao 2º

Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara e cumpra a exigência determinada. Deverá, ainda, constar no respectivo mandado, ordem para que o executado comprove, em Juízo, o cumprimento da determinação acima.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.007148-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR E ADV. SP053164 DOCANDIL DELCHIARO E ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP189792 FERNANDA CATTANEO PRESENTE) X LUCIA MIFOKO CHIBA

Tendo em vista a não manifestação da parte exequente e reconsiderando o despacho de fl. 43, suspendo o curso da execução, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/80, de 22/09/80, uma vez que o devedor não foi localizado e/ou nem encontrados bens sobre os quais possam recair a penhora.Abra-se vista dos autos ao representante judicial do(a) Exequente. Intime-se.Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Cumpra-se.

2002.61.20.002575-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X PONTO DE APOIO ASSESSORIA CONSULTORIA CULTURA E OUTROS (ADV. SP137767 ADEMILSON MARILDO STEFANUTTO E ADV. SP230400 RAFAEL DE LUCA PASSOS)

Fls.65/66: Anote-se o substabelecimento no sistema processual informatizado. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.20.003089-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X SE S/A COM/ E IMPORTACAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Fl. 96: Retornem os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o correto valor do débito referente ao mês de janeiro de 2006, tendo em vista que o valor informado à fl. 97 é maior que o referente ao mês de dezembro de 2006 (fl. 67). Sem prejuízo, cumpra-se o disposto no item 2 do despacho de fl. 95.Int.

2002.61.20.003368-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CONDOMINIO DO TROPICAL SHOPPING CENTER ARARAQ (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X JOSE LUIZ PASSOS X OMAR OSVALDO ZAGO (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO)

Tendo em vista o disposto na certidão juntada à fl.71, nomeio como depositário do bem penhorado o proprietário do imóvel Sr. Omar Osvaldo Zago.Desta forma, expeça-se mandado para intimação do depositário sobre a ocorrência do encargo, bem como, mandado de intimação para todos os executados da penhora à fl.72 e do prazo de 30(trinta) dias para embargar a presente execução, nos termos do art.16, III, da LEF.Ato contínuo expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.000940-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X J.M. SANTOS & B.SOUZA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES) X JOAO MANOEL DOS SANTOS E OUTRO

Fls.59/74: Recebo a exceção de pré-executividade oposta pelo executado, Paulo Roberto Simões. Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.20.001535-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X J.PAVAO & CIA LTDA - ME (ADV. SP082077 LAERTE DE FREITAS VELLOSA E ADV. SP051705 ADIB AYUB FILHO) X SIMONE MARIA ONOFRE PAVAO E OUTRO

Manifeste-se o Instituto exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições juntadas às fls.98/102 e fls.103/113, bem a certidão à fl.116.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.20.003088-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X FONE SYSTEM TELECOMUNICACAO LTDA (ADV. SP239209 MATHEUS BERNARDO DELBON) X MARINELSI GOMES DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista que a executada não cumpriu o disposto no item 1 do despacho proferido à fl. 62, considero inexistentes os atos praticados pelo patrono da executada, nos termos do art. 37, parágrafo único do CPC. Desta forma, proceda à secretaria a devida exclusão do nome do advogado no sistema informatizado deste Juízo.Sem prejuízo, expeça-se mandado para penhora dos bens indicados à fl. 53, observando-se o endereço informado à fl. 49.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004007-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X VIRGILIO APARECIDO GIROTTO-ME E OUTRO (ADV. SP063377 ANTONIO FERNANDO MASSUD)

Fls.37/42: Defiro. Proceda a Secretaria a lavratura do termo de penhorado bem imóvel objeto da matrícula nº 62.065, nos termos do

artigo 659, parágrafo 5º do CPC. Após, expeça-se mandado para intimação, avaliação e registro do bem imóvel penhorado, bem como mandado de penhora do veículo de propriedade do co-executado Virgílio Aparecido Giroto, conforme requerido. Int.

2003.61.20.008189-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X ARAUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X FRANCISCO JOAO MERLOS X ROBERTO APARECIDO MERLOS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP220797 FABIO AUGUSTO CERQUEIRA LEITE)

Fl. 46: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo a própria exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado. Int.

2004.61.20.003317-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X NILSON ELI RABELLO

(...) Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.20.004485-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X PETRO SOL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP243216 FELIPE GOUVEIA VIEIRA E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES)

Tendo em vista a concordância da Fazenda Nacional quanto ao bem oferecido à penhora pela executada, expeça-se carta precatória para Subseção Judiciária de São Carlos para que se proceda à penhora do bem imóvel indicado à fl. 61, devendo ser a mesma instruída com cópias dos documentos de fls. 66vº e 77. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001485-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X FABIO GARCIA FERNANDES (ADV. SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 51/52: Defiro. Proceda a Secretaria a lavratura do termo de penhora da parte ideal do imóvel objeto de matrícula nº 14.449 pertencente ao executado, nos termos do artigo 659, 5º do CPC. Após, expeça-se carta precatória para intimação e avaliação do bem penhorado, observando-se o endereço informado à fl. 51. Int.

2005.61.20.001854-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X JOCAR IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES)

Fls. 88/91: Tendo em vista a informação de que o parcelamento do débito requerido administrativamente pela executada será indeferido, eis que não foram cumpridos pelo contribuinte todos os requisitos exigidos pela MP 303/2006, determino o imediato cumprimento do disposto na decisão proferida à fl. 46. Int.

2005.61.20.002149-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X MAGIC SHELF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PERIFERICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP228794 VANESSA DE MELLO FRANCO E ADV. SP247924 VALDIRENE MADALENA DE FARIAS)

Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte executada, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299, CP). Recebo a exceção de pré-executividade oposta pelo executado às fls. 70/89. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão. Vencido o prazo supra, com ou sem a manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido. Int.

2005.61.20.004649-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA (ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X MARIA DO CARMO MATHIAS ABOU DHEN

Fl. 81/82: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à parte exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado. Antes, porém, cumpra-se a determinação contida no despacho proferido à fl. 75. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004829-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X OSMAR MORAES DE SOUZA (ADV. SP020204 JOAO DUPAS FILHO)

Manifeste-se o instituto exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição de fls.136/137.Int.

2005.61.20.005357-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Fl. 72: Tendo em vista a informação de que os débitos executados não se encontram parcelados, determino a expedição de mandado para penhora dos bens indicados à fl. 18 e 73/74, conforme requerido.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006986-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X OTICA LUPO LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP184364 GISLAINE CRISTINA BERNARDINO)

1. Regularize a empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato de via original acompanhado de cópia do contrato social da empresa.2. Considerando que nos Embargos à Execução nº 2006.61.20.006290-9 opostos pela executada, houve a informação de que o débito exequendo foi incluído no parcelamento, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, inclusive sobre o requerimento contido na petição juntada à fl. 28.Int.

2006.61.20.001244-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X ISOLUCKS DO BRASIL LTDA - EPP

Tendo em vista a juntada das guias de recolhimento de diligências do Oficial de Justiça, expeça-se nova carta precatória para penhora de bens da empresa executada anexando as referidas guias a mesma. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.002034-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X PELMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR)

Considerando que o bem penhorado à fl. 23 não garante a execução, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.Int.

2006.61.20.004406-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANTONIO CLOVIS PINTO FERRAZ

Intime-se o Conselho exequente para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se houve o pagamento do saldo devedor (fl. 13) pelo executado.Em caso negativo, informe ainda, o valor atualizado do saldo remanescente devido.Após, expeça-se mandado de penhora de bens livres de propriedade do executado.Int.

2006.61.20.004426-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PAULO HENRIQUE PIRES

Vistos, etc.Cuida-se de execução fiscal promovida pela Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em face da Paulo Henrique Pires.Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 16), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.20.004441-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCELO APARECIDO PEREIRA

Fls.14: Defiro. Expeça-se mandado de penhora de bens livres do executado, observando-se o endereço indicado.

2006.61.20.005483-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BRUNIQUE COMERCIO E CONFECcoes LTDA-ME

Manifeste-se o Instituto exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada à fl.19.Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução, com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.20.005950-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARISA ANTONIA DE MACEDO

Fls.21/22: Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a ausência de valor bloqueado no sistema Bacenjud, requerendo o que endender de direito. Int.

2006.61.20.007657-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP142087 RUBENS SQUARIZ JUNIOR)

(...)Nessa conformidade, julgo extinta a execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, levantando-se eventual penhora, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2006.61.20.007732-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AUGUSTO PEDRO ANTONIO

Vistos, etc.Cuida-se de execução fiscal promovida pela Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo em face da Augusto Pedro Antonio.Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 17), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.20.000113-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAVALLARI MONTAGENS TECNICAS E INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI)

(...)Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.20.000723-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.000721-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X METALUMINIO S/A - LAMINACAO E EXTRUSAO - SUC DE IRMAOS DOSUALDO (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO)

(...)Ante o exposto, RECONHEÇO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE com relação às CDAs 80.3.84.304775-04, 80.3.83.306213-79 e 80.3.82.307365-90 e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 40, 4º, da LEF. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.20.003501-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE MARIA TADEU DE SOUZA

...Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 09), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença...

2007.61.20.003560-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FUAD JACOB ABI RACHED (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada à fl.17, bem como sobre a petição de fls.9/14.Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução, com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.20.004382-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PANIF FLORIO LTDA (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO)

Fls.15/16: Regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos, cópia do contrato social e alterações, comprovando que o subscritor do instrumento de mandato possui poderes para representar a sociedade judicialmente.Fls.19/22: Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2007.61.20.008576-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ALEXANDRA FUMIE WADA E ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MARCOS CASTELANI

Intime-se o Instituto exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único,

CPC) regularize sua representação processual, trazendos aos autos:a. instrumento de mandato em via original;b. cópia do convênio de cooperação técnica e administrativa nº 004/2005 firmado entre o Inmetro e o Ipem.Int.

2007.61.20.008578-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X BLUG BLUG CONFECÇOES LTDA ME

Intime-se o Instituto exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC) regularize sua representação processual, trazendos aos autos:a. instrumento de mandato em via original;b. cópia do convênio de cooperação técnica e administrativa nº 004/2005 firmado entre o Inmetro e o Ipem.Int.

2007.61.20.008692-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X KLEBER ROBERTO SILVEIRA ROLLO

Para que se possa aferir a regularidade da representação processual da parte, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), traga aos autos cópia da última ata de eleição realizada para o cargo de presidente do Conselho.Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2209

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.23.003111-5 - JOSE RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do C/JF, intmem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.003559-5 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2001.61.23.003914-0 - CARMELINO DE LIMA CEZAR (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.23.004262-9 - JOAO PAULO PAES (REPRE P/ SANTINA PIRES DE GODOY PAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intmem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.000555-8 - JOSE FRANCISCO DE MATOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intmem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.001454-7 - ELIANA APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.23.001456-0 - CLARICE INES PINTO - INCAPAZ (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 195), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intmem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.000422-4 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.000460-1 - FRANCISCA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os

termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.000750-0 - SYLVIA MARIA VERGARA E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 144), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.001106-0 - IVONE DO AMARAL DOMINGOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.001524-6 - BENEDITA BARBOSA GALVAO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.23.001810-7 - BENEDITA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.002000-0 - MARIA ANTONIETA CORREIA FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 1172/173), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002347-4 - LUIZ DA SILVA MELO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 110), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.000038-7 - BENEDICTO RAMIRO DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.000068-5 - BENEDITA PIRES DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 146), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 26,36). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. INT.

2004.61.23.000085-5 - MARTHA QUERO BERTOLINI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 158), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as

formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.000131-8 - JACYRA APPARECIDA DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.000312-1 - RAFAEL DONIZETE ALVES-MENOR (REP P/ SELMA BENEDITA ALVES) (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.000626-2 - NARACY ORLANDELLI RAMALHO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF, devendo as partes obedecerem estritamente ao prazo supra deferido para retirada e devolução dos autos de carga.3- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.000770-9 - S S F ASSESSORIA EM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LIMITADA (ADV. SP088316 MARIA DE FATIMA BORGES NAVARRO FISCHER E ADV. SP140626 ROSANA ANTONIA POLETI BERRETTINI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 251/253: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (SSF ASSESSORIA EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 253 - R\$ 1.969,95), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, tornem conclusos.

2004.61.23.001169-5 - FLAVIANA TEIXEIRA DE MORAIS (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.001183-0 - REGINALDO APARECIDO MENDES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.001365-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA DE PAULA NEVES RUBIM DE TOLEDO (ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X WILSON DA SILVA (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA) X EDISON APARECIDO BUGANDA

Vistos, em decisão.1. Preliminarmente, determino o levantamento da suspensão da presente ação civil pública decretada às fls. 754/757, em face da sentença prolatada na ação penal nº 2003.61.23.001662-7, conforme traslado de fls. 760/790.2. Manifestem-se as partes, requerendo o que de oportuno, no prazo de dez dias.3. Por fim, sendo comum o prazo às partes, estas deverão observar o

disposto no artigo 40, 2º do CPC.

2004.61.23.001456-8 - GLORIA ALVES DE OLIVEIRA OSISCHES (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.23.001785-5 - CLAUDIO TUMBERT (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 103), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.000011-2 - ALICE APARECIDA LEME CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. INT.

2005.61.23.000172-4 - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.000470-1 - BRAZ DE OLIVEIRA CEZAR (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000494-4 - APARECIDA GONCALVES DE SOUZA PINTO (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000751-9 - HORACINA DE GODOY SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000853-6 - LAZARA LUCIA DE ARAUJO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.001249-7 - MALVINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 88/94: recebo para seus devidos efeitos a documentação trazida aos autos, bem como a nova procuração constituindo como advogada da autora a Dra. Rosemeire Elisiário Marque, OAB/SP: 174.054.2. A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva da anterior, envolve revogação de mandato:ProcessoREsp 222215 / PR ; RECURSO ESPECIAL1999/0059778-8 Relator(a)Ministro FELIX FISCHER (1109) Órgão JulgadorT5 - QUINTA TURMADData do Julgamento03/02/2000Data da Publicação/FonteDJ 21.02.2000 p. 163Ementa PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. MANDATO. REVOGAÇÃO TÁCITA. SÚMULA115/STJ.I - A outorga de nova procuração, sem reserva de poderes, indica a revogação de mandato anterior.II - Aplicação da Súmula 115/STJ ao caso, uma vez que a irregularidade da representação do advogado signatário da petição recursal, não sanável nesta instância, restou caracterizada. Recurso não conhecido.AcórdãoVistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso. Votaram com o Relator os Ministros GILSON DIPP, JORGE SCARTEZZINI, JOSÉ ARNALDO e EDSON VIDIGAL3. Com efeito, carece a i. causídica, constituída às fls. 90, de título executivo judicial em seu favor, na forma que dispõe o artigo 584, I e 586, caput, do CPC, vez que a propositura, instrução e atuação na presente causa deu-se pelo advogado constituído às fls. 05, sendo em favor deste a condenação em honorários advocatícios constante no julgado com valor de título executivo, conforme segue: ProcessoREsp 156745 / DF ; RECURSO ESPECIAL 1997/0085819-7 Relator(a)Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão JulgadorT4 - QUARTA TURMADData do Julgamento02/06/1998Data da Publicação/FonteDJ 21.09.1998 p. 188 RDR vol. 13 p. 374Ementa EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO. - Na conformidade com o que reza o art. 604 do CPC, com a redação da Lei 8.898, de 29.06.94, o credor, tendo já obtido o título executivo no processo de conhecimento, promoverá diretamente a execução, instruindo o pedido com a memória do cálculo, sem passar por qualquer estágio intermediário. - Na execução por título judicial, é cabível a fixação de honorários advocatícios, ainda que não embargada. Precedentes daQuarta Turma. Recurso especial não conhecido.AcórdãoPor unanimidade, não conhecer do recurso.Resumo Estruturado CABIMENTO, INCLUSÃO, HONORARIOS, ADVOGADO, EXECUÇÃO POR TITULOJUDICIAL, INDEPENDENCIA, OPOSIÇÃO, EMBARGOS A EXECUÇÃO.Referência LegislativaLEG:FED LEI:005869 ANO:1973***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVILART:00604 ART:00584 INC:00001 ART:00020 LEG:FED LEI:008898 ANO:1994. Posto isto, deverá a i. causídica da parte autora cumprir o determinado às fls. 87, no prazo de trinta dias, somente em relação a execução de valores em favor da autora, da qual detém título judicial para tanto.5. Assim, após a manifestação da i. causídica da parte autora regularmente constituída às fls. 90, intime-se pessoalmente o i. causídico Dr. MARCUS ANTONIO PALMA, cuja procuração fôra revogada tacitamente, conforme item 2, para que se manifeste nos termos do determinado às fls. 87 em relação aos

honorários de sucumbência objetos de condenação nos autos, no prazo de trinta dias.

2005.61.23.001569-3 - DOMELIA DE LIMA SANTOS (ADV. SP220445 VIVIANE MACHADO E ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Cumpra-se o v. acórdão. A parte autora, vencedora nesta demanda, promove a execução de seu crédito relativo às diferenças de correção monetária expurgadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS nos meses de janeiro/1989 (Plano Verão) e/ou abril/1990 (Plano Collor I). Objetivando dar efetividade ao princípio constitucional do amplo acesso à Justiça, bem como ao princípio da economia e celeridade processual, e considerando os termos do ofício expedido pela Coordenadoria Jurídica de Campinas da CEF (OF JURIR/SP 917/03 - Campinas, de 11 de abril de 2003 - arquivado na Secretaria deste Juízo Federal) que sendo a parte executada espontaneamente possibilita ampla facilitação do procedimento de execução de sentença em hipóteses como a dos autos, determino: 1. a conversão do procedimento a ser utilizado, aplicando-se as regras da execução de obrigação de fazer - CPC, artigo 632 e seguintes; 2. proceda-se à citação da CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda aos cálculos da sucumbência, efetivando o depósito na(s) respectiva(s) conta(s) de FGTS da parte autora e apresentando demonstrativo nestes autos; 3. os valores a título de honorários advocatícios ou de ressarcimento de custas/despesas devem ser depositados em conta à disposição deste Juízo, para posterior liberação direta aos seus credores; 4. após apresentação pela CEF do demonstrativo de cálculos e dos depósitos efetuados, a parte exequente deve ser intimada para manifestar-se sobre eles, no prazo legal, sob pena de entender-se a ausência de manifestação como concordância com o procedimento da parte executada. Para viabilizar o procedimento, preliminarmente, intime-se a parte autora a informar os seguintes dados: nome completo, nº do PIS, nº da CTPS, data de nascimento e nome da mãe, intimando a CEF em seguida. Int.

2005.61.23.001601-6 - MARLENE APARECIDA DE FARIA VACCARI (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.001729-0 - MARIO ORTIS DE SOUZA (ADV. SP142819 LUCIANO DE SOUZA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.23.000091-8 - ANTONIA ASSIS DA SILVA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.000219-8 - BENEDITA ODETE PESTANA DA SILVA (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.000384-1 - ANTONIA ROSA DA CONCEICAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.000700-7 - MARIA DE LOURDES DA CUNHA LEME (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.000986-7 - VIRGINIA BENTO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.23.001299-4 - ZELIA DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova pericial requerida pela parte autora, determino:1- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.2- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2006.61.23.001411-5 - TEREZINHA ALVES FRANCO (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.23.000262-6 - JOAO AUGUSTO JANSONS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES E ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2008.61.23.000354-0 - MAURO DE MESQUITA SPINOLA E OUTRO (ADV. SP167612 FERNANDA DA SILVA PIOVESAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, presente o requisito constante do art. 273, I do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pelos autores e o faço para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) nº 37.033.417-5, nos termos do art. 151, V do CTN. Cite-se e intime-se a União Federal. Após, tornem os autos conclusos. (14/03/2008)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.23.000926-2 - ELZA QUILLES FERREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 138), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 25,20). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo. 4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. Int.

2001.61.23.001911-5 - JOSEFINA ROSARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.002122-5 - ROSALINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 181), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.002647-8 - LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as

partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.002648-0 - SEBASTIANA CUSTODIO DE CAMARGO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 206), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intinem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.001808-9 - ANTONIA DA SILVA SAPUCCI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 144), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 24,03). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intinem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. Int.

2003.61.23.001816-8 - MARIA DOS SANTOS DE GODOY (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 138), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 5,08). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intinem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002031-0 - JOAO PIRES DA CUNHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 146), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e

considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 17,39). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.000861-1 - LOURDES AVILA DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 132), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 7,47). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.000864-7 - APARECIDO CARDOSO DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 136), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 5,10). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.000908-1 - NATALIA PADILHA DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 130), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 12,09). Se de acordo, defiro desde já a renúncia,

determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. INT.

2004.61.23.001051-4 - FRANCISCO BENEDICTO RODRIGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.23.001255-9 - DORACY DE OLIVEIRA BARTOLOMEU (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 148), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 26,48). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. INT.

2004.61.23.001438-6 - APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.001490-8 - MARIA APARECIDA CIRICO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo Setor de Contadoria (fl. 129/130), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se expressamente o i. causídico da parte autora quanto a renúncia ao montante apurado pelo setor de contadoria a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 7,09). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.001509-3 - ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 146), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.000349-6 - AMABILE VECHINI CAMARGO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.001036-1 - ANTONIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.001822-0 - MARIA BENEDICTA BONIFAZZI BONAFATTI (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2006.61.23.000884-0 - NANCY DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.23.001045-6 - CLEMENTINA DE MORAES BUENO (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata

implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.23.000194-4 - BERENICE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela conferidos pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de trinta dias.

Expediente Nº 2250

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.23.001662-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA DE PAULA NEVES (ADV. SP163655 PEDRO ABE MIYAHIRA E ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP244952 GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA) X WILSON DA SILVA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X ROBERTO DE PAULA NEVES (ADV. SP220252 BRUNO AMARO ALVES DE ALMEIDA E ADV. SP248425 ANA LAURA MORENO) X EDSON APARECIDO BUGANA (ADV. SP190467 MARIANA ALMEIDA DE MACEDO)

(...)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO PENAL, e o faço para: (A) CONDENAR a acusada REGINA DE PAULA NEVES como incurso nas sanções do art. 299 e único do Código Penal, aplicando-lhe a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, e multa, fixado o seu valor em 10 (dez) dias-multa, de valor unitário estabelecido em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data da consumação do delito. Estabeleço regime inicial aberto para o cumprimento da pena de reclusão. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aqui imposta pelas penas restritivas de direitos, na forma acima explicitada. Imponho à ré a penalidade acessória de PERDA DO CARGO PÚBLICO que atualmente ocupa, na forma do art. 92, I, a do CP; (B) ABSOLVER o acusado EDISON APARECIDO BUGANA, por ausência de prova da ocorrência do fato, com fundamento no art. 386, II do CPP.; (C) ABSOLVER o acusado WILSON DA SILVA, por configuração de erro de tipo excludente do dolo, com fundamento no art. 386, III do CPP; (D) ABSOLVER o acusado ROBERTO DE PAULA NEVES, por atipicidade da conduta, na forma do art. 386, III do CPP. Condeno a acusada REGINA PAULA NEVES ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito, lance-se-lhe o nome no Rol dos Culpados e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os fins do art. 15, III, da CF/88.Considerando as penas cominadas nesta sentença, a ré poderá apelar em liberdade.Oportunamente, providencie a Secretaria o traslado de cópia dessa sentença para os autos da ação civil pública nº 2004.61.23.001365-5.Oficie-se à E. Diretoria do Foro da Seção de São Paulo, notificando-a dessa decisão. P. R. I. C.(28/03/2008)

2004.61.23.001469-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO ARATA NISHIDA (ADV. SP103944 GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR) X ANDREIA AKIKO AIKAWA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal e o faço para CONDENAR o acusado FABIO ARATA NISHIDA, qualificado nos autos, como incurso no artigo 168 A, c.c. artigo 71, todos do Código Penal, aplicando-lhe a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto,

substituindo-a pelas penas restritivas de direitos acima estabelecidas, bem como a pena pecuniária acima fixada. A pena pecuniária deverá ter seu valor reajustado monetariamente, desde a época do fato, até o efetivo pagamento. Arcará o acusado com o pagamento das custas processuais. Com o trânsito, insira-se o nome do sentenciado no livro Rol dos Culpados e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como aos demais órgãos de estilo. O réu poderá apelar em liberdade. P. R. I. C. (07/03/2008)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2076

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.22.001657-6 - ALVENITA GUIMARAES LUIZ (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requiritados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requiritados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2003.61.22.001802-0 - TEREZINHA DE SOUZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requiritados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requiritados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2003.61.22.001956-5 - JOAO GOMES VILAR (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requiritados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s)

beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000138-3 - MARCOS MARTINS DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requisi-te-se o pagamento. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000328-8 - ELZA MANFIO ALVARENGA (ADV. SP128636 RENATA ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requisi-te-se o pagamento. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.001058-0 - ELVIRA DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requisi-te-se o pagamento. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004.

Publique-se.

2004.61.22.001187-0 - DIEGO DOS SANTOS LAPAZ - INCAPAZ (ROSA ALICE DOS SANTOS LAPAZ) (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requiridos os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requiridos serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.001461-4 - EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA (REPRESENTADO POR ALZIRA DOS SANTOS OLIVEIRA) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requiridos os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requiridos serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000096-6 - YVAN MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a majorar o coeficiente da aposentadoria por tempo de contribuição devida ao autor para 90% do salário-de-benefício, a contar da data do requerimento administrativo (06/06/2002). As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas indevidas, pois não adiantadas pelo autor, beneficiário da gratuidade de justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2005.61.22.000202-1 - TUFFI ABRAS ZIED (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder aposentadoria especial, no valor de 100% do salário-de-benefício, a contar da data do requerimento administrativo (15/01/2004). As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser

corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Condeno, ainda, o réu a reembolsar as custas adiantadas pelo autor. Sentença sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.000449-2 - NERCY VIEIRA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001121-6 - CONCEICAO XAVIER LEOPOLDO (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC), condenando a autora a arcar com honorários advocatícios em favor do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, condicionada a cobrança à mudança de situação financeira da autora. Fixo os honorários do advogado dativo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Expeça-se solicitação de pagamento após o trânsito em julgado. Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2005.61.22.001174-5 - WILSON MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o autor a arcar com honorários advocatícios em favor do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, condicionada a cobrança à mudança de sua situação financeira. Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.001399-7 - PEDRO VICENTE GOUVEIA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição formulado na petição inicial e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.001434-5 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitada (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.001441-2 - PEDRO PAULO NEVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, como consequência, extingo

o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese.

2005.61.22.001452-7 - ANTONIO MODESTO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de concessão de aposentadoria por invalidez e de benefício assistencial. Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, inciso I do CPC). Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2005.61.22.001545-3 - JUARES MATOS LIMA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese.

2005.61.22.001805-3 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitada (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.22.000062-4 - JULIO CESAR FERREIRA LOPES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez, a contar de 31/01/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art. 475, 2.º, do CPC, na redação dada pela Lei 10.352/2001). Publique-se, registre-se, intímese e oficie-se.

2006.61.22.000794-1 - IRENE GONCALVES LIMA (ADV. SP219291 ANA CAROLINA DE MOURA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, como conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000795-3 - EUVALDO JAQUETO (ADV. SP219291 ANA CAROLINA DE MOURA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a majorar o coeficiente da aposentadoria por tempo de contribuição devida ao autor para 100% do salário-de-benefício, a contar da data do requerimento administrativo (23/09/2002). As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Fixo os honorários a cargo da ré em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000826-0 - MILTON MASUDA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, como conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001077-0 - MADALENA CAETANO DE CARVALHO (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja cobrança fica condicionada a perda da qualidade de necessitado, nos termos da Lei 1.060/50. Sem custas, porque não adiantadas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001645-0 - DERVITA GOMES ARMANDO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja cobrança fica condicionada a perda da qualidade de necessitado, nos termos da Lei 1.060/50. Sem custas, porque não adiantadas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001681-4 - OSVALDO RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca da notícia de que não foram apresentados os cálculos de liquidação, haja vista o seu benefício ter sido revisto em outra ação perante o Juizado Especial Federal (processo nº 2004.61.84.090467-3). Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.22.000263-7 - SILVANA APARECIDA PANHOZZI - INCAPAZ (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas e honorários indevidos na espécie. Após o trânsito em julgado, archive-se.

2007.61.22.000746-5 - LAUDELIRA OTAVIANI (ADV. SP196222 DANIELA DAVOLI OTAVIANI E ADV. SP163750 RICARDO MARTINS GUMIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de abril de 1990 (44,80%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Condeno a ré a reembolsar 50% dos valores das custas adiantadas pela autora. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.22.000781-7 - NIVALDO APARECIDO TATERO (ADV. SP125073 PATRICIA TAVES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000792-1 - GUILHERME OLSEN FRANCHI JUNIOR (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de abril de 1990 (44,80%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Condeno a ré a reembolsar 50% dos valores das custas adiantadas pela parte autora. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.22.000794-5 - ANA MARIA ANDRADE PORTO TRONCHINI (ADV. SP232557 ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000905-0 - MASAACKI UEKI (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às

cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000907-3 - NELSON MUNEMITSU FURUKEN E OUTRO (ADV. SP074861 AILTON CARLOS GONCALVES E ADV. SP068842 HOMERO SILLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança nº 013.00000314-1, de Néelson Munemitsu Furuken, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; na conta de poupança nº 013.00011029-3, de José Nunes dos Reis, a diferença de remuneração referente ao IPC no seguinte índice: 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.22.000916-4 - DANIELE FRAIZ VASQUES GOMES PATO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000925-5 - MITI NAKAJIMA E OUTROS (ADV. SP097087 HENRIQUE BASTOS MARQUEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), exceto para as contas com vencimento após o dia 15 de cada mês, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Condene a ré a reembolsar 50% dos valores das custas adiantadas pela parte autora. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.22.000941-3 - NORBERTO LAZZARI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor de número 013.00000209-0, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a

contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Desentranhe-se a petição de fl. 49, juntada por cópia em duplicidade, restituindo-a oportunamente a seu signatário. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.22.001205-9 - MAURO ZUCATO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intímese.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.22.000888-5 - JOSE LEONCIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requiridos os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.001158-3 - ROSA TEREZA FLACON MARTINS (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em recente decisão, o STF, aos julgar os RREE 415.454 e 416.827, decidiu, por maioria, dar provimento ao recurso do INSS, ao entender que a Lei n. 9.032/95 há de ser interpretada no sentido que se lhe confira aplicação imediata, sem a produção de efeitos pretéritos, sob pena de violação de regras constitucionais, como o ato jurídico perfeito e a que preconiza que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total. (CF., art. 5º, XXXVI e art. 195, parágrafo 5). A teor do entendimento firmado pelo Pretório Excelso, o título judicial que aparelha a execução arrosta regra constitucional, ao determinar a majoração da porcentagem da cota familiar. Por outro lado, dispõe o parágrafo 1º do art. 475-L do CPC, que se considera inexigível o título judicial fundado em interpretação de lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. Sendo assim, declaro a ineficácia do título judicial, forte no parágrafo 1º do art. 475-L do CPC. Publique-se.

2004.61.22.001613-1 - ROBERTO DONIZETE CALIANI (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço formulado na petição inicial e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2005.61.22.001298-1 - LUIZ GONCALVES DE MEDEIROS (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requiridos os

valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.001549-4 - TERUKO NAKAGAWA (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001950-5 - VALDIR JOSE DA CRUZ (ADV. SP098251 DAVID MESQUITA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC), condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do objeto, devendo constar aposentadoria por tempo de serviço. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Registre-se oportunamente. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Expediente Nº 2078

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.22.000857-5 - KISHIRO UEYAMA (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria deste juízo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Publique-se.

2003.61.22.000799-0 - RICARDO DOMINGOS DA COSTA (REPRESENTADO POR PAULO ROBERTO DA COSTA) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2003.61.22.001260-1 - ANTONIO DA LUZ MACEDO (REPRESENTADO POR MERCES DA LUZ MACEDO) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie o causídico, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da parte autora. Após, cientifique-a do pagamento do ofício requisitório. Publique-se.

2003.61.22.001804-4 - HILDA DE ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000177-2 - ZULMIRA CARIS DE SOUZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000259-4 - MARIA SOARES DE CASTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000411-6 - ISABEL MARIA DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requiridos os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requiridos serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000680-0 - ANTONIA PANHAN DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requiridos os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requiridos serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000785-3 - CESARIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requiridos os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requiridos serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000998-9 - MARIA GOMES DIAS (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requiridos os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça

Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.001037-2 - FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, como conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.22.001046-3 - RODRIGO ASSIS DA ROCHA - INCAPAZ (MARIA DE FATIMA BATISTA DA ROCHA) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial ao autor, a partir da data da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição. Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se

2004.61.22.001462-6 - ELVIRA INES DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.001815-2 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requisitados os

valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.001831-0 - LUZIA CARDOSO CARRION (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000071-1 - EULINA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP202010 WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000564-2 - EVA DE FATIMA SANTANA BELLASCO (ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO E ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial à autora, a partir da data de cessação do pagamento anterior - 02/03/2005. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça

Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e officie-se

2005.61.22.000884-9 - LUCINDA MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora a aposentadoria por invalidez, a contar do pedido administrativo (02/07/2003), cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e officie-se.

2005.61.22.001246-4 - MARIA JOSE BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora, benefício assistencial, retroativo à data da citação (26/04/2006). Presentes os requisitos legais, conforme exposto na fundamentação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição. Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e officie-se

2005.61.22.001564-7 - MANOEL MENDES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.001749-8 - AURORA DE FREITAS PEDRO (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial à autora, a partir da data da

citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Não obstante usufrua a parte autora dos benefícios da assistência judiciária, eis que patrocinada por advogado indicado pela OAB/SP (fls. 06/07), deixo de arbitrar quantia a título de retribuição por serviço prestado à Justiça Federal, por ser vedada a remuneração do advogado dativo quando a sentença contemplá-lo com honorários resultantes da sucumbência (art. 5º da Resolução n. 440, de 30/05/05 do Conselho da Justiça Federal). As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intímese e oficie-se

2005.61.22.001817-0 - LUZIA MOYA FREITAS (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora, benefício assistencial, retroativo à data da citação (10/03/2006). Presentes os requisitos legais, conforme exposto na fundamentação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição. Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intímese e oficie-se

2006.61.22.000572-5 - LEANDRO MARQUES MARCHIOTI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria deste juízo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Publique-se.

2006.61.22.000582-8 - BENEDITA PEREIRA PORSEBON (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, como consequência, extingo o processo com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I). Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.22.000107-4 - DANIEL ALTERO NACCI (ADV. SP249717 FELIPE ANTONIO RODRIGUES JANUARIO DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no seguinte índice: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima,

condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Não obstante usufrua a parte autora dos benefícios da assistência judiciária, eis que patrocinada por advogado indicado pela OAB/SP (fls. 08/09), deixo de arbitrar quantia a título de retribuição por serviço prestado à Justiça Federal, por ser vedada a remuneração do advogado dativo quando a sentença contemplá-lo com honorários resultantes da sucumbência (art. 5º da Resolução n. 440, de 30/05/05 do Conselho da Justiça Federal). Publique-se, registre-se, intímem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.22.000911-0 - DIVA TEODORO DE BRITO SQUIZZATTO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requiridos os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requiridos serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000554-0 - JOSEFA IZABEL DA CONCEICAO ANDRADE (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requiridos os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requiridos serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000648-8 - JOSEFA MARIA DE JESUS PESSOA (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Requiridos os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requiridos serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001296-8 - DIRCE FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requisi-te-se o pagamento. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.000421-6 - JULIA DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP198389 CÉSAR AUGUSTO JURADO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2006.61.22.000753-9 - MARIA LOPES BERTELLI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intímem-se.

2006.61.22.001071-0 - MARIA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Não há condenação da autora beneficiária da gratuidade de justiça aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se, registre-se e intímem-se.

2006.61.22.001284-5 - APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2006.61.22.001488-0 - MARIA PIRES DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora a partir da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o

descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intímese e oficie-se.

2006.61.22.001525-1 - ANGELO FINOTO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder a aposentadoria por idade ao autor a partir da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intímese e oficie-se.

2006.61.22.001527-5 - NERCI BORGES DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora a partir da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo do réu que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intímese e oficie-se.

Expediente Nº 2102

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.20.002234-4 - WALDOMIRO BRAIT (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP153530 THIAGO PUCCI BEGO)

Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2005.61.22.000671-3 - WILSON DANIELLETO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da procuração outorgada pela curadora do autor.

Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo da ação, passando a constar WILSON DANIELLETO (Representado por Fabíola Amber Siqueira Testa). Após, vista ao Ministério Público Federal. Na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.000818-7 - NAIR VIEIRA DA CRUS PESSOA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001088-1 - JOSEFA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao INSS acerca do laudo complementar juntado aos autos. Indefiro o pedido formulado pela parte autora, tendo em vista a manifestação do perito no laudo complementar. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença

2005.61.22.001344-4 - ELOISA KIMIE TAKAHASHI (ADV. SP223479 MARCO ANTONIO CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2005.61.22.001609-3 - PAULO ROGERIO FERNANDES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001835-1 - JESUINA MARIA CAVASSINI (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA. INTIME-SE A AUTORA PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE AINDA PERSISTE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, UMA VEZ QUE, CONFORME INFORMAÇÃO COLHIDA JUNTO À DETAPREV (FL.125), TEVE DEFERIDO BENEFICIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM 29/11/2006 (NB 41/136.673.475-8).

2006.61.22.000245-1 - MARILENE BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Por conta do exposto, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, remetendo-o a uma as Varas da Justiça Estadual desta cidade. Decorrido eventual prazo de recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Intime-se.

2006.61.22.000440-0 - ADELIA MARIA DE JESUS COELHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000455-1 - BENEDITO NATAL MARTINS (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da petição do perito médico (fls. 113), informando que o exame pericial não foi realizado tendo em vista a ausência do autor, manifeste-se o patrono da parte autora, em 10 dias. A razão invocada para o não comparecimento ao ato designado deverá ser comprovada documentalmente, sob pena de preclusão da prova. Há que se considerar que a intimação da parte autora acerca da data designada se deu em tempo hábil. Publique-se.

2006.61.22.000660-2 - ANTONIA MARTINS DA TRINDADE FINAMORE (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000685-7 - ELDA JOANNINI FAVA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO E ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários à assistente social nomeada, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000743-6 - KIOKO HAHUAMINANI IGARASHI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, após vista ao MPF. Intimem-se.

2006.61.22.000915-9 - MARIA DE FATIMA COSTA AMARO (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Da leitura dos autos verifico que o laudo pericial não está dotado de qualquer espécie de vício, que poderia, se fosse o caso, ensejar a realização de outra perícia médica. O laudo pericial, numa primeira análise, apenas contraria os interesses da autora. Com o fim de cumprir seu mister o perito elaborou o laudo de forma a propiciar as partes e ao Juiz o real conhecimento do objeto da perícia, descrevendo de forma precisa as suas conclusões, bem como as razões em que se fundamenta, e por fim, respondeu aos quesitos apresentados pelas partes e pelo Juiz. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.22.001146-4 - IZABEL DOS REIS SILVA (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001252-3 - CAMILO QUEIROZ DIAS DE JESUS (ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001278-0 - CELIA APARECIDA MARTINS CARDOSO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170

OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001318-7 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP103280 MARCOS ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001346-1 - DAISY APARECIDA RAMOS (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001367-9 - PEDRO ZOIN - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Suspendo o andamento do feito por 90 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2006.61.22.001578-0 - MARIA NAZARE DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001740-5 - NAIR GALEGO MEDINA (ADV. SP158664 LUÍS GUSTAVO GUIMARÃES BOTTEON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001768-5 - MIGUEL ANTONIO DE MELO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da petição do perito médico (fls. 104), informando que o exame pericial não foi realizado tendo em vista a ausência do autor, manifeste-se o patrono da parte autora, em 10 dias. A razão invocada para o não comparecimento ao ato designado deverá ser comprovada documentalmente, sob pena de preclusão da prova. Há que se considerar que a intimação da parte autora acerca da data designada se deu em tempo hábil. Publique-se.

2006.61.22.001833-1 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico necessários à

elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que à parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

2006.61.22.001838-0 - JOSE HERMENEGILDO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001862-8 - ANELITA AMORIM RAGAZZI (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001870-7 - JOSEFA RONDON ROCHA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002002-7 - IZABEL DIAS DE SOUZA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2006.61.22.002106-8 - MARIA EMILIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002168-8 - LILIAN ROBLEDO MUNHOZ (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002317-0 - RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da petição do perito médico (fls. 82), informando que o exame pericial não foi realizado tendo em vista a ausência da autora,

manifeste-se o patrono da parte autora, em 10 dias. A razão invocada para o não comparecimento ao ato designado deverá ser comprovada documentalmente, sob pena de preclusão da prova. Há que se considerar que a intimação da parte autora acerca da data designada se deu em tempo hábil. Publique-se.

2006.61.22.002318-1 - EUGENIA APARECIDA FERNANDES REDIGOLO CITA (ADV. SP128636 RENATA ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002392-2 - GERALDA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002520-7 - GINERINO JOSE DE BARROS (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000212-1 - MUNICIPIO DE PRACINHA (ADV. SP205472 ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.000289-3 - ANA ANGELICA NAKASHIMA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o andamento do feito por 90 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.000290-0 - ANA ANGELICA NAKASHIMA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 90 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.000424-5 - MAILTON RIGER DOS SANTOS SILVA - INCAPAZ (ADV. SP189525 EDUARDO FRANCISCO MOYSÉS CISNEROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento

de fl. 15 refere ser o autor portador de deficiência, mas não consubstancia prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil independente, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93. Noutra giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser o autor carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, aguarde-se a vinda da contestação. Intime-se.

2007.61.22.000691-6 - JOSE PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno sem cumprimento da carta expedida para a intimação testemunha ANTÔNIO MESSIAS BARBOSA, no endereço constante da inicial, com notícia pelo correio de que o mesmo MUDOU-SE, manifeste-se o patrono da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, informando o novo endereço da testemunha. Registre-se: decorrido o prazo sem manifestação, a testemunha deverá comparecer independente de intimação Intime-se.

2007.61.22.000869-0 - FRANCISCO MONTELLO (ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO E ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A providência requerida pela CEF às fls. 61 pode ser por ela realizada, porque detentora da informação de quem seriam os co-titulares das contas de poupança, na medida em que detentora dos documentos e informações necessários à abertura das contas (contrato e documentos pessoais dos titulares). De qualquer modo, deverá a CEF noticiar nos autos caso um dos autores não seja titular da conta de poupança, caso em que não deterá legitimidade para a causa. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000919-0 - ANTONIO VALDIR MARCON E OUTRO (ADV. SP155771 CLEBER ROGÉRIO BELLONI E ADV. SP238993 DAVID LAURENCE MARQUETTI FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.22.000945-0 - SERGIO DE FREITAS (ADV. SP227434 ARIANE SANCHES MORTAGUA D ´ANUNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.22.001130-4 - ALAIR DE LIMA CALIMAN (ADV. SP033857 DYONISIO BARUSSO E ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ E ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A providência requerida pela CEF às fls. 39 pode ser por ela realizada, porque detentora da informação de quem seriam os co-titulares das contas de poupança, na medida em que detentora dos documentos e informações necessários à abertura das contas (contrato e documentos pessoais dos titulares). Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.22.001170-5 - JOSE ARMANDO PERRONI E OUTRO (ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES E ADV. SP254387 RAFAEL ANTONIO SHIMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra a decisão de fls. 22, devendo, recolher as custas processuais, e esclarecer a existência de eventual litispendência. Caso a parte autora atenda ao requisitado, cumpra-se a decisão de fl. 22. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001297-7 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o andamento do feito por 10 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.001298-9 - MARIA COES FERREIRA (ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o andamento do feito por 10 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.001532-2 - ANTONIO MARTINS FERNANDES (ADV. SP179509 FÁBIO JÓ VIEIRA ROCHA E ADV. SP245437 ANTONIO CARLOS PIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A providência requerida pela CEF às fls. 44 pode ser por ela realizada, porque detentora da informação de quem seriam os co-titulares das contas de poupança, na medida em que detentora dos documentos e informações necessários à abertura das contas (contrato e documentos pessoais dos titulares). De qualquer modo, deverá a CEF noticiar nos autos caso um dos autores não seja titular da conta de poupança, caso em que não deterá legitimidade para a causa. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001819-0 - ELZA FIORANI ARENA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Destarte, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando ao INSS que conceda à autora benefício assistencial, no valor de um salário mínimo mensal. Oficie-se ao INSS local para que implante, no prazo de até 10 [dez] dias, o benefício assistencial em nome da autora. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e todos os demais documentos e dados da autora, de modo que não haja qualquer impossibilidade burocrática para a implantação do benefício no prazo fixado. Cite-se, intemem-se e oficie-se.

2007.61.22.001983-2 - NAIR BOVI PANHOZZI (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandato. Com a regularização do instrumento de mandato, cite-se a parte ré. Intime-se.

2007.61.22.002033-0 - JOSE ANGELO PONVEQUI (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandato. Com a regularização do instrumento de mandato, cite-se a parte ré. Intime-se.

2007.61.22.002106-1 - FUMIE MATSUYAMA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a

inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002127-9 - JOSE CARLOS MARONEZI E OUTRO (ADV. SP179509 FÁBIO JÓ VIEIRA ROCHA E ADV. SP245437 ANTONIO CARLOS PIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002283-1 - ZEFERINO TADDEI (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP186340 JOÃO EVANGELISTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002305-7 - REMILSON FIRMINO DA SILVA (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 09/11 referem ser o autor portador de seqüelas decorrentes de acidente vascular cerebral, com hemiparesia à esquerda e confusão mental, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por outro lado, por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandado. Com a regularização do instrumento de mandato, cite-se. Intime-se.

2007.61.22.002318-5 - FRANCISCO LUIZ DOMINGUES MONTOURO (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ

RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002319-7 - FRANCISCO LUIZ DOMINGUES MONTOURO (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002320-3 - FRANCISCO LUIZ DOMINGUES MONTOURO (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002321-5 - FRANCISCO LUIZ DOMINGUES MONTOURO (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de

todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002322-7 - FRANCISCO LUIZ DOMINGUES MONTOURO (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002324-0 - FRANCISCO LUIZ DOMINGUES MONTOURO (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002340-9 - DURVALINA CARLESSE BETTIO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Providencie a parte autora a emenda da inicial, a fim de juntar aos autos documento que comprove sua qualidade de inventariante do titular da conta, ou então junte aos autos procuração e C.P.F. de todos os herdeiros, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2007.61.22.002342-2 - AURO DEOCLIDES VALENTE (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002360-4 - CELINA MMITSUE ARAMAKI (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002387-2 - DELDEBIO BORTOLETO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002388-4 - DELDEBIO BORTOLETO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002390-2 - AYRES MAURUTTO ROMERO CASTILLO E OUTRO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002394-0 - JOAO FRANCISCO DE NORONHA E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a emenda da inicial, a fim de juntar aos autos documento que comprove sua qualidade de inventariante do titular da conta, JOÃO FRANCISCO NORONHA, ou então junte aos autos procuração e C.P.F. de todos os herdeiros, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.22.001421-0 - TEREZA LUPPI DIAS (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência para que autora, no prazo de 05 dias, traga aos autos documento que comprove a anotação em CTPS compreendida entre 01/03/1983 a 08/06/1987, período trabalhado para Maria Aparecida Lucarelli, conforme afirmado na inicial (fl. 04). Após, dê-se vista ao INSS e venham os autos conclusos para sentença.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.22.000117-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X IZABEL IGNACIO DE FARIA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO)

Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. Proceda-se o apensamento destes autos na Ação Sumária nº 2006.61.22.002246-2. Intimem-se.

Expediente Nº 2145

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.22.000609-2 - MAISA FERREIRA AMORIM (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

A manifestação de fls. 118/119 não atende ao despacho proferido à fl. 99. Todavia, à vista da natureza alimentar da verba pretendida e do inegável cunho social envolvido, defiro a designação de data para realização do exame pericial. Intime-se o perito nomeado. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se. Fls. 124: Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 18/04/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.001561-5 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia social no dia 26/04/2008 às 15:00 horas e perícia médica para o dia 30/04/2008 às 16:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.002334-0 - EGLER BARROS DE MELO XAVIER (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Primeiramente, ciência às partes da designação de perícia médica, marcada para o dia 25/04/2008, às 16:00 horas. No mais, expeça-se carta precatória à Comarca de Pacaembu/SP, para intimação da autora, a fim de comparecer no ato, sob pena de preclusão. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.22.002526-8 - JOSE NICOLETO (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia social, marcada para o dia 26/05/2008 às 09:00 horas e perícia médica marcada para o dia 21/05/2008 às 17:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000065-3 - ELIANA APARECIDA REINO (ADV. SP159841 CIBELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 25/04/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000066-5 - ADEMIR LIBERALI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Primeiramente, dê ciência às partes da data designada para a realização de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 10/06/2008, às 16:00 horas na Comarca de Mirandópolis - 1º Vara Cível. No mais, officie-se ao Juízo deprecado esclarecendo que as testemunhas deverão ser intimadas pelo Juízo deprecado para comparecerem na audiência designada, tendo em vista que os mesmos possuem residência na cidade de Mirandópolis/SP. Após a manifestação do réu, encaminhe cópia da contestação ao Juízo deprecado, conforme solicitado. Publique-se.

2007.61.22.000177-3 - SEBASTIAO DE JESUS DA SILVA FILHO (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/04/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000428-2 - NICEIA SCALCO VALERIO - INCAPAZ (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/04/2008 às 16:30 horas. Intime-se.

2007.61.22.000739-8 - CLEMEIDES CAROLINO DE JESUS ZANOLI (ADV. SP231908 ELIANA LEITE LAMBERTI ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/04/2008, às 16:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.001416-0 - ZENAIDE JOSE DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 25/04/2008 às 16:30 horas. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.22.000234-0 - LAURA LUIZA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista, o retorno infrutífero da carta para intimação da testemunha ALSINO CANDIDO CORREIA, com informação pelo correio DESCONHECIDO, nos termos do art. 39 único do CPC, considerar-se-á válida a intimação proferida por este Juízo, no endereço constante dos autos. Dessa forma, fica a cargo do causídico a responsabilidade de proceder a intimação da testemunha arrolada para comparecer à audiência designada nos autos. Decorrido o dia sem o comparecimento da testemunha na audiência, dou por preclusa a sua oitiva. Publique-se com urgência.

2007.61.22.002183-8 - MANOEL SABINO (ADV. SP135600 FLOR AIDA PEREGRINO DA S CASTIGLIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Primeiramente, compareça a causídica em secretaria, a fim de subscrever a petição de fls. 60/63, no prazo de 3 (três) dias. Na seqüência, defiro a substituição da testemunha GIOVANI TENORIO SOUTO por LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA. Intime-se a testemunha para comparecer na audiência designada. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 522

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2006.60.00.008913-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) CLAUDINEY RAMOS (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Os bens objeto da presente postulação estão sob constrição em razão de medida assecuratória de seqüestro, requerida pela autoridade policial. Em sendo assim, a medida processual adequada para se reaver o bem apreendido são os embargos, como bem assinalado pelo MPF, às fls. 117/119.Há falta de interesse processual por inadequação da via eleita, a qual, ademais, não se encontra devidamente instruída.Destarte, acolhendo o contido na cota ministerial de fls. 117/119, julgo extinto o presente incidente sem julgamento do mérito. Desde já, autorizo ao requerente desentranhar os documentos trazidos com a exordial, permanecendo cópia nos autos.Cópia desta decisão aos autos principais. Intime-se. Ciência ao MPF.

2006.60.00.008927-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) AUCIOLY CAMPOS RODRIGUES (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Os bens objeto da presente postulação estão sob constrição em razão de medida assecuratória de seqüestro, requerida pela autoridade policial. Em sendo assim, a medida processual adequada para se reaver o bem apreendido são os embargos, como bem assinalado pelo MPF, às fls. 101/103.Há falta de interesse processual por inadequação da via eleita, a qual, ademais, veio desacompanhada de qualquer documento.Destarte, acolhendo o contido na cota ministerial de fls. 101/103, julgo extinto o presente incidente sem julgamento do mérito. Cópia desta decisão aos autos principais.Intime-se. Ciência ao MPF.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 306

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.00.003029-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X AUGUSTO RUFINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS009438 TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES) X JANIO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS001586 MAURO ABRAO SIUFI) X LUCIMAR DIAS ARCE (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI) X NELSON DOS REIS E OUTROS (ADV. MS004696 JOSE AMILTON DE SOUZA)

Ficam as defesas dos acusados intimadas da expedição da Carta Precatória n.º 122/2008 SC05.1, para a Subseção Judiciária de Cuiabá/MT, para oitiva da testemunha de acusação Oslain Campos Santana.

2007.60.00.003715-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X DOUGLAS DA COSTA BASTOS (ADV. MS010296 JOSIENE DA COSTA MARTINS)

Haja vista a informação supra (de que a data designada em audiência cai num domingo), torno sem efeito a data da audiência consignada no termo de fls. 65. Designo o dia 02 de junho de 2008, às 13h30min, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2007.60.00.009385-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X DELMAR OZELAME DA COSTA (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X PEDRO EUGENIO MARTINS DE BARROS (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO)

Dêem-se vista às partes para, no prazo de 3 (três) dias, manifestarem-se sobre o laudo acostado às fls. 547/552. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 822

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.02.003619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.2001101-7) LUIZ HIROSHI IRIE (ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial dos embargos à execução, a fim de reconhecer a impenhorabilidade do imóvel matriculado no CRI de Dourados, sob o n. 7.148. Condeno o INSS ao pagamento de verba honorária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos n. 97.2001101-7. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 825

EXECUCAO FISCAL

97.2000493-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X JALTIR VERGINIO FESTA E OUTRO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ)

Fls. 479/497 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Fls. 501/598 - Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo co-executado, tendo em vista o não cabimento de apelação contra decisão interlocutória. Folha 601, última parte-Primeiramente, apresente a Fazenda Nacional certidões atualizadas das matrículas dos imóveis mencionados nas fls. 408/413. Sem prejuízo, manifeste-se a Fazenda Nacional sobre o contido nas fls. 451 e notadamente 472/474, indicando se tem algo a requerer em relação à co-executada Massa Falida FIAF Indústria e Comércio de Implementos Agrícolas Ltda, no prazo de 10 (dez) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS
JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 702

EXECUCAO FISCAL

2002.60.03.000165-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X AGNALDO FERREIRA NOGUEIRA ME (ADV. MS008865 JAIR DE SOUZA FARIA)

Pedido de quitação/parcelamento do crédito executado, deverá ser feito diretamente ao exequente, prossiga a execução.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO:GUSTAVO HARDMANN NUNES

Expediente Nº 714

ACAO MONITORIA

2006.60.04.000043-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à exequente da certidão do Oficial de Justiça (fl. 56).Prazo de 10 dias.

2007.60.04.000024-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CONFECÇÕES NOVO RENASCER LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se vista à exequente da certidão do Oficial de Justiça (fl. 161) e ainda dos documentos de fls. 162/164. Prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.04.000501-2 - ROZALVO FRANCISCO PINHEIRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o INSS juntou aos autos comprovante da implantação do benefício que faz jus o autor, dê-se vista dos autos ao autor, nos termos do despacho de fl. 136.

2003.60.04.000506-9 - AUGUSTA CHURIA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que foi dado provimento a apelação do INSS, reformando a sentença e julgando improcedente o pedido de aposentadoria por idade requerido pela autora, cassando expressamente a tutela antecipada anteriormente deferida, e, ainda que não nos autos condenação em honorários advocatícios e

custas processuais, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida à autora, oficie-se ao INSS requisitando que proceda a cessação do benefício implantado à autora sob nº NB 41/130.252267-9(fl. 140) no prazo de 5 dias.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.60.04.000527-3 - JULIETA BARBOZA VELASQUES (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora(fl. 124/129), no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), nos termos do art. 520, caput, do CPC.Dê-se vista à União para contra-razões.Após o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2005.60.04.000571-6 - ALDO JACQUES PAIM (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à gerente de Benefícios do INSS local requisitando que junte aos autos comprovante da implantação do benefício que faz jus autor. Prazo de 10 dias.

2005.60.04.000801-8 - VANIA MESSIAS RIBEIRO (ADV. MS009778 ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RONY RIBEIRO DE ARRUDA (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X HEMANUELLY RIBEIRO DE ARRUDA (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES)

Providencie a autora juntada aos autos do endereço atualizado da litisconsorte Mariane Laura Pereira de Arruda(representada por Maria Aparecida Pereira), tendo em vista que as tentativas de citação nos endereços constantes nos autos restaram infrutíferas. Prazo de 10 dias.

2006.60.04.000135-1 - ZENAIDE CAMPOS MELGAR (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a empresa petionária de fl. 75/78 para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto a contradição entre os documentos de fl. 54 e fls. 75/78, uma vez que apresentam conclusões diversas.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será novamente apreciado quando da prolação de sentença.

2006.60.04.000167-3 - IVAN BRAJOWITCH (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para se manifestar sobre o laudo sócioeconômico de fls. 135/136. Prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao INSS sobre o laudo pericial médico (fls. 106 e . 122/126), bem como do laudo sócioeconômico (fls. 135/136).Prazo de 10 dias.

2006.60.04.000612-9 - RAMAO VILALVA DE BARROS (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 202/208), apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do Código de Processo Civil).Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000671-3 - FABIO PEDROSO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a petição do médico perito acosta à fl. 87 e, ainda, a Carta de Intimação do autor devolvida pelos Correios, intime-se o advogado do autor para, no prazo de 10 dias, providenciar juntada aos autos do endereço atualizado de Fábio Pedroso a fim de realização de perícia médica.

2007.60.04.000111-2 - MATHEUS FELIPE DA SILVA MONTENEGRO (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para se manifestar sobre o procedimento administrativo (fls. 46/81); laudo médico (fl. 84); contestação (fl. 86/93) e laudo sócioeconômico (fl. 101). Prazo de 10 dias.Após, dê-se vista ao INSS para se manifestar sobre os laudos médico e sócioeconômico. Prazo de 10 dias.

2007.60.04.000203-7 - DEVANIL SANTOS DELGADO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a informação prestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ladário/MS, expeça-se carta precatória para realização do estudo sócioeconômico do autor na cidade de Campo Grande/MS, nos termos do despacho de fls. 31/35. Intimem-se.

2007.60.04.000218-9 - RODOLFO MARTINEZ (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os nomes e endereços dos seus filhos. Após, oficie-se à Secretaria Executiva de Assistência Social para que informe a renda dos filhos do autor. Prazo de 10 dias.

2007.60.04.000302-9 - NOEMIA DA SILVA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a contestação apresentada. Prazo de 10 dias. Defiro a produção do relatório socioeconômico e perícia médica do requerente. Para o relatório socioeconômico, oficie-se à Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Executiva de Assistência Social, requisitando seus bons préstimos para que elabore estudo socioeconômico do autor - no prazo de 30 dias - que deverá responder as perguntas-padrão já formuladas pelos magistrados desta Subseção, a saber: 1) Qual o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)? 2) O(a) autor(a) mora sozinho em uma residência? 3) Caso a autora não more sozinho, quais são as pessoas que com ele dividem a casa e qual o parentesco ou relação de afinidade entre cada de tais pessoas e a autora, se houver? 4) A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5) Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6) Existe financiamento relativo ao imóvel e, caso positivo, qual o valor mensal da prestação? 7) Se a casa é alugada, qual o valor mensal do aluguel? 8) Se a casa é cedida, por quem o é? 9) Qual a atividade profissional ou estudantil do (a) autor(a) e de cada uma das pessoas que em sua companhia residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? Especificar se os valores globais ultrapassam a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à data do laudo. 10) Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm registro em carteira? 11) O(a) autor ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde está localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12) Para a subsistência, o(a) autor(a) conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13) Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14) A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15) Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se for eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16) O(a) autor(a) tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residente em sua companhia? 17) Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18) Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam materialmente o(a) autor(a), de algum modo? 19) Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20) Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa? 21) Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 23) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? 24) Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais e cada pessoa a que se refira? 25) Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde? 26) A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade? 27) Como pode ser descrita a casa ocupada pelo(a) autor(a) e os correspondentes bens que a guarnecem (pormenorizadamente), especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? Se possível, ilustrar com fotos. 28) Algum dos residentes na casa onde mora o(a) autor(a) é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação? 29) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo(a) Assistente Social? 30) Qual a conclusão, fundamentada, do(a) profissional responsável pelo estudo. Para a realização da perícia médica, nomeio como perito do Juízo o Dr. Jayme Vieira de Resende Filho, neurologista, com endereço profissional na Rua Cuiabá, 938, centro, nessa cidade. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso nada seja requerido, expeça-se solicitação de pagamento. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7) O(a)

periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (ostíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida(AIDS) e ou contaminação por radiação? Quesitos apresentados para a Assistente Social e perito médico, bem como indicação de assistente técnico pelo INSS às fls. 43/44. Intime-se o autor para apresentar os quesitos que pretende sejam respondidos pela Assistente Social e perito médico, bem como indicar assistente técnico para acompanhar a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada para a perícia. Prazo de 10 (dez) dias. Após, por mandado, intime-se o médico-perito, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia, e, com o agendamento da perícia, o autor. O mandado deverá ser devolvido pelo oficial de justiça diretamente ao supervisor do setor que procederá a imediata intimação do representante legal do INSS, por carta precatória, acerca da data e local agendados para a realização do exame, de modo que a autarquia possa acompanhar o ato, por meio de seu assistente técnico. Expeça-se ofício a Prefeitura como supra determinado. Apresentados os laudos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).

2007.60.04.000362-5 - NILCE ALVES DE ARRUDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias. Verifico a necessidade de produção de prova, consistente na elaboração de relatório de estudo socioeconômico do(a) requerente. Para tanto oficie-se à Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Executiva de Assistência Social, requisitando seus bons préstimos para que elabore estudo socioeconômico da autora - no prazo de 30 dias - que deverá responder as perguntas-padrão do Juízo, a saber: 1) Qual o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)? 2) O(a) autor(a) mora sozinho em uma residência? 3) Caso a autora não more sozinho, quais são as pessoas que com ele dividem a casa e qual o parentesco ou relação de afinidade entre cada de tais pessoas e a autora, se houver? 4) A casa é própria (de algum dos ocupantes) ou alugada? 5) Se a casa é alugada, qual o valor mensal do aluguel? 6) Qual a atividade profissional ou estudantil do(a) autor(a) e de cada uma das pessoas que em sua companhia residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? Especificar se os valores globais ultrapassam a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à data do laudo. 7) O(a) autor(a) tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residente em sua companhia e onde mora cada um deles? 8) Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam materialmente o(a) autor(a), de algum modo? 9) Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa? 10) Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 11) Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais e cada pessoa a que se refira? 12) Como pode ser descrita a casa ocupada pelo(a) autor(a) e os correspondentes bens que a guardam (pormenorizadamente), especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? Se possível, ilustrar com fotos. 13) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo(a) Assistente Social? 14) Qual a conclusão, fundamentada, do(a) profissional responsável pelo estudo. Quesitos apresentados pelo INSS à Assistente Social às fls. 34. Intime-se a parte autora para apresentar os quesitos à Assistente Social. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos para acompanharem a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada para a perícia. Prazo de 10 (dez) dias. Após, oficie-se conforme supra determinado, devendo constar que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).

2007.60.04.000810-6 - RUBENS ANTONIO ASSUNCAO DA SILVA (ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR E ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR E ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, bem como do procedimento administrativo (fls. 32/113). Prazo de 10 dias. Verifico a necessidade de realização de perícia médica, e para tanto, nomeio como perito do Juízo o Dr. Jayme Vieira de Resende Filho, neurologista, com endereço profissional na Ra Cuiabá, 938, centro, nessa cidade. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Após a manifestação das partes e, caso nada seja requerido, expeça-se solicitação de pagamento. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7) O(a)

periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (ostáite deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida(AIDS) e ou contaminação por radiação? Intime-se o autor para apresentar os quesitos que pretende sejam respondidos pelo perito médico, bem como indicar assistente técnico para acompanhar a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada para a perícia. Prazo de 10 (dez) dias. Após, por mandado, intime-se o médico-perito, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia, e, com o agendamento da perícia, o autor. O mandado deverá ser devolvido pelo oficial de justiça diretamente ao supervisor do setor que procederá a imediata intimação do representante legal do INSS, por carta precatória, acerca da data e local agendados para a realização do exame, de modo que a autarquia possa acompanhar o ato, por meio de seu assistente técnico. Apresentado o laudos pericial, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).

2007.60.04.000846-5 - ROBSON DOS SANTOS MENEZES (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando ser notória, neste município, a notícia do falecimento do perito médico - Dr. Juliano de Paula Fonseca - ocorrido no dia 27/10/2007, e, ainda, que o mesmo havia sido nomeado como perito do Juízo (fl. 43), nomeio em seu lugar o Dr. Andre Barcielas Veras, psiquiatra, com endereço profissional na Rua Major Gama. m, 752, centro, nessa cidade, devendo realizar seu trabalho nos termos do despacho de fl. 41/44.

2007.60.04.001062-9 - LAURONEY SIGARINI SOARES (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e sobre o procedimento administrativo acostado às fls. 63/104. Prazo de 10 dias. Defiro a produção da prova pericial, consistente em perícia médica do requerente. Para a realização da perícia médica, nomeio como perito do Juízo o Dr. Ranulfo Jesus Vasconcellos, CRM/MS 132, ortopedista, com endereço profissional na Rua Treze de Junho, 1577, centro, nesta cidade, que deverá responder as perguntas-padrão já formuladas pelos magistrados desta Subseção, a saber: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (ostáite deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida(AIDS) e ou contaminação por radiação? Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Após a apresentação do laudo, e, em nada sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento. Quesitos apresentados pelo autor às fl. 22. Intimem-se o INSS para apresentar os quesitos que pretende que sejam respondidos pelo perito médico. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para indicarem assistente técnico para acompanhar a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada para a perícia. Prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o médico-perito, por mandado, devendo constar que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia. Após, proceda a Secretaria a intimação do autor e do representante legal do INSS acerca da data e local agendados para a realização do exame. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.04.000162-4 - ANTONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arbitro os honorários do defensor dativo no valor mínimo da tabela. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.04.000972-6 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. MS010280 EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à embargada sobre os documentos de fls. 33/94. Prazo de 10 dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.04.000553-1 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI) X RAFAEL CASTELO BRANCO GOULART (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à exequente das certidões do Oficial de Justiça (fls. 26/27) e ainda do documento de fl. 28. Prazo de 10 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.04.000797-6 - GABRIEL PAREDES (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que o r. acórdão de fls. 205/209 negou provimento à apelação e à remessa oficial, ficando mantida integralmente a sentença de procedência, e que em Mandado de Segurança não cabe condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Expeça-se solicitação de pagamento complementar ao defensor dativo da expedida à fl. 146.

2004.60.04.000839-7 - MARCOS ROBERTO FARIA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que o r. acórdão de fls. 157/162 negou provimento à apelação e à remessa oficial, ficando mantida integralmente a sentença de procedência, e que em Mandado de Segurança não cabe condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Expeça-se solicitação de pagamento complementar ao defensor dativo da expedida à fl. 143.

2006.60.04.000206-9 - EZAIR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM MS (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que o r. acórdão de fls. 153/156 negou provimento à apelação e à remessa oficial, ficando mantida integralmente a sentença de procedência, e que em Mandado de Segurança não cabe condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Expeça-se solicitação de pagamento ao defensor dativo, conforme arbitrado à fl. 115.

2006.60.04.000215-0 - JONATHAN DA SILVA RAMOS (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM MS (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que o r. acórdão de fls. 160/163 negou provimento à apelação e à remessa oficial, ficando mantida integralmente a sentença de procedência, e que em Mandado de Segurança não cabe condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Expeça-se solicitação de pagamento ao defensor dativo, conforme arbitrado à fl. 114.